

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 28 e 29 de dezembro de 1921

VOLUME XII



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1924

INDICE

Discursos contidos neste volume

Irineu Machado:

Sobre emendas ao orçamento da Fazenda para o exercício de 1922. Pags. 307 e 343.

João Lyra:

Como relator do orçamento da Fazenda sobre emendas ao mesmo orçamento. Pags. 253, 256, 308, 345, 372, 373 e 374.

Paulo de Frontin:

Sobre emendas ao orçamento da Fazenda para 1922. Pags. 253, 255, 343, 372, 373 e 374.

Materias contidas neste volume

Assucar — Proposição n. 273, de 1921, creando a Caixa Nacional de Exportação do Assucar. Pags. 2 a 10.

Caixa Nacional de Exportação de Assucar — Sua criação. (Proposição n. 273, de 1921.) Pags. 2 a 10.

Canal de Cananéa — Ligação das bahias de Cananéa e Paranaguá. (Proposição n. 34, de 1921.) Pag. 381.

Centenario do Fico — Proposição n. 268, de 1921, feriendo o dia 9 de janeiro de 1922. Pag. 380.

Creditos:

De 25.000:000\$, destinado aos trabalhos de organização da Exposição Nacional. (Proposição n. 254, de 1921.) Pag. 380.

De 18:506\$175, para pagamento de gratificação a funcionarios da Casa da Moeda. (Proposição n. 240, de 1921.) Pag. 381.

De 584:702\$670, para completar o pagamento de despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro deste anno. (Proposição n. 185, de 1921.) Pag. 381.

De 4:200\$, para pagamento de premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. (Proposição n. 221, de 1921.) Pag. 382.

De 4:305\$235, para pagamento ao Dr. Ataliba Ribeiro da Costa. (Proposição n. 232, de 1921.) Pag. 382.

De 502:444\$734, para conclusão das obras da Colonia de Aliados de Jacarépaguá. (Proposição n. 184, de 1921.) Pag. 382.

De 551:000\$, suplementar á verba 6ª n. 11, do art. 81, da lei orçamentaria vigente. (Proposição n. 186, de 1921.) Pag. 383.

De 35:362\$482, para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó. (Proposição n. 188, de 1921.) Pag. 383.

De 31:436\$379, para pagamento de despesas feitas com o Palacio Guanabara. (Proposição n. 190, de 1921.) Pag. 383.

Dispensa da exigencia de serviço em Estados aos capitães de mar e guerra. (Proposição n. 195, de 1921.)
Pag. 381.

Emendas:

Da Comissão de Finanças:

A' proposição n. 273, de 1921, creando a Caixa Nacional Exportadora de Assucar. Pag. 3.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 87 a 201 e 229 a 245.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 461, 462, 483, 497 a 536, 634 e 692.

A' proposição que fixa as forças de mar para o exercicio de 1922. Pag. 707.

Do Sr. Abdias Neves:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 30, 58, 81, 208, 218 e 228.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 259, 260 e 309.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 388, 389, 406 e 423.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 439, 443, 448, 538, 547, 548, 553, 561, 562, 569, 585, 593, 599, 670, 676, 677, 680, 687; 690; 692 e 702.

Do Sr. Abdias Neves e outros Srs. Senadores:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 252.

Do Sr. Alexandrino de Alencar:

A' proposição que fixa as forças de mar para o exercicio de 1922. Pag. 707.

Do Sr. Alfredo Ellis:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 400.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 441, 487, 595 e 626.

Do Sr. Alfredo Ellis e outros Srs. Senadores:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 405.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 570.

Do Sr. Alvaro de Carvalho:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 545.

Do Sr. Benjamin Barroso:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 31.

Do Sr. Bernardino Monteiro:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 487, 592 e 626.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 410 e 424.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 84.

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 84.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 50, 72, 78, 214 e 225.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 333.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 408.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 441, 442, 465, 584, 595, 611 e 702.

Do Sr. Carlos Barbosa:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 411.

Do Sr. Carlos Cavalcanti:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 83.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 396.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 477.

Do Sr. Costa Rodrigues:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 85.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 430, 465, 484, 485, 587, 594, 624, 625 e 703.

Do Sr. Cunha Pedrosa:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 36 e 46.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 260.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 536, 552, 563, 670, 679 e 688.

Do Sr. Eloy de Souza:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 437, 589 e 592.

Do Sr. Eusebio de Andrade:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 252.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 253, 310, 315 e 334.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 398, 402 e 403.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 437, 440, 446, 447, 491, 547, 550, 562, 566, 568, 586, 587, 592, 595, 598, 599, 622, 677, 679, 687, 691 e 703.

Dos Srs. Eusebio de Andrade, Irineu Machado, G. Roemberg e Jeronymo Monteiro:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 49 e 76.

Do Sr. Felipe Schmidt:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 27, 28, 43, 207 e 210.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 261 e 311.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 593.

Do Sr. Felipe Schmidt e outros Srs. Senadores:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 620.

Do Sr. Felix Pacheco:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 480 e 622.

Do Sr. Francisco Sá:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 32, 39, 40, 209 e 227.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 285 e 305.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 437, 442, 591, 594, 596 e 686.

Do Sr. Francisco Salles:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 45 e 80.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 580.

Do Sr. Godofredo Vianna:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 462, 472, 473, 474, 479, 536, 617, 618, 621 e 670.

Dos Srs. Godofredo Vianna e José Eusebio:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 314.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes e Olegario Pinto:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 28 e 29.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes, Olegario Pinto, Lauro Müller, Vidal Ramos e Abdias Neves:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 57 e 248.

Do Sr. Indio do Brasil:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 474, 476, 618 e 622.

Do Sr. Irineu Machado:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 10 a 12, 16 a 18, 20, 33, 34, 37 a 39, 46 a 49, 51, 56, 65 a 69, 72, 77, 78, 79, 205, 206, 212 a 214, 215, 217, 220 a 223 e 225 a 227.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 245, 247, 249, 252, 277 a 285, 286 a 288, 301, 302 a 305, 310, 312, 314, 315 a 330, 335 a 340 e 347 a 369.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 391, 397, 401, 403, 408, 411, 412 e 423 a 432.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 439, 440, 451, 453 a 456, 463, 464, 466 a 474, 481, 484, 488, 492 a 496, 539 a 546, 550 a 559.

565 a 570, 574, 576 a 585, 589, 590, 594, 595, 601 a 618, 623, 627 a 632, 671 a 675, 678 a 685, 689 a 692, 695 a 702, 704 e 705.

Do Sr. Trineu Machado e outros Srs. Senadores:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 266 e 306.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 488 e 627.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 59, 65, 70, 75, 82, 218, 220, 224, 225 e 228.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 263, 265, 288, 301, 306 e 330.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 388, 391, 392, 408, 412, 423 e 434.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 438, 444, 461, 463, 466, 480, 482, 483, 488, 489, 493, 494, 538, 550, 553, 563, 564, 572, 580, 581, 587, 591, 594, 597, 610, 612, 621, 623, 624, 627, 630, 631, 670, 678, 683, 688, 694, 699, 704 e 705.

Do Sr. Jeronymo Monteiro e outros Srs. Senadores:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pag. 691.

Do Sr. João Lyra:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 29.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 466, 558, 612 e 684.

Do Sr. José Eusebio:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 333.

Do Sr. José Murtinho:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 394.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 588, 678 e 704.

Do Sr. Justo Chermont:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 313.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 433.

Do Sr. Lauro Müller:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 85.

Dos Srs. Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vidal Ramos:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 442, 477 e 596.

Do Sr. Lauro Sodré:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 27.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 334.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 388, 404, 431 e 434.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 436, 441, 444, 472, 496, 561, 583, 591, 595, 615, 632, 687 e 700.

Dos Srs. Lauro Sodré e Felix Pacheco:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 479 e 621.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 309 e 333.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 482 e 623.

Do Sr. Marcilio de Lacerda:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 12, 46, 64, 203, 204 e 220.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 286.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 424 e 427.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 440, 454, 462, 479, 481, 493, 494, 557, 566, 575, 576, 578, 602, 603, 622, 630, 683, 690 e 696.

Do Sr. Mendonça Martins:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 25 e 207.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 262 e 310.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 405, 422, 425, 430, 432 e 433.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 542, 568, 586, 632 e 703.

Dos Srs. Mendonça Martins, Eusebio de Andrade e Araujo Góes:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 22 a 25 e 207.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 251 e 261.

Do Sr. Miguel de Caryalho:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 485, 487, 549, 564, 625, 626 e 677.

Do Sr. Moniz Sodré:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags: 42 e 44.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pag. 305.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 399.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 438, 464, 477, 546, 569, 614, 620, 676 e 691.

Do Sr. Olegario Pinto:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 45 e 86.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 423.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 561 e 686.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 49, 51 a 55, 80, 206, 215, 216, 226 e 228.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 253 a 258, 262, 306, 332 e 346.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 387, 393 a 404, 408 e 409.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 438, 440, 475, 477, 478, 485, 489 a 495, 545, 549, 550, 565, 566, 584, 588, 589, 592, 594, 598, 618, 620, 625, 627 a 630, 675, 678, 689, 690, 701 e 704.

Do Sr. Pedro Celestino:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 41, 71 e 210.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 264 e 314.

Do Sr. Rosa e Silva:

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pag. 407.

Do Sr. Sampaio Corrêa:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 60 a 63 e 218 a 220.

A' proposição n. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 309, 312 e 331.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 406, 408 e 409.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 443 a 452, 456, 551, 567, 571 a 575, 579, 581, 597 a 602, 691 a 696, 698 e 699.

Do Sr. Siqueira de Menezes:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 443 e 597.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

A' proposição n. 127, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 34, 55, 73, 85 e 86.

A' proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 406, 407, 409, 411 e 423.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 465, 470, 477, 492, 611, 615 e 629.

Dos Srs. Vidal Ramos e Alldias Neves:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 466, 477 e 612.

Exposição Nacional — Credito destinado aos trabalhos de sua organização. (Proposição n. 254, de 1921.) Pag. 380.

Forças de mar:

Fixação das forças de mar para o exercicio de 1922. (Emendas á proposição.) Pag. 706.

Forças de terra:

Fixação das forças de terra para o exercicio de 1923. (Redacção das emendas á proposição n. 116, de 1921.) Pag. 201.

Melhoria de reforma:

A' favor dos officiaes do Exercito e da Armada com serviço na guerra do Paraguay. (Proposição n. 165, de 1921.) Pag. 381.

Orçamentos:

Do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Emendas á proposição n. 127, de 1921.) Pags. 10 a 201 e 203 a 245.

Do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921 e emendas.) Pags. 245 a 379.

Da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. (Emendas á proposição n. 253, de 1921.) Pags. 380 a 436.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. (Emendas á proposição n. 120, de 1921.) Pags. 436 a 706.

Do Ministerio das Relações Exteriores. (Emendas.) Pag. 706.

Pareceres:

Da Commissão de Finanças:

N. 663, de 1921, sobre a proposição n. 273, de 1921, creando a Caixa Nacional Exportadora de Assucar. Pag. 3.

N. 664, de 1921, sobre emendas á proposição n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pag. 10.

N. 665 A, de 1921, sobre emendas á proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 386 a 436.

N. 666 A, de 1921, sobre emendas á proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 436 a 706.

Da de Redacção:

N. 665, de 1921, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1923. Pag. 201.

N. 666, de 1921, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 248, de 1921, que abre um credito para ajuda de custo de professores do Ministerio da Agricultura. Pag. 203.

Predio para Correios—Proposição n. 266, de 1921, autorizando a construcção de um em Juiz de Fóra, Minas Geraes. Pag. 381.

Premio de viagem:

A favor do Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. (Proposição n. 221, de 1921.) Pag. 382.

Proposições:

N. 273, de 1921, creando a Caixa Nacional de Exportação de Assucar. Pags. 2 a 10.

N. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. Pags. 203 a 245.

N. 96, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 245 a 379.

Reintegração de funcionarios—Projecto n. 55, de 1921, mandando reintegrar Paulo de Oliveira Roxo no logar de agente fiscal de consumo. Pag. 382.

Secretaria do Senado—Transferencia de logares de diversos funcionarios da redacção de debates e annaes. Pag. 381.

Soldo vitalicio concedido ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira. (Proposição n. 86, de 1921.) Pag. 382.

Urgencia:

Para discussão e votação do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1922. (Requerimento do Sr. Justo Chermont.) Pag. 203.

Para discussão e votação do orçamento da Fazenda para o exercicio de 1922. (Requerimento do Sr. João Lyra.) Pag. 245.

Para discussão e votação de emendas no orçamento da Fazenda para constituirem projecto em separado. (Requerimento do Sr. Jeronymo Monteiro.) Pag. 706.

Utilidade publica:

Reconhecimento da Sociedade Auxiliadora de Instrucção. (Proposição n. 245, de 1921.) Pag. 380.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

177ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 $\frac{1}{2}$ horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Felippe Schmidt (45).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (17).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 273 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica creada a Caixa Nacional de Exportação do Assucar, para o estrangeiro, que será personalidade jurídica e será dirigida por uma commissão de oito membros sob a presidencia do Ministro da Fazenda e vice-presidencia do Ministro da Agricultura.

§ 1.^o A séde da Caixa será no Rio de Janeiro, tendo filiaes em Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Campos, Parahyba do Norte e S. Paulo.

§ 2.^o Os membros da commissão directora da Caixa serão escolhidos entre as pessoas dedicadas á lavoura de canna ou á industria e ao commercio de assucar, cabendo a indicação de cinco desses membros aos respectivos interessados nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

§ 3.^o As nomeações serão feitas pelo Presidente da Republica, mediante approvação do Senado Federal, por prazo de oito annos, sendo a designação feita todos os dois annos para dois dos membros da commissão, de modo que os primeiros nomeados terão respectivamente exercicio por dois, quatro, seis e oito annos, tirando-se á sorte os que devem ser substituidos em cada dois annos.

Art. 2.^o Os fundos da Caixa serão constituídos:

a) pelo producto liquido do imposto de consumo de 30 réis por kilo de assucar de qualquer qualidade cobrado em todo o territorio nacional, desde a data da publicação desta lei;

b) pelo producto da venda dos assucares que exportar a Caixa para o estrangeiro;

c) pela parte que lhe fôr attribuida dos auxilios do Governo para a defesa da produção nacional.

Art. 3.^o Desde que o preço do assucar crystal na praça do Rio de Janeiro esteja abaixo de 600 réis o kilo, a Caixa adquirirá as quantidades de assucar necessarias para que seja mantido este preço mínimo e as exportará para o estrangeiro.

Paragrapho unico. As compras serão distribuidas proporcionalmente á produção dos varios Estados, levando-se em conta a época das respectivas safras, os *stocks* existentes e os typos de assucar produzido.

Art. 4.^o A Caixa competirá tambem promover a propaganda do nosso assucar no estrangeiro e estimular a exportação de doces, confeitos, chocolates, etc., de produção nacional.

Art. 5.º Anualmente apresentará a comissão directora um relatório ao Congresso Nacional, com todos os dados relativos ás operações da Caixa.

Art. 6.º Os membros da comissão directora são responsáveis pessoalmente pelos actos praticados na administração da Caixa e sujeitos ás penalidades do Código Penal para os detentores de dinheiros publicos.

Art. 7.º O Governo expedirá os regulamentos necessários á organização da Caixa creada por esta lei e procederá á sua immediata installação, abrindo para isso os necessários creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 663 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 273, creando a Caixa Nacional de Exportação do Assucar para o estrangeiro que terá personalidade jurídica e será dirigida por uma comissão de oito membros, sob a presidencia do Ministro da Fazenda e vice-presidencia do Ministro da Agricultura, e dá outras providencias, está amparada por 73 Srs. Deputados que subscreveram o projecto e pelo luminoso parecer do Sr. Sampaio Vidal, adiante transcripto.

A Comissão de Finanças acceta a proposição com as seguintes

EMENDAS

Ao § 1.º do art. 1.º, depois das palavras « S. Paulo », acrescenta-se do seguinte: *e onde convier*.

E' uma emenda ampliando o numero das filiaes daquella Caixa nos demais pontos da União que sejam ou venham a ser centros da lavoura, da industria e commercio do assucar.

Ao § 3.º, do mesmo art. 1.º, supprimam-se as palavras: « mediante approvação do Senado Federal ».

E' uma emenda esta necessaria, porque as noineações que o projecto sujeita á *approvação do Senado* não estão previstas na Constituição.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trincu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Francisco Sá*. — *Moniz Sodré*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

Todos os que se interessam pelas nossas grandes fontes de riqueza agricola conhecem a situação angustiosa em que vão passando a industria assucareira no paiz.

Possuindo condições excepcionaes para ser um dos maiores productores de assucar e poder leval-o ao mercado por

preços que não temeriam a concorrência, tal é a riqueza de suas terras para essa cultura, o Brasil occupa lugar modestissimo, pois o seu contingente representa pouco mais de 3 % da produção mundial.

Tendo gosado uma aura de prosperidade durante a guerra — o assucar foi successivamente soffrendo depressão de preços que trouxe verdadeira angustia para os productores.

Aliás, no Brasil, nem mesmo esse periodo aureo foi aproveitado, pela extravagante compressão do celebre Commissariado de Alimentação Publica. Mas, as vicissitudes do mercado de assucar attingiram a todos os productores dos diversos paizes. Todavia, os seus governos não deixaram a industria ao desamparo.

Essa tem sido a orientação de todos os governos clarividentes em relação ás suas fontes principaes de produção. A Inglaterra auxilia com 10 milhões esterlinos — por trimestre — a industria do carvão de pedra — para sustental-a na concorrência com outros povos. O Japão, organizou a defesa da seda — onde já tem empregados 30 milhões de yens (130. mil contos). Mas, a proposito do assucar a providencia do grande paiz productor, Cuba, é verdadeiramente notavel e exemplar. A simples transcrição da lei e dos seus considerandos representa a mais cabal justificação do projecto n. 719, de 1921.

Eis o decreto:

Decreto de 11 de fevereiro de 1921 sobre a Comissão Financeira Assucareira.

A *Gazeta Official*, da Republica de Cuba, publicou o seguinte decreto n. 155:

Considerando que numerosos proprietarios de plantações de canna de assucar e colonos se dirigiram ao Poder Executivo para scientifical-o de que nossa produção de assucar se vende, no actual momento, nos mercados mundiaes por preços muito inferiores ao do assucar de outros paizes e abaixo do custo da produção, pedem, pelas razões adduzidas, sejam adoptadas medidas que venham pôr termo á essa situação dos negocios, situação que poderia acarretar o fechamento de varias fabricas e causar, si a produção diminuísse muito, notavel elevação dos preços futuros para os consumidores, cujos interesses são aqui reconhecidos e em cujo beneficio foi este decreto promulgado, esta medida, visando especialmente os Estados Unidos da America, maiores compradores de nossos assucares, e que devem desejar obter, agora, estes assucares por preço razoavel e sufficiente para poupar grande prejuizo a esta industria, a que a nação tem ligado tantos capitales;

Considerando que esses plantadores e colonos tem, muita vez, recommendado, entre outras medidas, a instituição, com poderes plenos, da comissão composta de fabricantes de assucar e de banqueiros que facilitem adeantamentos de fundos sobre o assucar, devendo a dita comissão se encarregar de todas as operações relativas á venda e ao embarque da produção de 1920-21;

Considerando que toda medida que venha favorecer o fim almejado, isto é, que os assucares de Cuba possam ser vendidos, conforme solicitam os mercados dos Estados Unidos, da Inglaterra e de outros países, a preços iguaes ou ligeiramente inferiores aos das regiões para o mesmo assucar, de modo a evitar o açambarcamento ou uma alta exaggerada dos preços, devendo essa comissão, sem hesitar, permitir assim aos nossos produtores de assucar, e colonos, como aos nossos negociantes, de cumprir suas obrigações para com os mercados estrangeiros;

Considerando que, si durante as estações de 1917-18 e 1918-19, a exportação de nossos assucares foi regulamentada de maneira a auxiliar as nações aliadas á Cuba, na guerra europea sob o regimen das leis que então existiam, e que, hoje, ainda vigoram, não é logico admittir que, nas condições actuaes, medidas semelhantes não sejam adoptadas, sempre sob o regimen das ditas leis, afim de salvar nossos fabricantes de assucar da fallencia e poupar ao nosso commercio em geral um descredito que o aniquilaria si não estivesse elle em condições de cumprir suas obrigações, fallencia que o collocaria na impossibilidade de obter especialmente dos Estados Unidos da America a grande quantidade de mercadorias que elle habitualmente importa daquella nação;

Usando dos poderes que a Constituição e as leis de guerra sempre em vigor nos conferem, resolvemos:

1º, constituir uma comissão denominada « Comissão Financeira Assucareira », composta de sete membros, dois representando os pequenos fabricantes de assucar, dois, os bancos que com seus empréstimos auxiliaram a colheita de 1920-2, e um representando os interesses publicos na pessoa do secretario da Agricultura, Commercio e Trabalho;

2º, esta comissão será encarregada de todas as operações relativas ás vendas e ao embarque da produção de 1920-21, de repartir as rendas ao *pro rata* entre os detentores, de fixar o preço conforme a qualidade do producto vendido, de effectuar todas estas operações com os mercados estrangeiros;

3º, a comissão decidirá e porá em pratica quaesquer medidas uteis e necessarias para o melhor desempenho de sua missão, bem assim as que venham em auxilio dos produtores na medida do possivel, afim de que possam obter os creditos necessarios para effectuar a colheita. A comissão terá tambem entre seus fins essenciaes, o de exercer os poderes que lhe são conferidos por esse decreto, visando a venda da produção de assucar nas condições regulares e em harmonia com as leis naturaes, de tal sorte que nenhum preço artificial possa ser creado;

4º, a comissão póde nomear delegados juntos dos diferentes portos de embarque; e desde que o presente decreto comee a vigorar, nenhum armador, transportando productos saccharinos, poderá partir, a menos que sua carga não tenha sido autorizada por certificado ou qualquer outro documento semelhante passado pela comissão. O secretario do Thesou-

ro e o administrador das alfândegas serão responsáveis pela exacta observancia deste artigo;

5º, todas as autoridades remetterão dentro de oito dias á commissão, a partir da data em que este decreto entrar em vigor, uma declaração indicando todas as vendas feitas a paizes estrangeiros até a data daquella declaração. Esta declaração será assignada e reconhecida verdadeira por notario commercial pelo vendedor, ou por seus representantes, devendo os contractos de compra e venda a que se referem, ser annexados á declaração, assim como todos os accòrds para a venda de assucar bruto a refinadores ou compradores que empregam estes assucares nos Estados Unidos, devendo ser indicados os preços do assucar da data dos embarques do mesmo modo que nos casos em que os preços futuros foram estabelecidos sobre bases outras que o preço do mercado; deverá ficar entendido que nstes casos as partes contractantes estão de accòrdo com a commissão no ponto em que os ditos assucares deverão ser refinados ou empregados pelo comprador mencionado no contracto e que não serão nem vendidos nem offerecidos á venda como assucar bruto. No caso de qualquer infracção a esta regra, a commissão terá faculdade de recusar ás partes contractantes a autorização de embarcar os assucares;

6º, a commissão enviará ao presidente da Junta dos Corretores de Havana, representando todas as outras juntas, uma declaração hebdomadaria das vendas effectuadas e de seus preços, declaração que será publicada na *Gazeta Official*, visando o estabelecimento da média quinzenal e da média mensal dos preços de venda do assucar effectuadas por elle e pelas juntas de corretores, e os notarios commerciaes levarão isso em conta nas suas cotações, de modo a fixar, por seu turno, as medidas correspondentes, de tal sorte que os contractos entre os productores de assucar e os colonos possam ser liquidados, sem prejuizo para outra qualquer fórma de liquidação adoptada de commum accòrdo entre os productores e os colonos;

7º, os membros desta commissão não receberão nenhum salario por seu trabalho; terão, porém, o direito de fazer supportar ao *pro rata* por todos os interessados, todas as despesas relativas a este trabalho;

8º, os actos da commissão não brigarão, de modo algum, a responsabilidade do Estado ou dos membros da dita commissão, a menos que estes hajam commettido acto criminoso;

9º, são designados para fazer parte da commissão assucareira Manoel Rionda e M. R. B. Havelco, representantes dos grandes productores; M. José, M. Tarafa e Manoel Asquerne, representando os outros productores; M. Porfirio Franca e M. Frank Beatty, representando os banqueiros, e o general Eugenio Sanchez Agramonté, secretario da agricultura, commercio e trabalho, representante do interesse publico.

10º, o Secretario da Agricultura, Commercio e Trabalho será responsavel pelo cumprimento de todas as disposições deste decreto, que entrará em vigor desde que aquelle secretario annuncie na *Gazeta Official* que está de posse da accepta-

ção de todas as estipulações previstas neste decreto pelos proprietarios das fabricas de assucar, representando ao menos 75 % da produção assucareira da ultima colheita.

Palacio da Presidencia, 11 de fevereiro de 1921. — *M. G. Menocal*, Presidente. — *E. Sanchez Agramonte*, Secretario da Agricultura, Commercio e Trabalho.

Como se vê — a protecção é a mais franca á grande industria assucareira de Cuba.

No Congresso Nacional ha em elaboraçáo um projecto de defesa da produção nacional. Mas — o projecto 719 visa um fim especial — qual é a defesa, facilitando a exportação.

Esta é tambem uma das preoccupações da maior parte dos povos que zelam de suas fontes productoras.

Eh. Berrogam escreveu ha pouco uma obra notavel sob o titulo — *L'Expansion du Commerce Exterior et l'organisation bancaire*.

A organizaçáo de creditos especiaes para a exportação, affirma esse escriptor, é hoje uma das bases fundamentaes para defender productos que soffrem a grande concurrencia mundial.

Sendo a nossa produção de assucar de 7 a 8 milhões de saccas e o consumo interno de 5 a 6 milhões, é de extrema necessidade que se facilite e garanta a exportação.

O art. 3º do projecto encerra a chave do problema — autorizando a Caixa Nacional de Exportação de Assucar a adquirir as quantidades necessarias de assucar crystal, mantendo o preço de 600 réis por kilo, e tratando de exportal-as para os mercados estrangeiros.

Dessa fórma — evita-se a manobra da baixa no mercado interno pelo excesso da produção — uma vez que a Caixa actua, regularizando o mercado, pelas retiradas para a exportação das quantidades julgadas em excesso.

E' um problema importante a estudar e que deve merecer a maior attenção do Congresso Nacional, pelo papel relevante que o assucar representa na produção brasileira.

Nessas condigões a Commissáo de Finanças é de parecer que o projecto seja submittido ao estudo da Camara dos Deputados, como medida de real utilidade para a defesa da nossa produção:

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1921. — *Estacio Coimbra*, Presidente. — *Sampaio Vidal*, Relator. — *Octavio Rocha*. — *Oscar Soares*. — *João Guimarães*. — *Celso Bayma*. — *Thomas Rodrigues*. — *Pacheco Mendes*. — *L. Corrêa de Brito*. — *Carlos Penafiel*. — *Bueno Brandão*. — *Octavio Mangabeira*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada a Caixa Nacional de Exportação do Assucar para o estrangeiro, que terá personalidade juridica e será dirigida por uma commissáo de oito membros sob a presidencia do Ministro da Fazenda e vice-presidencia do Ministro da Agricultura.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 273, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada a Caixa Nacional de Exportação do Assucar para o estrangeiro, que terá personalidade jurídica e será dirigida por uma commissão de oito membros sob a presidencia do Ministro da Fazenda e vice-presidencia do Ministro da Agricultura.

§ 1.º A sede da Caixa será no Rio de Janeiro, tendo filiaes em Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Campos, Parahyba do Norte e S. Paulo.

§ 2.º Os membros da commissão directora da Caixa serão escolhidos entre pessoas dedicadas á lavoura de canna ou á industria e ao commercio de assucar, cabendo a indicção de cinco desses membros aos respectivos interessados nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

§ 3.º As nomeações serão feitas pelo Presidente da Republica, mediante approvação do Senado Federal, por prazo de oito annos, sendo a designação feita todos os dois annos para dois dos membros da commissão, de modo que os primeiros nomeados terão, respectivamente, exercicio por dois, quatro, seis e oito annos, tirando-se á sorte os que devem ser substituidos em cada dois annos.

Art. 2.º Os fundos da Caixa serão constituídos:

a) pelo producto liquido do imposto de consumo de 30 réis por kilo de assucar de qualquer qualidade cobrado em todo o territorio nacional, desde a data da publicação desta lei;

b) pelo producto da venda dos assucars que exportar a Caixa para o estrangeiro;

c) pela parte que lhe fôr attribuida dos auxilios do Governo para a defesa da produccão nacional.

Art. 3.º Desde que o preço de assucar crystal na praça do Rio de Janeiro esteja abaixo de 600 réis o kilo, a Caixa adquirira as quantidades de assucar necessarias para que seja mantido este preço minimo e as exportará para o estrangeiro.

Paraphrasso unico. As compras serão distribuidas proporcionalmente á produccão dos varios Estados, levando-se em conta a época das respectivas safras, os *stocks* existentes e os typos de assucar produzido.

Art. 4.º A Caixa competirá tambem promover a propaganda do nosso assucar no estrangeiro e estimular a exportação de doces, confeitos, chocolates, etc., de produccão nacional.

Art. 5.º Annualmente apresentará a commissão directora um relatorio no Congresso Nacional, com todos os dados relativos ás operações da Caixa.

Art. 6.º Os membros da commissão directora são responsaveis pessoalmente pelos actos praticados na administração da Caixa e sujeitos ás penalidades do Código Penal para os detentores de dinheiros publicos.

§ 1.º A séde da Caixa será no Rio de Janeiro, tendo filiaes em Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Campos, Parahyba, S. Paulo e onde convier.

§ 2.º Os membros da commissão directora da Caixa serão escolhidos entre as pessoas dedicadas á lavoura de canna ou á industria e ao commercio de assucar, cabendo a indicação de cinco desses membros aos respectivos interessados nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

§ 3.º As nomeações serão feitas pelo Presidente da Republica, por prazo de oito annos, sendo a designação feita todos os dois annos para dois dos membros da commissão, de modo que os primeiros nomeados terão respectivamente exercicio por dois, quatro, seis e oito annos, tirando-se á sorte os que devam ser substituidos em cada dois annos.

Art. 2.º Os fundos da Caixa serão constituídos:

a) pelo producto liquido do imposto de consumo de 30 réis por kilo de assucar de qualquer qualidade, cobrado em todo o territorio nacional, desde a data da publicação desta lei;

b) pelo producto da venda dos assucares que exportar a Caixa para o estrangeiro;

c) pela parte que lhe fôr attribuida dos auxilios do Governo para a defesa da produção nacional.

Art. 3.º Desde que o preço do assucar crystal na praça do Rio de Janeiro esteja abaixo de 600 réis o kilo, a Caixa adquirirá as quantidades de assucar necessarias para que seja mantido esse preço minimo e as exportará para o estrangeiro.

Parapho unico. As compras serão distribuidas proporcionalmente á produção dos varios Estados, levando-se em conta a época das respectivas safras, os *stocks* existentes e os typos de assucar produzido.

Art. 4.º A Caixa compellirá tambem promover a propaganda do nosso assucar no estrangeiro e estimular a exportação de doces, confeitos, chocolates, etc., de produção nacional.

Art. 5.º Annualmente, apresentará a commissão directora um relatório ao Congresso Nacional, com todos os dados relativos ás operações da Caixa.

Art. 6.º Os membros da commissão directora são responsaveis pessoalmente pelos actos praticados na administração da Caixa e sujeitos ás penalidades previstas no Código Penal para os detentores de dinheiros publicos.

Art. 7.º O Governo expedirá os regulamentos necessarios á organização da Caixa creada por esta lei e procederá á sua immediata installação, abrindo, para isso, os necessarios creditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Eusebio. — Bernardo Monteiro. — Felipe Schmidt. — Francisco Sá. — Moniz Sodré. — João Lyra. — Justo Chermont. — Sampaio Corrêa.

Art. 7.º O Governo expedirá os regulamentos necessários á organização da Caixa creada por esta lei e procederá á sua immediata installação, abrindo para isso os necessários créditos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 664 — 1921

Por occasião da 3.ª discussão do orçamento do Ministerio da Agricultura foram apresentadas 112 emendas que a Comissão de Finanças submette á deliberação do Senado com o seu parecer sobre cada uma dellas.

Por sua vez, a mesma Comissão sujeita á votação do Senado outras emendas da sua iniciativa em numero de 49 que sommasdas áquellas perfazem o total de 161 emendas.

EMENDAS APRESENTADAS NO PLENARIO E Á COMMISSÃO

N. 1

Verba «Directoria Geral de Estatística»:

Substitua-se a tabella relativa aos empregados da portaria pela seguinte:

Porteiro	6:000\$000
Ajudante de porteiro.....	4:800\$000
Servente	2:400\$000

Justificação

A emenda, equiparando os vencimentos destes modestos funcionarios aos que actualmente recebem os seus collegas da Secretaria de Estado, nada mais pretende do que sancionar, nesta parte, as tabellas organizadas pela commissão de revisão dos quadros do funcionalismo e mandadas publicar pelo Governo no *Diario Official* (supplemento ao n. 295, de 18 de dezembro corrente, pag. 7). Esta publicação, officialmente autorizada, é a melhor prova de que o proprio Governo reconhece a justiça da emenda.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Comissão aceita a emenda e, attendendo á falta de tempo para fazer um estudo que lhe permita propôr um augmento equitativo para todos os outros funcionarios do Ministerio da Agricultura, pois que, em regra, todos elles se acham mal remunerados, deante da carestia da vida, não só nesta Capital, como nos Estados, é de parecer que sejam adoptadas no mesmo Ministerio, a titulo provisório, as tabellas publicadas pelo Governo no *Diario Official* de 18 do cor-

rente, mantidos, todavia, os actuaes vencimentos dos funcionarios que soffreram redução nas ditas tabellas.

Essas tabellas appareceram mal impressas no *Diario Official* e nellas figuram como tendo soffrido redução em seus vencimentos sómente 5 (cinco) classes de funcionarios: um aprendiz de mecanico, do Observatorio Nacional, reduzido de 1:800\$ para 1:620\$; um impressor, reduzido de 3:600\$ para 3:000\$, e um carpinteiro, reduzido de 3:600\$ para róis 3:000\$, ambos da Directoria de Meteorologia, o primeiro do Instituto Regional e o segundo das Estações Aerologicas de 1ª classe; quatro escreventes dactylographos, dos Postos experimentaes de veterinaria nos Estados, reduzidos de 3:600\$ para 3:000\$ cada um; e seis chefes de serviço e de laboratorio, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, reduzidos de 14:400\$ para 13:200\$ cada um. Do numeroso corpo de funcionarios deste Ministerio sómente 133 continuam com os mesmos vencimentos e todos os mais tiveram os seus vencimentos augmentados por aquellas tabellas, que augmentam as despezas deste Ministerio em 2.085:020\$000.

A Commissão propõe o seguinte substitutivo:

Art. Ficam adoptadas, a titulo provisorio, no Ministerio da Agricultura, as tabellas de vencimentos publicadas no *Diario Official* de 18 do corrente, mantidos, todavia, os actuaes vencimentos dos funcionarios, que soffreram redução nas ditas tabellas..

§ 1.º O Governo, attendendo ás reclamações que, porventura, appareçam contra o criterio adoptado na organização das ditas tabellas, proporá ao Congresso, logo no inicio de sua proxima sessão, as alteraçoes que julgar necessarias.

§ 2.º Para attender ao augmento de despeza com o pagamento dos novos vencimentos poderão ser abertos os necessarios creditos.

Approvedo esse substitutivo, propõe a Commissão a seguinte.

EMENDA N.

Art. Ficam supprimidas todas as emendas approvadas em 2ª discussão, trazendo augmentos de vencimentos além dos contemplados nas tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 do corrente.

N. 2

Onde convier:

Art. Os actuaes *interpretes commercaes* (traductores publicos) que já venham, por mais de dez annos, exercendo estas funcções, bem servindo a esta praça; que ainda não conseguiram suas nomeações dos idiomas necessarios aos seus constituintes, ficam incluídos nos quadros, para todos os effeitos, independente de qualquer formalidade.

Justificação

Esta emenda nenhum encargo ao Thesouro Nacional acarreta, pois esses funcionarios não têm vencimentos; ganham

meio de uma cerrada campanha contra o analfabetismo, o alcoolismo, a avaria, a tuberculose, a ignorancia e o preconceito, para a conveniente criação e alimentação das creanças, sobretudo até á idade de um anno, o mais delicado período da vida, propagando o aleitamento materno, etc., etc.

10, estudar muito sériamente os meios efficazes de protecção das collectividades infantis, principalmente as escolas, as fabricas, as uzinas, etc.;

11, idem em relação á mulher gravida pobre, particularmente nos centros industriaes;

12, estudar o problema da infancia moralmente abandonada, a delinquente e a que é victima de paes ebrios ou imoraes, lembrando aos poderes competentes medidas que beneficiem a sua situação;

13, fomentar a criação de todas as iniciativas que directa ou indirectamente amparem a infancia, maximé das que se refiram ao combate da mortalidade infantil e da mortalidade, á boa criação dos lactantes, á educação, á correcção dos máos costumes e ao ensino, principalmente profissional, nesse intuito, promovendo a realização de *Congressos e Palestras publicas*, a divulgação de conselhos impressos e outras deliberações que hajam por objectivo o desenvolvimento physico, moral ou intellectual da creança, podendo chegar mesmo á organização de uma *Exposição ou Museu* permanente da infancia, onde esteja representado todo o movimento naquelle sentido já operado no Brasil, o que será sobretudo instructivo á nossa população, servindo, outrossim, á orientação aos poderes dirigentes do nosso paiz;

14, o Departamento publicará, periodicamente, um boletim sommatico de todo o movimento de caridade e assistencia á infancia, estatisticas e dados historicos do que se fôr operando em nosso paiz, sendo, annualmente, feita uma publicação completa de todo o movimento com as conclusões praticas, oriundas do estudo e da observação do departamento, acompanhada de mappas, graphics, estampas, etc., afim de que possam os Poderes Publicos nella colher dados para agirem no melhor sentido;

15, informar os Poderes Publicos, quando lhe fôr solicitado, sobre qualquer assumpto que se refira, directa ou indirectamente, ao amparo ou a salvaguarda da saude ou da vida da creança;

16, corresponder-se directa e assiduamente com os Governos e altas autoridades sanitarias dos Estados, afim de que possa o Departamento estreitar relações e suggerir medidas, todas visando a melhor protecção á infancia e a divulgação de conselhos da maior utilidade pratica;

17, fomentar a fundação de associações ou de ligas de beneficencia publica em favor das mães e das creanças pobres;

18, entrar em relações directas com todas as aggremações ou instituções sociaes ou scientificas de protecção á primeira e á segunda infancia ou ás mães pobres para que lhe sejam remettidas informações sobre o seu funcionamento e metodos modernos introduzidos;

tes da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, aos dos seus collegas da Justiça, Viação e Fazenda, caso este, ora já resolvido pela illustre Comissão de Finanças; que os porteiros, ajudante de porteiros, porteiros-continuos, encarregado da electricidade, dos departamentos ou repartições subordinadas, com sede nesta Capital e em Niltheroy, tenham iguaes vencimentos aos de ajudante de porteiro da Secretaria de Estado; e os continuos, correios, ajudante de electricista e os serventes das repartições subordinadas com sede nesta metropole e em Niltheroy tenham os mesmos vencimentos que os de seus collegas da Secretaria de Estado; e os trabalhadores da Secretaria de Estado e repartições subordinadas com sede nesta Capital e em Niltheroy tenham os vencimentos mensaes de 200\$000.

Justificação

Esta emenda supprime o afanoso trabalho da illustre Comissão e vê-se que, parte della, já é questão julgada, porém, em favor de outros; e, vem assim satisfazer uma velha e justa pretenção destes pobres chefes de numerosas familias e servidores honestos e submissos á Patria.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer á emenda n. 1.
A Comissão não é favoravel a emenda.

N. 4

Onde convier:

Art. Ficam elevadas a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatística, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas peia lei numero 2.024, de 2 de janeiro de 1920.

Justificação

Desde 1921, quando foi creado o quadro as apuradoras percebiam 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatística de nascimentos, casamentos e obitos, inclusive a Estatística Demographo-Sanitaria de toda a Republica.

Accresce que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso, no qual ninguem entra sem estudo sério e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral concernentes á carência da vida, pois cada apuradora é uma chefe de familia, outros de simples dever de equidade estão a exigir a attenção dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada.

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores de que os de continuos de

repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias, o que justifica inteiramente a emenda acima.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão accitou a emenda.

N. 5

Onde convier:

Destaque-se das verbas «Material» 5ª e 7ª as importancias respectivas de 1:200\$ e 1:200\$, para equiparar os vencimentos dos porteiros do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, aos funcionarios de iguaes categorias das Directorias de Estatistica, Povoamento, Industria Pastoril e Jardim Botânico, que percebem 4:800\$ annuaes.

Justificação.

E' de toda a justiça a equiparação dos vencimentos dos mesmos cargos nas varias repartições dependentes do mesmo ministerio.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 11

Continuarão a ter direito ás gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920, os ajudantes de porteiro da Directoria Geral de Estatistica e Junta Commercial.

Justificativa

A presente emenda e de inteira justiça.
O seu proprio enunciado a justifica.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificativa

A emenda tem por escopo apparelhar melhor o Serviço do Povoamento, que ficou completamente desorganizado com a redução, de 63 %a. que soffreu o respectivo pessoal, com os profundos côrtes determinados pela lei orçamentaria de 1915. Dado, o incremento da corrente immigratoria, com o estabelecimento de novos nucleos de coloniação e com a fundação de patronatos agricolas em quasi todos os Estados, torna-se impossivel o proseguimento regular dos trabalhos affectos

aquella directoria si o Congresso não tomar uma providencia immediata a esse respeito.

Da emenda proposta não haverá augmento de despeza e sim, apenas, transposição da verba de addidos para a verba 3ª, cumprindo notar-se que a quasi totalidade dos funcionarios addidos do Serviço de Povoamento tem mais de dez annos de serviço publico federal.

A directoria tem a seu cargo um importantissimo archivo de preciosos documentos colleccionados desde 1890, e, no entanto, não dispõe de archivista e nem de um guarda para esse archivo, que cuide de sua conservação. Trabalhos technicos precisam ser executados naquella repartição e alli não existe secção tecnica!

Milhares de immigrants e de trabalhadores nacionaes e estrangeiros são embarcados annualmente pelo porto do Rio de Janeiro e pelas estações de estradas de ferro desta Capital e de Nilheroy, não havendo os necesarios auxiliares de expedição, que se encarregam do despacho das bagagens organização dos transportes terrestres e maritimas, etc.

O expediente da directoria cresce de modo assombroso, com os trabalhos dos nucleos, centros, agricolas, inspectorias e patronatos agricolas, não podendo continuar a ser feito apenas por tres primeiros, tres segundos e tres terceiros officiaes.

Ha na ilha das Flores só um medico effectivo para attender a centenas de immigrants que, durante dias e dias, alli se alojam, havendo, entretanto, mais tres addidos. Facto identico verifica-se com relação ao almoxarifado, á pharmacia e ao interprete, que é um unico para attender aos immigrants que fallam varios idiomas.

Contam-se tres inspectores do Povoamento addidos e, ao mesmo tempo, verificam-se Estados que não dispõem do serviço de inspecção de nucleos, centros agricolas e patronatos, mórmente os Estados do norte do paiz, onde trabalhos importantes estão sendo realizados pelo Governo. Estes inspectores addidos, uma vez effectivados, poderão ser destacados para aquellas regiões, decorrendo dessa circumstancia mais severa fiscalização dos dinheiros publicos empregados em taes trabalhos, fiscalização essa que ora se limita ao exame dos relatorios dos proprios interessados.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

N. 15

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Rio, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Desde 1912, quando creado o quadro, as apuradoras percebem 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatística de nascimentos, casamentos e obitos, inclusive a estatística demographo-sanitaria, de toda a Republica.

Accresce que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso, no qual ninguem entra sem estudo sério e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral e carestia de vida, pois cada apuradora é uma chefe de familia, outros de simples dever de equidade estão a exigir a attenção dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada.

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias.

Isto dá, pois, para justificar a presente emenda.

Parecer

A emenda é desnecessaria desde que seja mantida a que foi approvada em 2ª discussão, dando recursos para o pagamento de todas as gratificações comprehendidas no citado decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920. E, na hypothese de ser rejeitada aquella emenda, não seria justo abrir-se excepção unicamente para os dous funcionarios de que se trata.

N. 12

A' verba — Directoria Geral de Estatística:

Onde se diz ajudante de porteiro, «250\$», diga-se: «350\$000».

Justificação

A razão desta emenda é que os serventes e continuos das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura conseguiram equiparar seus vencimentos aos de iguaes categorias da Secretaria de Estado e sendo o cargo de ajudante de porteiro, na escala hierarchica, superior aos de continuo, não podem os referidos serventuários perceberem vencimentos identicos. Deve sempre haver alguma differença, como, pela mesma razão, já existe entre os cargos de ajudante de porteiro e porteiro.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

PARECER

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

N. 6

Onde convier:

Art. Os guardas sanitarios do Serviço de Industria Pastoril perceberão o salario mensal de 250\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Justificativa

Esta emenda não traz augmento de despeza e é de estricta justiça. Não traz augmento porque a verba global de 700 contos prevista na verba 14^a, sub-consignação XIX comporta a differença do salario actual que é de 200\$000; E' de estricta justiça, porque os respectivos serventuarios obrigados a se locomoverem no paiz, a trabalhar fóra de horas de expediente, e incumbidos da arrecadação do imposto decorrente da criação do sello sanitario do Serviço de Industria Pastoril percebem apenas 20\$ mais que muitos tratadores de animaes e trabalhadores ruraes que tem a diaria de 6\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão acceta a emenda.

N. 14

Verba 3^a — Pessoal:

Titulo I — Directoria:

Accrescente-se:

1 engenheiro de 1 ^a classe . . .	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete auxiliar	2:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda do archivo	1:600\$	800\$	2:400\$000

Titulo II — Hospedaria de
Imigrante da ilha das
Flores:

Accrescente-se:

2 medicos	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
1 pratico de pharmacia	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 fiel de almoxarife	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 auxiliar de interprete	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

Titulo III — Inspectorias:

Accrescente-se:

3 inspectores	6:400\$	3:200\$	28:800\$000
10 escreventes dactylographos.	2:400\$	1:200\$	36:000\$000

Parecer

Prejudicada pela emenda n. 9.

N. 16

Verba 3ª — Serviço de Povoamento:

Na rubrica Material, n. 8, acrescente-se o verba de 150:000\$, para a fundação de um Patronato Agrícola, no Estado de Alagoas, de accôrdo com a legislação vigente.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

Aos poderes publicos cabe, por todos os modos, concorrer para o movimento de transformação economica do paiz pelo augmento progressivo de sua capacidade productora.

Entre os meios capazes de impulsionarem a vida nacional avulta o de implantação de ensino agricola com a sua caracterização positiva e concreta, conduzente a resultados immediatamente productivos.

Em materia de exploração agraria, para se conseguir exito permanente e duravel, é condição precipua cada vez mais fructuosa e attrahente a vida agricola, ao mesmo tempo que concorre para restabelecer o equilibrio entre a população das cidades e a população dos campos, verificada como é a fascinação que as capitães exercem no espirito da mocidade desapparelhada para o exercicio de qualquer emprego ou actividade honesta.

E' dever dos poderes publicos contribuirem para o augmento da população rural e a formação do verdadeiro agricultor brasileiro, aproveitando e instruindo o elemento nacional, que tantas provas nos tem dado das suas energias e da sua intelligencia.

Além disso, é obra de previsão social e economica empregar na formação e aperfeiçoamento do gremio rural, factor principal do progresso do paiz, os menores desvalidos ou sem meios de subsistencia por falta de occupação legitima.

Agora que se observa, entre nós, um bello movimento de reacção patriótica contra o analphabetismo, herva damninha que precisamos extinguir no territorio nacional, não poderá deixar de merecer todo o apoio da honrada Commissão de Finanças do Senado a iniciativa da presente emenda, que nada mais pretende sinão a reproducção de um beneficio já dispensado a outros Estados da Federação e que se destina a ministrar não só a instrucção primaria e civica, como os conhecimentos indispensaveis á vida agricola moderna, além de ser um dever de assisténcia social aos desprotegidos da fortuna.

Juntamos a esta justificação o seguinte telegramma do eminente Governador de Alagoas:

«Off. Maceió, 11 de dezembro de 1921. — Senador Mendonça Martins — Rio — Lembrei-me que para o Patronato Agrícola a ser creado aqui, talvez possa ser aproveitado emgenho «Santa Helena», propriedade Estado e que, com autori-

zação Congresso por ei disposição Governo Federal para dito fim. Como V. Ex. sabe, «Santa Helena» tem edificio fabrica, casa vivenda, mattas regulares bem conservadas, presta-se diversas culturas e possui uma queda de agua cuja força poderá ser utilizada em machinas pequenas industrias.

Aquella propriedade fica muito proxima villa Matriz Camaragibe, sendo facil ligal-a estrada automoveis Norte.

Sobre assumpto conferenciei com Dr. Uchôa Cavalcanti, do Ministerio da Agricultura, director Serviço Povoamento em Recife e que aqui passou hoje a bordo vapor *Itaberdá*, Cordiaes saudações. — *Fernandes Lima.*»

PARECER

A Commissão acceita a emenda, redigida, porém, da seguinte fórma:

Art. Fica o Governo autorizado a fundar um Patronato Agricola no Estado de Alagôas, de accôrdo com a legislação vigente, podendo abrir, para esse fim, os necessarios creditos até a importancia de 150 contos de réis.

N. 17

Verba 16* — Ensino Agronomico:

Na rubrica «Fundação de novas estações experimentaes», accrescente-se, onde convier, a quantia de 100:000\$ para a fundação de uma Estação Experimental de Canna de Assucar no Estado de Alagôas, de accôrdo com a legislação vigente.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Góes.*

Justificação

A canna de assucar, como ninguem ignora, é a principal cultura de Alagôas, cuja vida agricola na sua maior parte é absorvida por ella, que representa a mais importante fonte de riqueza economica do Estado.

Infelizmente, grande numero de seus cultivadores, por desconhecerem os processos scientificos modernamente adoptados para essa lavoura nos paizes que exploram, vivem norteados por um regimen rotineiro, que de muito diminue as vantagens e os lucros que deveriam auferir como justa compensação do esforço e do trabalho que dispendem.

Falta aos cultivadores de canna de Alagôas, apesar de ser essa lavoura a mais antiga do Estado, vindo desde os primeiros tempos coloniaes, o concurso indispensavel de um estabelecimento official para oriental-os, fornecendo-lhos sementes espezias e diffundindo, entre aquelles que ainda os desconhecem, os ensinamentos dos mais aperfeicoados, econotomicos e productivos processos de preparo do terreno, plantação e cultura.

Das vantagens decorrentes da fundação da estação experimental proposta pela emenda, melhor do que nós falla a sinceridade do dedicado Ministro da Agricultura do actual Go-

verno, na pagina XV e seguintes da introdução ao Relatório que apresentou, no anno corrente, ao Sr. Presidente da Republica, quando diz:

«O augmento economico da produção da terra é o principal factor do barateamento das produções agricolas.

Para conseguil-o é mister cultivar as sementes mais resistentes e productivas. Nessa ordem de investigações scientificas tem-se chegado á conclusão de que é preciso conjugar operações de laboratorio e de pesquisas nos campos com as indicações da meteorologia agricola para alcançar-se o maximo rendimento das terras.

Importa isso na redução do custo da produção, conquista que tem salvo, por vezes, a lavoura de alguns paizes de crises ameaçadoras e funestas, permittindo-lhes enfrentar a concorrência nos mercados mundiaes.

Entre muitos casos ha o da Italia, que, desta arte, fez triumphar, em dado momento, a sua lavoura de arroz, que estava sendo suplantada pela de outros povos. Nos Estados Unidos esse methodo foi ha muitos annos concretizado nos argummentos votados pelo Congresso Americano. No de 1890, por exemplo, em um total de 87.848.830, a metade, mais ou menos, era destinada ás estações experimentaes. Os resultados foram eloquentes.

Aquelle paiz, até então entregue ás facilidades naturaes da cultura extensiva, transformou a sua vida agricola, multiplicando consideravelmente as suas produções, que, pelo diminuto custo com que eram obtidas, podiam concorrer aos mais longinquos mercados exteriores.

Foi cuidando da selecção e disseminação das boas sementes que lá se chegou aos evidentes resultados praticos e economicos.

Ao Brasil impõe-se igualmente o mesmo methodo, attendendo á extensão territorial, diversidade de climas e demais condições, que tanto se approximam das que caracterizam o territorio norte-americano. Não serão meras tentativas ou ensaios a fazer, mas o caminho recto, seguro e consagrado que, uma vez trilhado com continuidade, conduzirá ás soluções definitivas do problema agricola brasileiro.

Nessa convicção temos fundado o eixo principal da nossa acção administrativa, buscando imprimir, quanto possivel, nas novas installações os mais recommendaveis moldes que deverão nortejar a campanha scientifica, pela expansão gradativa da agricultura nacional.

O ideal seria, temos dito, a criação de uma Estação Geral de Experimentação em cada um dos nossos Estados. Não sendo isso possivel, procuremos ao menos attender ás diversas zonas agricolas do paiz, creando em cada uma dellas os necessarios campos de observação e de estudo.

Parecer

Existindo em Pernambuco uma Estação Experimental para canna de assucar, que pôde, facilmente, servir aos interesses do Estado de Alagoas, deixa a Commissão de aceitar a emenda.

N. 18

Verba 25ª — Serviço de Algodão.

Na rubrica "Material" accrescente-se, onde convier, a quantia de 100:000\$, para a fundação de uma Estação Experimental de Algodão no Estado de Alagôas, de accôrdo com a legislação vigente.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Euzébio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

A cultura do algodão é uma das fontes mais promissoras da riqueza agrícola nacional, quer pela vastidão das zonas que o produzem, quer pela qualidade do artigo que nellas se póde obter.

Depende isso, porém, dos cuidados que se lhe dispensem, desde os campos culturaes até as ultimas operações da industria e do commercio.

Na região nordestina do Brasil é o Estado de Alagôas um dos que tem o seu fundo economico mais intimamente ligado a essa cultura, não pelo desenvolvimento a que nelle tem ella alcançado, como, sobretudo, pela riqueza de terras apropriadas que possui e pelas excellentes fabricas de tecidos nelle installadas, algumas das quaes podem competir, na perfeição dos seus productos, com as melhores existentes no paiz ou no estrangeiro.

Um observador cuidadoso e sincero é levado, porém, a reconhecer que os processos de cultura, colheita e beneficio do algodão, adoptados pelos cultivadores do Estado, como, aliás, pelos de outras regiões do paiz, são imperfeitos e muito deixam a desejar, não porque aquelles cultivadores não possam ou não queiram concorrer para o aperfeiçoamento desse inestimavel producto agrícola, mas porque lhes tem faltado uma propaganda pratica e efficiente de melhores processos.

Isso é, todavia, facil de corrigir-se, com a criação, no Estado, de uma Estação Experimental, semelhante ao que se tem feito em outras unidades da Federação, não só para este como para outros productos, a qual tenha por escopo a seleção dos caracteres das especies do algodão brasileiro e a acclimação das especies exoticas, o estudo scientifico e economico das especies nacionaes, das qualidades das fibras e das condições geologicas e meteorologicas locais, assim como a propaganda dos processos de cultura, colheita e beneficio que maiores compensações possam dar ao trabalho dos cultivadores.

Para não sermos vencidos nas competições economicas por outros povos de culturas semelhantes ás nossas, cumprenos o dever de amparar, com o maximo interesse, o futuro da nossa vida agricola, protegendo-a, levando ao conhecimento dos lavradores os melhores methodos de aproveitamento da riqueza das nossas terras e das suas energias pessoais.

Como succede com outras culturas, a base de um trabalho norteador da campanha scientifica pela expansão gradativa da

lavoura algodoeira nacional é a fundação de estações experimentaes, porque estas, além de constituirem nucleos de produção de boas sementes, ensinarão ao lavrador o modo de preparar a terra, de plantar, cultivar e escolher os typos de algodão mais adaptaveis á zona.

Dest'arte, sem nos querermos demorar em considerações que não escapam á sabedoria e ao patriotismo da illustrada Commissão de Finanças do Senado, confiamos na approvação da presente emenda, que visa supprir uma falta e promover um inestimavel benefício á lavoura algodoeira do Estado de Alagoas.

Parecer

A Commissão acceta a emenda, redigida nos seguintes termos:

"Fica o Governo autorizado a abrir um credito até a importância de 100:000\$ para a fundação de uma Estação Experimental de Algodão no Estado de Alagoas.

N. 19

Onde convier:

Art. Fica equiparado em vencimentos o ajudante de porteiro da Directoria Geral de Estatística ao de igual categoria da Directoria Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Justificação

A presente emenda, nada mais visa do que praticar um acto de justiça.

Funcionarios que desempenham identicos cargos, em outras repartições federaes, percebem vencimentos maiores, sem que nenhuma razão justifique essa differença de remuneração, fixada para funcções iguaes, segundo um criterio desigual. Acreesce a circumstancia de não haver no quadro da administração federal nenhum departamento de 1ª ordem, como a Directoria Geral de Estatística, onde sejam tão parcimoniosamente retribuidos os serviços do ajudante de porteiro.

Na Directoria Geral dos Telegraphos esses funcionarios percebem o vencimento annual de 4:000\$ e na Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, os empregados de igual categoria vencem annualmente 4:800\$000. O ajudante de porteiro da Directoria Geral de Estatística, apesar de suas responsabilidades permanentes e das que virtualmente lhe podem ser attribuidas como substituto eventual do porteiro, recebe, por anno, a diminuta remuneração de 3:000\$000.

A presente emenda, pois, procurando fazer justiça a esse funcionario, tem sua razão de ser, motivo por que esperamos e confiamos na decisão da illustrada Commissão de Finanças.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda

N. 9

Onde convier: verbas "Subvenções":

Para o internato de educandos indigenas mantido pelas irmãs Clarissas no Tapajós, 5:000\$000.

É para tomar o interesse e zelo com que se dedicam aos menores que accorrem e agasalham as senhoras que teem a seu cargo o estabelecimento ao qual a emenda se refere. E daí resultam beneficios manifestos. É para amparar essa obra, e encorajar os que se lhe dedicam que se solicita o auxilio constante da emenda. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 10

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na consignação "Novas subvenções", accrescente-se: Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, 20:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

Justificação

Mantido por associação particular, donativos e auxilios do Estado, o Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis não obstante já funcionar em edificio proprio, ainda não conseguiu crear todas as officinas de que necessita, nem dar ás que já possui o necessario desenvolvimento por serem min-guados os seus recursos. A emenda tem por fim auxiliar a creação dessas officinas e collocar o Lyceu em condições de bem cumprir o seu elevado e nobre fim de instruir e dar col-locação profissional ao proletariado de Florianopolis. — *Felippe Schmidt*.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 11

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas aos dos chefes de serviço do Instituto Biologico de Defesa Agri-cola e os dos ajudantes de 1ª classe tambem do Serviço de

Inspeção e Fomento Agrícolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Justificação

Os funcionarios acima mencionados são tecnicos da mesma categoria e com responsabilidades iguaes em repartições especializadas e submettidas á mesma classificação, no Ministerio da Agricultura.

Assim, a equiparação dos seus vencimentos, na forma indicada, equivale por um acto de justiça, pois, prevendo uma retribuição semelhante para quem trabalha em igualdade de condições, desfaz a unica differença que os separa.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

Parecer

A Commissão é favoravel á emenda, contra o Relator.

N. 23

Verba 22ª, «Subvenções e auxilios»:

Na consignação «Estado de Santa Catharina», depois das palavras — Instituto Polytechnico de Florianopolis — em vez de 30:000\$, diga-se: 60:000\$000.

Justificação

O Instituto Polytechnico de Florianopolis é mantido por uma associação particular, pelas taxas de matricula e frequencia de seus alumnos, por donativos particulares e por pequenos auxilios que lhe tem prestado o Estado e a União. Tem elle assim conseguido prosperar, graças á esforçada dedicação do seus dirigentes, a ponto de já estar construindo um edificio proprio na avenida Hercilio Luz, em terreno doado pelo Estado.

E' para auxiliar com mais officacia e apressar a terminação desse edificio que o signatario da emenda propõe a necessaria elevação do auxilio da União.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

Parecer

A Commissão não pôde aceitar a emenda para não dar logar ao augmento das outras subvenções.

N. 24

A' verba 16ª — Ensino Agronomico — Titulo VII — Fundação de Novas Estações Experimentaes.

Augmente-se a dotação de 100:000\$ para a fundação de um campo experimental de fumo no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda

N. 22

Fica o Governo autorizado a fundar um Campo Experimental de Fumo no Estado de Goyaz, podendo para esse fim despende a importancia de cem contos de réis e abrir o respectivo credito.

N. 25

A' verba 3ª — Serviço de Povoamento — Título «Material»:

Augmente-se a dotação de 150:000\$ para a fundação e custeio de um patronato agrícola no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda

N. 13

Fica o Governo autorizado a fundar um patronato agrícola no Estado de Goyaz podendo abrir para esse fim um credito até á importancia de 150:000\$000.

N. 26

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em cadeiras diferentes, as disciplinas de linguas e sciencias que até a presente data tem funcionado cumulativamente, havendo da lingua nacional um cathedratico e tres adjuntos para cada uma das secções masculina e feminina.

Justificação

Considerando que a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz continúa em crescente desenvolvimento, tal a importancia do ensino technico profissional que nella se executa:

Considerando que a cadeira de portuguez e educação cívica é a unica constante de duas disciplinas e tem apenas como docentes um professor cathedratico e um professor adjunto, quando, entretanto, todas as demais materias constantes igualmente dos ns. I e II do art. 50 do regulamento anexo do decreto com que a escola foi creada tem dous o tres cathedratico e outros tantos adjuntos;

Considerando que de 1919 a 1921 cresceu o numero de turmas de lingua nacional de tres para oito, numero esse que representa actualmente a quantidade de turmas ou de aulas para cada docente da referida cadeia, havendo por isso quatro docentes extranumerarios, visto que os dous effectivos teem duas turmas cada um;

Considerando finalmente que não deve haver sobrecarga para uns nem faltas que prejudiquem as conveniencias do ensino, parece-nos plenamente justificada a providencia consignada na presente emenda. — *João Lyra.*

Parecer

A Commissão não se oppõe á autorização proposta.

N. 15

Fica o Governo autoriado, depois de ouvido um engenheiro designado pelo Ministro da Agricultura, a mandar construir á sua custa a machina de fabricação de assucar, invento a que se refere a carta-patente 10.385, custeando todas as experiencias que forem julgadas necessarias para comprovação, da efficacia do referido invento.

Em 21 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Justificação

Trata-se de um invento que, verificado o seu successo, virá trazer extraordinario desenvolvimento á industria do assucar, que deve e póde constituir uma grande fonte de riqueza para o paiz, mas que entre nós muito ainda deixa a desejar. O mal reside na deficiencia de installações que por sua vez se explica no facto de só estar ao alcance de avultados capitaes a aquisição de machinismos com capacidade razoavel de produção.

Para demonstrar as difficuldades que impedem o desenvolvimento da industria do assucar basta dizer que se eleva a mais de tres mil o numero de emprezas assucareiras no nossos Estados do Brasil e que não vão além de cento e cincoenta as usinas propriamente ditas. As demais installações, em numero superior a duas mil, entre as quaes estão em enorme percentagem os chamados «banguês», de effeito nullo teem quasi todo o seu resultado consumido em um processo exhaustivo em que mesmo com o maximo do trabalho muito deixa, em assucar, na canna.

Todo o esforço a favor da industria do assucar deve estar, portanto, em corrigir o defeito de fabricação provocando o augmento de machinas que estejam ao mesmo tempo ao alcance do lavrador, em preço e pela simplicidade de funcionamento.

O invento de que trata a carta-patente 10.385, provada a sua efficacia, está nessas condições e deve, por isso, merecer a attenção do Governo.

Parecer

A Commissão accoeita a emenda.

N. 28

A' verba 22ª — IX — Subvenções e Auxílios Diversos —
N. 60 — Escola de Commercio «José Bonifacio», de Santos:
«Augmentada de 14:000\$000».

Justificação

A Escola de Commercio «José Bonifacio», de Santos, ex-Academia de Commercio de Santos, com mais de duas decadas de existencia, vem, desde sua fundação, preparando, annualmente e com grande proveito para o ensino commercial e secundario, successivas turmas de diplomados em sciencias economicas e commerciaes.

Esses moços diplomados pela Academia e apresentando resultados efficientes da instrucção que lhes foi dada, tem sahido dos bancos academicos para occuparem cargos de responsabilidade, á frente de casas do alto commercio das cidades de Santos, de S. Paulo, desta Capital, e de diversas praças do paiz.

Além desses, muitos outros derivados da vida do commercio, com o preparo adquirido na Academia tem conseguido laurear-se em direito, medicina, engenharia e outras profissões liberaes, assim como obter collocações por concurso, em cargos de funções officiaes nos diversos departamentos da adminstração publica.

Pois bem. Depois desses valiosos serviços, essa Academia, digna por tantos titulos da protecção e auxilio dos poderes publicos, sómente na vigencia do exercicio de 1921, a findar-se, é que obteve do Governo Federal uma pequena subvenção de seis contos de réis como recompensa dos relevantes serviços prestados á mocidade brasileira.

Assim, pois á semelhança do que neste orçamento vem sendo concedido a outras Academias e Escolas de Commercio congeneres, porém, mais modernas e em condições muito inferiores: ás de benemerencia da pretendente, é justo que se lhe augmente a subvenção dada, afim de que a mesma possa desenvolver, de modo mais completo, todos os cursos de adaptação ao ensino commercial e secundario, a que se propõem os seus estatutos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Aldias Neves.*

Parecer

A Commissão não aceita a emenda, porque essa escola já está subvencionada.

N. 29

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica, conservadas as vantagens que lhe foram concedidas pela lei n. 2.024, de 2 de janeiro de 1920.

Justificação

Desde 1921, quando creado o quadro, as apuradoras percebem 250\$ mensaes.

A estas funcionarias está entregue a responsabilidade da estatística de nascimentos, casamentos e obitos, inclusive a Estatística Demographo-Sanitaria de toda a Republica.

Accresce que para o preenchimento das vagas de apuradoras é exigido concurso, no qual ninguem entra sem estudo sério e preparo sufficiente, tratando-se de trabalho de grande responsabilidade.

Além dos motivos de ordem geral, concernentes á carência da vida, pois cada apuradora é uma chefe de familia, outros de simples dever de equidade estão a exigir a attenção dos poderes publicos para os vencimentos verdadeiramente ridiculos de funcionarios que prestam serviços de natureza delicada.

Não é justo, pois, recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias.

Isto dá, pois, para justificar a seguinte emenda.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

N. 30

Ao art. 1º, verba 16ª (Ensino Agronomico), consignação VII (Fundação de Novas Estações Experimentaes), sub-consignação 1ª, accrescente-se: "para fundação de uma estação experimental de algodão no Ceará, com contos; elevada essa quantia á importancia da sub-consignação. — *Francisco Sá.*

Justificação

A verba orçamentaria destina-se á fundação de diversas estações experimentaes de fumo, de trigo, aveia, cevada e linho, de viticultura e enologia, de selecção de vegetaes, saccharinos e oleaginosos, de cacau, de apicultura, distribuidas pelos Estados da Bahia, Pará, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo e Districto Federal.

Ora, nenhuma cultura precisa tanto de ser aperfeiçoada e aparelhada de meios de instrucção e de defesa quanto a do algodão, producto principal de uma vasta e pobre região do norte brasileiro. Para a sua exportação concorre em grande parte o Ceará, sómente excedido na estatística do commercio internacional daquelle artigo pelos portos de Santos e Recife. Da quantidade total exportada em 1920, de 24.696.079 kilgs., coube ao porto de Fortaleza a de 2.980.464 kilgrs.

(Excluído o que saiu por Santos, isto é, 11.260.733 kilgrs., a produção cearense representa quasi a quarta parte da somma restante.

Entretanto, aquella plantação está alli exposta a riscos e crises, como a que a flagellou recentemente; e o ensino experimental muito contribuirá para prevenil-os ou corrigil-os.—
Francisco Sá.

Parecer

A Comissão accêita a emenda, redigida nos seguintes termos:

Fica o Governo autorizado a fundar uma estação experimental de algodão no Ceará, despendendo com esse serviço a importancia de cem contos de réis e podendo abrir o respectivo credito.

Justificação

O longo e bem fundamentado officio n. 171, de 15 de outubro de 1921, da Escola de Commercio «José Bonifacio», mostra a necessidade da approvação da emenda que tenho a honra de submeter ao Senado Federal:

Escola de Commercio «José Bonifacio» — Considerada instituição de utilidade publica pelo decreto federal, de 30 de novembro de 1916 — N. 171 — Santos, 15 de outubro de 1921:

Exmo. Sr. — Devendo muito em breve entrar em discussão no Senado Federal o Orçamento da Despesa Publica para o anno de 1922 a Escola de Commercio «José Bonifacio» conta com os bons officios de V. Ex. para que seja mantida a subvenção que gozou neste exercicio, votada na do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Esta escola bem sabe que deve aquelle auxilio a V. Ex. que apresentou a indicação, sendo tambem assignada pelos illustres Senadores Drs. Metello Junior e Justo Chermont.

Eis porque ora se dirige a V. Ex. como patrono que é desta escola, certa que lhe merecerá neste anno as mesmas boas graças, em beneficio do ensino commercial nesta cidade.

E sendo assim tomo a liberdade de lembrar que no anno passado V. Ex. prometteu ao nosso amigo Dr. Ruy Couto obter que fosse de 12:000\$ annuaes em vez de 6:000\$, a subvenção em beneficio desta escola no exercicio de 1922.

Trata-se de um auxilio necessario á vida do estabelecimento que, prestando os serviços que V. Ex. bem conhece, continúa a lutar e a se manter graças á dedicação de seus professores.

Accresce a circumstancia especial de ter esta escola o nome do patriarcha da Independencia, cabendo por isso o dever de apresentar condignamente na commemoração centenaria da nossa emancipação politica, o que não lhe será possível sem o augmento da subvenção.

Antecipando agradecimentos approva o ensejo para apresentar a V. Ex., os protestos de nossa admiração, o reconhecimento.

Saudações — Ao Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, mui digno Senador Federal. — O director, Dr. *Porchart de Assis*.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921: — *Irineu Machado*.

Parecer

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 29

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar por conta da verba 14^a (Industria Pastoril, na fórma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, ao criador Sr. Visconde Ribeiro de Magalhães, as despesas de frete correspondente á importação de 88 animaes reproductores de raça uma vez cumpridas as exigencias legais.

Justificação

O Sr. Visconde Ribeiro de Magalhães, um dos mais dignos e abastados criadores do Rio Grande do Sul, estancieiro que acompanha com caloroso interesse o desenvolvimento e progresso da industria pecuaria, requereu esse auxilio, o anno passado não tendo, porém, a sua petição tido o necessario andamento por falla então não só de tempo, como de formalidades exigidas pelo regulamento respectivo. Não é justo, porém, que o notavel criador de Bagé, cujos serviços prestados ao Estado do Rio Grande do Sul são, não só conhecidos como proclamados, que esses auxilios que a União estabelece para todos os criadores registrados, Governos dos Estados, municipios, etc., para o desenvolvimento da Industria Pastoril.

Sala das sessões, Rio, 24 de dezembro de 1921.— *Vespucio de Abreu*.

Parecer

A Commissão é de parecer que seja approvada a emenda.

N. 30

Onde convier:

Os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ficam equiparados em vencimentos e demais vantagens e direitos aos empregados de igual categoria da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Justificação

A presente emenda visã estabelecer uma medida que já tem sido posta em pratica para outros funcionarios de categorias identicas em differentes ministerios e mais só justifica agora em que a vida se torna cada vez mais difficil para todos aquelles, que como estes humildes funcionarios de quem se trata soffrem os seus horrores com vencimentos exiguos que

mal chegam para o seu sustento, jámais com numerosa familia como quasi todos a tecm. Annexo um memorial.

Sala das Commissions, em 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Memorial

«Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, DD. Senador pelo Districto Federal.

Os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, dirigiram, em 1920, um memorial a V. Ex., no qual sollicitavam a apresentação de uma emenda afim de serem os mesmos equiparados em vencimentos e regalias aos serventes da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que se acham em igualdade de funcões com os supplicantes.

Apresentada e, brilhantemente defendida por V. Ex., foi a referida emenda approvada pelo Senado, não logrando o mesmo na Camara, devido, talvez, a não desejarem os Srs. Deputados que fosse o orçamento da Agricultura sobrecarregado com mais o augmento pedido.

Agora, porém, que as condições de vida se tornam cada vez mais difficéis para o pobre, sollicitam novamente do bondoso coração de V. Ex., a apresentação de nova emenda no supracitado sentido, afim de minorar os soffrimentos seus e de suas familias.

Conscios que tendes a justiça por escudo de vossos actos, e que sempre defendestes a causa dos pobres, altamente agradecidos subscrevem-se de V. Ex., humildes servos. — *Pedro Alves de Araujo.* — *Manoel de Freitas Almeida.* — *Manoel da Costa Salgueiro.* — *João Malheiros dos Santos.* — *Pedro de Souza Pinto.* — *João Guabiroba.* — *José Gomes da Silva.* — *Orlando de Carvalho Agra.* — *Mario Ribeiro.* — *José Firmino de Lima.* — *Juvenil da Costa Ferreira.* — *Manoel de Paula.* — *Pedro Canuto Cardoso.* — *Felicio Lagôa.* — *João Vernaes.* — *Osorio Ferreira Nunes.*

Nietheroy, 7 de novembro de 1921.

Sala das Commissions, 4 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

A Commissão aceita a emenda.

N. 50

A' verba 24 — Escola de Bellas Artes — acrescente-se: Augmentada de 1:200\$ para gratificação do conservador do gabinete que, por designação do director, tambem exerce as funcões de electricista da mesma Escola.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

É absolutamente justa a emenda que apresentei.

Pela acumulação do trabalho e excesso de serviço o empregado em questão deve receber uma gratificação extraordinária.

O empregado a que allude a emenda é um Trabalhador dedicado ao serviço e de conducta irreprehenhível.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 26

Onde convier:

Ficam elevados a 7:200\$ os vencimentos do actual porteiro-zelador da Directoria do Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Justificação

A presente emenda justifica-se por si só, pois, os collegas do funcionário a quem a emenda visa melhorar de situação já foram melhorados e assim é que estão ganhando maiores vencimentos, como acontece com os porteiros das directorias de outros serviços do mesmo ministerio.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Comissão, a emenda n. 1.

A Comissão acceta a emenda.

N. 45

Onde convier.

Art. 1.º Aos autores do Novo Processo Mixto, de que trata o decreto federal n. 12.252, de 25 de outubro de 1921, para tratamento dos minérios auríferos ou á empresa que por elles fór organizada, o Governo Federal, mediante hypotheca de todas as installações e propriedades, cujos orçamentos serão préviamente approvados, emprestará até a importancia de dois mil e quinhentos contos de réis, em apolices da divida publica ao juro de 5 % ao anno, cuja emissão fica autorizada, para cada engenho central.

Art. 2.º O numero dos engenhos será limitado a quarenta, sendo no primeiro anno apenas installados até dez, só se realizando a entrega das apolices, quando estiver funcionando cada um dos engenhos, de accordo com o art. 1.º.

Art. 3.º A amortização do emprestimo será feita annualmente com 10 % do ouro extrahido, tendo o Governo a preferencia para adquirir ao preço de 2\$500 a grammã de ouro.

Art. 4.º Ficam extensivas pelo prazo de cinco annos, á industria aurifera de tratamento dos minerios de ouro pelo «Processo Mixto» as concessões do decreto n. 15.074, de 28 de outubro de 1921, e os favores do decreto n. 12.944, de 30 março de 1918, e outros referentes ás industrias extractivas e de mineração, e mais os que porventura forem creados futuramente com o fim de desenvolver a industria aurifera.

Art. 5.º O Governo abrirá os credits indispensaveis e realizará as operações que forem necessarias para o cumprimento da presente lei.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Nota — Decreto n. 12.252, publicado no *Diario Official* de 10 de novembro de 1921.

Decreto n. 15.074, publicado no *Diario Official* de 6 de novembro de 1921.

Decreto n. 12.944, publicado no *Diario Official*, de 5 de abril de 1921.

Justificação

As medidas propostas na emenda acima visam auxiliar uma industria nova pelo processo a que se refere o decreto n. 12.252, de 1921; tem por fim desenvolver a industria aurifera.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, porque a Commissão apresenta uma emenda no mesmo sentido.

N. 27

Na verba 5ª, titulo «Pessoal» onde se lê um despachante com os vencimentos de 4:800\$, diga-se, no total, 5:400\$000.

Justificação

O augmento proposto de 2:400\$, annuaes, é uma medida não só de equidade, mas, sim de justiça, que vem de encontro a bem dos interesses do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, uma vez que ao despachante não é concedido acesso ou promoção a qualquer cargo hierarchico daquelle Serviço.

Ha além disso uma circumstancia que vem exuberantemente comprovar o augmento proposto nos seus vencimentos: é que o despachante, diariamente, obriga-se a trabalhar muito além das horas regulamentares para dar bom andamento ao excessivo numero de despachos de mercadorias que de dia para dia augmenta, sem entretanto lhe ser facilitada qualquer remuneração extraordinaria por taes serviços.

Para occorrer ao excessivo trabalho que lhe incumbe, como aquelles a que é obrigado sempre em proyeito de outras repartições do ministerio, sobrearregando-o de serviço, sem o direito á percepção de qualquer vantagem pecuniaria, é sufficiente para justificar sobremodo o augmento que ora proponho.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda dizendo-se, porém, em vez de 7:200\$, — 5:400\$000.

N. 28

A subvenção da Escola do Commercio «José Bonifacio» é fixada em 12:000\$000.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 31

A' verba 26ª (Serviço de Sementeiras), consignação «Material», accrescente-se :

3.ª Para a installação e custeio inicial de um campo de sementes no Estado do Ceará, em terreno fornecido pelo Estado, 200:000\$000. — *Francisco Sá.*

Justificação

Diversos campos para a experimentação, selecção e distribuição de sementes funcionam já em outros Estados do Brasil. Destes nenhum o reclama, com mais razão, do que o Ceará, onde o esforço particular, desajudado de auxilios officiaes e lutando com difficuldades incomparaveis, tem conseguido exitos prodigiosos no desenvolvimento da actividade agricola. Mas para que esta se eduque e se aperfeicõe é necessario a alta intervenção federal, que a emenda sugere, correspondendo ao appello patriótico do governo do Estado. — *Francisco Sá.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda assim redigida :

«Fica o Governo autorizado a despende até a importancia de 200 contos com a installação e custeio inicial de um campo de sementes no Estado do Ceará, em terreno fornecido pelo Estado; podendo abrir para esse fim os necessarios creditos»..

N. 32

A' verba 27ª (Instituto Biologico de Defesa Agricola), consignação II (Pessoal variavel e serviços extraordinarios), accrescente-se: «inclusive a gratificação mensal de 300\$, para uma auxiliar de dactylographas». — *Francisco Sá.*

Justificação

A emenda não augmenta a despeza e attende a uma necessidade reconhecida no Instituto. — *Francisco Sá.*

Parecer

A emenda cria um cargo novo, de auxiliar de dactylographa, e pretende dar-lhe a mesma remuneração que compete aos dactylographos. A Commissão deixa, por isso, de aconselhar a sua approvação.

N. 33

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir, se julgar conveniente, boas terras particulares para fundação de nucleos coloniaes e a emitir para pagamento titulos da divida publica federal. Estes titulos serão resgatados com o producto das prestações feitas pelos colonos. — *Francisco Sá.*

Justificação

O Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, na introdução do seu relatório deste anno, mostra a necessidade de receber e collocar os milhares de agricultores europeus que o procuram o Brasil; mas accentúa que a maior difficuldade encontrada pela União é obter dos Estados as terras necessarias para os nucleos coloniaes. Depois de informar que os terrenos devolutos que lhe tem sido offercidos não estão em condições de salubridade e accesso facil, declara S. Ex. que é preciso pensar em adquirir para colonias as boas propriedades particulares.

A estatística mensal das prestações feitas pelos colonos dos nucleos federaes existentes mostra que em cerca de seis annos já restituiram aos cofres federaes mais de 3.600:000\$. Essas prestações constituem uma venda certa para o resgate dos titulos cuja emissão se autoriza e são certamente muito augmentadas com a fundação de novos nucleos. — *Francisco Sá.*

Parecer

A Commissão é de parecer que se fundem nucleos coloniaes em terras já pertencentes á União, que se prestarem a esse fim, ou em terras doadas pelos Estados. Não pôde, porém, aceitar a idéa contida na emenda, de se adquirirem terras por conta dos cofres federaes para o fim alludido.

N. 18

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a crear em Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso, um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria; abrindo para esse fim o necessario credito .

Justificação

Não anno proximo vindouro se installará, em tres Lagôas, uma feira de gado por onde passará quasi toda produção bovina exportavel de Matto Grosso, a caminho dos mercados de consumo de S. Paulo, Districto Federal e outros, avaliada em mais de 100 mil cabeças. Só esta circumstancia impõe a criação, naquella cidade, da medida reclamada, como um posto de vigilancia sanitaria em defesa da pecuaria de outros Estados e respectivas populações, sendo ao mesmo tempo amparo á industria pastoril, especialmente daquelle Estado e á de todo o paiz.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Pedro Celestino.*

Parecer

A Comissão accceta a emenda, propondo, porém, que, em vez de um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, se diga, um Posto de Assistencia Veterinaria, de accôrdo com o novo regulamento do Serviço de Industria Pastoril.

N. 19

Verba 14ª, n. VII, accrescente-se *in fine*:

Para duas Estações de Monta, em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Poconé e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo, 90:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Pedro Celestino.*

Parecer

A' vista das ponderações do autor da emenda no plenario, a Comissão opina pela approvação da mesma emenda.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar á quantia de 50 contos de réis ao bispo D. Antonio Malan, volada no vigente exercicio financeiro para o serviço de catechese dos indios do Araguaya, e que o mesmo deixou de receber, por engano havido na redacção da referida lei orçamentaria.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino.*

Parecer

A' vista das allegações do autor da emenda no plenário, a Comissão é de parecer que a mesma emenda seja approvada.

N. 20

Onde convier:

Accrescente-se a quantia de 100:000\$, para subvenção á Escola Agricola da Bahia, mantida pelo Governo do Estado.

A Escola Agricola da Bahia é o mais antigo estabelecimento de ensino profissional agricola do Brasil. Foi fundada por iniciativa particular e nella despenderam os fazendeiros que se associaram para a sua fundação, mais de 400:000\$. Dessa escola sahiram os mais afamados agronomos que tem tido o paiz, bastando citar entre outros Gustavo d'Utra e Sergio de Carvalho. Está hoje a cargo do Governo do Estado, que precisa do auxilio da União para dar ao estabelecimento o desenvolvimento que requer, de modo que satisfaça aos novos programmas adoptados pelo Ministerio da Agricultura, para o ensino agronomo e veterinario. — *Moniz Sodré.*

Parecer

A Comissão accêita a emenda.

N. 21

Onde convier:

Accrescente-se a quantia de 50:000\$, para a fundação de uma estação experimental destinada á cultura do trigo e de outros cereaes, em Jacobina.

O trigo foi cultivado em larga escala pelos portuguezes na zona de Jacobina, durante o periodo colonial. Dalli se exportava esse cereal, e só cessou a sua cultura com as leis prohibitivas depois expedidas pela metropole. O Brasil importa actualmente cerca de 221.000:000\$ de trigo em grão e em farinha por anno, e devemos envidar todos os esforços para estimular a cultura desse cereal e de outros panificaveis, afim de se reduzir tão onerosa verba do nosso balanco commercial com o estrangeiro. Trata-se de uma região fertilissima, e já servida por estrada de ferro, dispondo de clima e terras proprias para aquella cultura; fallando, apenas, uma estação experimental, com campo de demonstração annexo, que forneça aos lavradores sementes seleccionadas e os necessarios ensinamentos, afim de que volte a ser tão importante zona farto colleiro. — *Moniz Sodré.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 22

Fica o Governo autorizado a abrir creditos, até a importancia de 600:00\$, para as tres primeiras installações particulares de selecção de sementes que se organizarem ou já estiverem em via de organização, uma vez que estejam localizadas em terreno e clima adequados, a juizo do Governo.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. —
Felippe Schmidt.

Justificativa

A presente emenda vem attender as necessidades inadiaveis da agricultura do nosso paiz. O Governo actual já tem procurado resolver o problema da produccão de bõas sementes com a fundação de estações officiaes de selecção. E' mesmo, como se sabe, uma das preoccupações principaes do actual ministro da Agricultura, que, entretanto, é o' primeiro a reconhecer as grandes vantagens das installações particulares desse genero.

Em todos os paizes civilizados, nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra, na Allemanha, na Italia e em muitos outros, além da iniciativa official, sempre ha o esforço particular no sentido de obter a bõa semente.

No Brasil, muito ha ainda a fazer, para se dotar a lavoura de tudo o que ella necessita para o seu desenvolvimento. Mas, a *bõa semente* é a sua maior necessidade. Sem ella, não poderá haver *bõa colheita*.

No Brasil, não existem estabelecimentos agricolas que se dediquem á selecção scientifica de grãos, tubercos e forragens, fornecendo-os aos lavradores, separados por tamanho e por peso garantindo a porcentagem de *germinação* e o *typo*, bem como acompanhados de instrucções para a cultura. Não se faz a selecção individual de *typos* esporadicos, nem lamponco de hybridações artificiaes para a criação de novas variedades. Não se faz a adaptação a climas, nem se procura obter plantas precoces para a defesa contra as pragas e metéoros, evitando com a precocidade a multiplicação das gerações dos insectos, o desenvolvimento dos fungos e as geadas.

A decadencia dos creditos dos nossos productos vem em grande parte da mistura das sementes, dando uma produccão sem *typos* definidos. Ainda não se cogitou da selecção de *typos* com resistencia natural aos insectos destruidores das colheitas armazenadas.

Sem a selecção das sementes, não se póde obter productos que se imponham pela qualidade, que, na lucta economica pela concurrencia, conquistam vantajosamente os mercados.

E' uma obra immensa a realizar. E' preciso vir em auxilio das estações officiaes, creando-se, agora, para começar

as tres primeiras installações particulares de selecção de sementes, dotadas pelo Governo, até a importancia de seiscentos contos de réis.

Ellas deverão ser localizadas nos Estados de Santa Catharina, Minas Geraes e Pernambuco, affim de attender a regiões do sul, centro e norte do paiz.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. —
Felippe Schmidt.

SUB-EMENDA

Addictivo: «Obedeçam ás prescripções technicas do Ministerio da Agricultura e se submettam á sua fiscalização, na fórma de instrucções que forem expedidas pelo mesmo Ministerio».

A produção de sementes seleccionadas, faz parte de um plano de conjuncto que o Ministerio da Agricultura executa por intermedio de differentes serviços. Não convem que a subvenção ao Governo possa ser dada a estabelecimentos que se afastem do plano.

N. 23

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 200:000\$000, pór intermedio do Ministerio da Agricultura, para crear na melhor zona pastoril do Estado da Bahia, a juizo do Ministro, uma Escola de Lacticínios, modelada na Escola de Lacticínios de Sílio, no Estado de Minas. A Escola terá annexas as installações precisas para o fabrico do queijo e da manteiga, mediante os modernos processos da tecnologia rural e uma fazenda de criação destinada especialmente ao gado leiteiro.

Sendo a Bahia um Estado que conta entre suas grandes riquezas a industria pastoril, é para surprehender que ainda não possua um estabelecimento de ensino, pesquisa e experimentação, applicaveis á industria de lacticínios. E' de crer que o estabelecimento de que se trata, seguindo o exemplo do seu congenere de Sílio, em Minas, possa constituir, não só um centro de estudo, e de divulgação das boas praticas de industria rural, senão tambem uma fonte de renda que emanciparia, em breve tempo, da tutela financeira do Governo. Acresce que a realização de tal idéa concorreria para diminuir gradualmente a importação dos productos lacticínios estrangeiros no Estado. — *Moniz Sodré.*

Parcer

A Comissão accolta a emenda.

N. 24

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despende até á quantia de mil contos de réis com a construcção e installação de uma usina experimental de siderurgia annexa á Escola

de Minas, de Ouro Preto, para a instrucção pratica dos alumnos dos dous cursos de que trata o art. 2º do respectivo Regulamento.

Justificação

A medida de que se trata, consta já de projecto approvado pela Camara dos Srs. Deputados e alli amplamente justificada. Tem por fim dar cada vez mais o caracter tecnico e industrial que deve ter o ensino daquelle instituto, e principalmente no que toca á mais importante de suas especializações.

Já são notaveis os trabalhos alli realizados para a applicação da electro-siderurgia. E a Escola, melhor dotada para esse fim, estará habilitada a conduzir o movimento que ora se inicia, no sentido de collocar o nosso paiz no logar que as suas riquezas naturaes lhes reservam, entre os que estão á frente do progresso da metallurgia de ferro. — *Francisco Salles.*

Parecer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 42

Onde convier:

Ficam equiparados aos lentes da Escola de Minas, de Ouro Preto, os da Escola Superior da Agricultura e Veterinaria de Neltheroy.

Justificação

A emenda acima visa corrigir uma injustiça e pôr em identicas condições lentes que têm funcções semelhantes, trabalhando todos fóra do Rio de Janeiro e com os mesmos encargos, pois ambas as escolas pertencem ao mesmo Ministerio. Esses lentes já tiveram as mesmas regalias. Em 1921 os primeiros tiveram seus vencimentos augmentados, aliás justamente, mas não ha razão para essa disparidade entre uns e outros. — *Olegario Pinto.*

Parecer

A Commissão não recommenda a approvação da emenda. A situação dos lentes da Escola de Minas, de Ouro Preto, installada em cidade do interior que nenhuma applicação offerece á actividade profissional de cathedraicos de curso superior, é excepcional e sem duvida alguma justifica a condição privilegiada aos seus vencimentos, sobre os professores dos demais estabelecimentos de ensino da União.

N. 51

Verba 13ª — Serviço de Informações.

Onde convier:

Onde se lê um director, um ajudante, um bibliothecario, etc., leia-se um director 18:000\$, um ajudante 10:800\$, um traductor 12:000\$, um bibliothecario 8:400\$, um primeiro official 9:600\$, tres redactores a 7:200\$, 21:600\$; dous segundos officiaes a 7:200\$, 14:400\$; tres terceiros officiaes a 5:400\$, 16:200\$; tres dactylographos a 4:200\$, 12:600\$; um guarda da bibliotheca, 3:600\$; um porteiro 4:800\$, um praticante 2:400\$, um continuo 2:400\$ (divididos em ordenado e gratificação para este e para os demais funcionario acima) dous serventes (salario mensal de 150\$), transferindo-se para a consignação «Pessoal», da verba 13^a; 28:800\$ da verba de «Addidos», 12:000\$; da de «Contractados; e das sub-consignações deste serviço Acquisição, etc.», 11:800\$; «Telegrammas, etc.», 2:000\$ e «Impressões, etc.»: 20:000\$, mantendo-se nos seus cargos os funcionarios existentes, com excepção dos auxiliares de um auxiliar praticante e do encarregado da expedição que passarão os auxiliares a segundos officiaes e estes a terceiros officiaes, prevalecendo neste caso a antiguidade absoluta da Repartição. Para traductor será aproveitado o actual traductor contractado e para primeiro official o segundo official addido da Secretaria de Estado, ambos com exercicio deste serviço, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o actual regulamento.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.* — *Marcilio de Lacerda.*

NOTA — Os 28:000\$ retirados da verba de addidos para este Serviço referem-se aos cargos de primeiro official e redactores, que serão preenchidos por funcionarios addidos.

Parecer.

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda numero 1.

A Commissão não acceta a emenda, porque ella desfalca verbas de material, que não comportam reduções sem prejuizo do serviço.

N. 52

Onde convier

Art. O conservadores-preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão os mesmos vencimentos que os preparadores-repetidores da mesma Escola, abertos para esse fim os necessarios creditos.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

«Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Os conservadores-preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tendo dirigido o anno pas-

sado um memorial em que expunham a V. Ex. toda a sua situação em face da crise actual com os minguados vencimentos que percebiam e ainda percebem (250\$000), e como tivesse V. Ex. tomado interesse e apresentado uma emenda equiparando os vencimentos dos supplicantes aos dos preparadores-repetidores da mesma escola cuja differença de funções, que existe entre os supplicantes, é unicamente, servirem aquelles em laboratorios e estes em gabinetes, fazendo o mesmo serviço e tendo identicas attribuições; não sendo, portanto, justificavel que tenham vencimentos maiores que os supplicantes (400\$000) que são funcionarios antigos, pois, servem desde a fundação da escola sem nota alguma que os desabone quer technica quer administrativamente. Portanto, solicitam, mais uma vez, do bondoso coração de V. Ex., que tem sido o maior protector dos humildes, a apresentação da seguinte emenda:

A partir de janeiro de 1922, os conservadores-preparadores, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, terão os mesmos vencimentos que os preparadores-repetidores da mesma Escola.

Tendo a directoria da escola solicitado do Congresso Nacional mais dez preparadores-repetidores, o que é perfeitamente dispensavel, solicitam de V. Ex. interferir para que sejam os mesmos reduzidos a cinco augmentando-se com o que já ser despendido inutilmente com os outros cinco, os vencimentos dos supplicantes que tem sob sua guarda e responsabilidade o serviço de dous e mais gabinetes, emquanto que os preparadores-repetidores só tem o de um unico laboratorio.

Certos de que V. Ex., defenderá com todo o fulgor de seu brilhante talento a presente emenda.

Com consideração se subscrevem os humildes correlegarios. Os conservadores-preparadores: *Oscar Lisboa*. — *Alvaro Cesar Leal*. — *Vicente Caminha de Sá Leitão*. — *Jayme Rodrigo dos Santos*. — *Eduardo Souza Pereira*. — *Clodoaldo Pereira Devoto*.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

A Commissão não recommenda a approvação integral da emenda, que elevaria os vencimentos aos funcionarios visados a 4:800\$, nivelando-os com os de funcionarios de categoria superior; é favoravel, entretanto, a um augmento de vencimentos para 4:200\$000.

N. 53

Tendo sido, por inadvertencia, diminuidos os vencimentos do bibliothecario do Serviço de Informaçoes pelo parecer dado á emenda n. 46, e homologado pelo plenario em 2ª discussão, propohe seja restabelecida em 3ª discussão, aquella emenda, e, em consequencia, equiparados os vencimentos desse funcionario aos dos seus collegas da Escola de Minas, Museu Nacional e Estatica.

Justificação

A equiparação citada já está prevista e autorizada no art. 4º do decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Além disso, a biblioteca onde o funcionário em questão, embora hoje subordinada ao Serviço de Informações, é a própria *biblioteca do ministério*, criada com a extinção do Expediente, da Directoria Geral de Industria e Commercio; e não é justo nem razoavel, que o seu bibliothecario fique em situação de inferioridade em face de seus collegas do mesmo ministério.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

A equiparação proposta já foi approvada em 2ª discussão como consta da emenda n. 31, publicada no *Diário* de 22 do corrente.

N. 54

A verba 22ª (Subvenções e Auxílios).

Accrescente-se:

Auxilio á empresa «Auto Viação de Patos», pela construcção da estrada de rodagem propria para o trafego de automoveis entre a cidade de Patos e o districto de Sant'Anna, em Minas Geraes, 80:000\$000.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

A empresa «Auto Viação de Patos», ligando entre si os municipios mineiros de Patos, Patrocínio e Carmo da Parahyba, se destina melhorar as condições economicas dessa vasta região productora e rica afastada dos grandes centros de commercio.

Constituida a empresa iniciou desde logo a construcção de suas estradas, obedecendo ás mais rigorosas condições technicas de fórma a ter garantido um intenso trafego como exigiam a producção agricola e o commercio da região. Assim, em 1917, foram construidos os primeiros 40 kilometros.

Em 1918, proseguindo os trabalhos a empresa concluiu a estrada principal, attingida á estação de Catiara da Estrada de Ferro de Goyaz, em Minas Geraes. Requerem, enlão, do accôrdo com o art. 97 n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o pagamento da subvenção a que tinha direito pela realização dessa obra.

Entretanto, o seu pedido só em parte foi attendido, sob fundamento de que o primeiro trecho da estrada de 40 kilometros, entre a cidade de Patos e o districto de Sant'Anna fôra construido em 1917.

Ora, o direito da empresa à subvenção que deixou de receber é inequívoco e resulta dos termos precisos do dispositivo invocado; assim, para reparar essa falta justo se torna que o Poder Executivo seja autorizado a effectuar aquelle pagamento.

Estas e outras considerações serviram de justificação à apresentação de uma emenda identica no anno passado, que mereceu approvação da illustrada Commissão de Finanças e do Senado, tendo sido, porém, como tantas outras, a última hora, rejeitada pela Camara.

Ao apresental-a agora estamos certos de que merecerá, não só da digna Commissão e do Senado como da Camara que lhe reconhecera a justiça da medida aquella approvação.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Commissão não é favoravel à emenda, porque ella tem mais cabimento no orçamento do Ministerio da Viação.

N. 31

A verba 5ª — Pessoal — 1 Directoria:

Onde se lê:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação	4:800\$000
Um encarregado de distribuição de plantas e sementes 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação	7:200\$000

Justificação

Desde 1912 recebe o encarregado da distribuição de plantas e sementes os vencimentos mensaes de 400\$000.

Crescente tem sido sempre os serviços a seu cargo e este, assim, cada vez mais arduo se torna. Presentemente, com a criação, devida à recente reforma, de 21 Inspectorias Agricolas, e com a extincção da Delegacia Executiva da Produccão Nacional, que, como essa directoria, cuidava tambem de distribuição de sementes, é facil comprehender-se como muito mais trabalhoso se tornou o mencionado cargo.

E o accumulo de serviço foi mesmo previsto pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, tanto assim que em cada inspectorias foi creado o cargo de distribuidor de plantas e sementes e o numero de auxiliares, na directoria foi elevado de dois para quatro. Nada mais seria preciso dizer para provar-se o augmento do trabalho e a grande responsabilidade do encarregado da distribuição de plantas e sementes; convém, entretanto, salientar que todo o serviço está, como é natural, centralizado em suas mãos.

Por occasião da reforma alludida foram elevados os vencimentos de muitos funcionarios e, no entretanto, esquecido

foi o cargo em questão, ao qual não beneficiou, também, a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do fluente anno, que modificou a tabella de vencimentos annexa ao citado decreto.

Como é justo e razoavel que ao augmento do trabalho corresponda acrescimo de vencimentos, — fica plenamente justificada a presente emenda.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*. — *Irineu Machado*. — *G. Rolemberg*. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 32

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento, ás municipalidades, de auxilios pelas mesmas requeridos em 1920 e 1921 para construseção de estradas de rodagem, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

Parecer

A Commissão não se oppõe á emenda.

N. 57

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas aos dos chefes de Serviço do Instituto Biologico de Defesa Agricola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classes tambem do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Justificação

Os funcionarios acima mencionados são technicos da mesma categoria e com responsabilidades iguaes em repartições especializadas e submettidas á mesma fiscalizaçãõ, no Ministerio da Agricultura.

Assim, a equiparaçãõ dos seus vencimentos, na fórmula indicada, equivale por um acto de justiça, pois prevendo uma retribuiçãõ semelhante para quem trabalha em igualdadõ de condições desfaz a unica differença que os separa.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 22, quanto á 1ª parte e, quanto á segunda, prejudicada por não haver igualdade de categoria entre os funcionarios cujos vencimentos se pretende equiparar.

N. 33

A' verba 4ª — Jardim Botânico

Pessoal

1 — Pessoal permanente

Onde se diz:

Ordenado — Gratificação.

1 Director	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 Jardineiro-chefe	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Chefe de culturas	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$)	—	—	2:400\$000
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$)	—	—	4:320\$000
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$)	—	—	10:800\$000

Diga-se:

1 Director	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 Jardineiro-chefe	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 Chefe de culturas	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 250\$)	—	—	3:000\$000
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 230\$)	—	—	5:520\$000
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 200\$)	—	—	14:400\$000

Sala das commissões, em 24 de dezembro de 1921.

Justificação

A emenda concede um pequeno augmento de vencimentos a funcionarios do Jardim Botânico, *ad instar* do que tem approvado o Senado para funcionarios de outras repartições deste e dos demais ministerios.

Será por isso, acto de justiça a sua approvação.

Sala das commissões, em 24 de dezembro de 1921.—*Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda unicamente na parte referente ao chefe de culturas e ao jardineiro de 1ª classe, excluindo os demais funcionarios por serem excessivos os augmentos propostos.

N. 59

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos os empregados da portaria da Directoria Geral de Estatística aos de igual categoria da Secretaria de Estado.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A equiparação proposta é um acto de manifesta justiça. Os empregados da Directoria Geral de Estatística, além de exercerem funções idênticas ás dos seus collegas da Secretaria de Estado, trabalham incomparavelmente mais do que estes, visto o extraordinario movimento daquella repartição, onde transitam diariamente centenas de documentos e impressos, oriundos de todos os municipios do Brasil ou a elles destinados.

Diz-se-á que é inopportuna a pretensão desses humildes serventuarios, dado o proposito em que se acham os poderes publicos de levar a effeito a revisão geral dos quadros do funcionalismo, uniformisando-lhes as categorias e os vencimentos; mas até que entrem em vigôr as novas tabellas, cumpre ao Congresso ir attendendo parcialmente aos casos mais urgentes, em que a desigualdade de tratamento fere mais fundo os sentimentos de justiça e de equidade.

N. 60

A' verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Pessoal.

I. Directoria:

Onde se diz: «1 despachante, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$ — total 4:800\$000».

Diga-se: «1 despachante, ordenado 4:800\$, gratificação 2:400\$, total 7:200\$000».

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O augmento proposto pela emenda, de 2:400\$ annuaes, é uma medida de justiça, uma vez que ao despachante do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas não é concedido accesso ou promoção a qualquer cargo hierarchico daquelle serviço.

Ha, além disso, uma circumstancia que vem exuberantemente justificar «o augmento» proposto nos seus vencimentos: é que o despachante diariamente se obriga a trabalhar muito além das horas regulamentares, para dar bom andamento ao excessivo numero de despachos de mercadorias que, de dia para dia, augmentam, sem, entretanto, lhe ser facilitada qualquer remuneração extraordinaria por taes serviços.

O grande trabalho que lhe incumbe como aquelles a quo é obrigado sempre em proveito de outras repartições do mi-

nisterio, sobrecarregando-o de serviço sem o direito a percepção de qualquer vantagem pecuniária, é o sufficiente para justificar a approvação da presente emenda.

PARECER

Prejudicada pela emenda n. 46.

N. 61

Verba 20ª — Instituto de Chimica — Pessoal:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de laboratorio do Instituto de Chimica aos chefes de laboratorio e de serviço do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Justificativa

A presente emenda visa corrigir uma falha na organização das respectivas tabellas, pois, sendo technicas as duas repartições e tendo os chefes de laboratorio as mesmas funções, não se justifica a desigualdade sensível de retribuição. tratando-se do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Os funcionarios cujos vencimentos a emenda pretende equiparar aos chefes de serviço do Instituto Biologico não são da mesma categoria desses ultimos. Por esse motivo a Comissão não acceita a emenda.

N. 62

Onde convier:

Destaquem-se das verbas «Material» 5ª e 7ª as importancias respectivas de 1:200\$ e 1:200\$, para equiparar os vencimentos dos porteiros do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil aos dos funcionarios de iguaes categorias das Directorias de Estatistica, Povoamento, Industria Pastoril e Jardim Botanico, que percebem 4:800\$ annuaes.

Justificação

Esta emenda não traz augmento de despeza, e é de toda a justiça a equiparação dos vencimentos dos mesmos cargos nas varias repartições dependentes do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 10.

N. 63

Onde convier:

Ficam equiparados, em vencimentos, os porteiros e ajudantes de porteiros das directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, cessando, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Sala das Commissions, em 24 de dezembro de 1921.

A razão desta emenda é que, tendo os serventes, continuos e correios das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura conseguido equiparação de seus vencimentos aos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, conforme parecer favoravel da illustrada Commissão de Finanças, já approvedo em segunda discussão no plenario, parece justo que estes favores sejam extensivos aos porteiros e ajudantes de porteiros das mesmas repartições.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921.

Parecer

Prejuiciada pelos pareceres dados ás emendas ns. 1 e 10.

N. 64

Onde convier:

Art. Os professores cathedrauticos e adjuntos da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz passam a perceber vencimentos iguaes, respectivamente, aos dos cathedrauticos e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, cujos enormes serviços ao ensino profissional do paiz cada dia mais e mais se salientam em verdadeiro e incontestavel beneficio publico, é na União o instituto superior daquelle ensino. Pois, quanto ás vantagens dos seus docentes, figura com os estabelecimentos de instrucção primaria. Esta emenda corrige a anomalia e a injustiça.

Parecer

A Commissão já deu parecer contrario á equiparação que a emenda n. 62 visava estabelecer entre os lentes da Escola Superior de Agricultura e os da Escola de Minas de Ouro

Preto. Com mais forte razão ainda, não póde recommendar a equiparação á mesma Escola de Minas, de um estabelecimento que não é de ensino superior.

N. 34

Ficam equiparados, para todos os effeitos, os cargos de porteiros-continuos e inspectores de alumnos dos cursos complementares dos Patronatos Agricolas de Pinheiro e Santa Monica aos de porteiros-continuos e inspectores de alumnos dos Aprendizados Agricolas de 2ª classe, aberto o credito necessario.

Justificação

Considerando que os porteiros-continuos e os inspectores de alumnos dos cursos complementares dos Patronatos Agricolas de Pinheiro e Santa Monica são servidores que já contam muitos annos de serviço e estão desamparados de uma providencia garantidora de seus direitos e dos de suas familias;

Considerando que, certamente por omissão, não gosam esses servidores das mesmas garantias e direitos conferidos aos porteiros-continuos e aos inspectores de alumnos dos Aprendizados Agricolas de 2ª classe, e são funcionarios;

Considerando, finalmente, que as attribuições e responsabilidades destes são as mesmas que as daquelles, julgo ser de toda justiça a presente emenda.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

A Commissão acceita a emenda.

N. 66

Fica substituida a tabella, actualmente vigente, de vencimentos do «Pessoal» da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, da verba 1ª, pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantidas as demais consignações da referida tabella:

Discriminação dos cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 consultor juridico	18:000\$	6:000\$	24:000\$000
1 engenheiro	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 auxiliar desenhista	6:000\$	3:200\$	9:600\$000
3 directores gerais	18:000\$	6:000\$	72:000\$000
7 directores de secção.....	12:000\$	6:000\$	126:000\$000
13 primeiros officiaes.....	8:000\$	4:000\$	156:000\$000
20 segundos officiaes.....	6:400\$	3:000\$	192:000\$000
21 terceiros officiaes.....	4:800\$	2:400\$	152:200\$000

1 auxiliar desenhista do serviço genealógico	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante de porteiro. . . .	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
5 contínuos	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
2 correios	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
3 serventes	2:400\$	1:200\$	25:800\$000
1 encarregado das instalações electricas	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 ajudante das instalações electricas	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
5 dactylographos	2:400\$	1:200\$	18:000\$000

Justificação

A emenda visa equiparar vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio aos da Secretaria da Camara dos Deputados, fazendo assim cessar a anomalia existente, de diversidade de vencimentos de funcionarios que tem a mesma categoria, as mesmas funcções e as mesmas responsabilidades.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão, a emenda n. 1.

A Commissão deixa de aceitar a emenda por julgar excessivos os augmentos propostos.

N. 67

Ficam equiparados, em vencimentos, os porteiros e ajudantes de porteiros das Directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, no Districto Federal, aos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria da Agricultura, cessando, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A razão desta emenda é que, tendo os serventes, contínuos e correios das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura conseguido equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria de Estado, Ministerio da Agricultura, conforme parecer favoravel da illustrada Commissão de Finanças, já aprovado em segunda discussão no plenário, parece justo que estes favores sejam extensivos aos porteiros e ajudantes de porteiros das mesmas repartições

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parceer

Prejudicada pelos pareceres dados ás emendas ns. 4 e 10.

N. 68

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Estados, municipios e particulares que construírem ou houverem construído em exercícos anteriores e ainda não subvencionados, estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis, uma subvenção até 2:000\$ por kilometro, submettidas as plantas e motivos de conveniencia das estradas ao Ministerio da Agricultura, podendo, para isto, abrir creditos até 2.000:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*. — *Lauro Müller*. — *Vidal Ramos*. — *Abdias Neves*.

Justificação

Seria ocioso insistir sobre a utilidade das estradas de rodagem, sobretudo em um paiz como o nosso em que a extensão da sua rêde ferro-viaria é insignificante em relação á sua vastidão territorial.

É notavel o desenvolvimento da construcção de estradas de rodagem proprias para automoveis, nestes ultimos tempos, com enormes beneficios para o paiz, graças ao benefico regimen das subvenções kilometricas concedidas pelo Governo Federal.

Não estando ainda approvado o projecto de lei, em elaboracão, que estabelece novas regras para a concessão de taes subvenções, é de toda a conveniencia, para não interromper tão proveitoso movimento, apparellhar o Governo com os meios necessarios a, não só, subvencionar áquelles que as estão construindo ou pretenderem construir no proximo anno, como tambem aos que fizerem jús á sua percepção e que, por falta de verba ou por outro qualquer motivo nada receberam ainda.

Mas, mesmo na hypothese de ser ainda no corrente anno ultimada a volação do projecto a que nos referimos acima, esta autorizaçãõ não perderá a sua razão de ser, porque, estabelecendo o dito projecto regras diversas das actualmente em vigor para a percepção das subvenções, ficariam privados dellas os que já as construíram ou estão construindo, por não estarem as mesmas de accôrdo com as novas prescripções do dito projecto.

São estas as razões que nos levaram a apresentar a presente emenda.

Parceer

As resoluções sobre estradas de rodagem correm pelo Ministerio da Viagão, por isso a Commissão não aceita esta emenda neste orçamento, podendo ella ser approvada pelo Senado em projecto separado.

N. 69

A rubrica n. «Ensino Agronomico»:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — em vez de 27, diga-se:

28 lentes cathedraes a 9:600\$ — 268:800\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão, a emenda n. 1.

Não estando justificada a emenda a Commissão não póde accital-a.

N. 70

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização de que trata a lettra X do art. 147 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921.

Justificação

O Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedraes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tendo sido afastado daquelle cargo por acto illegal do Poder Executivo, recorreu ao Judiciario Federal obtendo por sentença do Supremo Tribunal sua reintegração com todos os proventos a que tinha direito.

Liquidada a sentença na devida fórma foi expedido o requisitorio que, depois do exame feito na Procuradoria da Fazenda, por estar em ordem, foi pelo Ministro da Fazenda remettido ao da Agricultura, afim de ser aberto o credito autorizado pelo art. 147, lettra X, do orçamento vigente: succede porém que sómente ha tres ou quatro dias deu entrada no Secretaria desse ministerio o alludido requisitorio, talvez sem tempo de ser utilizada a autorização que a emenda pede seja renovada.

Como consequencia da reintegração pede-se tambem a consignação e verba para pagamento regular durante o anno de 1922.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 71

Onde convier:

Para que sejam pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro creadas creches e consultas de lactantes que attendam aos filhos dos operarios, 30:600\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Nenhuma medida de maior alcance nos tempos que correm pôde ser comparada a do combate á mortalidade infantil que constitue hoje um verdadeiro opprobrio para as nações.

Ora, a disseminação das creches e consultas de lactantes, já passou em julgado, representa a melhor arma nesse salutar campanha.

Agora então que a questão social, está agitando o mundo, exigiu da parte das collectividades humanas o maior conforto para os humildes, o soccorro ás operarias e seus fillos retrata a mais util e mais bella das cruzadas.

Essas instituições serão creadas nos bairros operarios, trazendo beneficios incommensuraveis. A verba de 30:000\$ proposta é exiguissima ante o valor dos resultados a serem obtidos.

Parecer

Esta emenda devia ter sido apresentada ao orçamento do Ministerio do Interior, por isso a Commissão não pôde accetá-la, neste orçamento.

N. 72

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, aos dos chefes de serviço do Instituto Biologico da Defesa Agricola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classes tambem do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classe da Directoria de Meteorologia.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro.*

Os funcionarios acima mencionados são technicos da mesma categoria e com responsabilidades iguaes em repartições especializadas e submettidas á mesma classificação, no Ministerio da Agricultura.

Assim, a equiparação dos seus vencimentos, na fórmula indicada, equivale por um acto de justiça, pois, prevendo uma retribuição semelhante para quem trabalha em igualdade de condições, desfaz a unica differença que os espera.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão, a emenda n. 1.

Prejudicada pelo parecer dado a emenda n. 22.

N. 73

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

Desde 1912, quando creado o quadro, as apuradoras percebem 250\$ mensaes.

Não é justo recompensar serviços que exigem concurso, com vencimentos menores do que os de continuos de repartições publicas e iguaes aos de serventes de algumas secretarias.

Isso basta, para justificar a emenda.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão, a emenda n. 1.

Prejudicado pelo parecer dado a emenda n. 9.

N. 74

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas aos dos chefes de Serviço do Instituto Biologico de Defesa Agricola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classe tambem do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classe da Directoria de Meteorologia.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

Os funcionarios acima mencionados são technicos da mesma categoria e com responsabilidades iguaes em repartições especializadas e submettidas á mesma classificação, no Ministerio da Agricultura.

Assim, a equiparação dos seus vencimentos na forma indicada equivale por um acto de justiça, pois, prevendo uma retribuição semelhante para quem trabalha em igualdade de condições, desfaz a unica differença que os separa.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 22.

N. 75

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife do Fomento Agrícola aos do almoxarife de Estatística.

Justificação

A emenda attende a um estrieto principio de justiça e equidade.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

Prejudicada pela emenda n. 79.

N. 70

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia aos do porteiro do Jardim Botânico.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

E' de inteira equidade e justiça a equiparação proposta pela emenda, eis que são idênticas as funcções do porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia e do porteiro do Jardim Botânico.

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

Prejudicada pela emenda n. 44.

N. 35

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar o engenheiro Augusto Ferreira Ramos com quantia de 40:000\$, para publicação de uma obra, a imprimir até setembro de 1922, sobre produção, commercio e consumo do café e do cacão, no Brasil e no exterior, mediante a entrega de 500 exemplares ao Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

Trata-se de dous dos principaes productos do Brasil, cuja producção e cujo commercio precisam ser conhecidos dos que nos visitarem em 1922.

O autor da obra é, sem favor, uma das maiores e mais respeitaveis autoridades na materia.

Nestes dous pontos assenta completa justificativa da emenda.

Parecer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 78

Na verba 5ª, titulo "Pessoal", onde se lê — um despachante com os vencimentos de 4:800\$, diga-se — 7:200\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

O augmento proposto é de inteira justiça, pois que ao despachante não é permittido o accesso ou a promoção a qualquer cargo do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, obrigando-se ainda a trabalhar além das horas regulamentares para dar bom andamento ao excessivo numero de despachos de mercadoria.

Parecer

Prejudicada pela emenda n. 46.

N. 35

Verba 5ª — Pessoal:

Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas aos do almoxarife da Directoria de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

O almoxarife da Estatística recebe os vencimentos de 8:400\$ annuaes e o do Fomento Agrícola os de 6:000\$000.

Nada justifica essa desigualdade de vencimentos entre funcionarios da mesma categoria e de mesmo ministerio; antes, é patente a injustiça que ha para o almoxarife do Fomento Agrícola que, ganhando muito menos que o da Estatística, tem o seu trabalho e a sua responsabilidade tres vezes maiores que o seu collega.

O almoxarife da Estatística tem a sua função limitada ao serviço interno da sua repartição, ao passo que o do Fomento tem, além do avultado trabalho do expediente da sua repar-

tição, sempre crescente pelo grande desenvolvimento dos serviços dessa Directoria nova, a sua actividade dividida com o constante movimento de embarques de avultado numero de machinas e machinismos para as 21 Inspectorias Agricolas nos Estados, o que o obriga a agir, simultaneamente, na sede da sua secção, na Praia Vermelha, e nos Armazens do Ministerio, situados no Cães do Porto, onde sob sua guarda e exclusiva responsabilidade se encontram depositados materiaes agrarios e outros no valor de cerca de dous mil contos de réis.

Tanto isso é verdadeiro que o expediente diario desse funcionario se acha, ainda, prorogado até ás 7 horas da noite.

Não é justo, portanto, que um funcionario de tal categoria, com fiança do seu cargo e que para attender as exigencias do serviço a seu cargo seja obrigado a empregar actividade em excesso, com serviço simultaneo em ponto distante da sua secção, com uma responsabilidade material de cerca de dous mil contos de réis em movimento, perceba honorarios menores que outro da mesma categoria e do mesmo ministerio, com trabalhos e responsabilidades muito menores.

A presente emenda merece approvação da digna Commissão de Finanças do Senado Federal.

Sala das sessões.

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 36

Accrescente-se onde convier:

Continua em vigor a disposição do art. 3º n. 14 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Sala das sessões, dezembro de 1921. —*Sampaio Corrêa.*

Justificação

Trata-se de conceder autorização ao Governo para adquirir da viuva do professor Caminha, afim de imprimil-o, o Dicionario Botanico, escripto por aquelle professor.

E' um dever da Nação, esse de animar a iniciativa dos seus raros homens de sciencias.

Considerando que presentemente o serviço de propaganda no estrangeiro se encontra a cargo do Ministerio das Relações Exteriores por intermedio dos consules brasileiros em suas respectivas circumscripções, cabendo-lhes pelo regulamento consular em vigor, promover nos paizes em que se acharem com exercicio, todos os actos necessarios ao nosso desenvolvimento economico e do intercambio commercial entre o Brasil e os demais paizes;

Considerando que os nossos consulados no exterior não dispõem dos elementos indispensaveis á execução daquelle objectivo para o qual se requer somma consideravel de tempo,

boa vontade e continuada troca de informações entre as praças brasileiras e as estrangeiras, sem o que não é possível propaganda efficiente e productiva dada mesma a maior dedicação dos nossos representantes consulares;

Considerando que o Serviço de Informações já serve, em grande parte aos interesses da nossa propaganda no estrangeiro pela correspondencia que mantem com os consulados, solicitando-lhes informações e remetendo-lhes publicações que tendem áquelle fim, apesar da exiguidade de suas dotações entre as quaes aliás não se encontra nenhuma destinada á propaganda dos nossos recursos economicos no estrangeiro;

Considerando que é possível sem criação de novas despesas, augmentar o quadro actual dos funcionarios daquelle serviço, pelo aproveitamento de addidos e estorno, de consignações, dando-lhes um corpo de redactores e revisores não só para maior desenvolvimento dos trabalhos de publicações e respostas a consultas e pedidos de informações de interessados, como para a elaboração em linguas estrangeiras, dos impressos de propaganda, estatisticas, mappas, etc., que devem ser periodicamente enviados aos consumidores brasileiros no exterior;

Considerando que, sem acrescimo de despeza, poderá elle dando-se-lhe a regulamentação que esboçamos em suas linhas geraes, melhor corresponder aos importantes fins que se lhe attribuem na maior propaganda no paiz, de ensinamento agricola entre as classes produtoras e na diffusão de informes que concorram para o nosso desenvolvimento economico ao mesmo tempo que poderá auxiliar poderosamente aos nossos consulados no exterior no sentido de maior expansão de nossas riquezas, propomos.

Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despesas effectuadas no estabelecimento de usinas de beneficiamento de algodão, fabricas que tendem áquelle fim, apesar da exiguidade de suas dotações entre as quaes, aliás, não se encontra nenhuma destinada á propaganda dos nossos recursos economicos no exterior;

§ 1.º Para amortização, e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % (dez por cento) das transações commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas installações, e a contar do prazo de 6 (seis) mezes após a realização do emprestimo autorizado.

§ 2.º Para attender a presente autorização o Governo abrirá pelo Ministerio da Agricultura o credito necessario.

Justificação

O serviço de beneficiamento de algodão e aproveitamento de seus sub-productos constitue um problema capital para os Estados do Nordéste, e interessa ao paiz inteiro porque dahi

resultarão abundantes fontes de renda graças á larga exportação que taes installações proporcionarão.

A Companhia Industrial de Algodão e Oleos já tendo empregado em suas installações avultados capitales, para os quaes o Governo concorreu com parte não pequena, está impossibilitada de rematar algumas das suas installações e de pôr em movimento anormal o conjunto de suas numerosas fabricas; prestando-lhe o soccorro de que precisa para entrar em franca actividade industrial e commercial, o Governo presta serviço util, cuja recompensa é certa.

As installações já executadas, a maior parte das quaes já está em actividade, tendo merecido da Missão Algodoeira de Manchester, que ultimamente visitou o paiz, referencias as mais elogiosas em comparação com o que de melhor existe no Egypto, na India, e mesmo nos Estados Unidos, justificam o auxilio autorizado para que seja possível completar e tirar o melhor partido do grandioso empreendimento que interessa directamente a quatro Estados que são os maiores productores de algodão, e indirectamente ao paiz inteiro porque se destinam a arrancar da rotina e do descredito a nossa producção de algodão.

A presente autorização se justifica ainda pelo facto de ter o Governo se comprometido a contribuir com 75 % (setenta e cinco por cento) dos valores das installações, e ter essa contribuição ficado muito aquem daquella porcentagem por terem sido enormemente excedidas as previsões organimentarias por motivos que dispensam explicações considerando-se que a aquisição das machinas e materiaes foi feita em pleno periodo da guerra.

Por essas e por outras razões de grande valia, é de justiça que o Governo ampare a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, conseguindo ao mesmo tempo, salvaguardar por esse modo o auxilio anterior que já lhe prestou e que foi sufficiente.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

Parcer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 37

Onde convier:

Aos brasileiros que, por conta do Governo, se achem em Paiz estrangeiro, aperfeiçãoando seus estudos, em virtude de haverem ultimado com brilho o curso em escola superior, será paga a mensalidade de 45 libras.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Marcellio Teixeira de Lacerda.*

Justificação

A medida solicitada pela emenda é resultante das grandes despesas a que está obrigado quem quer que viva actual-

mente em qualquer paiz do velho mundo ou da America do Norte. A vida em qualquer delles está carissima e os jovens, que lá se encontram, necessitam valer-se de recursos particulares para se manter. Não é justo que assim aconteça. O Governo, propondo-se a concorrer para que esses compatriotas aperfeiçoem seus conhecimentos nos paizes mais adiantados que o nosso, deve prestar esse grande auxilio de modo completo e evitar que os mesmos estudantes soffram privações.

Sala das sessões.

Parecer

A Commissão apresenta o seguinte substitutivo:
«Em vez de 45 libras, diga-se: 40 libras.»

N. 38

Onde convier:

Fica concedida a subvenção annual de 24 contos de réis annuaes ao particular ou empresa que montar navegação regular no Rio Doce, Estado do Espirito Santo, pondo em comunicação a Villa de Regencia com o Posto de Prophylaxia Rural de Linhares e com a cidade de Collatina.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

E' uma medida que se impõe.

O Governo Federal acaba de installar em Linhares um posto prophylatico para combater as molestias reinantes em toda aquella região, sancando-a por completo. Entretanto, alli não ha vias de comunicação, apesar de correr em toda a zona o caudaloso rio Doce.

E', pois, uma medida que se impõe a que se pede, em bem do proprio serviço federal.

Sala das sessões, dezembro de 1921.

Parecer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 83

Art. Os vencimentos annuaes dos funcionarios das Secretarias de Estado, inclusive a Directoria de Expediente da Marinha, ex-Secretaria da Marinha, do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, serão os constantes da tabella abaixo:

Secretaria da Justiga:

Directores geraes	24:000\$000
Directores de secção	18:000\$000

Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Porteiro	9:000\$000
Ajudante de porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Secretaria da Viação:

Directores geraes	24:000\$000
Directores de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Bibliothecario	9:600\$000
Motorneiro	3:600\$000
Ajudante de elevador	3:600\$000

Secretaria da Agricultura:

Consultor juridico	24:000\$000
Engenheiro	18:000\$000
Auxiliar desenhista	9:600\$000
Directores geraes	24:000\$000
Directores de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Auxiliar desenhista do serviço geologico	6:000\$000
Porteiro	9:000\$000
Ajudante de porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Encarregado das installações electricas	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Secretaria da Marinha:

Director	24:000\$000
Chfes de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Quartos officiaes	5:400\$000
Porteiro	9:000\$000
Ajudante de porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Serventes	3:600\$000
Segundos officiaes	9:600\$000

Secretaria da Guerra:

Director	24:000\$000
Chfes de secção	18:000\$000

Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Porteiro	9:000\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Secretaria das Relações Exteriores:

Directores geraes	24:000\$000
Consultor juridico	18:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Cartographo.	7:200\$000
Calligrapho.	6:000\$000
Conservador do archivo e bibliotheca.	6:000\$000
Ajudante do conservador.	5:400\$000
Zelador do mappotheca.	5:400\$000
Porteiro.	9:000\$000
Ajudante do porteiro.	6:900\$000
Continuos.	5:400\$000
Correios.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000
Conservador do material (addido).	6:000\$000

Thesouro Nacional:

Directores.	24:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica.	24:000\$000
Guarda livros.	18:000\$000
Sub-directores.	18:000\$000
Ajudante do procurador geral.	18:000\$000
Engenheiro auxiliar.	12:000\$000
Officiaes da Procuradoria Geral.	12:000\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio.	7:200\$000
Primeiros escripturarios.	12:000\$000
Segundos escripturarios.	9:600\$000
Terceiros escripturarios.	7:200\$000
Quartos escripturarios.	5:400\$000
Thesoureiro.	21:000\$000
Fieis de thesourcero.	9:600\$000
Pagadores.	12:000\$000
Fieis de pagadores.	9:600\$000
Cartorario.	7:200\$000
Ajudante.	6:000\$000
Porteiro do Thesouro.	9:000\$000
Ajudante.	6:900\$000
Porteiro do Ministerio.	9:000\$000
Ajudante.	6:900\$000
Continuos.	5:400\$000
Correios.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000

Tribunal de Contas:

Auditores.	24:000\$000
Directores.	11:000\$000
Primeiros escripturarios.	12:000\$000
Segundos escripturarios.	9:600\$000
Terceiros escripturarios.	7:200\$000
Quartos escripturarios.	5:400\$000
Cartorario	6:000\$000
Ajudante do cartorario.	5:400\$000
Continuos.	5:400\$000
Adjuntos do Ministerio Publico	24:000\$000
Representantes do Ministerio Publico.	24:000\$000
Serventes.	3:600\$000

Contabilidade da Marinha:

Director geral.	24:000\$000
Sub-director	19:500\$000
Chefes de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Quartos officiaes.	5:400\$000
Pagador.	12:000\$000
Fieis do pagador.	7:200\$000
Porteiro.	9:000\$000
Ajudante do porteiro.	6:900\$000
Continuos.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000

Contabilidade da Guerra:

Director geral.	24:000\$000
Sub-directores.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Quartos officiaes.	5:400\$000
Guarda-livros	12:000\$000
Pagador.	12:000\$000
Fieis de pagador.	7:200\$000
Porteiro.	9:000\$000
Continuos.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000

Os cargos não indicados nas presentes tabellas continuam mantidos os mesmos com os vencimentos que estavam consignados nas tabellas referentes ao anno de 1921.

Art. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

As tabellas acima veem attender á injustificavel desigualdade de vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Es-

lado, em comparação com os de uma categoria e mesmas funções da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão não pôde aceitar a emenda, á vista de pareceres que deu anteriormente sobre funcionarios deste Ministerio.

N. 39

Onde convier:

O guarda da Bibliotheca do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terá o vencimento annual de 3:000\$, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda vem reparar uma injustiça com o humilde funcionario que ha mais de 10 annos não tem o minimo augmento de vencimentos e apenas percebe 2:400\$, actualmente.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda, limitando, porém, o augmento a 50\$ mensaes, ficando assim elevados os vencimentos do guarda a 3:000\$ annuaes.

N. 85

Incluem-se na emenda 73 — verba 5ª — que mandou equiparar o archivista da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, para todos os effeitos, aos chefes de secção da mesma directoria — emenda essa approvada em 2ª discussão — os archivista, cartographo, almoxarife e bibliothecario da Directoria Geral de Estatistica, os quaes são igualmente equiparados, para todos os effeitos aos ditos chefes de secção da mesma Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, abrindo-se, para o cumprimento desta medida, os necessarios creditos.

Justificação

Esta emenda se justifica nos mesmos termos e com as mesmas razões que determinam, em 2ª discussão, o parecer favoravel da Comissão de Finanças e o assentimento do Senado Federal á emenda n. 73.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Prejudicada, á vista do parecer da Commissão á emenda n. 1.

Parecer

Prejudicada pela emenda n. 131.

N. 86

Verba 13 — Serviço de informações — Onde convier:

Onde se lê: um director, um ajudante, um bibliothecario, etc., leia-se: um director 18:000\$, um ajudante 10:800\$, um traductor 12:000\$, um bibliothecario 8:400\$, um primeiro official 8:400\$, tres redactores a 7:200\$—21:600\$, dous segundos officiaes a 6:000\$—12:000\$, tres terceiros officiaes a 4:800\$—14:400\$, tres dactylographos a 3:600\$—10:800\$, um guarda da bibliotheca 3:600\$, um porteiro 3:600\$, um auxiliar praticante 2:400\$, um continuo 2:400\$, (divididos em ordenade e gratificações para este e para os demais funcionarios), dous serventes (salario mensal 150\$) 3:600\$, transferindo-se para esta verba 30:000\$ da verba de addidos, 12:000\$ de de contractados, e das sub-consignações deste serviço «Acquisição, etc.», 16:800\$ e «Telegrammas, etc.», 6:000\$; mantendo-se nos seus cargos os funcionarios existentes com excepção dos auxiliares, de um auxiliar-praticante e do encarregado da expedição que passarão: os auxiliares a segundos officiaes e estes a terceiros officiaes, prevalecendo neste caso a antiguidade absoluta de repartição. Para traductor será aproveitado o actual traductor contractado com exercicio neste serviço, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o actual regulamento.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Nota — Os 30:000\$ retirados da verba de «addidos» para este serviço referem-se aos cargos de primeiros officiaes e redactores, que serão preenchidos por funcionarios addidos.

Parecer

A Commissão deixa de aceitar a emenda em vista das autorizações dadas ao Governo, em outras emendas, para reorganizar os serviços que se resintam de quaesquer deficiencias. Si o Serviço de Informações estiver nesse caso o Governo poderá reformal-o como julgar mais acertado.

N. 87

Verba 22^a:

Onde convier:

O Governo auxiliará com a quantia até 600 contos de réis a fundação de um grande moleo colonial no municipio de Linhares, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

O Estado do Espirito Santo, por ser pequeno, não recebe o menor auxilio do Governo Federal.

Desde muito solicita auxilios para realizar melhoramentos em seu territorio e nada consegue.

Tudo vae sendo reservado para as grandes unidades federadas.

Em Linhares, as terras são fertilissimas e o clima é excellente. Irrompem de vez em quando epidemias, devido a falta de saneamento. Isto tambem acontece na baixada do Estado do Rio e nos logares baixos e banhados de abundantes aguas. Agora, que o Departamento de Saude Publica está saneando toda aquella vasta e riquissima zona, é justo e natural que se cuide desde logo de se aproveitar as terras, colonizando-as. Deste modo o Governo dará ao pequeno Estado uma prova de que não é *madrasto para com o filho pequeno e pobre*.

Parecer

Pela emenda já approvada em 2ª discussão, autorizando o Poder Executivo a abrir creditos até 50.000:000\$, para transportes, recepção e hospedagem de immigrants, e localização de trabalhadores nacionaes, está o Governo autorizado a fundar nucleos onde fôr conveniente, segundo as disposições regulamentares concernentes ao assumpto.

Não parece conveniente fixar de antemão os logares onde devam ser instalados esses nucleos, pois isso depende de estudos especiaes feitos por funcionarios technicos do Serviço de Povoamento para a escolha das terras destinadas a esse fim.

A Commissão deixa, por isso, de aceitar a emenda.

N. 88

Emenda, onde convier:

Fica destinada a importancia de 600:000\$ para o serviço de colonização nacional na região da fronteira do rio Guaporé.

Justificação

Tendo o Governo Federal iniciado a obra patriótica da defesa das fronteiras, em pontos, onde as mesmas não possuíam nucleos de população nacional, apresenta-se tambem como uma necessidade actual, e garantia de interesses futuros da União, a colonização nacional na fronteira do Guaporé.

A região dessa fronteira, rica em mineraes, ouro, borracha, poaia, madeiras de lei, etc., está exigindo as vistas da União, em virtude do predomínio de elemento de população estrangeira.

Felizmente, todos os Poderes Publicos, em boa hora, dado os primeiros passos para a defesa e garantia dos legitimos interesses da Nação, dando subvenção para a navegação do rio Guaporé e a criação de uma mesa de rendas alfandegada em

Guajará-Mirim, é natural, que ao mesmo tempo, não fique de lado o serviço de colonização nacional, em uma região, onde é necessario para a nossa defesa, tranquillidade e prestigio, que predomine em todos os sentidos o elemento nacional.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino*.

Parecer

De accordo com o parecer dado a emenda n. 87, a Comissão deixa de aconselhar a approvação da emenda.

N. 89

Onde convier:

Os actuaes zeladores de nucleos coloniaes emancipados, onde foram creados os primeiros patronatos agricolas, que tiveram mais de cinco annos de serviço e até esta data não aproveitados, ficarão para todos os effectos igualados aos directores desses estabelecimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

Esses funcionarios serviram com esmero e zelo até á emancipação dos nucleos, sendo conservados como zeladores, mas com vencimentos insignificantes. Não é justo, pois, que assim continuem.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

Parecer

E' pensamento do Governo regulamentar a lei que creou o Departamento do Trabalho; por occasião dessa reforma, que abrangerá todos os serviços de colonização, poderá o Governo attender como fôr de justiça á situação dos funcionarios visados na emenda. A approvação da emenda importaria em dar caracter effectivo a cargos que por sua propria natureza, devem ser exercidos em commissão.

N. 40

Accrescente-se onde onvier:

Revigore-se o n. 18 do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para que tenha lugar a execução do art. 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a que se reporta, consignada a quantia de 40:000\$ para pagamento do ex-funcionario de logar de concurso da Directoria Geral de Estatistica Nestor Massena, de accordo com o calculo já feito pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Justificação

A emenda consigna a renovação de um texto de lei que ordenou a reparação de um direito offendido.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Parecer

O Governo, examinando o assumpto de que trata a emenda, quando vigente a disposição de lei que a pretende revigorar, já reconheceu não ser devido o pagamento de que se trata e isso consta de despacho fundamentado, publicado opportunamente no *Diario Official*.

A Comissão não pôde, por isso, aceitar a emenda.

A maioria da Comissão é favoravel á emenda, contra o voto do relator.

N. 91

Material

Sub-consignação, «Para despesas de installação, etc.» Acrescente-se: inclusive para fardamento do porteiro-contínuo 350\$ e 200\$ ao servente, pago de uma só vez; e para despesas miudas de prompto pagamento 2:400\$ annuaes.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Justificação

Todos os continuos, correios e serventes — «pessoal da Portaria» — teem o auxilio acima para fardamento; é justo, é mais decente e impõe respeito; está em uso o fardar todo o pessoal da portaria de todas as repartições para facilitar sempre que haja serviços urgentes.

Quanto á quantia pedida é tambem justa, pois todas as portarias teem a sua verba para despesas miudas de prompto pagamento.

E' razoavel e justo o que ora pede a referida emenda á illustrada Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Parecer

A emenda, não indicando a verba cuja dotação pretende augmentar, não está no caso de ser aceita pela Comissão.

N. 92

Fica elevado á primeira classe o Campo de Sementes de Rezende, substituida a actual tabella de vencimentos dos respectivos funcionarios pela seguinte, aberto o credito necessario:

	Mensal
1 director	850\$000
1 chefe de cultura	450\$000

1 escripturario	400\$000
1 mecanico-agricola	400\$000
1 jardineiro horticultor	350\$000
1 feitor	250\$000

Justificação

Considerando que dos Campos de Sementes fundados pelo Ministerio da Agricultura foi o de Rezende o que mais rapidamente se desenvolveu e executa todos os seus serviços unicamente auxiliado pela mecanica agricola;

Considerando que o referido campo está effectivamente aparelhado para satisfazer a todas as exigencias technicas de produção de sementes seleccionadas para distribuição, como se poderia verificar pelas remessas feitas;

Considerando que só a produção de arroz, no actual exercicio, na quantidade de 1.956 saccos, convertido em dinheiro, pelo preço da praça, ultrapassa a somma de 40:000\$, destinada ao seu custeio;

Considerando que a verba do pessoal do referido campo é actualmente de 28:800\$ e que o augmento proposto a eleva apenas de mais 3:660\$ annuaes, ou sejam 32:400\$000;

Considerando que a produção da ararula foi de 2.050 kilos, a de inhame rosa de 820 kilos, a de palha de arroz fenada de 48.700 kilos, a de feijão branco paulista, preto e cowpea de 820 kilos, a de milho 9.500 kilos;

Considerando mais que á industria pastoril foram remetidos 2.135 fardos de palha de arroz fenado, que representam, em proveito da mesma repartição, uma economia de réis 20:000\$000;

Considerando que o campo de sementes de Rezende, sendo creado juntamente com outros e com igual numero de funcionarios, destacou-se logo entre os demais a ponto de nenhum outro apresentar uma produção satisfatória;

Considerando mais que a prova do progresso do seu desenvolvimento está em ter sido o primeiro campo a ser procurado pela Directoria de Meteorologia do Observatorio Nacional, para nelle installar uma estação meteo-agraria — a primeira do Brasil — para a cultura do arroz, estando já essa estação prestando os serviços de observação concernentes áquella cultura;

Considerando, finalmente, que o horario de trabalhos do campo de sementes de Rezende é quasi o duplo das outras repartições, porquanto começa ás 6 horas da manhã e termina ás 17 horas, julgo plenamente provadas as razões da presente emenda.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Parcecer

Existindo na Superintendencia de Sementeiras do Ministerio da Agricultura outros estabelecimentos igualmente appa-

relhados a satisfazer todas as exigencias technicas da produção de sementes seleccionadas, nada justifica a situação privilegiada que a emenda visa estabelecer para o Campo de Rende. Aliás, não cogita o regulamento do alludido Serviço dessa distincção em classes.

N. 93

Onde convier:

O Governo subvencionará com 100\$ mensaes o posto meteorologico installado, ou que se venha a installar em Linhares, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Estando naquella razão muito desenvolvida a lavoura de cacáu e de canna de assucar, cuja cultura merece cuidados especiais, resolveu o Governo fundar um posto meteorologico, que auxilie os agricultores, e como esse serviço occupa a allugação de um tecnico por muito tempo, é justo que se preste um pequeno concurso que o estimule no bom desempenho do dever.

Parecer

A Commissão não é favoravel á emenda não só porque não se acha ainda installado o posto, como tambem porque o Governo Federal está empenhado em organizar um serviço systematico, de previsões meteorologicas applicadas á lavoura, servido por postos instituidos nos pontos indicados pela technica, nos termos do novo regulamentos do Serviço de Meteorologia.

N. 94

A' verba 4ª — Jardim Botanico — Pessoal:

Substituam-se os titulos III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares: — Para os abonos a que fizeram jús o pessoal durante o exercicio, 11:500\$; e o titulo IV — Correspondente no estrangeiro: — Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario á razão de 1:778\$, ouro; annualmente, 1:778\$, ouro, — pela seguinte:

III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares: — Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio, 15:000\$000.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Esta emenda não augmenta propriamente a despeza, visto mandar supprimir a dotação do titulo IV, "Correspondente no estrangeiro", cuja gratificação de 1:778\$ é paga em ouro, e, no emtanto, nada produz em proveito da repartição.

Parecer

A Comissão não julga acertado supprimir-se a importância destinada ao pagamento do correspondente do Jardim Botânico no estrangeiro.

Si o actual correspondente não preenche convenientemente a sua função, cabe ao Governo escolher outro mais competente ou mais zeloso.

Por esses motivos deixa a Comissão de aceitar a emenda.

N. 95

Verba 5ª:

Ficam equiparados os vencimentos dos encarregados da distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas aos do almoxarife da mesma directoria.

Justificação

Todo o serviço de distribuição de plantas e sementes está sob a responsabilidade do respectivo encarregado.

O imposto dado ultimamente á lavoura pelos poderes publicos tem occasionado grande procura de plantas e sementes por parte dos nossos agricultores e para attender aos immensos pedidos, o encarregado da distribuição é forçado a extenuante trabalho, mesmo fóra das horas de expediente. No entantio, os vencimentos desse funcionario foram fixados ha 10 annos pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911.

Sendo equivalentes as responsabilidades do encarregado da distribuição e as do almoxarife, é equitativo e justo que identicos sejam tambem os vencimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921.—*Eusebio de Andrade.* — *Irinu Machado.* — *Mendonça Martins.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Gonçalo Rollemberg.*

Parecer

Prejudicada, á vista do parecer da Comissão á emenda n. 4.

Prejudicada pela emenda n. 55, que já teve parecer favoravel.

N. 46

Emenda omitida na publicação de hontem:

Verba — Patronatos Agrícolas:

Art. Fica o Governo autorizado a crear um patronato agrícola em Cururuçú, Estado do Maranhão

Justificação

A emenda contém uma simples autorização de que o Governo se utilizará, si julgar conveniente. Entretanto, não resta duvida que muito beneficiará o Estado do Maranhão com o estabelecimento em questão, e o serviço do Ministerio da Agricultura, desenvolvendo-se por essa fórmula, tornar-se-ha cada vez mais benefico ao paiz.

Rio, 24 de dezembro de 1921. —

Parcecer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 97

Verba 5ª -- Pessoal -- I -- Directoria:

Onde se lê:

2 auxiliares no trabalho
de defesa agricola 4:000\$000 2:000\$000 12:000\$000

Diga-se:

1 auxiliar de defesa agri-
cola 4:000\$000 2:000\$000 6:000\$000

1 encarregado do regis-
tro de lavradores. 4:800\$000 2:400\$000 7:200\$000
aproveitando-se no novo cargo o auxiliar que está servindo
na Secretaria e cujo cargo é extinto pela presente.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Um dos auxiliares de defesa agricola vem servindo, desde a recente reforma da Directoria, devido ao desenvolvimento do serviço, na Secretaria, organizando o registro de lavradores de que trata o n. 8, do art. 2º do decreto n. 14,184, de 26 de maio de 1920.

A emenda visa, portanto, afastar uma lacuna que a pratica demonstrou prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, qual a de ficarem os dois auxiliares subordinados á 4ª secção, quando a um delles as exigencias do serviço forcãam a trabalhar na Secretaria.

Dando a um desses auxiliares attribuições na Secretaria, a presente emenda modifica o regulamento para melhor adaptá-lo, na parte relativa á distribuição do pessoal, ás exigencias do serviço a que rege.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parcecer

Nenhuma vantagem haverá, em alterar-se o regulamento do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, recentemente fundado, neste ponto.

Ao regimen da emenda é preferivel o actual, que permite ao director distribuir o serviço de accordo com as necessidades do momento.

N. 98

Onde convier:

Art. É creado o cargo de "expedictor" da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, com o ordenado de 4:000\$ e gratificação de 2:000\$, aproveitando-se para esse cargo o actual auxiliar que desempenha essa função na Directoria.

Justificação

O desenvolvimento do serviço tem demonstrado a necessidade de ser creado o cargo de expeditor.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Não ha vantagem na approvação da emenda, sendo preferivel á creação do cargo que propõe, o regimen actual em que o serviço de expedição está affecto a um dos auxiliares delegado pelo director.

N. 99

Substitua-se a lettra *a*, n. I, o art. 2º do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, approvedo pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921, pelo seguinte:

Uma Directoria Geral com as seguintes superintendencias technicas e secções:

Superintendencia Technica do Zootechnia;
 Superintendencia Technica de Enzootias e Epizootias;
 Superintendencia Technica de Carnes e Derivados;
 Superintendencia Technica de Leite e Derivados;
 Superintendencia Technica do Commercio de Gado;
 Secção de Registro Genealogico e de Marcas do Animaaes;
 Secção do Expediente;

cabendo ao director geral do Serviço os vencimentos annuaes de 24:000\$, aos superintendentes technicos os de 18:000\$, aos chefes da secção os de 14:000\$, aos directores do postos experimentaes de veterinaria os de 18:000\$, aos ajudantes das superintendencias technicas e ao director do desembarcadouro e lazareto veterinario os de 12:000\$, ao assistente respectivo os de 9:600\$, aos veterinarios do corpo de veterinarios os de 7:200\$, e ao secretario da Directoria Geral a gratificação annual de 5:400\$000. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

A desigualdade evidente do pagamento dos funcionarios da mesma categoria dos quaes se exigem os mesmos conhecimentos technicos, ás vezes á testa de serviços que tão directamente attingem á economia nacional, como no caso, está a merecer reparação.

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral compete actualmente menores vencimentos que a qualquer dos tres directores do Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos chefes das secções, superintendentes do serviço technicos com jurisdicção em todo o paiz, são pagos vencimentos inferiores aos dos chefes da Fiscalização de Carnes e Leite no Districto Federal, do Departamento Nacional de Saude Publica e um terço menores que os dos superintendentes dos Serviços de Sementeiras e Algodão, do Ministerio da Agricultura.

Quanto aos directores de postos experimentaes de veterinaria não ha como distinguil-os dos funcionarios de

igual categoria dos institutos scientificos do mesmo Ministerio.

Os ajudantes das secções technicas, especialistas, percebem actualmente muito menos que os inspectores de fabricas de carnes e leite, nos Estados.

Aos veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral são attribuidos os mesmos vencimentos que profissionais da mesma categoria em serviço no Departamento Nacional de Saude Publica.

Sobreleva notar constituir a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral departamento exclusivamente tecnico ao qual compete a receita especial proporcional ao resultado dos esforços empregados pelo seu pessoal na organização definitiva e exploração economica dos rebanhos nacionaes. — *Bernardo Monteiro.*

Parecer

A Commissão não pôde accetar a emenda, porque ella altera um regulamento recente que está sendo executado sem que a experiencia por enquanto aconselhe qualquer modificação.

N. 100

Onde convier: " . . . :

São considerados addidos, com os vencimentos que lhes competirem, os quatro funcionarios da extincta Inspectoria de Pesca dispensados por acto de 28 de janeiro de 1914.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Tendo sido creada e regulamentada pelo decreto numero 9.672, de 17 de julho de 1912, a Inspectoria da Pesca, foram providos os cargos respectivos.

No anno de 1914, á vista das difficuldades financeiras, mandou a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (lei orçamentaria) reduzir a dous os gabinetes existentes (laboratorios), consignando para esse serviço diminuta verba.

Demittiu, então, o Governo, com manifesta justiça, quatro funcionarios da alludida Inspectoria, nomeados em concurso, feito de conformidade com as instrucções do art. 88 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.672, do já citado, conservando, entretanto, *ad libitum* outros que, aliás, contavam menos tempo do serviço.

Em 1917, foi proposta e admittida no respectivo organamento uma emenda reparadora dos direitos dos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, os quacs tambem tinham sido attingidos pelas medidas de economia e dispensados summariamente como foram os funcionarios da hoje extincta Inspectoria da Pesca.

Essa medida os mandou considerar addidos, com as vantagens e vencimentos que lhes competiam.

Por equidade e justiça, medida igual se pede em relação aos quatro funcionarios exonerados da Inspectoria da

Pesca (vide art. 98 da lei orçamentaria para o exercicio de 1918).

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A classe de addidos já é muito numerosa, não convindo, portanto, augmental-a com a inclusão em seus quadros, de funcionarios exonerados em 1914. Si a exoneração foi illegal — deveriam os interessados ter promovido a sua annullação perante os poderes competentes. Não o tendo feito, é claro que não convém a approvação da emenda.

N. 101

A verba 4ª — Jardim Botânico:

II — Pessoal variavel: Acrescente-se *in fine*: inclusive mais 10 trabalhadores para mais cuidada conservação do jardim e 5 aprendizes elevando-se a verba a 207:000\$⁰⁰⁰.

Justificação

Esse augmento proposto de trabalhadores tem por fim tornar mais perfeito o serviço de conservação do jardim, que deixa muito a desejar por deficiencia de pessoal.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Francisco Salles.*

Parecer

A Commissão opina que o augmento seja de 10 trabalhadores e 5 aprendizes, elevada a verba, na razão.

N. 102

A' verba 4ª — Jardim Botânico:

II — Pessoal variavel:

Onde diz

Salarios de cinco guardas a 250\$ mensaes, de um mecânico para o serviço de auto-caminhões a 350\$ mensaes e de fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes e estudos de aclimação da reserva florestal de Itatiaia, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevado até 150\$ mensaes, 167:000\$000.

Diga-se:

Salarios de oito guardas a 250\$ mensaes, de um mecânico para o serviço de auto-caminhões a 400\$ mensaes, tres fiscaes a 350\$ mensaes, tres feitores a 300\$ mensaes, seis serventes (salario mensal de 195\$) e de operarios tratadores de animaes, trabalhadores, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços flores-

taes e estudos de acclimação da reserva florestal de Itatiaia, podendo os salarios dos trabalhadores serem elevados até 150\$ mensaes, 210:000\$000.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda, que traz apenas o augmento de réis 43:000\$ annuaes, attende á conveniencia do serviço no Jardim Botânico e permite um pequeno accrescimento de vencimentos para os empregados subalternos desse estabelecimento.

O Senado, na 2ª discussão, resolveu augmentar em 45\$ mensaes os salarios dos serventes de todas as repartições pertencentes a este Ministerio, com excepção unica dos serventes do Jardim Botânico.

A emenda torna extensiva o augmento aos empregados dessa categoria neste estabelecimento assim como concede o accrescimento de 50\$ aos mecanicos, aos fiscaes, e aos feitores, assim como melhora relativamente as condições dos trabalhadores. Quanto aos guardas, não foi concedido augmento, visto já o terem conseguido pelos orçamentos de 1919 e 1920.

Parecer

Prejudicava, á vista do parecer da Commissão, a emenda n. 1.

A Commissão aceita a emenda.

N. 103

Sub-emenda á emenda n. 26:

Nas cadeiras resultantes do desdobramento, serão nomeados cathedrauticos os adjunctos das mesmas, respeitadas os direitos de antiguidade.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Justificação

Esta sub-emenda é complemento da emenda n. 26, justificando-se como uma medida de justiça, porque aproveita os actuaes adjunctos na promoção a cathedrauticos das cadeiras a desdobrar. O seu principal objectivo é evitar sejam esses funcionarios preteridos.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

Acha-se em estudos um projecto de regulamento ao Ensino Technico Profissional, que remodela a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz. Não parece conveniente a aprovação da sub-emenda que poderia contrariar aquelle plano de conjuncto.

S. — Vol. XII

N. 104

Accrescente-se onde convier:

Art. Os logares de guardas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro são de nomeação do ministro da Agricultura, Commercio e Industrias.

Parapho unico. Nas primeiras nomeações serão aproveitados os cinco guardas actualmente em exercicio.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Attendendo a que tem sido regra sempre observada que as nomeações dos empregados das repartições subordinadas aos diversos ministerios, cujos vencimentos sejam superiores a 1:800\$ annuaes sejam feitas pelos Ministros respectivos;

Attendendo a que os guardas de Jardim Botânico do Rio de Janeiro percebem actualmente os vencimentos de 3:000\$ annuaes;

Attendendo, finalmente, a que os cinco guardas actualmente em exercicio contam mais de 10 annos de effectivo exercicio nesses cargos e que, nessa conformidade mereçam o amparo das garantias de que gosam os demais funcionarios publicos em identica situação, pelo facto de estarem incluídos nos quadros respectivos das repartições em que tem exercicio, o que não acontece com os alludidos guardas que são de nomeação do director daquelle departamento do Ministerio da Agricultura e como taes considerados diaristas e demissiveis sem qualquer fórma de processo.

Parecer

A emenda altera o regulamento do Jardim Botânico sem vantagem para o serviço. De facto não ha conveniencia em transferir do director do Estabelecimento para o Ministro a competencia para a nomeação dos guardas. A Commissão, por esse motivo, não acceta a emenda.

N. 43

Verba 3ª — Pessoal — Titulo I — Directoria, Titulo II — Hospedaria de Immigrantes e Titulo III — Inspectorias.

Accrescente-se:

Um engenheiro de 1ª classe, 10:800\$; um archivista-almoxarife, 8:400\$; um ajudante de engenheiro, 8:400\$; tres primeiros officiaes, 25:200\$; dous cartographos, 16:800\$; tres segundos officiaes, 18:000\$; tres terceiros officiaes, 14:400\$; um interprete-auxiliar, 4:800\$; dous auxiliares de expedição de immigrantes, 7:200\$; um guarda do archivo, 3:600\$; um continuo, 3:600\$; um servente, 2:340\$; um medico, 7:200\$; um pratico de pharmacia, 3:000\$; um auxiliar de interprete, 3:000\$000. — *Moniz Sodré.*

Justificação

Da emenda acima não resulta augmento algum de despeza, dado o aproveitamento de funcionarios addidos, sendo que a sua maioria conta mais de dez annos de serviço publico federal. Trata-se, portanto, de uma simples transposição de verba, relativa a funcionarios technicos e administrativos, muitos dos quaes se tem especializado nos delicados serviços que correm sob a jurisdicção da Directoria do Povoamento, desde 1907. Os encargos affectos a essa directoria são importantissimos e serão, no exercicio vindouro, muito ampliados, já devido ao credito de 50 mil contos, consignado para os serviços de immigração e colonização, já devido á creação de novos patronatos agricolas de menores abandonados. Trata-se, além do mais, de um departamento publico que dá renda ao Thesouro, renda essa que representa o resultado dos esforços do corpo technico da repartição.

A emenda visa regularizar uma situação anormal creada pela lei orçamentaria de 1915, que reduziu o numero de funcionarios de 57 para 23 apenas, augmentando-se nos exercicios subsequentes todos os encargos da directoria, sem a menor alteração nesse pessoal, nem mesmo no quadro technico, de sorte que, si não fora o pessoal addido, se não teriam realizado, com a presteza reclamada pelo bem publico, os valiosos serviços da mencionada repartição.

N. 106

Ao reorganizar, pelo Ministerio da Agricultura, o Serviço de Expansão Economica, conforme está autorizado, o Governo nelle incluirá, sob a mesma direcção que tem desde o seu inicio, o Serviço de Propaganda da herva-matte na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa-Catharina, e sob os auspicios do mesmo Ministerio, está sendo executado desde 1920; consignando para elle a verba que julgar conveniente.

Prejudicada.

Justificação

Tendo a Comissão de Finanças do Senado lavrado, em 2ª discussão, parecer a respeito da emenda n. 52, mandando auxiliar o Serviço de Propaganda da herva-matte no estrangeiro, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa-Catharina e sob os auspicios do Ministerio da Agricultura, está sendo executado desde o anno de 1920, com proveitosos resultados, opinando que esse serviço seja incluido na reorganização, que o Governo está autorizado a fazer, do Serviço de Expansão Economica: reconhecendo, dest'arte, os motivos fundamentaes da referida emenda; mas, convindo notar que não deve haver solução de continuidade em um serviço cujo exito se deve aos esforços já feitos pelos Estados productores, creio interpretar bem o pensamento que ditou o alludido parecer da illustre Comissão de Finanças, concretizando-o na presente emenda declarativa.

Em 21 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcante.* —
Vidal Ramos.

Parecer

O Senado já approvou em 2ª discussão uma emenda que habilitará o Governo a organizar o serviço de expansão economica de modo conveniente. Nessa organização será comprehendida a propaganda da herva-matte, como a de outros productos nacionaes; não parecendo acertado modificar-se o critério que presidiu á elaboração da dita emenda.

A Commissão deixa, por isso de aceitar a presente.

Em condições semelhantes, o Senado já tem adoptado providencias analogas á consigna a presente emenda, a qual não encerra augmento de vencimentos e nem cogita de interesse alheio á causa publica, merecendo, por isso mesmo, ser approvada sem restricções.

A Commissão accita a emenda, porque não traz augmento de despeza nem cria logares.

N. 107

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida á Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim a subvenção de 6:000\$000 (seis contos de réis) para a criação e funcionamento de uma Estação de Meteorologia, a qual ficará subordinada a Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, ficando a mesma Estação obrigada a prestar á referida Directoria informações diarias dos dados recolhidos por seus instrumentos.

§ unico. A subvenção será paga após a inspecção da Estação pelo Ministerio da Agricultura e após 60 dias de regular funcionamento.

Justificação

Todos ou quasi todos os Estados possuem postos ou Estações de Meteorologia, servindo beneficemente as suas lavouras sendo o Espirito Santo o unico ou um dos poucos que carecem de uma dessas Estações nas condições de prestar aquelle serviço, o que faz grande falta á sua agricultura já, regularmente, desenvolvida.

Sendo a cidade de Cachoeira de Itapemirim o centro da mais importante zona lavoureira do Estado, que é a bacia do rio Itapemirim e, estando sua Prefeitura Municipal disposta a crear uma Estação Meteorologia, parece procedente e justa a emenda supra, qque virá remover as difficuldades com que o Governo do Estado sempre tem luetado ao ter de responder as requisições de informações da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, cujo director, consultando á respeito, achou de grande vantagem, para o serviço de sua Repartição, a criação dessa Estação.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1921.—*Bernardino Monteiro.*

Parecer

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 93.

N. 44

Na emenda n. 70, approvada em 2ª discussão, accrescentem-se, depois das palavras de 3 de março de 1921, as seguintes: *deduzida a importancia para aquisição de plantas, constante do n. 9 da consignação material da verba 14 do projecto vindo da Camara.*

Justificação

A somma das importancias consignadas na emenda citada não permittiria a applicação recommendada pela disposição do projecto da Camara, a qual é do mais elevado alcance para o futuro da riqueza pastoril. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 45

No uso da autorização contida na lei n. 4.521, de 8 de janeiro de 1921, o Governo poderá, mediante as garantias e nas condições que forem convenientes, auxiliar a Confederação Syndicalista-Cooperativista Brasileira, para que esta, em cumprimento dos seus estatutos, possa ampliar a sua acção de propaganda, organização e desenvolvimento dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas de consumo, na conformidade da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e de accordo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de agosto de 1920, que regulamentou a propaganda e organização dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas. — *Lauro Muller.*

Justificação

A justificação desta emenda resalta do seu proprio texto, que harmonizará os intuitos do Poder Publico, Congresso e Poder Executivo, manifestados nas leis e actos citados, com a instituição central de acção pratica, que é a Confederação, de modo a dar maior efficiencia á resolução do problema social aqui visado. Aliás, trata-se de uma autorização cujo uso dependerá do exame do Governo, senhor por sua vez, de estipular as condições e garantias que melhor convenham para os fins que todos teem em vista. — *Lauro Muller.*

Parecer

A Comissão não se oppõe á emenda.

N. 110

Onde convier:

Art. Augmente-se de 9:600\$000 a verba 14 — Pessoal Posto Experimental de Veterinaria do Rio de Janeiro para

mais um ajudante incumbido dos trabalhos de parasitologia e cujo provimento se fará por concurso.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

Justificação

O pequeno augmento de 9:600\$000 será largamente compensado pelas vantagens decorrentes do trabalho exercido por especialista competente.

São innumerables as molestias infectuosas dos bovinos, equinos, suínos e ovinos, e não existe um unico especialista para se occupar do assumpto em todo o Serviço de Industria Pastoril.

A emenda visa o interesse collectivo dos criadores e dos estabelecimentos do Governo e a nenhum interesse pessoal — dado que o provimento do cargo será feito em concurso de provas publicos. — *Manoel B. Costa Rodrigues.*

Parecer

Prejudicada pelo parecer dado á emenda n. 99.

N. 46

Orçamento da Agricultura — 3ª discussão:

A emenda n. 70, approvada em 2ª discussão, accrescente-se, depois das palavras "5 de março de 1921"; as seguintes: deduzida a importância destinada á aquisição do plantio de que trata a verba n. 14, consignação material n. 9". — *Vespucio de Abreu.*

Justificação

Sem esta verba, ficará prejudicada a providencia, de que trata a proposição da Camara dos Deputados, de alto alcance para o desenvolvimento da industria pastoril.

Parecer

A Commissão é favoravel á emenda.

N. 112

Fica elevada a 20:000\$ a subvenção concedida ao curso agronomico, annexo á Escola de Engenharia de Pernambuco.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

Justificação

O curso agronomo annexo á Escola de Engenharia de Pernambuco substituiu a Escola de Agronomia do Estado, que lhe concede uma subvenção. No empenho de dar maior desenvolvimento ao ensino agricola, o auxilio da União concorrerá para

mais rapidamente completar o aparelhamento de laboratorios e gabinetes experimentaes. Reconhecida a necessidade de dar a maior efficiencia ao ensino profissional agricola, a subvenção está plenamente justificada pela utilidade de sua applicação.

Parecer

A Commissão tem dado parecer contrario a todas as emendas elevando as actuaes subvenções. Não seria possivel abrir excepção para o presente caso.

N. 47

Emenda da Commissão:

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos a que fizeram jús em 1921, os lentes interinos que substituíram os lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, eleitos para o Congresso Nacional

N. 48

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ás duas primeiras fabricas que, no prazo de dois annos, se fundarem na região cacauceira da Bahia, sendo uma na zona — Ilhéos — Itabuna e outra na zona Canaveiras — Belmonte, bem como á primeira que se installar na região cacauceira do Pará, para a fabricação de chocolate e aproveitamento de todos os sub-productos do cacáo, a garantia de juros de 6 % ao anno durante cinco annos, sobre o capital effectivamente empregado nas respectivas installações, isenção de direitos de importação para o material e um premio de 10 % do capital empregado, comtanto que o dito premio não exceda de duzentos contos de réis.

Para gosar desses favores, darão as fabricas, em primeira hypotheca, ao Governo, todas as suas installações e terrenos respectivos e demonstrarão que estão aproveitando industrialmente todos os sub-productos do cacáo, podendo o Governo exigir o aproveitamento de qualquer delles, que, a seu juizo, não esteja sendo feito.

Justificação

A emenda estabelece para o desenvolvimento da producção cacauceira, e em beneficio, portanto, do prôductor, os favores concedidos pelo actual orçamento ás primeiras fabricas de artefactos de borracha, que se fundarem.

Com os sub-productos do cacáo fabrica-se vinho, vinagre, manteiga, sabão, adubos, caldas, refrescos, etc.

Tudo isso, porém, no Brasil se perde, sendo apenas aproveitada a amendoa, quasi toda exportada e em pequena parte transformada aqui em chocolate.

Ora, a emenda estimulando a fundação das fabricas nella referidas, não só procura installar fabricas aperfeigoadissimas de chocolate, de sorte a substituir, em todo ou em parte, pela exportação desse producto, a do cacáo, o que redundaria em grandes lucros para o lavrador, como tambem aproveitar em beneficio deste, todos os sub-productos, actualmente perdidos, dessa nossa grande riqueza agricola, desprotegida dos Governos, mas em tudo digna de sua protecção.

N. 49

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Pessoal — Tit. V — Patronatós Agricolas.

Accrescente-se:

Para um Patronato Agricola no Territorio do Acre: Um director, um medico, um auxiliar agronomo, um escripturario, dous professores, um economo-almojarife, um pharmaceutico, dous mestres de officinas, um instructor, um porteiro-continuo, um inspector de alumnos e dous guardas vigilantes, 50:880\$000.

A' mesma verba — Pessoal — Tit. VII:

Para o pessoal assalariado e diarista do Patronato Agricola no Territorio do Acre, 35:000\$000.

N. 50

Art. E' o Governo autorizado a fundar em Morrinhos e Rio Verde, no Estado de Goyaz, duas estações de monta, em terrenos doados pelo mesmo Estado, podendo para esse fim abrir os credits necessarios.

N. 51

Accrescente-se:

Art. «Os Estados, cujas rêdes meteorologicas tenham sido fundadas no regimen do decreto n. 7.672 de 18 de novembro de 1909, continuarão a gozar das vantagens adquiridas, sendo a respectiva quota de custeio calculada de accôrdo com a tabella que acompanha o regulamento vigente.»

Justificação

A presente disposição, omittida involuntariamente no ultimo regulamento expedido, foi sempre reproduzida nos decretos n. 9.082 de 3 de dezembro de 1911 e 11.508 de 4 de março de 1915.

N. 52

Verba 18ª — Directoria de Meteorologia — Titulo I — Instituto Central,

b) Pessoal variavel, etc.:

Em vez de «Pessoal extraordinario contractado», diga-se «Pessoal extraordinario ou contractado», e eleve-se a dotação de 13:000\$000.

Em vez de «Material» diga-se: «c) Material».

Na 1ª sub-consignação do material, em vez de «publicações» diga-se «mappas» e depois da palavra «gravuras» acrescente-se «publicação de quaesquer trabalhos da Directoria» e supprimam-se as palavras «trabalhos de cópia e traducções» e eleve-se a dotação de 30:000\$000.

Na 2ª sub-consignação em vez de «de officina» diga-se «da officina de mecanicos» e acrescente-se, depois da palavra «geral» o seguinte: «inclusive ferramentas e material para os trabalhos a cargo do carpinteiro», elevando-se a dotação de 10:000\$000.

Na 3ª sub-consignação substituam-se os dizeres pelos seguintes: «Transportes de pessoal e material, condução do director em objecto de serviço e despesas imprevistas e eventuaes» e eleve-se a dotação de 4:000\$000.

Titulo II — Rêde Meteorologica:

Na letra a) em vez de «Pessoal Permanente» diga-se «Pessoal Variavel», pois, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.829 de 25 de maio do corrente anno, esse pessoal é variavel e deve ser augmentado gradualmente, segundo os recursos orçamentarios. Substitua-se a 4 mesmo pessoal pela seguinte:

Estações Aerologicas:

	Ord.	Grat.	Total
<i>Primeira classe</i>			
2 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
4 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400\$	1:200\$	14:400\$000
2 mecanicos	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
2 carpinteiros	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
2 trabalhadores (salario mensal de 150\$).....	—	—	3:600\$000
<i>Segunda classe</i>			
5 observadores (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400\$	1:200\$	18:000\$000
10 ajudantes	1:600\$	800\$	24:000\$000
			<hr/> 88:800\$000

Estações climatologicas:

	Ord.	Grat.	Total
<i>Primeira classe</i>			
5 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
10 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400\$	1:200\$	36:000\$000
5 mensageiros (salario mensal de 150\$)	—	—	3:000\$000

<i>Segunda classe especial</i>		
	Grat.	Total
10 observadores	1:440\$	27:360\$000
19 ajudantes	1:080\$	20:520\$000
<i>Segunda classe</i>		
68 observadores	1:200\$	81:600\$000
68 ajudantes	480\$	32:640\$000
<i>Terceira classe</i>		
71 observadores	960\$	68:160\$000
71 ajudantes	480\$	34:080\$000
<i>Estações Thermo-pluviometricas</i>		
60 observadores	600\$	36:000\$000
<i>Estações Hydrometricas</i>		
20 observadores	600\$	12:000\$000
<i>Postos Semaphoricos</i>		
8 encarregados	600\$	4:800\$000
8 ajudantes	240\$	1:920\$000
		482:880\$000

Supprima-se o sub-titulo: B) Pessoal Variavel e Ser-
viços Extraordinarios.

Onde se diz: «Gratificações extraordinarias, etc.; réis 15:000\$000», diga-se: «Pessoal diarista para o fabrico de hydrogenio, vencendo diarias de 10\$ a 20\$: gratificações extraordinarias previstas nos arts. 69, 70, 72 e 76, do regulamento; diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares, 37:200\$000».

Em vez de «Material» diga-se: *b) Material* e acrescente-se depois da palavra «predios» o seguinte: «aluguel de salas ou casas para o funcionamento das estações, luz, força electrica, consumo de agua»; depois da palavra «moveis» acrescente-se «objectos de expediente» e em vez de «serviço de previsão de tempo» diga-se «serviço em geral» e em vez de «transporte» diga-se «transportes do pessoal e material» e eleve-se a dotação de 100:794\$700.

Justificação

Esta emenda tem por fim adaptar a verba da Directoria de Meteorologia ás exigencias de seu novo regulamento, approvedo pelo decreto n. 14.829 de 25 de maio do corrente anno, comprehendendo não só o antigo serviço meteorologico com o desenvolvimento compativel com a situação do paiz, mas ainda o serviço aerologico. Para esse ultimo fim foram comprehendidos recursos nos orçamentos da Guerra e da Viação, do actual exercicio, na importancia total de réis 268:000\$000. O augmento total resultante da emenda é de 337:954\$700. Deduzindo-se desse augmento a importancia supra, de 268:000\$, que actualmente figura nos orçamentos

da Guerra e da Viação para o serviço aerologico e que foi excluída da proposta para 1922 na parte referente áquelles dous ministerios, verifica-se que o augmento effectivo é apenas de 69:954\$700.

N. 53

Substitua-se a redacção da emenda n. 29, approvada em segunda discussão, pela seguinte:

«Accrescente-se á consignação «Material» da Escola Superior de Agricultura o seguinte: 8ª — Para custear e melhorar o campo experimental de Deodoro e occorrer a despezas de prompto pagamento a cargo do chefe dos trabalhos agricolas 20:000\$, rectificando-se a somma da dotação.»

N. 54

A' verba 14, Material, n. III:

Escola de Lacticinios de Barbacena:

Distribua-se os ns. 1, 2, 3 e 4 consignações do seguinte modo:

1	600\$000
2	10:000\$000
3	2:000\$000
4	3:400\$000

Parecer

Nenhum augmento de despeza. Ha apenas melhor distribuição para serem attendidas as necessidades do serviço.

N. 54

Superintendencia do Abastecimento:

(Decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 e decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.)

Para occorrer ao pagamento de vencimentos a empregados em commissão, de gratificações por serviços extraordinarios e substituições regulamentares, nos termos do artigo 9º do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911	66:480\$000
Pessoal assalariado e diarista	19:680\$000
Aluguel de casa inclusive o deposito de mercadorias, custeio e conservação de auto-transportes, energia electrica, illuminação de edificio, despezas postaes, telographi-	

cas e telephonicas, passagens, conducção do pessoal, material de expediente, publicações de propaganda, despezas miudas e de prompto pagamento, impressões e eventuaes	53:840\$000
Total	<u>140:000\$000</u>

Justificativa

Embora sem a gravidade observada nos annos da guerra, continuam a preoccupar, tanto aos particulares como aos poderes publicos, as questões referentes á carestia da vida.

Segundo uma conhecida lei economica, á medida que diminuem os salarios ou vencimentos de um chefe de familia, maior se vai tornando, proporcionalmente ás outras despezas forçadas, a parte de taes proventos necessaria para attender ás exigencias propriamente alimentares.

É este facto que dá aos problemas concernente ao abastecimento publico e relativos ao preço dos generos de primeira necessidade, uma importancia excepcional, visto interessarem as respectivas soluções á maior parte da população, que os analisa e discute de preferencia a todas as outras questões sociaes.

O equilibrio do orçamento domestico é a constante e dolorosa obsessão de todos aquelles que não alcançaram um certo nivel de rendimento, cumprindo, portanto, aos poderes publicos envidar esforços no sentido de promover o que estiver ao seu alcance para que o custo da subsistencia não ultrapasse os razoaveis limites impostos pelas demais condições da vida economica nacional.

Actualmente, é a Superintendencia do Abastecimento o órgão do Governo Federal incumbido de acompanhar, estudar e procurar resolver os casos mais urgentes que as circunstancias põem em fóco, sendo do dominio publico o criterio e as cautelas com que o referido aparelho administrativo tem agido, afim de remover os obstaculos que demoravam ou mesmo impediam o barateamento da vida, barateamento esse que tudo indicava dever succeder, rapidamente, á incrível carestia dos annos de guerra, mas que não surgiu sinão lentamente em virtude da formidavel acção desenvolvida em sentido contrario pelos interessados na permanencia dos extraordinarios preços por que chegaram a ser vendidos os artigos de mais geral e necessario consumo.

Substituindo a politica energica do Commissariado da Alimentação Publica, de tabellamento de preços maximos e rigoroso *contrôle* da exportação, pela liberdade dos preços e franquia da exportação, voltou a Superintendencia do Abastecimento as suas vistas para os mais suaves, porém, bastante efficazes, processos indirectos de criação de feiras livres e incremento das cooperativas, auxiliando ainda a producção nacional, com a aquisição de material agrario destinado a ser vendido pelo custo aos lavradores inscriptos nos registros do Ministerio da Agricultura.

Para tão uteis medidas, cujos resultados ahí estão patentes, não precisou a Superintendencia do Abastecimento de

numeroso pessoal, tendo passado a funcionar com pessoal muito menor do que o do Commissariado e havendo gasto o estricto necessario para que fossem executados os multiplos trabalhos descriptos no relatorio do ministro da Agricultura.

A Superintendencia não tem pessoal proprio, trabalha com o pessoal de outras repartições, que percebem gratificações por serviços extraordinarios, executados fóra das horas do expediente, conforme preceitúa o regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.

Além da determinação diaria do *stock* dos principaes generos alimenticios na Capital da Republica, e de outros trabalhos correlativos, taes como a estatistica do commercio deste districto, especificando as entradas e sahidas dos principaes artigos de primeira necessidade; o movimento de cabotagem dos mesmos artigos em todo o paiz, e o estudo das cotações dos preços em grosso e a varejo, occupa-se a Superintendencia do Abastecimento um penoso serviço, que não perfissionaes e sociedades cooperativas, da aquisição de machinismos agricolas e outros utensilios para a lavoura e da organização e fiscalização das feiras livres, fundadas com o duplo intuito de promover o barateamento dos generos de mais obrigatorio consumo e ao mesmo tempo proporcionar aos productores um meio mais facil e lucrativo de vendorem os respectivos productos sem as absorventes despezas com dispensaveis intermediarios.

A successiva installação de mercados livres em diversos pontos do Districto Federal e a sua ininterrupta e rigorosa fiscalização tornaram-se para os funcionarios da Superintendencia do Abastecimento um penoso serviço, que não permite descanso em domingos nem em feriados, e faz com que os fiscaes tenham de deixar suas residencias entre 4 e 5 horas da madrugada, só podendo regressar á tarde, visto terem ainda de prestar contas na séde da Superintendencia.

Apezar desse ingente esforço, as gratificações attribuidas á maioria dos funcionarios em comissão no referido departamento nem sequer alcançam ao maximo da que o regulamento da Secretaria de Estado, extensivo a todas as repartições do ministerio, permite arbitrar pelos trabalhos realizados fóra das horas do expediente.

O pessoal subalterno da Superintendencia consta de assalariados, distribuidos pela portaria, pelo deposito e pelos auto-transportes.

A verba destacada para o material é a mais reduzida possivel, não attingindo a cinco contos de réis mensaes.

Os trabalhos estatisticos elaborados pela Superintendencia do Abastecimento tem sido constante divulgação, feita gratuitamente pela imprensa, achando-se os respectivos quadros de synthese no relatorio do Ministro da Agricultura. Em avulsos, foram impressos na Imprensa Nacional os quadros da estatistica de cabotagem dos principaes artigos de primeira necessidade, nos annos de 1919 e 1920.

Segundo os dados apurados, relativamente ás feiras livres, verifica-se que estas já ascendem a 21 por semana, tendo sido registrado um movimento de vendas no valor de sete mil e oitocentos contos, em menos de sete mezes, e achando-se in-

scriptos na Superintendencia, para poderem vender nas feiras, 1.310 mercadores.

A emenda ora apresentada visa simplesmente manter, sem interrupção de continuidade, o modesto mas esforçado órgão, cujo pessoal, graças a um persistente e dedicado labor, adquiriu uma pratica especial desses serviços, os quaes poderão ser, ainda, aperfeiçoados, si fôr mantida a mesma orientação até agora seguida.

Finalmente, a propaganda de cooperativismo terá que ser incentivada, no proximo anno, para dar cumprimento á lei n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921, que concedeu o auxilio de mil contos de réis para a criação de cooperativas de consumo.

Eis alguns dos motivos que cabalmente justificam a inclusão, no orçamento do Ministerio da Agricultura, da verba de que trata a emenda, e que, a ser approvada, será uma das menores desse Ministerio, excedente apenas ás das Juntas dos Corretores e Commercial, que contam com outros recursos, provenientes de taxas pagas pelos interessados.

Para provar que a Superintendencia do Abastecimento tem prestado relevantes serviços á causa publica, é sufficiente lembrar a profunda tranquillidade ora reinante nos meios operarios, os quaes não se sentem impellidos ao violento recurso das greves, ante a diminuição do preço das subsistencias, barateamento esse obtido, sem prejuizo para o commercio honesto, com o funcionamento das feiras livres.

As despezas da Superintendencia do Abastecimento têm sido custeadas com creditos especiaes, abertos de accôrdo com as leis que a regem, mas, em obediencia ao salutar principio de que se devem evitar esses creditos afim de ser estabelecida a verdade orçamentaria, é que se julgou conveniente incluir, no orçamento da Agricultura, uma determinada verba que permita attender ao funcionamento, emquanto fôr necessario, desse aparelho de segurança economica.

N. 55

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fundar uma estação experimental de algodão e juta no municipio de Jequié, na Bahia, podendo, para esse fim, abrir o necessario credito até a importancia de 100:000\$000.

Parecer

Embora ainda não creada a estação referida, a verba para sua fundação existe no orçamento actual, e só por um descuido deixou a Camara de incluil-a no projecto de orçamento para o anno vindouro.

N. 56

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 15.016, de 21 de setembro de 1921, que ficará á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para ser

applicado na aquisição do material aerologico necessario aos trabalhos da Directoria de Meteorologia do mesmo Ministerio.

O decreto acima citado dispõe o seguinte:

Decreto n. 15.016, de 21 de dezembro de 1921 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 134:000\$, para a installação do Serviço Aerologico do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXX do art. 83 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 134:000\$, para a installação do Serviço Aerologico do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *J. Pires do Rio*.

O Serviço Aerologico, a que se refere o mesmo decreto, não foi creado no Ministerio da Viação, mas sim no Ministerio da Agricultura pelo novo regulamento da Directoria de Meteorologia, approvedo pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio deste anno, e para que o credito aberto em 21 de setembro possa ser applicado, como se faz necessario, na installação do dito Serviço, é indispensavel a medida de que trata a emenda.

N. 57

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer no regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto as modificações reclamadas pela conveniencia do ensino, sem augmento da despesa, nem alteração do quadro do pessoal.

Justificação

Trata-se de ligeiras modificações referentes á regra dos trabalhos, cuja necessidade for pelo director da Escola demonstrada ao Sr. Ministro da Agricultura. Havendo sido o regulamento decretado em virtude de lei, torna-se precisa autorização nesta para que possa ser alterado.

N. 58

Verba 2ª — Pessoal contractado:

Acrescente-se depois das palavras, "mestres de officina e outros", o seguinte: "inclusive um electricista para a conservação das installações electricas do Museu Nacional, com a gratificação mensal de 300\$000.

Justificação

A emenda não augmenta a despesa. Autoriza, dentro do global da verba 2ª, o contracto de um electricista para ter a seu cargo a conservação das installações electricas do Museu Nacional, o que representará uma economia para os cofres publicos e uma garantia para a segurança das valiosissimas colleções que alli se acham, desde que as mesmas installações

funcionem sob a responsabilidade constante de um tecnico competente.

N. 50

Substitua-se a redacção da emenda approvada em 2ª discussão sob o n. 19, pela seguinte:

"A despende até á importancia de 50 mil contos de réis, para occorrer não só ás despezas de transportes de familias de immigrantes agricultores europeus, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, onde estiverem organizados os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento de immigrantes, concorrendo os Estados, que os recebam, desde que os mesmos se destinem á lavoura particular, com uma quota das alludidas despezas, fixada pelo Ministerio da Agricultura, de accôrdo com os respectivos Governos Estaduaes, mais, ainda, ás despezas de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz de immigrantes e trabalhadores nacionaes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Povoamento, bem assim, a fundação, reorganização e custeio de nucleos coloniaes e centros agricolas de trabalhadores nacionaes, na fórma dos regulamentos em vigor."

N. 60

Substitua-se a redacção da emenda approvada em segunda discussão sob n. 42 pela seguinte:

«Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios até a importancia de 100:000\$, para auxiliar o comporcimento de productores e industriaes brasileiros ás exposições-feiras de Barcelona, Bruxellas e Tokio.

N. 61

Varha 11ª — "Museu Nacional", consignação «Material», sub-consignação "Obras de conservação, etc.":

Augmente-se de 30:000\$, afim de serem convenientemente reparadas as antigas sala do Throno e sala dos Embaixadores.

Justificação

E' um crime não conservar estas salas que possuem além do valor intrinseco elevado valor historico, cujo arruinamento representaria uma perda irreparavel e um acto de negligencia imperdoavel perante as gerações futuras.

N. 62

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a organizar as bolsas de mercadorias nas diversas praças commerciaes do paiz, para os effectos da classificação dos productos exportaveis e outros fins affinentes á regularização e aperfeçoamento das diversas produções nacionaes.

N. 63

Acrescente-se onde convier:

Art. Aos autores do *novo processo misto* para tratamento de minérios auríferos de que trata o decreto n. 12.252, de 26 de outubro de 1921, ou a empresa por elles organizada, concederá o Governo Federal os favores abaixo especificados, desde que installem uma officina para o fim alludido, empregando o seu *novo processo misto* ou outros processos mais aperfeiçoados, com a capacidade minima para tratar cem toneladas (100 ton.) de minerio diariamente, uma vez verificada a eficiencia do processo na dita usina.

I. Isenção dos direitos de importação e expediente para os machinismos e materias necessarios á construcção e custeio da sua fabrica, que ficará igualmente isenta de quaesquer taxas ou impostos federacs que venham a ser creados sobre estabelecimentos similares, durante o prazo de trinta annos, contados do inicio do seu funcionamento.

II. Transporte do minerio de ouro a ser tratado em sua officina ao preço minimo possível, estabelecido de accordo com a administração da estrada de ferro que tiver de servir á mesma officina.

III. Direito de desapropriação, na fórma das leis vigentes, para construcção de ramacs ferreos, linhas de adducção de agua ou de energia electrica de que precisar para sua officina; bem como para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

IV. Empréstimo do capital de installação, até o maximo de dous mil contos de réis, mediante primeira hypotheca dos terrenos e todas as suas installações e hcmfeitorias. Esse empréstimo vencerá o juro annual de 5 % e será amortizado em dez prestações annuaes iguaes, que comprehendam os juros respectivos a contar do segundo anno da data da hypotheca.

O primeiro pagamento será feito dentro de 60 dias depois daquelle prazo de dous annos, e os outros dentro de 60 dias depois de findo cada um dos annos subsequentes. O pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em ouro produzido pelos concessionarios, calculado pelo seu titulo e ao cambio do dia do pagamento. O capital das installações será avaliado por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á vista dos documentos apresentados e do exame procedido nas installações, depositos de material e outros bens, cousas e direitos.

§ 1.º No contracto que for celebrado para a concessão desses favores serão impostas aos concessionarios as seguintes obrigações:

I. Concluir dentro de dous annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas todas as installações necessarias ao pleno funcionamento da officina e haver iniciado a sua produccão com perfeita regularidade.

II. Vender ao Governo Federal todo o ouro que produzir, com o titulo igual ao legal da cunhagem, ao preço correspondente ao cambio do dia.

III. Entregar ao Governo, sem onus de especie alguma, as installações mecanicas e demais propriedades immoveis re-

ferentes á officina de tratamento, ao cabo de trinta annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV. Submeter-se a todas as disposições do decreto numero 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e as dos seus respectivos regulamentos.

V. Sujeitar-se á fiscalização do Ministerio da Agricultura, a cujos representantes, para esse fim designados, deverão fornecer todas as informações pedidas sobre os processos empregados, produção da officina, pessoal operario, e condições financeiras da empresa.

VI. Sujeitar-se ás multas que lhe forem impostas pela fiscalização por falta de cumprimento de qualquer de suas obrigações. Essas multas serão de um a cinco contos de réis, segundo a gravidade da falta, e do dobro nas reincidencias.

§ 2.º A falta de pagamento nos prazos respectivos, das prestações para amortização do emprestimo, importará na caducidade do contracto, incorrendo os concessionarios, nessa hypothese, na obrigação estipulada na clausula III.

Justificação

Como justificação desta emenda a Commissão transcreve os diversos documentos que lhe foram apresentados.

Ha cerca de um mez recebi ordem de informar sobre um pedido da Companhia Harvey & Comp. Limitada. Acreditei fosse um pedido ao Congresso.

Foi sobre esse pedido que tive a honra de informar no longo parecer que junto por cópia.

A companhia propunha-se a installar um *engenho central*, dizia, de tratamentos de minerios de ouro pelo «Novo Processo Mixto». Mas realmente o que deservia para calculo das despezas e lucros do processo era um *engenho experimental* para o tratamento de 100 toneladas diarias. A mina de Morro Velho trata 500 a 600 toneladas diariamente.

Os principaes favores que a companhia pediu eram:

Emprestimo de 2.000:000\$000;

Isenção de impostos de importação e expediente para os machinismos;

Isenção de taxas e impostos federaes, estaduais e municipaes para a sua usina e productos;

Redução dos fretes dos minerios nas estradas de ferro.

Na medida dos fracos conhecimentos fiz a critica do «Processo Mixto», que, exceptuadas as difficuldades de completar em um mesmo prazo de tempo tres operações differentes, trituração, amalgamação e cyanuroação, me parecia offerecer vantagens sobre os processos correntes de tratamento dos minerios complexos, refractarios, sulfuretados.

Assim, considerando o *engenho* como uma estação de experiencia do processo novo, e principalmente de prova do teor dos minerios que lhe forem fornecidos por algumas minas da região, se me afigurava uma empresa digna de animação para o reconhecimento e estudo de muitas antigas lavras abandonadas, e de outras que fossem descobertas, a proposição da companhia.

E nesse sentido cheguei a formular uma minuta de contracto em contra proposta á que apresentava a companhia.

Não que pensasse alguma vez que o Governo se devia associar ás empresas de mineração do ouro, como no caso da siderurgia. Mas para poder, conhecendo a presença e riqueza das jazidas, offerce-las a quem podesse fazer-lhes a lavra económica.

É' nossa opinião que as jazidas de ouro estão destinadas a ser lavradas pelas grandes aggremações de capital, que entre nós se não encontram. As despezas de pesquisas, de trabalhos preparatorios de lavra e da propria lavra de tratamento de minerio são de tal ordem e tão precarias para a grande parte desta especie de jazidas, que somente os montões de dinheiro em que um rombo aqui outro acolá são logo tapados por grandes lucros do outro lado, e principalmente pelas portentosas operações de jogo de bolsa que sustentam mas nem sempre equilibram essas grandes capitalizações.

São os inglezes, ou o povo que falla inglez, que conseguem explorar com vantagem as minas de ouro. E a razão é somente essa do dinheiro: da arte de reuni-lo, de arrancar-lo ao pobre, ao operario, com acções de uma libra ou de um dollar, com o atractivo do jogo, mas visando um fim benéfico — o de dar ganho de vida a milhares, a milhões de operarios que trabalham nessas minas, quer ellas deem lucros quer não. É' o succedaneo racional da loteria. Mas para chegarmos até lá, nem população, nem habilos. Seria cedo. Não é entretanto de todo uma verêda desprezível; antes muito mais de accordo com os principios do nosso estatuto, e com a felicidade da Nação.

Portanto, o que nos parece se deve concluir do requerimento da Harvey, Limitada, é a vantagem de estudar a praticabilidade de um processo economico e com este julgar da explorabilidade das nossas jazidas auríferas: que não empenhar no dedalo da mineração do ouro, onde em pouco tempo seriam absorvidos todos os recursos do Thesouro, e mais alguma cousa.

Estender os favores da siderurgia, que aproveita a todas as industrias, inclusive a da propria mineração do ouro, seria uma providencia arriscada, difficil, inoportuna e contradictoria.

O que se busca com os favores á siderurgia é augmentar a producção e baratear o custo do metal basico de todas as industrias, de modo que não precisem ellas do ouro para importar-o do estrangeiro, que o Governo não precise de ouro para importar os trilhos da sua viação, os navios da sua frota, as machinas da sua lavoura.

Do mesmo modo proteger a industria do carvão é incrementar-lhe a producção, dispensando a procura do ouro para ir buscal-o no estrangeiro.

O que faz a riqueza das nações é produzir, é imprimir o cunho do trabalho nos artigos com que supprem as necessidades de outrem, indo buscar em troca o ouro que representa o attestado desse trabalho accumulado.

Sem o trabalho accumulado, sem a producção larga de todas as industrias, o ouro enthesourado tem de ser forçosamente drenado para os paizes productores.

Augmentar a producção do ouro significa apenas tentar baratear-lhe o custo. Mas que os proprios peticionarios não tem confiança em tal resultado, resalta da proposta que fa-

zem de vendel-o ao Governo ao cambio de 12; porque, si acreditassem na efficacia delle, de certo não haviam de querer pagasso o Governo a differença do custo de produçãõ.

São, pois, duas medidas antagonicas—o decreto n. 12.944 e a emenda n. 96, que auctoriza a extensãõ daquelles favores á mineraçãõ do ouro.

Parece, pois, que o que se pôde fazer é autorizar o Governo a contractar com a companhia a construcção da usina segundo o seu processo mixto, para experiencia desse processo e estudo da riqueza dos minerios de ouro nacionaes, e, quando muito, autorizar o emprestimo não excedendo a 2.000:000\$000.

Generalizar favores analogos a todas as minerações de ouro, seria crear para o Thesouro Nacional uma situação difficil.

Demais, favores consideraveis e grande numero de disposições protectoras para a mineraçãõ, encontram-se na nova lei de minas (decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921) que, regulamentado, deve entrar em vigor antes do fim do anno corrente.

20 de dezembro de 1921. — *Gonzaga de Campos.*

PARECER DE GONZAGA DE CAMPOS

Plano do projecto

Os peticionarios propõem-se a installar engenhos centraes de tratamento de minerios auriferos nas regiões mais ricas do Estado de Minas.

Para a collecta dos minerios têm necessidade do transporte economico das ferro-vias.

As localidades citadas são os arredores de Ouro Preto e Marianna, naturalmente visando os beneficios do prolongamento da Central a Ponte Nova, que servirá ás zonas de ouro do Sumidouro, São Sebastião, São Caetano e Furquim.

Citam tambem Caethé e Santa Barbara, que já offerecem as vantagens do transporte ferro-viario, e que, com o seu prolongamento natural pelo valle do Piracicaba até a barra do rio do Peixe, ou melhor até entroncar na Victoria a Minas, muito lhes facilitará a collecta do minerio e ainda do combustivel e da energia hydro-electrica, de que têm necessidade.

Os peticionarios não precisam os locais das installações. E no seu plano, muito judiciosamente modesto, em vez de um verdadeiro engenho central, projectam uma installação de reduzidas proporções, tratando apenas 100 toneladas de minerio por dia, que antes representa uma estação de ensaios, de provas de mineraes permittindo verificar-lhes o teor médio, e as necessidades impostas ao tratamento economico de cada uma das suas differentes especies.

Ao envez de crear uma dessas installações para o estudo especial da possança e riqueza de cada mina, um mesmo estabelecimento poderá servir á verificação da riqueza de um grupo de jazidas, e dos melhores methodos de tratamento dos respectivos minerios.

Neste ultimo sentido, e com este destino, que se deprehende logicamente do plano dos peticionarios, é um serviço patriótico, e de que muito póde aproveitar o paiz, com o reconhecimento e estudo e avaliação das suas riquezas mineraes auríferas. E nessas condições é digno de todo auxilio.

Sem querer suggerir, nem aconselhar, a installação dessa usina experimental, ficaria melhor no prolongamento do ramal de Ouro Preto, nas immediações de São Sebastião, proximo do centro de uma região aurifera muito digna de estudos; assim seriam os transportes reduzidos ao minimo. E essa questão de transportes é de importancia primordial, e talvez a mais séria objecção que se possa oppôr aos engenhos centraes do ouro.

Com effeito, reconhecendo essa necessidade, os peticionarios encabeçam a lista dos favores, pedindo o frete de 8 réis por tonelada-kilometro. Nas condições actuaes, sabe-se que é impossivel rebaixar assim o frete, sem crear um onus para todas as outras industrias de que vive o paiz.

Na actualidade, parece que os fretes da Central não poderiam descer abaixo de 20 réis por tonelada-kilometro. Porque as mesmas condições que levantam o custo do ouro levantam os custos dos transportes: carestia da vida na elevação dos salarios, alto custo do combustivel, das machinas, do material, etc. Assim, o frete á distancia de 100 kilometros (2\$) seria já prohibitivo da lavra das minas de teor de 10 grammas por tonelada, porquanto o engenho propõe pagar 7\$500 pela tonelada de minerio, preço a que paga a propria estrada de ferro a extracção da pedra para as suas construcções, sem o onus do transporte.

E em geral resulta dos ensaios que o teor médio de 10 a 12 grammas é muito commum para as nossas jazidas mais abundantes.

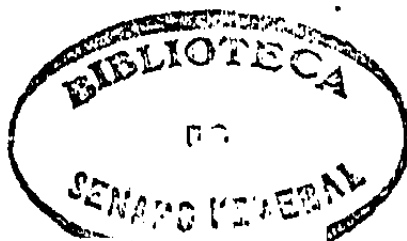
Assim, para o caso dos minerios pobres, o recurso seria de fazer o tratamento o mais proximo possivel da mina.

Como regra geral de economia, subsiste sempre a de não transportar sinão as materias primas já enriquecidas e valorizadas. Ao ponto que a mina da Passagem, sob uma direcção habilissima, no ponto de vista tecnico e economico, encontrou nesse recurso o unico meio de prolongar a sua existencia. O minerio da Passagem é do typo dos nossos minerios pobres. Em 10 annos (1864-1873) trataram 104.000 toneladas, dando 753,5 kilos de ouro, ou seja 7,24 grammas por tonelada. No decennio de 1884 a 1893 trataram 257.626 toneladas, produzindo 2.375 kilos de ouro, ou 9,3 grammas de ouro por tonelada.

Nos ultimos annos a extracção tem regulado por 255 toneladas diarias, a producção de ouro tem sido de cerca de 11 grammas por tonelada.

Este crescimento do teor em ouro do minerio é principalmente devido á escolha cada vez mais rigorosa feita nas cabeceiras.

Assim desprezam os minerios de teor muito baixo (inferiores a 10 grammas por tonelada) que não pagariam o transporte e tratamento. Tal selecção é sómente possivel depois do perfeito conhecimento das partes mais ricas da mina; e, não podendo evitar as despezas do desmonte do minerio pobre, vae



resarcil-as tratando tão sómente o minerio mais rico. E' um começo de enriquecimento nas cabeceiras, evitando onus do transporte até os engenhos.

Assim, pois, a primeira questão é de saber qual o leôr dos minerios de cada jazida, e a quanto montam as despezas de tratamento. Depois será possível calcular si os lucros no tratamento permittem ainda as despezas de transporte do minerio e até que ponto. Por esse modo ficaria determinado o raio de acção dos engenhos centraes.

Tambem nos parece que as despezas de transporte devem correr por conta de quem faz o tratamento; porque mais facil será á administração dos caminhos de ferro entender-se com um só responsavel do que com uma infinidade de pequenos productores, que levando o minerio inferior poderiam vel-o rejeitado, ou sem valor para cobrir-lhes as despezas do frete.

Um tecnico do engenho percorrendo as localidades e tomando amostras seguras dos minerios amontoados, poderia com melhor exito avaliar da quantidade e riqueza, e até mesmo indicar os melhores locais para extracção.

Os peticionarios pretendem aproveitar principalmente os *botões* de passadas explorações e antes sómente tratar os minerios superficiaes, mais enriquecidos por acções secundarias, ou mesmo pelo effeito das erosões.

Não será esse o melhor programma nem o de maior utilidade para o paiz. Antes a installação que propõem deve ser o primeiro incentivo á reabertura não só das antigas, como de novas minas, que venham dar cabal conhecimento não só do valor dos minerios como do custo da sua extracção e tratamento. Sómente as pesquisas em profundidade poderão decidir da possibilidade do desenvolvimento da industria aurifera entre nós.

Mineração de ouro — Temos sempre expendido a idéa de que a mineração de ouro é por sua natureza propria das grandes accumulações de capitães; essas moles financeiras, onde a perda de milhões aqui é supprida pelos lucros certos d'acólá. São empresas que não se coadunam com a nossa escassez de capitães limitados e enxergando para todos os lados applicações muito rendosas no commercio, e em outras industrias onde os lucros seguros tem grandes attractivos. Sinão vejamos, quasi todas as minas que existiam ás dezenas, e de que hoje sómente subsistem duas, eram e são de capitães inglezes.

Pois bem, ainda assim ha grande vantagem em um estabelecimento como o que propõem os peticionarios, que sirva de mostrar, por ensaios em grande, a riqueza dos nossos minerios, e a possibilidade da sua lavra economica, chamando assim a attenção dos grandes capitães e lembrando-lhes que aqui poderiam encontrar o grande remedio que o mundo inteiro procura para o mal universal do abarrotamento de titulos de credito.

Os peticionarios propõem ao Governo vender-lhe todo o ouro que produzirem ao cambio fixo de 12 d.

Todos reconhecem que a fixidez do cambio seria a base mais segura para o desenvolvimento de todas as industrias do paiz. E na realidade si fosse possível extrahir ouro economicamente em grande quantidade para fazer essa transformação rapida, a consequencia legitima seria a subida tambem ra-

pida do cambio, e não seria justo que sómente o Governo ficasse obrigado a pagar caro a mercadoria que tinha de vender barato.

Por seu lado os peticionarios bem sabem que com o cambio baixo todos os elementos de custo, mão de obra, machinas e materiaes sobem de preço, e que o unico meio de resistir a taes adversidades está no alto preço da mercadoria do seu negocio. Assim, pois, parece tão pouco justo pagar hoje o Governo a gramma de ouro a 2\$500 quando o seu valor é de 3\$750, como de pagal-a amanhã a 2\$500 (quando o seu valor for de 1\$250 (cambio de 24)).

Portanto nos parece que o unico meio possivel é o de pagar o ouro ao cambio do dia.

Muito menos admissivel seria o proposto na clausula IX de estender essa obrigação ás installações existentes, para obtenção de favores analogos.

Tambem não nos parece justo o proposto na clausula XII: que o Governo se imponha a obrigação de dar premios em dinheiro aos inventores dos melhores e mais economicos processos de extracção de ouro. Enquanto vigorar o regimen das patentes de invenção, é essa já uma garantia sufficiente por parte do Governo. E os lucros do inventor serão pagos pelos industriaes que reconhecerem as vantagens de cada processo novo ou melhorado. Pagar o Governo a invenção valiosa para uso de alguns seria falha na equidade, salvo o caso de acabar de vez com os privilegios e patentes, quando então occorreria ao Governo esse dever imperioso.

O que não convém é onerar a industria pobre do ouro com esses encargos das patentes.

Recorda-me agora de uma grande luta que tivemos para que não fosse patentado aqui o emprego da cyanamida de calcio na extracção do ouro, porque seria mais um onus para as nossas minerações de ouro.

ENGENHOS CENTRAES

Sem duvida é uma idéa muito allrahente essa de tratar os minereos em larga escala em uma grande installação unica, onde as despezas geraes e mesmo as dos tratamentos mecanicos e chimicos, por unidades fiquem muito reduzidas.

Além das difficuldades do transporte, a que já nos referimos, surge outra — a das relações entre o proprietario da mineração e o do engenho. Ou o tratamento no engenho é feito por conta do proprietario da mina, pagando este o transporte até o engenho e mais o preço do tratamento por tonelada, tendo então o direito de fiscalização no engenho. Ou o engenho compra o minerio e o trata e vende por sua conta.

No primeiro caso é muito de receiar se deem as reclamações, como nos engenhos centraes de canna: que o minerio era muito mais rico, que a produção não correspondeu ao seu teor, e, quando menos, que os methodos de tratamento acarretam grandes perdas. E' verdade que, permittindo a fiscalização, e demonstrando com analyses dos *tailings* e das *lammas*, que essas perdas são infimas, a confiança acabará por se estabelecer.

No segundo caso por certo os que exploram as minas acabarão por dizer que o plano financeiro dos proprietarios do

engenho está mal delincado, que tem o mesmo defeito de todos os intermediarios, que o capital absorve para si todo o lucro dos productores.

De facto a especificação mathematica do desdobramento dos valores representativos dos encargos do capital, do trabalho e da propriedade limitou-se á parte correspondente ao tratamento do minerio, mas, não considerou a extracção destes, operação industrial tambem custosa, e que igualmente tem de attender ás necessidades do mesmo desdobramento dos tres elementos basicos: Capital, trabalho e propriedade.

Distribuiram 10 % de dividendos sobre o capita'

Accões	£ 600.000
Debentures	£ 200.000

Capital £ 800.000 = 16.000:000\$000

Para avallar da economia do tratamento. encontramos apenas os seguintes elementos:

1º tratamento — ouro chamado <i>livre</i> , separado apenas em classificadores por grossura e densidade (lavagem), sem amalgamação nem cyanuretação	67,74 %
2º tratamento — incluindo cyanuretação	23,58 %
	<hr/>
	91,32 %

Perderam, pois, 8,74 % do ouro do minerio.

Daquelles dados não nos foi possível distinguir as *recell*as que locam á extracção e ao tratamento.

Apenas encontramos que do total das despezas, as de mão de obra e direcção (ordenados e salarios) sobem a 68 % emquanto a do material é apenas de 32 %. Digamos 2/3 para operarios e 1/3 para material.

Quanto ao rendimento do capital, contentam-se com o dividendo de 10 %. Sem entrar em detalhes a distribuição seria:

Capital	1.600:000\$000 — 20 %
Operarios	4.700:000\$000 — 50 %
Material	2.200:000\$000 — 30 %
	<hr/>
	8.500:000\$000

Para o anno de 1919, embora tivessemos melhorado as condições do minerio, já não foi tão bom o rendimento.

Trataram maior porção: 166.000 toneladas, ou cerca de 554 toneladas por dia.

O teor médio do minerio nos ensaios foi de 21gr,557 por tonelada.

Producto da extracção, 49.774.

	S.	P.
A produção do metal (ouro e prata) por tonelada foi de	54	9,25
Custo de extracção e tratamento	44	0,25
Considerando somente o ouro contido no minerio	53	7,5
Extracção e tratamento	44	0,25
	<hr/>	<hr/>
Lucro	9s	7,25

O lucro seria, pois, de 17,9 %.

Como o cambio oscillou perto de 15 p por 1\$000 nos-
mos considerar o shilling a 800 réis.

Então as despesas de extracção e tratamento andaram
por 35\$220 pequena variação.

O dividendo distribuido foi tambem de 10 % sobre o ca-
pital da companhia.

Para avaliar da economia do tratamento, encontramos:

1º tratamento, ouro livre	66,17 %
2º tratamento	24,70 %
	<hr/>
	90,87 %

Perderam, pois, 9,13 % do ouro do minerio.

Do total das despesas as de mão de obra representaram
tambem 70 % e o material apenas 30 %.

Esta diminuição deve principalmente ser attribuida á
melhoria do cambio, repercutida na mão de obra nacional,
quando paga por dinheiro inglez.

Mina da Passagem — Esta mineração offerece muito
maior regularidade na extracção e no teor do ouro do mine-
rio, si bem que ambas estas caracteristicas se approximem de
metade do valor das de Morro Velho.

Citaremos alguns dados dos ultimos annos.

Annos	Toneladas de minerio tratado	Teor em gram- mas por tone- lada	Porcentagem do ouro extrahido	Ouro perdido em grammas por tonelada
1914	80.138	11,46	91,68	0,953
1915	85.400	11,36	91,41	0,976
1916	87.600	11,03	92,13	0,867
1917	85.500	11,14	92,30	0,857
1918	63.400	11,28	92,39	0,858
1919	81.500	11,65	92,50	0,873

Os unicos relatorios que possuimos com os dados fi-
nancieiros são para 1914 e para 1919.

Em 1914 o valor do ouro extrahido foi de..... £ 115.525

O total das despesas foi de £ 108.123

O lucro foi, pois, de..... £ 7.402

ou de 6,4 %.

Outros dados interessantes para o mesmo anno são os
seguintes:

Concentrados -- Foram tratadas 6,319 toneladas de con-
centrados (14 % do total) produzindo 243,975,8 grammas,
de ouro fino, ou uma extracção de 88,43 %.

Areias — 60.000 toneladas (74 % do total) foram cya-
nuretadas, tendo o valor médio de 4.495 grammas de ouro,
e produzindo 1.046 grammas, isto é, 69,90 %.

Lamas — 11.000 toneladas (12 % do total), foram tratadas. Com o valor de 3,15 grs. por tonelada, produziram 2,53 grs., ou 80,39 %.

O custo por tonelada extrahida e tratada foi de 21\$171 = 1 — 6 s — 3 p.

Muito instructivo é o quadro da distribuição dos diversos itens que contribuem para o custo da tonelada.

	S.	p.
Administração	—	7,25
Trabalhos preparatorios da lavra	—	7,75
Desmonte e rodagem	13	5,25
Exhaustação	—	5
Extracção	—	11,50
Rego d'agua	—	4,75
Reparos	—	5,50
Trituração no engenho	3	0,25
Cyanurelação:		
Concentrados	—	7,75
Areias	—	5,25
Lamas	—	5,25
Hospital	—	2,75
Imposto sobre o ouro	—	10,75
Frete, seguro, taxas, etc.	—	10,75
Agencia, viagens eventuaes	—	9,75
	26s	3 p.

Ainda muito interessante é a influencia da mão de obra sobre a verba mais cara das que entram na composição do custo de unidade, mais de 50 % do total; somente explicavel pelo pequeno rendimento do minereo:

Anno	Numero de ho- mens empre- gados	Trabalhadores no desmonte	Numero médio de toneladas ex- trahidas por homem e por mez
1916	1.375	936	7,1
1917	1.231	791	8,6
1918	949	551	9,6
1919	1.136	741	9,2

Vê-se logo quanto este item deve ser tomado em consideração, ao preço de unidade.

Durante o anno de 1919, a renda bruta foi de £ 132.000, sendo de £ 124.000 as despesas. O lucro foi, pois, de libras \$8.000 ou de 6 %.

O teor do minerio foi de 11,64 grs. por tonelada.

Trataram 81.500 toneladas de minerio, produzindo libras 121.215-8 s-4 p.

As despesas de extracção e tratamento orçaram por libras 1-9 s-9,5 p. = 26\$500. por tonelada.

O custo mais elevado da extracção e tratamento explica-se principalmente pelo cambio mais alto, que influe sobre os

salários e sobre os materiais do país. E já vimos como os salários entram por mais de 50 % no preço da unidade.

E as minas que acabamos de passar em revista são verdadeiros typos modelares de administração técnica e altamente económica para o mundo inteiro.

Pois bem, o que devemos concluir dos exemplares existentes é que uma jazida abundante e rica, do teor constante de 20 grammas, como Morro Velho, é uma boa fonte de renda, quando bem dirigida, e trabalhada em larga escala, com uma extracção diaria de 500 a 600 toneladas.

Que para enfrentar um problema daquelles são necessarias a energia de um Jorge Chalmers e a coragem dos capitães inglezes, empenhando 16.000 contos, para extrahir réis 135.680:720\$ de 2.651.894 toneladas de 1895 a 1913 (18 annos).

Que, de outro lado a mina da Passagem, com um minerio de perto de 12 grs. de ouro por tonelada, fazendo a extracção média de 255 toneladas diarias, exige esforços ingentes da mais rigorosa economia, para sua manutenção, obtendo um juro (para o capital de £ 100.000, digamos 2.000:000\$) inferior a 8 %, que nenhum dos nossos capitalistas tomaria em consideração.

Entre os dois extremos deve cabir o minimo de 16 grs. por tonelada, aceitavel para uma exploração em larga escala e bem dirigida.

Assim fizeram bem os peticionarios de adoptar, nos seus calculos, um minerio de 30 grs. por tonelada.

Acharemos jazidas dessa consistencia? E' o que sómente podem responder as pesquisas e explorações em profundidade, que o novo methodo de tratamento pelo "processo mixto" ha de acoroçoar.

O que se deduz de todas essas considerações é que o plano apresentado pelos peticionarios não representa um verdadeiro engenho central. Este devia ser o resultado da cooperação de diversas minas associadas para o tratamento de seus minerios em muito larga escala, onde as despezas das installações para extracção do ouro fossem reduzidas pelo grande volume; nunca a introdução de um intermediario comprando o minerio ás diferentes minas e fazendo o tratamento por conta propria, como no caso presente.

De outro lado, para demonstrar que não se trata de um engenho central, basta considerar a produção proposta, de 100 toneladas diarias; apenas a sexta parte do volume da nossa grande mina.

Mas os peticionarios tem razão. Largo seria o tempo de esperar que se fundassem muitas minas de ouro, que os nossos capitalistas se habituassem ás vantagens da cooperação, o ainda mais que se esvacesse a idéa cada vez mais arraigada de que as industrias não podem prosperar sem o calor benfazejo dos auxilios da administração.

E a sua empresa, orientada no sentido de experimentar por um processo economico até que ponto são industrialmente aproveitaveis os nossos minerios, é digna de acoroçoamento porque pôde contribuir para o desenvolvimento de uma industria reputada hoje essencial para o mundo.

Novo processo mixto

A composição tão variada dos minerios auríferos explorados no mundo, as qualidades peculiares a cada grupo de minerios, a grande differenciação dos que tem sido encontrados e trabalhados no Brasil, affastam desde logo *a priori* a possibilidade de encontrar um processo unico que seja o mais economico para os typos de minerios.

Entretanto, como sendo de applicação bastante generalizada para um grande grupo dos nossos minerios, e com caracteres economicos vantajosos apresenta-se o «Novo processo mixto», descripto no memorial dos petecionarios.

De ha muito sei dos esforçados estudos e ensaios que vem fazendo o engenheiro Elmo, seu autor, que muitas vezes se dignou de communicar-me os brilhantes resultados que com elles ia obtendo, desde a primeira tentativa feita em pequena escala nas minas de Ouro Preto; depois o foi aperfeigoando pela prévia ustallação do minerio em forno rotativo aquecido por gazogenio de lenha, com cujo emprego vantajoso, e caracteristica altamente economicas do combustivel, muito se familiarizou nas valiosas experiencias de fabricação de cimento, a que vive a honra de assistir na capital mineira.

Assim a conjugação dos differentes métodos seriados no novo processo de tratamento dos minerios auríferos, é o fructo de estudos acurados e que representam muita pertinacia. Por isso desejo vel-os confirmados na pratica da larga escala industrial. E agora se apresenta a melhor oppoortunidade.

E parece-me tanto mais digno de todo auxilio do Governo quando serve de base ao plano de uma installação destinada ao estudo economico das nossas minas de ouro, e quando, demonstradas as vantagens financeiras daquelle tratamento, poderá servir ao desenvolvimento da mineração do metal por excellencia creador do credito e da confiança no commercio internacional, unico capaz de incrementar, robustecer e valorizar a produção de um paiz, defendendo-a dos vae-vens das especulações momentaneas, pelo attestado seguro que dá do trabalho largamente exercitado em todos os ramos da industria humana.

Porque o ouro não se accumula, não pára, sinão õnte na trabalho amontado.

Tratamento

Infelizmente os meus conhecimentos são por demais apoucados para prejulgar das vantagens economicas das multiplas reacções envolvidas no tratamento dos minerios de ouro pelo «Processo mixto».

Nem os compendios e revistas que nos tem sido possivel consultar, fornecem dados seguros para a comparação economica desse com os outros processos da pratica corrente. Assim ficariam muitos pontos dependendo de ensaios de laboratorio e industriaes para a sua verificação; e, como sei que o seu autor nelle tem trabalhado insistentemente, acredito que só lhe faltará a sancção experimental em larga escala.

Logicamente ha muito de racional nos methodos indicados no seu memorial.

Por exemplo, para estender o mesmo processo ao material de numerosas jazidas de estrutura e composição muito differentes, applica a ustullação de um modo geral a todos os minerios. E' bem verdade que assim consegue enfeixal-os todos no grande grupo dos minerios oxydados. Portanto o seu processo applica-se de preferencia, e com vantagem, ao tratamento dos minerios de profundidade, onde o ouro se encontra de mistura ou embebido nas massas de quartzo, e dos sulfuretos, arseniuretos e antimoniuretos que lhe formam a ganga.

Tem assim a vantagem de prestar-se ás pesquisas e estudos das jazidas profundas, que devem constituir a base da mineração futura; certamente destino muito mais elevado do que o aproveitamento dos minerios já oxydados e enriquecidos pelas acções atmosphericas, esparsos á superficie e em pequena quantidade, que trariam resultados illusorios sobre a riqueza das jazidas profundas; e para os quaes no geral se dispensariam os processos de oxydação.

Ustullação

E, mesmo sobre este ponto queremos apontar aos petiçãoarios uma desvantagem da ustullação applicada á toda a massa de minerio.

Mais aproveitadas seriam ainda as condições economicas de gazogenio si applicadas sómente á ustullação dos concentrados, em estado de aréas, que representam apenas 3 a 7 % do minerio, mas com o valor de 80 a 90 gr. de ouro por tonelada.

E' bem verdade que pouco sabemos da distribuição do ouro nos nossos minerios. Ha muito que estudar.

Da mina mais rendosa, mais profunda e mais bem experimentada (morro Velho) sabe-se que o minerio compõe-se approximadamente de tres partes iguaes: de calcareo, de quartzo e de sulfuretos, predominando entre estes a pyrita arsenical, a commum e a cuprifera.

Ao principio consideravam-se mais ricas as partes empregnadas de pyrita arsenical. Para verificar o facto, fez o Sr. Wilder, distincto metallurgista daquela mina, numerosas analyses construindo as curvas de arsenico e de ouro; e não encontrou a supposta concordancia. Antes o que parece coincidir com o maior teor em ouro e uma certa proporcionalidade equilibrada entre os componentes do filão: o calcareo, o quartzo e os sulfuretos.

Entretanto é alli idéa corrente de que o minerio é mais rico quando apparecem mais frequentes os nodulos de um quartzo enfumaçado. (1)

Tambem encontramos nos ensaios, registrados no volume V dos *Anaes da Escola de Minas de Ouro Preto*, os seguintes resultados que parecem corroborar a idéa primitiva.

Pyritas do morro Velho — 82 gr., por tonelada;

(1) ORVILLE A. DERBY — *Notes on brustian gold ores* — Maio de 1902.

Pyritas de Cuyabú — 41 grs., ppr. tonelada;

Pasagem:

Pyritas arsenicaes e turmalinas — 82 grs., por tonelada;
Pyritas arsenicaes — 189,6, por tonelada.

Seja como for, é bem certo que grandes grupos dos nossos minerios tem o ouro acompanhado de abundantes pyritas e que, para favorecer a cyanureação e mesmo a amalgamação, seria muito conveniente fazer-lhes a prévia installação, evitando as cyanicidas (arsenico, antimonio e outros) nos seus compostos de acção muito reductora, que annullam a actividade do cyanureto.

Mas a ustulação applicada á toda a massa do minerio resultará sempre dispendiosa. Apesar da feliz idéa de aproveitar o gazogenio para a ustulação, de recuperar o calor perdido para aquecimento do ar secundario comburento dos gazes, é necessario lembrar que:

Trata-se de obter uma atmosphera oxydante;

Portanto é indispensavel queimar os gazes com um grande excesso de ar:

Que o grande excesso de ar importa, para um de oxygenio, quatro volumes de azoto:

Portanto um grande excesso de gazes arrastando o calor da combustão; basta admittirmos o dobro do ar theorico, o que não será demais para realizar as oxydações, para termos já uma perda de 10-22 % do calor total.

Ricard dá as seguintes perdas de calor em um forno de cimento de 2 m. X 18 m., onde não são tão necessarias as acções oxydantes:

36 % excesso de ar nos gazes da chaminé;

36 % excesso de temperatura dos productos de combustão;

(este item pôde ser muito diminuido pela recuperação do calor no ar secundario).

10 % nas chineas quentes.

13 % de radiação e convecção.

95 %

Em todo o caso o forno rotativo com o rendimento calorifico util de 20 % seria já bem perfeito.

Quanto ao segundo destino, o da fragmentação (estuporação ou estrondagem) do minerio pela queda rápida de temperatura, aproveitando o calor da ustulação, é um recurso muito bem lembrado. Nem outro meio emprega a natureza na desintegração colossal das rochas as mais duras, aproveitando as desigualdades na dilatação e nas tensões moleculares, que bem chamou o autor de *verdadeira tempera*. A este processo sempre recorreram os antigos antes da posse dos explosivos e de outros meios mecanicos.

Trituração — Quanto á substituição dos pilões pelos tube-mills, parece ter razão o autor, pois que em muitas minerações tem ella sido feita com vantagem; apesar da relutancia das grandes companhias em perder a enorme somma empregada nas extensas baterias de pilões.

No Canadá, um engenho de 80 mãos, de 600 kilos do peso cada uma, moía 800 toneladas por dia em fragmentos passando em malha de 3/8".

O consumo de força por mão era de 3 c. v. ou de 0,3 c. v. por tonelada de minério.

Montaram um *balt-mill*, ao cabo de quatro mezes de ensaio, tratou 498 toneladas por dia, gastando 113,2 c. v. com uma carga de 14.000 kilos de bolas, ou 0,225 c. v. por tonelada.

O espaço occupado era o mesmo que por 10 pilões, ou um quinto do espaço para a mesma tonelagem.

Demais no tubo-mill também se pôde prolongar o tratamento quando exigido pela amalgamação, ou pela cyanuretação, ou ainda para a pulverização mais fina dos quartzos auríferos.

Systema mixto — Amalgamação e cyanuretação simultaneas no tubo-mill.

A primeira vista, ponderando que a cyanuretação é uma operação de oxydação, enquanto que a amalgamação prefere a atmospheria reductora, extranha-se a conjugação dos dous processos. As razões, porém, expendidas pelo autor, e o resultado das suas experiencias bastam para convencer.

Aqui, porém, no amago da parte chimica, lamentamos faltecerem-nos documentos mais numerosos além do que temos visto em Morro Velho e da parca litteratura.

Amalgamação — De longa data é empregado o mercurio na extracção do ouro. Desde as alluviões, desmoitadas a jecto hydraulico, que contém o ouro em fragmentos mais ou menos rolados, e os cascalhos dos rios ou praias, extrahidos por dragagem, até o material das jazidas em veieiros, extrahidos a polvora e dynamite, o processo mais generalizado de cercar o ouro foi sempre o mercurio com a sua propriedade de amalgamar, isto é, de combinar-se com o ouro, a prata, o cobre, o chumbo e outros metaes.

O mercurio é muito denso, difficil de mantér em suspensão, salvo agitação muito energica. As particulas muito tenues de ouro, envolvidas por substancias mais leves, ou pelos sulfurentes adherentes, fluctuam e escapam á amalgamação. Por seu lado o proprio mercurio, principalmente sob a acção das pyritas, *esfarinha-se*, fica reduzido a *bolinhas*, cependas de oxydos que impedem o seu contacto com o ouro.

Para remediar este inconveniente, varios meios foram successivamente indicados. Wurtz na America e Crookes na Inglaterra descobriram ao mesmo tempo o emprego do sodio metallico em muito pequena proporção amalgamado com o mercurio.

Para facilitar a amalgamação impedindo o esfarinhamento empregou-se também o cyanureto de potassio; mas Skey provou que havia perda de ouro.

Na mina de Niplissing, Cobalt, Ontario, no Canadá, mineiros de prata ricos são amalgamados em tubo-mill fechados, juntamente com solução de cyanureto. Este processo combinado foi também vantajosamente applicado a outros mineiros.

Estes estados exigem necessariamente a execução de sondagens, a abertura de poços e galerias de pesquisas, além da installação de pequenas uzinas de tratamento para as provas praticas dos mineiros, e demandam o emprego de avultado capital, geralmente arriscado pela incerteza dos resultados finais. Poucos capitalistas decidem-se favoravelmente a taes

empreitadas e quasi sempre tem acontecido serem elles sacrificados pelo insuccesso, ou pela impossibilidade de conduzirem até o fim estes trabalhos preparatorios de estudo.

O nosso projecto visa a installação de engenhos contraes nas regiões auríferas de maior importância, para a compra e tratamento dos minérios de ouro, por conta propria ou de terceiros; o que virá facilitar incontestavelmente os referidos trabalhos de pesquisas, aproveitando assim os ricos minérios encontrados na superficie, nos numerosos afloramentos de toda uma extensissima região servida por varios ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Geraes.

E' fóra de toda duvida que será assim proporcionada aos actuaes proprietarios territoriaes um meio facil e remunerativo para o aproveitamento dos minérios superficiaes, de cuja extracção poderá resultar as descobertas de novas formações auríferas, actualmente occultas, ou poderão definir em melhores condições muitos veios actualmente encobertos, que poderão ser objecto de novos estudos ou de futuras explorações mais certas e positivas.

Serão tambem beneficiadas numerosas jazidas, cuja quantidade de minerio não é manifestamente sufficiente para justificar a elevada despesa de installação de uzinas de tratamento proprias, bem como poderão ser aproveitadas muitas formações reconhecidamente ricas e superficiaes, que interessam pequena parte de extensas propriedades territoriaes, de dispendiosa aquisição, cujo valor é dependente da obtenção de todo o conjunto da formação, difficil de conseguir. Os varios proprietarios do sólo, tendo em vista uma receita promettedora e de facil execução, não deixarão de aproveitá-la, cada um em separado e serão assim multiplicados os trabalhos de extracção do minerio em todas estas numerosas e diferentes propriedades.

Os arredores das cidades de Ouro Preto, Marianna, Caelhé e Santa Barbara, bem como as serras que lhes ficam proximas, estão crivadas de poços e galerias das antigas explorações, onde foram perseguidas em outros tempos as linhas aparentemente ricas nas partes alteradas das rochas encaxantes dos veios. Estas linhas são perfeitamente conhecidas dos actuaes fiseadores e moradores do lugar, praticos de todos estes laberyntos, que são repositorios de enorme quantidade de minérios ricos, allí abandonados pela impossibilidade que havia e que ainda ha, da sua trituração e tratamento. Milhares de toneladas nas mesmas condições são encontradas nas lavras á céu aberto, antigas e modernas, para serem utilmente aproveitadas, si fór facilitado o transporte até a entrega nos engenhos contraes.

Estas uzinas, virão assim recebendo minérios de varias proveniencias, cuja maior difficuldade de aproveitamento consistirá na escolha do processo destinado á separação definitiva do ouro, que deverá ser effectuada em minérios de natureza differente e para a qual tencionamos empregar o de nossa propriedade, que denominamos: *Processo Misto*, especialmente estudado para esse fim e que passamos a expôr em

seus detalhes, depois de historiar-mos brevemente os precedentes que serviram-nos de guia para o seu estudo no campo pratico.

Como é sabido, o ouro existente nos minerios, geralmente pyritosos, apresenta-se sempre em taes condições, que apenas uma pequena parte pôde ser separada por meio de levigação, aproveitando-se a sua elevada densidade, depois da convenientemente trituração. A maior parte, porém, apresenta-se em estado de grande divisibilidade, que apenas com o emprego de apropriados dissolventes chimicos, será possível separal-o com certa vantagem e para este fim, estão destinados os tres principaes processos: da *Amalgamação*, da *Chloretação* e da *Cyanuração*.

O primeiro, da Amalgamação, utiliza a propriedade especial que possui o mercúrio metálico de ligar-se espontaneamente ao ouro, quando collocado em contacto íntimo com elle, formando assim a *Amalgama*, da qual pôde ser separado depois, por meio de simples destillação secca.

O mercúrio metálico, sendo completamente inactivo sobre quasi todos os elementos que constituem as gangas dos minerios e manifestando a sua actividade unicamente sobre determinados metais, taes como: o ouro, a prata, o cobre, o zinco e o chumbo, resulta evidente que, existindo no minerio sómente o ouro no estado nativo (ou em suas ligas naturaes, das quaes é sempre parte preponderante) poderá ser elle convenientemente amalgamado, emprestando assim ao referido processo algumas propriedades apreciaveis, como meio simples e na apparencia satisfactorio, para a sua rapida e proveitosa separação.

No campo pratico acontece porém que, pela intervenção de outros elementos mineiracs, ficam alteradas as necessarias condições de contacto íntimo entre o mercúrio e o ouro e a amalgamação fica assim prejudicada, incompleta e, em certos casos, de effeito quasi nullo. É sabido outrossim que, no tratamento dos minerios excessivamente pyritosos, durante o periodo da trituração, manifestam-se elementos de natureza acida que actuam directamente sobre o mercúrio metálico, na occasião da amalgamação e o subdividem em globulos extraordinariamente pequenos, conhecido na pratica com a denominação de *estado de farinha*, muito difficil de corrigir, para novamente restituir-lhe a sua primitiva actividade caracteristica. Impedido assim o necessario contacto com o ouro, registram-se geralmente perdas muito sensiveis dos dous metais, ao mesmo tempo, pela impossibilidade de evitar que sejam arrastados ambos para os rejeitos, durante o periodo da concentração.

Em outros casos é o proprio ouro que se apresenta encapado por finissima pellicula de oxydos que o tornam refractario á acção do mercúrio e tal inconveniencia, sómente poderá ser removida mediante uma energica acção mecanica de fricção, ou por effeito de apropriados reactivos chimicos, tendentes a dissolver a referida pellicula e restituir assim ao ouro a sua condição essencial de elemento amalgamavel.

Pelo espaço de muitos annos foi considerado este processo, como o mais pratico para o tratamento dos minerios auríferos, sabendo-se, bem entendido, que grande parte do precioso metal (cerca de 40 %) era perdido pelas razões acima citadas, o que obrigava os metallurgistas a classificar em duas categorias os minerios de ouro: os *Amalgamaveis* e os *Refractarios*. Os primeiros, sendo utilizados de preferencia e os segundos aproveitados unicamente nos casos de revelarem extraordinaria riqueza em ouro.

O segundo processo da chloretação surgiu mais tarde para utilizar vantajosamente os minerios considerados refractarios á amalgamação. Obedece o processo ao seguinte tratamento: Effectuada a primeira phase indispensavel da triburação nos pilões, segue-se uma rapida e summaria amalgamação do minerio, fazendo-o atravessar chapas de cobre previamente amalgamadas, á fim de retêr a parte de ouro facilmente amalgamavel. O regeito desta primeira operação, depois de mecanicamente enriquecida e reduzida a pequena quantidade de concentrados, passa a ser ustullada em fornos de reverbero afim de transformar, o mais possivel, em oxydos os sulphuretos existentes no minerio, para depois por meio do chloro gazoso, reduzir o ouro a chloreto solavel e dissolvê-lo convenientemente em soluções chloricas. Destas soluções é finalmente recuperado por meio de precipitação pelo sulphato de ferro que o restitue ao estado metallico, em forma de lodo, facilmente fusivel e amalgamavel.

Melhorada assim a metallurgica do ouro, com a applicação deste processo, foi elle aproveitadô por algum tempo, apesar das difficuldades das suas delicadas manipulações, até á divulgacão do terceiro processo da *Cyanuretação* que surgiu em 1886 e que é presentemente o mais apreciado e acceito.

Ao chloro ficou substituido o cyanogenio como dissolvente do ouro, com a vantagem de ser assim eliminada a ustullação.

1ª, A triburação do minerio e separação mecnica do ouro grosso, seguida, ou não, pela amalgamação sobre chapas de cobre amalgamadas.

2ª, separação chimica do ouro fino, effectuada por meio de soluções fracas de cyanureto potassico, operadas separadamente sobre o minerio repartido em tres differentes especies: as areias grossas — os residuos da apuração dos concentrados e os lodos;

3ª, a precipitação do ouro das soluções filtradas, é obtida por meio do zinco metallico em finas laminas e apresentando grande e apropriada superficie de contacto.

Esta ultima phase, tem sido effectuada tambem por meio electrolytico, fazendo depositar o ouro sobre chapas de chumbo que são depois convenientemente copelladas.

A vantagem essencial deste processo reside especialmente no emprego de soluções fracas de cyanureto de potassio, que atacam de preferencia os metaes preciosos, especialmente quando encontrados em grande estado de divisibilidade e ficando inactivas para a maior parte dos elementos metalliferos contidos nos minerios.

Este processo apresentado por Mac Arthur e Forrest, foi especialmente estudado para o tratamento dos minérios a par de uma loteria cujo resultado é apenas dependente dos caprichos da sorte.

E' preciso reagir energicamente contra este conceito enganador e absurdo e para isso o nosso plano industrial ao par do plano tecnico removerão todas as dificuldades presentes e futuras em sua totalidade, prevenindo todos os obstaculos possiveis, para tornar a mineração do ouro no Brasil, uma das mais certas e remuneradoras para o Patrimonio Nacional que só assim poderá fornecer o seu thesouro de guerra ou de paz e valorizar o meio circulante.

O paiz que, como o Brasil, possuir riquissimas jazidas de ouro, tem consigo um grande thesouro, um grande capital, uma boa fazenda e poderá tornar-se opulento e independente, sob o ponto de vista financeiro e economico, se promover a convenientt produção intensiva dessa mercadoria — o ouro — tão almejada e procurada.

Joaquim Murtinho dizia que, a valorização da nossa moeda constitue o eixo em torno do qual deviam girar todas as medidas. E' a fonte donde sahiram todos os beneficios de que o paiz necessita.

O ouro metal produz sem effeito magico sobre o credito de um paiz, elle age por muitas vezes o seu valor intrinseco.

Em um paiz como o nosso que ainda está se aparelhando e cuja circulação não tem lastro, o ouro metal em quantidade sufficiente torna-se o regulador ideal para a fixação do cambio'.

A politica metallica tem a sua fonte basica na intensificação da produção do ouro nacional e constitue um ponto forçado do programma que visa resolver com recursos inteiramente nossos, o problema da fixação do cambio.

Com lastro metallico adquirido no paiz em condições vantajosas, o Congresso e o Governo além de valorizar e sancar o meio circulante, libertarão o Thesouro dos encargos dos emprestimos onerosos, terão provido a Nação com recursos sufficientes para regularizar o intercambió internacional fomentado a produção nacional agricola e pastoril.

Assim sendo, sómente a industria aurifera poderá appellar o Governo para conseguir o saneamento e valorização da nossa moeda papel, com a prata de casa, como se diz vulgaramente, minerando ouro cuja abundancia é tal, especialmente no Estado de Minas, que, seria capaz de tornar o Brasil o fiel da balança economica da America do Sul, pela mesma razão que a Inglaterra e os Estados Unidos dominam os mercados financeiros do mundo porque são os paizes maiores productores do ouro. — *Ricardo Villela. — Harvey & Zamith. — Eugenio Elmo.*

MEMORIAE. SOBRE A INDUSTRIA AURIFERA NO BRASIL

Do Norte ao Sul do Brasil está positivamente assignalada a presença do ouro, em quasi todos os Estados e com especialidade nos de Goyaz, Minas Geraes, Bahia e Matto Grosso.

As grandes colleitas effectuadas durante o periodo colonial, na exploração dos depositos alluvionarios superficiaes e que, naquella época, vieram collocar o Brasil entre o na-

mero dos principaes paizes productores de ouro no Mundo, deveria e deve de facto, ser prova sufficiente para avaliarmos positivamente o valor das *matrizes deste ouro*, que ainda permanecem intactas e que deverão fatalmente ser dignas de um aproveitamento racional e methodico, facilitado actualmente pelo grande progresso da chimica e da mecanica moderna.

Pela voz autorizada de eminentes geologos e mineralogistas, é unanime o parecer da admiração e aprego, com referencias aos abundantes elementos metalliferos existentes no centro do territorio brasileiro e é tambem insistente o incitamento que elles manifestam, para que estudos minuciosos e positivos venham a realizar-se, afim de ser conhecido o justo valor industrial das numerosas jazidas apparentes e que servirão afinal para promover o progressivo desenvolvimento dos trabalhos da mineração, favorecidos actualmente pelas novas vias de communicação estabelecidas com os prolongamentos das Estradas de Ferro.

Seria longo enumerar a grande quantidade de affloramentos já conhecidos e a notavel riqueza de alguns minerios encontrados na superficie do sólo, especialmente no Estado de Minas Geraes, nos municipios de Ouro Preto, Marianna, Sabará, Caethé e Santa Barbara, onde está concentrada actualmente a maior actividade da mineração do ouro, syntetizada nos trabalhos das duas importantes emprezas de Morro Velho e da Passagem.

Infelizmente, porém, a simples constatação da existencia dos ricos minerios da superficie, não é base sufficiente para podermos concluir sobre a presença effectiva de jazidas vastas, que sómente poderão ser patenteadas, depois da effectuação de um estudo preliminar cuidadoso e certo, para determinar finalmente as vantagens resultantes do emprego do capital necessario para a exploração definitiva.

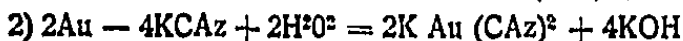
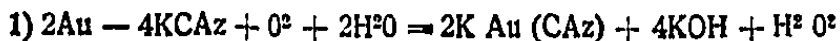
Cyanuretação — A cyanuretação é velha. Já Faraday empregava para produzir os *livros de douradura*.

Elsner (1856), Dixon (1879) e Christy (1896) mostraram como os oxydantes favoracem a solução, com o bioxydo de manganez e os chamados chloruretos de cal:

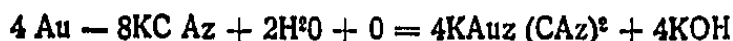
$[2 \text{ Ca O Cl}^2 + \text{Ca (OH) 2,0}]$ bioxydo de sodio Na O^2 e o ferricyanreto de potassio $\text{Fe (CA)}^3 \text{ K}^3$.

Não são bem conhecidas as reacções deste tratamento. Admitte-se que a reacção seja feita em dous estadios:

No primeiro forma-se o auro-cyanureto de potassio, hydroxydo de potassio e peroxydo de hydrogenio; no segundo, o peroxydo de hydrogenio oxyda nova quantidade de ouro e de cyanureto formando mais auro-cyanureto de potassio e o hydroxydo.



adicionando



Ainda assim ha quem conteste a necessidade do oxygeno, que aliás foi positivamente demonstrada.

Bodländer provou que a solubilidade do ouro é proporcional á sua finura e á concentração da solução de cyanureto até o maximo de 0,25 % de cyanureto.

A questão de limitar o gráo de pulverização só póde ser resolvida por experiencias. Não se póde determinar de antemão.

Quanto á melhor concentração para a solução do ouro, dependo naturalmente da composição do minereo. As multiplas equações para determinar as condições de equilibrio nessas reacções chimica, teriam muitas vriaveis e provavelmente faltariam muitos elementos para as determinações das constantes. E, si conjugarmos a amalgamação com a cyanuretação, ainda mais difficil se tornará o problema, que sómente poderá ser resolvido por experiencia muito bem conduzidas.

Assim dizem que as soluções de cyanureto a 0,2 até 0,8 % atacariam sómente o ouro e a prata, deixando intactos os metaes baixos (cobre, zinco, etc).

Quanto á solubilidade dos metaes na solução de cyanureto, Clennell a estabelece na seguinte ordem, tomando por base as respectivas actividades electro-chimicas:

Magnésio.
Alumínio.
Zinco.
Cobre.
Ouro.
Prata.
Mercurio.
Chumbo.
Ferro.
Platina.

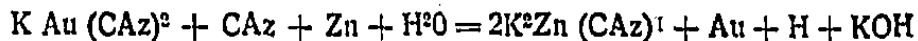
Então, cada metal deslocaria todos os que lhe ficam para baixo, na escala, e os precipitaria nas suas soluções no cyanureto.

Além disso convem attender a que o ouro dissolvido no cyanureto tem de ser precipitado por dous modos; pelo zinco metálico em rascas capillares, ou pela electrolyse. Para cada caso ha um limite aconselhado na concentração; quando se vae empregar o zinco na precipitação, as soluções podem ser mais fortes até 0,25 %; para a precipitação electrolytica, não devem passar de 0,1 % devem, portanto representar muito maior volume no tratamento.

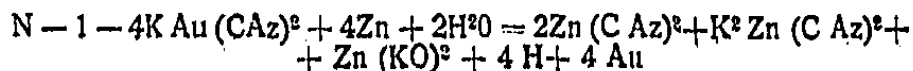
A precipitação do ouro pelo zinco não é tambem operação tão simples. Theoricamente seria:

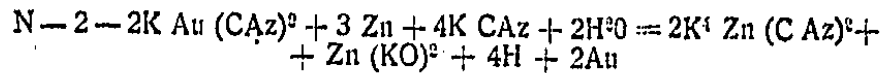


Porém, na pratica é indispensavel que haja o cyanureto alcalino em liberdade:



Christy, estudando melhor as reacções e seus productos, admite as seguintes equações, sem (n-1) e com o cyanureto livre (n. 2):





Uma grammã de zinco precipitará 3 gr., 1 de ouro no primeiro caso, e 2 gr., 06 no segundo.

O cyanureto duplo de zinco e potassio é inaproveitavel na extracção do ouro, porque não se dissolve nem delle se pôde regenerar o cyanureto de potassio. Entretanto pôde servir á fabricacção de outros productos do zinco.

O systema de precipitacção electrolytica recebeu larga applicacção nas minas do transwaal, onde a cyanuretaçõ teve o maximo desenvolvimento.

Em geral adopta-se o processo Siemens & Halske, ou variantes: precipitacção electrolytica em cubas empregando anodos de chapas de aço, e cathodos de laminas de chumbo. Quando cobertos de ouro os cathodos vão á cupellacção.

As minas mais communs de Witwatersrand contém 14 grammas de ouro por tonelada. O minerio vae aos pilões e é amalgamado. Os concentrados *tailings*, e lama (*slime*) ficam em média com 5,44 gr.: vão a cyanuretaçõ, que delles tira 3,4 gram. por ton. O custo total do tratamento era de 6 s., antes da guerra. A cyanuretaçõ custa de 2 a 4 s.

Os mineraes são geralmente triturados em tube-mille até á finura de 150 a 200 malhas (de 0,08 a 0,06) milímetros. E', pois, uma trituraçõ finissima.

Quanto á duracção do tratamento é bastante longa e inversamente proporcional á finura do material tratado. Para as arêas finas ou processos de cyanuretaçõ duram de tres a quatro dias; com arêas grossas precisa tratar até 15 dias.

O consumo do cyanureto por tonelada é de 115 a 150 gr., usando a electrolyse. Com a precipitacção com o zinco chega a 230 gr.

Cyanicidas — São as substancias que, apoderando-se do cyanogeno, ou decompondo de outro modo os cyanuretos alcalinos, inutilizam a sua accção dissolvente do ouro.

O mais commum é a pyrita ordinaria que, exposta ao ar, logo se transforma em sulfato ferroso e acido sulfurico, que decompõem o cyanureto.

Os oxydos, carbonatos e hydratos de cobre e de zinco dissolvem-se facilmente no cyanureto.

Os sulfatos de cobre, zinco, chumbo e ferro, no estado de mineraes leem pouca accção sobre os cyanuretos; mas grosseiramente pulverisados, não offerecem o ouro fino que encerram ao contacto das soluções.

Os sulfuretos soluveis, principalmente os alcalinos, prejudicam muito, já se combinando com os cyanuretos, já precipitando o ouro e a prata dissolvidos.

Os mineraes arseniosos e antimoniosos muito prejudicam pela sua accção reductora sobre as soluções activas.

Processo mixto — Para evitar o esfarinhamento do mercurio metallico no processo de amalgamacção, o engenheiro Elmo propõe fazer a cyanuretaçõ no mesmo tube-mill.

O oxydo de mercurio que reveste as espherulas é lentamente atacado pelo cyanureto, com formacção de cyanureto duplo de potassa e mercurio.

Uma solução de cyanureto de mercúrio em presença de ouro livre precipitará o mercúrio que póde amalgamar o ouro.

E cita outras reacções, todas tendentes a provar a vantagem da simultaneidade dos dois processos.

Algumas dessas reacções carecem de verificação experimental; assim é a que diz que o mercúrio precipita o ouro do cyanureto duplo de ouro e potássio.

A maior difficuldade que vejo no processo simultaneo de tellurização, amalgamação e cyanuretação está em fazer coincidir os tempos necessarios para as tres operações.

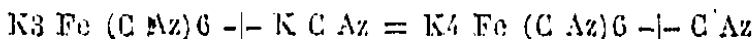
A questão mais importante é a de desnudar as particulas de ouro que se destinam á cyanuretação. E já vimos como ás vezes ha necessidade de reduzir o quartzo e os sulfuretos a pó impalpavel, de centesimos de millimetros, para conseguir tal objectivo. Tudo depende do grão de finura em que se encontra o ouro no minereo.

São phenomenos regidos pela maior affinidade do radical C Az para certos metaes, na ordem citada por Glenell.

A ustillação não levará de certo a totalidade dos mineiros ao estado final perfeito de oxydos. Os sulfuretos hão de produzir sulfato ferroso e acido sulfurico, e este ultimo, reagindo sobre o cyanureto alcalino, liberta o acido cyanhydrico, que póde formar o cyanureto de mercúrio ou de outro metal pesado.

Alguns desses cyanuretos, principalmente os dos metaes nobres, dissolvem-se nos cyanuretos alcalinos formando cyanuretos duplos mais ou menos estaveis. Os metaes desses cyanuretos duplos podem ser desloçados na ordem citada na columna acima.

Alguns cyanuretos duplos resistem á decomposição formando ions complexos prezos ao radical cyanogeno. Estes por sua vez podem reagir sobre o cyanureto alcalino desprendendo o cyanogeno, o que virá favorecer o ataque dos metaes nobres, bem que augmentando o consumo da solução de cyanureto. E' o que deve acontecer com a grande proporção de hydroxydo ferrico que formará o ferricyanureto de potássio, que por sua vez actuando sobre o cyanureto de potássio, libertará o cyanogeno, prompto para novo ataque dos metaes.



Além disso as relações entre as quantidades de electricidade dos metaes actuantes, que fazem ora ser mais saturado um, ora outro dos elementos do radical cyanogeno, todas leis essas que regem a formação e a estabilidade dos cyanuretos, complicam por demais o problema do processo mixto; e conduzem-n'o para o campo da electro-chimica demasiado alto para mim.

Por isso preferimos appellar para a experimentação, e confiar nos bons resultados a que tem chegado o seu autor.

Os peticionarios succintamente referem que para precipitar o ouro cyanuretado empregarão a electrolyse. E' realmente um processo de grande vantagem, podendo mesmo prestar-se ao refino do metal.

Mas aqui tomamos a liberdade de lembrar um processo novo, digno de ser experimentado, pela singeleza economica da operação. E' o metodo de precipitar o ouro das soluções cyanuretadas pelo carvão de madeira. Este processo tem sido experimentado na Australia e na Africa.

A precipitação pelo zinco é acompanhada de inconvenientes que redundam em grande consumo de cyanureto. Si o emprego do carvão de madeira der o que se emprega, resultará grande economia nessa parte do tratamento. (V. o Mining and Scientific Press de 8 de outubro de 1921).

CLAUSULAS DE CONTRACTO

I

A Companhia Haervey & Cia. limitada, autorizada a funcionar na Republica por..... por si ou por empresa que organizar, construirá e explorará, sem privilegio, uma officina de tratamento de minerios auríferos, empregando o seu "Novo Processo Mixto" patenteado, ou outros mais aperfeiçoados, com capacidade minima para tratar cem toneladas de minerio diariamente.

II

A companhia gozará de isenção dos direitos de importação e expediente para os machinismos e materiaes necesarios á construcção e custeio da sua fabrica, que ficará igualmente isenta de quaesquer taxas ou impostos federaes que venham a ser creados sobre os estabelecimentos similares, durante o prazo de 30 annos, contados do inicio do seu funcionamento.

III

Si ao cabo de cinco annos de funcionamento regular, a fabrica tiver demonstrado reaes vantagens, poderá o Governo contractar com a companhia a installação de novas usinas de tratamento de minerios auríferos, nas mesmas bases estabelecidas neste contracto.

IV

O Governo obriga-se a fazer o transporte do minerio de ouro a ser tratado nas usinas da companhia, ao preço minimo possivel, estabelecido de accôrdo com a administração da estrada de ferro que tiver de servir ás fabricas da Companhia.

V

A companhia gozará de direitos de desapropriação, na fórma das leis vigentes, para construcção de ramaes ferreos, linhas de addução de agua ou de energia electrica de que precizar para as suas officinas, bem como para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem expressamente para tal fim approvados pelo Governo.

VI

O Governo emprestará á companhia o capital de installação, mediante primeira hypotheca dos terrenos e das fabricas

nelles installadas, limitada essa quantia ao maximo de dous mil contos de réis.

Esse emprestimo vencerá o juro annual de 5 % e será amortizado em dez prestações annuaes iguaes, que comprehendam os juros respectivos, a contar do segundo anno da data da hypotheca.

O primeiro pagamento será feito dentro de 60 dias depois daquelle prazo de 2 annos, e os outros dentro de 60 dias depois de findo cada um dos annos subsequentes.

O pagamento poderá ser feito em dinheiro, ou em ouro produzido pela usina, calculado pelo seu titulo, e ao cambio do dia do pagamento.

O capital das installações será avaliado por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á vista dos documentos apresentados pela Companhia e do exame procedido nas installações, depositos de material e outros bens, cousas e direitos.

VII

A companhia contractante obriga-se a ter promptas e em pleno funcionamento as installações acima alludidas dentro do prazo de dous annos, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

VIII

A companhia obriga-se a vender ao Governo todo o ouro que produzir a sua mina, com o titulo igual ao legal da cunhagem, ao preço correspondente ao cambio do dia.

IX

A companhia obriga-se a entregar ao Governo, sem onus de especie alguma, as installações mechanicas e demais propriedades immoveis referentes á usina de tratamento, ao cabo de trinta annos da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

X

A companhia declara que se submette a todas as disposições do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e ás dos seus respectivos regulamentos.

XI

A fiscalização deste contracto será feito por pessoal tecnico do Ministerio da Agricultura, a' quem deverá a companhia fornecer todas as informações pedidas sobre os processos empregados, produção da usina, pessoal operario, e emfim sobre as condições financeiras da empresa.

XII

A falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto, segundo a sua gravidade, sujeitará a companhia a uma multa de 1 a 5 contos de réis, e ao dobro na reincidencia.

XIII

A falta de pagamento das prestações estabelecidas na clausula VI nos respectivos prazos será razão bastante para ser, pelo Governo, declarado caduco este contracto.
Novembro de 1921. — *Gonzaga de Campos.*

Exmo. Sr. Senador Dr. Alfredo Ellis, M. D. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal. — Os abaixo firmados, autores e proprietarios de um "novo processo mixto", para tratamento de minerios auríferos, especialmente os de constituição complexa, muito abundantes no Brasil, organizaram um novo plano industrial para a mineração do ouro nacional, tendo em vista fornecer ao Governo do paiz os elementos primordiales para o desenvolvimento intensivo da produção do ouro metal das nossas ricas e pujantissimas jazidas, unica base racional para valorizar o meio circulante ora muito depreciado e conseguir a conveniente fixação do cambio.

Com o «novo processo mixto», as despezas de tratamento dos minerios auríferos resultam muito reduzidas, sendo o mesmo applicado com o maximo exito a todos os minerios de constituição complexa, denominados *refractorios e cyanidáveis*, minerios esses abundantes e riquissimos em ouro, porém do difficil extração com os processos até hoje conhecidos, causa directa da ruina de muitos exploradores de ouro no Brasil, por desconhecerem a natureza dos passos minerios e aqui tentarem reproduzir o que se tem feito no Transvaal e na America do Norte, onde os minerios são de constituição simples, não contendo elementos prejudiciaes ao tratamento.

Com a "nova organização industrial", tornam-se exploraveis todas as jazidas auríferas, sejam ellas ricas ou pobres, alienaveis ou não, publicas ou privadas, oneradas ou litigiosas, por isso que não é mais a propriedade que se vaõ negociar, mas sim o minerio que ella contém, o qual será adquirido por unidade metallica, como se faz com o manganez, e mesmo com o café, classificando-se o minerio em typos uniformes, segundo a sua riqueza, e tratando-o ou beneficiando-o nos engenhos centraes, por conta do proprietario ou possuidor da mina, ou por conta do engenho, sendo o ouro extrahido consignado no Thesouro Nacional.

Isto mais facilmente sobrosae, estabelecendo a chave de distribuição dos encargos:

0 % para o capital.....	40 % para o capital.
0 % para o trabalho.....	30 % para o trabalho.
0 % para a propriedade.....	30 % para a propriedade.

Porque a propriedade allí representa a materia prima — o minereo que tem de ser extrahido o mais economicamente possível. Este por sua vez tem de attender aos encargos do capital das machinas e installações custosas que permittem a extracção economica, aos do trabalho representados pela mão de obra indispensavel nos serviços subterraneos, reputados insalubres e perigosos e finalmente aos da propriedade. Os encargos desta ultima parte, e portanto os seus lneros legitimos, ficarão assim reduzidos a 9 % do total, na lista completa, então representada na seguinte escala:

	Porcentagens	Orçamentos
Capital do tratamento	40 %	1.000:000\$000
Trabalho do tratamento	30 %	750:000\$000
Capital da mineração	12 %	300:000\$000
Trabalho da mineração	9 %	225:000\$000
Propriedade da mina	9 %	225:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	100 %	2.500:000\$000

Então na tonelada de ouro vendida ao Governo, terá o fornecedor do minereo a sua parte de 9 %; ao passo que o capital do engenho terá a sua parte de 40 % (100:000\$000).

Tenho receio de que os proprietarios das minas objectem que foi para elles um presente de gregos do Governo; que se contentam com os favores estabelecidos nas disposições da nova lei de minas.

E' por isso que penso, como o autor do parecer n. 3, que o melhor systema a adoptar seria o de fazer o tratamento por conta do proprietario da mina, a exemplo do que se faz nos engenhos de beneficiar café e cereaes por conta do lavrador. E' neste caso é que o fornecedor do minereo deverá pagar o transporte da mina ao engenho podendo calcular até que distancia o teor do seu minereo supportará o encargo dos fretes.

Assim poderão ser com certa segurança feitos os orçamentos das despezas de desmonte e extracção, do transporte ao engenho e do tratamento neste.

Nos calculos médios das despezas de tratamento do minereo pelo «novo processo mixto» chegam os peticionarios ao valor approximado de 21\$ por tonelada. Si ajuntarmos o transporte médio de 100 kilom. em estrada de ferro serão já 23\$000.

A explorabilidade da jazida ficaria pois dependendo do custo do desmonte e extracção do minereo. E' esta uma despeza muito variavel, e que oscilla, digamos de 10 a 20\$000.

Admittamos que, extrahida a talho aberto, custe o mesmo que o material de pedreira, 7\$000. Seriam já 30\$ ou o valor total do ouro extrahido ao cambio de 12 (2\$500) a gramma de ouro com o titulo monetario). Neste caso não haveria lucro sinão para o engenho e o seu capital; para o proprietario da mina seria melhor deixar o minereo onde está. Foi approximadamente este o calculo que fizeram os peticionarios e assim limitaram o cambio a 12 dinheiros para as suas operações.

Deixamos de considerar a perda de 15 % que soffreu o ouro proveniente de um determinado minereo, porque das officinas de redução, ultima secção do engenho de tratamento,

póde o metal sahir com o proprio titulo approximado de loque das moedas.

Essa parcella de trabalho deveria ser antes adicionada ao custo do tratamento do minereo.

Em todo caso o que logo fica demonstrado é que mesmo tratados pelo processo mixto, os minereos de menos de 12 grammas por tonelada, não supportariam as despezas de extracção e beneficiamento.

Morro Velho — Temos apenas á vista os relatorios dos ultimos annos de 1918 e 1919.

Em 1918 trataram 165.000 toneladas de minereo, ou cerca de 550 por dia.

O teor médio do minereo nos ensaios foi de 20,gr. 527.

Producto da extracção, 18,gr. 719.

Valor do metal extrahido por ton.....	52 s.
Despezas de extracção, tratamento.....	36 s.
Lucro.....	16 s. ou 29 %

Como o cambio oscillou perto de 12, podemos considerar o shilling — 1\$000.

Então as despezas de extracção e tratamento andaram por 36\$000.

Como documentação e prova irrefutavel das possibilidades technicas, industriaes e economicas da nova organização industrial para a mineração do ouro nacional, baseado no "novo processo mixto", os autores apresentam os relatorios e pareceres das maiores notabilidades technicas e profissionais, nacionaes e estrangeiras, muitas das quaes acompanharam com grande enthusiasmo e interesse os estudos praticos realizados nestes ultimos annos sobre o assumpto em questão.

Trazendo, pois, á presença de V. Ex., os testemunhos, em depoimentos escriptos, do Club de Engenharia, firmados pelo Exmo. Sr. Presidente Dr. Paulo de Frontin, uma das mais culminantes glorias brasileiras no ramo da engenharia e da administração publica:

Do Dr. Daniel Henninger, professor cathedratico de chimica industrial da Escola Polytechnica do Rio, como relator do parecer do Club de Engenharia;

Do Dr. Antonio Olyntho, ex-professor da Escola Polytechnica do Ouro Preto;

Do Dr. Francisco de Paula Oliveira, engenheiro de minas, 1º geologo aposentado do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura;

Do Dr. F. Labouriau, professor cathedratico de metalurgia na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

Do Dr. Arthur do Prado, professor cathedratico de physica experimental da Escola Superior do Ministerio da Agricultura;

Do Dr. Luiz Oswaldo de Carvalho, chimico chefe do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica e chimico analysta do Instituto e laboratorio Ehrlich.

Do Dr. Mauricio Isralson, engenheiro de minas e ex-director das minas de ouro de Jacobina, na Bahia;

Do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, com parecer official requisitado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, tendo neste documento governamental o Exmo. Sr. Dr. Gonzaga de Campos manifestado officialmente a sua franca opinião de scientista favoravel ao "novo processo mixto" para o tratamento dos minerios auriferos brasileiros;

Os signatarios tem em vista, tão sómente, collocar nas mãos dos Exmos. Srs. membros da Comissão de Finanças do Senado, da qual V. Ex. é digno Presidente, os elementos fundamentaes para a reconstrução economica das finanças do paiz, operada com o desenvolvimento intensivo da mineração e produção do ouro nacional.

Actualmente o Governo arrecada annualmente cerca de dez mil contos em barras de ouro, fornecidas por duas ou tres installações em funcionamento.

Com a multiplicação dos engenhos centraes par tratamento dos minerios segundo o nosso processo, poderá o Governo arrecadar annualmente mais de cem mil contos de ouro, tal seja o desenvolvimento que se queira dar á intensificação da exploração das jazidas conhecidas, cujo numero, só no Estado de Minas Geraes, é superior a cento e cinquenta, já em condições de facil e prompta exploração.

Em Malto Grosso e Goyaz abundam affloramentos riquissimos de que nos dá noticias o Exmo. Sr. general Rondon.

Na Bahia e no Rio Grando do Sul e em outros Estados da União são conhecidos outros numerosos veieiros juntos ás vias de comunicação e em condições de serem explorados economicamente pelo "novo processo mixto".

Assim, os signatarios abaixo, rogam a V. Ex., se digne marcar uma audiencia especial para que possamos expôr aos muito illustrados e dignissimos membros da Comissão de Finanças, da qual V. Ex. é digno Presidente, as opiniões citadas, assim como depôr um pedido, justo por todos os titulos, para que seja extensivo ao nosso processo industrial para minerar ouro, os mesmos favores e auxilios já concedidos ás industrias syderurgica e extractiva do carvão.

Os signatarios pedem venia para submeter á apreciação de V. Ex. um anti-projecto que vae em separado, para que possa ser convertida em lei por meio de uma emenda da illustrada Comissão de Finanças, dada a exiguidade de tempo existente para a elaboração de um projecto especial.

Os abaixo firmados tem a subida honra de declarar a V. Ex. a mais alla estima e consideração, ficando a inteira disposição de V. Ex. e da illustrada Comissão de Finanças para qualquer outra informação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — *Ricardo Villela.* — *Harvey & Co., Limitada.* — *Eugenio Etmo.*

Ao Sr. Senador Justo Chermont. — Em 5 de dezembro de 1924.

Exmos. Srs. Senadores — Como autores do «Novo Processo Mixto», para tratamento dos minerios auriferos, cujo rendimento industrial e economico demonstraremos ser superior aos atuais processos conhecidos e em uso no paiz, vimos apresentar á illustre Comissão de Finanças do Senado, o relatório e respectiva documentação, na qual, se verifica a possibilidade do desenvolvimento immediato da industria e mi-

neração do ouro existente no paiz, especialmente nos Estados de Minas, Bahia, Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Tratando-se de um assumpto de magno interesse para a Nação, e que, de longa data vem occupando a attenção dos illustres membros do Congresso Nacional, ousamos solicitar por alguns minutos a attenção de VV. EEx., para demonstrar as vantagens que adviriam para as finanças do paiz, com a intensificação da produção do ouro nacional, tornando-se extensiva á industria aurifera, as concessões de favores especiaes já outorgados pelo Congresso ás demais industrias basicas, como por exemplo, a siderurgica, tendo-se em vista organizar industrialmente a mineração do ouro no Brasil de accordo com o plano financeiro e tecnico descripto no memorial que vae annexo.

A organização industrial consiste em instalar varios Engenhos Centraes, verdadeiras uzinas de tratamento dos minerios auriferos pelo «Novo Processo Mixto» no centro das zonas reconhecidamente auriferas, com a capacidade inicial para tratar diariamente 100 toneladas de minerio.

O minerio aurifero será classificado segundo a sua riqueza, do mesmo modo que o minerio de manganez, estabelecendo-se o preço por unidade metallica proporcionalmente.

As principais jazidas de ouro, em numero superior a cento e cincoenta, acham-se situadas nos Municipios de Ouro Preto, Mariana, Caeté, Santa Barbara e Sabará, todas servidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O minerio espalhado na superficie da terra nestes Municipios e outros, assim como tambem as centenas de milhares de toneladas de rejeitos abandonados ao longo das antigas explorações coloniaes, constituem um precioso thesouro a ser explorado com o emprego do «Novo Processo Mixto», durante alguns annos, até que sejam iniciadas as pesquisas em profundidade nos veieiros de maior riqueza e possança.

A documentação que temos a honra de submeter a apreciação da illustre Comissão de Finanças, demonstra a evidencia que o «Novo Processo Mixto» resolve o problema da industria e mineração do ouro sob o ponto de vista tecnico, industrial e financeiro, por isso que, além de permittir e facilitar ao Governo a aquisição de todo o ouro metal que necessitar a razão de 28500 a gramma, concorrerá para o resurgimento das numerosas explorações auriferas, ha muito abandonadas pela carencia de meios efficientes para a conveniente exploração industrial.

Pedimos venia para ponderar que o desenvolvimento da mineração do ouro no Brasil depende de factores heterogeneos e bastante complexos que só poderão ser resolvidos mediante um programma official de auxilio directo do Governo pelos seguintes motivos:

a) O minerio aurifero apesar de abundante em certas zonas, está muito espalhado, variando entre 12 a 30 grammas de ouro por tonelada metrica, o que não permite uma exploração systematica sobre uma unica e determinada jazida sendo somente viavel o plano industrial constante do nosso memorial para organização de Uzinas Centraes destinadas a receber minerios auriferos de todas as procedencias.

b) O valor do minerio sujeito exclusivamente ás oscillações duvidosas do cambio não offerece as necessarias ga-

antias ao capital particular para uma exploração permanente, só convido ao Governo desenvolver a exploração para fazer lastro de ouro para valorizar o meio circulante, mediante a fixação de uma taxa média, determinada convenientemente.

c) É conhecida a historia das duas minas de Morro Velho e Passagem; installadas desde o tempo do imperio sustentaram-se especialmente devido ás condições favoraveis do mercado do ouro nestes 30 ultimos annos que tem permanecido mais tempo sob taxas de cambio abaixo de 15 dinheiros desde a revolta de 1891.

Outras minerações posteriormente activadas, por exemplo Minas de S. Bento, do Pary, Joca Vieira, do Faria, Honorio Bicalho e muitas outras tiveram condições eguaes de resistencia e capitularam aos primeiros embates das elevações occasionaes e temporarias do cambio, apesar de bem organizados os planos de exploração, porém sem bases estaveis como as que são objecto do presente pedido de concessão.

d) A prohibição da sahida do ouro do paiz, medida patriótica e de grande alcance economico para a Nação que só assim pôde constituir o seu thesouro metallico, afasta fatal e naturalmente o emprego do capital estrangeiro de semelhante empreendimento e ficará então a mineração do ouro confiada ao capital nacional, que, como é sabido, além de escasso, tem uma manifesta aversão a tudo que se refere a mineração em geral, cabendo ao Governo fazer desaparecer o falso conceito de ser a mineração do ouro uma aventura, do Witwatersand, no Transwaal e obteve alli prodigioso successo. O mesmo porém não tem acontecido em outras regiões, especialmente na America, onde foram registrados muitos casos de insuccessos, devido á natureza complexas dos minerios experimentados e especialmente quando constituídos por gangas de reacção acida, que alteram facilmente as soluções cyanuretadas, determinando assim elevados gastos de reactivos, o que prejudica bastante o lado economico do tratamento.

Para estes minerios denominados *cyanicidas* tem sido aconselhada a neutralização por meio da cal, ou a prévia ustulação, conforme ficou relatado no citado processo da chloretação.

PRINCIPIOS GERAES

Pela summaria exposição feita dos tres differentes processos, resulta em conclusão que, o da amalgamação se apresenta como o mais simples e rapido entre todos, sendo o mais accetavel, si fosse possível corrigir-lhe os defeitos e o da cyanuretação apresenta-se como o mais completo e energico, podendo effectual-o em condições positivamente economicas.

O novo processo que denominamos mixto procura justamente conciliar as phases mais vantajosas dos dous citados tratamentos, procurando ligal-as convenientemente de forma a aproveitar, de cada um delles, — a parte mais pratica e economica, afim de obter no conjunto, um effecto energico e o mais completo possível, sobre os minerios de constituição complexa, encontrados nas extensas regiões auríferas brasileiras.

Em suas linhas geraes, obedece este processo aos seguintes principios basicos:

1º, sabemos que todo e qualquer minerio aurifero, independentemente da constituição de sua ganga, silicosa, argilosa, ferruginosa, ou calcarea, contém sempre o ouro, exclusivamente no estado metallico nativo, ou em suas ligas naturaes com outros metaes, taes como: a prata, o cobre e o palladio, que são todos reconhecidamente amalgamaveis e raramente com o bismulho e o tellurio que se mostram refractarios a este tratamento;

2º, até ao presente, não tem sido constatada positivamente, nestes minerios, a presença de silicatos, oxydos, ou sulphuretos de ouro, embora sabendo-se que são realmente a *silica* e o *enxofre*, os agentes mineralizadores mais constantes, que o acompanham na constituição de sua ganga;

3º, Os sulphuretos que acompanham o ouro em seus minerios, podem ser assim descreminados: 1º, as pyritas ordinarias; 2º, as pyritas arsenicaes; 3º, as pyritas antimoniaes; 4º, as Chalcopyritas; 5º, as Galenas; 6º, As Blendas. Em todos estes mineraes sulphuretados, o ouro é encontrado sempre no estado metallico nativo, em fórma de capa, ou de inclusões, occupando as fendas e os pequenos intersticios existentes entre os cristaes das pyritas e jámais no estado de sulphuretos completos, de mistura com outros metaes;

4º, a oxydação das pyritas, obtida mediante a acção directa do oxygenio e do calor, não altera absolutamente o ouro nativo que se conserva indifferente no seu estado metallico; ao passo que, durante a ustullação do minerio, será oxydado o enxofre das pyritas, bem como o arsenio e o antimonio, ficando tambem o ferro e outros em condições de oxydação mais ou menos accentuadas;

5º, a acção manifestada por uma solução de cyanureto de potassio sobre todos os metaes, em igualdade de condições, resulta sempre pronunciadamente mais activa sobre o ouro;

6º, a acção directa do mercurio metallico sobre o ouro, denominada *amalgamação*, manifesta-se completa e rapida quando os dous metaes se apresentam desoxydados e limpos, favorecendo assim a reciproca affinidade que se verifica facilmente á temperatura ordinaria e com maior intensidade se fór o maximo de 100º centigrados;

7º, o mercurio metálico, conservado em contacto com uma solução de cyanureto potassico, será rapidamente desoxydado e limpo, com relativa formação de cyanureto duplo de potassio e mercurio;

8º, uma solução de cyanureto duplo de potassio e mercurio em presença de metaes amalgamaveis determina uma ligeira e rapida *amalgamação* dos referidos metes;

9º, uma solução de cyanureto duplo de potassio e ouro, sujeita á acção de uma corrente electrica de fraca intensidade separa o ouro no estado metallico que se deposita sobre os cathodos.

Firmado sobre estes principios basicos, passamos agora a expor o modo de executar o «processo mixto».

Descripção do «Processo Mixto» para o tratamento industrial dos minerios auríferos, especialmente os de constituição complexa.

MODO DE EXECUTAR O PROCESSO

Primeira phase:

O minerio aurífero, tal como é extrahido da sua jazida, passará a uma série de britadores, para o fim de ser reduzidos a pequenos fragmentos do volume approximado de 1 a 2 centímetros cubicos, no maximo. Nestas condições é despejado directamente em um forno rotativo inclinado, de dimensões apropriadas á produção que se tem em vista. Este forno é alimentado a gaz pobre, produzido em apropriado gazogenio e o minerio destinado a percorrel-o em todo o comprimento, passa assim a ser aquecido progressivamente, até alcançar a temperatura maxima de 500° a 600° centigrados, em sua sahida, quando, sahirá em agua corrente e fria, em tanque existente na parte inferior do forno.

Nesta operação serão conseguidos simultaneamente dous importantes resultados: Em primeiro lugar, a decomposição das pyritas, effectuada pela acção oxydante da combustão do gaz pobre, misturado com o ar previamente aquecido, que funciona de massarico e terá volatilizado o enxofre, o arsenico e o antimonio, reduzindo a oxydos os varios elementos metalliferos contidos no minerio, entre os quaes encontra-se o ouro no seu estado nativo.

Em segundo lugar, a desagregação dos elementos quartzosos, que tendo soffrido a acção de uma verdadeira tempera em sua estrutura, pelo effecto da mudança rapida de temperatura, poderão com diminuta despeza de trituração passar ao estado de areia, pela incontestavel predisposição em que se encontra, nas referidas condições.

Segunda phase:

Effectuada esta primeira phase do processo, passa o minerio a ser grosseiramente triturado e ao mesmo tempo cyanuretado e amalgamado em um moinho (Tube-Mill), em presença de uma solução fraca de 0,5 a 1 % de cyanureto de potassio e de um excesso de mercurio metallico.

Nesta segunda phase (que poderá ser effectuada com elevação de temperatura aproveitando-se o calor de parte do minerio ustulado, que poderá ser despejado directamente no moinho) será obtida uma amalgamação completa e perfeita, pela dupla acção do mercurio metallico sobre o ouro grosso e da solução cyanuretada sobre o ouro fino. De facto: O ouro grosso disseminado no minerio, resentindo logo a acção do cyanureto, começará por ser atacado, ou predisposto para a amalgamação, favorecida pela formação de cyanureto de mercurio e sendo por isso facilmente absorvido pelo mercurio metallico em excesso, ao passo que o ouro fino, impalpavel, será dissolvido pela solução cyanuretada.

A acção desoxydante da solução de cyanureto, importará tambem em conservar sempre completamente prompta e limpa a superficie do mercurio, evitando por completo o *estado de farinha* e facilitando a amalgamação, favorecida pela agi-

tação mecânica do moinho giratorio, que operará por um espaço de tempo relativo e consoante com a natureza do minério a tratar, mais ou menos silicioso ou argiloso, podendo verificar-se nesta phase a precipitação de uma parte do ouro dissolvido, em obediência ao effecto electrolítico do mercurio e que poderá ser completada por meio de electrolyse, effectuada depois por qualquer um dos meios já conhecidos.

Terceira phase:

A terceira phase é constituída por uma simples recuperação das soluções cyanureladas e pela separação da amalgama do mercurio, que é finalmente distilada para a separação definitiva do ouro.

A solução cyanuretada adicionada com a conveniente quantidade de ouro virgem de cyanureto de potássio será destinada a servir novamente no moinho giratorio (Tube-Mill) para outras operações successivas.

Estão assim traçadas em suas linhas geraes as tres phases principaes do «Processo Mixto», cujas vantagens passamos agora a enumerar.

VANTAGENS REAES DO «PROCESSO MIXTO»

Primeira

A ustulação inicial e grosseira de toda a massa do minério, que a primeira vista poderia ser julgada excessivamente dispendiosa, torna-se, pelo contrario, vantajosa e economica sob varios aspectos e pelas seguintes razões:

1º, por não ser effectuada sobre minério triturado ou enriquecido que, em attenção ao excesso dos elementos pyriticos, apresentaria a difficuldade oriunda da agglomeração do minério, devida á fusão parcial das pyritas, as quaes ligam-se, formando bolas e impedindo a oxydación completa;

2º, pelo facto de predispor o minério á uma facil e conveniente trituração no «Tube Mill», importando em uma notavel economia de força motriz, por isso que dispensa o emprego dos pesados e custosos pilões;

3º, por permittir finalmente uma maior produção com o emprego de machinismos relativamente simples, exigindo diminutas despesas de conservação e dependentes do emprego de diminuto capital.

Segunda

É bem conhecido o grande poder productivo dos britadores, que em quasi todas as usinas de tratamento, com o trabalho de poucas horas reduzem o minério em blocos do volume approximado de cinco centímetros cubicos e fornecem o sufficiente para a trituração em uma bateria de pilões, durante o dia inteiro. Estes mesmos apparatus, regulados para uma britagem de pequenas dimensões (1 a 2 centímetros cubicos), e trabalhando sem interrupção, poderão fornecer com certeza quantidade dupla ou tripla de minério, com augmento relativamente diminuto de força motriz.

Terceira

É facto notório que as perdas maiores no tratamento dos minérios, deve ser attribuida, em sua maior parte, ao grande estado de divisão em que é encontrado o ouro fino que fluctua e corre rapidamente para os regeitos nas proprias aguas da trituração dos pilões. Estes mecanismos, com as suas numerosas pancadãs, insistentes e violentas, augmentam extraordinariamente a subdivisão do ouro, peiorando assim as suas condições de ataque, ao passo que com a *prévia ustulação* e o *resfriamento rápido do minério* dispensando a acção dos pilões, se terá provocado o fendilhamento natural do minério, especialmente na sua parte metallifera, onde está depositado o ouro e não haverá portanto necessidade de uma accentuada pulverização no moinho rotativo, que o aproveita immediatamente com a solução cyanuretada.

Quarta

Em attenção ás condições acima expostas, resulta tambem evidente que, dispensada, como desnecessaria, a pulverização muito accentuada do minério, leremos tambem a vantagem de produzir uma quantidade minima de lodos, o que importará em uma certa facilidade das filtrações posteriores, para a recuperação da solução cyanuretada, operação esta considerada de grande importancia no campo industrial.

Quinta

O minério britado, passando directamente ao forno rotativo, alimentado a gaz pobre, importará em uma despesa muito limitada de combustivel, em attenção á reconhecida vantagem no emprego dos modernos Gazogenios que produzem gaz mixto de agua e ar, em condições extremamente economicas. A produção de 1m³3,660 de gaz, obtido por kilo de lenha, empregada como combustivel, misturada depois ao duplo de seu volume de ar quente, proveniente dos recuperadores de calor, representam elementos sufficientes para uma cuidadosa ustulação.

Os typos modernos de fornos, que respondem a uma produção diaria de 30 a 50 toneladas de minério ustulado, apresentar uma despesa de combustivel de 5 a 8 metros cubicos de lenha, ou 600 a 1.000 kilos de carvão mineral, mesmo de qualidade inferior.

A prévia ustulação do minério, nas condições indicadas, constitue na realidade a vantagem principal para o tratamento dos de constituição complexa, *que d'outro modo não poderiam consentir processo algum*, para a separação completa do ouro, em attenção aos elementos nocivos que a tal se oppõem e que prejudicam extraordinariamente as soluções cyanuretadas.

Reduzidos assim á oxydes todos os elementos metalliferos contidos nos minérios, ficarão todos elles reduzidos sempre a um typo unico e invariavel, o que permittirá tambem utilizar minérios de natureza differente e de varias proveniencias que, depois de ustulhados, somente poderão divergir na sua constituição, mais ou menos silicosa ou argilosa, ou pela maior ou menor quantidade de seus elementos oxydados.

Sétima

Os gastos de cyanureto de mercúrio resultam limitados e proporcionaes á quantidade de ouro extrahido, não podendo haver perda sensível de mercúrio, pelas condições especiaes em que estará elle collocado, em um meio francamente desoxydante e não poderá haver alteração das soluções cyanuradas pela completa ausencia dos elementos nocivos para esse fim. Teremos obtido, portanto, as maiores economias possiveis nos gastos de reactivos, si forem bem conduzidas as filtrações e evitados os possiveis desperdícios por negligencia, na execução do tratamento.

No mais, julgamos que todas as condições apresentam-se incontestavelmente favoraveis para uma utilização completa e economica do processo.

Oitava

A precipitação electrolitica do ouro, das soluções cyanuradas, terá tambem evitadas as inconveniencias da introdução de elementos extranhos, tendentes a alteral-as, como taes analyses dos processos actuaes que dependem de um pessoal especializado na materia.

Nona

Reduzida assim a uma simples amalgamação, effectuada em meio evidentemente apropriado e com aproveitamento completo do ouro existente no minerio, coadjuvado pela cyanuração, o Novo Processo Mixto, terá outrosim conseguido o desideratum de reduzir ao mínimo as numerosas e constantes analyses dos processos actuaes que dependem de um pessoal especializado na materia.

Décima

Finalmente, a installação industrial fica reduzida ao seguinte aparelhamento: Britadores — Forno rotativo á Gaz pobre-Moinho tubular (Tube-Mill) e tanques para decantar, filtrar e precipitar a solução.

A força motriz é mínima, por isso que o Processo Mixto dispensa por completo o uso dos pesados e custosos pilões. — Ricardo Villes. — *Horvey & C. Limited.*

Conclusão

Para concluir achamos bastante resumir aqui todas as vantagens praticas que apresenta o emprego do «Processo Mixto», juntamente com o Novo Plano Industrial:

- 1ª, facilidade de execução;
- 2ª, economia no tratamento em: força motriz, pessoal tecnico e reactivos;
- 3ª, economia no emprego do capital em machinismos;
- 4ª, mesmo tratamento para minerios de qualquer natureza;
- 5ª, possibilidade para explorações intensivas;

- 6ª, aproveitamento maximo do ouro contido no minerio;
- 7ª, facilita a exploração de todas as minas conhecidas;
- 8ª, promove a descoberta de novos filões desconhecidos;
- 9ª, dá trabalho a milhares de fazedores e garimpeiros;
- 10, enriquece os proprietarios de lavras auríferas que não podem de per si explorar as suas jazidas;
- 11ª, facilita os meios de aquisição do minerio aurifero extrahido nas propriedades inalienaveis;
- 12, resolve o problema financeiro e economico do paiz, incrementando a produção de ouro nacional.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tenho a honra de confirmar a minha carta de 9 de setembro do corrente anno, com a qual submetti á apreciação de V. Ex. o "dossier" referente a um novo plano industrial para a mineração do ouro no Brasil, baseado em um novo «Processo Mixto», para tratamento dos minerios auríferos.

Desejando reunir o maior numero de documentos de convicção em torno de tão importante assumpto, que é producto de um trabalho persistente e firmado em longos annos de pesquisas e estudo pratico, fomos ouvir as opiniões dos mais abalizados profissionaes e conhecedores da industria metalurgica e de mineração, sobre o assumpto referente ao «Processo Mixto» para tratamento dos minerios auríferos de accordo com o novo plano industrial de mineração.

Com immensa satisfação, como brasileiro e patriota, venho trazer ao conhecimento de V. Ex. os pareceres dos technicos, profissionaes da materia em questão, os quaes manifestaram-se francamente entusiastas e favoraveis á realização do nosso projecto, conforme V. Ex. terá oportunidade de verificar pelos relatorios juntos a esta por cópias, firmados pelo Dr. F. Labouriau, professor cathedratico de Metallurgia da Escola Polytechnica do Rio.

Dr. Arthur Prado, professor cathedratico de physica experimental da Escola Superior de Agricultura.

Dr. Antonio Olyntho, engenheiro de minas pela Escola de Ouro Preto.

Dr. Luiz Oswaldo de Carvalho, chimico chefe do Laboratorio Bromatologico Nacional e chimico analytico do Instituto Ehrlich.

Peço licença para juntar mais uma noticia do *Jornal do Commercio* pela qual V. Ex. verá que foi tambem consultado o Club de Engenharia, onde se reúnem as maiores notabilidades technicas do Brasil.

Na ultima secção realizada em 9 do corrente foi lido em secção do Conselho Deliberativo do Club de Engenharia pelo Dr. Daniel Henninger, cathedratico de chimica da Escola Polytechnica do Rio, o seu parecer plenamente favoravel sobre o nosso projecto.

Devido ao regimento interno do Club, o referido parecer será discutido e approvedo na próxima reunião ordinaria do Club, sendo então dada a necessaria publicidade.

Nada mais resta dizer sobre a documentação técnica apresentada, porque, ella por si só, bem define o alcance industrial do novo «Processo Mixto», como unico meio pratico para resolver todas as difficuldades até agora conhecidas para o tratamento dos minerios auríferos brasileiros, devido á sua constituição muito complexa.

Sob o ponto de vista financeiro e economico, o novo plano industrial também por si só se recommenda, como unico meio efficiente para valorizar o nosso actual systema monetario, por isso que facilita e provoca a produção economica de ouro nacional, muito abundante em quasi todo o territorio brasileiro.

Afim de demonstrar a V. Ex. os fundamentos que determinaram a fixação do cambio de 12 dinheiros por mil réis, ou sejam — 2\$500 por gramma de ouro entregue ao Thesouro Nacional, pedimos venia para annexar um quadro synoptico, no qual se especifica mathematicamente o desdobramento dos valores representativos dos encargos do *Capital do Trabalho e da Propriedade*, materia prima cujas verbas, em seus detalhes, representam com fidelidade a situação real da industria metallurgica do ouro, baseado no regimen cambial, de 12 dinheiros por mil réis.

Estabelecemos esta taxa cambial, por ser ella o limite minimo das possibilidades industriaes para o tratamento dos minerios com o teor de 12 a 14 grammas por tonelada, que representa o typo médio dos minerios brasileiros, conforme muito bem ponderou a mensagem presidencial apresentada por V. Ex. ao Congresso Brasileiro.

Pelos dados colhidos nos relatorios das empresas de mineração actualmente em actividade e as que já paralyzaram anteriormente seus trabalhos, resulta que as despezas totaes de extracção, transportes, tratamento e administração perfazem um total que nunca tem sido inferior a 20\$ por tonelada de minerio, e ultimamente, com a elevação dos salarios, encarecimento dos transportes, impostos, seguros operarios, etc., etc., tem sido elevada esta despesa, oscillando entre 22\$ e 25\$ por tonelada de minerio.

Assim, será facil calcular o valor do ouro contido no minerio de 12 grammas, com o titulo de 24 quilates, valendo a gramma 2\$500, ao cambio de 12 dinheiros, ou sejam 30\$000.

Entretanto, é preciso lembrar que o titulo do ouro extrahido do minerio é sempre de quilate inferior ao ouro amoeado.

Pelas notas apresentadas pelo Casa da Moeda soffre o mesmo uma redução de 15 %, mais ou menos, quando convertido em moeda nacional ouro, o que reduzirá o valor do ouro do minerio a 25\$500 (30\$—4\$500).

Como dissemos acima, as despezas de extracção, transportes, tratamento dos minerios, etc., attingem hoje a cerca de 25\$ por tonelada, conforme estatisticas das minas em trabalho, de modo que no caso dos minerios de 12 grammas, o preço de 2\$500 por gramma (cambio a 12) apenas cobriria as despezas, sem deixar margem sufficiente para lucros relativos ao capital immobilizado.

Sómente applicando-se ao tratamento dos minerios o «Novo Processo Mixto» haverá possibilidades para remunerar

suficientemente o capital e o trabalho e o proprietario das minas, mesmo em se tratando de minerios de 10 grammas por tonelada, visto como, pelo "Processo Mixto", ficam reduzidas as despezas de tratamento, sendo ainda as despezas de transportes beneficiadas por concessão especial do Governo nas estradas da União, quando o ouro for destinado ao Thesouro Nacional.

O preço de 750 réis por unidade metallica, estipulado pelo quadro synoptico junto, como base da aquisição do minerio, representa tambem o valor médio compativel com as despezas de extracção, escolha e pequenos transportes a que estão sujeitos os fornecedores de minerio, sem o que não seria possível incrementar o desenvolvimento intensivo da produção do ouro no paiz.

Pelo quadro synoptico junto verificar-se-á tambem que o criterio adoptado, de se firmar em 12 dinheiros a taxa para o caso da exploração das minas de ouro no Brasil, teve em vista dividir igualmente os resultados economicos pelo capital, pelo trabalho e pela propriedade da mina, de modo que esses tres elementos ficassem perfeitamente em equilibrio na associação de interesses, evitando-se assim as futuras lutas e dissensões sempre oriundas da especulação e exploração do mais forte sobre o mais fraco.

E' claro que, sendo fixos os encargos do capital e do trabalho, que não existem sem lucros modicos e sem salarios razoaveis, por certo que adoptando-se outra taxa de cambio, por exemplo 15, a differença do preço do ouro iria affectar sómente o valor do minerio, visto como, não se podendo obter capital sem juros e mão de obra sem salarios, teria de ser rebaixado o preço do minerio de accordo com a subida do cambio, o que viria prejudicar a mineração, como até aqui temos observado com as nossas minas, as quaes ficam quasi paralyzadas quando o cambio está acima de 15 dinheiros.

Em conclusão, com o desenvolvimento natural da exploração das minas auríferas chegará o Thesouro Nacional, em poucos annos, a formar o seu *stock* metallico, capaz de influir nos mercados externos, creando um agio para a nossa moeda padrão.

Esse facto representará para o paiz a maior somma de interesses porque, sómente então poderá ser estabilizado o nosso padrão monetario, mediante alicerces solidos, e o Brasil de então salientar-se-ha no convivio dos mercados financeiros da America do Sul, do mesmo modo que os Estados Unidos da America do Norte e a Inglaterra ainda hoje sobrepujam nos mercados mundiaes, sómente porque são ainda os maiores paizes productores de ouro no mundo.

Com ouro metallico no Thesouro serão abolidas as emissões e os empréstimos; o paiz terá desenvolvido as suas vias de communicação, outorgando-lhes as indispensaveis subvenções e garantias de juros para a obtenção de tarifas baixas; poderão ser então creados os Bancos Agricolas para incremento da lavoura e a industria pastoril, que trará o barateamento da vida, a par de uma nova fonte de accumulacão de ouro pelos saldos a favor da balança commercial internacional, porque então o Brasil será um paiz francamente exportador.

São essas as informações que desejava prestar a V. Ex., a quem está destinada a maior gloria do regimen republicano, por haver iniciado a realização do mais formidavel programma financeiro baseado na intensificação da producção industrial do ouro nacional.

E' preciso que V. Ex. auxilie a industria do ouro, do mesmo modo como acaba de ser feita com a industria do ferro pelo benemerito decreto n. 15.074, de 28 de outubro deste anno, fornecendo os elementos de vida para encorajar as iniciativas patrioticas que só poderão medrar sob o amparo official e o bafejo dos favores do Governo da Republica, em se tratando da mineração em geral e em especial do ouro, carvão e ferro.

Cumpro-me declarar que fico inteiramente á disposição de V. Ex., para qualquer outra informação.

Tenho a subida honra em assignar-me com a mais elevada consideração, de V. Ex. admirador e patricio,

NOTIVOS DA FIXAÇÃO DO CAMBIO EM 12 DINHEIROS

Demonstração da conveniencia na estabilidade do cambio e razão de ser, da taxa de 12 dinheiros por mil réis, para o desenvolvimento da mineração do ouro nacional.

Pódem objectar que o Governo teria grandes vantagens no momento, com a fixação do cambio em 12, por isso que a gramma de ouro vale hoje cerca de (4) quatro mil réis e elle pagaria apenas 28500; porém, quando o cambio ultrapassar a taxa de 12 dinheiros, o Governo seria sacrificado, porque *então, ir-se-hia buscar ouro fóra do paiz, ou mesmo fóra das minas, para vendel-o ao Governo, ganhando a differença.*

Esta objecção, que, á primeira vista, parece impressionar, não tem fundamento algum, como passamos a demonstrar:

A situação financeira do paiz depois de 32 annos de existencia republicana, tem-se aggravado cada vez mais por motivos varios que seria longo enumeral-os aqui, com a crescente desvalorização da moeda papel exclusivamente pela ausencia de lastro metallico.

O que é certo e conhecido de todos é o facto, que a taxa de 27 dinheiros, cambio ao par dominante em 1889, nunca mais foi atingida até o presente; ao envez, tem predominado as taxas inferiores a 12 dinheiros, e por vezes foi alcançada a casa dos 5 dinheiros pela cotação, em nossas praças, do dollar a quasi dez mil réis.

Procurou-se fixar o cambio em 15 dinheiros, creando-se um fundo metallico depositado na *Caixa de Conversão*; porém o ouro que lá existiu foi adquirido á custa de enormes sacrificios, oriundos de emprestimos onerosos, visto como o saldo da balança commercial internacional era e é ainda, na sua totalidade, absorvido pelos *deficits* orçamentarios.

O ouro que devia entrar no paiz em pagamento da exportação é insufficiente para o pagamento, tambem em ouro, da importação e dos juros, ouro, da divida externa, quasi sempre pagos á custa de novas operações de credito; quer dizer que o paiz emite bonus ouro para pagar juros venci-

dos, não vindo ao paiz o ouro metal dos empréstimos realizados, donde a pouca ou nenhuma influencia sobre o cambio.

Portanto é absurda a hypothese da possibilidade de aquisição de ouro metal no estrangeiro, ou nas praças do paiz, com moeda papel desvalorizada, para o fim de fundil-o em barras, leval-o ás usinas de tratamento e depois revendel-o ao Governo a 2\$500 a gramma, recebendo moeda papel emitida especialmente para tal fim.

Do mesmo modo por que o Governo tem fixado o preço do café, adquirindo-o do lavrador com o unico fim de valorizar a sua cotação no exterior, póde, tambem, fixar o preço da gramma ouro para reter-o no paiz como lastro do papel moeda circulante, tendo em vista valorizal-o, visto a sua depreciação ter attingido já a cinco vezes menos o valor do ouro metal.

Só quem não conhece os effeitos economicos beneficos produzidos pelo ouro metal sobre o credito de uma nação poderá fazer objecções infundadas sobre a intensificação da producção do ouro nacional, unica base pratica e racional para o enriquecimento do paiz.

O ouro metal produz um effeito magico sobre o credito de um paiz; elle age por muitas vezes o seu valor intrinseco. Em um paiz como o nosso que ainda está se aparelhando e cuja circulação não tem lastro, o ouro metal em quantidade sufficiente torna-se o regulador ideal para a fixação do cambio.

Mesmo que fosse possível o cambio subir rapidamente a 27 neste proximo decennio, valendo, pois, então, a gramma de ouro cerca de 1\$200, ouro, ainda assim haveria grande conveniencia para o Governo em pagar o preço de 2\$500 papel moeda, emitido para adquirir ouro, visto como, o valor intrinseco do ouro metal attinge, como no caso actual das finanças do paiz, a cinco e mais vezes o valor do papel moeda, o qual só será valorizado á custa e por intermedio do precioso metal, unica base para a fixação do cambio.

Esta é uma verdade inconteste.

Entretanto, a pratica financeira dos Governos passados aconselharia tambem a fixação do cambio internacional em 15 dinheiros, com o deposito do ouro produzido na Caixa de Conversão, taxa essa julgada pelos entendidos como a que mais convem e deve vigorar no paiz, afim de que não haja uma solução de continuidade brusca nos mercados, o que traria o fracasso das industrias da Nação.

Assim, tomando-se como provavel, tambem, a estabilidade do cambio geral em 15 dinheiros, ou sejam dous mil réis (2\$000) a gramma de ouro, a differença de 500 réis a mais paga pelo Governo, não compensaria o trabalho da refusão do metal e sua consequente quebra de titulo, mesmo porque, nesta hypothese de cambio acima de 12 dinheiros, o Governo estaria pelo projecto, interessado em 20 % nos lucros das usinas, porcentagem esta que corresponde justamente á differença de 500 réis ou seja 20 % sobre 2\$500.

Por outro lado, mesmo que a argumentação acima fosse improcedente, seria impossivel aos concessionarios adquirir ouro na praça ou no estrangeiro, para fundil-o nas usinas de tratamento e depois revendel-o ao Governo pelos vrios motivos seguintes, porque:

a) o Governo manteria uma fiscalização facil e permanente junto das Usinas, controlando o trabalho diario, o teor do minerio, a distillação do amalgame até a fundição do ouro produzido;

b) cassaria as vantagens outorgadas, na falta de cumprimento das obrigações contractuaes;

c) arrecadaria o Governo para a Caixa de Conversão, todo o ouro amoedado entrado no paiz pelas alfandegas, entregando ao seu portador notas conversíveis (moeda papel);

d) pagaria aos concessionarios o ouro produzido nas minas, em papel-moeda emitido sobre o referido lastro, nas mesmas condições das emissões anteriores destinadas á valorização do café;

e) o Governo prohibiria a exportação de ouro, que só poderia ser exportado ou negociado no exterior com consentimento do Thesouro Nacional, a exemplo do que fazem a Inglaterra e outras nações;

f) o Governo prohibiria, mediante penalidades severas, a fusão de qualquer moeda ouro para fins commerciaes e industriaes, a exemplo do que fazem outros paizes;

g) sendo naturalmente valorizado o papel-moeda com a producção do ouro nacional, unico meio para a elevação rapida do cambio, por certo essa valorização importará em lucro ou agio a favor da nossa moeda, beneficiando o crédito do paiz no estrangeiro, o que compensaria o Thesouro do relativo e pequeno sacrificio despendido a favor da minoração do precioso metal, do mesmo modo que sempre deu lucros e saldos a successivas valorizações feitas do café.

Emfim não terá fundamento algum basico qualquer objecção sobre o thema acima exposto porque : — Conviria ao Governo e ao paiz a estabilidade do cambio official em 15 dinheiros; a differença de 500 réis por unidade metalleica seria então considerada como uma subvenção ou premio para estimular a producção do ouro, identico aos premios outorgados á siderurgia, por tonelada de ferro e aço que for produzida; — sendo positivo o facto de agir o ouro por muitas vezes o seu valor intrinseco, pois temos leis em vigor que autorizam emissões até 5 vezes o lastro metal, por certo a differença do cambio de 12 a 15 dinheiros, que é a taxa fixada para a Caixa de Conversão, não representa onus para o Thesouro, mesmo porque o projecto determina neste caso a porcentagem de 20 % para o Governo.

Assim, não ha sacrificio algum para o Thesouro, e são pouco clementes para especulações, por isso que seriam negativos os resultados, como acima ficou demonstrado.

Finalizando diremos com Joaquim Murtinho, a valorização da nossa moeda constitue o eixo em torno do qual deviam girar todas as medidas; é a fonte donde sahiriam todos os beneficios de que o paiz necessita.

A politica metallista tem a sua fonte na intensificação da producção do ouro nacional e constitue um ponto forçado do programma de um estadista que queira resolver com recurso inteiramente nosso o problema da fixação do cambio. (Do Dr. A. Lima.)

A fim de demonstrar os fundamentos que determinarão a fixação do cambio em 12, ou sejam 3\$500 por gramma de ouro entregue ao Thesouro Nacional damos em seguida o Quadro Synoptico no qual se especifica matematicamente o desdobramento dos valores representativos dos encargos do *capital*, do *trabalho* e da *propriedade* (materia prima); cujas verbas, em seus detalhes, representam com fidelidade a situação real da industria metallurgica do ouro sob o aspecto financeiro-economico, baseado sobre o regimen cambial de 12 dinheiros por mil réis.

Quadro Synoptico

Capital social	2.500:000\$000
	Toneladas
Capacidade do tratamento annual (minerio)	36.500 x 20\$549
	Kilos
Produção de ouro, tendo por base o tratamento do minerio de 10 a 50 grammas (média 30 grammas)	1.000
Valor do ouro produzido ao cambio de 12	2.500:000\$000

Encargo do capital e do trabalho

10 % para juros annuaes	250:000\$000
10 % para fundos de reserva	250:000\$000
5 % para fundos de amortizações	125:000\$000
5 % para fundos de manutenção	125:000\$000
5 % para fundos de exploração e pesquisas	125:000\$000
5 % eventuaes e gratificações	125:000\$000
30 % custas do tratamento, transporte, armazenagem, escolha e analyses dos minérios	750:000\$000
30 % valor médio por gramma de ouro contido no minerio a razão de 750 réis por gramma e para o teor médio de 30 grammas por tonelada	750:000\$000
<hr/>	<hr/>
100 Total	2.500:000\$000

ANNEXO

Dados sobre fornos rotativos a gaz pobre, gaz mixto de agua e ar.

- Dimensões:
- Para ustulação:
- Tubo rotativo:
- Diametro, 1 mt.
- Comprimento, 10 mts.

Produção em 24 horas, 25 toneladas.
 Rotações por minuto, 2,7.
 Gazogenio de gaz mixto typo «Dowson».

Gastos de combustivel em 24 horas:

Combustivel lenha, 4 mts³.
 Combustivel carvão mineral, 500 ks.
 Ar secundario com recuperação de l caoarté 350°.
 Temperatura, no lreço inferior 800°.

Dados sobre o consumo do combustivel lenha:

Gaz produzido por kilo de lenha, 1, m³3660.
 Um metro cubico de gaz produz, 1.500 calorías.
 Um kilo de lenha, densidade 0,5 produz 2.500 calorías.
 Calor especifico da rocha, 0,21.

$$X = t \times n \times p$$

X — Numero de calorías necessarias.
 t — Temperatura pretendida em grãos centigrados.
 p — Peso em kilogrammas do corpo a aquecer.
 $X = 800 \times 0,21 \times 25.000 = 4.200.000$ calorías.

$\frac{4.200.000 \text{ calorías}}{2.500 \text{ calorías}} = 1.680$ kilos de lenha necessaria — 3, m³360,
 ou, arredondando: — 4 metros cubicos, de consumo diario.

(Observação).

Estabelecemos a temperatura de 800° para a ustulação do minerio, tendo em vista as perdas naturaes de calor, ás diversas temperaturas de vaporização e fusão dos varios componentes do minerio, assim como tambem a quantidade dos elementos á serem eliminados pelo calor.

Assim, tomamos os seguintes coefficients:

Agua contida nas rochas auríferas, mais ou menos.....	3%
Enxofre contido nas rochas auríferas, mais ou menos.....	2%
Arsenico, bismuto, antimonio, mais ou menos.....	1%
Temperatura de vaporização da agua.....	100°
Idem de fusão para o enxofre.....	111°
Idem de fusão para o arsenico e bismutho.....	246°
Idem de fusão para o antimonio.....	432°

Como garantia absoluta do calculo, tomamos o duplo da temperatura maxima referente ao antimonio, de modo a cobrir qualquer perda eventual imprevista.

Demais é preciso notar, que as condições geraes dos minerios, mesmo os de constituição complexa, apresentam apenas uma pequena parte da sua massa total, para ser eliminada pelo calor.

Verificação do calculo precedente

Dados:

Secção transversal do forno rotativo — Diametro — 1 mt.
 Secção occupada pelo minerio 1/3 da área total.
 Secção transversal do injector de gaz — Diametro — 0, m²20.
 Pressão do gaz em sua sahida — Gazogenio «Dowson» — 0, m²06 d'agua.
 Velocidade média da sahida do gaz — 1 mt: p./ 1''.

Calculo:

Area da secção transversal ao injecto:

$$\pi R^2 = 3,14 \times (0,10 \times 0,10) = 0,314.$$

V — Volumes do gaz = $1 \times 0,314 = 31,4$ litros de gaz produzidos por 1".

$31,4 \times 3.600 = 113,040$ mts. cubicos de gaz produzidos por hora.

$113,040 \times 24 = 2.712,960$ mts. cubicos de gaz produzidos por dia.

n — Coefficiente relativo ao calor específico do corpo.

1 mt. cubico de gaz produz 1.500 calorías.

$$2.712,960 \times 1.500 = 4.069.440 \text{ calorías.}$$

1 k. de lenha produz 2.500 calorías.

$$4.069.440$$

$$\frac{\quad}{2.500} = 1.628 \text{ kilos de lenha necessaria.}$$

$$2.500$$

Densidade — 0,5 = 3,256, ou arredondando:

4 metros cubicos de consumo diario.

Nota sobre combustiveis

1 k. de carvão mineral desenvolve 8.500 calorías.

1 mt³ de Gaz Mixto — Ar e Agua — 1.500 calorías.

1 k. de lenha produz — 1,63 mt³ de gaz.

$1,66 \times 1.500 = 2.490$ — Calorias obtidas por 1 k. de lenha.

$$8.500$$

$$\frac{\quad}{2.490} = 3,45 \text{ partes de lenha necessaria para corresponder a}$$

$$2.490$$

1 k. de carvão mineral.

1.000 partes de carvão (1 tonelada) serão substituídas por 3.450 partes de lenha (3 1/2 toneladas).

$$3.450$$

Densidade da lenha — 0,45 — secca $\frac{\quad}{0,45} \times 7,^{m^3} 666$ — Lenha

necessaria equivalente a 1 tonelada de carvão mineral.

Arredondando: 8 metros cubicos.

Economia provavel na installação de usinas de tratamento

(Com referencia á trituração)

Para o tratamento de 100 toneladas diarias.

Usinas actuaes:

50 pilões, montados	250:000\$000
Usina hydraulica p/ 100 H. P.....	80:000\$000
1 Tube-Mill	60:000\$000
Total	390:000\$000
Juros do capital — 12 %	46:800\$000
Custeio e conservação p/ anno.....	24:000\$000
Pessoal, machinas e usinas.....	12:000\$000
Total	82:800\$000

Usina para o "Processo Mixto":

2 fornos de 50 toneladas; inclusive força motriz, gazogenios e instalação.....	150:000\$000
1 Tube-Mill montado.....	60:000\$000
Total	210:000\$000
Juros do capital — 12 %.....	25:200\$000
Custeio e conservação.....	6:000\$000
Pessoal, machinas e utilidades.....	9:000\$000
Combustivel p/ anno.....	17:530\$000
Total	57:720\$000
82:800\$000	
57:720\$000	
25:080\$000	Diferença a favor p/anno:

Despesa de tratamento do minério pelos processos em uso

	Por tonelada
Administração.....	\$750
Transportes internos.....	\$150
Trituração.....	\$500
Pulverização de concentrados.....	\$250
Concentração.....	\$250
Ustulação de concentrados.....	\$400
Cyanuretação areias grossas.....	\$800
Cyanuretação residuos finos.....	\$300
Precipitação.....	\$200
Fusão e refinação.....	\$250
Mão de obra e analyses.....	\$800
Conservação.....	\$350
Eventuaes.....	\$300
Total	6\$300

Despesas de tratamento pelo «Processo mixto»

	Por tonelada
Administração.....	\$750
Transportes internos.....	\$150
Ustulação.....	\$850
Cyanuretação e trituração.....	\$450
Despesas geraes e mão de obra.....	\$500
Eventuaes.....	\$300
Reactivos.....	\$500
Fusão e refinação.....	\$250
Conservação.....	\$350
Total	4\$100

Club de Engenharia — Rio de Janeiro

Visto. — *Paulo de Frontin.* — *Luiz Vanherven.* — Respostas ao questionario formulado pelo Sr. Dr. Ricardo Vilela e apresentado ao Conselho Director do Club de Engenharia pelo Sr. Dr. Eugenio de Andrade, referente ao «Processo mixto» para o tratamento de minerios auriferos.

1.º

Constitue realmente vantagem importante a prévia ustulação oxydante operada sobre os minerios, especialmente de constituição complexa, sendo a mesma effectuada em condições economicas?

Resposta.—Embora não se costume empregar sempre a ustulação aos minerios de ouro, quando destinados a serem submettidos ao processo da cyanetação, aquella operação apresenta, de facto, vantagens porque facilita o ataque do ouro, em consequencia da desagregação produzida pela ustulação.

2.º

O resfriamento rápido do minerio ao sahir do forno rotativo torna-o *friavel* e em condições favoraveis para ser triturado no moinho rotativo (Tube-Mill)?

Resposta — E' fóra de duvida que o resfriamento brusco do minerio, aquecido no forno rotativo, o torna mais *friavel*, para quando submettido á trituração do «Tube-Mill».

3.º

E' realmente positivo o ataque simultaneo do minerio pela solução cyanurelada que deverá aproveitar o ouro fino e do mercurio que deverá reter o ouro grosso contido no minerio, operação essa realizada vantajosamente pela acção mecanica da trituração no moinho tubular giratorio (Tube-Mill)?

Resposta — Passado pelo «Tube Mill», em que o minerio é posto em contacto com o mercurio metallico e solução fraca de cyanetos, deve dar-se a amalgamação do ouro mais grosso e o ataque do ouro fino, que ficará transformado em cyaneto de ouro, ficando esta operação facilitada pela trituração que se realiza durante a passagem através do «Tube Mill».

4.º

A operação triplice e simultanea da trituração, da cyanetação e da amalgamação, realizada no moinho tubular (Tube Mill) representa de facto um meio pratico, sob o ponto de vista industrial, para tratamento dos minerios auriferos?

Resposta — A acção simultanea da trituração, da cyanetação e da amalgamação constituem um meio pratico para o tratamento dos minerios auriferos, que simplifica muito o trabalho.

5.º

Haverá possibilidade de registrar perdas sensíveis do ouro no andamento do processo, uma vez applicada a electrolyse pelos meios conhecidos para a precipitação do ouro?

Resposta — Julgo que a applicação da electrolyse, para a eliminação do ouro que foi transformado em cyaneto, é uma necessidade para obter um rendimento maximo de ouro na extracção pelo «Processo mixto».

6.º

E' realmente applicavel este processo para o tratamento dos minerios de natureza differente, conforme allegam os consultants?

Resposta — Sendo a ustulação convenientemente feita, de modo a eliminar principalmente todo o arsenico (caso este exista no minerio), o processo deve ser applicavel ao tratamento dos minerios auriferos de natureza differente que se encontram no Brasil.

7.º

E' realmente positiva a simplicidade de execução do referido tratamento pelo «Processo mixto»?

Resposta — E' de facto de grande simplicidade o tratamento dos minerios de ouro pelo «Processo mixto».

8.º

Poder-se-ha affirmar ser já conhecido no Brasil ou fóra d'elle o processo da ustulação prévia seguido do resfriamento brusco do minerio em agua corrente para tornar friavel a sua parte quartzosa?

Resposta — Não me consta que a ustulação de minerios, seguida de resfriamento brusco, tenha sido applicada no Brasil, ou fóra d'elle, pois o aquecimento do quartzo e seu resfriamento brusco em agua, que se utiliza para facilitar a trituração desta materia prima no fabrico do vidro, não é uma ustulação. — 3 de novembro de 1921. — *Daniel Henninger*.

Está de accôrdo com o original. — *Luiz Vanherwen*, 1.º Secretario.

As conclusões supra foram unanimemente approvadas em sessão do Conselho Director de 24 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*, Presidente.

Rio, 14 de novembro de 1921. — Meu caro Elmo. — Saudações.

Pedes-mo minha opinião sobre o teu processo de tratamento dos minerios auriferos, processo que denominaste — *Processo mixto*.

Como sabes estou ha muito tempo afastado da industria extractiva e pouco posso te adiantar, além do que já conheces e que por vezes já ensaiamos conjuntamente. A tua idéa

do uniformizar os minerios transformando-os em oxydos, eliminando o enxofre, que pela maior parte estava ligado ao ouro, é de uma felicidade enorme. A ustullação dos minerios sulfuretosos, seguida da operação da *estrondagem*, que divide enormemente o minerio e facilita o tratamento pelo cyanureto e a amalgamação, é tambem uma idéa original que ainda não foi posta em execução. Em diversas experiencias que fizemos juntos, vimos que o cyanureto de potassium e o mercurio, tratando minerios sulfuretosos, dava um resultado esplendido e mesmo em minerações, onde trabalhei, empregava este processo para colher com vantagem o ouro nas finas de amalgamação dos concentrados, mas os sulfuretos atacavam o mercurio que ficava finamente subdividido e havia perda grande nesta *farinha*, o que não se dará si o minerio for reduzido a oxydo. Que mais queres? O processo é esplendido e original e estou certo que dará magnifico resultado e sem entrar em maiores detalhes chimicos sobre as reacções, cumprimento-te pela idéa que tiveste em reunir intelligentemente os tres processos empregados actualmente para a extracção do ouro: *ustullação*, *cyanuretação* e *amalgamação*, e introduzir uma novidade que chamarei *estrondagem*, ainda não empregada até agora.

Dando-te os parabens e desejando-te muito successo, sou amigo e collega que muito estima. — *Francisco de Paula Oliveira*, engenheiro de minas, 1.º geologo aposentado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — 8, rua Leite Leal (Laranjeiras) — Ilmo. amigo e collega Sr. Dr. Elmo.

Tá com todo o interesse a exposição do seu "Novo processo mixto" para o tratamento dos minerios de ouro, que o separa, com igual facilidade, não só dos minerios refractarios ao amalgama, como dos minerios cyanicidas. Esse processo, de cuja efficacia não me ficou duvida alguma no espirito, parece que será vantajosamente applicado na maioria dos nossos minerios de ouro brasileiros.

Só quem nunca teve de lidar com elles não poderá avaliar as difficuldades a vencer para a separação do ouro, quando estando tudo laboriosamente preparado até o momento da apuração, vê-se o operador deante de um minerio que, ou não se liga com o mercurio, como devia fazel-o, ou lentamente se dissolve nas soluções de cyanureto de potassio.

A reunião desses dous processos de tratamento, no *Tube Mill*, depois de haver o minerio passado pelos britadores e pelo forno relativo inclinado e aquecido por gaz pobre, permite evidentemente a amalgamação perfeita do ouro grosso e do que se torna atacavel pelo mercurio, e bem assim a solução completa do ouro fino e impalpavel na solução cyanurelada, facilitada pelo cyanogenio nascente.

Demais, as longas experiencias que o meu amigo teve occasião de praticar, tratando minerios de differentes procedencias, dos arredores de Ouro Preto, demonstraram que o processo é tambem economico, dispensando custosas installações, repetidas analyses, etc.

A idéa que teve o meu amigo de fundar uma usina central de tratamento para receber, por compra, os minerios do ouro dos arredores, parece-me igualmente muito feliz, pois permittirá que, com pouco dispendio, apenas o que é necessario para a extracção dos minerios, possam ser com successo aproveitadas por seus proprietarios numerosas minas, hoje abandonadas pela avultada despeza que exige o tratamento dos mesmos minerios.

Além disso, a exploração, assim feita, poderá diminuir os frequentes obstaculos que o condominio ou a incerteza da propriedade traz nas explorações mineiras.

Desde que o trabalho da exploração seja assim dividido, não tendo o proprietario da mina outro serviço mais que o da extracção do minerio para vendel-o, poderá, com capitães restrictos, tirar o dito proprietario proveito de uma propriedade que só com um grande capital lhe é permittido actualmemente explorar.

Felicitando-o por sua idéa e fazendo votos para a completa realização do seu plano, subscrevo-me com estima e consideração.

Do collega amigo e admirador — Antonio Olytho.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — Ilmo. Sr. Dr. Eugenio Elmo — Saudações — Ha no chamado processo mixto para tratamento de minerios auríferos dos senhores Harvey & Comp., um conjunto de praticas tão intelligentemente combinadas que, em lhes querendo oppôr duvidas por dever de pericia, mais resulta a convicção da sua effi-ciência mais que satisfactoria.

Pelo que me foi dado apurar, perquirir ou saber, não trazendo a baila a senectude de uma ou outra equação química ou a impropriedade de alguma interpretação scientifica no correr do seu relatório, ficam de pé com o cunho de originalidade e concomitancia da amalgamação e cyanuretação; bem como a acção do cyanureto de mercúrio; e pelo lado mecañico da questão, a estuporação do minerio, cuja installação obedece a planos rigorosos em technica e economica industriaes.

Evitada assim uma trituração mais avangada, responsavel pelas difficuldades ultteriores da filtração; e pondo o metal nativo ou as suas ligas naturaes logo a desnudo, pela força de dilatabilidade dos vapores produzidos pela agua penetrando nos poros do minerio aquecido, fica de tal sorte facilitado o ataque pelos agentes physico-químicos, que reputo de grande valor esta pratica.

Baseando-se em factos tão simples quão de facil demonstração, quedo-me admirado diante da litteratura da respectiva mineração não haver ainda a idéa da applicação de acção conjunta, simultanea e concomitante da amalgamação e cyanuretação.

E' que aos inconvenientes decorrentes maxime do tratamento de minerios sulfurados capazes de fornecer pela ustulação de suas gangas productos acidos, ninguém se lembrou que assim em symbiose o cyanureto de mercúrio tambem amalgamava o ouro por precipitação deste elemento.

De sorte que amparado em tres reagentes especificos, taes: o mercurio metallico, amalgamador directo do ouro grosso; o cyanureto de mercurio, amalgamador por precipitação do ouro laminado e, finalmente, o cyanureto de potassa em soluto circulante dissolvente do ouro fluctuante, ao mesmo tempo factor da amalgamação em face do mercurio metallico presente em excesso, uma vez attingida uma certa concentração em cyanureto de ouro, sou de parecer resulta o processo muito efficiente e economico, abrindo destarte novos horizontes á metallurgia do ouro na nossa patria amada, para sua grandeza e prosperidade. — S. M. J.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — *Luiz Oswaldo de Carvalho*, chimico chefe do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica e chimico analysta de Instituto e Laboratorio Ehrlich.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — Ilmos. Srs. Harvey & Comp., Ltd. — Nesta.

Foi com o maximo interesse que li o novo processo para o tratamento dos minerios de ouro, indicado pelo Dr. Elmo sob o nome de Processo Mixto.

Deixando a outros mais especializados no assumpto o estudo da parte chimica que aliás representa uma associação de dois processos já muito conhecidos e em uso, muito pouco me resta dizer sobre a parte physica do processo.

É original a parte do processo referente a situação prévia de toda a massa do minerio resfriada bruscamente para tornar friavel a sua parte quartzosa, conseguindo-se assim grande economia de trabalho e tempo com a substituição dos custosos e pezados pilões mecanicos pelo systema thermico.

Tambem é notavel o reduzido emprego de machinismos visto como no «Tube-Mill» se operem simultaneamente tres phases distinctas do tratamento taes como a trituração, a cyanuretação e a amalgamação, o que, por certo, redundará em vantagens economicas, porque reduz as installações sempre custosas e de conservação custoso, simplificando as operações pela diminuição da mão de obra e do tempo, factores capitães para o progresso de toda a industria.

Verifiquei todos os calculos theoricos e os encontrei exactos. Verbalmente já vos communiquei que se devia considerar nos fornos rotativos uma pedra por irradiação de 20 % assim como augmentar o consumo de combustivel em 10 % para a vaporização da agua contida nos minerios.

Embora seja muito difficil fixar a humidade de minerios tão diversos, não creio estar muito longe da verdade avaliando a humidade média em 3 %.

Estas observações entretanto poderão não alterar os dados economicos do projecto porque nada obriga a que se mantenha nos fornos rotativos a temperatura de 800°.

Operando-se a 600° as necessidades acima serão compensadas.

Permittindo-me ainda dar a minha fraca opinião sobre uma outra parte do projecto, acho que a compra do minerio vai ser um dos problemas mais serios da exploração. O exemplo do manguez está ali para mostrar que os exportadores não sem muitas difficuldades conseguiram vencer a reluctancia dos proprietarios das minas para a compra do minerio segundo o seu teor metallico.

Entretanto o vosso processo *intelligente* de pagar o minerio valorizando o leão segundo uma escala crescente certamente atrahirá os homens de negocio.

Entretanto, a installação dos engenhos contraes para tratamento dos minerios auríferos pelo Processo Mixto, poderá resolver vantajosamente o problema da mineração do ouro si fôr adoptado o systema facultativo de se tratar o minerio por conta do proprietario da mina, a exemplo do que se faz com os engenhos de beneficiar café e cereaes por conta do lavrador.

Assim ficarão pois harmonizados todos os interesses em jogo por isso que o proprietario das minas movimentará a sua riqueza latente com pequeno capital, o industrial proprietario do engenho receberá a sua porcentagem pelo tratamento do minerio, e o Governo do Brasil arrecadará para o Thesouro Nacional enorme quantidade de ouro unica racional para a consolidação da riqueza nacional, qualquer que seja o ponto de vista que for encarado — *agricola, pastoril, manufactureiro, extractivo, politico e economicó.*

O plano industrial traçado e baseado no «Novo Processo Mixto», resolve por completo todas as difficuldades que até agora cercavam o desenvolvimento da mineração do ouro no Brasil.

O que mais me seduziu no projecto foi o seu lado economico e patriótico.

O ouro metal produz um effeito magico sobre o credito de um paiz. elle age por muitas vezes o seu valor intrinseco. Em um paiz novo como o nosso que ainda está se aparelhando e cuja circulação não tem lastro, o ouro metal em quantidade sufficiente torna-se o regulador ideal para a fixação do cambio.

E', pois, um acto de grande patriotismo qualquer esforço que se faça no sentido de ser valorizada a nossa reserva aurifera e assim só me resta vos felicitar de ter promovido esta iniciativa de interesse nacional. — *Arthur do Prado, cathedraticeo de Physica Experimental da Escola Superior de Agricultura, licenciado em Mathematica pela Universidade de Lausane, engenheiro diplomado pelo Escola Superior de Electricidade de Paris.*

Ilmos. Srs. Harvey & C^o, Rio de Janeiro.

Tendo examinado a parte technica do *processo mixto* de amalgamação e cyanetação, processo este que serve de base ao memorial por VV. SS. apresentado á Camara dos Deputados, pedindo a concessão de favores especiaes affim de ser organizada industrialmente e segundo um plano novo a nossa mineração de ouro, tenho a satisfação de declarar a VV. SS. que considero extremamente interessantes os dados apresentados.

O plano suggerido por VV. SS. é certamente merecedor dos applausos de todos aquelles que desejam sinceramente o resurgimento pratico e effectivo da metallurgia do ouro entre nós.

No passado, a extracção do ouro chegou a ser a nossa principal fonte de riqueza, mas foi infelizmente decahindo gradualmente, até chegar a diminuta importancia que tem actualmente. Si antigamente, ao tempo em que se exploravam quasi que exclusivamente as ricas jazidas alluvionaes, os pro-

cessos de extração podiam ser summarios, hoje é indispensavel uma organização tecnica perfeita para os processos extractivos, applicados a minerios relativamente pobres; de outra fórma, são fadadas a insuccessos fataes, as tentativas de exploração, como já temos tido tantos exemplos infelizes. Por isso qualquer aperfeigoamento na tecnica extractiva, assume logo consideravel importancia, pela sua grande repercussão, permitindo por vezes explorar jazidas d'antes inaproveitaveis. Si pequenos aperfeigoamentos podem ter, neste campo, grande importancia, o que vem alterar totalmente os calculos de custo de extração, até agora estabelecidos?

É isto, sem duvida, o caso do processo mixto, que supprime as despezas de pulverisação fina dos minerios, facilita enormemente a filtragem das soluções cyanuretadas, e traz a grande vantagem de permittir que uma determinada installação possa tratar typos muito variados de minerios. Este ultimo ponto, cuja importancia á primeira vista, póde parecer secundaria, é capital, a meu ver: porque só assim, é possível a installação de usinas centrais, chamadas á tratar minerios de natureza muito variada. Desta fórma, e só assim, tornam-se exploraveis as pequenas jazidas auríferas, que não tem muitas vezes capacidade segura para permittir a installação, sempre custosa, de uma usina de tratamento.

O processo mixto, que é, afinal, um processo de amalgamação, utilizando o poder dissolvente do cyanogenio apenas como intermediario, para permittir a acção do mercurio sobre as tenues particulas de ouro, insensiveis á amalgamação ordinaria, aproveita as vantagens do processo commum de amalgamação e do processo da cyanetação, supprimindo os principaes inconvenientes de um e de outro.

A maleabilidade do processo, permittindo a sua applicação a minerios de natureza muito differente, reside na possibilidade da variação da intensidade da trituração no «tuberculo» trituração esta facilitada pela ustullação que soffrem preliminarmente os minerios, logo depois de sua britagem miuda. Penso que serão necessarias duas britagens, succedendo-lhes a ustullação. Esta ustullação, oxydando os sulfetos, com o desprendimento de anhydrido sulfuroso, e volatilizando o arsenico, o antimonio e o zinco, decompõe os principaes mineralizadores do ouro, e determina como consequencia a fragilidade do minerio exactamente nos pontos de maior interesse. Não fosse isto, não poderia ser dispensada a pulverisação fina do minerio, tão inconveniente, já pelo custo da installação e pelo consumo da energia, já pela difficuldade das filtrações posteriores, devido a grande quantidade de «slimes» formadas, já pelo fraccionamento indesejavel, mas fatal, das maiores particulas de metal precioso, porventura existentes no minerio.

Apenas uma restricção me parece necessario fazer: é quanto ao tratamento do quartzo aurifero muito pouco metallizado, parecendo-me indispensaveis ensaios praticos, de tratamento em grande esca da taes minerios, para ficar completamente elucidada esta face da questão. De facto nos minerios bem metallizados, a presenca do ouro estando ligada á dos seus mineralizadores sulfurosos, o metal precioso poderá ser exposto a acção de seus dissolventes, sem necessidade

de uma pulverização fina, mas não se póde affirmar sem ensaios industriaes que o mesmo se dará com o quartzo aurífero sem pyrites, onde o ouro poderú ficar encapado pelo quartzo (reduzido o minerio a areia grossa) e escapar assim no tratamento. Notemos, porém, que mesmo na hypothese de não se applicar vantajosamente o processo, ao tratamento deste typo de minerios auríferos, essa verificação não lhe tiraria o seu grande valor.

São do maior interesse industrial, no processo mixto, todas as suas phases: — suppressão da pulverização fina dos minerios, fazendo-se apenas a sua britagem e a sua ustulação, seguida esta de um resfriamento brusco; — correção dos inconvenientes da existencia de tenues particulas microscopicas de ouro, (escapando á attracção do mercurio) pela sua cyanetação, seguida da formação do amalgama, *na mesma operação*; — dissolução do ouro no «tubo mill», com a simultanea pulverização *graduavel* do minerio, para isso preparado pelos tratamentos anteriores. E' uma nova concatenação impressa ás operações. A parte original do processo, está na associação de tratamentos que, isolados, são já, todos, conhecidos ha muito tempo.

De facto, a amalgamação é antiquissima: a cyanetação, si bem que muito mais recente, não é um processo novo; a ustulação, como o tratamento no «tubo mill», são processos velhos. Mas isto tudo, separadamente. Já se chegou mesmo, a utilizar o cianeto de potassio, com cinzas de madeira, para conservar desoxydada a superficie livre do mercurio, nos processos de amalgamação simples. O que, porém, é original, e dá todo o valor ao processo mixto, é a idéa de juntar, da forma que vem descripta no memorial, esses tratamentos, até agora effectuados de outra forma, no conjunto.

Como entusiasta da exploração de nossas jazidas metalliferas, e como brasileiro, felicito a VV. SS. pelo resurgimento da nossa industria do ouro, tão esquecida, resurgimento que já se póde prevêr ligado ao apparecimento do *processo mixto*, que constitue sem duvida um aperfeiçoamento notavel nos actuaes processos extractivos do ouro.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. — *P. Labouriau*, professor cathedratice de metallurgia da Escola Polytechnica, de Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.

Illmo. Sr. Dr. Elmo — A consulta sobre o processo mixto de que me entregou relatorio pedindo meu parecer sobre as vantagens que o referido processo apresenta na sua applicação pratica tenho a dizer V. S.:

1ª, sendo a ustulação feita sobre o minerio não enriquecido, portanto não sendo essencialmente pyritoso, fica evitada a agglomeração de pyrites e forçosamente melhoradas as condições da ustulação;

2ª, dispensados os pilões, ha evidentemente uma economia notavel de força motriz;

3ª, são conhecidas as desvantagens de pilões que peoram as condições de tratamento; no moinho tubular *desapparecem*

estas inconveniências e é melhor aproveitado o ouro fluctuante;

4ª, são reaes as vantagens apresentadas na produção minima de lódos para o effeito de filtrações;

5ª, a utilização do gaz pobre para ustulação sendo facilmente graduado representa um meio economico e tecnicamente perfeito para uma completa e rapida ustulação;

6ª, sobre o consumo de cyanureto é meu parecer que deverá utilizar-se de soluções um tanto concentradas, afim de conservar desoxydado o mercurio metálico, razão pela qual deverá calcular com gasto relativamente elevado deste reactivo;

7ª, o emprego do «tubo-mill» para simultanea cyanuretação e amalgamação tem sido com vantagem aproveitada nas minas do Rand. O *Times* de Londres, de 29 de agosto deste anno, se refere em um artigo a este processo;

8ª, é uma realidade a redução do processo a uma simples amalgamação feita em um meio apropriado e nas melhores condições.

Salvo o melhor juizo.

Sempre ao seu dispor subscrevo-me com toda estima e consideração. — *M. Israelson*, engenheiro de minas e ex-director das minas de Jacobina na Bahia.

Club de Engenharia — Acta da sessão extraordinaria do Conselho Director, em 24 de novembro de 1921 — Presidencia do Sr. Paulo de Frontin — A's 4 horas da tarde, presentes os Srs. Euzebio de Andrade e Deputados Augusto de Lima e Camillo Prates, Paulo de Frontin, Getulio das Neves, José Carlos, José Agostinho, Osorio, de Almeida, Eugenio de Andrade, Leandro Costa, Henrique Morize, Emygdio Pereira, Antonio Olyntho, Daniel Henninger, Saturnino Gomes, Alvaro Niemeyer, João Felippe, Augusto Ramos, Francisco de Góes e Mendes Limoeiro, é aberta a sessão, occupando o Sr. Alvaro de Niemeyer o lugar de 2º secretario.

O Sr. presidente declara que convocou o Conselho Director para esta sessão extraordinaria, afim de se discutir o parecer do Sr. Daniel Henninger sobre a consulta do Sr. Ricardo Villela, relativa a um novo plano industrial para mineração no Brasil, baseado em um novo processo mixto para tratamento dos minerios auríferos.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do parecer.

Tendo sido designado pelo Sr. presidente para dar parecer sobre um novo methodo de tratamento de minerios auríferos, denominado "Processo mixto", elaborando um projecto de resposta aos quesitos formulados para serem submettidos á discussão e approvação do Conselho Director, julgo necessario fazer algumas considerações sobre os annexos ao questionario em que se acha o "Modo de executar o processo" e as "Vantagens reaes do processo mixto".

O "processo mixto" consiste em reunir em um unico tratamento os processos de amalgamação e cyanetação que costumam em geral ser feitos separadamente, um em seguimento ao outro. Além disso, no processo mixto propõe-se o seu autor a effectuar aquelles tratamentos por uma ustulação seguida de um resfriamento brusco com agua fria, com

o fim de tornar a parte quartzosa dos minerios mais friavel, permitindo assim uma trituração mais facil. Como se verá das respostas por mim formuladas, penso que haverá vantagem neste modo de proceder.

Ho, porém, na pag. 2 do "Modo de executar o processo", uma affirmação que não me parece certa. Ali: depois de ter dito, na linha 14, que "o ouro fino e impalpavel será dissolvido pela solução cyanurelada", mais abaixo, á linha 23, se diz: "a precipitação de uma parte do ouro dissolvido" se dária "em obediência ao effecto electrolitico do mercurio". Ora, de duas uma: ou o mercurio tem capacidade, em contacto com a solução de cyaneto de mercurio, de deslocar este metal e da dar lugar á formação do cyaneto de ouro, ou o mercurio, agindo sobre o cyaneto de ouro, fórma cyaneto de mercurio, pondo o ouro em liberdade. É sabido que a primeira reacção se dá, realmente, mas a segunda não se dá.

Assim sendo, penso que a intervenção da electrolyse será *indispensavel*, não para completar a precipitação do ouro, mas, sim, para realizal-a. Por estar convencido disso, redigi a resposta ao 5º quesito nos termos em que ella é apresentada adiante.

A applicação da electricidade para separar a parte do ouro que se dissolve no tratamento dos minerios auríferos, sob a fórma de cyanetos de ouro, achá-se, aliás, indicada nos processos de Rieken e Palutan Gerici, que são muito semelhantes ao "Processo mixto" submettido ao estudo do Club de Engenharia. Aquelles autores, que tambem tratam minerios ustulados simultaneamente pelo mercurio e por uma solução fraca de cyaneto de potassio, applicam a electrolyse para decompor o cyaneto de ouro formado nos propriosapparehos de ataque, indo juntar-se o ouro assim liberto ao que foi directamente amalgamado.

Resposta ao questionario formulado pelo Sr. Dr. Ricardo Villela e apresentação ao Conselho Director do Club de Engenharia, pelo Sr. Dr. Euzébio de Andrade, referente ao "Processo mixto" para tratamento de minerios auríferos.

1.º Constitue realmente vantagem importante a prévia ustulação oxydante operada sobre os minerios, especialmente de constituição complexa, sendo a mesma effectuada em condições economicas?

Resposta — Embora não se costume empregar sempre a ustulação aos minerios de ouro, quando destinados a serem submettidos ao processo da cyanetação, aquella operação apresenta, de facto, vantagens, porque facilita o ataque do ouro, em consequença da desagregação produzida pela ustulação.

2.º O resfriamento rapido do minerio ao sair do forno rotativo torna-o "friavel" e em condições favoraveis para ser triturado no moinho rotativo ("tube mill")?

Resposta — É fóra de duvida que o resfriamento brusco do minerio, aquecido no forno rotativo, o torna mais "friavel" para quando submettido á trituração no "tube mill".

3.º É realmente positivo o ataque simultaneo do minerio pela solução cyanurelada que deverá aproveitar o ouro fino e do mercurio que deverá reter o ouro grosso contido no minerio, operação essa realizada vantajosamente pela acção mecânica da trituração no moinho tubular giratorio ("tube mill").

Resposta — Passando pelo "tubo mill", em que o minério é posto em contacto com mercúrio metálico, e solução fraca de cianetos, deve dar-se a amalgamação do ouro mais grosso e o ataque do ouro fino, que ficará transformado em cianeto de ouro, ficando esta operação facilitada pela trituração que se realiza durante a passagem através do "tubo mill".

4.º A operação triplice e simultanea da "trituração", da "cyanuretação" e da "amalgamação", realizada no moínhio tubular ("tubo mill") representa de facto um meio pratico, sob o ponto de vista industrial, para tratamento dos minérios auríferos?

Resposta — A acção simultanea da trituração, da cyanuretação e da amalgamação constituem um meio pratico para o tratamento dos minérios auríferos, que simplifica muito o trabalho.

5.º Haverá possibilidade de registrar perdas sensiveis do ouro no andamento do processo, uma vez applicada a electrolyse pelos meios conhecidos para a precipitação do ouro?

Resposta — Julgo que a applicação da electrolyse, para a eliminação do ouro, que foi transformado em cianeto, é uma necessidade para obter um rendimento maximo de ouro na extração pelo processo mixto.

6.º É realmente applicavel este processo para o tratamento dos minérios de natureza differente, conforme allegam os consultantes?

Resposta — Sendo a ustulação convenientemente feita, de modo a eliminar, principalmente, todo o arsenico (caso este exista no minério), o processo deve ser applicavel ao tratamento dos minérios auríferos de natureza differente que se encontram no Brasil.

7.º É realmente positiva a simplicidade de execução do referido tratamento pelo "Processo Mixto"?

Resposta — É de facto de grande simplicidade o tratamento dos minérios de ouro pelo "Processo Mixto"?

8.º Poder-se-ia ser já conhecido no Brasil ou fóra d'elle o processo de ustulação prévia, seguido do resfriamento brusco do minério em agua corrente para tornar friavel a sua parte quartzosa?

Resposta — Não me consta que a ustulação de minérios, seguida de resfriamento brusco, tenha sido applicada no Brasil ou fóra d'elle, pois o aquecimento do quartzo e seu resfriamento brusco em agua que se utiliza para facilitar a trituração desta materia prima no fabrico do vidro, não é uma ustulação.

O Sr. Antonio Olynho diz que não é seu intuito discutir o parecer do nosso preclaro collega, o professor Daniel Henninger, com o qual está de pleno accordo. Subscryve-o *in totum* e, mesmo na parte relativa á exigencia da electrolyse, para a precipitação do ouro da solução de cianureto, que parece uma pequena divergencia com os expositores do "Processo Mixto", não se póde deixar de reconhecer que a exigencia tem fundamento, desde que ella parte do illustre professor de chimica, mais do que qualquer de nós familiarizado com

os mysterios dessa proveitosa sciencia, base principal da industria.

O seu intuito, tomando a palavra agora, é apenas chamar a attenção dos collegas do conselho director para a evolução que tem soffrido o tratamento dos minerios de ouro e para os processos de apuração, dos quaes o "Processo Mixto", submettido ao nosso estudo, é uma nova e proveitosa applicação.

Como é sabido, o ouro foi entre nós extrahido, primeiro, das alluviões, para o que bastava a lavagem dos cascalhos na batêa, onde se fazia uma simples separação por densidade. Depois, e por conselho do illustre Barão de Eschewge, quando em principio do seculo XIX estudou aqui, a mandado do Governo portuguez, a exploração dos metaes uteis, começou-se a empregar o mercúrio para a amalgamação do ouro mais fino, que se perdia na separação por densidade. Esta operação fazia-se, então, grosseiramente, collocando-se um pouco de mercúrio metálico na batêa, depois de apurado o ouro mais grosso, e fazendo-se a mão a amalgama do ouro mais fino.

Posteriormente, applicou-se o processo de amalgamação nos barris, após o enriquecimento das areias, obtido depois da trituração nos pilões. Este processo deixava escapar uns 30 a 40 % do ouro confido no minério, que era arrastado pela agua corrente, devido ás exiguas dimensões das palhetas do precioso metal.

Quando se trata de minerios provindos dos veios de quartzo aurífero, com pouca pyrite, a amalgamação se faz regularmente; mas, quando augmenta a proporção das pyrites sulfurosas ou arsenicaes, o minério torna-se refractario á amalgamação, pois o ouro, nos minerios dessa natureza, está intimamente ligado ás pyrites, em palhetas muito finas, quasi invisiveis, e apega-se aos fragmentos dellas, quando são estas reduzidas a grão finissimo pela trituração nos pilões, de modo a passar o ouro pelo mercúrio sem ser amalgamado.

Para minerios grandemente pyritosos, deve-se fazer a ustullação prévia em forno de reverbero, afim de transformar em oxydos os sulfuretos e arseniuretos, de modo a permittir o tratamento chimico das areias, principalmente pelo processo de chlorureto de ouro, o metal precioso é precipitado e de-der entre as areias auríferas o chloro, o qual, no seu estado nascente, tem grande affinidade pelo ouro, transformando-o em chlorureto de ouro, solúvel na agua. Decantada a solução de chlorureto de ouro, o metal precioso é precipitado e depois fundido.

Além de dispendioso e delicado, este processo é perigoso ou nocivo á saúde dos operarios. Sob a fórma de gazes, os acidos sulfurosos e arseniosos se desprendem dos fornos de ustullação, exigindo por isso chaminés longas e muito altas, para impellir que venham a intoxicar os operarios. Demais, as areias enriquecidas, que são tratadas nos fornos de ustullação, se fundem, ás vezes, pela presença dos sulfuretos e arseniuretos de ferro, formando agglomerados nos quaes a queima das pyrites se faz imperfeitamente.

Este processo, que começou a ser empregado na Australia, onde os minerios, como os nossos, tambem são refractarios á amalgamação, teve applicação no Brasil, em mais de uma empresa de mineração.

Para corrigir os defeitos do processo da chlorureação, começou-se, nas minas da Africa do Sul, a dissolver o ouro em uma solução fraca de cyanureto de potassio, dando origem ao processo que se denomina de cyanetacão.

O ouro, contido nas areias enriquecidas ou concentradas é dissolvido em uma solução de cyanureto de potassio, na presença de uma corrente de ar comprimido, e depois extrahido pela electrolyse. É esse o processo hoje mais usado em quasi toda parte e mesmo no Brasil.

Tal processo dispensa a ustullação, mas determina perda de ouro, de 10 a 20 % ou mais, quando o ouro está muito subdividido e agarrado ás pequenas particulas das pyrites.

O *Processo Misto*, de que nos occupamos, é uma reunião feliz da amalgamação e da cyanetacão, precedidas de ustullação, mas dispensando a trituração nos pilões.

O minerio sahido das minas passa pelos britadores, onde é reduzido a fragmentos pequenos; entra depois em um forno de ustullação relativo alimentado a gaz pobre, que é mais economico do que a lenha e permille manobrar o forno com maior facilidade. Terminada a ustullação, o minerio sahe quente em uma cuba cheia de agua fria, onde se fragmenta e depois é conduzido para um *Tube-Mill* onde se colloca mercúrio metálico e uma solução de cyanureto de potassio.

O *Processo Misto*, de que nos occupamos, é uma reunião palhetas fixas nas paredes e bolas soltas de aço muito duro.

Desta fórma, quando o *Tube-Mill* é posto em movimento, leva os fragmentos de minerio até certa altura e deixa-os cahir depois, sendo em seguida triturados pelas bolas de aço de dimensões diversas, que os põem em contacto intimo com o mercúrio metálico, produzindo a amalgamação do ouro mais grosso, que porventura venha no minerio. O ouro fino é, por sua vez, dissolvido na solução de cyanureto de potassio, formando o cyanureto de ouro, que pôde ser precipitado pela electrolyse e em seguida amalgamado pelo mercúrio que existe em excesso, no fundo do *Tube-Mill*.

A superficie do mercúrio metálico se conserva sempre limpa do oxydo de mercúrio, que perturbaria a amalgamação, porque este oxydo é tambem dissolvido na solução de cyanureto de potassio que se faz entrar no *Tube Mill*. De modo que, renovando constantemente essas operações ter-se-ha a totalidade, ou uma grande parte do ouro contido no minerio, colhido no amalgama, de onde elle é retirado por sublimação do mercúrio.

O «Processo Misto», dispensa a installação custosa dos pilões; e o ouro pôde ser colhido pelos agentes chimicos introduzidos no *Tube-Mill*, porque o restriamento brusco dos fragmentos de minerio, quando sahem do forno de ustullação, determina ciltagens pelos pontos onde existirem os sulfuretos e os arseniuretos de ferro e onde principalmente se acharão aggregulas as palhetas de ouro metálico, finas ou grossas, que porventura o minerio contenha.

Esta operação torna-se facilitada ainda pela rotação do *Tube-Mill*, dentro do qual rolam sempre, sobre os fragmentos de minerio, as bolas de trituração.

Outra vantagem do *Processo Misto* é poder ser applicado á qualquer qualidade de minerio de ouro, tanto aos refracta-

rios a amalgamação, como aos que difficilmente se prestam ao tratamento da cyanelação.

Esta qualificação do «Processo Mixto» permite a organização de uma Usina, onde possam ser tratados minerios provenientes de qualquer parte, o que não se dá com as installações actualmente feitas em cada mina e apropriados á qualidade do minerio nella explorado. Uma das difficuldades principaes da exploração do ouro, é que elle exige capital elevado para preparar a exploração da mina e para a installação das machinas no tratamento do minerio. Se esta muda de natureza, durante a exploração do veio, o que não é raro, torna-se necessario modificar a installação de seu tratamento, o que é sempre dispendioso.

O «Processo Mixto» supprime esta lacuna e torna, por isso, a exploração aurifera menos onerosa.

Permite tambem a organização de verdadeiras Usinas Centraes, onde é trazido minerio de toda parte para ser alli tratado; de modo que facilita a exploração, porque o proprietario da mina limita-se a extrahir o minerio e levá-lo para vender na Usina Central, onde é comprado, segundo a quantidade de ouro existente em cada tonelada de minerio e revelado pela analyse chimica.

Assim como na industria agricola, a canna, o arroz e mesmo o café são levados pelos pequenos agricultores ás Usinas Centraes para serem tratados e beneficiados, assim tambem podem os pequenos exploradores de ouro limitarem-se á extrahir o minerio da sua mina e vendê-lo na Usina Central.

Para a venda desses minerios, é porém, necessario tomar em consideração factores economicos de grande valor, sobre os quaes convem insistir com certo desenvolvimento.

Quando eu era alumno da Escola de Minas, tinhamos como principio basico para julgamento dos minerios de ouro, o seguinte — que minerios com menos de 12 grammas de ouro por tonelada, não poderiam ser economicamente tratados.

Naquelle tempo, as fluctuações do cambio se davam dentro de limites muito estreitos e não nos occorria esse factor, quando consideravamos o valor economico dos minerios. Com effeito, uma empresa que trate minerio regular com installações appropriadas e direcção economica, póde passar, quasi bruscamente, de uma situação prospera para a ruina, conservando entretanto, sem alterações, todas as condições industriaes da exploração, isto é, tratando minerio da mesma natureza, com o mesmo teor metallico e sem alterar o preço de seu tratamento — basta, para isto, que o cambio suba!

Phenomeno inverso tambem já se tem observado, quando o cambio desce, isto é, uma empresa passa do estado de quasi fallencia para o de franca prosperidade, sem que se tivessem alterado as condições do minerio, nem as de seu tratamento.

Para maior clareza vamos exemplificar:

Ao cambio de 8 pencees por mil réis, uma grammá de ouro vale 38700; ao cambio de 15, a grammá de ouro vale 28000; ao de 18, vale 13500 e o de 27, cambio ideal, ao qual aspiram os economicistas que discutem essas questões serias,

encarando-as por uma só face, ao cambio par, como se diz, a gramma de ouro vale 1\$100.

Uma empresa de mineração, regularmente montada, trata por exemplo, um minerio de ouro que tem o teor constante de 20 grammas por tonelada, cuja extracção lhe custa 15\$000; ao cambio actual de 8, a tonelada desse minerio vale $3\$700 \times 20$, ou 74\$000, trazendo á empresa certa folga e prosperidade.

Si o cambio sobe, as condições dessa empresa vão se tornando cada vez mais precarias, até conduzirem-na á ruina, sem que, entretanto, se modifiquem, em cousa alguma, as suas condições de exploração. A tonelada de minerio, cujo tratamento continúa a ser de 15\$, porque as maiores despesas desse tratamento são feitas em moeda nacional e o preço dos salarios e do material nacional acompanha, de longe e muito lentamente, as oscillações do cambio, passa a valer o seguinte: 40\$, si o cambio subir a 15; 50\$, si se elevar a 18 e 20\$, si for ao par, isto é, a 27.

Ahi está desenhada a ruina de uma empresa que era prospera quando o cambio estava a 8 e a tonelada de minerio rendia 74\$ e arruinou-se quando o cambio subiu a 27, com o qual a tonelada do mesmo minerio lhe rende apenas 20\$000.

Dahi a falsidade do principio que outrora nos servia de base. — de que um minerio de ouro poderia ser economicamente tratado, sempre que o seu teor metallico fosse superior a 12 grammas por tonelada.

Hoje é necessario levar em conta o cambio, cujas oscillações tão prejudiciaes, não podem ser previstas, nem reguladas.

Um outro factor economico que deve tambem ser considerado, provém de uma excellente medida governamental, tomada para estabilizar o meio circulante.

Como se sabe, o Governo, hoje, retém no paiz o ouro que é aqui produzido, embora provenha de explorações feitas por companhias estrangeiras. Esta medida, tomada durante a guerra européa, já devia estar em pratica ha mais tempo.

Sómente das colonias o ouro sahe sob a fórma de barras; e por dezenas de annos, até agora ha pouco, permittiu-se que assim sahisse elle do Brasil para os paizes estrangeiros, sem levar o cunho de nossa nacionalidade, que devia ter, si elle se escoasse naturalmente como moeda, levado na corrente commercial, pelo desenvolvimento entre a importação e a exportação. Hoje, felizmente, não permite o Governo que seja exportado o ouro em bruto.

E isto sem o menor prejuizo para as companhias estrangeiras que o exploram, pois ficam exoneradas das despesas de transporte, do seguro e de amoedagem, desde que ellas recebam no Thesouro, em cambiaes, o valor do ouro puro contido nas barras que alli levam.

Estas barras, recolhidas ao Thesouro Nacional, vão valorizando aos poucos o papel-moeda que o Governo emite, saneando assim o meio circulante e creando uma atmosphera propicia para a elevação do cambio. Ora, esta elevação affecta prejudicialmente a exploração do ouro, como vimos; e dahi a paradoxal consequencia do concurso de dous factores bons produzirem um resultado máo ou prejudicial.

Isto, porém, só se poderá dar no periodo de transição, se medidas adequadas não ampararem a exploração do ouro,

até o momento em que, feito o equilibrio do meio circulante, o cambio se estabilizar por si e permittir o amplo desenvolvimento das industrias que suas fluctuações tanto prejudicam. E estas medidas, já são reclamadas de ha muito pelos economistas que entre nós estudam essas questões com seriedade. Entre ellas pôde ser apontada a fixação legal do cambio para certos effeitos, como pedem os que estudam, por exemplo, a valorização do café, base principal da nossa riqueza.

Na exploração do ouro é imprescindível que isto se dê.

Ao invés de favores directos do cofre publico, para auxiliar as industrias nascentes, lhes é mais propicio, para o seu natural desenvolvimento, o ambiente dos favores indirectos. A fixação do cambio a 12, por exemplo, para a compra de minerios de ouro que fossem levados ás usinas de tratamento e para a recepção das barras de ouro bruto no Thezouro Nacional, crearia uma atmosphera de equilibrio na qual a industria poderia se desenvolver rapidamente.

São estas as considerações que desejava trazer ao conhecimento dos collegas do Conselho Director, pedindo que desculpem a involuntaria prolixidade que o attractante assumpto provocou.

O Sr. Daniel Henninger diz ter estudado o assumpto em discussão, de que tratou magistralmente o orador que o precedeu, apenas sob os pontos de vista a que se refere o questionario formulado pelo Sr. Ricardo Villela. Na resposta ao 5º quesito manifestou a opinião de que a electrolyse da solução de cianeto de ouro, proveniente da acção dos cianetos de potassa e de mercúrio sobre o ouro existente em estado muito dividido no minerio, é necessaria para libertar este ouro afim de que elle possa reunir-se ao que foi amalgamado directamente.

Basea esta opinião no facto de que uma solução de cianeto de mercúrio dissolve o ouro deslocando aquelle metalle não sendo, pois, racional que a reacção contraria se produza, isto é, que o mercúrio consiga tomar outra vez o lugar do ouro, pondo este em liberdade para que elle possa ser amalgamado. Para que se pudessem dar reacções reversiveis seria preciso que as condições de concentração, de temperatura e outras tivessem variado. Falla como chimico.

O SR. JOSÉ CARLOS — E como mestre.

O SR. EUGENIO DE ANDRADE — Sr. Presidente. Quando tive a honra de justificar o pedido que apresentei ao digno Conselho Director de occupar-se do assumpto que me pareceu altamente patriótico e altamente vantajoso para a solução dos nossos problemas economicos e financeiros, referi o que refere a historia da nossa mineração: o ataque systematico das minas ainda novas e o seu abandono tambem systematico desde que a sua pujança deixava de compensar com a mesma largueza o exaggerado custo da applicação de processos rudimentares e imperfeitos, mas os unicos do tempo. Os esforços dos velhos mineiros, por isso, dirigiram-se para as camadas mais complacentes deixando intactas, ou mal atacadas outras, quiçá mais ricas, mas mais resistentes. Sé os minerios reconhecidamente ricos comportavam as despezas de exploração por taes processos em usinas situadas em

paragens quasi sempre desprovidas de meios de communicações. E toda assim ali estão essas multissimas cidades, esses templos majestuosos do interior do nosso paiz para attestarem que a industria do ouro, com todas as suas deficiencias e imperfeições, prosperou e venceu durante muitos annos da nossa historia primitiva.

Mas dahi para cá o mundo caminhou e caminhou e Brasil.

As necessidades cresceram com a prosperidade e a prosperidade fez-se exigente. As nossas relações internacionaes mostraram-se á situação de superioridade dos paizes que tinham ouro, o verdadeiro instrumento das permutas, sobre os que recorriam aos representativos do metal nobre. E esse subalternismo economico convertia-se em crime de lesa patria quando a carencia lamentada era apenas o fructo da imprevidencia ou da falta de diligencia dos governantes. E assim tem sido, Sr. Presidente, durante o tempo em que tem ficado ao abandono milhares e milhares de toneladas de residuos desprezados á margem das explorações, por pobres e esgotadas, quando de facto contem ainda ouro mais que sufficiente para pagar o custo de sua extracção e deixarem larga sobra para beneficio do explorador. Faltava apenas que um estudo convenientemente dirigido chegasse a evitar a perda do trabalho dos processos rotineiros, recorrendo á chimica como á mecanica e combinando ambas no sentido do maximo aproveitamento dos esforços e das despezas.

Esse estudo, parece, chega-nos agora com as apresentações do "Novo processo mixto" entregue á consideração do Conselho pelo Sr. Ricardo Villela, por meu intermedio, e que mereceu o brilhante e esclarecido parecer do nosso muito digno e muito competente consocio Sr. professor Henninger.

Ao questionario submellido á sua attenção deu o distincto Relator as respostas que o Conselho ouviu: e, á parte a restricção, puramente especulativa e referente á applicação da electrolyse para a eliminacção do ouro que foi transformado em cianureto, o parecer do illustre collega firma o mais perfeito accordo com o autor do plano em estudo.

O relatório, porém, subordinado a um questionario restricto a uma parte do plano geral aborda com proficiencia toda a parte scientifica desse plano, deixando, naturalmente, de abordar uma outra parte não menos importante e cujo conhecimento convém ao Conselho Director, como auxiliar do seu julgamento.

Resalta, Sr. Presidente, como uma das grandes vantagens do novo plano, a simplificação das operações do velho processo de exploração. Já tive occasião de me referir a essa vantagem de notavel importancia pela economia de trabalho e consequente economia de dispendio que della resulta. Volto ao assumpto e, confiando pouco na minha envelhecida memoria, copio do bem elaborado memorial do autor do plano a nomenclatura dessas operações no velho como no novo processo para que bem frisante se torne a comparação.

Cópio, Sr. Presidente, porque não me coube a felicidade de possuir essa faculdade da alma dotada da promptidão, da tenacidade e da fidelidade da de um muito estimado collega e mestre que se embrenhou na politica sem prejuizo das suas mil applicações intellectuaes e cuja memoria insigne é conhe-

cida é citada como verdadeiro prodigio. V. Ex. conhece esse amigo e mestre que nós cada vez mais admiramos.

As operações actualmente effectuadas pelo tratamento pela cyanuretação são as seguintes:

Minas do Morro Velho e de S. Bento:

- 1ª) britagem;
- 2ª) trituração (pilões);
- 3ª) concentração em Frue Vanners;
- 4ª) pulverização dos residuos concentrados em tubo mill.;
- 5ª) ustulação dos mesmos em forno de reverbero;
- 6ª) cyanuretação destes rejeitos depois de concentrados;
- 7ª) cyanuretação das areias e residuos lodosos;
- 8ª) filtração das soluções auríferas;
- 9ª) rejeito final. — Esvaziamento dos tanques;
- 10) precipitação pelo zinco;
- 11) fusão dos precipitados e do ouro concentrado.

Mina da Passagem:

(Processo tido como o mais economico):

- 1ª) britagem;
- 2ª) trituração (pilões);
- 3ª) concentração sobre batêas;
- 4ª) concentração das areias ricas; separação em batêas;
- 5ª) concentração dos residuos em Frue Vanners;
- 6ª) lixiviação alcalina dos concentrados (12 horas);
- 7ª) revivificação pelo vacuo (6 horas);
- 8ª) cyanuretação dos rejeitos dos concentrados;
- 9ª) concentração dos residuos lodosos;
- 10) cyanuretação dos residuos;
- 11) filtração das soluções auríferas;
- 12) rejeito final — Esvaziamento dos tanques;
- 13) precipitação pelo zinco;
- 14) fusão do ouro precipitado e concentrado.

De modo, Sr. Presidente, que o processo considerado hoje o mais economico comprehende 14 operações, algumas muito demoradas, outras muito dispendiosas, aggravando, em summa, o custo do tratamento da tonelada de minerio. Da simplificação do processo, portanto, só pôde resultar economia no custo desse tratamento e, portanto, redução no custo da produção.

Vejamos, pois, como se applica o "novo processo mixto".

São estas as suas operações:

- 1ª) britagem;
- 2ª) ustulação em fornos relativos a gaz (apara minerios de constituição complexa);
- 3ª) desintegração e amalgamação simultaneas em solução cyanuretada;
- 4ª) filtração das soluções cyanuretadas;
- 5ª) recuperação do mercúrio — Esvaziamento dos tanques;
- 6ª) fusão da amalgama distillada.

Isto é, a dispensa de seis a oito operações, com o mesmo resultado industrial, a conquista da grammia de ouro. E' in-

tautiva a superioridade de um processo que se caracteriza pela simplicidade e pela economia de sua applicação, sem prejuizo do resultado pratico.

Uma outra feição do plano, Sr. Presidente, é o modo racional e pratico de obter o minerio a expurgar. A usina, uma vez montada, passa a adquirir o minerio em qualquer ponto da linha ferrea mais proxima e paga-o de accordo com a pujança verificada. Todo descobridor de minerio de ouro, pode, devidamente autorizado, entregal-o a peso, recebendo \$500, \$600 ou mais por tonelada, segundo o titulo conhecido. Dessa fórma a usina funciona á feição dos engenhos centraes de assucar para acquisição da canna.

A exploração e a busca dos minerios fica a cargo dos mil conhecedores dos seus esconderijos, que abrem assim campo vastíssimo ás pesquisas dos entendidos. Dessa fórma, centenas de pequenos nucleos auríferos ficarão ao alcance dos verdadeiros exploradores; e os seus proprietarios, desobrigados das notaveis despezas que demandam os trabalhos dessa natureza, passarão a tirar proveito de suas propriedades pela simples venda do minerio bruto.

Parece enorme a vantagem do processo, parece tambem que será enorme o numero dos que delle tirarão o proveito de que ora estão absolutamente privados. O "novo processo mixto" visa, em geral, o aproveitamento dos residuos das explorações auríferas. Ha entre esses residuos alguns de notavel riqueza e outros que não justificam o emprego de nenhum processo de extracção, tal qual como acontece á canna de assucar, que cede uma parte desse product ao guarda no bagaco uma outra parte, cuja extracção custa mais que o seu valor.

A mina da Barra, no município de Santa Barbara, tem a pujança de 30 grammas de ouro por tonelada de minerio e dessas 30 grammas apenas 15 são extrahidas pelos processos modernos; a de S. Miguel, no mesmo município, só entrega 12 grammas das 26 de seu titulo, e a de Vira Copos, no Caheté, de 37 grammas por tonelada, guarda avaramente 18, que resistem ás operações de extracção.

Como essas outras minas conhecidas, umas em actividade e outras abandonadas, seduzem a industria á busca de seus valiosos residuos; e, se a industria dispõe de recursos para essa busca remuneradora, não se comprehende que continue a resistir a tão dourada seducção.

L. Launay, edição de 1914, tomo 3º, diz o relatorio, assim se exprime:

«A maior parte do ouro produzido actualmente é proveniente dos minerios que escapam, pelo menos parcialmente, á acção do mercurio: minerios denominados «rebeldes» ou «refractarios».

Conhece-se a existencia no Brasil de grande quantidade de minerios pobres de 7 a 9 grammas por tonelada que serão exploraveis quando for possivel diminuir-lhes sensivelmente as despezas do tratamento e dos impostos».

Ahi está a previsão. Temos hoje o processo novo que reduz as despezas de tratamento dos minerios pobres, tornando-os minerios ricos. A applicação do novo processo parece recomendar-se como industrial, commercial, economico e patriótico. Resta agora, verificada a sua efficiencia receber o

autor do plano, de quem puder dar, o auxilio confortante e indispensavel, ou quem se aventure em uma empreza dessa ordem, por mais firme que seja a sua confiança no exito do empreendimento.

Voto pela approvação das conclusões do parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos as conclusões do parecer, que são approvadas unanimemente.

O Sr. presidente, em nome do club, agradece ao Sr. Daniel Heanninger o seu notavel parecer e, aos demais consocios que se occuparam do assumpto, a collaboração que trouxeram á sua discussão, levantando em seguida a sessão.

N. 131

Onde convier:

Supprima-se a emenda que, sob n. 51, foi approvada em 2ª discussão

N. 64

Onde convier:

Corrija-se a emenda que, sob n. 17, foi approvada em 2ª discussão e cuja redacção sahi truncada no *Diario Official* de 22 do corrente.

N. 65

Accrescente-se onde convier:

Art. A Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas, sob cuja administração se acha a fazenda de S. Marcos, no Rio Branco, poderá, mediante autorização da respectiva directoria, permutar, por animaes aptos á reproducção, os bovinos da mesma fazenda que, pela idade ou por outros motivos, não se prestarem áquelle fim. Dos actos de permuta serão lavrados termos, devidamente testemunhados, nos quaes se fará menção dos animaes entregues e, recchidos, dos valores aos mesmos attribuidos, das raças a que pertencerem, e das idades, sexos e signaes caracteristicos, de modo a serem feitos com rigorosa exactidão os necessarios assentamentos de carga e descarga nos livros competentes. Os preços attribuidos aos animaes da fazenda dados em troca de outros não poderão ser inferiores aos obtidos, na localidade, por animaes de córte de peso e qualidades equivalentes. A referida Inspectoria, poderá, nas mesmas condições, vender para o córte animaes da dita fazenda, aos preços correntes no mercado, ou trocal-os por forragens e outros artigos ou matérias necessarios aos serviços a seu cargo, observadas as formalidades acima indicadas, de modo que se possa constatar em qualquer tempo a regularidade da transacção. No caso de venda as importancias arrecadadas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Manáos, ficando a sua applicação sujeita ás regras estabelecidas no art. 67 e seus paragrafos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

O gado bovino da Fazenda de S. Matheus, embora tenha augmentado de 3.000 cabeças para 8.000 cabeças depois que a mesma Fazenda passou á jurisdicção do Serviço de Protecção aos Indios, deixa muito a desejar quanto á sua qualidade, por falta de bons reproductores.

O augmento havido teria sido muito maior si, em vez de vacas de idade adeantada, como são em sua quasi totalidade as que alli existem, dispuzesse a Fazenda de animaes novos e sadios. A emenda visa facilitar a substituição desses animaes imprestaveis para a reproducção e que poderão ser aproveitados para o corte, por outros mais novos e de melhor sangue, de modo a se transformar o actual rebanho, de valor secundario, em um grande rebanho de bons animaes de carne.

N. 66

Verba 22* — Subvenções e Auxilos — IX — Auxilios Diversos.

Estado de Matto Grosso — N. 113:

Em vez de «Serviço de *Cathechese* de Indios, dirigido pelos missionarios salezianos em Matto Grosso, inclusive manutenção das colonias indigenas», diga-se: «Aos missionarios salezianos em Matto Grosso, para alimentação, vestuario, tratamento medico e ensino dos indios, menores ou adultos, por elles soccorridos e para a manutenção e desenvolvimento de suas colonias agricolas de indigenas».

Na mesma verba:

Onde se diz: Estes auxilios só poderão, etc., substitua-se a primeira parte, até a palavra «industriacs» — pelo seguinte: «Os auxilios abaixo especificados só serão pagos depois de comprovação pelos interessados, perante o Ministerio da Agricultura, de que os institutos a que se destinam são consagrados ao ensino agronomo ou veterinario, tecnico-profissional ou commercial, ou são estabelecimentos agricolas, de criação, ou industriaes, ou ainda consagrados ao amparo, educação e ensino de indigenas adultos ou de menores descendentes de indigenas civilizados ou não», e onde se diz: «Estes auxilios não poderão jamais, etc.», diga-se: «Estes auxilios, quando destinados a institutos ou estabelecimentos de ensino agronomico ou veterinario e a sociedades ou estabelecimentos agricolas, industriaes, ou de criação, não poderão jamais ser applicadas em pagamento de pessoal, mas unicamente em aquisição, ampliação ou adaptação, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funcionamento, na construção e conservação de hennfeitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins, e na aquisição e concertos de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentas agricolas; e de motores, installações electricas, e auto-camihões para cargas, quando destinados a institutos de ensino tecnico-profissional de outra ordem ou ao ensino commercial ou ainda a institutos consagrados ao amparo, ensino, e educação de indigenas, poderão ser applicados, não só pela fórma

acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até metade da subvenção, na compra de material indispensável ao funcionamento dos cursos respectivos, e na alimentação, vestuário e tratamento dos indígenas mantidos ou socorridos com os recursos dos mesmos auxílios».

Quanto á parte final, referente á Sociedade Nacional de Agricultura, conservem-se os mesmos dizeres da proposição.

Justificação

Esta emenda visa melhorar a redacção e facilitar a fiscalização do emprego das subvenções e auxílios, evitando expressões como a de «Catechese» que, pela sua significação religiosa, podem dar lugar a duvidas sobre a constitucionalidade dos auxílios concedidos a certas missões catholicas, sem prejudicar, entretanto, com as modificações propostas, os serviços que essas missões prestam ou possam vir a prestar ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria, ao ensino primário ou secundario, agronomico, veterinario, ou tecnico-profissional, e ao amparo e educação dos indígenas, quando consagradas a esse myster.

N. 135

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Pessoal, n. XX — Acrescente-se *in-fine*: «bem assim as gratificações previstas no art. 111 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919».

Na transposição dessa consignaço de «material» para o «pessoal», na conformidade do art. 117 d lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, houve omisso das palavras que a emenda manda acrescentar e que são indispensaveis para que se possa realizar o pagamento das gratificações a que tem direito o pessoal dos cursos complementares dos Patronatos Agricolas.

N. 136

Art. Das subvenções e auxílios destinados ás escolas de ensino tecnico-profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, nas condições da verba 22ª, será deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despesas com a inspecção e fiscalizaço dos mesmos estabelecimentos, de accódo com as instrucções expedidas pelo Ministro.

Alé o presente não foi possivel ao Governo instituir a fiscalizaço, do ponto de vista pedagogica, dos estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura por falta de recursos no orçamento para tal fim.

Continuar a subvencionar taes institutos e permittir que expeçam diplomas sem nenhuma fiscalizaço por parte do Governo, é, sem duvida erro que precisa cessar. Na despeza resultante de uma fiscalizaço assidua e criteriosa, como se faz necessario, julga a Commissão acertado exten-

der aos mencionados estabelecimentos o regimen, já adoptado no Ministerio do Interior, de contribuirem os estabelecimentos dessa natureza para a fiscalisação respectiva. Accrescente-se onde convier:

N. 137

Art. A disposição constante do art. 78 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, fica extensiva ao pagamento das despesas com a merenda dos aprendizes das Escolas de Artifices, do Ministerio da Agricultura.

O art. 78, acima citado, dispõe o seguinte:

O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

N. 138

Verba 22ª «Subvenções e Auxilios».

IX — Auxilios Diversos — Estado de S. Paulo.

N. 53 — Em vez de «Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas» — diga-se: «Escola *Profissional e Agricola* do Lyceu Salesiano de Lavrinhas» — pois o instituto comprehende tambem o ensino profissional, com escolas e officinas de typographia, douração, pautação, etc.

N. 139

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a crear na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio mais uma secção, comprehendendo, além de outros serviços que ora se distribuem pelas secções existentes, o de escripturação por partidas dobradas, ficando o seu pessoal augmentado, consequentemente, de um director de secção, um guarda-livros, um primeiro official, quatro segundos officiaes, seis terceiros officiaes, 10 auxiliares e dous dactylographos.

§ 1.º O provimento de logares de director de secção e 1º official far-se-ha por promoção de funcionarios de categoria immediatamente inferior, nos termos do actual regulamento da Secretaria de Estado. Os logares de 2º e 3º officiaes serão preenchidos por funcionarios addidos, nos termos da legislação em vigor, podendo ser tambem aproveitados para os logares de 3º official os actuaes terceiros officiaes interinos que, a juizo do director geral, tenham dado provas de competencia para o desempenho do mesmo cargo, sendo as suas vagas, nas repartições de que são funcionarios effectivos, preenchidas por addidos. Os auxiliares que terão o vencimento de 4:800\$ annuaes, e os dactylographos, serão admittidos em commissão, pelo director geral, que poderá dispensal-os em qualquer tempo, desde que não satisfaçam ás necessidades do serviço.

O guarda-livros, que terá os mesmos vencimentos dos primeiros officiaes, será admittido por contracto, nos termos do art. 72, lettra j, e seu paragrapho, unico da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

§ 2.º Nas disposições regulamentares a que está sujeita a referida directoria geral serão feitas as modificações decorrentes do presente dispositivo e outras que se tornarem necessarias, a juizo do Governo, para que os serviços tenham mais rapido andamento, sendo incorporados a essas disposições, com as alterações que a experiencia tiver aconselhado, o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e os artigos 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. Transfira-se da verba 19ª — Empregados addidos para a verba 1ª, «Pessoal», consignação IV — Directoria Geral de Contabilidade, a importancia de 147:600\$ «para attender ao pagamento do pessoal acima especificado» e da verba 23ª, «Obras» para a mesma verba 1ª — Titulo «Material», onde constituirá a 9ª sub-consignação, a importancia de 10:000\$ «para as despesas de installação da 4ª secção da Directoria Greal de Contabilidade».

Justificativa

O desenvolvimento que toem tido todos os antigos serviços do Ministerio da Agricultura e a criação de novos serviços, constituindo estes e aquelles mais de 460 dependencias espalhadas por todos os Estados da União, Territorio do Acre e Districto Federal, tornam de inadiavel necessidade o augmento do pessoal da Directoria de Contabilidade, sob pena de ficarem inteiramente paralyzados alguns serviços importantes da mesma directoria e retardado de modo inconveniente e perturbador o andamento de outros, como sejam as distribuições de creditos para as despesas das dependencias do Ministerio nos Estados; o processo de contas e folhas de pagamento; e a escripturação do empenho das despesas, que não existia quando foi expedido o actual regulamento e que só por si representa um trabalho vultosissimo e incessante. Por outro lado, com a deficiencia de pessoal, fica prejudicada a fiscalização da applicação dada aos dinheiros publicos e a bens de toda a especie por mais de 1.200 responsaveis pertencentes ás alludidas dependencias, além da fiscalização que, á mesma directoria compete, da arrecadação e applicação da renda dessas dependencias e da applicação de todas as subvenções e auxilios comprehendidos no orçamento do Ministerio.

A criação de um guarda-livros, admittido por contracto, visa o estabelecimento da escripturação por partidas dobradas, segundo os moldes já adoptados no Thesouro e em outras repartições de Fazenda. A emenda não traz augmento no total do orçamento, mas unicamente a transferencia de creditos, sendo a quasi totalidade proveniente da verba de *Addidos*.

Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 39. Para effectivar a fiscalização de que trata o art. 19, § 1º, ns. XV, XVI, XVII, XVIII e § 2º, n. XII, do

regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (4), designará o Ministro da Agricultura, de accôrdo com as indicações do respectivo director geral, os funcionarios da Directoria de Contabilidade que forem necessarios.

Nenhum funcionario poderá fiscalizar o mesmo estabelecimento ou serviço em dous annos successivos.

Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, designados para taes commissões, perceberão, de accôrdo com os recursos orçamentarios, gratificações especiaes, arbitradas pelo Ministro, não inferiores aos vencimentos dos seus respectivos cargos, mas sem accumulção, e terão direito a diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de bagagens, de accôrdo com os arts. 66 e 74 do regulamento citado, sendo os seus logares preenchidos, interinamente, enquanto durarem taes commissões, por funcionarios de categorias immediatamente inferiores, da mesma directoria, sob proposta do director geral, que indicará tambem, dentre os funcionarios addidos ou effectivos de qualquer das dependencias do ministerio, os que devam ser designados para substituir interinamente os terceiros officiaes.

(4) Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915: Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Art. 19: A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se... § 1.º «A' 1ª secção compete:

.....
 XV. Proceder ao exame e fiscalizaçãõ das despesas realizadas por todas as dependencias do Ministerio nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios. XVI. Fazer o exame da escripturaçãõ de qualquer dessas dependencias e das que tiverem séde na Capital Federal, sempre que isso for determinado pelo Ministro. XVII. Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo ministerio, devendo para este fim ser apresentadas, por todas as associações, syndicatos, estabelecimentos e quaesquer instituções e, hem assim, pelos particulares e estabelecimentos estaduais e municipaes, demonstrações mensaes ou trimestraes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do ministerio. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam. XVIII. Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturações de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedidos de receber nova subvenção aquelles que se recusarem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effecto. § 2.º «A' 2ª secção compete:

.....
 XII. Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e do consumo de todas as dependencias do ministerio e preparar expediente para a remessa de cópias dos primeiros á Directoria do Patrimônio Nacional e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

Art. 69. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificada-

mente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, (*) ficam sujeitas ao disposto no art. 114, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, (**), sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragpho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsável a Directoria Geral de Contabilidade do, alludido ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Art. 123. As despesas que interessam á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento assalariado ou diarias e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

(19) Decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1910. Modifica o actual regulamento do Tribunal de Contas. Art. 114. Não dependem, para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal:

Decreto 8.899, de 11 de agosto de 1911:

(1) Decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 — Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. Sempre que por accumulô ou urgencia de serviço e por ordem do Ministro forem prorogados por mais de 15 dias successivos os trabalhos além das horas regulamentares, os funcionarios que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um terço do respectivo ordenado diario por hora de effectivo serviço.

O art. 69. O funcionario que não comparecer ao serviço ordinario, ou que comparecer depois de encerrado o ponto, ou se retirar antes de findo o expediente, não poderá tomar parte nos trabalhos extraordinarios nos dias em que se derem taes occurrencias.

Art. 70. A remuneração estabelecida no art. 68 não poderá em caso algum exceder á importancia do ordenado correspondente aos dias em que se tiver dado a prorogação.

Art. 71. O funcionario que, na forma do regulamento, estiver substituindo outro de categoria superior será considerado, para os effeitos do art. 68, como tendo o ordenado desse outro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio —
Relação de suas repartições e dependencias no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre, organizada pela
Directoria Geral de Contabilidade em novembro de 1921.

ANNEXO

Relação das Instituições, Associações e estabelecimentos
particulares subvencionados e fiscalizados pelo Ministerio no
Districto Federal e nos Estados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. —
Suas repartições e dependencias no Districto Federal e nos
Estados.

Districto Federal:

- I. — Secretaria de Estado.
1. Gabinete do Ministro.
 2. Directoria Geral de Agricultura.
 3. Directoria Geral de Industria e Commercio.
 4. Directoria Geral de Contabilidade.
- II. — Serviço de Povoamento.
5. Directoria do Serviço de Povoamento.
 6. Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.
 7. Intendencia de Immigração.
- III. — Jardim Botânico.
8. Jardim Botânico.
- IV. — Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
9. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
- V. — Serviço Geologico e Mineralogico.
10. Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico.
- VI. — Junta Commercial.
11. Secretaria da Junta Commercial.
- VII. — Junta dos Correctores.
12. Junta dos Correltores.
- VIII. — Directoria Geral de Estatistica.
13. Directoria Geral de Estatistica.
- IX. — Observatorio Nacional.
14. Directoria do Observatorio Nacional.
- X. — Museu Nacional.
15. Museu Nacional.
- XI. Serviço de Informaçõs.
16. Serviço de Informaçõs.
- XII. — Serviço de Industria Pastoral:
17. Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.
 18. Estação Experimental de Agrostologia.
 19. Desembarcadouro e Lazareto Veterinario.
 20. Posto Experimental de Veterinaria.
 21. Posto Experimental de Avicultura.
- XIII. — Serviço de Protecção aos Indios:
22. Directoria do Serviço de Protecção aos Indios.
- XIV. — Ensino Agronomico:
23. Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Deodoro.

24. Estação de Pomicultura em Deodoro.
 XV — Directoria de Meteorologia:
25. Instituto Central da Directoria de Meteorologia.
 26. Estação Climatologica de 2ª classe de Santa Cruz.
 27. Estação thermo-pluviométrica na Ilha Rasa.
 XVI — Instituto de Chimica:
28. Instituto de Chimica.
 XVII — Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz:
29. Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz.
 XVIII — Serviço de Algodão:
30. Superintendencia do Serviço de Algodão
 XIX — Serviço de Sementeiras:
31. Superintendencia do Serviço de Sementeiras.
 32. Laboratorio Central do Serviço de Sementeiras.
 33. Campo de Sementeiras de Deodoro.
 XX — Instituto Biologico de Defesa Agricola:
34. Directoria do Instituto Biologico de Defesa Agricola.
 35. Campo de Experimentos do Instituto Biologico de Defesa Agricola.
 XXI — Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:
36. Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.
 XXII — Campo Experimental de Fumo:
37. Campo Experimental de Fumo, em Deodoro.

Estado do Amazonas

38. Escola de Aprendizizes Artífices (Manáos).
 39. Inspectoria Agricola do 1º districto (Manáos).
 40. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Manáos).
 41. Estação de Monta de S. Marcos (Rio Branco).
 42. Posto de Assistencia Veterinaria (Manáos).
 43. Inspeção Veterinaria do Porto de Manáos (3ª classe).
 44. Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios (Acre e Amazonas).
 45. Posto de Attracção de Indios de Aripuanan (Rio Aripuanan).
 46. Posto de Attracção de Indios de Jauapery (Rio Jauapery).
 47. Posto de Attracção de Indios de Inauhina (Rio Inauhina).
 48. Posto de Attracção de Indios do Rio Branco (Fazendas Nacionaes do Rio Branco).
 49. Posto de Attracção de Indios de Sarauhini (Rio Sarauhini).
 50. Fazenda de Criacção do Rio Branco.
 51. Estação Climatologica de 3ª classe em Manáos.

52. Estação Climatologica de 3ª classe em S. Gabriel do Rio Negro.
53. Estação thermo-pluviometrica em S. Gabriel.
54. Estação thermo-pluviometrica em Boa Vista.
55. Estação thermo-pluviometrica em Parintins.
56. Estação thermo-pluviometrica em S. Felipe.
57. Estação thermo-pluviometrica em Fonte Boa.
58. Estação thermo-pluviometrica em Coari.
59. Estação thermo-pluviometrica em Benjamin Constant (Remate de Malés).
60. Delegado, em comissão, do Serviço de Povoamento (Delegacia do 1º districto-Manaós).

Estado do Pará:

61. Escola de Aprendizes Artifices (Belém).
62. Inspectoria Agricola do 2º districto (Belém).
63. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Belém).
64. Estação de Monta de Cachoeira.
65. Estação de Monta de Soure.
66. Posto de Assistencia Veterinaria de Soure.
67. Inspeção Veterinaria do Porto de Belém (1º classe).
68. Centro Agricola «Cleveland» (Oyapock).
69. Patronato Agricola de Outeiro (Manoel Barata).
70. Estação Climatologica de 2ª classe em Taperinha.
71. Estação Climatologica de 3ª classe em Conceição do Araguaya.
72. Estação thermo-pluviometrica em Salinas.
73. Estação Experimental de Algodão e Juta de Igarapé-Assú.

Estado do Maranhão:

74. Escola de Aprendizes Artifices (S. Luiz).
75. Inspectoria Agricola do 3º districto (S. Luiz).
76. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (S. Luiz).
77. Inspeção Veterinaria do Porto de S. Luiz (3ª classe).
78. Inspeção Veterinaria do Porto de Tutoya (3ª classe).
79. Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Pará e Maranhão (S. Luiz).
80. Posto de Attractão de Indios «Gonçalyes Dias» (Rio Pindaré).
81. Posto de Attractão de Indios «Felippe Camarões», (Rio Curupi).
82. Posto de Attractão de Indios de Barra do Corda.
83. Posto de Attractão de Indios de Grajaú.
84. Estação Climatologica de 2ª classe em S. Luiz.
85. Estação Climatologica de 2ª classe em Coroatá.
86. Estação Climatologica de 2ª classe em Turiassú.
87. Estação Climatologica de 2ª classe em Caxias.
88. Estação Climatologica de 2ª classe em Barra do Corda.
89. Estação Climatologica de 2ª classe em Grajaú.
90. Estação Climatologica de 2ª classe em Itapicuru-mirim.
91. Estação Climatologica de 3ª classe em S. Bento.
92. Estação Climatologica de 3ª classe em Imperatriz.
93. Estação Climatologica de 3ª classe em Carolina.
94. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em S. Luiz.

- 95. Estação Experimental do Algodão em Coroatá.
- 96. Centro Agrícola de Alcantara.
- 97. Delegado, em comissão, do Serviço de Povoamento, Delegacia do 24º Districto, S. Luiz).

Estado do Piauí:

- 98. Escola de Aprendizes Artífices (Therezina).
- 99. Escola de Aprendizes Artífices (Therezina).
- 100. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Therezina).
- 101. Posto de Assistencia Veterinaria em Therezina.
- 102. Inspectoria Veterinaria do Porto de Amarração (3ª classe).
- 103. Estação Climatologica de 2ª classe em Therezina.
- 104. Estação Climatologica de 2ª classe em Urussubú.
- 105. Estação Climatologica de 2ª classe em Patrocinio.
- 106. Estação Climatologica de 2ª classe em Barra.
- 107. Estação Climatologica de 3ª classe em Paulista.
- 108. Estação Climatologica de 3ª classe em Parnaçuá.
- 109. Delegacia Regional do Serviço do Algodão, em Therezina.
(*) Vide n. 450, na pag. 16).

Estado do Ceará:

- 110. Escola de Aprendizes Artífices (Fortaleza).
 - 111. Inspectoria Agrícola do 5º districto (Fortaleza).
 - 112. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Fortaleza).
 - 113. Posto de Assistencia Veterinaria em Quixadá.
 - 114. Inspeção de Leite e Derivados nos Estados do Amazonas e Parahyba do Norte (Sede em Fortaleza).
 - 115. Inspeção Veterinaria do Porto de Camocim (3ª classe).
 - 116. Inspeção Veterinaria do Porto de Fortaleza (1ª classe).
 - 117. Posto Experimental de Veterinaria em Fortaleza.
 - 118. Estação Climatologica de 2ª classe em Quixeramobim.
 - 119. Estação Climatologica de 2ª classe em Iguatú.
 - 120. Estação Climatologica de 2ª classe em Sobral.
 - 121. Estação Climatologica de 2ª classe em Guaramiranga.
 - 122. Estação Climatologica de 2ª classe especial em Porangaba.
 - 123. Estação Climatologica de 3ª classe em Quixadá.
 - 124. Estação Climatologica de 3ª classe em Mondubim.
- Parecer 664 — fl. 12
- 125. Estação thermo-pluviometrica em Acarahú.
 - 126. Estação thermo pluviometrica em Viçosa.
 - 127. Estação thermo-pluviometrica em Riachos.
 - 128. Estação thermo-pluviometrica em Aracaty.
 - 129. Inspectoria do Serviço do Algodão na zona do Norte (Fortaleza).
 - 130. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Fortaleza.

Estado do Rio Grande do Norte:

- 131. Escola de Aprendizes Artífices (Natal).
- 132. Inspectoria Agrícola do 6º districto (Natal).
- 133. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Natal).
- 134. Inspectoria Veterinaria do Porto de Natal (3ª classe).
- 135. Inspeção Veterinaria do Porto de Macaú (3ª classe).
- 136. Inspeção Veterinaria do Porto de Mossoró (3ª classe).
- 137. Estação Climatologica de 2ª classe em Natal.

- 138. Estação Climatologica de 3ª classe em Nova Cruz.
- 139. Estação Climatologica de 3ª classe em Macahyba.
- 140. Estação thermo-pluviometrica em Macaú.
- 141. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Natal.

Estado da Parahyba do Norte

- 142. Escola de Aprendizes Artifices (Parahyba).
- 143. Inspectoria Agricola do 7º Districto (Parahyba).
- 144. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Parahyba).
- 145. Estação de Monta de Pombal.
- 146. Estação de Monta de Umbuzeiro.
- 147. Posto de Assistencia Veterinaria em Parahyba.
- 148. Inspeção Veterinaria do Porto de Cabedello (3ª classe).
- 149. Estação Climatologica de 2ª classe em Parahyba.
- 150. Estação Climatologica de 3ª classe em Campina Grande.
- 151. Estação Climatologica de 3ª classe em Guarahira.
- 152. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Parahyba.
- 153. Estação Experimental de Algodão em Pendencia.
- 154. Campo de Sementes do Espirito Santo.
- 155. Patronato Agricola Vidal de Negreiros em Bananeiras.

(*) Vide n. 451 na pag. 16.

Estado de Pernambuco

- 156. Escola de Aprendizes Artifices (Recife).
- 157. Inspectoria Agricola do 8º Districto (Recife).
- 158. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Recife).
- 159. Fazenda Modelo de Criação de Tigypió.
- 160. Posto de Assistencia Veterinaria em Pesqueira.
- 161. Inspeção Veterinaria do Porto do Recife (1ª classe).
- 162. Estação Geral de Experimentação de Escada.
- 163. Estação Climatologica de Fernando de Noronha (2ª classe).
- 164. Estação Climatologica de 2ª classe em Jaboatão.
- 165. Estação Climatologica de 2ª classe em Goyana.
- 166. Estação Climatologica de 2ª classe em Nazareth.
- 167. Estação Climatologica de 2ª classe em Pesqueira.
- 168. Estação Climatologica de 2ª classe em Barreiros.
- 169. Estação Climatologica de 2ª classe em Vista-Bella.
- 170. Estação Climatologica de 3ª classe em Garanhuns.
- 171. Inspectoria do Serviço de Algodão na zona do Nordeste (Recife).
- 172. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Recife.
- 173. Patronato Agricola Barão de Lucena (Jaboatão).
- 174. Delegado, em Comissão, do Serviço de Povoamento (Delegacia do 3º Districto-Recife).

Estado de Alagoas

- 175. Escola de Aprendizes Artifices (Maceió).
- 176. Inspectoria Agricola do 9º Districto (Maceió).
- 177. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Maceió).
- 178. Inspeção Veterinaria do Porto de Maceió (3ª classe).
- 179. Inspeção Veterinaria do Porto de Penêdo (3ª classe).
- 180. Aprendizado Agricola de Satuba.
- 181. Centro Agricola de Porto Real do Collegio.

- 182. Estação Climatologica de 2ª classe em Triumpho.
- 183. Estação Climatologica de 3ª classe em Pão de Assucar.
- 184. Estação thermo-pluviometrica em Maceió.
- 185. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Maceió.

Estado de Sergipe

- 186. Escola de Aprendizes Artífices (Aracajú).
- 187. Inspectoria Agricola do 10º Districto (Aracajú).
- 188. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Aracajú).
- 189. Posto de Assistencia Veterinaria em Propriá.
- 190. Inspectoria Veterinaria do Porto de Aracajú (3ª classe).
- 191. Estação Climatologica de 2ª classe em Aracajú.
- 192. Estação Climatologica de 2ª classe em Itabaiana.
- 193. Estação Climatologica de 3ª classe em Capella.
- 194. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Aracajú.

Estado da Bahia

- 195. Escola de Aprendizes Artífices (São Salvador).
 - 196. Inspectoria Agricola do 11º districto (São Salvador).
 - 197. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril em S. Salvador.
 - 198. Fazenda Modelo de Criação de Catú.
 - 199. Estação de Monta de Arcias.
 - 200. Estação de Monta de Joazeiro.
 - 201. Posto de Assistencia Veterinaria da cidade da Barra.
 - 202. Inspectoria de Leite e Derivados nos Estados de Pernambuco a Espirito Santo (séde S. Salvador).
 - 203. Inspectoria Veterinaria do Porto de S. Salvador (1ª classe).
 - 204. Inspectoria de Mercados e Feiras de Animacs Vivos junto á Feira de Sant'Anna (3ª classe).
 - 205. Inspectoria de Mercado e Feiras de Animacs Vivos junto á Feira de Caldeirão (5ª classe).
 - 206. Aprendizado Agricola de Joazeiro.
 - 207. Aprendizado Agricola de S. Francisco.
 - 208. Estação Experimental de Cacáo (Ilhóes).
 - 209. Estação Climatologica de 2ª classe em Belmonte.
 - 210. Estação Climatologica de 2ª classe em Ondina.
 - 211. Estação Climatologica de 2ª classe em Caelité.
 - 212. Estação Climatologica de 2ª classe em S. Benlo das Lages.
 - 213. Estação Climatologica de 3ª classe em Ilhóes.
- (*) Vide ns. 464 e 465 na pag. 16.
- 214. Estação Climatologica de 3ª classe em Santa Rita do Rio Preto.
 - 215. Estação Climatologica de 3ª classe em Monte Santo.
 - 216. Estação Climatologica de 3ª classe em Morro do Chapéo.
 - 217. Estação Climatologica de 3ª classe em Jacobina.
 - 218. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em S. Salvador.
 - 219. Delegado, em commissão, do Serviço do Poyoamento (Delegacia do 4º Districto, S. Salvador).

Estado do Espirito Santo:

- 220. Escola de Aprendizes Artífices (Victoria).

221. Inspectoria Agricola do 12º Districto (Victoria).
222. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Victoria).
223. Inspeção Veterinaria do Porto de Victoria (3ª classe).
224. Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados da Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes, sede, Victoria.
225. Posto de Attractão de Inidos do Pancas (Rio Pancas).
226. Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacáo.
227. Estação Climatologica de 2ª classe em Cachociro.
228. Estação Climatologica de 2ª classe em Santo Eduardo.
229. Estação Climatologica de 3ª classe em Guimar.
230. Estação thermo-pluviometrica no Rio Doce.
231. Nucleo Colonial Affonso Penna (Emancipado).
232. Delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento (Delegacia do 5º Districto, sede Victoria).

Estado do Rio de Janeiro:

233. Escola de Aprendizes Artifices (Campos).
234. Inspectoria Agricola do 13º Districto (Nitheroy).
235. Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (Estação de Pinheiro).
236. Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (Juparanã).
237. Posto de Assistencia Veterinaria em Cantagallo.
238. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 2ª classe junto ao Frigorifico de Mendes.
239. Inspeção de Leite e Derivados.
240. Curso Complementar dos Patronatos Aggricolas junto ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.
241. Curso Complementar dos Patronatos Agricolas junto á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.
242. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Nitheroy.
243. Estação Geral de Experimentação de Campos.
244. Estação Climatologica de 2ª classe especial em Nitheroy.
245. Estação Climatologica de 2ª classe especial no Alto do Italiaya.
246. Estação Climatologica de 2ª classe especial na Base das Agulhas Negras.
247. Estação Climatologica de 2ª classe em Petropolis.
248. Estação Climatologica de 2ª classe em Macahé.
249. Estação Climatologica de 2ª classe em Mendes.
250. Estação Climatologica de 2ª classe em Friburgo.
251. Estação Climatologica de 2ª classe em Rezendó.
252. Estação Climatologica de 2ª classe em Pinheiro.
253. Estação Climatologica de 2ª classe em Santo Antonio de Padua.
254. Estação Climatologica de 2ª classe em Cantagallo.
255. Estação Climatologica de 2ª classe em Valença.
256. Estação Climatologica de 2ª classe em Sítio da Batallia.
257. Estação Climatologica de 2ª classe em S. Fidelis.
258. Estação Climatologica de 2ª classe em Therezopolis.
259. Estação Climatologica de 3ª classe em Carmo.
260. Estação Climatologica de 3ª classe em Angra dos Reis.
261. Estação Climatologica de 3ª classe em Rio Bonito.
262. Estação Climatologica de 3ª classe em Fernandes Pinheiro.

- 263. Estação Climatologica de 3ª classe em Mont-Serrat.
- 264. Estação Climatologica de 3ª classe em S. Francisco de Croará.
- 265. Estação thermo-pluviometrica em Sant'Anna.
- 266. Estação thermo-pluviometrica em Cabo Frio.
- 267. Estação thermo-pluviometrica em S. Thomé.
- 268. Estação Climatologica de 2ª classe em Cabo Frio.
- 269. Campo de Sementes em Rezende.
- 270. Nucleo Colonial Iatiaya (emancipado).
- 271. Observatorio Geo-Physico de Vassouras.

Estado de S. Paulo:

- 272. Escola de Aprendizes Artifices (S. Paulo).
- 273. Inspectoria Agricola do 14º Districto (S. Paulo).
- 274. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (S. Paulo).
- 275. Posto de Assistencia Veterinaria em Cruzeiro.
- 276. Posto de Assistencia Veterinaria em Ribeirão Preto.
- 277. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 1ª classe no municipio de S. Paulo.
- 278. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados em Osasco (2ª classe).
- 279. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados em Barretos (2ª classe).
- 280. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados em Santos (3ª classe).
- 281. Inspectoria de Leite e Derivados (S. Paulo).
- 282. Inspectoria Veterinaria do Porto de Santos (1ª classe).
- 283. Posto Experimental de Veterinaria (S. Paulo).
- 284. Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados de S. Paulo e Goyaz (sede — S. Paulo).
- 285. Povoação Indigena de Araribá.
- 286. Posto de Attractão de Indios de Icatú.
- 287. Posto de Attractão de Indios de Vauão.
- 288. Estação Climatologica de 2ª classe especial em Santos.
- 289. Estação Climatologica de 2ª classe em S. José de Barreiros.
- 290. Estação Climatologica de 3ª classe em Bandeirantes.
- 291. Estação Climatologica de 3ª classe em Maristela.
- 292. Estação Climatologica de 3ª classe em Piquete.
- 293. Estação thermo-pluviometrica de Moela.
- 294. Estação thermo-pluviometrica de Cananéa.
- 295. Inspectoria do Serviço do Algodão na zona do Sul (São Paulo).
- 296. Campo de Sementes de S. Simão.
- 297. Patronato Agricola de Jaboticabal (José Bonifacio).
- 298. Patronato Agricola de Monção.
- 299. Nucleo Colonial de Monção (emancipado).
- 300. Nucleo Colonial de Bandeirantes (emancipado).
- 301. Delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento (Delegacia do 7º Districto) (Sede — S. Paulo.).

Estado do Paraná:

- 302. Escola de Aprendizes Artifices (Curityba).
- 303. Inspectoria Agricola do 15º Districto (Curityba).
- 304. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Curityba).
- 305. Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.
- 306. Posto de Assistencia Veterinaria em Ponta-Grossa.

307. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 3ª classe em Curitiba.
308. Inspeção de Leite e Derivados nos Estados do Paraná e Santa Catharina (Séde em Curitiba).
309. Inspeção Veterinaria do Porto de Paranaguá (3 classe).
310. Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio de Grande do Sul (Curitiba).
311. Povoação Indígena de S. Jeronymo.
312. Posto de Attractão de Indios Laranjinha (Rio Laranjinha).
313. Posto de Attractão de Indios dos Pardos.
314. Posto de Attractão de Indios de Pinhalsinho.
315. Estação Climatologica de 2ª classe em Curitiba.
316. Estação Climatologica de 2ª classe em Guarapuava.
317. Estação Climatologica de 2ª classe em Jaguarihyva.
318. Estação Climatologica de 3ª classe em Paranaguá.
319. Estação Climatologica de 3ª classe em Ivahy.
320. Estação thermo-pluviometrica de Conchas.
321. Nucleo Colonial Iraty (emancipado).
322. Nucleo Colonial Tayó (Emancipado).
323. Nucleo Colonial Ilapará (Emancipado).
324. Nucleo Colonial Vera Guarany (Emancipado).
325. Nucleo Colonial Jesuino Marcondes (Emancipado).
326. Nucleo Colonial Ivahy (Emancipado).
327. Nucleo Colonial Cruz Machado (Emancipado).
328. Nucleo Colonial Senador Correia (Emancipado).
329. Nucleo Colonial Aucarana (Emancipado).
330. Nucleo Colonial Yapó.
331. Delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento. (Delegacia do 8º Districto — Séde em Curitiba).

Estado de Santa Catharina:

332. Escola de Aprendizizes Artifices (Florianopolis).
333. Inspectoria Agricola do 16º Districto (Florianopolis).
334. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Florianopolis).
335. Posto Zootecnico de Lages.
336. Posto de Assistencia Veterinaria em Florianopolis.
337. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 3ª classe em Itajahy.
338. Inspeção Veterinaria do Porto de Florianopolis (2ª classe).
339. Inspeção Veterinaria do Porto de S. Francisco (3ª classe).
340. Inspeção Veterinaria do Porto de Itajahy (3ª classe).
341. Posto de Attractão de Indios Duque de Caxias (Rio Ivahy).
342. Nucleo Colonial Esteves Junior.
343. Nucleo Colonial Rio Branco (Emancipado).
344. Estação Climatologica de 2ª classe em Florianopolis.
345. Estação Climatologica de 2ª classe em Blumenau.
346. Estação Climatologica de 3ª classe em Brusque.
347. Estação Climatologica de 3ª classe em Camburiú.
348. Estação Climatologica de 3ª classe em Coritybanos.
349. Estação Climatologica de 3ª classe em Therezopolis.
350. Estação Climatologica de 3ª classe em Lages.

- 351. Estação thermo-pluviometrica em Porto Bello.
- 352. Estação thermo-pluviometrica em Campos Novos.
- 353. Estação thermo-pluviometrica em Campo Alegre.
- 354. Estação thermo-pluviometrica em Cabegudas.
- 355. Estação thermo-pluviometrica em Naufragados.
- 356. Estação thermo-pluviometrica em Itajahy.
- 357. Campo de Sementes de Itajahy.
- 358. Delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento (Delegacia do 9º districto — Sôde em Florianopolis).

Estado do Rio Grandt do Sul:

- 359. Inspectoria Agricola do 17º Districto (Porto Alegre).
- 360. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Porto Alegre).
- 361. Posto de Assistencia Veterinaria em Passo Fundo.
- 362. Posto de Assistencia Veterinaria em Santa Maria.
- 363. Posto de Assistencia Veterinaria em Bagé.
- 364. Inspeção de Fabricas e Entrepoto de Carnes e Derivados de 1ª classe, no porto do Rio Grande.
- 365. Inspeção de Fabricas e Entrepotos de Carnes e Derivados de 3ª classe em Sant'Anna do Livramento.
- 366. Inspeção de Fabricas e Entrepotos de Carnes e Derivados de 3ª classe em Rozario.
- 367. Inspeção de Leite e Derivados.
- 368. Inspeção Veterinaria do Porto do Rio Grande (1ª classe).
- 369. Inspeção Veterinaria do Porto de Porto Alegre (2ª classe).
- 370. Inspeção Veterinaria do Posto de Fronteira de Itaqui.
- 371. Inspeção Veterinaria do Posto de Fronteira de Santa Anna do Livramento.
- 372. Inspeção Veterinaria do Posto de Fronteira de Uruguayana.
- 373. Posto Experimental de Veterinaria em Porto Alegre.
- 374. Povoação Indigena de Passo Fundo.
- 375. Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões.
- 376. Delegado, em commissão, do Serviço do Povoamento (Delegacia do 10º Districto).

Estado de Matto Grosso:

- 377. Escola de Aprendizes Artifices (Cuyabá).
- 378. Inspectoria Agricola do 20º Districto (Cuyabaá).
- 379. Delegacia do Serviço de Industria Pastoril (Aquidauana).
- 380. Posto de Assistencia Veterinaria em Campo Grande.
- 381. Inspeção Veterinaria em Porto Murtinho (3ª classe).
- 382. Inspeção Veterinaria do porto de Corumbá (3ª classe).
- 383. Inspeção Veterinaria do Posto de Fronteira em Ponta-Poran.
- 384. Inspeção Veterinaria do Posto de Fronteira em Bella Vista.
- 385. Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios (Cuyabá).
- 386. Povoação Indigena de S. Lourenço.
- 387. Posto de Attracção de Indios de Bananal.
- 388. Posto de Attracção de Indios de Cachoeirinha (estação de Miranda).
- 389. Posto de Attracção de Indios de Fraternidade Indigena.
- 390. Posto de Attracção de Indios de Rodolpho Miranda.

391. Posto de Atração de Índios de Perigara.
392. Posto de Atração de Índios de Rolim de Moura.
393. Posto de Atração de Índios de Ponte de Pedra.
394. Posto de Atração de Índios de Utiariti.
395. Estação Climatológica de 2ª classe em Cuyabá.
396. Estação Climatológica de 2ª classe em Corumbá.
397. Estação Climatológica de 2ª classe em São Luiz de Cáceres.
398. Estação Climatológica de 3ª classe em Santa Cruz.
399. Estação Climatológica de 3ª classe em Três Lagoas.
400. Estação Climatológica de 3ª classe em Aquidauana.
401. Estação Climatológica de 3ª classe em Bella Vista.

Estado de Goyaz

402. Escola de Aprendizes Artífices (Goyaz).
403. Inspectoria Agrícola do 19º Distrito (Goyaz).
404. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Urutahy).
405. Fazenda Modelo de Criação de Urutahy.
406. Posto de Assistencia Veterinaria em Catalão.
407. Estação Climatológica de 2ª classe em Pirenópolis.
408. Estação Climatológica de 2ª classe em Goyaz.
409. Estação Climatológica de 2ª classe em Catalão.
410. Estação Climatológica de 3ª classe em Formosa.
411. Estação Climatológica de 3ª classe em Porto Nacional.
412. Estação Climatológica de 3ª classe em Santa Luzia.
413. Estação Climatológica de 3ª classe em Palma.
414. Estação Climatológica de 3ª classe em Boa Vista de Tocantins.
415. Estação Climatológica de 3ª classe em Santa Maria de Taguatinga.

Estado de Minas Geraes

416. Escola de Aprendizes Artífices (Bello Horizonte).
417. Inspectoria Agrícola do 18º Distrito (Bello Horizonte).
418. Delegacia do Serviço de Industria Pastoral (Bello Horizonte).
419. Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo.
420. Estação de Monta de Barbacena.
421. Estação de Monta de Juiz de Fóra.
422. Estação de Monta de Bello Horizonte.
423. Posto de Assistencia Veterinaria em Sítio.
424. Posto de Assistencia Veterinaria em Uberaba.
425. Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 1ª classe em Bello Horizonte.
426. Inspeção de Leite e Derivados.
427. Inspeção de Mercados e Feiras de Animaes Vivos de 3ª classe em Tres Corações.
428. Inspeção de Mercados e Feiras de Animaes Vivos, de 4ª classe, em São Sebastião do Paraíso.
429. Inspeção de Mercados e Feiras de Animaes Vivos, de 4ª classe, em Curvello.
430. Inspeção de Mercados e Feiras de Animaes Vivos, em Sítio.

431. Inspeção de Mercados e Feiras de Animas Vivos em São José de Além Parahyba.
432. Inspeção de Mercados e Feiras de Animas Vivos em Bemfica.
433. Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte.
434. Escola de Lacticinios de Barbacena.
435. Aprendizado Agricola de Barbacena.
436. Posto de Atracção de Indios Guido Marliére (Diamantina).
437. Estação Sericicola de Barbacena.
438. Estação Climatologica de 2ª classe em Entre Rios.
439. Delegacia Regional do Serviço do Algodão em Bello Horizonte.
440. Escola de Minas de Ouro Preto.
441. Patronato Agricola Visconde de Mauá (Ouro Fino).
442. Patronato Agricola Pereira Lima (Sete Lagoas).
443. Patronato Agricola Casa dos Offoni (Serro).
444. Patronato Agricola Wenceslau Braz (Caxambú).
445. Nucleo Colonial Visconde de Mauá.
446. Delegado, em commissão, do Serviço de Povoamento (Delegacia do 6º districto, séde em Bello Horizonte).
- (*) Vide ns. 459 a 463 na pag. 16.

Territorio do Acre

447. Inspeçotria Agricola do 21º Districto (Senna Madureira).
448. Estação Climatologica de 3ª classe em Senna Madureira.
449. Estação thermo-pluviometrica em Floriano Peixoto.

Estado do Piauhy (continuação):

450. Centro Agricola David Caldas (União).
Estado da Parahyba do Norte (continuação)
451. Centro Agricola Maranguape.
Estado de Santa Catharina (Continuação)
452. Nucleo Colonial Annitapolis (Palhoça).
453. Patronato Agricola Annitapolis (Palhoça).
Estado do Rio Grande do Sul (Continuação)
454. Patronato Agricola mantido pelo Escola de Engenharia de Porto Alegre mediante contracto com o Governo Federal.
455. Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Sul (Instituto Parohó) mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre com subvenção da União).
456. Posto Zootechnico de Viamão, mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre com subvenção da União.
457. Estação Experimental de Viamão mantida pela Escola de Engenharia de Porto Alegre com subvenção da União.
458. Escola Média ou Theorico Practico de Agricultura de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros) mantida pela Escola de Engenharia de Porto Alegre com subvenção da União.

(*) Vide n. 466.

Estado de Minas Geraes (continuação)

- 459. Nucleo Colonial, emancipado «João Pinheiros» em Sete Lagoas.
- 460. Nucleo Colonial, emancipado «Inconfidentes» em Ouro Fino.
- 461. Patronato Agricola, contratado, «Delphim Moreira» em Silvestre Ferraz.
- 462. Patronato Agricola, contratado «Campos Salles» em Passa Quatro.
- 463. Patronato Agricola contratado em Muzambinho.

Estado da Bahia

- 464. Patronato Agricola de Itabuna.
- 465. Estação Experimental de Fumo em São Ponçalo dos Campos.

Estado do Rio Grande do Sul

- 466. Patronato Agricola Visconde da Graça, em Pelotas.

Relação das instituições, associações e estabelecimentos particulares subvencionados e fiscalizados pelo Ministerio no Districto Federal e nos Estados.

Districto Federal:

- 1. Sociedade Nacional de Agricultura.
- 2. Camara de Commercio Internacional do Brasil.
- 3. Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro.
- 4. Instituto Commercial do Rio de Janeiro.
- 5. Academia de Commercio do Rio de Janeiro.
- 6. Patronato de Crianças Pobres da Freguezia de São João Baptista da Lagôa.
- 7. Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro.
- 8. Curso de Chimica Industrial mantido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
- 9. Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue.

Estado do Amazonas:

- 10. Club de Seringueira em Manáos.
- 11. Escola Agronomica de Manáos.
- 12. Escola Agricola de São Gabriel, Rio Negro.
- 13. Escola de Agricultura Pratica de Boa Vista.

Estado do Pará:

- 14. Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará.
- 15. Campo Experimental de Belém.
- 16. Instituto Lauro Sodré.
- 17. Escola Pratica de Commercio.
- 18. Curso de Chimica Industrial mantido pelo Museu Commercial do Pará.

Estado do Maranhão:

19. Aprendizado Agricola Christino Cruz em São Carlos.
20. Escola de Commercio da Associação Commercial.
21. Centro Artistico e Operario Maranhense.
22. Sociedade Maranhense de Agricultura.

Estado do Piahy:

23. Instituto Profissional Agricola de Corrente.

Estado do Ceará:

24. Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina.
25. Escola de Agricultura Pratica de Quixadá.
26. Postos Zootecnicos do Governo do Estado.
27. Escola Agronomica de Fortaleza.
28. Circulo de Operarios e Trabalhadores S. José.
29. Escola de Commercio Phenix Caixerai.

Estado do Rio Grande do Norte:

30. Campo de Demonstração de Macahyba.
31. Associação de Escoteiros do Alcerim.
32. Escola Domestica de Natal.

Estado da Parahyba do Norte:

33. Academia de Commercio mantida pela Associação dos Empregados do Commercio.
34. Artistas Mecanicos e Liberaes.
35. Sociedade de Agricultura do Estado da Parahyba.

Estado de Pernambuco:

36. Curso de Chimica Industrial mantido pela Escola de Engenharia de Recife.
37. Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna.
38. Escola Agricola de Goyana.
39. Aprendizado Agricola Samuel Hardmann.
40. Escola Agricola da Ordem Benedictina.
41. Academia de Commercio (Recife).
42. Lyceu de Artes e Officios de Recife.
43. Curso Agronomico Annexo á Escola de Engenharia de Recife.

Estado de Alagôas:

44. Academia de Sciencias Commerciaes.
45. Recolhimento de Orphãos das cidades do Alagôas e Bebedouro.
46. Escola de Commercio mantida pela sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Commercio em Macció.

Estado de Sergipe:

47. Posto Zootecnico de Ibura.

Estado da Bahia:

48. Curso de Chimica Industrial mantido pela Escola de Engenharia da Bahia.
49. Colonia Agricola de S. José do Bispado de Ilhéos.
50. Centro de Catechese Pontal do Sul (Bispado de Ilhéos).
51. Syndicato dos Agricultores de Cacáo da Bahia.
52. Collegio Clemente Caldas em Nazareth.
53. Escola Commercial da Bahia.
54. Escola Pratica mantida pela Sociedade do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.
55. Curso de Mecanica Pratica mantido pelo Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

Estado do Espirito Santo:

56. Escola de Commercio de Victoria.
57. Sociedade de Escoteiros de Victoria.

Estado do Rio de Janeiro:

58. Curso de Mecanica Pratica mantido pela Escola Technica Fluminense.
59. Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de

ORIGINAL MULTILADA

- 60.
- 61.
- 62.
- 63.
- 64.
65. Orphanato Christovao Colombo em S. Paulo.
66. Sociedade Rural Brasileira de S. Paulo.
67. Hospital Zoophilo de S. Paulo.
68. Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Lr
69. Posto Zootechnico Municipal de S. Carlo.
70. Escola Agricola Coronel José Vicente em
71. Posto Zootechnico da cidade de S. Paulo.
72. Haras Paulista de Pindamonhangaba.
73. Escola Agricola Luiz de Queiroz. ás empresas que
74. Associação Agricola de Educação e Cas de cimento, nas pinas. cionaes, isenção dos
75. Escola de Commercio José Bonifara o material neces-
76. Escola Agricola da Municipalidade funcionamento das re-
77. Escola Profissional da Municipio em bruto ou em pó
78. Escola Profissional da Municipio duzidos nas estradas de
79. Escola Pratica de Contabilidade, ederaes, quer para os seus racicaba. slinado á fabricação.
80. Escola Profissional da M. favores deverão as empresas
81. Escola de Economia Cas Esterio da Agricultura, Indus-

82. Curso de Mecanica Pratica mantido pela Escola Normal de Artes e Officios de Araraquara.

Estado do Paraná

83. Escola de Pomicultura de São José dos Pinhães.
84. Posto Agronomico de Araucaria.
85. Escola Agronomica do Paraná.

Estado de Santa Catharina

86. Instituto Polytechnico de Florianopolis.
87. Campo de Demonstraçao de São Pedro de Alcantara.
88. Campo de Demonstraçao de Tubarão.
89. Posto Zootechnico Assis Brasil.
90. Estação de Monta de Cannavieiras.
91. Estação de Monta de Reseccada.
92. Estação de Monta de São José.

Estado do Rio Grande do Sul

93. Estação de Agricultura e Criação de ~~Santa Rosa~~
94. Estação Zootechnica de Bagé.
95. Escola de Agronomia e Veterinaria
96. Escola Media ou Theorico-Pratica e suas Installações de Lactic cultura.
97. Estação Zootechnica em Alegre
98. Estação Zootechnica em Julio
99. Estação de Agricultura e Criação
100. Estação de Agricultura e Criação
101. Escola Industrial Elementar na
102. Escola Industrial Elementar na
103. Escola Agricola do municipio de
104. Escola de Engenharia de Porto Alegre.
105. Escola Industrial Elementar da cidade de Santa Maria.
106. Instituto Electro-Technico de Porto Alegre.
107. Curso profissional Feminino do Instituto Parobé.
108. Instituto de Hygiene de Pelotas.
41. Laboratorio de Resistencia dos Materiaes de Porto Alegre.
42. Lyceio.
43. Curso Chimica Industrial mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.
Mecanica Pratica mantido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre.

O R I G I N A L

44. Academia
45. Recolhimento de Minas Geraes
bedouro.
46. Escola de Cultura e Pecuaria de Passa Quatro.
Agronomia e Veterinaria em Bello Macció.

Estado de

47. Posto Zootechnico de Delphim Moreira, em Pouso
Alto, em Cachoeira do Campo.

116. Aprendizado Agrícola do Instituto Moderno de Santa Rita de Sapucahy.
117. Instituto de Pomicultura Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz.
118. Aprendizado Agrícola Borges Sampaio, em Uberaba.
119. Aprendizado Agrícola do Gymnasio Leopoldinense.
120. Aprendizado Agrícola da Granja do Remanso.
121. Estação Sericícola do Collegio das Dores, em Diamantina.
122. Aprendizado Agrícola da Conceição do Serro.
123. Escola Agrícola de Lavras.
124. Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello-Horizonte.
125. Escola Profissional Delphim Moreira, em Pouso Alegre.
126. Escola de Commercio, mantida pela Municipalidade de Guaxupé.
127. Escola de Engenharia de Bello-Horizonte.
128. Curso de Chimica Industrial, mantido pela Escola de Engenharia de Bello-Horizonte.
129. Curso de Mecanica Pratica, mantido pela Escola de Engenharia de Bello-Horizonte.
130. Instituto Electro-Technico de Itajubá.
131. Escola de Engenharia de Juiz de Fôra.
132. Escola Profissional Feminina de Bello-Horizonte.

Escola de Commercio de Bello-Horizonte.
de Juiz de Fôra (Secção anti-ophi-
Officios de São João d'El-Rey.

M U L T I L A D A

o de Matto Grosso

de Indios, dirigidas pelos missiona-
em Matto Grosso.
areza, em Corumbá.

Estado de Goyaz

138. Collegio Sagrado Coração de Jesus do Porto Nacional, mantido por irmãos dominicanos.
139. Collegio da Conceição do Araguaya, mantido por irmãs dominicanas.

N. 140

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder ás empresas que se propuzerem a installar no paiz fabricas de cimento, nas quaes empreguem calcarea e carvão nacionaes, isenção dos impostos de importação e expediente para o material necessario á construcção, aparelhamento e funcionamento das referidas fabricas hem como para o gesso em bruto ou em pó destinado á producção, e fretes reduzidos nas estradas de ferro e companhias de navegacão federaes, quer para os seus productos quer para o material destinado á fabricacão.

Para gosarem dos alludidos favores deverão as empresas submeter previamente ao Ministerio da Agricultura, Indus-

tria e Commercio as plantas e projectos das installações que se propõem a fazer e sujeitar-se á fiscalização do mesmo Ministerio.

Esta emenda está prejudicada por outra igual apresentada ao orçamento da Receita, onde, aliás, é que deve ser incluída.

Em novembro de 1919, Antonio Carlos Lopes remetteu, no Rio de Janeiro, ao Sr. Ministro da Agricultura um «Estudo» sobre installação de uma fabrica de *Cimento Portland* no Estado do Rio Grande do Sul, com calcareo do municipio de Arroio Grande e carvão de S. Jeronymo.

Em 1920 um grupo industrial e financeiro da Dinamarca interessou-se pelo problema e mandou um competente engenheiro especialista, em fevereiro ultimo, realizar nos locais, completos exames e verificações daquelle «Estudo».

Esse engenheiro encontrou-os exactos e indicou como favoravel localizaçào para a fabrica a cidade de Pelotas.

Aquelle grupo financeiro, depois de novas analyses procedidas em Copenhague, estaria disposta a tomar a si a implantação da industria do cimento, encontrando porém dous empecilhos absolutos: os altos fretes da «Viação Ferrea do Rio Grande do Sul» e os elevados impostos federaes de importação para as machinas e demais material necessario ás installações fabris e aos transportes.

Um recente entendimento com o Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul (que desde 1918, informado pelo Sr. intendente do Arroio Grande, tem sempre apoiado os trabalhos de Antonio Carlos Lopes sobre cimento) estabeleceu que na proxima revisão das tarifas da Viação Ferrea os fretes que interessam á industria do cimento serão reduzidos ás proporções consideradas como indispensaveis pelos capitalistas dinamarquezes.

Como o Sr. Ministro da Agricultura, em seu relatorio de 1920, pag. 308, em vista da alta monta de industria do cimento, considera justo e razoavel que o Governo Federal a patrocine e apoie, é certo que *nenhum melhor apoio poderia ser-lhe dado do que o da completa isenção dos direitos aduaneiros, inclusive a taxa de expediente e a de 2 % ouro de barra e Porto para:* 1) *Material de ferro e cimento para a construcção dos edificios de fabrica de cimento e anneos.* 2) *Todo o material e machinas para as suas usinas thermoelectricas e para o transporte da energia.* 3) *Todo o material para estradas de ferro e para linhas, de transporte de materias primas e cimento, por cabo aereo.* 4) *Embarcações a vapor, a motor e a vela destinadas aos transportes fluviaes ou oceanicos das materias primas e do cimento fabricado, bem como para os accessorios e sobressalentes.* 5) *Machinas, aparelhos, utensilios e todos os accessorios necessarios á fabricação do cimento.* 6) *Gesso em bruto ou em pó.* (N. B. O gesso é a unica materia prima a ser importada e entra na composiçào do cimento, na produçào diminuta de 2 %).

Talvez o Sr. Presidente da Republica esteja autorizado a conceder laes isenções, baseado na recente lei que promove o consumo dos productos da industria nacional.

Si for preciso, porém, uma nova lei e o Sr. Ministro da Agricultura quizer auxiliar esta nova industria rio-grandense, será facil realizal-o incluindo, ainda este anno, uma emenda no orçamento da Receita, que deverá vigorar em 1922, e, assim, o Centenario da nossa Independencia encontrará o Brasil habilitado a supprir-se, com materia prima e fabricação nacionaes, do mais valioso material de construção: o *Cimento Portland*.

Implantada essa industria nacional o Governo Federal, como compensação dos direitos aduaneiros que cessarão com a conclusão da importação de cimento estrangeiro, creará o imposto de consumo sobre o cimento, o qual poderá equivaler aos actuaes direitos de importação. Assim, sem nenhuma diminuição da receita alfandegaria, ficará retida no paiz a enorme quantia de 50 mil contos annuaes, que é quanto o Brasil manda actualmente para o estrangeiro para pagar o cimento de importação. — *Antonio Carlos Lopes*.

N. 71

Verba 22ª — Subvenções e auxílios:

V — Auxílios diversos:

Estado de Minas:

N. 102 — Posto de Observação e Enfermaria do Bello Horizonte — para estabelecer uma estação de monta:

Transfira-se a quantia de 6:000\$ ahí consignada para a verba XIV, Serviço de Industria Pastoril — «Material» — 9ª consignação, por onde correm as despezas com as estações de monta, e supprimam-se os dizeres do n. 102 acima transcripto.

N. 72

N. I — Acrescente-se, *in-fine*: «e correndo, tambem, por conta desta consignação as diarias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias para que o Ministerio faea acompanhar por um funcionario tecnico de reconhecida capacidade os estudos de aperfeçoamento nos Estados Unidos e por outro os estudos na Europa».

N. 73

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril.

Material — Consignação 9ª:

Supprimam-se as palavras «fornecer aos criadores e agricultores» até «despezas de transporte» e acrescente-se «fun-

clação de uma Estação de Monta na cidade de Bomfim, Estado da Bahia.»

Tendo a Comissão, em outra emenda, proposto a revogação do art. 68 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que estabelece a medida constante das palavras acima citadas, e não convindo manter na verba 14ª uma disposição que se refere a despesas pertencentes á verba 5ª, é de toda a vantagem a supressão suggerida nessa emenda.

N. 144

Verba 22ª — Subvenções e auxílios.

IX — Auxílios diversos:

Estado do Amazonas:

Supprima-se a quota de 100:000\$ que figura sob n.º 2, para a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, por não caber neste Ministerio, e já ter sido consignada no da Justiça e Negocios Interiores, a subvenção de que se trata.

N. 74

Verba 16ª — Ensino agronomico:

Estações Geraes de Experimentação:

«Pessoals»:

Em vez de «Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos», diga-se:

«Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos, Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce (Espírito Santo) e Estação Experimental para a cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos (Bahia).

(Decretos ns. 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1916, 14.246, de 1 de julho de 1920 e 15.118, de 16 de novembro e 15.174, de 14 de dezembro de 1921) e eleva-se a dotação de 189:000\$ para 316:400\$000. No mesmo título «Estações Geraes, etc.» — «Material» — eleva-se a 1ª sub-consignação de 8:000\$ e a 2ª de 108:000\$000.

Creadas como foram, pelos decretos ns. 15.118, de 16 de novembro e 15.174, de 14 de dezembro deste anno as Estações Experimentaes de Goytacazes, no Rio Doce, Estado do Espírito Santo e de S. Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para cujo pessoal e despesas de custeio não se acham consignados recursos na verba, tornam-se necessarios os augmentos propostos.

N. 75

Verba 6ª — Escolas de Aprendizizes Artifices — Material P 3ª sub-consignação:

Augmente-se de cem contos de réis «para attender especialmente á remodelação da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba do Norte.

N. 76

Verba 22ª -- Subvenções e auxílios:

Restabeleça-se a subvenção de 36:000\$ que tinha a Câmara de Commercio Internacional do Brasil, com sede no Districto Federal, augmentado-se, para esse fim, de 12:000\$ a dotação de 24:000\$ com que está contemplada na proposição.

Não se trata aqui de augmentar um auxilio já existente, mas de restabelecer em seu total uma subvenção que, no actual exercicio, é, effectivamente de 36:000\$, sendo 12:000\$ comprehendidos na verba 8ª e, 24:000\$ na verba 22ª. Não tendo sido diminuidas as demais subvenções constantes deste orçamento, não é justo que se reduza a da Câmara de Commercio Internacional do Brasil, tanto mais quanto se trata de uma instituição que, ha annos, vem prestando os melhores serviços no desenvolvimento do intercambio commercial do Brasil com os demais paizes.

N. 77

Verba 7ª -- Serviço Geologico e Mineralogico -- Titulo "Pessoal":

Antes das palavras "1 director, 4 geologos, 1 petrographo, etc.", diga-se: "I -- Pessoal permanente".

Na mesma verba e na consignação "II -- Remuneração do pessoal extranumerario, etc." -- em vez de 200:000\$, diga-se 300:000\$ e na consignação "III -- Remuneração, diarias, ajudas de custo, etc.", augmente-se de 100:000\$ cada uma das sub-consignações 2ª e 3ª e nos dizeres desta ultima acrescentem-se as palavras "e para fazer estudos hydrographicos de defesa contra as enchentes, no Baixo Amazonas.

A primeira parte desta emenda visa apenas corrigir uma omissão na redacção da tabella, onde figuram duas consignações com a numeração II e III -- sem que haja o numero -- que, entretanto, deve existir e corresponde ao "Pessoal Permanente" especificado na tabella. A segunda parte tem por fim dar recursos absolutamente indispensaveis para os serviços de campo, para o exame e ensaio de combustiveis e minerios, cuja Estação Experimental será definitivamente organizada no começo do anno e para os estudos hydrographicos de defesa contra as enchentes no Baixo Amazonas.

N. 78

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam revigorados no actual exercicio os saldos dos creditos do Serviço do Algodão, destinados ás Estações Experimentaes de Igarapé-Assú, Coroatá e Pendencia e os dos creditos do Ensino Agronomico e do Serviço de Povoamento, destinados, respectivamente, á fundação de novas estações experimentaes e de patronatos agricolas.

Outrosim, fica autorizado o Governo a abrir creditos até a importancia de 50:000\$, para liquidar as despezas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearse) durante sua visita ao Brasil em 1921.

N. 79

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a realizar a transferencia do Aprendizado Agricola de S. Francisco, na Bahia, para ponto mais conveniente do mesmo Estado, desde que sejam doados á União para esse fim, terrenos apropriados, podendo ser abertos os creditos necessarios á mesma transferencia até a importancia de 100:000\$000.

O Ministerio da Agricultura reconhece a necessidade da medida proposta, pois o Aprendizado de S. Francisco está pessimamente installado e não tem sido possível obter-se no local em que se acha, terrenos e edificios que se prestem a uma installação conveniente.

N. 80

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a continuar a applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação da Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia do serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio.

A medida a que se refere a emenda consta da lei orçamentaria deste anno, tornando-se necessaria a sua reprodução nos termos acima para que as obras iniciadas, mas não concluidas ainda, possam continuar a ser feitas em 1922 por conta dos mesmos recursos.

N. 81

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a receber da Prefeitura do Distrito Federal, sem onus para a União, o Hospital Veterinario Municipal, para ser alli installada a Polyclinica Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria podendo ser abertos os creditos necessarios ás obras e mais despezas de adaptação até a importancia de 60:000\$000.

O Ministerio da Agricultura já entrou em entendimento com a Prefeitura, para receber, a fim de ser utilizado no fim acima indicado, o Hospital Veterinario Municipal, ficando assim habilitado a dotar a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Polyclinica Veterinaria de que a mesma escola está precisando para os estudos clinicos dos alumnos do curso de veterinaria, e isso com a pequena despesa de 60:000\$ autorizada na emenda.

N. 82

Verba 11ª — Museu Nacional — Consignação "Pessoal"?
Ficam equiparados os vencimentos dos preparadores aos vencimentos dos assistentes, augmentada a respectiva consignação.

N. 83

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 47, letras *a, b, d, e, f, g, r, s* e *v* e dos arts. 48, 49, 50, 58, 63 e 69 a 78, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a) a conceder ás fabricas de artefactos de borracha que dentro de tres annos se fundarem em qualquer ponto do territorio nacional e que empreguem exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei numero 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e do decreto numero 9.521, de 17 de abril de 1912, garantia de juros, durante tres annos, de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dous mil nem superior a dez mil contos de réis, para cada fabrica, podendo instituir um premio de animação para cada uma até o maximo de 500:000\$, correspondente a não mais de cinco por cento sobre o capital empregado, premio a ser estabelecido em contemplação da capacidade de produção da usina no seu primeiro anno de funcionamento. Para os fins deste artigo, consideram-se também como fundação as novas ampliações de usinas já inauguradas, ampliações em que seja despendido novo capital nos limites alludidos;

b) a conceder isenção de direitos de importação ás usinas de beneficiamento de borracha brasileira e o premio de

200:000\$ ás que dentro de tres annos se fundarem, ou ás que já estejam fundadas, em qualquer ponto do territorio nacional;

c) a despende até 3.000 contos em pagamentos de passagens a immigrants europeus de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, contanto que sejam elles agricultores e que os Estados que os recebam concorram com metade dessa despeza;

d) a transferir da verba — Empregados addidos — para a consignação «Pessoal» da verba 3ª a importancia dos vencimentos do pessoal addido que for aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual, de accôrdo com o regulamento que for expedido opportunamente, e a abrir os creditos necessarios para a execução da lei n. 3.550, de 16 de outubro de 1918;

e) a fundar nas fazendas nacionaes do Piauh, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes das de Gayaz e Santa Monica, admitindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguas alli existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazendas — a partir de janeiro de 1919;

f) a vender aos governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que tiverem sido doados pelos Estados;

g) a, mediante accôrdo entre os Ministerios da Agricultura e da Marinha, promover, sob a direcção technica do Serviço Geologico e Mineralogico e com a collaboração da flotilha estacionada no Pará, os estudos necessarios para evitar os effeitos das grandes enchentes periodicas do Baixo Amazonas, que prejudicam o desenvolvimento da pecuaria na mesma região;

r) a fiscalizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, a venda, no paiz, de insecticidas e fungicidas, de modo a normalizar a sua composição e cohibir as fraudes, expedindo, para esse fim, o necessario regulamento, no qual poderá estabelecer penalidades para os infractores das medidas que forem adoptadas, inclusive multas até a importancia de 5:000\$000;

s) a, por conta da renda dos Postos Zootecnicos e Fazendas Modelo de Criação e sem prejuizo do disposto no artigo 67, abonar aos respectivos directores até a importancia de 3:000\$ annuaes, para attenderem a despezas com a recepção de criadores e outras pessoas que visitarem os alludidos estabelecimentos, sujeita a applicação de tal abono á prestação de contas perante o ministerio e bastando a approvação do ministro para a quitação dos responsaveis;

v) a concorrer para o Serviço do Algodão organizado e mantido pelos Estados com quantia igual á que for effecti-

vamento despendida pelos cofres estaduais, ficando a orientação técnica e a fiscalização de tal serviço affectos á Superintendencia do Serviço do Algodão e podendo, para esse fim, serem abertos os necessarios creditos até a importancia de mil contos de réis;

Art. 48. Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 20:000\$ com a aquisição da obra do Dr. Carlos Travassos, sobre ichthyologia da costa do Brasil, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 49. Fica o Governo autorizado a tomar as providencias necessarias para cohibir fraudes no beneficiamento e enfiamento do algodão, estatuinto multas de 50\$ e 5:000\$ para os infractores das medidas que forem adoptadas no regulamento respectivo.

Art. 50. Fica o Governo autorizado a instalarapparelhos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque onde não existam ainda esses apparelhos.

A densidade minima será de 500 a 600 kilos por metro cubico, ficando o serviço sujeito ás taxas que forem estabelecidas pelo Governo.

Para levar a effecto essas installações poderá o Governo abrir os necessarios creditos até a importancia de réis 1.500:000\$000.

Art. 58. O Governo realizará nas épocas proprias, nas sédes das Inspectorias Agricolas, em todos os Estados, concursos de machinas agricolas para o fim de incentivar a cultura mecanica, nomeando uma commissão idonea, composta de lavradores e sem remuneração, para, sob a presidencia do inspector agricola, proceder ao julgamento dos concursos.

Art. 63. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. XIV e XVI do art. 28 a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (16)e(17).

(16) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — Art. 28:

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permitam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão, nas principais estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela forma que julgar conveniente e de accordo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as empresas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000\$000.

(17) XVI. A promover a criação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offercer, onde se fizerem necessarias, ao criterio do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

Art. 69. As despesas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, (6) ficam sujeitas ao disposto no art. 114 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919 (19), sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez: não podendo ser feito terceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circunstanciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Parapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturadas no Thesouro Nacional como despesas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indicados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despesa será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

(6) Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Art. 123. As despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 3 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.843, de 3 de janeiro de 1914.

(19) Decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919. Modifica o actual regulamento do Tribunal de Contas. Artigo 114. Não dependem, para sua effectividade, de registro prévio do Tribunal.

Art. 70. As despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Parapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adiantamentos independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda, desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 71. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos imigrantes espontaneos; credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos

immigrantes, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinistas agricolas.

Art. 72. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 73. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootecnicos, as fazendas-modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerrecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou do material appropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente enquanto não conseguir funcionarios especiaes que accitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despendêr como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 10^a, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 75. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despesa exceder de 3:000\$000.

Art. 76. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que

forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, ou em concorrência publica, pela Directoria do Serviço de Povoamento, tomando-se como base as respectivas avaliações, conservando-se como reservas florestaes as matas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desocuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expeditas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 77. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho, serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens eonus que cabem aos outros colonos.

Art. 78. O pagamento das mensalidades dos estudantes que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

N. 84

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e na letra *t* do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924.

Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

.....
 III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despesa global do Ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indis-

pensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de umas para outras dependencias; e destacar das verbas existentes o necessario ao funcionamento dos serviços cuja criação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concernentes aos funcionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido.

Paraphrasso unico. As modificações resultantes desta autorização, que excederem á competencia do Poder Executivo, serão submettidas ao *referendum* do Congresso Nacional, sem prejuizo, todavia, de sua immediata execução, a titulo provisório, na vigencia da presente lei.

Art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

1) a modificar o regulamento que baixou com o decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920, de modo a excluir da excepção do art. 9º as cinzas, em qualquer estado, bem como as materias estercoraes e residuos de matadouros que tenham soffrido qualquer manipulação.

N. 85

Orçamento da Agricultura:

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril:

Onde se diz:

Pessoal VII — Estações de Monta, 6 encarregados, diga-se 6 directores a 800\$000 mensaes cada um.

Justificação

Os actuaes encarregados das estações de monta exercem, além de suas funções technicas, que demandam conhecimentos de zootecnia, veterinaria, etc., encargos de ordem administrativa, e para todos esses trabalhos não dispõem de um unico auxiliar.

Os serviços desses encarregados executam-se de sol a sol, quer nos dias feriados, quer nos domingos e dias uteis, e não se podem subordinar ás horas regulamentares do expediente das demais repartições.

Além disso, são esses serventuarios forçados a constantes despesas extraordinarias de representação, com a visita de interessados as estações, para o que se lhes não faculta verba de especie alguma.

Cumpro notar que todos esses estabelecimentos tendem a produzir apreciavel renda aos cofres publicos, renda essa que, dentro em pouco, fartamente attenderá ás despesas de custeio.

N. 86

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuum em vigor os arts. 55, 62, 64, 65, 67 e 68 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, com as seguintes modificações:

Supprimindo-se no primeiro as palavras «nos terrenos vagos do caes do porto»; substituindo-se no segundo a data final «1921» por «1922»; substituindo-se no terceiro as datas 1919 e 1920 por «1920 e 1921»; substituindo-se no quarto a data 1920 por «1921» e supprimindo-se as palavras «de São Paulo e outras» — accrescentando-se no quinto, depois da palavra «Algodão», o seguinte: «Serviço de Sementeiras, pelos fornecimentos feitos nos termos do § 13, art. 20, do regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920» e no ultimo, finalmente, depois da palavra «Governo» — o seguinte: «observadas as disposições regulamentares em vigor».

Art. 55. Fica o Ministerio da Agricultura autorizado a entrar em accôrdo com o da Justiça e Negocios Interiores para se assegurar o expurgo dos immigrants recebidos na Hospedaria da Ilha das Flores, tendo em vista o estatuido na parte quarta, titulo 5º, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, podendo aquelle ministerio construir no ponto que entender mais conveniente nos terrenos vagos do Caes do Porto as installações que julgar necessarias para completar o serviço actualmente a cargo daquella Hospedaria, escriptorios de informações e collocação de trabalhadores, para o que é autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 62. Continuarão em vigor os creditos a que se referem os ns. XIV e XVI, do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (16), mantidas as concessões dos decretos numeros 14.330, de 26 de agosto, 14.464 e 14.501, de 10 e 27 de novembro e 14.546, de 16 de dezembro de 1920, ampliados os prazos fixados pelo art. 4º do segundo desses decretos até o fim do exercicio de 1921.

(16) Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — Art. 28:

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela forma que julgar conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nelas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as emprezas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000\$000.

(17) XVI. A promover a criação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offorecer, onde se fizerem necessarias, no criterio do Governo, podendo para

isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

Art. 64. Continúa em vigor o saldo da consignação da verba do «Serviço de Industria Pastoral», dos exercicios de 1919 e 1920, destinada á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios e mais despezas referentes aos animaes cuja entrada no paiz não poude ter lugar até 31 de dezembro desse ultimo anno.

Art. 65. Continúa em vigor o saldo da verba das Escolas de Aprendizizes Artífices, na parte referente a obras de installação do exercicio de 1920, para ser applicado na conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo e outras iniciadas no referido exercicio e não concluidas até 31 de dezembro.

Art. 67. A renda arrecadada pelo Serviço de Industria Pastoral, Aprendizados e Escolas Agricolas, Estações Geraes de Experimentação, Serviço de Povoamento, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jardim Botânico, Museu Nacional, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Superior de Agricultura, Estação de Pomicultura de Deodoro e Serviço do Algodão, inclusive a renda pröveniente do pagamento de lotes de casas, bemfeitorias e auxilios, poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas na fórma da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores do Serviço de Industria Pastoral, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios, poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Tais rendas, assim como as das Escolas de Artífices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, á medida que forem sendo arrecadadas, ao Thésouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórma da lei, podendo desde logo ser entregues ás repartições ou funcionarios que as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ou da Fazenda.

Art. 68. O Governo fornecerá aos criadores e agricultores registrados no Ministerio da Agricultura transpote gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares, e nas emprezas de navegação aos animaes de raça, destinados á reprodução, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas, adubos, correndo as despezas pelas verbas «Serviço de Industria Pastoral» e «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas»: consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despezas de transporte. (

N. 87

Verba 11 — Museu Nacional — «Pessoal»:

Acrescente-se: «Para pagamento ao porteiro, pela guarda do material do estabelecimento, como encarregado do almoxarifado, á razão de 100\$ mensaes, 1:200\$000.»

O porteiro do Museu tem sob sua guarda e responsabilidade todo o material do estabelecimento e, por esse motivo, é obrigado a um penoso serviço que, em outras repartições, aliás de menor vulto, está confiado a almoxarifes, com grandes vencimentos e sem os encargos que cabem aos porteiros, maximo os de estabelecimentos visitados diariamente por dezenas de pessoas.

N. 88

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuam em vigor os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.002, de 14 de janeiro de 1920; 14.067, de 19 de fevereiro de 1920, e 14.958, de 31 de agosto de 1921, bem assim os saldos dos creditos do Serviço de Industria Pastoral, registrados pelo Tribunal de Contas, para execução do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, que reorganizou o mesmo Serviço.

Decreto n. 14.0002, de 14 de janeiro de 1920 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 2.000:000\$, ouro, para ser applicado ao transporte, recepção e hospedagem de immigrants.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.025, de 10 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2.000:000\$, para ser applicado no transporte, recepção e hospedagem de immigrants europeus que desejem se localizar nos nucleos colonias da União, devendo ser restituído aos cofres publicos, em prestações annuaes, o valor das passagens, de accôrdo com o estabelecido no art. 79, §§ 1º e 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, quanto ao pagamento dos lotes cedidos aos colonos, revogada a disposição do art. 86 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Itio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Simões Lopes*.

Decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro de 1920 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 300:000\$ para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º, letra *g*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. III, § 2º, do art. 30, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 300:000\$ para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despezas previstas nos

arts. 3º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Independência e 32º da República. — *Epitacio Pessoa*. — *Simões Lopes*.

Decreto n. 14.958, de 31 de agosto de 1921 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 110:000\$ para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts. 3º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 2º, letra g, do decreto numero 4.034, de 13 de janeiro de 1920, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. III, § 2º, do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 110:000\$ para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts. 3º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do anno passado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Simões Lopes*.

N. 89

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica revigorado o saldo do credito de 50:000\$, da verba 22ª — Subvenções e auxilios — N. VII «*Para os trabalhos preparatorios do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro de 1922*», podendo o Governo conceder franquia telegraphica e postal para a correspondencia do mesmo congresso.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Moniz Sodré*.

N. 665 — 1921

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1921, fiazendo as forças de terra para o exercicio de 1922

N. 1

Supprima-se o § 4º do art. 1º.

N. 2

Ao art. 3º acrescente-se o seguinte. *in-fine*: «...salvas as excepções do paragrafo que segue.

§ Na vigencia desta lei poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de boa conducta civil e militar, os sargentos do Exército que, embora tenham attingido ao limite de idade estatuidó no regulamento acima citado, possuirem a necessaria robustez physica, verificada em inspecção de saude, para o desempenho das funcções que lhes competem.

Essa disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneleiros e conductores, as quaes poderão igualmente verificar novo engajamento, não obstante, assim, tenham de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquelle regulamento para esta qualidade de praça.»

N. 3

Ao art. 6º:

Supprimam-se *in fine*, as palavra: «...concedendo-lhes a gratificação do posto de 2º tenente.»

N. 4

Ao art. 7º — Supprima-se.

N. 5

Ao art. 8º — Supprima-se.

N. 6

Onde convier:

Art. Na vigencia desta lei é concedida uma segunda época de exames, na Escola Militar, aos aspirantes a officiaes e ex-alumnos que, em virtude das disposições regulamentares em vigor, estejam impedidos de se matricularem naquelle estabelecimento, afim de que, si approvados, possam concluir os respectivos cursos.

§ Este beneficio não é applicavel aos ex-alumnos que tenham sido desligados por motivos de ordem disciplinar.

§ Aos actuaes alumnos que porventura tenham sido reprovados em duas materias do primeiro periodo do anno a que pertencem é facultado excepcionalmente o direito de prestar exame das materias do segundo, uma vez préviamente approvados nas duas disciplinas que lhes faltam do primeiro.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1922 o prazo de validade do ultimo concurso approvado pelo Governo para pharmaceuticos do Exército.

N. 8

Onde convier:

Art. Em face do grande numero de vagas existentes na Escola Militar, póde o Governo permittir, no anno de 1922, a matricula naquelle estabelecimento aos candidatos comprehendidos nas lettras *e e c*, art. 44, do respectivo regulamento, independentemente do estagio de serviço no Exército activo.

Paraphrasso unico. Durante esse anno o limite maximo da idade prescripta para as matriculas na referida Escola, sera de 22 annos.

Sala da Commissão de Redacção, 26 de dezembro de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, relator. — Oteagrio Pinto.

Pica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 666 — 1921

Redacção final de emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que abre um credito de 60:000\$ para ajudas de custo de professores do Ministerio da Agricultura

Art. 1.^o — Em vez de 60:000\$, papel, diga-se: 30:000\$, ouro.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino e relator. — Vidal Ramos. — Oteagrio Pinto.

Pica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, nehando-se sobre a mesa o Orçamento da Agricultura, relatado pela Commissão, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para que o mesmo orçamento seja discutido e votado immediatamente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento feito pelo Sr. Justo Chermont queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Concedida a urgencia.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Continuação da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para 1922.

Encerrada.

São successivamente postas a votos, com os resultados abaixo, as seguintes

EMENDAS

N. 1

A' verba «Directoria Geral de Estatistica»:

Substitua-se a tabella relativa aos empregados da portaria pela seguinte:

Porteiro,	6:000\$000
---------------------	------------

Ajudante de porteiro.	4:800\$000
Servente.	2:400\$000
Approvada.	

N. 2

Onde convier:

Art. Os actuaes *interpretes commerciaes* (traductores publicos) que já venham, para mais de dez annos, exercendo estas funcções, hem servindo a esta praça; que ainda não conseguiram suas nomeações dos idiomas necessarios aos seus constituintes; ficam incluídos nos quadros, para todos os effeitos, independente de qualquer formalidade.

Rejeitada

N. 3

Sub-emenda á emenda n. 4, approvada em 2ª discussão, do orçamento da Agricultura.

«Na relação do pessoal contemplado na emenda, onde se diz: Directoria Geral de Estatística — 1 ajudante de porteiro — 50\$ de augmento mensal proposto, diga-se 100\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Prejudicada.

N. 4

Verba 27ª (Instituto Biologico):

Onde se diz «um porteiro-continuo», diga-se: «um porteiro», sendo aproveitado no referido cargo o actual porteiro-continuo.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Rejeitada.

N. 5

Acrescente-se onde convier:

«E' o Poder Executivo autorizado a subvencionar a construcção das estradas de automoveis do Alegre ao Rio Pardo, do Calçado e de Santa Thereza, no Estado do Espirito Santo, a razão de 2:000\$ por kilometro concluido.»

Rejeitada.

N. 2

Onde convier:

Auxilio ao «Departamento da Creança no Brasil», reconhecida de utilidade publica municipal pelo decreto n. 2.340, de 18 de novembro de 1920, para que, com a orientação do que é feito pelo «Child en's Bureau», nos Estados Unidos, realize seus fins, procedendo a efficientes estudos e estatísticas acerca da protecção á infancia no nosso paiz, apresentando annualmente ao Governo um relatório informativo minucioso, réis 12:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Approvada.

N. 3

Verba 26ª — Serviço de sementeiras — «Pessoal».

III. Pessoal variavel e serviços extraordinarios:

Depois da palavra «regulamentares», *acrescente-se*: «inclusive 150\$ mensaes de gratificação ao escripturario encarregado do serviço de contabilidade da Superintendencia».

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Approvada.

N. 8

Ficam para todos os effectos equiparados os vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio aos dos seus collegas da Justiça, Viacão e Fazenda, caso este ora já resolvido pela illustre Commissão de Finanças; que os porteiros, ajudantes de porteiros, porteiros-continuos, encarregado da electricidade, dos departamentos ou repartições subordinadas, com sede nesta Capital e em Nietheroy, tenham iguaes vencimentos aos de ajudante de porteiro da Secretaria de Estado; e os continuos, correios, ajudante de electricista e os serventes das repartições subordinadas com sede nesta metropole e em Nietheroy tenham os mesmos vencimentos que os de seus collegas da Secretaria de Estado; e os trabalhadores da Secretaria de Estado e repartições subordinadas com sede nesta Capital e em Nietheroy tenham os vencimentos mensaes de 200\$000.

Rejeitada.

N. 4

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos dos auxiliares apuradores da Directoria Geral de Estatistica, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei n. 2.024, de 2 de janeiro de 1920.

Approvada.

N. 5

Onde convier:

Destaque-se das verbas «Material» 5ª e 7ª as importancias respectivas de 1:200\$ e 1:200\$, para equiparar os vencimentos dos porteiros do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil aos dos funcionarios de iguaes categorias das Directorias de Estatistica, Povoamento, Industria Pastoral e Jardim Botanico, que percebem 4:800\$ annuaes.

N. 11

Continuarão a ter direito ás gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920, os ajudantes de porteiro da Directoria Geral de Estatistica e Junta Commercial.

Rejeitada.

N. 12

A' verba — Directoria Geral de Estatística: .
Onde se diz ajudante de porteiro, «250\$», diga-se: réis «350\$000».

Prejudicada.

N. 6

Onde convier:

Art. Os guardas sanitarios do Serviço de Industria Pastoral perceberão o salario mensal de 250\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Approvada.

N. 14

Verba 3ª — Pessoal:

Título I — Directoria:

Accrescente-se:

1 engenheiro de 1ª classe....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 archivista almoxarife.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de engenheiro ...	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 primeiros officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
2 cartographos.	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
3 segundos officiaes.	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 interprete auxiliar.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 auxiliares de expedição de immigrantes.	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo.	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 guarda do archivo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000

Título II — Hospedaria de
Immigrantes da ilha das

Flores:

Accrescente-se:

2 medicos.	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
1 pratico de pharmacia	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 fiel de almoxarife.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 auxiliar de interprete	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

Título III — Inspectoria:

Accrescente-se:

3 inspectores.	6:400\$	3:200\$	28:800\$000
10 escreventes dactylographos .	2:000\$	1:000\$	3:000\$000

Prejudicada.

N. 15

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatística,

conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Rio, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.
Prejudicada.

N. 7

Art. Fica o Governo autorizado a fundar um Patronato Agrícola no Estado de Alagoas, de accôrdo com a legislação vigente, podendo abrir para esse fim os necessarios creditos até a importancia de 150 contos de réis.

N. 17

Verba 16ª — Ensino Agronomico:

Na rubrica « Fundação de novas estações experimentaes » accrescente-se, onde convier, a quantia de 100:000\$ para a fundação de uma Estação Experimental de Cana de Assucar, no Estado de Alagoas, de accôrdo com a legislação vigente.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araújo Góes*.

Rejeitada.

N. 8

Fica o Governo autorizado a abrir um credito até á importancia de 100:000\$ para a fundação de uma Estação Experimental de Algodão no Estado de Alagoas.

N. 19

Onde convier:

Art. Fica equiparado em vencimentos o ajudante do porteiro da Directoria Geral de Estatistica ao de igual categoria da Directoria Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Prejudicada.

N. 9

Onde convier: verba subvenções:

Para o internato de educandos indigenas, mantida pelas irmãs Clarissas no Tapajós, 5:000\$000.

Approvada.

N. 10

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Na consignação « Novas subvenções » accrescente-se: Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, 20:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

Approvada.

N. 11

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola aos dos chefes de serviço do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classes, também do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Approvada.

N. 23

Verba 2ª — Subvenções e auxílios:

Na consignação «Estado de Santa Catharina», depois das palavras — Instituto Polytechnico de Florianopolis — em vez de 30:000\$, diga-se: 60:000\$000.

Rejeitada.

N. 12

n. 1.

Fica o Governo autorizado a fundar um campo experimental de fumo no Estado de Goyaz, podendo para esse fim despendar a importancia de cem contos de réis e abrir o respectivo credito.

Approvada.

N. 13

Fica o Governo autorizado a fundar um patronato agrícola no Estado de Goyaz, podendo abrir para esse fim um credito até á importancia de 150:000\$000.

Approvada.

N. 14

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a descobrir na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz em cadeiras diferentes as disciplinas de linguas e sciencias que até a presente data tem funcionado cumulativamente, havendo da lingua nacional um cathedratico e tres adjunctos para cada uma das secções masculina e feminina.

Approvada.

N. 15

Fica o Governo autorizado, depois de ouvido um engenheiro designado pelo Ministro de Agricultura, a mandar construir á sua custa a machina de fabricação de assucar, invento a que se refere a carta-patente n. 10.385, custeando todas as experiencias que forem julgadas necessarias para comprovação da efficacia do referido invento.

Em 21 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Approvada.

N. 28

A^a verba 22^a — IX — Subvenções e Auxílios Diversos —
N. 60 — Escola de Commercio «José Bonifácio», de Santos:
«Augmentada de 14:000\$000».

Rejeitada.

N. 29

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica, conservadas as vantagens que lhes foram concedidas pela lei n. 2.024, de 2 de janeiro de 1920.

Prejudicada.

N. 16

Fica o Governo autorizado a fundar uma estação experimental de algodão no Ceará, despendendo com esse serviço a importancia de cem contos de réis e podendo abrir o respectivo credito.

Approvada.

N. 17

«Fica o Governo autorizado a despende até a importancia de 200 contos com a installação e custeio inicial de um campo de sementes no Estado do Ceará, em terreno fornecido pelo Estado; podendo abrir para esse fim os necessarios creditos.»

Approvada.

A^a verba 27^a. (Instituto Biologico de Defesa Agricola), consignação II (Pessoal variavel e serviços extraordinarios), accrescente-se: «inclusive a gratificação mensal de 300\$ para uma auxiliar de dactylographas». — *Francisco Sá*.

Rejeitada.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adquirir, si julgar conveniente, boas terras particulares para fundação de nucleos coloniaes e a emitir para pagamento titulos da divida publica federal. Estes titulos serão resgatados com o producto das prestações feitas pelos colonos. — *Francisco Sá*.

Rejeitada.

N. 18

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a crear em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, um Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, abrindo para esse fim o necessario credito.

Approvada.

Verba 44, n. VII. accrescente-se *in fine*:

Para duas Estações de Alonta, em Matto Grosso, sendo uma no municipio de Poconé e outra no de Santo Antonio do Rio Abaixo, 90:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Pedro Celestino*.

Approvada.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a quantia de 50 contos de réis ao Bispo D. Antonio Malan, votada no vigente exercicio financeiro para o serviço de catechese dos indios do Araguaya, e que o mesmo deixou de receber por engano havido na redacção da referida lei orçamentaria.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1922. — *Pedro Celestino*.

Approvada.

N. 20

Onde convier:

Accrescente-se a quantia de 50:000\$ para a fundação de Escola Agricola da Bahia, mantida pelo Governo do Estado.

Approvada.

N. 21

Onde convier:

Accrescente-se a quantia de 50:000\$ para a fundação de uma estação experimental destinada á cultura do trigo e de outros creaes em Jacobina.

Approvada.

N. 22

Fica o Governo autorizado a abrir creditos até a importancia de 500:000\$ para as tres primeiras installações particulares de selecção de sementes que se organizarem ou já estiverem em via de organização, uma vez que estejam localizadas em terreno e clima adequados, a juizo do Governo.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

Approvada.

Sub-emenda

Additivo: "Obedeçam ás prescripções technicas do Ministerio da Agricultura e se submettam á sua fiscalização, na forma de instrucções que forem expedidas pelo mesmo Ministerio."

Approvada.

N. 23

Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 200:000\$, por intermedio do Ministerio da Agricultura, para

criar, na melhor zona pastoril do Estado da Bahia, a juízo do Ministro, uma Escola de Lacteínios, modelada na Escola de Lacteínios de Sítio, no Estado de Minas. A Escola terá anexa as installações precisas para o fabrico do queijo e da manteiga, mediante os modernos processos de tecnologia rural e uma fazenda de criação destinada especialmente ao gado leiteiro.

Approvada.

N. 24

Art. Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de mil contos de réis com a construcção e installação de uma usina experimental de siderurgia annexa á Escola de Minas de Ouro Preto, para a instrucção pratica dos alumnos dos dous cursos de que trata o art. 2º do respectivo regulamento.

Approvada.

N. 42

Ficam equiparados aos lentos da Escola de Minas, de Ouro Preto, os da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Nietheroy.

Rejeitada.

N. 25

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % (setenta e cinco por cento) das despesas effectuadas no estabelecimento de Usinas de Benefeimento de Algodão, fabricas de oleo, refinaria e serviços e installação annexos, em diversos Estados do Nordéste. O antigo e o novo emprestimo serão unificados, e o Governo terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do emprestimo.

§ 1º. Para amortização, e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % (dez por cento) das transacções commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas installações, e a contar do prazo de 6 (seis) mezes após a realizacão do emprestimo autorizado.

§ 2º. Para attender a presente autorizaçáo o Governo abrirá pelo Ministerio da Agricultura o credito necessario.

Approvada .

N. 26

Onde convier:

Ficam elevados a 4:200\$ os vencimentos do actual porteiro-zelador da Directoria do Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Approvada.

Onde convier:

Art. 1.º Aos autores do Novo Processo Mixto de que trata o decreto federal n. 12.252, de 25 de outubro de 1921, para tratamento dos minérios auríferos, ou á empresa que por elles for organizada, o Governo Federal, mediante hypotheca de todas as installações e propriedades, cujos orçamentos serão previamente approvados, emprestará até a importancia de dous mil e quinhentos contos de réis em apolices da divida publica ao juro de 5 % ao anno, cuja emissão fica autorizada, para cada engenho central.

Art. 2.º O numero dos engenhos será limitado a quarenta, sendo no primeiro anno apenas installados até dez, só se realizando a entrada das apolices quando estiver funcionando cada um dos engenhos de accordo com o art. 1.º.

Art. 3.º A amortização do emprestimo será feita annualmente com 10 % do ouro extrahido, tendo o Governo a preferencia para adquirir ao preço de 2\$500 a gramma de ouro.

Art. 4.º Ficam extensivas, pelo prazo de cinco annos, á industria aurifera de tratamento dos minérios de ouro pelo «Processo Mixto» as concessões do decreto n. 15.074, de 28 de outubro de 1921, e os favores do decreto n. 12.914, de 31 de março de 1918, e outros referentes ás industrias extractivas e de mineração, e mais os que porventura forem creados futuramente com o fim de desenvolver a industria aurifera.

Art. 5.º O Governo abrirá os creditos indispensaveis e realizará as operações que forem necessarias para o cumprimento da presente lei.

Prejudicada.

N. 27

Na verba 5.ª, titulo «Pessoal», onde se lê um despachante com os vencimentos de 4:800\$, diga-se, no total, 5:400\$000.

Approvada.

N. 28

A subvenção da Escola de Commercio «José Bonifacio» é fixada em 12:000\$000.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trinex Machado.*

Approvada.

N. 29

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar por conta da verba 14.ª, «Industria Pastoral», na fórma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, ao criador Sr. Visconde Ribeiro de Magalhães, as despesas de frete correspondente á importação de 88 animaes reproductores de raça, uma vez cumpridas as exigencias legais.

Approvada.

N. 30

Onde convier:

Os serventes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ficam equiparados em vencimentos e demais

vantagens e direitos aos empregados de igual categoria da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio.

Approvada.

N. 50

A' verba 24 — Escola de Bellas Artes — accrescente-se: Augmentada de 1:200\$ para gratificação do conservador do gabinete que, por designação do director, tambem exerce as funções de electricista da mesma Escola.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1924. — *Trineu Machado. — Marcilio de Lacerda.*

Rejeitada.

N. 51

Verba 13ª — Serviço de Informações.

Onde convier:

Onde se lê um director, um ajudante, um bibliothecario, etc., leia-se um director 18:000\$, um ajudante 10:800\$ um traductor 12:000\$, um bibliothecario 8:400\$, um primeiro official 9:500\$, tres redactores a 7:200\$, 21:600\$; dous segundos officiaes a 7:200\$, 14:400\$ tres terceiros officiaes a 5:400\$, 16:200\$; tres dactylographos a 4:200\$, 12:600\$; um guarda da bibliotheca 5:600\$, um porteiro 4:800\$, um praticante 2:400\$, um continuo 2:400\$ (divididos em: ordenado e gratificação para este e para os demais funcionarios); dois serventes (salario mensal de 150\$), 2:600\$; transferindo-se para esta verba 80:000\$ da verba de «Addidos», 12:000\$; da de «Contractados» e das sub-consignações deste serviço «Aquisição, etc.», 11:800\$; «Telegrammas, etc.», 2:000\$ e «Impressões, 20:000\$, mantendo-se nos seus cargos os funcionarios existentes, com excepção dos auxiliares de um auxiliar-praticante e do encarregado da expedição, que passarão, os auxiliares a segundos officiaes e estes a terceiros officiaes, prevalecendo neste caso a antiguidade absoluta da repartição. Para traductor será aproveitado o actual traductor contractado e para primeiro official o segundo official da Secretaria do Estado, ambos com exercicio neste serviço, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o actual regulamento.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1924. — *Trineu Machado. — Marcilio de Lacerda.*

Rejeitada.

N. 52

Emenda

Onde convier:

Art. Os conservadores-preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão os mesmos

vencimentos que os preparadores-reparadores da mesma Escola, abertos para esse fim os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 53

Tendo sido, por inadvertencia, diminuidos os vencimentos do bibliotecario do Serviço de Informações pelo parecer dado á emenda n. 46, e homologado pelo plenário em 2ª discussão, proponho seja restabelecido em 3ª discussão aquella emenda e, em consequencia, equiparados os vencimentos desse funcionario aos dos seus collegas da Escola de Minas, Museu Nacional e Estatística.

Prejudicada.

N. 54

A' verba 22ª (Subvenções e auxilios):

Accrescente-se:

Auxilio á Empresa «Auto Viação de Patos» pela construcção da estrada de rodagem, propria para o trafego de automoveis, entre a cidade de Patos e o districto de SanéAnna, em Minas Geraes. 80:000\$000.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 31

A' verba 5ª «Pessoal» — Direcção:

Onde se lê:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação	4:800\$000
--	------------

Diga-se:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.	7:200\$000
--	------------

Approvada.

N. 32

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento, ás municipalidades, de auxilios pelas mesmas requeridos em 1920 e 1921 para construcção de estradas de rodagem, uma vez verificado terem sido as mesmas construidas de accôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Approvada.

N. 57

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas aos dos chefes de Serviço do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classes, também do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Projudicada:

N. 33

A' verba 4ª — Jardim Botânico:

1 Pessoal:

1 — Pessoal permanente:

Onde se diz:

1 director.	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 jardineiro-chefe.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 chefe de culturas.	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
1 jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$).	—	—	2:400\$000
2 jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$).	—	—	1:320\$000
6 jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$).	—	—	10:800\$000

Diga-se:

1 director.	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 jardineiro-chefe.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 chefe de culturas.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 250\$).	—	—	3:000\$000
2 jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 230\$).	—	—	5:520\$000
6 jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 200\$).	—	—	14:400\$000

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 1921.

Approvada.

N. 59

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos os empregados da portaria da Directoria Geral de Estatística aos de igual categoria da Secretaria de Estado.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Projudicada.

N. 60

A' verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Pessoal.

I. Directoria:

Onde se diz: « 1 despachante, ordenado, 3:200\$, gratificação, 1:600\$ — total, 4:800\$000 ».

Diga-se: « 1 despachante, ordenado, 4:800\$, gratificação, 2:400\$, total, 7:200\$000 ».

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Prejudicada.

N. 61

Verba 20ª — Instituto de Chimica « Pessoal »:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de laboratorio do Instituto de Chimica aos chefes de laboratorio e de serviço do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Rejeitada.

N. 62

Onde convier:

Destaque-se das verbas « Material » 5ª e 7ª as importancias respectivas de 1:200\$ e 1:200\$, para equiparar os vencimentos dos porteiros do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil aos dos funcionarios de iguaes categorias das Directorias de Estatistica, Povoamento, Industria Pastoral e Jardim Botanico, que percebem 4:800\$ annuaes.

Prejudicada.

N. 63

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos os porteiros e ajudantes de porteiros das Directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, cessando, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921.

Prejudicada.

N. 64

Onde convier:

Art. Os professores cathedrauticos e adjunctos da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz passam a perceber vencimentos iguaes, respectivamente, aos dos cathedrauticos e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Rejeitada.

N. 65

Ficam equiparados, para todos os effeitos, os cargos de porteiros-continuos e inspectores de alumnos dos cursos com-

plementares dos Patronatos Agrícolas do Pinheiro e Santa Monica aos de porteiros-continuos e inspectores de alumnos dos Aprendizados Agrícolas de 2ª classe, aberto o credito necessario.

Approvada.

N. 66

Fica substituida a tabella, actualmente vigente, de vencimentos do « Pessoal » da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, da verba 1ª, pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantidas as demais consignações da referida tabella:

Discriminação dos cargos	— Ordenado —	Gratificação	— Total
1 consultor juridico.	18:000\$	6:000\$	24:000\$000
1 engenheiro.	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 auxiliar desenhista	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
3 directores geraes	18:000\$	6:000\$	72:000\$000
7 directores de secção.	12:000\$	6:000\$	126:000\$000
13 primeiros officiaes	8:000\$	4:000\$	156:000\$000
20 segundos officiaes.	6:400\$	3:000\$	198:000\$000
21 terceiros officiaes.	4:800\$	2:400\$	152:200\$000
1 auxiliar desenhista do ser- viço genealogico.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante de porteiro.	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
5 continuos.	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
2 correios.	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
3 serventes.	2:400\$	1:200\$	25:000\$000
1 encarregado das installa- ções electricas.	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 ajudante das installações electricas.	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
» dactylographos.	2:400\$	1:200\$	18:000\$000

Rejeitada.

N. 67

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos os porteiros e ajudantes de porteiros das Directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, no Districto Federal, aos funcionarios de iguaes categorias da Secretaria da Agricultura, cessando, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações extraordinarias abonadas em virtude do decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 68

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Estados, municipios e particulares que construírem ou houverem construído em exercicios anteriores e ainda não subvencionados, estradas de redagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas, por meio de au-

Tomoveis, uma convenção até dous contos de réis por kilometro, submettidas as plantas e motivos de conveniencia das estradas ao Ministerio da Agricultura, podendo, para isto, abrir creditos até dous mil contos de réis.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*. — *Lauro Müller*. — *Vidal Ramos*. — *Abdias Neves*.

N. 69

A' rubrica n. — Ensino Agronomico:
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria
— em vez de 27, diga-se:

28 lentes cathedrales a 9:600\$ — 268:800\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Rejeitada.

N. 70

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização de que trata a lettra X do art. 147 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921.

Approvada.

N. 71

Onde convier:

Para que sejam, pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, creadas crèches e consultas de lactantes, que attendam aos filhos dos operarios, 30:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Rejeitada.

N. 72

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas aos dos chefes de serviço do Instituto Biologico de Defesa Agricola, e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classes, tambem do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Prejudicada.

N. 73

Onde convier:

Art. Ficam elevados a 350\$ mensaes os vencimentos das auxillares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Prejudicada.

N. 74

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas aos dos chefes do serviço do Instituto Biológico de Defesa Agrícola e os dos ajudantes de 1ª e 2ª classes, também do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, respectivamente, aos dos meteorologistas de 1ª e 2ª classes da Directoria de Meteorologia.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Prejudicada.

N. 75

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife do Fomento Agrícola aos do almoxarife de Estatística.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Prejudicada.

N. 76

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia aos do porteiro do Jardim Botânico.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Prejudicada.

N. 77

Accrescente-se onde convier:

Art. É o Poder Executivo autorizado a auxiliar o engenheiro Augusto Ferreira Ramos com a quantia de 40:000\$ para publicação de uma obra, a imprimir até setembro de 1922, sobre produção, commercio e consumo do café e do cacão, no Brasil e no Exterior, mediante a entrega de 500 exemplares ao Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Approvada.

N. 78

Na verba 5ª, título «Pessoal», onde se lê — um despendente com os vencimentos de 4:800\$, diga-se, 7:200\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Prejudicada.

N. 35

Verba 5ª — Pessoal:

«Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas aos dos almoxa-

rifes da Directoria de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.»

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.
Approvada.

N. 36

Accrescente-se onde convier:

Continúa em vigor a disposição do art. 3º, n. 11, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 37

Onde convier:

Aos brasileiros que, por conta do Governo, se acham em paiz estrangeiro, aperfeiçoando seus estudos, em virtude de haverem ultimado com brilho, o curso em escola superior, seja paga a mensalidade de 40 libras.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Marcilio Teixeira de Lucena*.

Approvada.

N. 38

Onde convier:

Fica concedida a subvenção de 24 contos de réis annuaes ao particular ou empresa que montar navegação regular no Rio Doce, Estado do Espirito Santo, pondo em communicacão a Villa de Regencia com o Posto de Prophylaxia Rural de Linhares e com a cidade de Collatina.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Approvada.

N. 83

Art. Os vencimentos annuaes dos funcionarios das Secretarias de Estado, inclusive a Directoria de Expediente da Marinha, ex-Secretaria da Marinha, do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, serão os constantes da tabella abaixo:

Secretaria da Justiça:

Directores geraes.	24:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Porteiro.	9:000\$000
Ajudante de porteiro.	6:900\$000
Continuos.	5:400\$000
Correios.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000

Secretaria da Viação:

Directores geraes.	24:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Bibliothecario.	9:600\$000
Motorneiro.	3:600\$000
Ajudante do elevador.	3:600\$000

Secretaria da Agricultura:

Consultor juridico.	24:000\$000
Engenheiro	18:000\$000
Auxiliar desenhista	9:000\$000
Directores geraes.	21:000\$000
Directores de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Auxiliar desenhista do serviço genealogico	6:000\$000
Porteiro.	9:000\$000
Correios	5:400\$000
Encarregado das installações electricas.	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Secretaria de Marinha:

Director	24:000\$000
Chefes de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Quartos officiaes	5:400\$000
Porteiro	9:000\$000
Ajudante de porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Serventes	3:600\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000

Secretaria da Guerra:

Director	24:000\$000
Chefes de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Porteiro	9:000\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Secretaria das Relações Exteriores:

Directores geraes	24:000\$000
Consultor juridico.	18:000\$000
Directores de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000

Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Cartographo	7:200\$000
Calligrapho	6:000\$000
Conservador do archivo e bibliotheca	6:000\$000
Ajudante do conservador	5:400\$000
Zelador do mappotheca	5:400\$000
Porteiro	9:000\$000
Ajudante do porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Serventes	3:600\$000
Conservador do material (addido)	6:000\$000

Thesouro Nacional:

Directores	24:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica	24:000\$000
Guarda-livros	18:000\$000
Sub-directores	18:000\$000
Ajudantes do procurador geral	18:000\$000
Engenheiro auxiliar	12:000\$000
Officiaes da Procuradoria Geral	12:000\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio	7:200\$000
Primeiros escripturarios	12:000\$000
Segundos escripturarios	9:600\$000
Terceiros escripturarios	7:200\$000
Quartos escripturarios	5:400\$000
Thesoureiro	21:000\$000
Fieis de thesoureiro	9:600\$000
Pagadores	12:000\$000
Fieis de pagadores	9:600\$000
Cartorario	7:200\$000
Ajudante	6:000\$000
Porteiro do Thesouro	9:000\$000
Ajudante	6:900\$000
Porteiro do Ministerio	9:000\$000
Ajudante	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Tribunal de Contas:

Auditores	24:000\$000
Directores	14:000\$000
Primeiros escripturarios	12:000\$000
Segundos escripturarios	9:600\$000
Terceiros escripturarios	7:200\$000
Quartos escripturarios	5:400\$000
Cartorario	6:000\$000
Ajudante de cartorario	5:400\$000
Continuos	5:400\$000
Adjuntos do Ministerio Publico	24:000\$000
Representantes do Ministerio Publico	24:000\$000
Serventes	3:600\$000

Contabilidade da Marinha:

Director geral	24:000\$000
Sub-director	19:500\$000
Chefes de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Quartos officiaes	5:400\$000
Pagador	12:000\$000
Fieis de pagador	7:200\$000
Porteiro:	9:000\$000
Ajudante do porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Contabilidade da Guerra:

Director geral	24:000\$000
Sub-directores	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceiros officiaes	7:200\$000
Quartos officiaes	5:400\$000
Guarda-livros	12:000\$000
Pagador	12:000\$000
Fieis de pagador	7:200\$000
Porteiro	9:000\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Os cargos não indicados nas presentes tabellas continuam mantidos os mesmos com os vencimentos que estavam consignados nas tabellas referentes ao anno de 1921.

Art. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios,

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 39

Onde convier:

O guarda da Bibliotheca do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, terá o vencimento annual de 3:000\$, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Approvada.

N. 85

Incluan-se na emenda 73 — verba 5ª — que mandou equiparar o archivista da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, para todos os effeitos, aos chefes de secção da mesma directoria — emenda essa approvada em 2ª discussão — o archivista, cartographo, almoxarife e bibliothecario da

Directoria Geral de Estatística, os quaes são igualmente equiparados para todos os effeitos aos ditos chefes de secção da mesma Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, abrindo-se para o cumprimento desta medida os necessarios creditos.

Prejudicada.

N. 86

Verba 13 — Serviço de informações — onde convier:

Onde se lê: um director, um ajudante, um bibliothecario, etc. leia-se: um director, 18:000\$; um ajudante, 10:800; um traductor, 12:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; tres redactores a 7:200\$, 21:600\$; dois segundos officiaes a 6:000\$, 12:000\$; tres terceiros officiaes a 4:800\$, 14:400\$; tres dactylographos a 3:600\$, 10:800\$; um guarda da bibliotheca, 3:600\$; um porteiro, 3:600\$; um auxiliar praticante, 2:400\$; um continuo, 2:400\$ (divididos em ordenado e gratificação para este e para os demais funcionarios); dois serventes (salario mensal 150\$), 2:600\$; transferindo-se para esta verba 80:000\$ da verba de addidos, 12:000\$ da de contractados, e das sub-consignações deste serviço, « Acquisições », etc., 16:800\$, e « Telegrammas, etc. », 6:000\$; mantendo-se nos seus cargos os funcionarios existentes, com excepção dos auxiliares, de um auxiliar-praticante e do encarregado da expedição, que passarão: os auxiliares a segundos officiaes e estes a terceiros officiaes, prevalecendo neste caso a antiguidade absoluta de repartição. Para traductor será aproveitado o actual traductor contractado com exercicio neste serviço, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o actual regulamento.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 87

Verba 22ª.

Onde convier:

O Governo auxiliará com a quantia até 600 contos de réis a fundação de um grande nucleo colonial no municipio de Linhares, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 88

Emenda, onde convier:

Fica destinada a importancia de 600:000\$ para o serviço de colonização nacional na região da fronteira do rio Guaporé.

Rejeitada.

N. 89

Onde convier:

Os actuaes zeladores de nucleos coloniaces emancipados, onde foram creados os primeiros patronatos agricolas, que

tiverem mais de cinco annos de serviço e até esta data não aproveitados, ficarão para todos os effeitos igualados aos directores desses estabelecimentos.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 90

Accrescente-se, onde convier:

Revigore-se o n. 18 do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para que tenha logar a execução do art. 89 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a que se reporta, consignada a quantia de 40:000\$ para pagamento do ex-funcionario de logar de concurso da Directoria Geral de Estatística, Nestor Massena, de accôrdo com o calculo já feito pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Approvada.

N. 91

Material

Sub-sonsignação «Para despesas de installação, etc.» — Accrescente-se: inclusive para fardamento do porteiro-contínuo 350\$ e 200\$ ao servente-porteiro, de uma só vez; e para despesas miudas de prompto pagamento, 2:400\$ annuaes.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Rejeitada.

N. 92

Fica elevado á primeira classe o Campo de Sementes do Rezende, substituida a actual tabella de vencimentos dos respectivos funcionarios pela seguinte, aberto o credito necessario:

	Mensal
1 director	850\$000
1 chefe de cultura	450\$000
1 escripturario	450\$000
1 mecanico-agricola	450\$000
1 jardineiro horticultor	350\$000
1 feitor	250\$000

N. 93

Onde convier:

O Governo subvencionará com 100\$ mensaes o posto meteorologico installado, ou que se venha a installar em Linhares, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 94

A' verba 4ª — Jardim Botânico — Pessoal:

Substituam-se os titulos III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares: — Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio, 11:500\$; e o titulo IV — Correspondente no estrangeiro: — Gratificação a um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, a pazão de 1:778\$, ouro; annualmente 1:778\$, ouro, — pela seguinte:

III — Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares: — Para os abonos a que fizer jús o pessoal durante o exercicio, 15:000\$000.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontinn.*

Rejeitada.

N. 95

Verba 5ª:

Ficam equiparados os vencimentos dos encarregados da distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas aos do almoxarife da mesma directoria.

Rejeitada.

N. 40

Emenda omittida na publicação de hontem:

Verba — Patronatos Agricolas:

Art. Fica o Governo autorizado a crear um patronato agricola em Cururupú, Estado do Maranhão.

Approvada.

N. 97

Verba 5ª — Pessoal — I — Directoria:

Onde se lê:

2 auxiliares no trabalho de defesa agricola..	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
---	------------	------------	-------------

Diga-se:

1 auxiliar de defesa agricola	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 encarregado do regis-			

tro de lavradores... 4:800\$000 2:400\$000 7:200\$000
aproveitando-se no novo cargo o auxiliar que está servindo na Secretaria e cujo cargo é extinto pela presente.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

Rejeitada.

N. 98

Onde convier:

Art. É creado o cargo de expeditor da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, com o ordenado de 4:000\$ e gratificação de 2:000\$, aproveitando-se para esse cargo o actual auxiliar que desempenha essa função na directoria.

Rejeitada.

N. 99

Substitua-se a letra a, n. 1, do art. 2º do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, approvedo pelo decreto n. 11.711, de 5 de março de 1921, pelo seguinte:

Uma Directoria Geral com as seguintes superintendencias technicas e secções:

Superintendencia Technica de Zootechnica;
 Superintendencia Technica de Euzootias e Epizootias;
 Superintendencia Technica de Carnes e Derivados;
 Superintendencia Technica de Leite e Derivados;
 Superintendencia Technica de Commercio de Gado;
 Secção de Registro Genealogico e de Marcaç de Animacs;
 Secção de Expediente;

cabendo ao director geral do Serviço os vencimentos annuaes de 24:000\$, aos superintendentes technicos os de 18:000\$, aos chefes de secção os de 14:000\$, aos directores de postos experimentaes de veterinaria os de 18:000\$, aos ajudantes das superintendencias technicas e ao director do desembarcadouro e lazareto veterinario os de 12:000\$, ao assistente respectivo os de 9:600\$, aos veterinarios do corpo veterinario, os de 7:200\$ e ao secretario da Directoria Geral a gratificação annual de 5:400\$000. — *Bernardo Monteiro*.

Rejeitada.

N. 100

Onde convier:

São considerados addidos, com os vencimentos que lhes competirem, os quatro funcionarios da extincta Inspectoria de Pesca, dispensados por acto de 28 de janeiro de 1914.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 41

A' verba 4ª — Jardim Botanico:

II — Pessoal variavel: Acrescenta-se *in fine*: inclusive mais 10 trabalhadores para mais cuidada conservação do jardim e cinco aprendizes, elevando-se a verba a 207:000\$000.

Esse augmento proposto de trabalhadores tem por fim tornar mais perfeito o serviço de conservação do jardim, que deixa muito a desejar por defficiencia de pessoal.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Francisco Salles*.

Approvada.

N. 42

A' verba 4ª — Jardim Botânico:

II— Pessoal variavel:

Onde se diz:

Salarios de cinco guardas a 250\$ mensaes, de um meca-nico para o serviço de auto-caminhão a 350\$ mensaes e de fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalha-dores, serventes, cocheiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços florestaes e estudo de aceli-mação da reserva florestal de Itatiaya, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150\$ mensaes, 167:000\$000.

Diga-se:

Salarios de oito guardas a 250\$ mensaes, de um meca-nico para o serviço de auto-caminhão a 400\$ mensaes, tres fiscaes a 350\$ mensaes, tres feitores a 300\$ mensaes, seis serventes (salario mensal de 195\$) e de operarios tratadores de animaes, trabalhadores, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes, inclusive o pessoal necessario aos serviços flo-restaes e estudos de acclimação da reserva florestal de Itatiaya, podendo os salarios dos trabalhadores ser elevados até 150\$ mensaes, 210:000\$000.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Approvada.

N. 103

Sub-emenda á emenda n. 26:

Nas cadeiras resultantes do desdobramento, serão nomea-dos cathedaticos os adjuntos das mesmas, respeitados os di-reitos de antiguidade.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Rejeitada.

N. 104

Accrescente-se onde convier:

Art. Os logares de guardas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro são de nomeação do Ministro da Agricultura, In-dustria e Commercio.

Paragrapho unico. Nas primeiras nomeações serão apro-veitados os cinco guardas actualmente em exercicio.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeilda.

N. 43

Verba 3ª — Pessoal — Titulo I — Directoria — Titulo II — Hospedaria de Immigrantes, e Titulo III — Inspectorias:

Accrescente-se:

Um engenheiro de 1ª classe, 10:800\$; um archivista-almo-xarife, 8:400\$; um ajudante de engenheiro, 8:400\$; tres

primeiros officiaes, 25:200\$; dois cartigraphos, 16:800\$; tres segundos officiaes, 18:000\$; tres terceiros officiaes, 14:400\$; um interprete-auxiliar, 4:800\$; dois auxiliares de expedição de immigrants, 7:200\$; um guarda do archivo, 3:600\$; um continuo, 3:600\$; um servente, 2:340\$; um medico, 7:200\$; um pratico de pharmacia, 3:000\$, e um auxiliar de interprete, 3:000\$000.

Approvada.

N. 106

Ao reorganizar, pelo Ministerio da Agricultura, o Serviço de Expansão Economica, conforme está autorizado, o Governo nelle incluirá, sob a mesma direcção que tem desde o seu inicio, o Serviço de Propaganda da herva-matte na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina, e sob os auspícios do mesmo Ministerio, está sendo executado desde 1920; consignando para elle a verba que julgar conveniente.

Prejudicada.

N. 107

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica concedida á Prefeitura Municipal do Cachoeiro do Itapemerim a subvenção de 6:000\$ (seis contos de réis) para a criação e funcionamento de uma Estação de Meteorologia, a qual ficará subordinada á Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, ficando a mesma estação obrigada a prestar á referida directoria informações diárias dos dados recolhidos por seus instrumentos.

Paragrapho unico. A subvenção será paga após a inspecção da Estação pelo Ministerio da Agricultura e após 60 dias de regular funcionamento.

Prejudicada.

N. 44

Na emenda n. 70, approvada em 2ª discussão, accrescente-se, depois das palavras «de 5 de março de 1921», as seguintes: «deduzida a importancia para aquisição de planteis, constante do n. 9 da consignação «Material» da verba 14ª do projecto vindo da Camara.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1924.

Approvada.

N. 45

No uso da autorização contida na lei n. 4.251, de 8 de janeiro de 1921, o Governo poderá, mediante as garantias e nas condições que forem convenientes, auxiliar a confederação Syndicalista Cooperativista Brasileira, para que esta, em cumprimento dos seus estatutos, possa ampliar a sua acção de propaganda, organização e desenvolvimento dos syndicalos profissionais e sociedades cooperativas de consumo, na conformidade da lei n. 4.637, de 5 de janeiro de 1907, e de accordo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Industria

e Commercio, de 27 de agosto de 1920, que regulamentou a propaganda e organização dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

Approvada.

N. 110

Onde convier:

Art. Augmente-se de 9:600\$ a verba 14^a — Pessoal — Posto Experimental de Veterinaria do Rio de Janeiro — para mais um ajudante incumbido dos trabalhos de parasitologia e cujo provimento se fará por concurso.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

Prejudicada.

N. 46

A' emenda n. 70, approvada em 2^a discussão, acrescenta-se, depois das palavras: «5 de março de 1921», as seguintes: «deduzida a importancia estimada á aquisição de planteis, de que trata a verba 14^a, consignação material, n. 9.

Approvada.

N. 112

Fica elevada a 20:000\$ a subvencção concedida ao Curso Agronomico, annexo á Escola de Engenharia de Pernambuco.

Rejeitada.

N. 47

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos a que fizeram jus, em 1921, os lentes interinos que substituiram lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, eleitos para o Congresso Nacional.

Approvada.

N. 48

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ás duas primeiras fabricas que, no prazo de dois annos, se fundarem na região cacauceira da Bahia, sendo uma na zona Ilhéos-Itabuna, e outra na zona Cannavieiras-Belmonte, bem como á primeira que se installar na região cacauceira do Pará, para fabricação de chocolate e aproveitamento de todos os sub-productos do cacáo, a garantia de juros de 6% ao anno, durante cinco annos, sobre o capital effectivamente empregado nas respectivas installações, isenção de direitos de importação para o material e um premio de 10% do capital empregado, contanto que o dito premio não exceda de duzentos contos de réis.

Para gosar desses favores darão as fabricas, em primeira hypotheca, ao Governo, todas as suas installações e terrenos respectivos, e demonstrarão que estão aproveitando industrialmente todos os sub-productos do cacáo, podendo o

Governo exigir o aproveitamento de qualquer delles, que, a seu juizo, não esteja sendo feito.

Approvada.

N. 49

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Pessoal — Tit. V — Patronatos Agricolas.

Accrescente-se:

Para um Patronato Agricola no Territorio do Acre:

Um director, um medico, um auxiliar agronomo, um escripturario, dois professores, um economo-almoxarife, um pharmaceutico, dois mestres de officinas, um instructor, um porteiro-contínuo, um inspector de alumnos e dois guardas vigilantes — 50:880\$000.

A' mesma verba — Pessoal — Tit. VII:

Para o pessoal assalariado e diarista do Patronato Agricola, no Territorio do Acre.. 35:000\$000

Approvada.

N. 50

Art. E' o Governo autorizdo a fundar, em Morrinhos e Rio Verde, no Estado de Goyaz, duas estações de monta, em terrenos doados pelo mesmo Estado, podendo para esse fim abrir os creditos necessarios.

Approvada.

N. 51

Accrescente-se:

Art. « Os Estados cujas rédes meteorologicas tenham sido fundadas no regimen do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, continuarão a gosar das vantagens adquiridas, sendo a respectiva quota de custeio calculada de accordo com a tabella que acompanha o regulamento seguinte. »

Approvada.

N. 52

Verba 18ª — Directoria de Meteorologia — Titulo I — Instituto Central:

b) Pessoal variavel, etc.:

Em vez de « pessoal extraordinario contractado », diga-se « pessoal extraordinario ou contractado » e eleve-se a dotação de 13:000\$000.

Em vez de « material » diga-se: c) material.

Na 2ª sub-consignação, em vez de « de officina », diga-se publicações» diga-se «mappas» e depois da palavra «gravuras» accrescente-se « publicação de quaesquer trabalhos da directoria » e supprimam-se as palavras « trabalhos de cópia e traducções » e eleve-se a dotação de 30:000\$000.

Na 2ª sub-consignação, em vez de « de officinas », diga-se « da officina de mecanicos » e accrescente-se, depois da palavra « geral » o seguinte: « inclusive ferramentas e material

para os trabalhos a cargo do carpinteiro», elevando-se a dotação de 10:000\$000.

Na 3ª sub-consignação substituíam-se os dizeres pelos seguintes: «transporte de pessoal e material, condução do director em objecto de serviço e despesas imprevistas e eventuais» e eleva-se a dotação de 4:000\$000.

Titulo II — Rede Meteorologica:

Na letra a) em vez de «pessoal permanente», diga-se «pessoal variavel», pois, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio do corrente anno, esse pessoal é variavel e deve ser augmentado gradualmente, segundo os recursos orçamentarios. Substitua-se a tabella do mesmo pessoal pela seguinte:

Estações astrologicas

Primeira classe

	Ordenado	Grat.	Total
2 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
4 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	2:400\$	1:200\$	14:400\$000
2 mecanicos	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
2 carpinteiros	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
2 trabalhadores (salario mensal de 150\$000)	—	—	3:600\$000

Segunda classe

	Ordenado	Grat.	Total
5 observadores (auxiliares meteorologistas de segunda classe)	2:400\$	1:200\$	18:000\$000
10 ajudantes	1:600\$	800\$	24:000\$000
			<hr/>
			88:800\$000

Estações climatologicas

Primeira classe

	Ordenado	Grat.	Total
5 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
10 assistentes (auxiliares meteorologistas de segunda classe)	2:400\$	1:200\$	36:000\$000
5 mensageiros (salario mensal de 150\$000)	—	—	3:000\$000

Segunda classe especial

19 observadores	1:440\$000		27:360\$000
19 ajudantes	1:080\$000		20:520\$000

Segunda classe

68 observadores	1:200\$000	81:600\$000
68 ajudantes.	480\$000	32:640\$000

Terceira classe

71 observadores	960\$000	68:160\$000
71 ajudantes.	480\$000	34:080\$000

Estações thermo-pluviométricas

60 observadores	600\$000	36:000\$000
---------------------------	----------	-------------

Estações hydrometricas

20 observadores	600\$000	12:000\$000
---------------------------	----------	-------------

Postos semaphoricos

8 encarregados.	600\$000	4:800\$000
8 ajudantes.	240\$000	1:920\$000
		<hr/>
		482:880\$000

Supprimam-se o sub-título: *b) Pessoal variavel e Serviços extraordinarios.*

Onde se diz: « Gratificações extraordinarias, etc. », 15:000\$, diga-se: « Pessoal diarista para o fabrico de hydrogenio, vencendo diarias de 10\$ a 20\$; gratificações extraordinarias previstas nos arts. 69, 70 e 76, do regulamento; diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares, 37:200\$000 ».

Em vez de « Material », diga-se: *b) Material e accrescente-se* depois da palavra « predios » o seguinte: « aluguel de salas ou casas para o funcionamento das estações, luz, força electrica, consumo de agua »; depois da palavra « moveis » accrescente-se « objectos de expediente » e em vez de « serviço de previsão de tempo » diga-se « serviço em geral » e em vez de « transporte » diga-se « transportes de pessoal e material » e eleve-se a dotação de 109:794\$700.

N. 53

Substitua-se a redacção da emenda n. 29, approvada em segunda discussão, pela seguinte:

Accrescente-se á consignação « Material », da Escola Superior de Agricultura, o seguinte: 8º — Para custear e melhorar o campo experimental de Deodoro e occorrer a despesas de prompto pagamento, a cargo do chefe dos trabalhos agricolas, 20:000\$, rectificando-se a somma da dotação.

N. 54

A' verba 14, «Material», n. III—Escola de Lacteinios de Barbacena:

Distribuem-se os ns. 1, 2, 3 e 4 das consignações do seguinte modo:

1.	600\$000
2.	10:000\$000
3.	2:000\$000
4.	3:400\$000

N. 54

Superintendencia do Abastecimento:

(Decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 e decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920):

Para occorrer ao pagamento de vencimentos a empregados em commissão, de gratificações por serviços extraordinarios e substituições regulamentares, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911

66:480\$000

Pessoal assalariado e diarista.

19:680\$000

Aluguel de casa, inclusive o deposito de mercadorias, custeio e conservação de auto-transportes, energia electrica, iluminação do edificio, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, passagens, condução do pessoal, material de expediente, publicações de propaganda, despesas miudas e de prompto pagamento, impressões e eventuaes.

53:840\$000

Total

140:000\$000

N. 55

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fundar uma estação experimental de algodão e juta no municipio de Jequié, na Bahia pondendo para esse fim abrir o necessario credito até a importancia de 100:000\$000.

N. 56

Art. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 15.016, de 21 de setembro de 1921, que ficará á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para ser applicado na aquisição de material aerologico necessario nos trabalhos da Directoria de Meteorologia do mesmo Ministerio.

N. 57

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer no regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto as modificações reclamadas pela conveniência do ensino, sem augmento da despesa, nem alterações do quadro do pessoal.

N. 58

Verba 2ª — Pessoal contractado:

Acerescente-se depois das palavras: mestres de officinas e outros, o seguinte: « inclusive um electricista para conservação das installações electricas do Museu Nacional, com a gratificação mensal de 300\$000. »

N. 59

Substitua-se a redacção da emenda approvada em 2ª discussão, sob n. 19, pela seguinte:

« A despesa até á importancia de 50 mil contos de réis para occorrer não só ás despesas de transportes de familias de imigrantes europeus, de qualquer porto da Europa e qualquer porto brasileiro, onde estiverem organizados os serviços de recebimento, desembarque, hospedagem e sustento de imigrantes, concorrendo os Estados, que os recebem, desde que os mesmos se destinem á lavoura particular, com uma quota das alludidas despesas, fixada pelo Ministerio da Agricultura, de accordo com os respectivos Governos Estaduaes, mais ainda, ás despesas de recebimento, desembarque, hospedagem, sustento e transporte no paiz, de imigrantes e trabalhadores nacionaes, que não puderem correr por conta dos recursos ordinarios do Serviço de Povoamento, hem assim, a fundação, reorganização e custeio de nucleos coloniaes e centros agricolas de trabalhadores nacionaes, na fórma dos regulamentos em vigor.

N. 60

Substitua-se a redacção da emenda approvada em segunda discussão, sob n. 12, pela seguinte:

« Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios, até a importancia de 100\$000\$, para auxiliar o comparecimento de productores e industriaes brasileiros ás exposições-feiras de Barcelona, Bruxellas e Tokio. »

N. 61

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Verba 11ª, « Museu Nacional » — Consignação « Material » — Sub-consignação « Obras de conservação, etc. ».

Augmente-se de 30\$000\$, afim de serem convenientemente reparadas as antigas sala do throno e sala dos embaixadores.

N. 62

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a organizar as bolsas de mercadorias nas diversas praças commerciaes do paiz, para os effeitos da classificação dos productos exportaveis e outros fins attinentes á regularização e aperfeiçoamento das diversas produções nacionaes.

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos autores do «*novo processo misto*» para tratamento de minerios auriferos, de que trata o decreto numero 12.252, de 26 de outubro de 1921, ou a empresa por elles organizada, concederá o Governo Federal os favores abaixo especificados, desde que installem uma officina para o fim alludido, empregando o seu «*novo processo misto*» ou outros processos mais aperfeiçoados, com a capacidade minima para tratar com toneladas de minerio, diariamente, uma vez verificada a eficiencia do processo na dita usina.

I. Isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos e materiaes necessarios á construcção e custeio da sua fabrica, que ficará igualmente isenta de quaesquer taxas ou impostos federaes que venham a ser creados sobre estabelecimentos similares, durante o prazo de trinta annos, contados do inicio do seu funcionamento.

II. Transporte do minerio de ouro a ser tratado em sua officina ao preço minimo possivel, estabelecido de accordo com a administração da estrada de ferro que tiver de servir á mesma officina.

III. Direito de desapropriação, na fórma das leis vigentes, para construcção de ramaes ferreos, linhas de adducção de agua ou de energia electrica de que precisar para sua officina; bem como para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

IV. Empréstimo do capital de installação, até o maximo de dois mil contos de réis, mediante primeira hypotheca dos terrenos e todas as suas installações e hemicteorias. Esse empréstimo vencerá o juro annual de 5 % e será amortizado em dez prestações annuaes iguaes, que comprehendam os juros respectivos a contar do segundo anno da data da hypotheca.

O primeiro pagamento será feito dentro de 60 dias depois daquelle prazo de dois annos, e os outros dentro de 60 dias depois de findo cada um dos annos subsequentes. O pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em ouro produzido pelos concessionarios, calculado pelo seu titulo e ao cambio do dia do pagamento. O capital das installações será avaliado por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á vista dos documentos apresentados e do exame procedido nas installações, depositos de material e outros bens, cousas e direitos.

§ 1.º No contracto que for celebrado para a concessão desses favores serão impostas aos concessionarios as seguintes obrigações:

I. Concluir dentro de dois annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas todas as installações necessarias ao pleno funcionamento da officina e haver iniciado a sua producção com perfeita regularidade.

II. Vender ao Governo Federal todo o ouro que produzir, com o titulo igual ao legal da cunhagem, ao preço correspondente ao cambio do dia.

III. Entregar ao Governo, sem onus de especie alguma, as installações mecanicas e demais propriedades immoveis referentes á officina de tratamento, ao cabo de trinta annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV. Submeter-se a todas as disposições do decreto numero 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e ás dos seus respectivos regulamentos.

V. Sujeitar-se á fiscalização do Ministerio da Agricultura, a cujos representantes, para esse fim designados, deverão fornecer todas as informações pedidas sobre os processos empregados, producção da officina, pessoal operário e condições financeiras da empreza.

VI. Sujeitar-se ás multas que lhe forem impostas pela fiscalização por falta de cumprimento de qualquer de suas obrigações. Essas multas serão de 4 a 5 contos de réis, segundo a gravidade da falta, e do dobro nas reincidências.

§ 2.º A falta de pagamento nos prazos respectivos das prestações para amortização do emprestimo, importará na caducidade do contracto, incorrendo os concessionarios, nessa hypothese, na obrigação estipulada na clausula III.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Supprima-se a emenda que, sob n. 51, foi approvada em 2.ª discussão.

Onde convier:

Corrija-se a emenda que, sob n. 17, foi approvada em 2.ª discussão e cuja redacção sahio truncada no *Diario Offi-*cial de 22 do corrente.

Acrescente-se onde convier:

Art. A Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas, sob cuja administração se acha a fazenda de São Marcos, no Rio Branco, poderá, mediante autorização da respectiva Directoria, permutar, por animaes aptos á reproducção, os bovinos da mesma fazenda que, pela idade e por outros motivos, não se prestarem áquelle fim. Dos actos de permuta serão lavrados termos, devidamente testemunhados, nos quaes se fará menção dos animaes en-

pregos e recebidos, dos valores aos mesmos attribuidos, das raças a que pertencerem, e das idades, sexos, e signaes caracteristicos, de modo a serem feitos com rigorosa exactidão os necessarios assentamentos de carga e descarga nos livros competentes. Os pregos attribuidos aos animaes da fazenda dados em troca de outros não poderão ser inferiores aos obtidos, na localidade, por animaes de côrte, de peso e qualidades equivalentes. A referida Inspectoria poderá, nas mesmas condições, vender para o côrte animaes da dita fazenda, aos pregos correntes no mercado, ou trocal-os por forragens, e outros artigos ou materiaes necessarios aos serviços a seu cargo, observadas as formalidades acima indicadas, de modo que se possa constatar em qualquer tempo a regularidade da transacção. No caso de venda, as importancias arrecadadas serão recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Manaus, ficando a sua applicação sujeita ás regras estabelecidas no art. 67 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 66

Verba 22ª — Subvenções e auxilios — IX — Auxilios diversos:

Estado de Matto Grosso — N. 113:

Em vez de «serviço de catechese de indios dirigido pelos missionarios salesianos em Matto Grosso, inclusive manutenção das colonias indigenas», diga-se: «Aos missionarios salesianos em Matto Grosso para alimentação, vestuario, tratamento medico e ensino dos indios, menores ou adultos, por elles soccorridos e para a manutenção e desenvolvimento de suas colonias agricolas de indigenas».

Na mesma verba:

Onde se diz «Estes auxilios só poderão, etc.», substitua-se a primeira parte, até a palavra «industriaes», pelo seguinte: «Os auxilios abaixo especificados só serão pagos depois de comprovação pelos interessados, perante o Ministerio da Agricultura, de que os institutos a que se destinam são consagrados ao ensino agronomico ou veterinario, tecnico-profissional ou commercial, ou são estabelecimentos agricolas, de criação, ou industriaes, ou ainda consagrados ao apparo, educação e ensino de indigenas adultos ou de menores descendentes de indigenas civilizados ou não» e onde se diz «estes auxilios não poderão jámais, etc.», diga-se: «Estes auxilios, quando destinados a institutos ou estabelecimentos de ensino agronomico ou veterinario e a sociedade ou estabelecimentos agricolas, industriaes, ou de criação, não poderão jámais ser applicados em pagamento de pessoal, mas unicamente em aquisição, ampliação ou adaptação, pelas instituições auxiliadas, de immoveis necessarios ao seu funcionamento, na construção e conservação de horteitorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins, e na aquisição e concertos de tractores, machinismos, instrumentos e ferramentas agricolas e de motores, installações electricas, e auto-caminhões para cargas. Quando destinados a institutos de ensino tecnico-profissional de outra ordem ou ao ensino commercial ou ainda

a institutos consagrados ao amparo, ensino e educação de indígenas, poderão ser applicados, não só pela fórmula acima indicada, mas ainda no pagamento do pessoal docente até metade da subvenção, na compra de material indispensavel ao funcionamento dos cursos respectivos, e na alimentação, vestuário e tratamento dos indígenas mantidos ou socorridos com os recursos dos mesmos auxilios».

Quanto á parte final, referente á Sociedade Nacional de Agricultura, conservem-se os mesmos dizeres da proposição.

N. 67

Verba 13ª — Serviço de Industria Pastoril — Pessoal — N. XX:

Accrescente-se *in fine*: «bem assim as gratificações previstas no art. 111 do regulamento approved pelo decreto numero 13.706, de 25 de julho de 1919».

Justificação

Na transposição desta consignação do «material» para o «pessoal», na conformidade do art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, houve omissão das palavras que a emenda manda acrescentar e que são indispensaveis para que se possa realizar o pagamento das gratificações a que tem direito o pessoal dos cursos complementares dos patronatos agricolas.

N. 68

Accrescente-se onde convier:

Art. Das subvenções e auxilios destinados ás escolas de ensino tecnico-profissional, agronomico, veterinario, commercial e demais estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, nas condições da verba 22ª, será deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despesas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accôrdo com as instrucções expeditas pelo Ministro.

N. 69

Accrescente-se onde convier:

Art. A disposição constante do art. 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 fica extensiva ao pagamento das Escolas de Artífices do Ministerio da Agricultura.

N. 70

Verba 22ª — Subvenções e auxilios.

IX — Auxilios diversos — Estado de S. Paulo.

N. 53 — Em vez de «Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas» — diga-se:

«Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano de Lavrinhas» — pois o instituto comprehendo tambem o en-

sino profissional, com escolas e officinas de typographia, douração, pautação, etc.

E' approvada para projecto especial a seguinte

EMENDA

N. 139

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a crear na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, mais uma secção, comprehendendo, além de outros servicos que ora se distribuem pelas secções existentes, o de escripturação por partidas dobradas, ficando o seu pessoal augmentado, consequentemente, de 1 director de secção, 1 guarda-livros, 1 primeiro official, 4 segundos officiaes, 6 terceiros officiaes, 10 auxiliares e 2 dactylographos.

§ 1.º O provimento de logares de director de secção e 1º official far-se-á por promoção de funcionarios de categoria immediatamente inferior, nos termos do actual regulamento da Secretaria de Estado. Os logares de 2º e 3º officiaes serão preenchidos por funcionarios addidos, nos termos da legislação em vigor, podendo ser tambem aproveitados para os logares de 3º official os actuaes terceiros officiaes interinos que, a juizo do director geral, tenham dado provas de competencia para o desempenho do mesmo cargo, sendo as suas vagas, nas repartições de que são funcionarios effectivos, preenchidas por addidos. Os auxiliares, que terão o vencimento de 4:800\$ annuaes, e os dactylographos serão admittidos em commissão pelo director geral, que poderá dispensal-os em qualquer tempo, desde que não satisfaçam ás necessidades do serviço.

O guarda-livros, que terá os mesmos vencimentos dos primeiros officiaes, será admittido por contracto, nos termos do art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, do 4 de janeiro de 1912.

§ 2.º Nas disposições regulamentares a quo está sujeita a referida Directoria Geral serão feitas as modificações decorrentes do presente dispositivo e outras que se tornarem necessarias, a juizo do Governo, para que os servicos tenham mais rapido andamento; sendo incorporados a essas disposições, com as alterações que a experiencia tiver aconselhado, o art. 39, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924 e os arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 1 de agosto de 1911.

Art. Transfirá-se da verba 19ª — Empregados addidos para a verba 1ª «Pessoal», consignação IV — Directoria Geral de Contabilidade, a importancia de 147:600\$ «para attender ao pagamento do pessoal acima especificado» e da verba 23ª — «Obras» para a mesma verba 1ª — Tittulo «Material», onde constituirá a 9ª sub-consignação, a importancia de 10:000\$ «para as despesas de installação da 4ª secção da Directoria Geral de Contabilidade».

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 71

Verba 22ª — Subvenções e auxílios — IX — Auxílios diversos — Estado de Minas.

N. 102 — Posto de Observação e Enfermaria de Bello Horizonte — para estabelecer uma estação de monta.

—
Transfira-se a quantia de 6:000\$ ali consignada para a verba XIV, Serviço de Industria Pastoral — «Material» — 9ª consignação, por onde correm as despesas com as estações de monta, e supprimam-se os dizeres do n. 102 acima transcriptos.

N. 72

Verba 22ª — Subvenções e auxílios:

N. 1 — Acrescente-se *in fine*: «e correndo, tambem, por conta desta consignação as diárias, ajudas de custo e passagens que se tornarem necessarias para que o ministerio faça acompanhar por um funcionario tecnico de reconhecida capacidade os estudos de aperfeigoamento nos Estados Unidos e por outro os estudos na Europa».

N. 73

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral:

Material — consignação 9ª:

Supprimam-se as palavras «fornecer aos criadores e agricultores» até «despezas de transporte» e acrescente-se «fundação de uma Estação de Monta na cidade de Bomfim, Estado da Bahia».

N. 144

Verba 22ª — Subvenções e auxílios:

IX — Auxílios diversos:

Estado do Amazonas:

Supprima-se a quota de 100:000\$ que figura sob n. 2 — para a Santa Casa de Misericordia de Manáos, por não caber neste ministerio e já ter sido consignada no da Justiça e Negocios Interiores a subvenção de que se trata.

Prejudicada.

S. — Vol. XII

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 74

Verba 16^a — Ensino Agronomico:

Estações Geraes de Experimentação:

«Pessoal»:

Em vez de «Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos», diga-se:

«Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos, Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce (Espírito Santo) e Estação Experimental para a cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos (Bahia)».

(Decretos ns. 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1915, 14.246, de 1 de julho de 1920 e 15.118, de 16 de novembro e 15.174, de 14 de dezembro de 1921) e cleve-se a dotação de 189:800\$ para 816:400\$000.

No mesmo titulo «Estações Geraes, etc.» — «Material» — cleve-se a primeira sub-consignação de 8:000\$ e a segunda de 108:000\$000.

N. 75

Verba 6^a — Escolas de Aprendizes Artifices — Material — 3^a sub-consignação.

Augmente-se de cem contos de réis «para attender especialmente á remodelação da Escola de Aprendizes Artífes de 26^a Parahyba do Norte».

N. 76

Verba 22^a — Subvenções e Auxílios.

Restabeleça-se a subvenção de 37:000\$ que tinha a Camara de Commercio Internacional do Brasil, com séde no Districto Federal, augmentando-se, para esse fim, de 12:000\$ a dotação de 24:000\$ com que está completada na proposição.

N. 77

Verba 7^a — Serviço Geologico e Mineralogico — Titulo «Pessoal».

Antes das palavras «I — Director, 4 Geologos, 1 Pelographo, etc.» diga-se «I — Pessoal Permanente».

Na mesma verba e na consignação «II — Remuneração do pessoal extramunerario, etc.» — em vez de 200:000\$, diga-se 300:000\$ — e na consignação «III — Remuneração diarias, ajudas de custo, etc.» augmente-se de 100:000\$ cada uma das sub-consignações 2 e 3 e nos dizeres desta ultima acrescentem-se as palavras «para fazer estudos hydrographicos de defesa contra as enchentes, no Baixo Amazonas».

N. 78

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam revigorados no actual exercicio os saldos dos creditos do Serviço do Algodão destinados á Estações Experimentaes de Igaratê-Assú, Corralá e Pendencia e os dos creditos do Estabelecimento e do Serviço do Povoamento destinado, respectivamente, á fundação de novas Estações Experimentaes e de Patronatos Agricolas.

Outrosim, fica autorizado o Governo a abrir creditos até a importancia de 50:0000\$ para liquidar as despesas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearce) durante sua visita ao Brasil em 1921.

N. 79

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a realizar a transferencia do Aprendizado Agricola, de S. Francisco, na Bahia, para porto mais conveniente do mesmo Estado, desde que sejam doados á União para esse fim, terrenos apropriados, podendo ser abertos os creditos necessarios á mesma transferencia até a importancia de 100:000\$000.

N. 80

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a continuar a applicar nas obras da installação da Fazendad Modelo de Criação de Ponta Grossa, no melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha do material de ferro que tinha sido importado para as ditas obras e que, por conveniencia do serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio.

N. 81

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a receber da Prefeitura do Districto Federal, sem onus para a União, o Hospital Veterinario Municipal para ser ali installada a Polyclinica Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, podendo ser abertos os creditos necessarios ás obras e mais despesas de adaptção até a importancia de 60:000\$000.

N. 82

Verba 11ª:

Museu Nacional:

Ficam equiparados os vencimentos dos preparadores e o

Verba 11ª;

Museu Nacional;

Consignação: — Pessoal: —

Ficam equiparados os vencimentos dos preparadores aos vencimentos dos assistentes augmentada a respectiva consignação.

N. 83

Accrescente-se onde couvier:

Art. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 47 letras *a, b, d, e, f, g, r, s* e *e* e dos arts. 48, 49, 50, 58, 63 e 69 a 78 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 84

Accrescente-se onde couvier:

Art. Continua em vigor o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e na letra *i* do artigo 47 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 85

Orçamento da Agricultura:

Verba 14^a — Serviço de Indústria Pastoral:

Onde se diz:

Pessoal VII — Estações de Monta, 6 encarregados, diga-se 6 directores a 800\$ mensaes cada um.

N. 86

Accrescente-se onde couvier:

Art. Continua em vigor os arts. 55, 62, 64, 65, 67 e 68 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921 com as seguintes modificações:

Supprimindo-se no primeiro as palavras «nos terrenos vages do cães do porto»; substituindo-se no segundo a data final «1921» por «1922»; substituindo-se no terceiro as datas 1919 e 1920 por «1920» e «1921»; substituindo-se no quarto a data 1920 por «1921» e supprimindo-se as palavras «de São Paulo, o outras» — accrescentando no quinto depois da palavra «Algodão» o seguinte: «Serviço de Sementeiras, pelos fornecimentos feitos nos termos do § 16, art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920» e no ultimo, finalmente, depois da palavra «Governo», o seguinte: «observadas as disposições regulamentares em vigor».

N. 87

Verba 11^a — Museu Nacional — «Pessoal» — Accrescente-se: «Para pagamento ao porteiro pela guarda do material do estabelecimento, como encarregado do almoxarifado, a razão de 10\$ mensaes, 1:200\$000.

N. 88

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuum em vigor os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.002, de 14 de janeiro de 1920, e 14.958, de 31 de agosto de 1921, bem assim os saldos dos creditos do Serviço de Industria Pastoral registrados pelo Tribunal de Contas para execução do decreto n. 14.744, de 5 de março de 1921, que reorganizou o mesmo serviço.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revigorando o saldo do credito de cincoenta contos de réis da verba 22ª — Subvenções e Auxílios — numero VII «Para os trabalhos preparatorios do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro em 1922» — podendo o Governo conceder franquia telegraphica e postal para a correspondencia do mesmo Congresso.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. João Lyra (*pele ordem*) — Sr. Presidente, achando-se publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Commissão de Finanças sobre o orçamento da Fazenda, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para queen tre immediatamente em discussão e votação.

Concedida a urgencia.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camará dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1922.

São successivamente postos a votos, com os resultados abaixo, as seguintes

EMENAS

N. 1

Onde convier:

Na rubrica «Inspectoria Geral dos Bancos» accrescente-se: ao secretario do inspector (gratificação) 2:400\$000.

Rejeitada.

N. 2

Accrescente-se ao art. 32, verba «Obras».

Inclusive a quantia de 10:000\$, para a conclusão das obras do edificio da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Vi-

etoria, no Estado do Espirito Santo e para o respectivo mobiliario.

Prejudicada.

N. 3

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

«Ficam os vencimentos dos continuos e serventes equiparados aos dos mesmos cargos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, augmentada a verba da respectiva importancia.

Prejudicada.

N. 1

Na verba 6ª.

Em vez de:

2 pagadores (quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um), ordenado 7:000\$, gratificação 3:600\$000.....	27:200\$000
---	-------------

Seja:

2 pagadores (quebras 6:000\$, sendo 3:600\$ para cada um), ordenado 10:000\$, gratificação 5:000\$000	37:000\$000
---	-------------

Em vez de:

4 fics (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um), ordenado 4:800\$, gratificação 3:800\$.	109:200\$000
--	--------------

Seja:

14 fics (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um), ordenado 6:800\$, gratificação 3:400\$	163:000\$000
--	--------------

Approvada.

Parccer

N. 2

Destaque-se da consignação «gratificações aos delegados do Tribunal de Contas nos Estados ou no Exterior — da verba 7ª — «Tribunal de Contas», a importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$), para pagamento de uma gratificação ao funcionario daquelle Tribunal que servir como bibliothecario, ficando, assim, redigida a dita consignação:

«Gratificação aos delegados do Tribunal de Contas, nos Estados ou no Exterior.....	6:200\$000
«Gratificação ao bibliothecario	1:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 6

Substitua-se pela seguinte a tabella do «Pessoal» da verba 6ª (Thesouro Nacional):

Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total

Ministro:

Gratificação	24:000\$000
Representação	18:000\$000
5 directores (em commissão)	14:000\$	7:000\$	105:000\$000
1 delegado do Thesouro Nacional em Londres (pagamento em ouro)	12:000\$	6:000\$	19:000\$000
1 procurador geral da Fazenda Publica, (em commissão)	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 guarda livros da secção especial de partidas dobradas	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
2 sub-directores, sendo um geral	12:000\$	6:000\$	162:000\$000
1 ajudante de procurador geral	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 engenheiro auxiliar da sub-directoria tecnica do Patrimonio.	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 officiaes da Procuradoria Geral	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 procuradores da Fazenda	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 conductores technicos da Directoria do Patrimonio	6:400\$	3:200\$	28:200\$000
35 primeiros escripturarios (quatro em commissão em Londres, com os vencimentos em ouro),	8:000\$	4:000\$	432:000\$000
50 segundos escripturarios	6:400\$	3:200\$	480:000\$000
47 terceiros escripturarios	4:800\$	2:400\$	338:400\$000
39 quartos escripturarios	3:600\$	1:800\$	210:000\$000
1 thesoureiro (quebras, 6:000\$	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
5 fieis	6:800\$	3:400\$	51:000\$000
2 pagadores (quebras réis 6:000\$, sendo 3:000\$, para cada um	10:000\$	5:000\$	36:000\$000
14 fieis quebras 25:200\$, cada um.	6:800\$	3:400\$	168:000\$000
1 cartorio	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro do Thesouro.	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 porteiro do Ministerio	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante	4:600\$	2:300\$	6:900\$000

20 continuos	3:600\$	1:800\$	108:000\$000
4 correios	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
30 serventes	2:400\$	1:200\$	108:000\$000

Prejudicada.

N. 7

Substitua-se na tabella do «Pessoal», da verba 7ª — Tribunal de Contas — a parte seguinte:

Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total

Corpo instruetivo:

4 directores e um secretario	10:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios	8:000\$	4:000\$	240:000\$000
20 segundos escripturarios	6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios	4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios	3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorio	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorio	3:600\$	1:800\$	5:400\$000

Ministerio Publico:

2 representantes	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos	14:400\$	7:200\$	43:200\$000

Portaria:

4 continuos	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

6 auditores do Tribunal de Contas, a	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
2 adjuntos do Ministerio Publico, a	16:000\$	8:000\$	24:000\$000

Prejudicada.

N. 3

A verba 9ª «Caixa de Amortisação» — Accrescente-se: augmentada de 12:000\$ para o thesoureiro da divida publica e tres fideis, os quaes passarão a perceber: thesoureiro da divida publica: ordenado 12:000\$; gratificação, 6:000\$; quebras, 4:000\$; total 22:000\$; tres fideis: ordenado, 18:000\$; gratificação, 9:000\$; total, 27:000\$000.

Approvada.

Sub-emenda:

Substitua-se na tabella constante da proposição a sub-consignação para thesoureiros, pelas seguintes:

«Thesoureiros, quebras, 6:000\$, sendo 6:000\$ para o thesoureiro da divida publica, dois: ordenado, 9:600\$; gratifi-

cação 4:800\$, 34:800\$, e feitas também as alterações propostas na emenda quanto aos fiéis.

N. 4

Orçamento da Fazenda — 9 — Caixa de Amortização — Material:

Diga-se «assignatura de notas a 9\$ o milheiro, 40:000\$ (sem augmento de verba).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924 — *trincou Machado*.

Approvada.

N. 5

A^a verba 9^a — Caixa de Amortização:

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos continuos e ser-ventes da Caixa de Amortização aos da Secretaria da Viação e Obras Publicas e augmentada da necessaria importancia a verba correspondente.

N. 6

A^a verba 9^a — Caixa de Amortização:

«Augmente-se a verba de 6:000\$ para equiparar aos con-ferentes os vencimentos dos curimbadores».

N. 13

Verba 12^a — Laboratorio de Analyses:

Substitua-se a actual tabella de vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses, na parte referente aos primeiros e segundos chimicos, o que está pelo seguinte, fa-zendo-se a respectiva alteração no quantum total:

	Ord.	Graf.
10 primeiros chimicos	7:200\$000	2:600\$000
6 segundos chimicos	6:000\$000	2:000\$000

Rejellada.

N. 7

A^a verba 17^a — Alfandega do Rio de Janeiro:

Onde se diz: «Trabalhadores a 5\$ diários», lêa-se: «Au-xiliares de portaria a 5\$ diários».

Approvada.

N. 15

Accrescente-se, com diminuição de despesa:

Verba Alfandega:

A lotação da Alfandega do Recife passa a ser de réis 8:000:000\$, á razão de 1,90 %, conservando o total das quo-

tais de 875 e sendo o resultado da percentagem de réis 152:000\$000.

Prejudicada.

N. 16

*Pessoal — Ordenados — Quotas — Números de empregadas —
Somma papel*

Inspector	8:000\$	40	—	
Ajudante do inspector		35	—	
Chefes de secção	8:000\$	30	3	24:000\$000
Conferentes	7:200\$	25	25	252:000\$000
Primeiros escriptura- rios	6:400\$	20	25	160:000\$000
Segundos escriptura- rios	4:800\$	16	32	153:600\$000
Terceros escriptura- rios	3:600\$	12	42	151:200\$000
Quartos escripturarios Guarda mór (serviço de barra, 7:800\$)	2:400\$	8	24	1000:800\$000
Ajudante (serviço de barra, 1:800\$)	8:000\$	30	1	9:800\$000
Thesoureiro (quebras, 3:000\$)	6:400\$	20	3	24:600\$000
Fieis (quebras, 1:800\$)	8:000\$	30	1	41:000\$000
Porteiro	4:800\$	16	10	66:000\$000
Ajudante	4:400\$	12	1	4:400\$000
Continuos	3:600\$	8	1	3:600\$000
Conferentes de des- carga de 1ª classe	1:400\$	7	10	14:000\$000
Conferentes de des- carga de 2ª classe	1:872\$.	7	21	39:312\$000
	1:560\$	5	22	34:320\$000
				<u>1:048:052\$000</u>

8.519 quotas na razão de 1,50 sobre a locação de 50.000:000\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da locação.... 750:000\$000
Valor da quota 213.408.

Diarias adois dactylographos do gabinete do inspector 7:200\$000

O mais como está

Prejudicada.

Parecer

N. 8

A' verba 17ª — «Alfandega do Rio de Janeiro». Tabella substitutiva da proposta orçamentaria para o exercicio de 1921, sem o restabelecimento do quadro: Gantiduações ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno onde se lê:

Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios 2 2:190\$000

Segundo official aduaneiro e razão de		
3\$ diários	58	42:340\$000
Patrões idem, idem, 2\$, idem	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem	120	43:800\$000

195 97:455\$000

Leia-se:

Chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 5\$ diários	1	1:825\$000
Sub-chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 4\$ diários	1	1:460\$000
Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diários	12	13:140\$000
Segundo official aduaneiro, a razão de 3\$ diários	225	246:375\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem	120	43:800\$000

374 315:725\$000

Approvada.

N. 9

Onde convier:

A verba 20ª "Empregados addidos, do Ministerio da Fazenda, acrescente-se a verba necessária para pagamento dos vencimentos annuaes ao thesoureiro interino da extincta Caixa de Conversão.

Depois das palavras finais -- Caixa de Conversão -- acrescente-se: 26:000\$000.

N. 19

Verba 32ª «Obras»:

Onde convier:

Augmente-se de mais 300:000\$, destinados á construcção ou á compra necessária a adaptacção de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Sala das sessões, dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*
— *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Góes.*

Prejudicada.

N. 10

Onde convier:

Art. Concedidas diarias de 2\$ nos cinco patrões e cinco machinistas e meias diarias da mesma repartição aos

cinco foguistas e cincoenta remadores da Guarda-Moria da Alfandega de Santos.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Approvada.

N. 11

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de serviço effectivo federal, dos quaes, cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo terão direito a contar da data em que houverem preenchido essas condições e enquanto permanecerem na effectividade, á ratificação addicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Paraphrasso unico. O pagamento desta gratificação, desde a data em que for devida, será feito, na vigencia da presente lei, pelas verbas «Eventuaes» dos ministerios competentes e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim deverão ser incluídos nas propostas de orçamento.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Approvada.

Sub-emenda:

«Em vez de — enquanto permanecerem na effectividade — diga-se: enquanto permanecerem na actividade.

N. 12

Art. Ficam equiparados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas as da Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy, Espirito Santo, Santa Calbarina e Goyaz.

Em dezembro de 1921. — *Abdias Neves*. — *Felippe Schmidt*. — *Olegario Pinto*. — *J. S. Menezes*. — *Venancio Neiva*. — *Antonio Massa*. — *Eloy de Souza*.

Approvada.

N. 13

Art. Afim de serem pela Prefeitura completadas as obras de melhoramentos e saneamentos da Lagoa Rodrigues de Freitas, inclusive as do Parque Oceanico e as da zona do Leblon, projectadas e iniciadas pela mesma Prefeitura, fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ali existentes e que sejam necessarios áquellas obras.

Em caso de venda, por parte da Prefeitura dos terrenos beneficiados, ou no de cessão pela Prefeitura a particulares, em virtude de trabalhos feitos pelos ditos particulares, a venda ou cessão será em forma de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União, ficando revogada a disposição que

atribuir à União metade do producto de venda, pelo art. 107 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Sub-emenda:

Em vez de — fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente, etc., até ás palavras — necessarios áquellas obras — diga-se: «fica o Governo autorizado a transferir á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ali existentes e que sejam necessarios áquellas obras, obrigando-se o Districto Federal pelo pagamento da differença entre o valor dos terrenos transferidos e o que depender no saneamento dos mesmos».

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) Sr. Presidente, parece-me que a sub-emenda apresentada pela honrada Comissão e seu illustre relator, não é justa.

Quem vai fazer as despezas é a Prefeitura, por consequencia os lucros não devem pertencer integralmente ao Governo Federal.

Se a emenda estabelecesse a divisão dos lucros, eu poderia concordar com ella, mas desde que esse facto não se verifique, a União não pôde tirar todo o proveito do capital e do trabalho da Municipalidade.

Éra o que eu tinha a observar.

O Sr. João Lyra A^o Sr. Presidente, a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin diz o seguinte:

Art. Afin de serem pela Prefeitura completados as obras de melhoramentos e saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, **inclusive as do Parque Oceanico e as da zona do Leblon**, projectadas e iniciadas pela Prefeitura, fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente a referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ali existentes e que sejam necessarias áquellas obras.

Em caso de venda, por parte da Prefeitura dos terrenos beneficiados ou no de cessão pela Prefeitura a particulares, em virtude de trabalhos feitos pelos ditos particulares, a venda ou cessão será em fórma de emphyteuse, cabendo o dominio directo á União, ficando revogada a disposição que attribue á União metade do producto de venda, pelo art. 107, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921.

A sub-emenda apenas modificou a primeira parte, mas não altera absolutamente a segunda. A sub-emenda determina apenas em de — «fica o Governo autorizado a transferir gratuitamente», etc., até as palavras — necessario áquellas obras — diga-se: «fica o Governo autorizado a transferir á referida Prefeitura os terrenos de propriedade da União ali existentes e que sejam necessarios áquellas obras, obrigando o Districto Federal pelo pagamento da differença entre o valor dos terrenos transferidos e o que depender do saneamento dos mesmos.»

Como se vê, a sub-emenda não altera a segunda parte da emenda do honrado senador.

Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — SR. Presidente, deante das explicações do nobre relator, nenhuma observação tenho a fazer. Tinha entendido que a sub-emenda applica-se a toda a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 14

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a vender os terrenos da Fazenda do Monte Sinai, comprehendidos entre as vertentes para o rio Sant'Anna e as divisas das propriedades commu- nantes no svaes do Ribeirão de Ubá e do correço do Serião tendo preferencia os empregados e operarios da Linha Au- xiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, ahí residentes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 15

As importancias de \$5363\$2000, consignada na verba 17 e a de 20 % sobre a mesma importancia da verba 34 do or- çamento da Fazenda em andamento e sob a rubrica «mensa- lidade», passam a rubrica "ordenado" aos actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, estipulando-se quotas do valor official para a respectiva gratificação *pro labore.*

N. 26

Onde convier:

Art. As vantagens abonadas actualmente aos empregados de repartições e logares extintos ou addidos serão, para todos os effectos legais considerados dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

Rejeitada.

N. 16

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica restabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores pela cobrança effectuada fóra da legua, de accôrdo com a portaria do Ministerio da Fazenda de 11 de setembro de 1890.

N. 17

Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o direito dos possuidores de apolices, ao portador, de um conto de réis do empréstimo de 1897, que foram reitdas pela Caixa de Amortização, em 1905, a haver do Governo da União o seu valor e respectivos juros.

N. 29

Onde convier:

Fica considerado como thesoureiro addido da Caixa de Conversão com os vencimentos que tinha, o thesoureiro interno Dr. João Marcolino Fragosos.

Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 30

Onde convier:

"Exclusivamente para os effeitos de aposentadoria a que tem direito os guardas-móres e seus ajudantes das Alfandegas da União, fica incorporada ao ordenado desses funcionarios a gratificação que recebem por serviço de barra."

Projecto especial.

N. 1

A' verba 8ª — Onde convier:

"O porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes da Recebedoria do Districto Federal ficam, em vencimentos, equiparados aos respectivos cargos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, supprimidas as quotas que lhes são attribuidas, na tabella explicativa."

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

E' annunciada a votação da de

N. 32

Accrescente-se, onde convier:

"Ficam addidos ao Ministerio da Fazenda os actuaes funcionarios que procedem á liquidação do Lloyd Brasileiro, patrimonio Nacional, sob a direcção da Commissão do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin (*pele ordem*) — Sr. Presidente, á emenda n. 32 o illustre relator da Commissão de Finanças deu parecer contrario por não considerar funcionarios publicos os empregados do Lloyd Brasileiro que procederam á sua liquidação, sob a direcção da commissão do Thesouro Nacional.

Ora, parece-me que o Lloyd Brasileiro, durante o periodo já muito longo se constituiu parte integrante do patrimonio nacional.

Esses funcionarios não são rigorosamente funcionarios publicos, não contesto. Mas a orientação que teve o Congresso

quando houve a suppressão de repartições em 1915 e 1916 foi de manter todos os funcionarios addidos, mesmo os interinos, que tinham apenas um anno de serviço.

Ora, esses funcionarios trabalharam no quadro durante um periodo longo. A sua competencia fez com que fossem escolhidos pelo Thesouro para tomarem parte na passagem daquelle empresa para a sociedade anonyma em que se constituiu. Além disso, com a medida que proponho, a despeza não será muito avultada, como se verifica pelo quadro apresentado pelo ministro da Fazenda em 11 de novembro do corrente anno. A emenda determina apenas uma despeza de 9:600\$000 por mez.

Não me parece, pois, justo que estes funcionarios, depois de terem prestado serviços, sejam dispensados, quando não foi essa a orientação anterior. Pediria venia ao honrado relator, para, restabelecido o seu parecer, concluir pela approvação da emenda.

O Sr., João Lyra (pela ordem) — Sr. presidente, com muito pezar o relator da Commissão de Finanças não pôde dar o seu apoio á emenda a que se refere o honrado senador pelo Districto Federal. Os empregados do Lloyd Brasileiro nunca foram funcionarios publicos. As despezas com elle realizadas nunca figuraram no orçamento da Republica. S. Ex. mesmo acaba de declarar que a resolução legislativa, mandando considerar addidos funcionarios publicos, attingiu a estes, inclusive interinos, mas funcionarios publicos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perdão; eu disse que foram mantidos interinos, porque eram funcionarios publicos. Occupavam logares de funções publicas, mas não eram funcionarios publicos.

O Sr. JOÃO LYRA — Occupavam logares de funções publicas, confirma agora mesmo V. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sendo interinos, não eram funcionarios publicos.

O Sr. JOÃO LYRA — Com o Lloyd não se dá a mesma cousa. Trata-se de uma empresa, cujas despezas nunca figuraram nos orçamentos da Republica. Nunca o Poder legislativo exerceu qualquer fiscalização sobre essas despezas, e os empregados aproveitados da commissão por sua natureza transitória, incumbida da liquidação daquelle empresa, não poderão por isso ficar onerando para sempre os cofres publicos.

Lamento, pois, não poder dar o meu apoio á emenda do honrado senador que, aliás, teve quasi a totalidade de suas emendas acceitas pela commissão.

Rejeitada.

São approvadas as emendas seguintes:

N. 19

Onde convier:

«Ficam equiparados aos operarios da Imprensa Nacional os operarios da typographia e da conservação da Alfandega do Rio de Janeiro.»

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. O escripturario da Caixa de Conversão terá os vencimentos e vantagens de primeiro escripturario da Caixa de Amortização.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 21

Ficam estabelecidas as emendas apresentadas em 2ª discussão sob ns. 4, 6, 13 e 14.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 6

Verba 32ª «Obras»:

Destaque-se: a importância de 1:800\$, para gratificações ao continuo da Directoria do Patrimonio, que serve como encarregado do archivo da mesma directoria.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 13

Onde convier:

Fica creado o cargo de continuo com vencimento annual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$) e supprimido um cargo de servente com o mesmo vencimento, cuja vaga se verificará com a promoção de um dos serventes daquela repartição ao cargo ora creado.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 14

Ficam equiparados para todos os effeitos aos auxiliares da escripta da imprensa Nacional pertencentes a tabella B, os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 22

Onde convier:

As vagas que de ora em diante se verificarem nos quadros do pessoal das portarias dos differentes Ministerios serão preenchidas, observando-se o seguinte: a de porteiro pelo ajudante successivamente.

N. 23

Verba 11ª — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

«Ficam equiparados os vencimentos do almoxarife da Imprensa Nacional aos que ora percebem os seguintes func-

s. — Vol. XII

cionarios da mesma repartição: chefe da Secção Central, redactor do *Diario Official* e chefe da Secção de Artes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

N. 24

Accrescente-se:

Art. O Governo, pela forma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adeantarã á sociedade Credito Urbano, organizada em virtude do decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917, pelo prazo e sob a garantia dos seus creditos hypothecarios provenientes de immoveis que transferir aos funcionarios publicos federaes, ou aos militares activos e inactivos, nos termos daquelle decreto 80 % dos respectivos valores, a juro de 6 % ao anno, até a concurrencia do capital social realizado, uma vez que, sem embargo do titulo hypothecario, o prompto resgate dos ditos creditos, nos casos de morte ou demissão dos funcionarios, esteja garantido por meio de seguro e responsabilidade solidaria da mesma sociedade.

PARECER

A Commissão é de parecer que esta emenda seja approvada com as seguintes modificações:

SUB-EMENDA

Em vez de: O Governo pela forma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adeantarã, etc., diga-se: «Fica o Poder Executivo autorizado a, pela forma mais conveniente, por intermedio do Banco do Brasil ou Caixa Economica, adeantar, etc.:

Em vez de — a juro de 6 % ao anno, diga-se: «ajuro de 8 % ao anno».

N. 25

Onde convier:

Os dois empregados que actualmente servem respectivamente como continuo e servente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ficam equiparados para todos os effectos aos continuos e serventes da Directoria do Patrimonio Nacional.

N. 26

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito afim de serem pagos, aos funcionarios de Fazenda que se occuparam nos servicos do Recenseamento os vencimentos de seus cargos durante o periodo em que desempenharam a mesma commissão,

Em 17 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

N. 41

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o montepio dos empregados publicos, tendo por base o projecto que enviou á Camara dos Deputados em mensagem presidencial, fazendo os accrescimos e modificações que se seguem:

Accrescente-se:

Onde convier:

Art. O funcionario ou empregado de qualquer categoria poderá elevar a pensão de montepio a deixar, tanto quanto o quizer, até o maximo do ordenado annual de réis 24:000\$000.

§ 1º. Para que os herdeiros possam gosar immediatamente as vantagens deste artigo é necessario que o instituidor da pensão haja recolhido, adeantadamente, e de uma só vez, a joia e contribua pela fórma estabelecida nesta lei.

§ 2º. Aquelle que se quizer aproveitar desta faculdade poderá fazel-o até seis mezes, contados da data da publicação desta lei no *Diario Official* da União, desde que haja contribuido por mais de dez annos, ou quando a esse tempo attin-gir.

§ 3º. O que o não fizer nesse prazo poderá, em qualquer época, na mesma faculdade, aproveitar-se, sujeitando-se ás seguintes prescripções:

a) provando gosar saude, para cujo fim deverá submeter-se a uma inspecção perante uma junta medica, composta de tres facultativos designados pelo ministro da Fazenda no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro e pelos delegados fiscaes, nos Estados, correndo as despesas por conta do interessado;

b) pagando a joia pelo duplo.

Modifiquem-se as letras a a g do art. 28, pelo seguinte:

a) a viuva do contribuinte com direito á totalidade da pensão, si vivia em familia ou estava divorciada, sendo con-juge innocente:

b) os filhos menores e as filhas solteiras do contribuinte

c) os netos menores e netas solteiras descendentes d'filha fallecida do contribuinte;

d) o pae invalido ou decrepito e, na falta deste, a mã solteira ou viuva do contribuinte;

e) as irmãs solteiras, orphãs de paes que forem pobres

f) as irmãs viuvas em estado de pobreza.

Paragrapho unico. Na falta das pessoas indicadas na letras a e f, poderá o contribuinte legar a pensão a qualque

seu parente ou mesmo a estranho, sendo a este deferida pela metade.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Rejeitada.

N. 42

Art. Os funcionarios das diversas repartições de Fazenda, que dentro dos ultimos 10 annos, tenham prestado pelo menos cinco annos de serviço consecutivo no Thesouro Nacional, serão incluídos definitivamente no quadro dessa repartição, com as mesmas categorias.

Em 17 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Rejeitada.

N. 43

«Ficam concedidas rações diarias de 4\$ ao machinista e comandante e meias rações do mesmo valor aos quatro marinheiros e quatro foguistas do rebocador de alto mar *Joaquim Martinho*, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em de de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Prejudicada.

N. 27

Onde convier:

«A pensão de 36\$, concedida a D. Enedina Tiburcia de Dacia pelo decreto legislativo n. 4.333, de 15 de setembro do corrente anno, refere-se ao soldo de seu pae, Henrique Felix Dacia, alferes de Voluntarios da Patria, do 53º Corpo, morto no combate de Humaytá, na campanha do Paraguay, devendo assim ser interpretado o artigo unico do citado decreto n. 4.333».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa*.

Approvada.

N. 28

Onde convier:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a instituir na Alfandega de Mauós um Laboratorio de Analyses nos moldes do Laboratorio Nacional de Analyses, previsto na verba 12ª do vigente orçamento da Fazenda, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos.

N. 29

Onde convier:

«Artigo unico. Ficam equiparados em vencimentos aos segundos escripturarios da mesma repartição os fiscaes do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro e elevadas as quebras que percebem a 1:800\$ annuaes..

N. 30

Accrescente-se onde convier:

«Art. Aos actuaes guardas de Postos Fiscaes, installados antes da promulgação da lei n. 2.908, de 14 de dezembro de 1914, que eram guardas da Alfandega quando foram nomeados guardas dos Postos, fica a mesma lei extensiva, desde que as suas nomeações sejam tambem anteriores á dita lei».

Sub-emenda

Depois das palavras — que eram guardas da Alfandega — accrescente-se: «e tinham sido approvados em concurso».

N. 31

Ao art. 1º, n. 17, accrescente-se: «4:380\$ para pagamento ao chefe e cinco segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de S. Francisco, destacados para o serviço de barra e ancoradouros, segundo a diaria de 2\$000.

N. 32

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar construir um edificio, armazens e mais dependencias necessarias para a installação definitiva da Mesa de Rendas Alfandegaria de Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Felippe Schimidt*.

N. 50

Onde convier:

Art. Fica aberto o credito de 450:000\$ para inicio da construeção de um predio em que funcionem a Alfandega e Delegacia Fiscal do Pará. — *Lauro Sodré*.

Prejudicada.

N. 33

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a converter em collectorias as mesas de rendas federaes de Camaragibo, Pillar, Porto Calvo e São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, sem prejuizo dos actuaes serventuarios que satisfizerem as exigencias legais.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Approvada.

N. 52

Art. Os auditores e os adjuntos do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, creados posteriormente á lei n. 2.511. de 20 de dezembro de 1911, correspondem aos juizes de direito da Justiça Local do Districto Federal, para os effeitos do art. 8º da citada lei, ficando entendido, porém, que tal dispositivo não se applica á tabella vigente em 1921, mas unicamente ás tabellas que venham a ser estabelecidas nesta lei orçamentaria ou qualquer outra lei.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. *Mendonça Martins.*

Projecção especial.

N. 35

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o pagamento dos premios devidos ás firmas e empresas constructoras de navios que assignaram no Thesouro o termo a que se refere o § 1º, n. III, art. 162, da lei da receita de 1918 e que já deram inicio ao cumprimento da obrigação que contrahiram.

Os premios de que trata a referida lei serão pagos parceladamente, por navio já construido e aos que forem sendo julgados em condições de navegar. Caso o constructor não seja tambem armador, o premio só será pago áquelle, si este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

SUB-EMENDA

A esta emenda, o seu illustre autor offereceu co-emenda correctiva, a de n. 85, apresentada perante a Commissão assim redigida:

« Onde se diz: « a prévia entrada », diga-se: « e sob pena de entrada », e o Senador Costa Rodrigues offereceu tambem a emenda n. 96, perante a Commissão, nos seguintes termos: « Onde de ser em condições de navegar — diga-se: « em condições de navegação maritima ou fluvial ». A Commissão apoia todas essas emendas, parecendo-lhe que devem ser approvadas como sub-emendas as duas a que se refere este parecer ».

N. 54

Onde convier:

Addicione-se: ao pessoal da lancha destinada ao serviço da fiscalização do sal em Cabo Frio, o logar de mestre ou patrão com o ordenado de 300\$ mensaes.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Rejeitada.

N. 55

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia no quadro dos fiscaes de imposto de consumo os fiscaes interinos, dispensados em fevereiro de 1915, que tenham mais de tres annos de exercicio independente de concurso e outras exigencias; porém, sem direito algum ás vantagens concedidas aos addidos pela lei n. 2.924, de 1915.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 56

Onde convier:

Art. Ficam concedidas ao commoçadante, machinista, quatro marinheiros, e quatro foguistas do rebocador *Joaquim Martinho*, rações diarias de 4\$000. — *Abdias Neves.*

Rejeitada.

N. 57

Onde convier:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia no quadro dos fiscaes de imposto de consumo os fiscaes interinos, dispensados em 20 de fevereiro de 1915, que tenham mais de tres annos de exercicio, independente de concurso e outras exigencias; porém, sem direito algum ás vantagens concedidas aos addidos pela lei n. 2.924, de 1915.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Prejudicada.

N. 58

Os funcionarios, mensalistas e diaristas do serviço marittimo no porto do Rio de Janeiro em serviço em qualquer dos ministerios ou repartições a estes subordinadas, terão os vencimentos constantes da tabella annexa, uniformes para todos os da mesma classe.

Tabella a que se refere a emenda supra:

	Vencimento annual
Mestres.	6:000\$000
Machinistas.	6:000\$000
Motoristas.	5:400\$000
Foguistas.	4:260\$000
Marinheiros.	3:300\$000
Vigias.	3:300\$000
Carvoeiros.	3:000\$000
Mogos.	4:800\$000
Talfeiros.	4:800\$000
Cozinheiros.	4:800\$000

Nas repartições onde houver — patrão-mór, ou 1º patrão, como também machinista, estes terão mais 100\$ mensaes.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.
Prejudicada.

Art. Os funcionarios mensalistas e diaristas do serviço marítimo no porto do Rio de Janeiro, de qualquer dos ministerios ou repartições subordinadas, terão os vencimentos da tabella abaixo podendo o Governo abrir o credito necessario para execução deste dispositivo:

Tabella

Mestros.	5:400\$000
Machinistas.	5:000\$000
Motoristas.	4:200\$000
Foguislas.	3:600\$000
Machinheiros.	3:000\$000
Vigias.	3:000\$000
Carvoeiros.	2:400\$000
Moços.	1:800\$000
Talfeiros.	1:800\$000
Cozinheiros.	1:800\$000

Nas repartições onde houver patrão-mór ou 1º patrão, como também primeiro machinista, estes terão mais 50\$000 mensaes.

N. 59

Accrescente-se ao art. 1º, n. 6 — « Thesouro Nacional »:

«... ficando extensivas ao ajudante e aos officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica em igualdade de condições e sem augmento de despesa, a disposição do art. 64 combinado com o art. 74, 2ª parte, do decreto n. 3.248, de 1918, e a do art. 97, da lei n. 3.644, de 1918 ». — *Pedro Celestino*.

Approvada.

N. 37

Art. Ao ajudante do procurador geral da Fazenda Publica e aos officiaes da mesma Procuradoria, que passam a denominar-se respectivamente, consultor da Fazenda e consultores auxiliares da Fazenda, serão abonadas nos termos do paragrapho unico, do art. 59, do decreto n. 43.248 de 23 de outubro de 1918, percentagens iguaes ás que pelo art. 64 do mesmo decreto, são attribuidas aos actuaes procuradores da Fazenda, e sem prejuizo das que, actualmente, percebem estes funcionarios.

N. 60

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado

as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos, e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estaduais, geraes ou federaes, indistinctamente.

Prejudicada.

N. 61

Redija-se assim a alinea IV, n. 1, § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1921:

«Nenhum funcionario publico effectivo, addido ou em disponibilidade, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.»

Rejeitada.

N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art. As funções do thesoureiro das agencias das Caixas Economicas, seção de agora em diante desempenhadas exclusivamente pelos thesoureiros ou thesoureiros-pagadores das repartições de fazenda federaes, onde existam annexas as referidas agencias.

Parapho unico. Como gratificação por essa função especial, a actual percentagem distribuida pelas agencias, será dividida em tres partes a saber: 2 % para o agente, 10 % para o thesoureiro e 20 % para o escrivão.

Approvada.

Sub-emenda

A Comissão é favoravel á emenda, com a seguinte redacção, ao artigo

«As funções de thesoureiro das agencias das Caixas Economicas passarão a ser desempenhadas nas delegacias ou alfandegas a que forem annexas, pelos thesoureiros ou pagadores dessas repartições.»

N. 39

Ao orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para 1922.

Onde convier:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica extensiva aos fideis dos thesoureiros e dos pagadores da Repartições da Fazenda a disposto do art. 502 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, assim como os direitos, deveres e vantagens inherentes aos fideis da Thesouraria e Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Jeronymo Monteiro.

E' annunciada a votação da emenda.

N. 64

Arl. O Governo expedirá novo regulamento para a Casa da Moeda, observando as disposições seguintes :

Os serviços da Casa da Moeda continuarão a ser distribuídos por duas secções : " Administração Geral " e " Secção Technica ".

O numero, categoria e vencimentos dos empregados e bem assim o numero das officinas da Casa da Moeda, são os fixados na tabella annexa.

Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1922.

Quando o cargo de director fôr exercido por funcionario de Fazenda em commissão, perceberá este, além do seu ordenado, mais a gratificação estipulada nesta tabella.

Serão aproveitados na Contadoria, como 1º escripturario o actual 2º, em commissão de chefe da secção de escripta por partidas dobradas; como segundos escripturarios, os actuaes funcionarios: encarregado da escripta das officinas e o ajudante da officina de fundição em commissão na secção de escripturação por partidas dobradas desde a sua organização e como 3º, o auxiliar que serve actualmente nessa mesma secção. As demais vagas de escripturarios serão preenchidas pelos actuaes, attendendo-se ao seu merecimento e capacidade para o cargo, mediante proposta do director.

Ficam extintos os logares de encarregado da escripturação das officinas e 4º escripturario.

Para os logares de auxiliares de escripta da Contadoria serão aproveitados os actuaes diaristas que já exercem taes funcções.

Para o cargo de ajudante de porteiro será aproveitado o continuo mais antigo e, para auxiliares da portaria os actuaes auxiliares, cujo direito já está reconhecido.

Na organização dos quadros dos empregados, officiaes e operarios das diversas secções e officinas, serão aproveitados os serventuarios actuaes, attendendo-se á sua antiguidade e ao seu merecimento.

Os actuaes «mestres» passarão a denominar-se «chefes» e serão substituídos pelos ajudantes, os demais, obedecendo para o respectivo accesso á ordem da classe immediatamente inferior.

As promoções serão feitas dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

Os deveres e attribuições dos empregados e horas de serviço continuarão a ser os constantes das disposições em vigor, até a expedição do novo regulamento.

Todo o serviço de escripturação, quer na Administração Geral, quer na secção Technica, será executado, de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela Contadoria, onde o alludido serviço é centralizado, de modo a haver uniformidade e exactidão nos balancos.

Os escreventes incumbir-se-hão da escripturação das officinas, ficando-lhes garantido o direito á promoção a auxiliar de escripta.

Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovível é igualmente garantido o direito de passagem para o quadro effectivo.

Os conferentes geras da Thesouraria prestarão fiança, sendo de 3:000\$ e 2:000\$, respectivamente, para os de primeira e segunda classe.

Satisfazendo ás conveniências dos serviço actual, observar-se-ha o seguinte:

a) a officina de gravura ficará incumbida de todo o serviço de gravura e reprodução, annexando-se-lhe a galvanoplastia, actualmente junta á officina de impressão, passando a denominar-se «officina de gravura e galvanoplastias» e constituida de duas secções, a de gravura e a de galvanoplastia;

b) á officina de laminagem e cunhagem ficará incorporado o serviço de ourivesaria de medalhas ora commellido á officina de gravura;

c) a officina de impressão ficará constituida pelas secções de impressão typographica, impressão lithographica, estampa, gommagem, picotagem e carimbagem, conferencia e serviços accessorios;

d) as secções de obras e reparos e electricidade, passarão a constituir a officina de obras e reparos, e a officina de electricidade, ficando aquella sob a chefia do actual mestre, e esta sob a do actual encarregado da electricidade.

O Governo reverá a tabella das taxas cobradas pela Casa da Moeda pelos trabalhos executados, de modo a substituir-a por outra que de facto represente o custo dos mesmos serviços.

Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o thesoureiro, os escripturarios, o fiscal de impressão, o fiscal da cunhagem, o inspector tecnico do papel e do fabrico de notas e sellos, o almoxarife, o desenhista, o chefe de laboratorio chimico e os chefes das officinas.

Os demais empregados do quadro effectivo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, de accordo com o director; e, mediante proposta do contador, o thesoureiro, o almoxarife, os fiscaes e os chefes respectivos.

O pessoal amovível e contractado será admittido pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

Para as vagas de thesoureiro e almoxarife, terão preferencia os fiéis e ajudantes deste, com habilitação e pratica necessarias do serviço reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Os profissionais da Casa da Moeda que contarem mais de dez annos de serviços publicos federacs, que se invalidarem no serviço, terão direito á aposentadoria mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva que vigorar.

São applicadas a todos os empregados da Casa da Moeda, excepto os do quadro amovível, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, férias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

Ao pessoal do quadro effectivo do merecimento da Casa da Moeda, ainda valida depois de 20 annos de serviços publi-

cos federaes, será concedida a gratificação adicional de 20 %, que será elevada a 30 %, depois de 25 annos.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente reforma.

Substitua-se a tabella da verba 10ª -- Casa da Moeda -- pela seguinte:

CASA DA MOEDA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria:

	Ord. e Grat.	Total
1 Director Geral (Com- missão)	2:000\$	24:000\$000
Contadoria:		
1 Contador	1:500\$ 18:000\$	
3 1 ^{os} escripturarios	900\$ 32:400\$	
6 2 ^{as} escripturarios	750\$ 54:000\$	
6 3 ^{as} escripturarios	600\$ 43:200\$	
23 auxiliares de escripta	450\$ 124:200\$	
2 dactylographos	350\$ 8:400\$	280:200\$000
Thesouraria :		
1 thesoureiro	1:500\$ 18:000\$	
4 fieis	700\$ 33:600\$	
10 conferentes geraes de pri- meira classe	500\$ 60:000\$	
8 conferentes geraes de se- gunda classe	450\$ 43:200\$	
2 auxiliares de escripta	450\$ 10:800\$	
4 empacotadores	300\$ 14:400\$	180:000\$000
Archivo e Museu :		
1 archivista	500\$ 6:000\$	
1 zelador do Museu Mumis- matico e Philatelico	450\$ 5:400\$	
1 auxiliar do archivista	300\$ 3:600\$	15:000\$000
Portaria :		
1 porteiro	550\$ 6:600\$	
1 ajudante	450\$ 5:400\$	
1 continuo	350\$ 4:200\$	
6 auxiliares de portaria	350\$ 25:200\$	
1 correio	350\$ 4:200\$	45:600\$000
		544:800\$000
Almoxarifado :		
1 almoxarife	1:000\$ 12:000\$	
1 ajudante	700\$ 8:400\$	
2 encarregados	450\$ 10:800\$	
2 auxiliares de escripta	450\$ 10:800\$	
3 conferentes de 1ª classe	350\$ 12:600\$	
3 conferentes de 2ª classe	300\$ 10:800\$	
3 conferentes de 3ª classe	250\$ 9:000\$	74:400\$000

	Ord.	Grat.	Total
Secção fiscal da impressão:			
1 fiscal	1:000\$	12:000\$	
1 fiel	700\$	8:400\$	
1 encarregado de valores en- tregues á Thesouraria..	650\$	7:800\$	
8 auxiliares de escripta	450\$	43:200\$	
10 auxiliares de conferencia de 1ª classe	350\$	42:000\$	
20 auxiliares de conferencia de 2ª classe	300\$	72:000\$	
2 auxiliares de conferencia de 3ª classe	250\$	6:000\$	
10 chancelladores	250\$	30:000\$	
1 encarregado do cofre dos gaivanos	500\$	6:000\$	227:400\$000

Secção fiscal da cunhagem:			
1 fiscal	1:000\$	12:000\$	
1 fiel	700\$	8:400\$	
3 auxiliares de escripta	450\$	16:200\$	
3 auxiliares de conferencia de 1ª classe	350\$	12:600\$	
6 auxiliares de conferencia de 2ª classe	300\$	21:600\$	70:800\$000
			917:400\$000

Secção technica :			
1 inspector tecnico do pa- pel e do fabrico de no- las e sellos	1:000\$	12:000\$	
1 desenhista	800\$	9:600\$	

Laboratorio chimico :			
1 chefe	800\$	9:600\$	
4 ensaiadores-chimicos	700\$	33:600\$	
1 escrevente de 1ª classe	350\$	4:200\$	
2 auxiliares de 1ª classe	350\$	8:400\$	
2 auxiliares de 2ª classe	300\$	7:200\$	
2 praticantes de 3ª classe	250\$	6:000\$	69:000\$000

Officina de gravura e galvanoplastia :			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe	350\$	8:400\$	26:400\$000

Secção de gravura:			
6 gravadores..	550\$	33:000\$	
1 encarregado da redacção de medalhas.....	450\$	5:400\$	

	Ord.	Grat.	Total
3 officiaes especiaes.....	400\$	14:000\$	
5 officiaes de 1ª classe.....	350\$	21:000\$	
4 officiaes de 2ª classe.....	300\$	14:400\$	
3 officiaes de 3ª classe.....	250\$	9:000\$	
2 officiaes de 4ª classe.....	200\$	4:800\$	102:000\$000

Secção de galvanopla-
stia :

1 encarregado..	450\$	5:400\$	
3 operarios especiaes.....	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe.....	350\$	4:200\$	
1 operario de 2ª classe.....	300\$	3:600\$	
1 operario de 3ª classe.....	250\$	3:000\$	
2 operarios de 4ª classe.....	200\$	4:800\$	35:400\$000

Officina de fundição e
ligas:

1 chefe..	800\$	9:600\$	
1 ajudante..	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe...	350\$	4:200\$	
3 encarregados..	450\$	16:000\$	
5 operarios especiaes.....	400\$	24:000\$	
3 operarios de 1ª classe....	350\$	12:600\$	
4 operarios de 2ª classe.....	300\$	14:400\$	
10 operarios de 3ª classe....	250\$	30:000\$	
9 operarios de 4ª classe....	200\$	21:600\$	140:800\$000

Officina de fundição
de ferro:

1 chefe..	800\$	9:600\$.	
1 ajudante..	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
1 operario especial.....	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe....	350\$	12:600\$	
3 operarios de 2ª classe.....	300\$	10:000\$	
2 operarios de 3ª classe.....	250\$	6:000\$	
2 operarios de 4ª classe.....	200\$	4:800\$	
1 operario forneiro.....	250\$	3:000\$	64:200\$000

Officina de Laminação
e Cunhagem:

1 chefe..	800\$	9:600\$	
1 ajudante..	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe...	350\$	8:400\$	
1 encarregado da cunhagem.	450\$	5:400\$	
1 encarregado da laminagem	450\$	5:400\$	
6 operarios especiaes.....	400\$	28:800\$	
1 official ourives especial..	400\$	4:800\$	
8 operarios de 1ª classe....	350\$	38:600\$	
4 operarios de 2ª classe....	300\$	14:400\$	

	Ord. e Grat.	Total
1 official ourives de 2ª classe	300\$ 3:600\$	
5 operarios de 3ª classe....	250\$ 15:000\$	
4 operarios de 4ª classe....	200\$ 9:600\$	147:000\$000

Officina de impressão:

1 chefe..	800\$ 9:600\$	
2 ajudantes..	700\$ 16:800\$	
1 auxiliar de escripta.....	150\$ 5:400\$	
3 escreventes de 1ª classe..	350\$ 12:600\$	
3 escreventes de 2ª classe..	300\$ 10:800\$	55:200\$000

Secção de impressão
typographia:

1 encarregado..	450\$ 5:400\$	
12 impressores especiais....	400\$ 57:600\$	
12 operarios de 1ª classe....	350\$ 50:400\$	
10 operarios de 2ª classe....	300\$ 36:000\$	
17 operarios de 3ª classe....	250\$ 51:000\$	
18 operarios de 4ª classe....	200\$ 64:800\$	265:200\$000

Secção de impressão ly-
tographica:

1 encarregado..	450\$ 5:400\$	
2 operarios especiais.....	400\$ 9:600\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$ 4:200\$	
3 operarios de 2ª classe....	300\$ 10:800\$	
5 operarios de 3ª classe....	250\$ 15:000\$	
3 operarios de 4ª classe....	200\$ 7:200\$	52:200\$000

Secção de estamperia:

1 encarregado..	450\$ 5:400\$	
1 operario especial	400\$ 4:800\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$ 4:200\$	
2 operarios de 2ª classe....	300\$ 7:200\$	
2 operarios de 3ª classe....	250\$ 6:000\$	
3 operarios de 4ª classe....	200\$ 7:200\$	34:800\$000

Secção de gommagem,
picotagem e carim-
bagem:

1 encarregado..	450\$ 5:400\$	
3 operarios especiais	400\$ 14:400\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$ 4:200\$	
8 operarios de 2ª classe....	300\$ 28:800\$	
15 operarios de 3ª classe....	250\$ 45:000\$	
15 operarios de 4ª classe....	200\$ 36:000\$	133:800\$000

	Ord. e Grad.		Total
Secção de conferencias:			
1 encarregado.	450\$	5:400\$	
1 conferente especial	400\$	4:800\$	
2 conferentes de 1ª classe... .	350\$	8:400\$	
4 conferentes de 2ª classe... .	300\$	14:400\$	
4 conferentes de 3ª classe... .	250\$	12:000\$	
4 conferentes de 4ª classe... .	200\$	9:600\$	54:600\$000
Serviços accessorios:			
Composição typographica, pautaço e encadernaço:			
1 encarregado.	450\$	5:400\$	
2 operarios especiais	400\$	9:600\$	
2 operarios de 1ª classe... .	350\$	8:400\$	
2 operarios de 2ª classe... .	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe... .	250\$	9:000\$	
1 operario de 4ª classe... .	200\$	2:400\$	42:000\$000
			<u>637:800\$000</u>
Officina de machinas:			
1 chefe.	800\$	9:600\$	
2 ajudantes.	700\$	16:800\$	
1 escrevente de 1ª classe... .	350\$	4:200\$	
3 encarregados.	450\$	16:200\$	
5 operarios especiais	400\$	24:000\$	
6 operarios de 1ª classe... .	350\$	25:200\$	
10 operarios de 2ª classe... .	300\$	26:000\$	
12 operarios de 3ª classe... .	250\$	36:000\$	
7 operarios de 4ª classe... .	200\$	16:800\$	184:800\$000
Officina de obras e reparos:			
1 chefe.	800\$	9:600\$	
1 ajudante.	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe... .	350\$	4:200\$	
1 escrevente de 2ª classe... .	300\$	3:600\$	
1 operario especial carpinteiro.	400\$	4:800\$	
5 operarios carpinteiros de 1ª classe.	350\$	21:000\$	
4 operarios carpinteiros de 2ª classe.	300\$	14:400\$	
5 operarios carpinteiros de 3ª classe.	250\$	15:000\$	
5 operarios carpinteiros de 4ª classe.	200\$	12:000\$	
1 operario pedreiro especial.	400\$	4:800\$	

	Ord.	Grat.	Total
2 operarios pedreiros de 1ª classe	350\$	8:400\$	
4 operarios pedreiros de 2ª classe	300\$	14:400\$	
1 operario pedreiro de 3ª classe	250\$	3:000\$	
1 operario pintor de 1ª classe	350\$	4:200\$	
2 operarios pintores de 2ª classe	300\$	7:200\$	
1 operario pintor de 3ª classe	250\$	3:000\$	
1 operario bombeiro especial	400\$	4:800\$	
1 operario bombeiro de 1ª classe	350\$	4:200\$	
1 operario corrieiro especial	400\$	4:800\$	
1 operario corrieiro de 1ª classe	350\$	4:200\$	
2 operarios jardineiros	200\$	4:800\$	
1 chauffeur especial	400\$	4:800\$	
1 chauffeur de 1ª classe	350\$	4:200\$	
1 chauffeur de 2ª classe	300\$	3:600\$	173:400\$000

Officia de electricidade:

1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 operario especial	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe	350\$	12:600\$	
2 operarios de 2ª classe	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe	250\$	9:000\$	51:600\$000
			<u>2.557:200\$000</u>

Pessoal amovivel:

Thesouraria:

3 serventes de 1ª classe	250\$	9:000\$	
2 serventes de 2ª classe	200\$	4:800\$	13:800\$000

Arquivo e Museu:

1 servente de 1ª classe	250\$	3:000\$	
-----------------------------------	-------	---------	--

Portaria:

7 serventes de 1ª classe	250\$	21:000\$	
3 serventes de 2ª classe	200\$	7:200\$	28:200\$000

Almoxarifado:

2 serventes de 1ª classe	250\$	6:000\$	
------------------------------------	-------	---------	--

	Ord.	o Grat.	Total
Secção fiscal da impressão:			
2 serventes de 1ª classe....	250\$	6:000\$	
1 servente de 2ª classe ...	200\$	2:400\$	8:400\$000
Secção fiscal da cunhagem:			
1 servente de 1ª classe	250\$	3:000\$	
Laboratorio chimico:			
1 servente de 1ª classe ...	250\$	3:000\$	
1 servente de 2ª classe	200\$	2:400\$	5:400\$000
Officina de gravura e galvanoplastia — Secção de gravura:			
7 aprendizes de 1ª classe ..	150\$	12:600\$	
5 aprendizes de 2ª classe. .	90\$	5:000\$	
1 servente de 1ª classe ...	250\$	3:000\$	21:000\$000
Secção galvanoplastica:			
3 aprendizes de 1ª classe ..	150\$	5:400\$	
1 aprendiz de 2ª classe	90\$	1:080\$	
1 servente de 2ª classe ...	200\$	2:400\$	8:480\$000
			<u>9:480\$000</u>
3 aprendizes de 1ª classe . .	150\$	5:400\$	
3 aprendizes de 2ª classe . .	90\$	3:240\$	
1 servente de 1ª classe . .	250\$	3:000\$	11:640\$000
Officina de laminação e cunhagem:			
2 Serventes de 1ª classe...		250\$	6:000\$000
Officina de impressão:			
Secção de impressão typographica:			
28 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$	50:400\$	
30 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$	12:120\$	92:520\$000
Secção de impressão lytographica:			
2 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$	3:600\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$	2:160\$	5:760\$000

	Ord.	o	Grat.	Total
Secção de estampa:				
4 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		7:200\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		2:160\$	9:360\$000
Secção de gommagem, picotagem e carimbagem:				
10 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		10:800\$	28:800\$000
Secção de conferencias:				
5 Auxiliares de 1ª classe, mensal	150\$		9:000\$	
3 Auxiliares de 2ª classe, mensal	90\$		3:240\$	12:240\$000
Serviços accessorios :				
Composição typographica, pautação, encadernação, a s s o i o da officina:				
3 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		5:400\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		2:160\$	
3 Serventes de 1ª classe, mensal	250\$		9:000\$	
3 Serventes de 2ª classe, mensal	200\$		7:200\$	23:760\$000
				<u>172:440\$000</u>
Officina de machinas:				
10 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		10:800\$	
2 Serventes de 1ª classe, mensal	250\$		6:000\$	34:800\$000
Officina de obras e reparos:				
7 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		12:600\$	
8 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		8:640\$	

	Ord.	c	Grat.	Total
4 Serventes de 1ª classe, mensal	250\$	12:000\$		
6 Serventes de 2ª classe, mensal	200\$	14:400\$		47:640\$000

Officina de electricidade:

5 Aprendizizes de 1ª classe, mensal	150\$	9:000\$		
1 Servente de 2ª classe, mensal	200\$	2:400\$		11:400\$000

Gratificação ao pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ e cinco auxiliares a 100\$ mensaes cada um... 8:400\$000

Gratificação de 1\$ diarios ao servente encarregado da limpeza do corpo da guarda 365\$000

Gratificação a dous gravadores contractados a 650\$ mensaes cada um..... 15:600\$000

2.991:565\$000

Material:

Para a aquisição de material ao serviço da Casa da Moeda e para as despesas com o seu expediente..... 427:000\$000

Consumo de agua..... 2:340\$000

Para ser entregue ao encarregado do fabrico de notas do Thesouro afim de applicar na compra de tintas e ingredientes do seu segredo..... 6:000\$000

3.412:505\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Benjamin Barroso*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Nilo Peçanha*. — *Olegario Pinto*. — *Petro Celestino*. — *José Murinho*. — *Abdias Neves*. — *Mendonça Martins*. — *Felippe Schmidt*. — *C. Cavalcante*. — *Vidal Ramos*. — *Bernardo Monteiro*. — *Godofredo Vianna*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Alexandrino de Alencar*. — *Eusebio de Andrade*. — *Carlos Barbosa*. — *Soares dos Santos*. — *Lauro Sodré*. — *Paulo de Frontin*. — *Miguel de Carvalho*. — *Adolpho Gordo*. — *Sampaio Corrêa*. — *A. Indio do Brasil*.

O Sr. *Irineu Machado* (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda está prejudicada pela de n. 66; por isso peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na sua retirada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada da emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Retirada.

N. 40

Art. Os serventes da Alfandega da Capital Federal e das demais dependências do Ministério da Fazenda, na mesma Capital Federal, são equiparados em vencimentos e para todos os demais efeitos aos empregados de igual categoria do Ministério da Viação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Approvada.

N. 66

« Supprima-se a emenda seguinte approvada na 2ª discussão:

« Art. A quota-parte que por multas ou dividas fiscaes, couber a funcionarios de Fazenda, ficará em deposito no Thesouro ou em suas Delegacias e não será paga aos interessados, sinão depois que o valor da multa ou divida se torne propriedade definitiva da União ».

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

N. 67

Onde convier:

Art. Ficam mantidas, de accordo com a respectiva tabella, as percentagens e quotas que vem percebendo os funcionarios das Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, Recebedoria do Districto Federal e agentes fiscaes do imposto de consumo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 68

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha dois annos, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos electivos locais, provinciaes, estaduais ou municipaes geraes ou federaes, indistinctamente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Projecto especial.

N. 69

A typographia da Alfandega do Rio de Janeiro é composta de reduzido pessoal, perfazendo o seu quadro um total de onze (11) operarios!

Dependencia imprescindivel ao bom andamento dos serviços da nossa aduana, a typographia é dotada de uma verba insignificante — 46:000\$ annuaes (verba pessoal e material).

Seus serviços são innumerados, como provam os assentamentos de seus livros, dando ainda uma renda de 6:000\$ a 7:000\$ annuaes, renda esta proveniente de assignaturas do «Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro», venda de portarias, notas de sellos, notas de sellos sanitarios, etc.

Quando, em 1914, o Governo de então, iniciando uma época de cortes, pretendeu supprimir a typographia da Alfandega, o distincto funcioanrio que occupava, em comissão, o logar de inspector da alfandega, provou, com propostas que angariou entre as typographias do Rio de Janeiro, que a typographia não só era necessaria á Alfandega pela presteza com que attendia ás necessidades da mesma, como tambem, pela vantagem que oblinha a União, pois não houve uma só typographia que não orçasse o fornecimento de impressos á Alfandega em o dobro, o triplo e mais, da verba volada para a manutenção da mesma.

Os seus operarios, que muito bem servem á Nação, contam 10, 15, 20, 25 e mais annos de serviço, percebendo as insignificantes diarias de 5\$, 6\$, 7\$, 8\$ e 9\$, o que equivale a dizer que são os eternos condemnados á miseria, porquanto não se justifica que homens chefes de familia — pois todos o são — possam manter-se com os irrisorios salarios que percebem.

É justo pois, que esperem dos poderes competentes o merecido premio aos seus esforços de muitos annos em bem servir ao Governo.

Solicitam, pois, a equiparação á Imprensa Nacional.

Dependencia tambem do Ministerio da Fazenda, ao escripto justiciero do Senado, certo occorrerá a disparidade em que ficam, si acaso não forem attendidos, pois, artifices da mesma arte, sob a dependencia do mesmo ministerio, não é justo que uns ganhem tanto e outros ganhem a terça parte deste tanto.

Nas mesmas condições acham-se os operarios das officinas de conservação — estes, porém, em peor situação do que os da typographia, pois, em 1914, foi-lhes reduzido o salario em um terço como medida provisoria, devido á crise, e até hoje permanecem com a redução que lhes foi exigida a titulo de salvacão da Patria.

São todos estes bons servidores da Nação excellentes officinaes empinteiros, pedreiros, etc., que perderam a sua mocidade no serviço do Governo e passam hoje pela desillusão de verem os seus collegas empregados no serviço de particulares, perceberem 10\$, 15\$ e mais por dia, enquanto elles, operarios do Governo, ganham 5\$ e 6\$ diarios.

Ficam equiparados aos operarios da Imprensa Nacional os operarios da Typographia e da Conservação da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

N. 41

Ficam os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial equiparados aos dos da Caixa de Amortização, sem prejuizo da gratificação extraordinaria a que se refere o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, ficando tambem o respectivo quadro composto de um director, cinco chefes de secção, 18 primeiros escripturarios, 20 segundos, 20 terceiros, 18 quartos, um porteiro, um correio, um servente mecanico e sete serventes, quadro esse que é remodelado sem o augmento de um só funcionario e de modo a não permittir o aproveitamento de pessoas estranhas ao mesmo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Approvada.

A Commissão é favoravel a esta sub-emenda, supprimindo-se, porém, as palavras — sem prejuizo da gratificação extraordinaria a que se refere o decreto n. 3.990, de janeiro de 1920 — e as palavras finais — quadro esse que é remodelado sem o augmento de um só funcionario e de modo a não permittir o aproveitamento de pessoas estranhas ao mesmo. Propõe, portanto, que a emenda seja approvada com a sub-emenda constante deste parecer.

N. 71

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada..

N. 72

Art. Fica revogado o art. 167 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo desde já admittidos os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis.

Paragrapho unico. A cobrança de jolas e contribuições vencidas será feita de accôrdo com o decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 42

Onde convier:

Art. Ficam elevadas de dez para quinze as mesas da revisão do *Diario Official*, de modo que, exceptuadas as de folga, possam funcionar regular e diariamente, no minimo, dez mesas.

Paragrapho unico. Os actuaes supplementes do *Diario do Congresso* serão aproveitados para os effeitos desta lei, passando para o *Diario Official*, mas como effectivos e outros como supplementes, de accôrdo com as exigências do respectivo

augmento, obedecida a classificação verificada no concurso a que os mesmos se submeteram.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 74

Art. É o Governo autorizado a substituir o posto fiscal do Montenegro, na Guyana Brasileira, por uma Mesa de Rendas alfandegada com atribuições para realizar despachos, de certas mercadorias procedentes da Guyana Franceza, conforme o regulamento que para esse fim for expedido.

Art. É equiparado o valor da quota dos empregados da Alfandega de Belém ao dos de Manaus.

Art. São restabelecidas as tabellas dos creditos que vigoraram na Alfandega de Belém de 1912 a 1914. — *Justo Chermont.*

Prejudicada.

N. 75

Onde convier:

Art. 1.º Fica supprimido no Laboratorio Nacional de Analyses o lugar de segundo chimico, cujo funcionario passou a servir no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 1.º Ficam creados no mesmo laboratorio um lugar de dactylographo e outro de continuo, com os vencimentos dos funcionarios de igual categoria do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O actual dactylographo-archivista passará a denominar-se archivista e occupar-se-á exclusivamente com os serviços concernentes ao archivo da referida repartição.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 76

Offereço a seguinte emenda:

Art. É contado, para todos os effeitos como de effectivo exercicio, o tempo decorrido da data da demissão do lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro até a em que foi, aproveitado em lugar equivalente ao que exercia, ficando desde já addido ao Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Projecto especial

N. 43

Ficam equiparados os ordenados fixos dos conferentes da Alfandega de Santos aos dos primeiros escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro e os dos chefes de secção e guar-

das-móres nos dos conferentes dessas Alfandegas, sendo tam-
bem extensivas á Alfandega de Santos as tabellas organizadas
para a Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-
chado.*

QUADRO DEMONSTRATIVO

Alfandega de Santos

Pessoal:

Da administração:

Numero de empregados	Ordenado	Quotas	Papel	Total
1 inspector	—	40	—	—
1 ajudante	—	35	—	—
3 chefes de secção	7:200\$	30	21:600\$	
20 conferentes . . .	6:400\$	25	128:000\$	
16 primeiros escri- pturarios	4:800\$	20	76:800\$	
16 segundos escri- pturarios	3:600\$	16	57:600\$	
25 terceiros escri- pturarios	3:000\$	12	75:000\$	
25 quartos escri- pturarios	2:000\$	8	50:000\$	
1 guarda-mór	7:200\$	30	7:200\$	
2 ajudantes	4:000\$	20	8:000\$	
1 thesoureiro (que- bras 600\$)	5:400\$	30	5:400\$	
6 fiéis	2:400\$	16	14:400\$	
1 porteiro	3:600\$	12	3:600\$	
1 ajudante	1:800\$	8	1:800\$	
1 archiveista	2:400\$	8	2:400\$	
5 continuos	1:000\$	5	5:000\$	
<hr/>			<hr/>	
125			456:800\$	

1.990 quotas na razão de 4,30 % so-
bre a lotação de 13.660:000\$ 567:680\$ 1.024:380\$
Prejudicada.

N. 78

Verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal.
Material.
Expediente.

Depois da palavra «installações» acrescente-se: «gratifi-
cação ao mechanico encarregado dos trabalhos de sua profis-
são, na Recebedoria e mais dependencias do Thesouro, 350\$
mensuaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-
chado.*

Rejeitada.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 44

Supprima-se

Verba 34ª — Percentagens sobre vencimentos	500:000\$000	
Verba 21ª — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e transporte:		
Pessoal encarregado da produção das formulas de consumo da Casa da Moeda..	550:000\$000	
Material	500:000\$000	1.050:000\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte a casa sobre se concede preferencia para a emenda n. 66.

Como a emenda que se vai votar agora é um aditivo dependente da emenda n. 66, das apresentadas na Comissão, requieiro preferencia para esta, que está assignada por oito membros da Comissão e mais de 30 Srs. Senadores.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, sobre a emenda, cuja votação vai ser realizada, o relator da Comissão manifestou-se contrario. Ella está, entretanto, assignada por sete membros da Comissão e por 28 Srs. Senadores. A' vista disto, embora, sendo a sua opinião contraria, o relator se absteve de emitir parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a Comissão de Finanças é favoravel.

O Sr. João Lyra — Trata-se de uma emenda reorganizando a Casa da Moeda.

O Sr. Irineu Machado (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a reorganização de que trata esta emenda é necessaria, porque não julgo razoavel que os funcionarios que lidam na impressão das taxas e sellos de impostos de consumo, que cunham moedas, que guardam valores consideraveis, vivam ganhando 6\$, 7\$, por dia, isto é, menos que trabalhadores braças da industria privada.

Além disso ella manda suprimir despesas de quinhentos e tantos contos, correspondentes á gratificação adicional da fome, que cessará de ser concedida logo após a aprovação da nova tabella de vencimentos. Elimina tambem a despesa de setenta e tantos contos da sessão destinada a impressão dos papeis de impostos de consumo, por isso que pensa, em vez de ser um departamento secundario, a ser uma secção regular dos serviços.

A maioria da Comissão de Finanças, isto é, oito de seus membros, assignaram a emenda, referendando-a 28 Srs. Senadores.

Pego, á vista disso, a approvação do Senado para esta emenda.

É' Approvada a emenda.

São recolhidas as seguintes

EMENDAS

N. 80

Acrescente-se ao art. 1º, n. 6 — Thesouro Nacional:
«...ficando extensivas ao ajudante e aos officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em igualdade de condições e sem augmento de despeza, a disposição do art. 64 combinado com o art. 2º, parte do decreto n. 13.248, de 1918, e a do art. 97 da lei n. 3.644, de 1918.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinçu Machado.*

Prejudicada.

N. 81

Onde convier:

Os porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional perceberão a mesma quantia para aluguel da casa que já percebem os do Senado e da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinçu Machado.*

N. 82

A'verba 11ª — Imprensa Nacional e *Diario Official*

Redija-se a tabella B, na parte do *Diario Official*, da seguinte maneira:

«DIARIO OFFICIAL»

Revisão:

	Ord. e gr.
1 chefe	6:600\$0
1 ajudante	6:000\$0
15 revisores	72:000\$0
15 conferentes	63:000\$0
1 encarregados de mappas	6:000\$0
1 auxiliar	5:400\$0
3 contadores encarregados da fiscalização e contagem das linhas das secções de caixas e machinas	14:000\$0
3 contadores, encarregados da retranca das provas	12:000\$0
1 vigia (distribuidor de provas nas mesas)	4:200\$0

190:200\$

Officina de composição:

1 auxiliar do ajudante do chefe da Secção de Artes do <i>Diario Official</i>	7:800\$000
1 Mestre	6:600\$000
2 contra-mestres	12:000\$000
	<hr/>
	26:400\$000

Serviço diurno

2 archivistas	10:800\$000
1 chefe de turma (guarda-lypos)	5:400\$000
1 ajudante	4:800\$000
7 officiaes	29:400\$000

Serviço nocturno

2 paginadores	10:000\$000
6 plantonistas	28:800\$000
2 tiradores de provas	9:600\$000
2 vigias (distribuidores de provas)	8:400\$000
2 encarregados de empacotamento dos <i>Annaes</i>	8:400\$000
1 conductor de provas	4:200\$000
1 encarrega da emassagem das provas e originaes na revisão	4:200\$000
30 compositores effectivos, tarefistas (tarefa de 125 linhas)	126:000\$000
	<hr/>
	200:000\$000

Linotypia:

12 linotypistas effectivos, tarefistas, (tarefa de 381 linhas)	50:400\$000
6 emendadores	28:800\$000
1 chefe mecanico	5:400\$000
1 especialista mecanico	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe	9:000\$000
	<hr/>
	114:000\$000

Officina de impressão:

1 mestre	6:600\$000
1 contra-mestre	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe	12:600\$000
7 officiaes de 2ª classe	25:000\$000
2 engradadores de fôrmas	6:000\$000
2 zeladores das machinas	6:000\$000
	<hr/>
	62:000\$000

Stereotypia:

1 Chefe	6:600\$000
1 ajudante	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe	33:000\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000
3 chumbeiros	9:000\$000
	<hr/>
	69:000\$000

Electricidade:

1 encarregado do serviço (nocturno)	5:400\$000
3 officiaes de 1ª classe	12:600\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000
	<hr/>
	32:400\$000

Expedição:

1 chefe	6:600\$000
2 ajudantes	12:000\$000
14 expedidores de 1ª classe	46:800\$000
15 expedidores de 2ª classe	86:300\$000
16 distribuidores	28:800\$000
	<hr/>
	130:200\$000

Portaria:

3 auxiliares	9:600\$000
2 correios	8:400\$000
	<hr/>
	18:000\$000

Reduza-se a consignação «Excessos de tarefa no *Diario Official* para 250:000\$000».

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 83

Onde convier:

Art. Aos compositores supplentes de caixa e de máquinas linotypos do *Diario Official*, será feito o pagamento das primeiras tarefas á razão de 11\$666.

§ 1.º As tarefas subsequentes serão pagas a todos os tarrefistas nas mesmas condições, isto é, na base da 11\$666.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 84

Onde convier:

Art. Os actuaes supplentes effectivos da composição do *Diario Official* que tenham ou venham a completar dez annos de serviço sem interrupção no *Diario Official* serão compositores effectivos, independentemente de vaga com todas as vantagens dos compositores effectivos da tabella B.

§ 1.º Por equidade, os supplentes que foram admittidos até a data da presente lei, poderão provar esse tempo de serviço com o tempo de exercicio na Imprensa Nacional.

§ 2.º Ficam extintas as designações de supplentes interinos ou extranumerarios para os supplentes nomeados até a data da lei que reformou a Imprensa Nacional, sendo todos considerados supplentes effectivos, com as mesmas vantagens e regalias.

Sala das sessões 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 85

Onde convier:

Art. O Governo poderá permittir a impressão dos relatorios e demais papeis de expediente, nas officinas da Imprensa Nacional, da Associação Funcionaria dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official», desde que não exceda de 250\$000 mensaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921.
 Approvada.

N. 86

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos administradores e escriptores de mesas de rendas, não alfandegadas, serão pagas as mesmas percentagens sobre a arrecadação que tem direito os collectores e escriptores de collectorias.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921.—Francisco Sá.
 Projecto especial.

N. 45

A verba 18ª, «Agencias aduaneiras, etc.», na consignação «Mesa de Rendas», substitua-se a sub-consignação «Acarahú», pela seguinte:

«Um administrador, 3:600\$, um escriptão, 2:400\$000.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Francisco Sá.

N. 88

Accrescente-se á verba «Exercicios findos»:

6:000\$ para occorrer ás despesas com a Assistencia Judiciaria, em 1920.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — Marcilio de Lacerda.

Rejeitada.

N. 46

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos primeiros e segundos expeditores da expedição do *Diario Official*, aos dos empregados de iguaes categorias ou classes das offinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

SUB-EMENDA

Ficam equiparados os vencimentos dos expeditores do *Diario Official* aos dos expeditores da Imprensa Nacional, de categorias correspondentes.

N. 90

Art. Aos empregados do *Diario Official* será contado para os effeitos de aposentadoria mais a metade do seu tempo de serviço nocturno.

§ 1.º *Diario Official* (serviço nocturno) composição.

Accrescente-se:

Dous conductores de provas, a.....	350\$	8:400\$000
Dous conservadores dos Annaes da Camara o do Senado, a.....	350\$	8:400\$000

Destaque-se da rubrica — Serviços extraordinarios empregados avulsos, 16/800\$, para occorrer a esse acrescimo.

§ 2.º Fica creado o quadro de supplentes effectivos do *Diario Official*, composto de cincoenta supplentes (50), organizado com os actuaes, effectivos, interinos, extraordinarios e linotypistas, devendo o mesmo ser reduzido a quarenta (40), á proporção das vagas que se forem dando no referido quadro.

Ao pessoal aproveitado em virtude desta lei, fica assegurado o direito de promoção ao quadro effectivo da respectiva secção, observado o criterio que dispõe o paragrapho... da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; bem como o direito ao abono da metade da diaria quando comparecerem á chamada e não trabalharem por motivos independentes de sua vontade.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Projecto especial.

N. 91

Onde convier:

E' garantida aos empregados da Imprensa Nacional que servem na commissão de inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a mesma diaria que vem sendo abonada aos demais auxiliares da referida commissão, a partir da data em que começaram a auxiliar, correndo a despesa pela verba da Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 92

Verba 11ª — Imprensa Nacional:

Ficam equiparados ao auxiliar do redactor do *Diario Official* os tres auxiliares do inspector tecnico.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 93

Onde convier:

O Governo abrirá o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12 do regulamento que deixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, a contar de 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 47

Onde convier:

Art. As pensões concedidas pelos decretos legislativos ns. 2.553, de 10 de janeiro, e 2.707, de 30 de dezembro de 1912, são considerados sem desconto algum.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1920. — *Indio do Brasil.*

N. 1

Art. 4.º Ficam revigorados para o exercício de 1922 os saldos dos seguintes créditos autorizados por leis anteriores.

Accrescente-se:

O saldo que existia em 31 de dezembro de 1920, do crédito de 10.000:000\$, de que trata a verba 18ª do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, é destinado ao pagamento de obras e materiais para a « Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien ».

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irincú Machado.*

Prejudicada.

N. 2

Onde convier:

O Governo garantirá juros, até 7 %, às letras hypothecarias, emitidas por banco que já gose de favores e garantias de juros do Estado, em que tiver sua sede, e que venham a ser destinadas à construção de casas nas capitães estaduais e federal, onde se manifestar crise de habitação.

§ A garantia de juros, ora concedida, não poderá atingir quantia maior de 20 mil contos de réis, para cada banco, e só vigorará pelo prazo máximo de vinte annos.

§ O Governo abrirá os necessarios créditos para fazer face a essas despesas.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Projecto especial.

N. 48

Onde convier:

O Governo abrirá na vigencia desta lei os créditos necessarios para occorrer ao pagamento do pessoal da Imprensa Nacional e *Diário Official*, precedendo sua condição actual, a que dispõe a verba 34 do orçamento da Fazenda, nos exercícios de 1921 e 1922, exceptuadas as jornalceiras, por já estarem gosando daquelles favores pelo disposto no art. 120 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 4

Onde convier:

Art. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1.º A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1.ª e 2.ª.

A 1.ª secção «expediente», constará de:

2 primeiros escripturarios;

4 segundos escripturarios;

5 terceiros escripturarios.

1 escrevente dactylographo;

A 2.ª secção, «Contabilidade», constará de:

2 primeiros escripturarios;

4 segundos escripturarios;

6 terceiros escripturarios;

1 apontador geral;

2 ajudantes.

§ 2.º Ambas as secções serão dirigidas pelo sub-director chefe da secção central.

§ 3.º Todo o serviço de escripturação, quer na thesouraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com normas prescriptas e modelos fornecidos pela secção central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento os balanços semestrais da receita e despesa e o definitivo do exercicio financeiro.

§ 4.º Em hypothese nenhum, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria, perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 5.º São distinctas para o effeito do disposto no paragrapho anterior, a Imprensa Nacional e *Diario Official*.

§ 6.º O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1922.

§ 8.º As promoções serão feitas dois terços por antiguidade de casa e um terço por merecimento.

§ 9.º Aos tarefistas da officina de composição do *Diario Official* será abonada a diaria correspondente á média do mez anterior, quando parados por falta de material, mantendo-se o actual numero de supplentes e mais os que forem necessarios, gosando estes das vantagens que trata o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

§ 10. Poderão ser admittidos nos differentes serviços do *Diario Official* tantos supplentes quantos forem necessarios aos serviços.

§ 11. O Governo determinará as attribuições e horas de serviço, no novo regulamento, de accôrdo com o disposto no § 13.

§ 12. Em hypothese alguma os vencimentos, diarias e tarefas dos supplentes do *Diario Official*, quando em exercicio, serão inferiores aos dos funcionarios effectivos.

§ 13. São applicadas a todos os empregados da Imprensa Nacional, excepto os do quadro amovivel, as disposições con-

tidas nas leis organicas do Thesouro Nacional, que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, férias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

§ 14. O Governo, tendo em vista o elevado preço do material e o custo da mão de obra, reverá as actuaes tarifas dos trabalhos confeccionados na Imprensa Nacional e *Diario Official*, de modo equivalente.

§ 15. Fica limitado em 20 o numero effectivo de auxiliares de escripta. As vagas que se verificarem no mesmo quadro serão providas pelos empregados do estabelecimento, tendo em vista a aptidão e competencia, collocando-se por ordem de antiguidade absoluta. No quadro de escripturarios, ora organizado, serão aproveitados os sete auxiliares de escripta a que se refere o art. 161, n. 12, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo dois terços por antiguidade e um terço por merecimento nas tres classes differentes. Os cargos de auxiliares da redacção serão providos pelos funcionarios que os estão exercendo em commissão. Nas vagas de terceiros escripturarios que occorrerem futuramente serão aproveitados os demais auxiliares de escripta e os empregados que servem actualmente nas partidas dobradas.

§ 16. Nas secções em que o quadro effectivo não determina um lugar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará immediatamente quaes os empregados que devem substituir em seus impedimentos os chefes, continuando a designar todas as vezes que isso occorra, presumindo-se que os indicados para essas substituições serão os empregados immediatos, mais antigos.

§ 17. Será paga aos substitutos de que trata este paragrapho uma gratificação igual á differença que haja entre os vencimentos de ambos, estendendo-se as vantagens deste paragrapho a todos os demais empregados da tabella respectiva.

§ 18. Aos aprendizes que fizerem parte do quadro de pessoal amovivel é assegurado o direito de passagem para o quadro do pessoal permanente.

§ 19. Fica extinta a aprendizagem sem vencimentos.

§ 20. Na organização dos quadro serão aproveitados os serventuarios actuaes.

§ 21. Aos correios será assegurado o direito de que trata o art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

§ 22. O Governo extinguirá as vagas que se verificarem na officina de fundição de typos, caso julgue isso conveniente ao serviço publico, á proporção que os respectivos serventuarios forem aproveitados na secção de monotypia.

§ 23. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para attender ás modificações decorrentes desta lei.

§ 24. Na secção de serviços accessorios observe-se: Para os lugares de chefes das sub-secções de obras impressas e enveloppes, serão aproveitados os dois actuaes ajudantes das 1ª e 2ª turmas de brochuras; os de ajudantes serão preenchidos, metade por officiaes de 1ª e metade pelos de 2ª classe, e os de auxiliares do chefe geral serão providos dentre os officiaes de 2ª e 3ª classes, por indicação expressa do sub-director chefe da secção de artes, por proposta do chefe geral respectivo.

§ 25. A varias denominações de chefes não incorrem no que preceitua o § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 26. Para o cargo de encarregado do deposito de obras na Mesouraria, será aproveitado o expedidor da Imprensa que ha annos desempenha aquellas funcções.

§ 27. Para os logares de officiaes especiaes na secção de impressão poderão ser aproveitados servidores de qualquer classe, uma vez que preencham os requisitos indispensaveis de competencia ou que tenham executado trabalhos artisticos que os recommendem, ou que hajam prestado serviços em cargos superiores, embora interinamente.

As vagas que se abrirem por effeito desta lei, na 3ª e 4ª classes da secção de serviços accessorios, serão providas metade pelos empregados actuaes dessa secção e metade pelos ex-empregados dessa mesma secção em cujas matriculas não constarem notas desabonadoras.

Ficam equiparados para effeito de accesso aos officiaes de 1ª classe os quatro douradores do estabelecimento.

Os logares de contadores de edições de 1ª classe serão occupados pelos dois contadores mais antigos.

O cargo de encarregado da electricidade do *Diario Official* será provido pelo servidor mais antigo.

§ 28. Fica arbitrada a gratificação mensal de 200\$ ao secretario do director geral, cujo cargo, em commissão, será desempenhado por um escripturario.

§ 29. Na secção de gravura se observará o principio de igualdade de representação nas classes, inclusive officiaes especiaes, pelas duas artes de que se compõe actualmente: lithographia e xylographia, sem que fira essa medida os direitos de que gosam seus servidores nas classes que occupam.

§ 30. A's servidoras das 1ª turma de brochura e 7ª de composição não será applicada a interpretação contida no paragrapho 5º do art. 121 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 31. São considerados cargos de rigorosa competencia profissional os de officiaes especiaes das varias secções, aos quaes poderão concorrer servidores de qualquer classe.

§ 32. A organização da secção de serviços accessorios fica desdobrada de mais duas sub-secções: uma que comprehenderá os trabalhos de obras impressas e suas especialidades; outra que concerne aos serviços de enveloppes, caixas e outras utilidades.

O pessoal artistico dessas sub-secções será designado para a primeira, o pessoal do quadro da alludida secção que ora executa os trabalhos desse ramo; para a segunda, serão aproveitadas as actuaes jornalceiras de 2ª turma de brochuras, que revelem habilitações nesse myster accessorio, observadas para estas as mesmas vantagens de que gosam actualmente.

§ 33. Para um dos logares de officiaes de 1ª classe da secção de carpintaria será aproveitado o cutileiro que actualmente presta nella os seus serviços. O cargo de chefe dessa secção, nos impedimentos do serventuario respectivo, será occupado pelo official dessa secção mais antigo no estabelecimento.

§ 34. No novo regulamento que o Governo baixar em virtude do art. 21, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,

observará um unico principio generico para o pessoal permanente.

Alterará o art. 13 do regulamento a ser substituido, pelo que dispõe o art. 63, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, a partir da sancção desta lei.

§ 35. O Governo, a seu juizo, concederá um prazo prorogavel, afim de que possam promover sua naturalização os estrangeiros empregados do estabelecimento. Incidirá na perda do emprego o que não o fizer, sob qualquer pretexto dentro de um anno, a partir da sancção desta lei.

§ 36. O chefe da sub-seccção da mecanica de linotypos do *Diario Official* fica equiparado aos sub-chefes.

§ 37. As vagas que se verificarem nos quadros das actuaes 1ª turma de brochuras e 7ª de composição, e para as quaes não houver mais operarias na escala de accesso, serão preenchidas por empregados admittidos nas duas mencionadas turmas.

§ 38. Aos chefes geraes e de serviço cabe, em virtude da modificação funcional da presente lei, absoluta direcção dos serviços a seu cargo.

§ 39. Aos empregados do *Diario Official* será contada, para os effeitos de aposentadoria, mais um terço do seu tempo de serviço nocturno.

§ 40. O Governo organizará na vigencia deste exercicio um quadro annexo ao pessoal permanente da Imprensa Nacional, usando da verba de 184:000\$, destinada ao pagamento dos obreiros da mesma Imprensa, no qual aproveitará os actuaes obreiras das secções de composição, impressão e serviços accessorios, cujas classes, numero e vencimentos ficam assim estabelecidos, pela presente lei, gosando seus servidores dos direitos e vantagens do pessoal permanente.

TABELLAS DO NUMERO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA
SECÇÃO CENTRAL E SECÇÃO DE ARTES DA IMPRENSA NACIONAL
E « DIARIO OFFICIAL »

Administração:

1 director geral. 24:000\$000

Secção Central:

1 sub-director chefe da Secção Central. 14:400\$000
4 primeiros escripturarios 38:400\$000
8 segundos escripturarios 57:600\$000
10 terceiros escripturarios 54:000\$000
1 apontador geral. 9:600\$000
2 ajudantes 14:400\$000
1 escrevente dactylographo. 6:000\$000
1 thesoureiro. 9:600\$000
1 fiel 6:000\$000
1 almoxarife 12:000\$000
1 porteiro. 6:000\$000

Diario Official:

1 redactor 12:000\$000
3 auxiliares. 21:600\$000

Secção de Artes:

1 sub-director chefe da Secção de Artes. 14:400\$000
2 ajudantes, sendo um do *Diario Official* 24:000\$000

6	escreventes, sendo um para o <i>Diario Official</i>	36:000\$000
2	encarregados de modelos.	13:200\$000
1	encarregado de obras na lhetouraria . . .	4:800\$000
1	agente do almoxarifado	6:600\$000
1	cartorario do almoxarifado.	4:800\$000
20	auxiliares de escripta	108:000\$000
1	dactylographa	3:600\$000

Secção de Revisão:

1	chefe de serviço	6:600\$000
1	ajudante	6:000\$000
9	revisores.	48:200\$000
9	conferentes.	37:800\$000

Secção de Gravura:

1	chefe de serviços	6:600\$000
1	sub-chefe	6:000\$000
2	officiaes especiaes	10:800\$000
2	officiaes de 1ª classe	8:400\$000
2	officiaes de 2ª classe	7:200\$000
2	officiaes de 3ª classe	6:000\$000
2	officiaes de 4ª classe	4:800\$000

Secção de Lithographia:

1	chefe de serviço.	6:600\$000
1	sub-chefe.	6:000\$000
1	official especial.	4:800\$000
3	officiaes de 1ª classe	12:600\$000
5	officiaes de 2ª classe.	18:000\$000
5	officiaes de 3ª classe	15:000\$000
5	officiaes de 4ª classe	12:000\$000
3	limpadores de pedra	10:800\$000
1	contador de edição	3:600\$000
1	cortador de papel	3:600\$000

Secção de Composição:

1	chefe geral.	9:600\$000
1	sub-chefe geral.	8:400\$000
7	chefes de sub-secções	37:800\$000
7	ajudantes.	33:600\$000
6	paginadores.	32:000\$000
3	paginadores ajudantes	12:600\$000
2	officiaes especiaes.	9:600\$000
1	encarregado da escripturação.	4:800\$000
20	officiaes de 1ª classe	84:000\$000
25	officiaes de 2ª classe	90:000\$000
15	officiaes de 3ª classe	45:000\$000
10	officiaes de 4ª classe	24:000\$000
3	liradores de provas	10:800\$000
1	ajudante	2:400\$000
1	mecanico.	4:200\$000
2	ajudantes mecanicos.	4:800\$000
1	archivista zelador de matrizes.	5:400\$000
1	preparador de metal.	3:600\$000

Secção de monotypia:

1 chefe de sub-secção.	5:400\$000
1 ajudante.	4:800\$000
2 fundidores de 1ª classe	8:400\$000
2 fundidores de 2ª classe	7:200\$000
1 fundidor de 3ª classe	3:000\$000
1 fundidor de 4ª classe	2:400\$000
1 meccanico de 1ª classe.	4:200\$000
1 paginador.	4:800\$000
1 liador de provas.	3:600\$000

Secção de impressão typographica:

1 chefe geral.	9:600\$000
1 sub-chefe geral.	8:400\$000
4 chefes de sub-secções.	21:600\$000
4 ajudantes.	19:200\$000
2 encarregados da escripturação.	9:600\$000
3 officiaes especiaes.	14:400\$000
15 officiaes de 1ª classe	63:000\$000
20 officiaes de 2ª classe	72:000\$000
16 officiaes de 3ª classe	48:000\$000
15 officiaes de 4ª classe	36:000\$000
1 encarregado da engradação.	4:800\$000
1 engradador de 1ª classe.	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe.	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe.	3:000\$000
3 cortadores de papel.	12:600\$000
2 contadores de edições de 1ª.	7:200\$000
4 contadores de edições de 2ª.	12:000\$000
2 lavadores de fôrmas	6:000\$000
1 fundidor de rôlos.	3:600\$000
1 ajudante.	3:000\$000

Secção de serviços accessorios:

1 chefe geral.	9:600\$000
1 sub-chefe geral.	8:400\$000
3 auxiliares	21:600\$000
5 chefes de sub-secções.	27:200\$000
5 ajudantes.	24:000\$000
5 officiaes de serviços especiaes.	24:000\$000
20 officiaes de 1ª classe	84:000\$000
15 officiaes de 2ª classe	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe	24:000\$000
1 cortador de enveloppes	4:200\$000
1 marmorizador.	4:200\$000
3 numeradores.	12:600\$000
1 dourador especial.	4:800\$000
3 douradores.	12:600\$000
1 dourador ajudante.	3:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas.	4:800\$000
1 contador de folhas.	4:200\$000
2 contadores ajudantes.	7:200\$000

Secção de Pautação:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
5 officiaes de 1ª classe.	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe.	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe.	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe	7:200\$000
2 passadores.	8:400\$000
1 cortador de papel	3:600\$000

Secção de expedição:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
2 expedidores.	7:200\$000
4 expedidores ajudantes.	12:000\$000

Secção de fundção:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe	27:000\$000
3 preparadores de metal.	10:800\$000

Secção de stereotypia:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
1 official de 3ª classe.	3:000\$000
1 official de 4ª classe.	2:400\$000

Secção Mecanica:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
1 torneiro perito.	4:800\$000
1 torneiro.	3:600\$000
3 officiaes de 1ª classe	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe	4:800\$000
1 ferreiro.	4:200\$000
1 malhador.	3:000\$000

Secção de carpintaria:

1 chefe de serviço	6:600\$000
2 officiaes de 1ª classe.	8:400\$000
1 official de 2ª classe.	3:600\$000
1 official de 3ª classe.	3:000\$000
1 official de 4ª classe.	2:400\$000
3 pedreiros.	9:000\$000

Secção de electricidade e motores:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.	8:400\$000
1 official de 2ª classe.	3:600\$000
1 official de 3ª classe.	3:000\$000
1 official de 4ª classe.	2:400\$000
4 conservadores de motores.	14:400\$000

Serviços internos e externos:

9 correios.	37:800\$000
1 mandador.	5:400\$000

Diario Official

Secção de revisão:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
15 revisores.	72:000\$000
15 conferentes.	63:000\$000
1 contador, chefe dos mappas	6:000\$000
1 ajudante.	5:400\$000
2 contadores, encarregados da fiscalização e contagem das linhas das caixas e li- notypos.	9:600\$000
3 contadores, encarregados da rebranca das provas.	12:600\$000
1 vigia (distribuidor de provas nas mesas).	4:200\$000

Secção de composição:

1 chefe geral.	9:600\$000
2 sub-chefes geraes.	16:800\$000

Serviço diurno:

2 archivistas de originaes.	10:800\$000
1 guarda typos.	5:400\$000
1 ajudante.	4:800\$000
7 officiaes.	29:400\$000

Serviço nocturno:

2 paginadores.	14:400\$000
6 plantonistas.	36:000\$000
2 prelistas (tiradores de provas).	9:600\$000
2 vigias (distribuidores de provas).	9:600\$000
2 conservadores dos <i>Annaes do Congresso Na-</i> <i>cional</i>	8:400\$000
1 conductor de provas	4:200\$000

1 encarregado da emmassagem das provas e originaes na revisão.	4:200\$000
30 compositores de caixa (effectivos, tarefa 125 linhas).	126:000\$000

Linotypia:

14 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas).	58:800\$000
6 emendadores.	28:800\$000
1 chefe mecanico.	5:400\$000
1 ajudante.	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.	9:000\$000

Secção de impressão:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
4 officiaes de 1ª classe	16:800\$000
6 officiaes de 2ª classe	21:600\$000
3 engradadores de fôrmas.	12:600\$000
2 zeladores de machinas	7:200\$000

Secção de stereotypia:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe.	14:400\$000
3 preparadores de metal.	10:800\$000
1 zelador de machinas	3:600\$000

Secção de electricidade:

1 encarregado do serviço nocturno.	4:800\$000
2 officiaes de 1ª classe	8:400\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000

Secção de expedição:

1 chefe de serviço	6:600\$000
2 sub-chefes.	12:000\$000
13 expedidores.	54:600\$000
15 expedidores ajudantes.	54:000\$000
16 distribuidores	28:800\$000

Portaria:

2 auxiliares.	10:800\$000
2 correios.	8:400\$000

Quadro annexo a que se refere o § 40

Composição:

4 officiaes de 1ª classe	16:800\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000
6 officiaes de 3ª classe	18:000\$000

Impressão:

2 officiaes de 1ª classe	4:800\$000
2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe	6:000\$000

Serviços accessorios:

12 officiaes de 1ª classe	50:400\$000
8 officiaes de 2ª classe	28:800\$000
8 officiaes de 3ª classe	24:000\$000
3 officiaes de 4ª classe	7:200\$000

A classificação obedecerá ás seguintes condições: antiguidade de casa, competencia e média.

Presume-se possuidor dessas tres condições os numeradores aos quaes fica assegurada a classificação na 1ª classe.

Na classificação será reconhecida a aprendizagem sem vencimentos dos empregados que a prestaram.

As vagas que occorrerem nesse quadro serão providas pelos serventuarios do mesmo quadro; e á proporção que se forem verificando as ultimas, se incorporarão aos quadros effectivos das secções a que pertencerem.

QUADRO DO PESSOAL

Amovivel

Setima turma de (composição):

4 officiaes de 1ª classe	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe	26:400\$000
10 officiaes de 3ª classe	21:600\$000
15 officiaes de 4ª classe	27:000\$000
7 aprendizes de 1ª classe	8:400\$000
10 aprendizes de 2ª classe	8:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Primeira turma de brochuras:

4 officiaes de 1ª classe	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe	26:400\$000
17 officiaes de 3ª classe	36:720\$000
6 aprendizes de 1ª classe	7:200\$000
4 aprendizes de 2ª classe	3:360\$000
4 aprendizes de 3ª classe	1:440\$000

Gravura:

2 aprendizes de 1ª classe	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe	720\$000

Lithographia:

3 aprendizes de 1ª classe	4:860\$000
2 aprendizes de 2ª classe	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe	720\$000

Composição:

10 aprendizes de 1ª classe	16:200\$000
5 aprendizes de 2ª classe	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Impressão:

10 aprendizes de 1ª classe	16:200\$000
15 aprendizes de 2ª classe	16:200\$000
8 aprendizes de 3ª classe	2:800\$000

Serviços acessórios:

10 aprendizes de 1ª classe	16:200\$000
10 aprendizes de 2ª classe	10:000\$000
10 aprendizes de 3ª classe	3:600\$000

Pautação:

5 aprendizes de 1ª classe	8:400\$000
5 aprendizes de 2ª classe	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Fundição:

2 aprendizes de 1ª classe	3:240\$000
5 aprendizes de 2ª classe	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Stereotypia:

2 aprendizes de 1ª classe	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe	2:160\$000
1 aprendiz de 3ª classe	360\$000

Mecânica:

3 aprendizes de 1ª classe	4:860\$000
3 aprendizes de 2ª classe	3:200\$000
3 aprendizes de 3ª classe	1:080\$000

Carpintaria:

1 aprendiz de 1ª classe	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe	360\$000

Electricidade:

1 aprendiz de 1ª classe	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe	360\$000

Serventes:

10 serventes de 1ª classe para a Imprensa. .	28:800\$000
19 serventes de 2ª classe para a Imprensa. .	47:880\$000
3 serventes de 1ª classe para o <i>Diario Offi-</i> <i>cial</i>	8:640\$000
5 serventes de 2ª classe para o <i>Diario Offi-</i> <i>cial</i>	12:600\$000
Excesso de tarafas do <i>Diario Official</i> , serviços extraordinarios, empregados avulsos, etc.	597:600\$000
Gratificação ao secretario do director geral...	2:400\$000
Addeicionaes, art. 13 do regulamento.....	150:000\$000
Gratificação pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ mensaes e cinco auxiliares a 100\$ mensaes, cada um.....	8:400\$000

Material

Artigos de consumo e aquisição de instru- mentos de trabalho para as officinas e outras despesas inclusive carros e diffe- renças de cambio no pagamento dos obje- ctos vindos da Europa.....	2.000:000\$000
Aquisição de cinco machinas de composição typographicas das mais modernas e outros machinismos para reorganização da offi- cina de gravura, substituição de outros, imprestaveis pelos longos annos de serviço e pelos damnos causados pelo incendio...	350:000\$000
Reconstrução de parte do edificio e acquisi- ção de estantes e mobiliario para as offi- nas e outras dependencias.....	350:000\$000
Consumo de agua.....	2:310\$000

Expediente

Objectos de expediente e despesas miudas, in- clusive assignaturas de revistas e jornaes	6:000\$000
---	------------

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. -- *Trinco Machado.*

PROJECTO ESPECIAL

N. 5

São considerados addidos ao Ministerio da Fazenda os tres auxiliares da Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos e aproveitados nos logares de quartos escripturarios por effectos de reforma ou prestando concurso de 1ª entrada independente de idade.

Rejeitada.

N. 6

O Poder Executivo abrirá o credito necessario e entrará em accordo com David Lennon de Saxe e Maria Saxe Vitelle, afim de satisfazer os direitos que tem contra a União, servindo de base para a transacção os pareceres existentes no Thesouro Nacional, e dados por motivos do requerimento em que o seu liquidador pede a mesma composição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trincão Machado.*

PROJECTO ESPECIAL

N. 50

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, as regalias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis ns. 2.083, de 30 de julho e decreto 7.751, de 23 de dezembro de 1909, 8.208, de 8 de setembro de 1910, e art. 68 do decreto 11.593, de 31 de dezembro de 1920.

Approvada.

N. 8

Onde convier:

O Governo abrirá o necessario credito para cumprir o estabelecido no art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, na parte relativa a vencimentos, desde 30 de julho de 1909, até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 9

Onde convier:

Os vencimentos dos funcionarios do Thesouro Nacional, guardadas as relações de categorias, não poderão ser inferiores aos vencimentos dos funcionarios de outra qualquer repartição do Ministerio da Fazenda.

Paraphragho unico. Quando houver differença de vencimentos, o Governo abritá os necessarios creditos para o respectivo pagamento.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 10

Onde convier:

Ficam o cartorario e o ajudante do cartorario do Tribunal de Contas, equiparados respectivamente aos primeiros e segundos escripturarios do mesmo instituto, para todos os effeitos e vantagens, fazendo-se a necessaria alteração na tabella do « Pessoal » da verba « 7ª — Tribunal de Contas ».

Rejeitada.

N. 11

Acerescente-se onde convier:

Inclua-se na tabella respectiva o seguinte:

« Seis logares de conductores de carroças ou automoveis na expedição do *Diario Official*, com a diaria de 7\$000.

Rejeitada.

N. 12

Diario Official — Portaria:

Onde diz: « dous auxiliares », diga-se « dous ajudantes de porteiro ».

Rejeitada.

N. 51

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 342:337\$100 para occorrer ao pagamento de diversas folhas de salarios devidas aos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* e relativas ás férias do mez de março de 1913 (annexa ao officio n. 753, de 25 de abril de 1913), na importancia de 40\$, ás dos mezes de setembro a dezembro de 1913 (annexas aos officios n. 2.105, de 15 de dezembro de 1913; n. 157, de 19 de fevereiro de 1914, e n. 23, de 8 de janeiro de 1915, na importancia de 342:297\$100).

Approvada.

N. 14

Ficam equiparados para todos os effeitos aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, constante da respectiva tabella B, os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Prejudicada.

N. 15

Seja fixado em 4:200\$ annuaes o ordenado dos terceiros escripturarios da Recebedoria do Districto Federal.

Rejeitada.

N. 16

Art. Os funcionarios de Fazenda, habilitados com concursos de primeira e segunda entrancias, quando exercerem interinamente as funcções de agentes fiscaes no Districto Federal ou nos Estados, poderão ser providos na effectividade desses cargos si, durante a interinidade, occorrer vaga em que se os possa aproveitar.

Os funcionarios da Fazenda, habilitados em concursos de primeira e segunda entrancias, poderão ser aproveitados como agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal ou nos Estados, desde que hajam exercido ou exerçam essas funcções, interinamente ou desde que, no exercicio de suas proprias funcções, se tenham revelado com competencia e actividade em servicos externos de fiscalização do mesmo imposto.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Prejudicada.

N. 52

Onde convier:

Art. Os estaleiros nacionaes que tiverem recebido auxilios do Governo, amortizarão as respectivas dividas com o abatimento minimo de 6 % e o maximo de 24 % sobre o valor das facturas das obras, abatimento de que tratam os arts. 162, III, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e 96, § 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para a entrega de novos adcanlamentos, nos termos dos contractos celebrados.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

N. 53

Verba 15ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes — Na consignação « Pessoal », em vez de: « auxiliar 3:400\$ » diga-se « auxiliar 7:200\$000 ».

Parecer

Sub-emenda:

Em vez de 7:200\$, diga-se 4:800\$000.

N. 19

Onde convier:

Art. Ficam equiparados, para todos os effectos, inclusive vencimentos, direitos e demais vantagens e garantias, e

sem prejuizo das regalias de que gosam actualmente, os operarios dos Arsenaes de Marinha e de Guerra, aos da Imprensa Nacional de accordo com os arts. 120 e 121 da lei n. 2.242, de 5 de janeiro de 1921; abrindo, para esse fim, o Poder Executivo, os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Projecto especial
N. 20

Verba 41^a:

Ficam equiparados os vencimentos dos encarregados de modelos aos dos demais chefes de serviços da Imprensa Nacional.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Rejeitada.
N. 21

A Caixa de Amortização continuará equiparada ao Thesouro Nacional para todos os effeitos, sendo asseguradas aos escripturarios, chefes de secção e inspector todas as vantagens que forem concedidas aos cargos correspondentes do mesmo Thesouro.

Projecto especial.
N. 22

Considerando que o agente do Almojarifado da Imprensa Nacional, percebeu sempre maiores vencimentos que os mestres e chefes de officinas:

Considerando que os mesmos mestres e chefes, pela lei n. 4.242, de de janeiro do corrente anno, art. 121, foram augmentados de 350\$ para 550\$ mensaes; e, considerando que a lei teve o intuito de melhorar os vencimentos dos servidores da mesma Imprensa Nacional, equitativamente, isto é, estabelecendo a proporção igual, em augmento para cada chefe ou mestre, accrescente-se onde convier:

Ficam augmentados de 100\$ mensaes, os vencimentos do agente do Almojarifado da Imprensa Nacional.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Rejeitada.
N. 54

Art. O Governo adquirirá, no correr do exercicio financeiro, por prego que não exceda de seiscentos réis o metro quadrado, os terrenos da parte occidental da ilha do Governador, já desapropriados por utilidade publica pelo decreto n. 893, de 18 de outubro de 18,0, sobre uma parte dos quaes já a União tem dominio, por haver-o comprado em virtude de autorização legislativa constante do decreto n. 13.819, de de setembro de 1918, corrente as despezas desta acqui-

sição por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro do corrente anno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921.

Approvada.

Sub-emenda:

Em vez de — o Governo adquirirá — diga-se: Fica o Governo autorizado a adquirir — e, depois das palavras — 6 de outubro do corrente anno — acrescente-se: «ou de credito especial que para tal fim fica o Poder Executivo autorizado a abrir».

N. 55

Onde convier:

Art. A fiança a que estão sujeitos os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma do art. 177 do respectivo regulamento, poderá ser prestada pelas associações de classe de funcionarios da mesma estrada, quando para isso devidamente autorizados pelo Governo.

Approvada.

N. 25

Os funcionarios da Inspectoria de Seguros perceberão, além dos seus vencimentos, e proporcionalmente a estes, a comissão de 10 % sobre o total arrecadado, em cada mez, do imposto sobre premios de seguros, e a quarta-parte das multas impostas por infracções do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

Regeitada.

N. 26

Onde convier:

Art. Sempre que houver augmento nos quadros dos funcionarios das repartições arrecadoras, que, além da parte fixa dos vencimentos, percebam porcentagens, estas serão acrescidas na proporção daquelle augmento.

Regeitada.

N. 27

Onde convier:

Além das vantagens concedidas no actual regulamento dos impostos de consumo, terão os agentes fiscaes direito a porcentagem de 1 % sobre os demais impostos, cuja fiscalização estejam ou venham a ser incumbidos. — *Francisco Sá*.

Retirada.

N. 56

Fica o Governo autorizado a mandar pagar a gratificação adicional, concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, independentemente do processo de exercicio findo, abrindo para isso os necessarios creditos.

22 — XII — 1921. — *Moniz Sodré*.

Approvada.

S. — Vol. XII

PARECER

N. 29

Onde convier.

Fica, no exercício de 1922, concedida a todos os funcionarios federaes civis e militares e aos mensalistas, diaristas e operarios da União uma gratificação especial de vinte por cento sobre os vencimentos, mensalidades ou diarias que ora recebem, incorporada nelles a gratificação de carestia de vida.

Para os que tenham tido alteração de vencimentos, mensalidades ou diarias posteriormente a 2 de janeiro de 1920, o calculo da gratificação especial será feito sobre o que recebiam antes daquella data, augmentada a importancia da gratificação de carestia de vida, e si os novos vencimentos excederem os antigos, de quantia superior á gratificação especial acima referida, nenhum direito terão a esta; caso porém, não exceda, terão apenas a gratificação correspondente a differença entre os novos vencimentos e o antigo addicionado das gratificações de carestia de vida e especial de 20 %, calculada esta como acima se estipula.

A concessão supra é extensiva aos vencimentos de aposentadoria, as pensões, ao meio soldo e ao montepio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Regeitada.

N. 57

Onde convier.

Fica concedido ao porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, um auxilio de 130\$ mensaes, para aluguel de casa.

N. 58

Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ficam elevados a 24:000\$ annuaes, os vencimentos do Director Geral da Imprensa Nacional e corrigida a dotação da respectiva tabella abertos para esse fim os necessarios creditos pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *José Euzébio*.

N. 59

Onde convier.

Os membros do magisterio superior quando commissiõnados ou nomeados para cargos de chefia ou direcção de serviços ou repudições alheias nos seus institutos, passam a ser considerados em disponibilidade, não lhes sendo permitido, nenhuma das funcções dos seus cargos no magisterio, enquanto durar a Commissão.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

É' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 39

Fica aberto ao Ministerio da Fazenda, o credito necessario para o pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Leão em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado, pela construcção da estrada ligando Senna Madureira a Bagé no territorio do Acre.

No circulo desse pagamento serão excluidos o addicional de 25 % sobre o soldo dos soldados a que o mesmo engenheiro tem direito, as custas e os juros da data da carta de sentença em diante.

A importancia a pagar será determinada pelo contador de um dos juizados federaes desta Capital nos termos da referida carta de sentença e com as restricções deste dispositivo acima enunciadas.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, trata-se de uma medida que manda abrir creditos para cumprir sentenças judiciais. Agora mesmo a Commissão acaba de incluir uma disposiçào no orçamento da Justiça mandando abrir creditos para pagar todas as sentenças judiciais favoraveis a magistrados, logo mesmo, neste momento e unanimemente e não para constituir projecto em separado.

Neste orçamento ha tres casos, exactamente, de sentenças judiciais para os quos foram apresentadas emendas mandando abrir os creditos necessarios ou proceder a liquidaçào de accordo com o Governo.

Por conseguinte, não ha inconveniente, embora tenha a fórma imperativa porque se manda liquidar o que fôr apurado pelo contador de um dos juizados federaes desta Capital. Ha esta restricção:

«A importancia a pagar será determinada pelo contador de um dos juizados federaes desta Capital nos termos da referida carta de sentença com as restricções deste dispositivo acima enunciadas.»

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Pagar com reduçào.

O Sr. IRINEU MACHADO — Penso portanto, que não é caso de constituir projecto em separado.

Sou, na Commissão de Finanças, o relator dos creditos resultantes de litigio judiciaes. Naquella Commissão — disso pódo dar testemunho o meu honrado Presidente — naquella Commissão tem se deliberado systematicamente, não discutir sentenças judiciais, mas abrir os creditos necessarios sempre que diante de nós se depara uma emenda mandando abrir creditos para este fim.

Eu que sou relator naquella Commissão de creditos especiaes, entendo no meu humilde modo de vêr que a emenda não deve constituir projecto em separado, pedido a homologaçào do Senado, neste sentido afim de evitar mais uma discussào, que vem aggravar os juros da quantia a pagar até a

sua liquidação. A medida, portanto, envolve uma medida de economia.

Nestas condições, penso que a emenda deve ser approvada, sem ser destacada.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, ao orçamento do Ministerio da Fazenda foram apresentadas tres emendas sobre creditos para pagamento em virtude de sentenças judicarias.

O relator, antes de emitir seu parecer, levou o facto ao conhecimento da Comissão, pedindo que ella deliberasse a respeito para que não prevalecesse, em questões desta ordem, o seu pensamento pessoal.

A Comissão declarou, por sua maioria, que as emendas fossem acceitas para constituir projecto em separado. Agora mesmo, porém, ao estar orando o honrado representante do Districto Federal, verifiquei que se não trata de uma autorização ao Governo, mas de determinar expressamente a abertura do credito, cuja importancia ainda não é conhecida.

O Sr. Irineu Machado — Para liquidar, nos termos da carta de sentença.

O Sr. João Lyra — A emenda é inexequível porque abre um credito sem determinar a importancia.

O Sr. Irineu Machado — Para liquidar, nos termos da carta de sentença.

O Sr. João Lyra — Si fosse uma autorização ao Governo para abrir opportunamente o credito necessario ao cumprimento de uma sentença judicaria, perfeitamente — a emenda estava em condições de ser acceita. Mas, nos termos em que está redigida não se justifica.

O Sr. Irineu Machado — Não acho.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Ha apenas pouca vontade.

O Sr. João Lyra — Não se comprehende que se abra credito sem fixar-lhe a somma.

O Sr. Jeronymo Monteiro — De accôrdo com a carta de sentença.

O Sr. João Lyra — Em vista disso, já agora, o Relator da Comissão pensa que a emenda não pôde ser approvada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi regeitada.

O Sr. Jeronymo Monteiro *(pela ordem)* — Requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, verificação da volação.

O Sr. Presidente — O Sr. Jeronymo Monteiro apresentou uma emenda perante a Comissão, assim concebida:

«Fica aberto, no Ministerio da Fazenda, o credito necessario para o pagamento ao engenheiro Gaslão Cunha Leão, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado pela construção da estrada de ferro ligando Senna

Madureira a Bagé, no Territorio do Acre. No calculo desse pagamento, etc.»

A Commissão de Finanças opinou que esta emenda, sendo approvada, constituísse o projecto em separado.

O Sr. Irineu Machado justificou a emenda, declarando que não havia razão para esta medida. O Redactor da Commissão de Finanças sustentou o parecer da Commissão, declarando que a emenda deveria constituir projecto em separado, porque falta ainda a execução final da sentença. Sendo rejeitada a emenda o Sr. Senador Jeronymo Monteiro requereu verificação da votação. E' ao que agora a Mesa vai proceder.

Os Srs. que approvam a emenda, contra o voto da Commissão, não constituindo projecto em separado, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Não foi approvada.

E' approvada a emenda para projecto especial.

N. 34

Onde convier,

Verba 11ª — Imprensa Nacional:

Quêbras 4:2008000

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921 — *Lopes Gonçalves.*

Rejeitada.

N. 35

Enquanto durar a carência da vida, todo funcionario civil ou militar, licenciado para tratamento de saúde, de accordo com o art. 11, §§ 1º e 2º, do decreto n. 14,663, de 1 de fevereiro de 1921, perceberá o ordenado, ou soldo.—*Abdias Neves.*

PROJECTO ESPECIAL

N. 36

Art. Fica o Governo autorizado a ajuntar os credits necessarios para pagar o que for devido ao Dr. Rodolpho Chapol Prévost, em virtude de sentença judicial.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampáio Corrêa.*

PROJECTO EM SEPARADO

N. 37

A' verba 11ª — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Na parte *Diario Official*, secção de linotypia, augmenta-se o numero de linotypistas effectivos de 12 para 17, aproveitando-se nas vagas abertas os cinco supplementes mais antigos na respectiva secção e deduzindo-se a importancia de seus

vencimentos — 21:000\$000 — da consignação «Excessos de taxa do *Diario Official*».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Receitada.

N. 60

A' verba 6ª «Thesouro Nacional»:

«Aos tres solicitadores da Fazenda do Districto Federal, em vez de 25:200\$, diga-se «36:000\$000».

Approvada.

N. 61

Os fiscaes em exercicio, a que se refere o art. 42, § 3º do decreto n. 44.728, de 16 de março de 1921, e que tiverem as condições de tempo mencionadas no art. 8º do decreto numero 12.296, de 6 de dezembro de 1916, ficara incorporados, desde a data da publicação daquelle decreto, ao quadro de fiscaes instituido pelo art. 44. — *Mendonça Martins*.

Approvada.

N. 62

A' verba 7ª:

Sejam elevados os vencimentos de cada auditor e adjunto do representante do Ministerio Publico a 30:000\$ annuaes, fazendo-se a alteração correspondente na tabella.

N. 63

A' verba 7ª — Tribunal de Contas:

Accrescento-se: «Augmentada a consignação pessoal de 206:250\$ para pagamento aos Ministros e aos representantes do Ministerio Publico, na razão de quarenta e oito contos annuaes para cada anno.

Sala das Commissions, 2 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado*.

Approvada.

N. 64

As operações de seguros operarios, realizadas por companhias ou syndicatos especialmente organizados para esse fim, ou por companhias que explorem outros ramos de seguros, ficam sob a fiscalização da Inspectoria de Seguros e os actuaes fiscaes daquellas companhias e syndicatos incorporados ao quadro de fiscaes da mesma inspectoria e a elle equiparados, revogadas as disposições em contrario. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*.

N. 65

Onde convier:

Art. Fica revigorado o disposto no art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

N. 44

Verba 17ª — Alfandegas.

Na consignaço «S. Francisco», onde se diz: 151 quotas na razão de 2,516 % diga-se: 151 quotas na razão de 5 %.

Onde se diz: valor da quota 77\$979, diga-se: valor da quota 154\$966.

Prejudicada.

N. 66

Onde convier:

Acrescente-se:

Art. As licenças especiais de que trata o art. 2º, do decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, independem da allegação de motivo de molestia e consequente inspecção de saúde e poderão ser concedidas aos funcionarios civis ou militares, que se achem nas condições do alludido decreto, mediante requerimento e informação das autoridades competentes sobre o tempo do serviço publico sem licença.

Parapho unico. Essas licenças são, por sua natureza, irrevogaveis e poderão ser gozadas no paiz ou no estrangeiro, onde convier aos funcionarios.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

N. 46

Verba 16ª — Delegacias Fiscaes:

Equipara-se, quanto a pessoal e respectivos vencimentos, a Delegacia Fiscal de Santa Catharina á de Malto Grosso.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt*.

Prejudicada.

N. 67

Substituam-se pelas seguintes as dotações da verba 18ª:

Estado de Santa Catharina:

S. Sebastião de Tijuca:

1 administrador.	3:000\$000
1 escrivão.	2:400\$000

Estado da Parahyba:

Maranguape:

1 administrador.	3:000\$000
1 escrivão.	2:400\$000

N. 48

A' verba 9ª — Caixa de Amortização:

Ao thesourgiro do papel-moeda e aos seus cinco fiéis na forma abaixo:

	Orde- nado	Gratifi- cação	Que- bras	Total
1 thesourreiro	12:000\$	6:000\$	4:000\$	22:000\$
5 fiéis	30:000\$	15:000\$	9:000\$	54:000\$

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 49

Onde convier:

Na apuração do tempo de serviço para a aposentadoria dos funcionarios publicos federaes será observada a seguinte regra:

Contados os dias que decorreram da data da posse do funcionario até a vespera do decreto de aposentadoria, addicionar-se-hão tantas vezes 60 dias quantos forem os annos apurados; do total assim obtido descontar-se-hão todas e quaesquer faltas commettidas pelo funcionario, sejam por motivo de licenças para tratamento de saude ou interesse, sejam justificadas ou não. O numero de dias resultantes será o tempo de serviço para o calculo dos vencimentos do aposentado.

Projecto especial.

N. 50

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos serven-
tes da Directoria de Estatistica Commercial aos dos serven-
tuarios de igual titulo do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, dezembro de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

Prejudicada.

N. 68

«Fica o Governo autorizado a transferir para o patri-
monio do Hospital Nacional de Alienados os terrenos das Co-
lonias de Alienados, em Engenho de Dentro e em Jacarépaguá,
respectivamente, e bem assim tudo o que nas ditas colonias
se contém».

N. 52

Acrescente-se onde convier:

Art. Terão direito á ração diaria de 4\$ o comman-
dante e o machinista e meia ração 2\$ os marinheiros e fo-

guistas do rebocador de alto mar *Joaquim Murtinho*, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.
Prejudicada.

N. 54

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional, que funcionam junto aos juizes federaes de 1ª instancia.

Prejudicada.

N. 69

Accrescente-se onde convier:

Art. Os concursos para os empregos de Fazenda, inclusive os do Tribunal de Contas, não presereverão, enquanto vigorar, quanto ao processo e ás materias exigidas, a lei sob cujo regimen forem prestados, observados os limites de idade ora estabelecidos pela nomeação.

Parágrafo unico. Este dispositivo applica-se aos concursos já prescriptos, desde que em relação a elles se observem as mesmas condições.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*.

Approvada.

N. 55

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparadas as quotas da Alfandega do Pará as de Manaus.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*.

N. 56

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a equiparar os vencimentos dos funcionarios da Alfandega do Pará aos dos de igual categoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*.

N. 70

Art. E' o Governo autorizado a substituir o posto fiscal do Montenegro, na Guyana Brasileira, por uma Mesa de Rendas alfandegada, com a organização da de Antonina, no Estado do Paraná.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*.

Approvada.

N. 70

A' verba 17ª — Alfandegas — Alfandega do Pará — Material — fica restabelecida a seguinte tabella que vigorou em 1914:

Material

Expediente — Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos....	20:600\$000
Moveis — Compra e concertos	4:000\$000
Aquisição, reparo e conservação do material.	49:700\$000
Combustível e lubrificante	52:000\$000
Munições de bocca.....	43:000\$000
Diversas despesas:	
Iluminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, assoio, etc	15:500\$000

N. 71

Onde convier:

Art. Fica creada uma Mesa de Rendas alfandegada em Guajará-Mirim, no Estado do Matto Grosso, com jurisdicção nos rios Mamoré e Guaporé e directamente subordinada á Alfandega de Manaus, dando-lhe o Governo a feição que melhor lhe convier ao serviço fiscal da nossa fronteira com a Bolivia naquella região; ficando autorizado a abrir os necessarios creditos para esse fim. — *Pedro Celestino*.

Approvada.

N. 72

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado de Matto Grosso no sentido de proporcionar-lhe uma compensação pela cessão feita á Bolivia de uma parte do seu territorio, em virtude do Tratado de Petropolis, abrindo para esse fim o necessario credito.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino*.

Approvada.

N. 61

Onde convier:

Aos fieis da thesouraria do papel-moeda, serão abonadas quebras iguaes ás dos fieis das pagadorias do Thesouro Nacional, á razão de 1:8008 annuaes cada um.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Trinco Machado*.

Rejeitada.

N. 73

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a restituir ao Estado do Maranhão a importancia do imposto pago por uma prensa

de algodão, motor e accessorios para a mesma prensa, importados da Inglaterra directamente pelo Estado para seu serviço; abrindo para esse fim o necessario credito.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna*. — *José Eusebio*.

N. 74

Verba — Alfandega do Maranhão:

Emenda — Em lugar de 4:400\$ para aluguel da casa onde funciona a Guarda-Morin, dê-se a quantia de 2:800\$000.

N. 69

Onde convier:

A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos electivos locais, provinciaes, estaduais ou municipaes, geraes ou federaes, indistinctamente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Trinca Machado*.

Projecto especial

Eis a emenda:

Fica elevada a verba 17ª «Alfundegas» — Alfandega da Capital Federal — Reboecador *Joaquim Martinho* — dois carvoeiros — de 3:600\$ a 4:860\$000.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento da gratificação de 35 % mandada abonar pelo art. 46 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, aos dois carvoeiros do reboecador da Alfandega da Capital Federal, *Joaquim Martinho*, da data da execução do mesmo artigo até 31 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

N. 75

Art. O Governo expedirá novo regulamento para a Casa da Moeda, observando as disposições seguintes:

Os serviços da Casa da Moeda continuarão a ser distribuidos por duas secções: «Administração Geral» e «Secção Technica».

O numero, categoria e vencimentos dos empregados e bem assim o numero das officinas da Casa da Moeda, são os fixados na tabella annexa.

Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1922.

Quando o cargo de director fôr exercido por funcionario da Fazenda em commissão, perceberá este, além do seu ordenado, mais a gratificação estipulada nesta tabella.

Serão aproveitados na Contadoria, como 1.^o escripturario, o actual 2.^o, em commissão de chefe da secção de escripta por partidas dobradas; como segundos escripturarios, os actuaes funcionarios; encarregado da escripta das officinas e o ajudante da officina de fundição em commissão na secção de escripturação por partidas dobradas desde a sua organização e como 3.^o, o auxiliar que serve actualmente nessa mesma secção. As demais vagas de escripturarios serão preenchidas pelos actuaes, attendendo-se ao seu merecimento e capacidade para o cargo, mediante proposta do director.

Ficam extintos os lugares de encarregado da escripturação das officinas e 4.^o escripturario.

Para os lugares de auxiliares de escripta da Contadoria serão aproveitados os actuaes diaristas que já exercem las funções.

Para o cargo de ajudante de porteiro será aproveitado o continuo mais antigo e, para auxiliares da portaria, os actuaes auxiliares, cujo direito já está reconhecido.

Na organização dos quadros dos empregados, officiaes e operarios das diversas secções e officinas, serão aproveitados os serventuarios actuaes, attendendo-se á sua antiguidade e ao seu merecimento.

Os actuaes «mestres» passarão a denominar-se «chefes» e serão substituidos pelos ajudantes; os demais, obedecendo para o respectivo accesso á ordem da classe immediatamente inferior.

As promoções serão feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Os deveres e attribuições dos empregados e horas de serviço continuarão a ser os constantes das disposições em vigor, até a expedição do novo regulamento.

Todo o serviço de escripturação, quer na Administração Geral, quer na secção tecnica, será executado de conformidade com as normas prescriptas e modelos fornecidos pela Contadoria, onde o alludido serviço é centralizado, de modo a haver uniformidade e exactidão nos balanços.

Os escreventes incumbir-se-ão da escripturação das officinas, ficando-lhes garantido o direito á promoção a auxiliar de escripta.

Aos aprendizes que fizerem parte do quadro do pessoal amovivel é igualmente garantido o direito de passagem para o quadro effectivo.

Os conferentes geraes da Thesouraria prestarão fiança, sendo de 3:000\$ e 2:000\$, respectivamente, para os de primeira e segunda classe.

Satisfazendo ás conveniencias do serviço actual, observar-se-á o seguinte:

a) a officina de gravura ficará incumbida de todo o serviço de gravura e reprodução, annexando-se-lhe a galvanoplastia, actualmente junta á officina de impressão, passando a denominar-se «officina de gravura e galvanoplastia» e constituida de duas secções, a de gravura e a de galvanoplastia;

b) a officina de laminação e embagem ficará incorporado o serviço de ourivesaria de medalhas ora commettido à officina de gravura;

c) a officina de impressão ficará constituída pelas seções de impressão typographica, impressão lithographica, estampania, gommagem, picotagem e carimbagem, conferencia e serviços accessorios;

d) as seções de obras e reparos e electricidade passarão a constituir a officina de obras e reparos e a officina de electricidade, ficando aquella sob a chefia do actual mestre, e esta sob a do actual encarregado da electricidade.

O Governo reverá a tabella das taxas cobradas pela Casa da Moeda pelos trabalhos executados, de modo a substituil-a por outra que de facto represente o custo dos mesmos serviços.

Os demais empregados do quadro effectivo serão nomeados pelo ministro da Fazenda, de accordo com o director; e, mediante proposta do contador, o thesoureiro, o almoxarife, os fiscaes e os chefes respectivos.

No caso de grande necessidade poderá o director prorogar o trabalho em todas as dependencias da Casa da Moeda e determinar que se trabalhe nos domingos e dias feriados, percebendo o pessoal por excesso de trabalho, do modo seguinte:

O serviço executado em virtude de prorrogação de expediente será pago na razão do dobro do vencimento por hora de serviço normal, de accordo com o art. 51 do actual regulamento em vigor, correndo a despeza por conta da verba Material.

Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o contador, o thesoureiro, os escripturarios, o fiscal da impressão, o fiscal da embagem, o inspector tecnico do papel e do fabrico de notas e sellos, o almoxarife, o desentista, o chefe de laboratorio chimico e os chefes das officinas.

O pessoal amovivel e contractado será admittido pelo director, mediante proposta dos respectivos chefes.

Para as vagas de thesoureiro e almoxarife, terão preferencia os fieis e ajudantes deste, com habilitação e pratica necessarias do serviço reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Os funcionarios da Casa da Moeda que contarem mais de dez annos de serviços publicos federaes, que se invalidarem no serviço, terão direito á aposentadoria mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva que vigorar.

São applicadas a todos os empregados da Casa da Moeda, excepto os do quadro amovivel, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontos, descontos, ferias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

Ao pessoal do quadro effectivo de merecimento da Casa da Moeda, ainda valido depois de 20 annos de serviços publicos federaes, será concedida a gratificação adicional de 20 %, que será elevada a 30 % depois de 25 annos.

O Poder executivo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente reforma.

Substitua-se a labela da verba 10 — Casa da Moeda — pela seguinte:

CASA DA MOEDA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria:

	Ord. e Grat.	Total
1 director geral (commissão)	2:000\$	24:000\$000

Contadoria:

1 contador	1:500\$	18:000\$	
3 primeiros escripturarios	800\$	28:000\$	
6 segundos escripturarios	700\$	42:000\$	
6 terceiros escripturarios	550\$	39:600\$	
23 auxiliares de escripta	450\$	124:200\$	
3 dactylographos	350\$	12:000\$	271:200\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro. Quebras:

3:000\$	1:250\$	18:000\$	
4 fiéis	700\$	33:600\$	
10 conferentes geraes de primeira classe	500\$	60:000\$	
8 conferentes geraes de segunda classe	450\$	43:200\$	
2 auxiliares de escripta	450\$	10:800\$	
4 empregadores	300\$	14:400\$	180:000\$000

Archivo o Museu:

1 archivista	500\$	6:000\$	
1 zelador do Museu Numismatico e Philatelico	450\$	5:400\$	
1 auxiliar do archivista	300\$	3:600\$	15:000\$000

Portaria:

1 porteiro	550\$	6:600\$	
1 ajudante	450\$	5:400\$	
1 continuo	350\$	4:200\$	
6 auxiliares de portaria	350\$	25:200\$	
1 correio	350\$	4:200\$	46:600\$000

535:800\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife	1:000\$	12:000\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	

	Ord.	e Grat.	Total
2 encarregados	450\$	10:800\$	
2 auxiliares de escripta . . .	450\$	10:000\$	
3 conferentes de 1ª classe . .	350\$	12:600\$	
3 conferentes de 2ª classe . .	300\$	10:800\$	
3 conferentes de 3ª classe . .	250\$	9:000\$	74:400\$000

Secção Fiscal da im-
pressão :

1 fiscal	1:000\$	12:000\$	
1 fiel	700\$	8:400\$	
1 encarregado de valores en- tregues á Thesouraria..	650\$	7:800\$	
8 auxiliares de escripta . . .	450\$	13:200\$	
10 auxiliares de conferencia de primeira classe	350\$	42:000\$	
20 auxiliares de conferencia de segunda classe.	300\$	72:000\$	
2 auxiliares de conferencia de terceira classe.	250\$	6:000\$	
10 chancelladores	250\$	30:000\$	
1 encarregado do cofre dos galvanos	500\$	6:000\$	227:400\$000

Secção Fiscal da
Cunhagem:

1 fiscal	1:000\$	12:000\$	
1 fiel	700\$	8:400\$	
3 auxiliares de escripta... .	450\$	16:200\$	
3 auxiliares de conferencia de 1ª classe.....	350\$	12:600\$	
6 auxiliares de conferencia de 2ª classe.....	300\$	21:600\$	70:800\$000
			<u>908:400\$000</u>

Secção tecnica:

1 inspector tecnico do pa- pel e do fabrico de no- las e sellagem.....	1:000\$	12:000\$	
1 desenhista	800\$	9:600\$	

Laboratorio chimico:

1 chefe	800\$	9:600\$	
4 ensaiadores-chimicos . . .	700\$	33:000\$	
1 escrevente de 1ª classe... .	350\$	4:200\$	
2 praticantes de 1ª classe.. .	350\$	8:400\$	
2 praticantes de 2ª classe.. .	300\$	7:200\$	
2 praticantes de 3ª classe.. .	250\$	6:000\$	69:000\$000

	Ord.	Grat.	Total
Officina de gravura e galvanoplastia:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe..	350\$	8:400\$	26:400\$000
Seção de gravura:			
5 gravadores	550\$	33:000\$	
1 encarregado da redacção de medalhas	450\$	5:400\$	
3 officiaes especiaes	400\$	14:000\$	
5 officiaes de 1ª classe....	350\$	21:000\$	
4 officiaes de 2ª classe....	300\$	14:400\$	
3 officiaes de 3ª classe....	250\$	9:000\$	
2 officiaes de 4ª classe....	200\$	4:800\$	102:000\$000
Seção de galvanoplastia:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
3 operarios especiaes	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
1 operario de 2ª classe....	300\$	3:600\$	
1 operario de 3ª classe....	250\$	4:800\$	
2 operarios de 4ª classe....	200\$	4:800\$	163:800\$000
Officinas de fundição e ligas:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
3 encarregados	450\$	16:000\$	
5 operarios especiaes	400\$	24:000\$	
3 operarios de 1ª classe...	350\$	12:600\$	
4 operarios de 2ª classe...	300\$	14:400\$	
10 operarios de 3ª classe...	250\$	30:000\$	
9 operarios de 4ª classe...	200\$	21:000\$	144:000\$000
Officina de fundição de ferro:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe..	350\$	4:200\$	
1 operario especial	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe...	350\$	12:600\$	
3 operarios de 2ª classe....	300\$	10:800\$	
2 operarios de 3ª classe....	250\$	6:000\$	
2 operarios de 4ª classe....	200\$	4:800\$	
1 operario torneiro	250\$	3:000\$	64:200\$000

	Ord.	Grat.	Total
Officina de Laminção e Cunhagem:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
2 escreventes de 1ª classe.	350\$	8:400\$	
1 encarregado da cunhagem	450\$	5:400\$	
1 encarregado da laminagem	450	5:400\$	
6 operarios especiais	400\$	28:600\$	
1 official ourives especial.	400\$	4:800\$	
8 operarios de 1ª classe...	350\$	38:600\$	
4 operarios de 2ª classe....	300\$	14:400\$	
1 official ourives de se- gunda classe.	300\$	3:600\$	
5 operarios de 3ª classe ..	250\$	15:000\$	
4 operarios de 4ª classe...	200\$	9:600\$	147:000\$000

Officina de impressão:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
2 ajudantes	700\$	16:800\$	
2 escreventes de 1ª classe..	350\$	12:600\$	
3 escreventes de 2ª classe..	300\$	10:800\$	49:800\$000

Secção de impressão typographica:			
1 encarregado.	450\$	5:400\$	
12 impressores especiais ..	400\$	57:600\$	
12 impressores de 1ª classe.	350\$	50:400\$	
10 impressores de 2ª classe.	300\$	36:000\$	
17 impressores de 3ª classe.	250\$	51:000\$	
18 impressores de 4ª classe.	200\$	64:000\$	265:200\$400

Secção de impressão lithographica:			
1 encarregado.	450\$	5:400\$	
2 operarios especiais	400\$	9:600\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
3 operarios de 2ª classe...	300\$	10:800\$	
5 operarios de 3ª classe...	250\$	15:000\$	
8 operarios de 4ª classe....	200\$	7:200\$	52:200\$000

Secção de estamperia:			
1 encarregado.	450\$	5:400\$	
1 operario especial	400\$	4:800\$	
1 operario de 1ª classe....	350\$	4:200\$	
2 operarios de 2ª classe....	300\$	7:200\$	
2 operarios de 3ª classe....	250\$	6:000\$	
3 operarios de 4ª classe ...	200\$	7:200\$	34:800\$000

	Ord.	e Grat.	Total
Secção de gommagem, picotagem e carim- bagem:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
3 operarios especiais . . .	400\$	14:400\$	
1 operario de 1ª classe . . .	350\$	4:200\$	
8 operarios de 2ª classe . . .	300\$	28:800\$	
15 operarios de 3ª classe . . .	250\$	45:000\$	
15 operarios de 4ª classe . . .	200\$	36:000\$	133:800\$000
Secção de conferencias:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
1 conferente especial	400\$	4:800\$	
2 conferentes de 1ª classe . .	350\$	8:400\$	
4 conferentes de 2ª classe . .	300\$	14:400\$	
4 conferentes de 3ª classe . .	250\$	12:000\$	
4 conferentes de 4ª classe . .	200\$	9:600\$	54:600\$000
Serviços accessorios:			
Composição typographi- ca, pautação e enca- dernação:			
1 encarregado	450\$	5:400\$	
2 operarios especiais	400\$	9:600\$	
2 operarios de 1ª classe . . .	350\$	8:400\$	
2 operarios de 2ª classe . . .	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe . . .	250\$	9:000\$	
1 operario de 4ª classe	200\$	2:400\$	42:000\$000
			632:400\$000
Officina de Machinas:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
2 ajudantes	700\$	16:800\$	
1 escrevente de 1ª classe . . .	350\$	4:200\$	
3 encarregados	450\$	16:200\$	
5 operarios especiais	400\$	24:000\$	
6 operarios de 1ª classe . . .	350\$	25:200\$	
10 operarios de 2ª classe . . .	300\$	26:000\$	
12 operarios de 3ª classe . . .	250\$	36:000\$	
7 operarios de 4ª classe	200\$	16:800\$	184:800\$000
Officina de obras e re- paros:			
1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 escrevente de 1ª classe . . .	350\$	4:200\$	
1 escrevente de 2ª classe . . .	300\$	3:600\$	
1 operario especial carpin- teiro	400\$	4:800\$	

	Ord.	Grat.	Total
5 operarios carpinteiros de 1ª classe	350\$	21:000\$	
4 operarios carpinteiros de 2ª classe	300\$	14:400\$	
5 operarios carpinteiros de 3ª classe	250\$	15:000\$	
5 operarios carpinteiros de 4ª classe	200\$	12:000\$	
1 operario pedreiro especial	400\$	4:800\$	
2 operarios pedreiros de 1ª classe	350\$	8:400\$	
4 operarios pedreiros de 2ª classe	300\$	14:400\$	
1 operario pedreiro de 3ª classe	250\$	3:000\$	
1 operario pintor de 1ª classe	350\$	4:200\$	
2 operarios pintores de 2ª classe	300\$	7:200\$	
1 operario pintor de 3ª classe	250\$	3:000\$	
1 operario bombeiro especial	400\$	4:800\$	
1 operario bombeiro de 1ª classe	350\$	4:200\$	
1 operario corricio especial	400\$	4:800\$	
1 operario corricio de 1ª classe	350\$	4:200\$	
2 operarios jardineiros	200\$	4:800\$	
1 chauffeur especial	400\$	4:800\$	
1 chauffeur de 1ª classe	350\$	4:200\$	
1 chauffeur de 2ª classe	300\$	3:600\$	173:400\$000

Officia de electricidade:

1 chefe	800\$	9:600\$	
1 ajudante	700\$	8:400\$	
1 operario especial	400\$	4:800\$	
3 operarios de 1ª classe	350\$	12:600\$	
2 operarios de 2ª classe	300\$	7:200\$	
3 operarios de 3ª classe	250\$	9:000\$	51:600\$000
			<u>2.557:200\$000</u>

Pessoal amovivel —
Thesouraria:

3 serventes de 1ª classe	250\$	9:000\$	
2 serventes de 2ª classe	200\$	4:800\$	13:800\$000

Arquivo e Museu:

1 servente de 1ª classe	250\$	3:000\$	
-----------------------------------	-------	---------	--

	Ord.	Grat.	Total
Portaria:			
7 serventes de 1ª classe....	250\$	21:000\$	
3 serventes de 2ª classe...	200\$	7:200\$	28:200\$000
Almoxarifado:			
2 serventes de 1ª classe....	250\$	6:000\$	
Secção fiscal da impressão:			
2 serventes de 1ª classe....	250\$	6:000\$	
1 servente de 2ª classe ...	200\$	2:400\$	8:400\$000
Secção fiscal da cunhagem:			
1 servente de 1ª classe	250\$	3:000\$	
Laboratorio chimico:			
1 servente de 1ª classe ...	250\$	3:000\$	
1 servente de 2ª classe	200\$	2:400\$	5:400\$000
Officina de gravura e galvanoplastia — Secção de gravura:			
7 aprendizes de 1ª classe ..	150\$	12:600\$	
5 aprendizes de 2ª classe. .	90\$	5:000\$	
1 servente de 1ª classe ...	250\$	3:000\$	21:000\$000
Secção galvanoplastica:			
3 aprendizes de 1ª classe ..	150\$	5:400\$	
1 aprendiz de 2ª classe ...	90\$	1:080\$	
1 servente de 2ª classe ...	200\$	2:400\$	8:480\$000
			<u>9:480\$000</u>
3 aprendizes de 1ª classe . .	150\$	5:400\$	
3 aprendizes de 2ª classe . .	90\$	3:240\$	
1 servente de 1ª classe . .	250\$	3:000\$	11:640\$000
Officina de laminação e cunhagem:			
2 Serventes de 1ª classe...		250\$	6:000\$000
Officina de impressão:			
Secção de impressão typographica:			
28 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$	50:400\$	
30 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$	12:120\$	92:520\$000

	Ord.	o	Grat.	Total
Secção da impressão lytographica:				
2 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		3:600\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		2:160\$	5:760\$000
Secção de estamperia:				
4 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		7:200\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		2:160\$	9:360\$000
Secção de gommagem, picotagem e ca- rimbagem:				
10 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		10:800\$	28:800\$000
Secção de conferen- cias:				
5 Auxiliares de 1ª classe, mensal	150\$		9:000\$	
3 Auxiliares de 2ª classe, mensal	90\$		3:240\$	12:240\$000
Serviços accessorios :				
Composição typogra- phica, pautaço, en- cadernação, a s s o i- da officina:				
3 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		5:400\$	
2 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		2:160\$	
3 Serventes de 1ª classe, mensal	250\$		9:000\$	
3 Serventes de 2ª classe, mensal	200\$		7:200\$	23:760\$000
				<u>172:440\$000</u>
Officina de machinas:				
10 Aprendizes de 1ª classe, mensal	150\$		18:000\$	
10 Aprendizes de 2ª classe, mensal	90\$		10:800\$	

	Ord.	e Grat.	Total
2 Serventes de 1ª classe, mensal	250\$	6:000\$	34:800\$000
Officina de obras e reparos:			
7 Aprendizizes de 1ª classe, mensal	150\$	12:600\$	
8 Aprendizizes de 2ª classe, mensal	90\$	8:640\$	
4 Serventes de 1ª classe, mensal	250\$	12:000\$	
6 Serventes de 2ª classe, mensal	200\$	14:400\$	47:640\$000
Officina de electricidade:			
5 Aprendizizes de 1ª classe, mensal	150\$	9:000\$	
1 Servente de 2ª classe, mensal	200\$	2:400\$	11:400\$000
Gratificação ao pessoal encarregado do ser- viço de escripturação por partidas do- bradas, sendo um chefe a 200\$ e cinco auxiliares a 100\$ mensaes cada um...			8:400\$000
Gratificação de 1\$ diarios ao servente en- carregado da limpeza do corpo da guarda			365\$000
Gratificação a dous gravadores contractados a 650\$ mensaes cada um.....			15:600\$000
			2.991:565\$000
Material:			
Para a aquisição de material ao ser- viço da Casa da Moeda e para as des- pezas com o seu expediente.....			427:000\$000
Consumo de agua.....			2:340\$000
Para ser entregue ao encarregado do fa- brico de notas do Thesouro afim de applicar na compra de tintas e ingre- dientes do seu segredo.....			6:000\$000
			3.412:505\$000

N. 67

Substitua-se pela seguinte a tabella do «Pessoal» da
verba 6ª (Thesouro Nacional):

Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total

Ministro:			
Gratificação.			24:000\$000
Representação.			48:000\$000
5 directores (em commis- são).	18:000\$	6:000\$	105:000\$000

1 delegado do Thesouro Nacional em Londres (pagamento em ouro)....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 procurador geral da Fazenda Publica (em commissão).....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
1 guarda-livros da secção especial de partidas dobradas.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
9 sub-directores, sendo um engenheiro.....	12:000\$	6:000\$	162:000\$000
1 ajudante de procurador geral.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 engenheiro auxiliar da sub-directoria technica do Patrimonio.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 officiaes da Procuradoria Geral.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 procuradores da Fazenda	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 conductores technicos da Directoria do Patrimonio.....	6:400\$	3:200\$	28:200\$000
36 primeiros escripturarios (quatro em commissão em Londres, com os vencimentos em ouro)	8:000\$	4:000\$	432:000\$000
50 segundos escripturarios..	6:400\$	3:200\$	480:000\$000
47 terceiros escripturarios..	4:800\$	2:400\$	338:400\$000
39 quartos escripturarios...	3:600\$	1:800\$	210:600\$000
1 thesoureiro (quebras, 6:000\$).....	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
5 fiéis.....	6:800\$	3:400\$	51:000\$000
3 pagadores (quebras, 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um.....	10:000\$	5:000\$	36:000\$000
14 fiéis (quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um.....	6:800\$	3:400\$	168:000\$000
1 cartorio.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 porteiro do Thesouro....	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante.....	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 porteiro do Ministerio..	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante.....	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
29 continuos.....	3:600\$	1:800\$	108:000\$000
4 correios.....	3:600\$	1:800\$	24:600\$000
30 serventes.....	2:400\$	1:300\$	108:000\$000
9 dactylographos.....	3:200\$	1:800\$	43:200\$000

Substitua-se na tabella do «Pessoal», da verba 7ª — Tribunal de Contas — a parte seguinte:

Pessoal — Ordenado — Gratificação — Total

Corpo instructivo:

4 directores, sendo um secretario.....	14:000\$	7:000\$	84:000\$000
20 primeiros escripturarios.	8:000\$	4:000\$	240:000\$000

20 segundos escripturarios	6:400\$	3:200\$	192:000\$000
20 terceiros escripturarios	4:800\$	2:400\$	144:000\$000
15 quartos escripturarios	3:600\$	1:800\$	81:000\$000
1 cartorario	1:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de cartorario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
Ministerio Publico:			
2 representantes	19:500\$	9:750\$	58:500\$000
2 adjuntos	14:400\$	7:200\$	43:200\$000
Portaria:			
4 continuos	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
18 serventes	2:400\$	1:200\$	64:800\$000

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Projecto especial.

N.

Supprima-se na mesma verba a sub-consignação «Gratificação mensal de 195\$ a 30 serventes, inclusive 3\$ diarios ao encarregado do serviço da guarda, 71:295\$, por passar este pessoal para a referida tabella».

Deduza-se da verba 34ª, «Porcentagens sobre vencimentos», o credito de 155:000\$ destinados aos funcionarios do Thesouro, que deixam de perceber em virtude da nova tabella.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Projecto especial.

N. 68

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a organizar os quadros da 1ª turma de composição da Imprensa Nacional, incluindo nos quadros respectivos e concedendo ás actuaes operarios as garantias, vantagens e direitos já estabelecidos em favor dos demais empregados da mesma Imprensa, conciliando o criterio da antiguidade com o do merecimento.

§ As vagas que se verificarem nesses quadros e para as quaes não houver mais operarios na escala de accesso, serão preenchidas por empregados admittidos nas duas mencionadas turmas.

Nenhuma obreira poderá ser dispensada em consequencia da redução ou reorganização dos quadros e o Poder Executivo fica autorizado, para esse fim, a abrir os credits necessarios.

Prejudicada.

N. 69

Accrescente-se onde convier:

Ficam incluídas e equiparadas na tabella B, as duas turmas de senhoras, Composição e Brochura da Imprensa Nacional, com as mesmas regalias e vantagens aos actuaes funcionarios da tabella B; de accordo com os quadros abaixo in-

diçados, ainda de conformidade com as disposições do art. 121 e seu paragrapho 5º, que diz:

«Que, em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto, que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria».

Ainda de conformidade com o art. 121 e seu paragrapho 7º, que diz:

«Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1922.»

Que haja inteiro respeito ao § 8º do mesmo art. 121, que diz:

«As promoções serão feitas dois terços por antiguidade e um terço por merecimento».

Que, em additamento áquelle paragrapho, as vagas sejam preenchidas no prazo de 30 dias improrogáveis.

Art. Havendo excesso de officiaes em classe, passarão as excedentes para a immediatamente inferior, desapparecendo assim a classe das addidas, ficando extinta a classe das extranumerarias

SETIMA TURMA DE COMPOSIÇÃO

3 paginadoras a	400\$000	14:400\$000
11 officiaes de 1ª a.....	350\$000	46:200\$000
12 officiaes de 2ª a	300\$000	43:200\$000
12 officiaes de 3ª a	250\$000	36:000\$000
14 officiaes de 4ª a.....	200:000	33:600\$000
19 aprendizes de 1º a.....	135\$000	16:200\$000
5 aprendizes de 2º a.....	90\$000	5:400\$000
5 aprendizes de 3º a.....	30\$000	1:800\$000
Total.....		196:000\$000

PRIMEIRA TURMA DE BROCHURAS

3 officiaes de serviços especiais...	400\$000	14:400\$000
17 officiaes de 1ª classe.....	350\$000	71:400\$000
8 numeradoras.	350\$000	42:600\$000
15 officiaes de 2ª classe.....	300\$000	54:000\$000
15 officiaes de 2ª classe	300\$000	54:000\$000
13 officiaes de 3ª classe.....	250\$000	39:000\$000
15 officiaes de 4ª classe	200\$000	36:000\$000
10 aprendizes de 1ª classe		10:800\$000
10 aprendizes de 2ª classe		10:800\$000
10 aprendizes de 3ª classe		3:600\$000
Total.....		258:000\$000

Rejeitada.

Onde coniver:

Ficam equiparados em tudo ao mandador dos serventes os actuaes correios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

applicados para isso os dispositivos dos arts. 120 e 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921..

Rejeitada.

N. 71

Onde convier:

Art. O augmento concedido em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, é para todos os effeitos incorporado aos respectivos vencimentos dos funcionarios civis e militares, aos salarios, jornaes, diarias e mensalidades dos operarios, jornaleiros, trabalhadores, diaristas, mensalistas e aos prets. soldos, etapas e quaesquer outras vantagens e vencimentos de praças e de marinheiros, ficando assim revogado o n. 1 do art. 2º da citada lei n. 3.990, de 1890.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 72

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional que funcionam perante os juizes federaes de 1ª instancia.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 73

A' verba 11ª — Imprensa Nacional — *Diario Official*:

Onde se diz: Stereotypia, um ajudante, 5:400\$, diga-se-6:000\$000.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 74

Os contadores de linhas da revisão do *Diario Official* passam a perceber os mesmos vencimentos que os conferentes da dita revisão.

Rejeitada.

N. 75

Elevem-se os vencimentos do encarregado do mappa a 450\$ e o do ajudante a 400\$ mensaes.

Rejeitada.

N. 76

Onde convier:

Art. Os funcionarios de um mesmo ministerio, addidos ou do quadro, mas não os que exercem cargos em commissão, e com iguaes denominações terão vencimentos, lambem iguaes.

Art. Os funcionarios addidos não poderão ser aproveitados, salvo espontanea acquiescencia, em cargos effectivos de vencimentos, categoria e attribuições inferiores.

Art. A equiparação de vencimentos determinada por esta lei, tornar-se-á extensiva a todos os funcionarios da União, na correspondencia de suas categorias, ficando extintas, em proveito do Thesouro, quaesquer vantagens pecuniarias em vigor, excepto as ajudas de custo e as de pro-rogação de expediente.

Paragrapho unico. O Governo regulamentará esta lei, estabelecendo que as quantias até agora recebidas dos particulares pelos mesmos funcionarios da União, por serviços inherentes a seus cargos, o sejam em sellos adhesivos, cuja venda passará a constituir renda exclusiva da União, como já está em uso na Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Rejeitada.

N. 77

Fica desde já aberto o credito necessario para indemnizar a Santa Casa de Misericordia da Victoria da quantia a que foi condemnada a União por sentença do Supremo Tribunal Federal, passada em julgado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Projecto especial.

N. 78

A' verba 9ª — Caixa de Amortização:

Onde se diz: «5 carimbadores, ordenado, 3:600\$ e gratificação, 1:800\$, total, 27:000\$», diga-se: «5 carimbadores, ordenado, 4:800\$, gratificação, 2:400\$, total, 36:000\$000».

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Prejudicada.

N. 79

A' verba 6ª — Thesouro Nacional:

Onde se diz «5 fies (do thesoureiro), ordenado, 4:800\$, gratificação, 2:400\$: total, 36:000\$», diga-se: «5 fies (do thesoureiro), ordenado, 6:800\$; gratificação, 3:400\$; quebras, 1:800\$, total, 60:000\$000».

N. 76

Onde convier:

Art. É reconhecido a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, unica filha solteira do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, enquanto solteira, o direito de residencia effectiva no predio de que trata o art. 8º das disposições transitorias da Constituição Federal, e, hem assim, fica transferido á mesma D. Aracy, tambem enquanto solteira, e sem prejuizo dos montepios militar e civis, a que tem di-

reito a pensão especial concedida a sua mãe, já fallecida, viuva do referido Dr. Benjamin Constant.

Approvada.

N. 77

Onde convier:

«É permittida á Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, a construcção de um pavimento superior, para sua séde, sobre o terreno onde estão alojados a officina de carpintaria e deposito de bobinas do estabelecimento, correndo todas as despesas por conta da alludida Caixa, á qual fica assegurado o direito de gozo unico sobre a bemfeitoria, enquanto se mantiver constituida; designando o Governo uma dependencia para aquelle fim á instituição beneficiada, caso venha a ser transferido de edificio o estabelecimento da Imprensa Nacional.»

Approvada.

SUB-EMENDA

Em vez de — É permittida — diga-se: É o Governo autorizado a permittir.

N. 82

Artigo additivo:

Fica prohibida a cobrança de consignações em folha de pagamento de funcionarios nas repartições pagadoras da União, por parte das mesmas repartições.

§ 1.º Excepluam-se as consignações que forem feitas em favor da Associação e do Club dos Funcionarios Publicos Civis, Cooperativa Militar, Banco dos Funcionarios Publicos, Caixa de Empréstimo do Montepio dos Servidores do Estado, das suas congengeras ou filiaes nos Estados, junto ás respectivas delegacias fiscaes ou repartições pagadoras, *sociedades e bancos que tiverem a mesma permissão que o Montepio dos Servidores do Estado, por disposição expressa de lei*, e as que provierem das operações que fizer o Montepio Civil, si a isso fôr autorizado, as caixas economicas de garantia do Governo Federal, e, finalmente, as em favor de associações fundadas por funcionarios publicos federaes, desde que *estas associações e aquellas sociedades e bancos adoptem as mesmas tabellas de empréstimo do Montepio dos Servidores do Estado*.

§ 2.º Nenhum funcionario, diarista ou aposentado, civil ou militar, poderá consignar mais de metade de seu ordenado, diaria ou pensão.

§ 3.º As consignações em vigor, a que se refere este artigo, serão descontadas na fórma das autorizações vigentes, a seu tempo, até resgate final, si antes não forem resgatadas pelas caixas economicas, não podendo haver reformas nas associações não contempladas na excepção desta lei.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1921 — Paulo de Frontin.

Rejeitada.

N. 83

Onde convier:

« Ficam incorporados nas verbas competentes da Alfândega de Manaus os créditos que serão distribuídos aos postos fiscaes de Hacoãtiara e Tajapurú e á Mesa de Rendas de Porto Velho, rectificando-se as respectivas verbas».

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*. — *José Eusebio*.

Rejeitada.

N. 78

Onde convier:

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos directores do Tribunal de Contas aos dos directores do Thesouro Nacional, de conformidade com o preceito do paragrapho unico do n. XXV do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica abrirá o credito necessario para attender ao pagamento da differença de vencimentos no exercicio de 1922.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *José Eusebio*.

N. 85

Sub-emendas á emenda apresentada no recinto pelo Sr. Senador Antonio Massa sobre premios a constructores navaes:

Onde se diz: « e prévia entrada », diga-se: « e sob pena de entrada ».

Prejudicada.

N. 86

Onde se diz: « em condições de navegarem », diga-se: « em condições de navegação marítima ou fluvial ».

Prejudicada.

N. 87

Na verba 6ª — Thesouro Nacional:

Onde se diz: « fics — 5 — Ord. 4:800\$000. Gratificação, 2:400\$000. Total, 36:000\$000 ». Diga-se: fics (quebras, 9:000\$, sendo 4:800\$), ord. 6:800\$200. Gratificação, réis 3:400\$000 ».

Rejeitada.

N. 79

Onde convier:

Art. Para installação e mobiliario da delegacia fiscal de Minas Gerates no edificio novo, 30:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

Approvada.

N. 89

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar effectivos os actuaes agentes fiscaes do imposto de consumo, interinos do Districto Federal uma vez que esses interinos tenham feito o concurso exigido pelo regulamento respectivo, salvo os nomeados antes dessa exigencia, ou sejam funcionarios de Fazenda approvados em concurso de segunda instancia, sem prejuizo quanto a vencimentos, dos actuaes effectivos. — *Eusebio de Andrade*.

Prejudicada.

N. 80

Onde convier:

Accrescente-se:

Art. Aos funcionarios publicos e magistrados que ainda se encontrem na effectividade, ou em commissão e que, ao entrar em vigor a lei da despesa para 1915 (n. 2.924, de 5 de janeiro), já se achavam no gozo dos direitos que lhes advieram do disposto na lei da despesa para 1914 (n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95), no tocante ao seu tempo de serviço provincial ou estadual, serão esses direitos assegurados, assim como as demais vantagens concedidas no citado artigo.

Approvada.

N. 91

Ficam extensivas aos solicitadores da Fazenda Nacional, junto nos juizes federaes de primeira instancia, as férias do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919.

A substituição será reciproca, não havendo augmento de despesa.

Projecto especial.

N. 81

Accrescente-se onde convier:

A publicação do *Anuario* do Conselho Superior do Ensino, como a da Revista da Universidade do Rio de Janeiro, será feita na Imprensa Nacional.

EMENDA

«Fica o Poder Executivo autorizado a augmentar o numero dos fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal, cabendo-lhes tambem o encargo de fiscalizar o imposto sobre a renda. Para taes cargos serão aproveitados os actuaes fiscaes do jogo no Districto». — *Lauro Sodré*.

Rejeitada.

N. 94

Onde convier:

Art. E' extensiva de 1 de janeiro de 1922 em diante aos funcionarios civis aposentados, aos militares reformados,

inclusive os da Força Policial ou Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a gratificação dos arts. 2º e 3º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, abrindo o Governo os necessarios creditos para esse fim.

Rejeitada.

N. 82

Onde convier:

Art. É extensiva aos operarios, jornaleiros, diaristas trabalhadores e mensalistas, extraordinarios, extranumerarios interinos e contractados, ao pessoal amovivel, aos operarios empreiteiros da secção de estribos (fundidores e limadores) do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sejam dos ministerios civis, sejam dos ministerios militares, a gratificação extraordinaria estabelecida nos arts. 2º e 3º da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, abrindo o Poder Executivo para esse fim os necessarios creditos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Approvada.

N. 96

Onde convier:

Art. O Poder Executivo reorganizará as actuaes Guardas-Morias das repartições aduaneiras e expedirá o respectivo regulamento, observadas as seguintes bases:

1.ª Ficam creadas as Directorias do Serviço Externo das Alfandegas da Republica em substituição das actuaes Guardas-Morias, incumbindo-lhes os serviços presentes destas, os da fiscalização de cabotagem e mais os que lhe forem determinados em lei;

2.ª As directorias serão divididas em tres categorias:

1ª, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Santos;

2ª, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Porto Alegre;

3ª, Parahyba, Rio Grande do Norte, Parahyba, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, São Francisco, Santa Catharina, Pelotas e Corumbá.

Parapho unico. Ficam extinetas as Guardas-Morias de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana.

3.ª Para as directorias creadas, serão aproveitados com os mesmos vencimentos todos os funcionarios das actuaes Guarda-Morias, da fórmula seguinte:

Directores, sub-directores e chefes de secção, os actuaes guarda-móres, seus ajudantes e chefes de serviço;

Primeiros officiaes, os actuaes primeiros officiaes aduaneiros, e na falta destes, os segundos officiaes, habilitados na fórmula do art. 13 desta lei;

Segundos officiaes, os actuaes segundos officiaes aduaneiros.

Paragraphe unico. Serão tambem conservados os actuaes patrões, machinistas, motoristas, foguistas e marinheiros.

4.º Aos directores e sub-directores, competem todas as attribuições dos guarda-móres e seus ajudantes na fórma dos arts. 105 e 106 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, salvo as que foram revogadas implicita ou explicitamente por leis posteriores.

5.º Aos chefes de serviço, compete auxiliar a directoria nas visitas aos navios, registros e postos fiscaes e nas rondas e fazer a distribuição dos serviços das secções de fiscalização e policiamento e de cargas e descargas.

6.º Aos primeiros officiaes, compete auxiliar a directoria nas visitas ás embarcações, fazer os serviços de expediente, de pernoite e de rondas, tendo sob a sua direcção immediata a corporação de vigias.

7.º Aos segundos officiaes, competem todos os serviços de carga e descarga, nacional e estrangeira, fazendo cumprir os regulamentos, instrucções e ordens, relativos a esses trabalhos, tomando nota dos volumes, mencionando as suas marcas, contramarcas e numeros, organizando as respectivas folhas, respondendo por quaesquer mercadorias enquanto sob a sua inspecção e indemnizando todos os prejuizos que as Alfandegas soffrerem por não darem parte das avarias ou das faltas e omissões nas conferencias de descarga.

8.º Aos patrões, machinistas, motoristas, foguistas e marinheiros, incumbem os serviços dos regulamentos em vigor.

9.º As directorias ficam divididas em duas secções distinctas: a de fiscalização dos navios e policiamento e do policiamento dos postos fiscaes, ancoradouros, cáes, dócas e edificios das directorias, a cargo dos primeiros officiaes como os seus auxiliares, determinados nesta lei; e a de cargas e descargas sob a responsabilidade exclusiva dos segundos officiaes.

Paragraphe unico. A superintendencia de ambas estas secções pertence ao chefe de serviço, e, falta deste, a quem o substituir, segundo as instrucções recebidas préviamente da directoria. Na falta do chefe, exercerá as suas funcções o primeiro official mais antigo.

10. Fica extinto o cargo de sub-chefe existente na Alfandega do Rio de Janeiro, sendo o serventuario actual dispensado com todos os vencimentos.

11. Nas Alfandegas onde não houver guarda-móres, passarão a directores os actuaes chefes de officiaes, ou os primeiros officiaes aduaneiros legalmente habilitados, com os vencimentos de primeiro official, de categoria immediatamente superior, accrescido de duas quotas.

12. Os cargos de directores e sub-directores só poderão ser exercidos desta data em diante pelos chefes ou pelos primeiros officiaes que derem prova em concurso do conhecimento perfeito de Direito Maritimo Internacional e pratica das linguas ingleza e franceza.

13. Os cargos de primeiros officiaes serão accessiveis aos segundos officiaes que contarem mais de cinco annos de serviço effectivo no cargo e que forem habilitados nas materias para o concurso de segunda entrancia, sendo preferidos os que tiverem pratica das linguas franceza e ingleza.

Parágrapho unico. Os officiaes habilitados no concurso a que se refere este artigo, poderão ser nomeados para os cargos de segunda entrancia nas repartições da Fazenda.

14. Os cargos de segundos officiaes serão providos por concurso na fórma do art. 5º da lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, sendo as suas nomeações por decreto, de acôrdo com a legislação em vigor.

15. Nas Alfandegas de Parnahyba, Rio Grande do Norte, Parahyba, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Santa Catharina, S. Francisco, Pelotas e Corumbá, nas quaes ha uma só categoria de officiaes, o chefe de serviço destacará os que terão de fazer o expediente e as rondas, e os que terão de fiscalizar as cargas e descargas.

16. Para os effeitos disciplinares, os funcionarios das directorias ficam sujeitos ao regulamento actual dos funcionarios do Thesouro Nacional.

17. E' autorizado o Governo a crear o serviço secreto das directorias, para o qual serão commissionedos officiaes por proposta dos directores.

E continuam em vigor o art. 6º da lei n. 1.662, de 27 de julho de 1908, e § 7º do art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

19. O Governo poderá aposentar, com todos os vencimentos, os actuaes officiaes aduaneiros que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo, e com dois terços, os que contarem mais de 20.

Em virtude da presente reforma e visto já serem considerados na fórma da lei n. 3.705, de 8 de janeiro de 1910, respectivamente, funcionarios de segunda e primeira entrancia, os primeiros e segundos officiaes aduaneiros, cujos cargos excederem ao numero fixado para as directorias, ora creadas, ou forem supprimidos por força de lei, serão aproveitados, sem prejuizo de seus vencimentos e categorias, em outras repartições da Fazenda, obedecendo-se ao seguinte criterio:

a) nas repartições a que pertencerem, os que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo;

b) nas outras repartições do Districto Federal, ou dos Estados, onde servirem, os que contarem mais de cinco annos;

c) em qualquer repartição do paiz, os que tiverem menos de cinco annos.

21. As vagas de officiaes, que occorrerem nas directorias, não serão preenchidas até a redução ao numero fixado nas tabellas annexas á presente lei para cada uma das alfandegas da Republica.

22. Ficam creadas em todas as directorias e nas alfandegas de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, os logares de vigias aduaneiros.

23. Os vigias serão livre nomeação dos inspectores das alfandegas sob propostos dos directorios, onde se houver, dentre os candidatos approvados em concurso, que contará de exame de portuguez e arithmetica até proporções.

Paragrapho unico. Os candidatos deverão ainda exhibir carteira de identificação, provar que são menores de 18 annos e menores de 25, sendo preferidos os reservistas do Exercito ou da Armada.

24. Competem aos vigias todos os serviços de policia e vigilancia dos postos fiscaes, ancoradouros, cães, docas, bordo de vapores, edificios das directorias e o mais onde fôr julgado necessario o emprego de vigilancia.

25. Os vigias, quanto á attribuição, deveres e disciplina, terão organização semelhante á Guarda Civil da Capital Federal.

26. O pessoal do serviço maritimo continuará com a mesma organização actual.

27. O expediente para o serviço dos officiaes das directorias será das 7 ás 16 horas, sendo prorogado por mais tres horas para o serviço de barra ou de cargas e descargas, desde que perceber aviso das respectivas companhias de vapores ou navios, considerada essa prorogação como serviço extraordinario.

28. O numero e vencimentos dos funcionarios das directorias e dos vigias serão os das tabellas annexas.

29. Para a execução da presente lei, o Poder Executivo baixará dentro de 120 dias, o respectivo regulamento e abrirá os necessarios creditos.

30. A razão para o calculo da quota em cada Alfandega será modificada proporcionalmente á importancia das quotas accrescidas em virtude da presente lei, de modo que o valor dellas permaneça o mesmo em relação á lotação fixada nos orçamentos respectivos.

31.ª tabella 17.ª — Alfandega do Rio de Janeiro — na parte relativa ás gratificações ao pessoal de serviço maritimo e nocturno, chefes das officinas aduaneiras, sub-chefes das officinas aduaneiras, 1.º e 2.º officiaes aduaneiros, patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, será o constante da tabella seguinte:

Chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 5\$ diarios	1	1:825\$000
Sub-chefe dos officiaes aduaneiros, a razão de 4\$ diarios.	1	1:460\$000
Primeiro official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.	12	13:140\$000
Segundo official aduaneiro, a razão de 3\$ diarios.	225	246:375\$000

Machinistas, idem, idem, 2\$, idem.	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem.	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem.	120	43:800\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem.	5	3:650\$000

Parágrafo. O Poder Executivo abrirá os créditos necessários á execução desta lei.

Prejudicada.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios do quadro effectivo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica serão os da seguinte tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
Procurador Geral da Fazenda.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Ajudante do procurador geral.	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Officiaes da Procuradoria.	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Procuradores da Fazenda.	9:600\$000	(percentagens)	

Projecto especial.

N. 97

Onde convier:

Art. Ficam extensivos a todos os mensalistas, operarios, diaristas, jornaleiros e trabalhadores das officinas e repartições da União, todas as garantias, vantagens, vencimentos e direitos em tudo quanto lhes for applicavel e já estabelecido pela legislação em vigor em favor dos da Repartição Geral dos Telegraphos e Imprensa Nacional, realizando-se assim a mais perfeita equiparação. O Poder Executivo organizará os quadros respectivos mantendo todos os acuaes operarios e concedendo-lhes as garantias, vantagens e direitos de funcionarios. Para a execução desta lei, o Poder Executivo baixará os respectivos regulamentos e quadros e abrirá todos os créditos que forem necessarios.

Projecto especial.

N. 98

Emenda:

Onde convier:

Art. Fica aberto ao Banco do Brasil o credito especial até quarenta mil contos de réis (Rs. 40.000:000\$000), papel, para auxiliar, mediante garantia de primeira hypotheca, a industria do assucar e lavoura da canna, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sendo de dez annos o prazo para o resgate dos emprestimos feitos por conta desse credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Projecto especial.

N. 99

Art. Os vencimentos annuaes dos funcionarios das Secretarias de Estado, inclusive a Directoria de Expediente da Marinha, ex-Secretaria da Marinha, do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, serão os constantes da tabella abaixo:

Secretaria da Justiça:

Directores geraes.	24:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Porteiro.	9:000\$000
Ajudante de porteiro.	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	8:000\$000
Serventes.	3:600\$000

Secretaria da Viação:

Directores geraes.	24:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Bibliothecario.	9:600\$000
Motorneiro.	3:800\$000
Ajudante do elevador.	3:800\$000

Secretaria da Agricultura:

Consultor juridico.	24:000\$000
Engenheiro.	18:000\$000
Auxiliar desenhista.	9:600\$000
Directores geraes.	21:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Porteiro.	9:000\$000
Auxiliar desenhista do serviço genealogico.	6:000\$000
Porteiro.	9:000\$000
Ajudante de porteiro.	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios.	5:400\$000
Encargado das installações electricas	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000

Secretaria da Marinha:

Director.	24:000\$000
Chefes de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Quartos officiaes.	5:400\$000

Porteiro.	9:000\$000
Ajudante de porteiro.	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000

Secretaria da Guerra:

Director.	24:000\$000
Chefes de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Porteiro.	9:000\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000

Secretaria das Relações Exteriores:

Directores geraes.	24:000\$000
Consultor juridico.	18:000\$000
Directores de secção.	18:000\$000
Primeiros officiaes.	12:000\$000
Segundos officiaes.	9:600\$000
Terceiros officiaes.	7:200\$000
Cartographo.	7:200\$000
Calligrapho.	6:000\$000
Conservador do archivo e bibliotheca.	6:000\$000
Ajudante do conservador.	5:400\$000
Zelador do mappotheca.	5:400\$000
Porteiro.	9:000\$000
Ajudante de porteiro.	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios.	5:400\$000
Serventes.	3:600\$000
Conservador do material (addido).	6:000\$000

Thesouro Nacional:

Directores.	24:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica.	24:000\$000
Guarda-livros.	18:000\$000
Sub-directores.	18:000\$000
Ajudante do procurador geral.	18:000\$000
Engenheiro auxiliar.	12:000\$000
Officiaes da Procuradoria Geral.	12:000\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio.	7:200\$000
Primeiros escripturarios	12:000\$000
Segundos escripturarios.	9:600\$000
Terceiros escripturarios.	7:200\$000
Quartos escripturarios.	5:400\$000
Thesoureiro.	24:000\$000
Fieis de thesoureiro.	9:600\$000
Pagadores.	12:000\$000

Meis de pagadores	9:600\$000
Cartorario	7:200\$000
Ajudante	6:000\$000
Porteiro do Thesouro	9:000\$000
Ajudante	6:900\$000
Porteiro do Ministerio	9:000\$000
Ajudante	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Correios	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Tribunal do Contas:

Audidores	24:000\$000
Directores	14:000\$000
Primeiros escripturarios	12:000\$000
Segundos escripturarios	9:600\$000
Terceros escripturarios	7:200\$000
Quartos escripturarios	5:400\$000
Cartorario	6:000\$000
Ajudante de cartorario	5:400\$000
Continuos	5:400\$000
Adjuntos do Ministerio Publico	24:000\$000
Representantes do Ministerio Publico	24:000\$000
Serventes	3:600\$000

Contabilidade da Marinha:

Director geral	24:000\$000
Sub-director	19:500\$000
Chofes de secção	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceros officiaes	7:200\$000
Quartos officiaes	5:400\$000
Pagador	12:000\$000
Meis de pagador	7:200\$000
Porteiro	9:000\$000
Ajudante de porteiro	6:900\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Contabilidade da Guerra:

Director geral	24:000\$000
Sub-directores	18:000\$000
Primeiros officiaes	12:000\$000
Segundos officiaes	9:600\$000
Terceros officiaes	7:200\$000
Quartos officiaes	5:400\$000
Guarda-livros	12:000\$000
Pagador	12:000\$000
Meis de pagador	7:200\$000
Porteiro	9:000\$000
Continuos	5:400\$000
Serventes	3:600\$000

Os cargos não indicados nas presentes tabellas, continuam mantidos os mesmos com os vencimentos que estavam consignados nas tabellas referentes ao anno de 1921.

Art. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Paulo de Frontin (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 99, formulada pelo honrado representante do Districto Federal, Sr. Irineu Machado, é semelhante a um outro projecto que foi apresentado ao Senado e ainda não teve andamento.

A emenda que tive a honra de apresentar a este orçamento, solicitando o augmento de 20 % sobre os vencimentos, enquanto não se poder resolver a questão da equiparação e da elevação de vencimentos, para os funcionarios civis e militares, não mereceu a approvação da honrada Commissão de Finanças.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não ha como negar o nosso voto a esta emenda.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Parece, portanto, que esta emenda, que já está convenientemente estudada, equiparando, de modo satisfactorio os vencimentos de todos os cargos das secretarias dos diversos ministerios bem como do Thesouro Nacional, do Tribunal de Contas, da Directoria de Contabilidade da Marinha e da Guerra e de outras repartições, pôde perfeitamente ser approvada, sem que haja a necessidade de fazel-a constituir um projecto especial.

Nós sabemos o que é approvar uma emenda para constituir projecto a parte: — uma fórmula delicada de rejeitar a emenda.

O Sr. IRINEU MACHADO — Apoiado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muitas vezes a rejeição é feita clara e positivamente, quando, porém, o Relator deseja ser amavel para com o seu collega autor da emenda, dá parecer favoravel a ella, pedindo, entretanto, que, passe a constituir um projecto em separado.

Na hora actual, não ha tempo, absolutamente para que estes projectos tenham andamento.

Trata-se de um assumpto já conhecido, já estudado, já submettido á apreciação do Senado em um projecto que teve a assignatura de varios Senadores.

Nestas condições, solicitaria do honrado Relator não insistisse no seu parecer, no sentido de pedir a approvação da emenda para constituir um projecto em separado. S. Ex. manifestou-se favoravelmente. Por conseguinte a emenda poderia ser approvada, fazendo-se entrar em vigor estas.

Éra o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não ha absolutamente o perigo de se ter praticado uma injustiça ou um erro na organização dessas tabellas. Apresentei, em junho deste anno, um projecto de

revisão dos vencimentos de todos os funcionarios das secretarias de contabilidade, que estão ainda, actualmente, com os mesmos vencimentos. Assim, não perturbei a ordem da organização. As reclamações sobre equívocos ou incorrecções das tabellas, foram depois longamente estudadas por mim e por diversos outros Srs. Senadores, sendo attendidas quando eram de absoluta justiça.

A emenda, organizada por mim, não tem absolutamente no que ser emendada. Não ha, absolutamente, necessidade de passar a constituir um projecto em separado, não só porque já alli está attendido o proprio principio de equiparação, no que é possível, isto é, repartições da mesma natureza equiparadas ás idênticas, como as de Contabilidade, repartições da mesma função, como as secretarias do Estado, também equiparadas, o Thesouro Nacional e o Tribunal de Contas igualmente attendidos, isto é, todas as repartições que são a cabeça, que chefiam os serviços publicos, como também é perfeitamente justa e os vencimentos ahí fixados são perfeitamente razoaveis, pois, são os mesmos do pessoal das proprias Casas do Congresso, os mesmos que nós adoptamos para o Supremo Tribunal Federal.

Si mantemos uma tabella de vencimentos para repartições que servem immediatamente sob as ordens dos funcionarios que tem a suprema direcção de ramos do serviço publico, como juizes do Supremo Tribunal Federal, de outros que o fazem sob a do Poder Legislativo, Senadores e Deputados, porque negar áquelles que tem funções ao lado dos Ministros de Estado, dos chefes dos serviços administrativos do Poder Executivo ?!

Vê-se, pois, que não ha necessidade de destacal-o, para emendar, para reestudar.

O projecto tem de ser rejeitado, ou approvedo. Não ha absolutamente necessidade de fazer nenhuma modificação ou retoque. Destacal-o para constituir projecto em separado, constituiria, parece-me, uma manobra para protelar, para adiar a volação de uma medida que é da maxima urgencia em uma occasião como esta em que os funcionarios veem a sua vida aggravada por todos as difficuldades que assaltam a sua existencia, desde a relativa á crise de habitações, ao preço dos alugueres, até o augmento de todos os generos de primeira necessidade.

A medida é, portanto, de absoluta justiça. A emenda está perfeitamente organizada. Não só obedece aos principios de direito administrativo, que regem a questão, como, além disso contenta perfeitamente todos os funcionarios que se satisfazem com a pequena elevação do vencimentos que alli lhes damos e attendem ás proprias aperturas do Thesouro.

Era o que eu tinha a dizer, pedindo ao Senado a approvação da emenda, caso o proprio honrado Relator, espirito ponderado e intelligente, profundamente justo, como sempre se revela, attenda ás minhas ponderações para o fim de modificar o seu voto, sobrepondo, portanto, o seu acto de justiça, de lucidez de intelligencia á vaidade tão habitual dos Relatores, sendo o primeiro a retirar a segunda parte da sua opinião, isto é, evitando que ella seja incluída no proprio orçamento.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, chamo a atenção do Senado, para o parecer contrario sobre esta emenda.

Diz elle:

« Não será possível, pelo ligeiro exame desta emenda apresentada no derradeiro momento dos trabalhos legislativos deste anno... »

O Sr. IRINEU MACHADO — Não, senhor: em julho.

O Sr. JOÃO LYRA (*continuando a ler*):

... » dar a Comissão esclarecimentos seguros ao Senado sobre as falhas que porventura ella possa conter. Por este motivo deve ser acceita para constituir projecto especial que será depois attentamente estudado.»

O que se pretende na 3ª discussão do orçamento da Fazenda, na vespera do encerramento do Congresso, é que o Relator venha declarar ao Senado que a emenda, que não pôde absolutamente ser examinada dentro de horas, está em condições de ser approvada.

O Relator tem o dever de dizer lealmente á Comissão e ao Senado o que concluir de attento estudo feito sobre todas as emendas offercidas, e não seria leal aos seus collegas se viesse dizer-lhes que tal emenda não vem perturbar inteiramente os vencimentos dos funcionarios da Republica, não estando disto realmente convencido.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não vem.

O Sr. JOÃO LYRA — Trata-se de um augmento de despesa, não de dezenas, mas de centenas de contos de réis que naturalmente terão de reflectir-se nas tabellas de vencimentos de todos os demais funcionarios da Republica.

Não sou contrario ao augmento de que se trata. No parecer que emittí este anno sobre o orçamento da Fazenda deste exercicio, e no parecer que emittí no anno passado para o deste anno, declarei até que os funcionarios fiscaes são os mais mal remunerados da Republica e que a tabella dos funcionarios do Ministerio da Fazenda devia servir de modelo para a fixação de vencimentos de todos os outros ministerios.

Mais do que isto.

Na impossibilidade de ver terminados os estudos para a uniformização das categorias e a equiparação dos vencimentos de todos os funcionarios, na Comissão a que pertencei e da qual fui obrigado a separar-me, para attender aos trabalhos do Senado, o anno passado, tive a iniciativa de uma emenda que é dispositivo do orçamento da Fazenda deste anno, autorizando o Sr. Presidente da Republica a reorganizar as repartições de Fazenda, determinando as categorias para serem equiparados os vencimentos dos funcionarios desse Ministerio.

Pareceu-me e parece-me ainda que esse é o unico meio de que poderia resultar a solução definitiva do assumpto.

O estudo, ao mesmo tempo das tabellas de todos os ministerios determinará perturbacões e difficuldades inevitáveis. Devemos estudar e resolver a questão relativamente aos funcionarios da Fazenda, que em materia semelhante deve servir de modelo a todos os outros.

Emprehenderemos portanto a soluçãõ do problema quanto ao Ministerio da Fazenda e seria facil depois estendel-a aos demais.

O Sr. IRINEU MACHADO -- Esse trabalho está feito na emenda.

O Sr. JOÃO LYRA -- Affirma o nobre Senador pelo Districto Federal que esse trabalho está feito na emenda e eu deixo declarar ao Senado com toda franqueza que não tive tempo para examinal-a cuidadosamente, posso entretanto, affirmar á Casa que a medida determinará ao Thesouro um augmento de mais de mil contos e virá despertar reclamações de todos os funcionarios publicos do paiz.

Não posso, por isso, aconselhar a approvaçãõ da emenda. O Senado, entretanto, votará como julgar mais conveniente...

O Sr. IRINEU MACHADO -- V. Ex. abriu a questãõ, somos muito gratos a V. Ex.

O Sr. JOÃO LYRA -- ... reservando, porém, como Relator o meu modo de pensar.

O Sr. Presidente -- Os senhores que approvam a emenda para que seja constituída projecto em separado de accõrdo com a Commissão de Finanças, queiram manifestar-se.. (Pausa.)

Votaram a favor 17 Srs. Senadores.

Os Srs. que votam contra, queiram levantar-se.

Votaram contra 14 Srs. Senadores.

Foi approvada.

N. 84

Na disposiçãõ permanente do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funcionarios federaes, seja feita, para os devidos effeitos, a seguinte corrigenda:

« Si contarem mais de 25, e menos de 35 annos de serviços publicos com o ordenado acrescido de tantos *addicionaes*, equivalente cada um a 5 % (cinco por cento) sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço, ou fracção de anno, excedentes dos 25 annos.»

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — Paulo de Frontin.

Approvada.

N. 85

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, a seguinte emenda apresentada na Commissão de Finanças, em 22 de dezembro de 1921, pelo Sr. Irineu Machado:

Onde convier:

Art. O Poder Executivo autorizado a organizar os quadros da 1.^a turma de brochuras e 7.^a de composição da Imprensa Nacional, incluindo-as nos quadros respectivos e concedendo às actuaes operarias as garantias, vantagens e direitos já estabelecidos em favor dos demais empregados da mesma Imprensa, conciliando o critério da antiguidade com o do merecimento, para a classificação nos referidos quadros.

§ As vagas que nelles se verificarem, e para as quaes não houver mais operarias na escala de accesso, serão preenchidas por empregados admitidos nas duas mencionadas turmas.

Nenhuma obreira poderá ser dispensada em consequencia da redução ou reorganização dos quadros e o Poder Executivo fica autorizado, para tudo quanto fôr necessario, a abrir os creditos precisos.

EMENDA

O Governo, a partir da data desta lei, fará observar na verba 11.^a (Imprensa Nacional e *Diario Official*) as alterações abaixo, complementares ás proposições do que trata o art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Onde convier:

Art. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1.^o A secção central é dividida em duas secções sob a designação de 1.^a e 2.^a.

A 1.^a secção, « Expediente », constará de:

- 2 primeiros escripturarios;
- 4 segundos escripturarios;
- 5 terceiros escripturarios;
- 1 escrevente dactylographo.

A 2.^a secção, « Contabilidade », constará de:

- 2 primeiros escripturarios;
- 4 segundos escripturarios;
- 6 terceiros escripturarios;
- 1 apontador geral;
- 2 ajudantes.

§ 2.^o Ambas as secções serão dirigidas pelo sub-director chefe da secção central.

§ 3.^o Todo o serviço de escripturação, quer na thesauraria e no almoxarifado, quer na secção de artes, será executado de conformidade com normas proscriptas e modelos fornecidos pela secção central, onde o alludido serviço é concentrado, de modo a haver uniformidade e exactidão no levantamento os balancos semestrais da receita e despesa e o definitivo do exercicio financeiro.

§ 4.^o Em hypothese nenhum, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria, perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 5.º São distinctas para o effeito do disposto no paragrapho anterior, a Imprensa Nacional e *Diario Official*.

§ 6.º O numero e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabellas annexas.

§ 7.º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1922.

§ 8.º As promoções serão feitas dois terços por antiguidade de casa e um terço por merecimento.

§ 9.º Aos tafefistas da officina de composição do *Diario Official* será abonada a diaria correspondente á média do mez anterior, quando parados por falta de material, mantendo-se o actual numero de supplentes e mais os que forem necessarios, gosando estes das vantagens que trata o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

§ 10. Poderão ser admittidos nos differentes serviços do *Diario Official* tantos supplentes quantos forem necessarios nos serviços.

§ 11. O Governo determinará as attribuições e horas de serviço, no novo regulamento, de accordo com o disposto no § 13.

§ 12. Em hypothese alguma os vencimentos, diarias e tafefas dos supplentes do *Diario Official*, quando em exercicio, serão inferiores aos dos funcionarios effectivos.

§ 13. São applicadas a todos os empregados da Imprensa Nacional, excepto os do quadro amovivel, as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional, que digam respeito a vencimentos, vantagens, posse, substituições, pontas, descontos, fôrias, licenças, penas, aposentadorias e montepio.

§ 14. O Governo, tendo em vista o elevado preço do material e o custo da mão de obra, reverá as actuaes tarifas dos trabalhos confeccionados na Imprensa Nacional e *Diario Official*, de modo equivalente.

§ 15. Fica limitado em 20 o numero effectivo de auxiliares de escripta. As vagas que se verificarem no mesmo quadro serão providas pelos empregados do estabelecimento, tendo em vista a aptidão e competencia, collocando-se por ordem de antiguidade absoluta. No quadro de escripturarios, ora organizado, serão aproveitados os sete auxiliares de escripta a que se refere o art. 161, n. 12, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo dois terços por antiguidade e um terço por merecimento nas tres classes differentes. Os cargos de auxiliares da redacção serão providos pelos funcionarios que os estão exercendo em commissão. Nas vagas de terceiros escripturarios que occorrerem futuramente serão aproveitados os demais auxiliares de escripta e os empregados que servem actualmente nas partidas dobradas.

§ 16. Nas secções em que o quadro effectivo não determina um lugar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará immediatamente quaes os empregados que devem substituir em seus impedimentos os chefes, continuando a designar todas as vezes que isso occorra, presumindo-se que os indicados para essas substituições serão os empregados immediatos, mais antigos.

§ 17. Será paga aos substitutos de que trata este paragrapho uma gratificação igual á differença que haja entre os vencimentos de ambos, estendendo-se as vantagens deste pa-

parapho a todos os demais empregados da tabella respectiva.

§ 18. Aos aprendizes que fizerem parte do quadro de pessoal amovível é assegurado o direito de passagem para o quadro do pessoal permanente.

§ 19. Fica extinta a aprendizagem sem vencimentos.

§ 20. Na organização dos quadro serão aproveitados os serventuários actuaes.

§ 21. Aos correios será assegurado o direito de que trata o art. 202, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

§ 22. O Governo extinguirá as vagas que se verificarem na officina de fundição de typos, caso julgue isso conveniente ao serviço publico, á proporção que os respectivos serventuários forem aproveitados na secção de monotypia.

§ 23. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para attender ás modificações decorrentes desta lei.

§ 24. Na secção de serviços accessorios observe-se: Para os logares de chefes das sub-secções de obras impressas e envelopes, serão aproveitados os dois actuaes ajudantes das 1ª e 2ª turmas de brochuras; os de ajudantes serão preenchidos, metade por officiaes de 1ª e metade pelos de 2ª classe, e os de auxiliares do chefe geral serão providos dentre os officiaes de 2ª e 3ª classes, por indicação expressa do sub-director chefe da secção de artes, por proposta do chefe geral respectivo.

§ 25. A varias denominações de chefes não incorrem no que preceitúa o § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 26. Para o cargo de encarregado do deposito de obras na thesouraria, será aproveitado o expedidor da Imprensa que ha annos desempenha aquellas funcções.

§ 27. Para os logares de officiaes especiaes na secção de impressão poderão ser aproveitados servidores de qualquer classe, uma vez que preencham os requisitos indispensaveis de competencia ou que tenham executado trabalhos artisticos que os recommendem, ou que hajam prestado serviços em cargos superiores, embora interinamente.

As vagas que se abrirem por effeito desta lei, na 3ª e 4ª classes da secção de serviços accessorios, serão providas metade pelos empregados actuaes dessa secção e metade pelos ex-empregados dessa mesma secção em cujas matriculas não constarem notas desabonadoras.

Ficam equiparados para effeito de acesso aos officiaes de 1ª classe os quatro douradores do estabelecimento.

Os logares de contadores de edições de 1ª classe serão occupados pelos dois contadores mais antigos.

O cargo de encarregado da electricidade do *Diario Official* será provido pelo servidor mais antigo.

§ 28. Fica arbitrada a gratificação mensal de 200\$ ao secretario do director geral, cujo cargo, em commissão, será desempenhado por um escripturario.

§ 29. Na secção de gravura se observará o principio de igualdade de representação nas classes, inclusive officiaes especiaes, pelas duas artes de que se compõe actualmente: lithographia e xylographia, sem que fira essa medida os direitos de que gosam seus servidores nas classes que occupam.

§ 30. A's servidoras das 1ª turma de brochura e 7ª de composição não será applicada a interpretação contida nos § 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ 31. São considerados cargos de rigorosa competencia profissional os de officiaes especiais das varias secções, aos quaes poderão concorrer servidores de qualquer classe.

§ 32. A organização da secção de serviços accessorios fica desdobrada de mais duas sub-secções: uma que comprehenderá os trabalhos de obras impressas e suas especialidades; outra que concerne aos serviços de enveloppes, caixas e outras utilidades.

O pessoal artistico dessas sub-secções será designado para a primeira, o pessoal do quadro da alludida secção que ora executa os trabalhos desse ramo; para a segunda, serão aproveitadas as actuaes jornaleiras de 2ª turma de brochuras, que revelem habilitações nesse myster accessorio, observadas para estas as mesmas vantagens de que gosam actualmente.

§ 33. Para um dos logares de officiaes de 1ª classe da secção de carpintaria será aproveitado o cutileiro que actualmente presta nella os seus serviços. O cargo de chefe dessa secção, nos impedimentos do srventuario respectivo, será occupado pelo official dessa secção mais antigo no estabelecimento.

§ 34. No novo regulamento que o Governo baixar em virtude do art. 24, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, observará um unico principio generico para o pessoal permanente.

Alterará o art. 13 do regulamento a ser substituido, pelo que dispõe o art. 63, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, a partir da sancção desta lei.

§ 35. O Governo, a seu juizo, concederá um prazo prorogavel, afim de que possam promover sua naturalização os estrangeiros empregados do estabelecimento. Incidirá na perda do emprego o que não o fizer, sob qualquer pretexto dentro de um anno, a partir da sancção desta lei.

§ 36. O chefe da sub-secção da mecanica de linotypos do *Diario Official* fica equiparado aos sub-chefes.

§ 37. As vagas que se verificarem nos quadros das actuaes 1ª turma de brochuras e 7ª de composição, e para as quaes não houver mais operarias na escala de acesso, serão preenchidas por empregados admittidos nas duas mencionadas turmas.

§ 38. Aos chefes geraes e de serviço cabe, em virtude da modificação funcional da presente lei, absoluta direcção dos serviços a seu cargo.

§ 39. Aos empregados do *Diario Official* será contada, para os effeitos de aposentadoria, mais um terço do seu tempo de serviço nocturno.

§ 40. O Governo organizará na vigencia deste exercicio um quadro annexo ao pessoal permanente da Imprensa Nacional, usando da verba de 184:000\$, destinada ao pagamento dos obreiros da mesma Imprensa, no qual aproveitará os actuaes obreiros das secções de composição, impressão e serviços accessorios, cujas classes, numero e vencimentos ficam assim estabelecidos, pela presente lei, gosando seus servidores dos direitos e vantagens do pessoal permanente.

TABELLAS DO NUMERO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA
 SECÇÃO CENTRAL E SECÇÃO DE ARTES DA IMPRENSA NACIONAL
 E « DIARIO OFFICIAL »

Administração:

1 director geral. 24:000\$000

Secção Central:

1 sub-director chefe da Secção Central. . . 14:400\$000
 4 primeiros escripturarios 38:400\$000
 8 segundos escripturarios 57:600\$000
 10 terceiros escripturarios 54:000\$000
 1 apontador geral. 9:600\$000
 2 ajudantes 14:400\$000
 1 escrevente dactylographo. 6:000\$000
 1 thesourairo. 9:600\$000
 1 fiel 6:000\$000
 1 almoxarife 12:000\$000
 1 porteiro. 6:000\$000

Diario Official:

1 redactor 12:000\$000
 3 auxiliares. 21:600\$000

Secção de Artes:

1 sub-director chefe da Secção de Artes. . . 14:400\$000
 2 ajudantes, sendo um do *Diario Official* . . 24:000\$000
 6 escreventes, sendo um para o *Diario Official* 36:000\$000
 2 encarregados de modelos. 13:200\$000
 1 encarregado de obras na thesouraria . . . 4:800\$000
 1 agente do almoxarifado 6:600\$000
 1 cartorario do almoxarifado. 4:800\$000
 20 auxiliares de escripta 108:000\$000
 1 dactylographa 3:600\$000

Secção de Revisão:

1 chefe de serviço 6:600\$000
 1 ajudante 6:000\$000
 9 revisores. 43:200\$000
 9 conferentes. 37:800\$000

Secção de Gravura:

1 chefe de serviços 6:600\$000
 1 sub-chefe 6:000\$000
 2 officiaes especiaes 10:800\$000
 2 officiaes de 1ª classe 8:400\$000

2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe	4:800\$000

Secção de Lithographia:

1 chefe de serviço.	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
1 official especial.	4:800\$000
3 officiaes de 1ª classe	42:600\$000
5 officiaes de 2ª classe.	18:000\$000
5 officiaes de 3ª classe	15:000\$000
5 officiaes de 4ª classe	12:000\$000
3 limpadores de pedra	10:800\$000
1 contador de edição	3:600\$000
1 cortador de papel	3:600\$000

Secção de Composição:

1 chefe geral.	9:600\$000
1 sub-chefe geral.	8:400\$000
7 chefes de sub-secções	37:800\$000
7 ajudantes.	33:600\$000
6 paginadores.	32:000\$000
3 paginadores ajudantes	12:600\$000
2 officiaes especiaes.	9:600\$000
1 encarregado da escripturação.	4:800\$000
20 officiaes de 1ª classe	84:000\$000
25 officiaes de 2ª classe	90:000\$000
15 officiaes de 3ª classe	45:000\$000
10 officiaes de 4ª classe	24:000\$000
3 tiradores de provas	10:800\$000
1 ajudante	2:400\$000
1 mecanico.	4:200\$000
2 ajudantes mecanicos.	4:800\$000
1 archivista zelador de matrizes.	5:400\$000
1 preparador de metal.	3:600\$000

Secção de monotypia:

1 chefe de sub-secção.	5:400\$000
1 ajudante.	4:800\$000
2 fundidores de 1ª classe	8:400\$000
2 fundidores de 2ª classe	7:200\$000
1 fundidor de 3ª classe	3:000\$000
1 fundidor de 4ª classe	2:400\$000
1 mecanico de 1ª classe.	4:200\$000
1 paginador.	4:800\$000
1 tirador de provas.	3:600\$000

Secção de impressão typographica:

1 chefe geral.	9:600\$000
1 sub-chefe geral.	8:400\$000
4 chefes de sub-secções.	21:600\$000

4 ajudantes.	19:200\$000
2 encarregados da escripturação.	9:600\$000
3 officiaes especiais.	14:400\$000
15 officiaes de 1ª classe	63:000\$000
20 officiaes de 2ª classe	72:000\$000
16 officiaes de 3ª classe	48:000\$000
15 officiaes de 4ª classe	36:000\$000
1 encarregado da engradação.	4:800\$000
1 engradador de 1ª classe.	4:200\$000
1 engradador de 2ª classe.	3:600\$000
1 engradador de 3ª classe.	3:000\$000
3 cortadores de papel.	12:600\$000
2 contadores de edições de 1ª.	7:200\$000
4 contadores de edições de 2ª.	12:000\$000
2 lavadores de fórmulas	6:000\$000
1 fundidor de rôlos.	3:600\$000
1 ajudante.	3:000\$000

Secção de serviços accessorios:

1 chefe geral.	9:600\$000
1 sub-chefe geral.	8:400\$000
3 auxiliares	21:600\$000
5 chefes de sub-secções.	27:200\$000
5 ajudantes.	24:000\$000
5 officiaes de serviços/especiaes.	24:000\$000
20 officiaes de 1ª classe	84:000\$000
15 officiaes de 2ª classe	54:000\$000
12 officiaes de 3ª classe	36:000\$000
10 officiaes de 4ª classe	24:000\$000
1 cortador de enveloppes	4:200\$000
1 marmorizador.	4:200\$000
3 numeradores.	12:600\$000
1 dourador especial.	4:800\$000
3 douradores.	12:600\$000
1 dourador ajudante.	3:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas.	4:800\$000
1 contador de folhas.	4:200\$000
2 contadores ajudantes.	7:200\$000

Secção de Pautação:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
5 officiaes de 1ª classe.	21:000\$000
4 officiaes de 2ª classe.	14:400\$000
3 officiaes de 3ª classe.	9:000\$000
3 officiaes de 4ª classe	7:200\$000
2 passadores.	8:400\$000
1 cortador de papel	3:600\$000

Secção de expedição:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
2 expedidores.	7:200\$000
4 expedidores ajudantes.	12:000\$000

Secção de fundção:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
3 officiaes de 1ª classe	12:600\$000
3 officiaes de 2ª classe	10:800\$000
9 officiaes de 3ª classe	27:000\$000
3 preparadores de metal.	10:800\$000

Secção de stereotypia:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.	8:400\$000
2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
1 official de 3ª classe.	3:000\$000
1 official de 4ª classe.	2:400\$000

Secção Mecanica:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
1 torneiro perito.	4:800\$000
1 torneiro.	3:600\$000
3 officiaes de 1ª classe	12:600\$000
2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe	6:000\$000
2 officiaes de 4ª classe	4:800\$000
1 ferreiro.	4:200\$000
1 malhador.	3:000\$000

Secção de carpintaria:

1 chefe de serviço	6:600\$000
2 officiaes de 1ª classe.	8:400\$000
1 official de 2ª classe.	3:600\$000
1 official de 3ª classe.	3:000\$000
1 official de 4ª classe.	2:400\$000
3 pedreiros.	9:000\$000

Secção de electricidade e motores:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
2 officiaes de 1ª classe.	8:400\$000
1 official de 2ª classe.	3:600\$000
1 official de 3ª classe.	3:000\$000
1 official de 4ª classe.	2:400\$000
4 conservadores de motores.	14:400\$000

Serviços internos e externos:

11 correios.	37:800\$000
1 mandador.	5:400\$000

Diario Official

Secção de revisão:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe.	6:000\$000
15 revisores.	72:000\$000
15 conferentes.	63:000\$000
1 contador, chefe dos mappas	6:000\$000
1 ajudante.	5:400\$000
2 contadores, encarregados da fiscalização e contagem das linhas das caixas e linotypes.	9:600\$000
3 contadores, encarregados da retranscricao das provas.	12:600\$000
1 vigia (distribuidor de provas nas mesas).	4:200\$000

Secção de composição:

1 chefe geral.	9:800\$000
2 sub-chefes geraes.	16:800\$000

Serviço diurno:

2 archivistas de originaes.	10:800\$000
1 guarda typos.	5:400\$000
1 ajudante.	4:800\$000
7 officiaes.	29:400\$000

Serviço nocturno:

2 paginadores.	14:400\$000
6 plantonistas.	36:000\$000
2 prelistas (tiradores de provas).	9:600\$000
2 vigias (distribuidores de provas).	9:600\$000
2 conservadores dos <i>Annaes do Congresso Nacional</i>	8:400\$000
1 conductor de provas	4:200\$000
1 encarregado da emmassagem das provas e originaes na revisão.	4:200\$000
30 compositores de caixa (effectivos, tarefa 125 linhas).	126:000\$000

Linotypia:

14 linotypistas (effectivos, tarefa de 381 linhas).	58:800\$000
6 emendadores.	28:800\$000
1 chefe mecanico.	5:400\$000
1 ajudante.	4:800\$000
2 mecanicos de 1ª classe	8:400\$000
2 mecanicos de 2ª classe	7:200\$000
3 mecanicos de 3ª classe.	9:000\$000

Secção de impressão:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe	6:000\$000
4 officiaes de 1ª classe	16:800\$000
6 officiaes de 2ª classe	21:600\$000
3 engradadores de fórmulas	12:600\$000
2 zeladores de machinas	7:200\$000

Secção de stercotypia:

1 chefe de serviço	6:600\$000
1 sub-chefe	6:000\$000
8 officiaes de 1ª classe	33:600\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000
3 preparadores de metal	10:800\$000
1 zelador de machinas	3:600\$000

Secção de electricidade:

1 encarregado do serviço nocturno	4:800\$000
2 officiaes de 1ª classe	4:800\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000

Secção de expedição:

1 chefe de serviço	6:600\$000
2 sub-chefes	12:000\$000
13 expedidores	54:600\$000
15 expedidores ajudantes	54:000\$000
16 distribuidores	28:000\$000

Portaria:

2 auxiliares	10:800\$000
2 correios	8:400\$000

Quadro annexo a que se refere o § 40

Composição:

4 officiaes de 1ª classe	16:800\$000
4 officiaes de 2ª classe	14:400\$000
6 officiaes de 3ª classe	18:000\$000

Impressão:

2 officiaes de 1ª classe	4:800\$000
2 officiaes de 2ª classe	7:200\$000
2 officiaes de 3ª classe	6:000\$000

Serviços accessorios:

12 officiaes de 1ª classe	50:400\$000
8 officiaes de 2ª classe	28:800\$000

8 officiaes de 3ª classe	24:000\$000
3 officiaes de 4ª classe	7:200\$000

A classificação obedecerá ás seguintes condições: antiguidade de casa, competência e média.

Presume-se possuidor dessas tres condições os numeradores aos quaes fica assegurada a classificação na 1ª classe.

Na classificação será reconhecida a aprendizagem sem vencimentos dos empregados que a prestaram.

As vagas que occorrerem nesse quadro serão providas pelos serventuarios do mesmo quadro; e á proporção que se forem verificando as ultimas, se incorporarão aos quadros effectivos das secções a que pertencerem.

QUADRO DO PESSOAL

Amovivel

Setima turma de (composição):

4 officiaes de 1ª classe	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe	26:400\$000
10 officiaes de 3ª classe	21:600\$000
15 officiaes de 4ª classe	27:000\$000
7 aprendizes de 1ª classe	8:400\$000
10 aprendizes de 2ª classe	8:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Primeira turma de brochuras:

4 officiaes de 1ª classe	12:000\$000
10 officiaes de 2ª classe	26:400\$000
17 officiaes de 3ª classe	36:720\$000
6 aprendizes de 1ª classe	7:200\$000
4 aprendizes de 2ª classe	3:360\$000
4 aprendizes de 3ª classe	1:440\$000

Gravura:

2 aprendizes de 1ª classe	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe	720\$000

Lithographia:

3 aprendizes de 1ª classe	4:860\$000
2 aprendizes de 2ª classe	2:160\$000
2 aprendizes de 3ª classe	720\$000

Composição:

10 aprendizes de 1ª classe	16:200\$000
5 aprendizes de 2ª classe	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Impressão:

10 aprendizes de 1ª classe	16:200\$000
15 aprendizes de 2ª classe	16:200\$000
8 aprendizes de 3ª classe	2:800\$000

Serviços accessorios:

10 aprendizes de 1ª classe	16:200\$000
10 aprendizes de 2ª classe	10:000\$000
10 aprendizes de 3ª classe	3:600\$000

Pautação:

5 aprendizes de 1ª classe	8:100\$000
5 aprendizes de 2ª classe	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Fundição:

2 aprendizes de 1ª classe	3:240\$000
5 aprendizes de 2ª classe	5:400\$000
5 aprendizes de 3ª classe	1:800\$000

Stereotypia:

2 aprendizes de 1ª classe	3:240\$000
2 aprendizes de 2ª classe	2:160\$000
1 aprendiz de 3ª classe	360\$000

Mecanica:

3 aprendizes de 1ª classe	4:860\$000
3 aprendizes de 2ª classe	3:200\$000
3 aprendizes de 3ª classe	1:080\$000

Carpintaria:

1 aprendiz de 1ª classe	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe	360\$000

Electricidade:

1 aprendiz de 1ª classe	1:620\$000
1 aprendiz de 2ª classe	1:080\$000
1 aprendiz de 3ª classe	360\$000

Serventes:

10 serventes de 1ª classe para a Imprensa. .	28:800\$000
10 serventes de 2ª classe para a Imprensa. .	47:880\$000

3 serventes de 1ª classe para o <i>Diário Official</i>	8:640\$000
5 serventes de 2ª classe para o <i>Diário Official</i>	42:600\$000
Excesso de larelas do <i>Diário Official</i> , serviços extraordinarios, empregados avulsos, etc.	597:600\$000
Gratificação ao secretario do director geral.	2:400\$000
Adicionaes, art. 13 do regulamento.	150:000\$000
Gratificações pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo um chefe a 200\$ mensaes e cinco auxiliares a 100\$ mensaes, cada um.	8:400\$000

Material

Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos de cambio vindos da Europa.	2.000:000\$000
Acquisição de cinco machinas de composição typographicas das mais modernas e outros machinismos para reorganização da officina de gravura, substituição de outros, imprestaveis pelos longos annos de serviço e pelos damnos causados pelo incendio.	350:000\$000
Reconstrução da parte do edificio e aquisição de estantes e mobiliario para as officinas e outras dependencias.	350:000\$000
Consumo de agua.	2:340\$000

Expediente

Objectos do expediente e despesas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes.	6:000\$000
---	------------

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 87

Onde convier:

Art. 1.º O Poder Executivo reorganizará as actuaes Guarda-Morias das repartições aduaneiras e expedirá o respectivo regulamento, observadas as seguintes bases:

Primeira — Ficam creadas as Directorias do Serviço Externo das Alfandegas da Republica em substituição das actuaes Guarda-Morias, incumbindo-lhes os serviços presentes destas, os da fiscalização de cabotagem e mais os que lhes forem determinados em lei.

Segunda — As Directorias serão divididas em tres categorias:

1ª — Manaus, Pará, Rio de Janeiro e Santos;

2ª — Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Porto Alegre;

3º — Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Aracaju, Vitória, Parangaba, S. Francisco, Santa Catarina, Pelotas e Coimbra.

Paragraphe unico, foram extintas as Guarda-Morias de Sant'Anna do Livramento e Uruguanayana.

Tercera — Para as Directorias creadas, segão approvedas com os mesmos vencimentos todos os funcionarios das actuaes Guarda-Morias da forma seguinte:

Directores, sub-directores e chefes de serviço, os actuaes guarda-moires, seus ajudantes e chefes das officias;

Primeiros officias, os actuaes primeiros officias actuaes netros, e, na falta destes, os segundos officias, habilitados na forma do art. 13 desta lei;

Segundos officias, os actuaes segundos officias actuaes netros;

Paragraphe unico, segão tambem conservados os actuaes patros, machinistas, motoristas, fornistas e marinheiros.

Quarta — Aos directores e sub-directores, competem todas as attribuições dos actuaes guarda-moires e seus ajudantes, na forma dos arts. 105 e 106 da Nova Consolidação das Leis das Alamedas e Mesas de Rendas da Republica, salvo as que forem revogadas implicita ou explicitamente por leis posteriores.

Quinta — Aos chefes de serviço compete auxiliarem a Directoria nas vistas aos navios, registros e postos fiscaes e nas vendas, e fazerem a distribuição dos serviços das sociedades de fiscalização e pollicamento e de cargas e descargas.

Sexta — Aos primeiros officias compete auxiliarem a Directoria nas vistas ás embarcações e fazerem os serviços de expediente de permittas e de vendas, tendo sob a sua directão immediata a corporação de vigias.

Sétima — Aos segundos officias competem exclusiva-mente todos os serviços de carga e descarga, nacional e estrangeira, fazendo cumprir os regulamentos, inspecções e ordens relativos a esses trabalhos, tomando nota dos volumes, mencionando as suas maremas, contramarcas e numeroes, organizando as respectivas folhas, respondendo por queres-quer mercadorias enquanto sob a sua inspecção e indumentando todos os recibos, que as alfandegas soffrem por não darem parte das avarias ou das faltas e omissões nas com-parações de descargas.

Paragraphe unico, Os segundos officias só poderão ser desviados das suas attribuições para o expediente das alfandegas, delegadas fiscaes ou outra qualquer repartição de Fazenda, quando designados pelo Ministro da Fazenda.

Oitava — Aos patros, machinistas, motoristas, fornistas e marinheiros, incumbem os serviços dos regulamentos em vigor.

Xona — As directorias ficam divididas em duas secções distinctas: a de fiscalização dos navios e pollicamento dos postos fiscaes, ancoradouros, caes, docas e edificios das alfandegas, a cargo dos primeiros officias com os seus auxiliares, delegados nesta lei, e a de cargas e descargas sob a responsabilidade exclusiva dos segundos officias.

Paraphrasso unico. A superintendencia de ambas estas secções pertence ao chefe de serviço e, em falta deste, a quem o substituir, segundo as instrucções recebidas préviamente da directoria. Na falta do chefe, exercerá as suas funções o primeiro official mais antigo.

Decima — Fica extinto o cargo de sub-chefe existente na Alfandega do Rio de Janeiro, sendo o serventuario actual dispensado com todos os vencimentos.

Decima primeira — Nas alfandegas, onde não houver guarda-móres, passarão a directores os actuaes chefes de officiaes, ou os primeiros officiaes aduaneiros, legalmente habilitados, com os vencimentos de primeiro official de categoria immediatamente superior, accrescidos de duas quotas.

Decima segunda — Os cargos de directores e sub-directores só poderão ser exercidos desta data em diante pelos chefes ou pelos primeiros officiaes que derem prova em concurso do conhecimento perfeito de Direito Maritimo Internacional e pratica das linguas ingleza e franceza.

Decima terceira — Os cargos de primeiros officiaes serão accessiveis aos segundos officiaes que contarem mais de dez annos de serviço effectivo no cargo, sendo preferidos os que, além de demonstrarem dedicação ao serviço publico e exemplar comportamento, tiverem pratica das linguas franceza e ingleza.

Paraphrasso unico. Os primeiros e segundos officiaes, habilitados no concurso de 2ª entrancia, poderão ser nomeados para os cargos de 2ª entrancia nas repartições de Fazenda.

Decima quarta — Os cargos de segundos officiaes serão providos por concurso, na forma do art. 5º da lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, sendo as suas nomeações por decreto de accordo com a legislação em vigor.

Decima quinta — Nas alfandegas de Parnahyba, Rio Grande do Norte, Parahyba, Aracajú, Victoria, Paranaguá, Santa Catharina, S. Francisco, Pelotas e Corumbá, nas quaes ha uma só categoria de officiaes, o chefe de serviço destacará os que terão de fazer o expediente e as rondas, e os que terão de fiscalizar as cargas e descargas.

Decima sexta — Para os effeitos disciplinares, os funcionarios das directorias ficam sujeitos ao regulamento actual dos funcionarios do Thesouro Nacional.

Decima setima — E' autorizado o Governo a crear o serviço secreto das directorias, para o qual serão commisionados officiaes, por proposta dos directores.

Decima oitava — Continuam em vigor o art. 6º da lei n. 1.602, de 27 de julho de 1908, e § 7º do art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Decima nona — O Governo poderá aposentar com todos os vencimentos os actuaes officiaes aduaneiros que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo, e, com dois terços, os que contarem mais de 20.

Vigesima — Em virtude da presente reforma e visto já serem considerados na forma da lei n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, respectivamente funcionarios de 2ª e 1ª entrancia, os primeiros e segundos officiaes aduaneiros, cujos cargos excederem ao numero fixado para as directorias, ora creadas, ou forem supprimidas por forza desta lei, serão aproveitados, sem prejuizo de seus vencimentos e categorias, em

outras repartições de Fazenda, obedecendo-se ao seguinte critério:

a) nas repartições a que pertencerem, os que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo;

b) nas outras repartições do Districto Federal ou dos Estados, onde servirem, os que contarem mais de cinco annos; e

c) em qualquer repartição do paiz, os que tiverem menos de cinco annos.

Vigesima primeira — As vagas de officiaes, que occorrem nas directorias não serão preenchidas até a redução ao numero fixado nas tabellas annexas á presente lei para cada uma das alfandegas da Republica.

Vigesima segunda — Ficam creados em todas as directorias e nas alfandegas de Sant'Anna do Livramento e Uruguayana, os logares de vigias aduaneiros.

Vigesima terceira — Os vigias serão de livre nomeação dos inspectores das alfandegas sob proposta dos directores, onde os houver, dentre os candidatos approvados em concurso que constará de exame de portuguez e arithmetica até proporções.

Paragrapho unico. Os candidatos deverão ainda exhibir carteira de identificação, provar que são maiores de 18 annos e menores de 25, sendo preferidos os reservistas do Exercito ou da Armada.

Vigesima quarta — Competem exclusivamente aos vigias todos os serviços de policia e vigilancia dos postos fiscaes, ancoradouros, caes, docas, bordo de vapores, edificios, directorias e o mais onde fór julgado necessario o emprego de vigilancia, sempre em serviço de repressão.

Paragrapho unico. Dentre os vigias de melhor comportamento, serão nomeados pelos directores, sob proposta dos chefes de serviço, os fiscaes que constarem da tabella annexa e que, percebendo a gratificação especial, na mesma tabella fixada, inspecionarão o serviço de policiamento aduaneiro sob a immediata direcção dos primeiros officiaes.

Vigesima quinta — Os vigias, quanto a attribuições, deveres e disciplina, terão organização semelhante á guarda civil da Capital Federal.

Paragrapho unico. Ficam revogadas todas as disposições disciplinares constantes da actual Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Vigesima sexta — O pessoal do serviço maritimo continuará com a mesma organização actual.

Vigesima setima — O expediente para o serviço dos officiaes das directorias será das 7 ás 16 horas sendo, prorogado por mais tres horas para o serviço de barra ou de cargas e descargas, desde que preceder aviso das respectivas companhias de vapores ou navios, considerada essa prorogação como serviço extraordinario.

Vigesima oitava — O numero e vencimentos dos funcionarios das directorias e dos vigias serão os das tabellas annexas.

Vigesima nona — Para a execução da presente lei, o Poder Executivo baixará, dentro de 120 dias, o respectivo regulamento e abrirá os necessarios creditos.

Trigesima --- A razão para o calculo da quota em cada alfandega será modificada proporcionalmente á importancia das quotas accrescidas em virtude da presente lei, de modo que o valor dellas permaneça o mesmo em relação á lotação fixada nos organamentos respectivos.

Trigesima primeira --- O chefe de serviço e os primeiros officiaes, usarão fardamento especial, approvado pelo Ministro da Fazenda, e os segundos officiaes o actual bonet e um distinctivo aduaneiro na lapella, quando em serviço.

Trigesima segunda --- A partir de 1 de janeiro de 1922 vigorarão os vencimentos constantes das tabellas seguintes:

31.ª As gratificações ao pessoal de serviço marítimo e nocturno, chefes das officinas aduaneiras, sub-chefes das officinas aduaneiras, 1.ª e 2.ª officinas aduaneiras, patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, será a constante da tabella seguinte:

Chefes dos officiaes aduaneiros, á razão de 5\$ diarios.	1	1:825\$000
Sub-chefes dos officiaes aduaneiros, á razão de 4\$ diarios.	1	1:460\$000
Primeiro official aduaneiro, á razão de 3\$ diarios	12	13:140\$000
Segundo official aduaneiro, á razão de 3\$ diarios	225	246:375\$000
Patrões, idem, idem, 2\$, idem	5	3:650\$000
Machinistas, idem, idem, 2\$, idem	5	3:650\$000
Foguistas, idem, idem, 1\$, idem	5	1:825\$000
Marinheiros, idem, idem, 1\$, idem	120	43:800\$000

Art. 2.ª O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3.ª Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

De ha muito pleiteiam os officiaes aduaneiros a reorganização dos serviços, a revisão das leis que lhes deram garantias e a das tabellas de vencimentos.

O eminente publicista Sr. Dunshee de Abranches, desvelado patrono desta importante classe de funcionarios, tem notaveis estudos sobre o assumpto.

A reorganização que apresento é inspirada no admiravel projecto da Sociedade Beneficente dos Officiaes Aduaneiros de Santos e nos estudos do illustre ex-representante do Maranhão na Camara dos Deputados, onde prestou os mais relevantes e efficazes serviços á classe dos officiaes aduaneiros, de que foi esforçado patrono.

Pego a attenção da illustre Commissão de Finanças e do Egregio Senado Federal para a

SCB-EMENDAS

Art. 1.ª Em vez de — reorganizará — diga-se: «fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar».

N. 88

Art. Os mensalistas, diaristas, jornaleiros, operarios e trabalhadores bem como os funcionarios da União que trabalham em toda e qualquer especie de serviço marítimo do porto da Capital Federal, sej qual for o seu ministerio, repartição ou dependencia, civil ou militar, perceberão os vencimentos da tabella abaixo, dos quaes dous terços constituirão

o respectivo ordenado e um terço a gratificação, dando-se sempre a majoração para os que forem da mesma classe, categoria ou tiverem encargo ou trabalho da mesma natureza.

Primeiros patrões ou primeiros machinistas.	8:400\$000
Mestres e demais machinistas.	7:200\$000
Motoristas.	6:000\$000
Foguistas.	4:800\$000
Marinheiros e vigias.	4:200\$000
Carvoeiros.	3:600\$000
Moços, tafeiros e cozinheiros.	2:400\$000

§ 1º. Nos casos de trabalho nocturno, perceberão mais 10% de gratificação extraordinária.

§ 2º. O Governo organizará, na Escola Naval, no Arsenal de Marinha, ou na Escola Polytechnica, á semelhança da Escola de Machinistas Navaes, e do modo que lhe parecer mais conveniente, uma *Escola de Motoristas* (machinas de motores a explosão), estabelecendo as materias do curso e regulando a expedição de cartas ou titulos respectivos.

Estes cursos serão feitos por professores nomeados pelo Governo dentre especialistas competentes e os quaes perceberão uma gratificação de 6:000\$ annuaes por esse serviço extraordinario.

§ 3º. Os machinistas titulados serão divididos em duas classes, 1ª e 2ª, precedida a 2ª de um apprendizado nunca inferior a dois annos.

Só depois desse curso poderão os alumnos da Escola de Motoristas ser admittidos a exame para obtenção da carta ou titulo de motoristas de 2ª classe.

Aos actuaes motoristas permittir-se-ha que continuem a exercer sua profissão com as cartas que já tiverem, mas serão considerados machinistas de 2ª classe.

Os machinistas de 2ª classe só podem assumir a direcção da machinas a explosão no serviço do trafego dentro dos portos.

Não lhes será permittido trabalhar barra fóra sinão havendo a bordo um machinista de 1ª classe, o qual será responsavel pelas machinas.

Aos que, de futuro pretenderem praticar em taes machinas será concedida apenas a matricula de *auxiliar*, não podendo este assumir a responsabilidade de qualquer machina enquanto não obtiver carta de motorista de 2ª classe.

§ 4º. O Governo expedirá os regulamentos, instrucções e regimentos necessarios e relativos não só á Escola de Motoristas mas tambem ao exercicio dessa profissão.

§ 5º. O Governo abrirá não só os creditos necessarios ao pagamento dos vencimentos fixados na labela acima, mas tambem necessarios á installação e funcionamento da escola.

Nas primeiras nomeações, terá o Governo a faculdade de provêr livremente os cargos da administrações e do professorado da referida escola.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parceer

A primeira parte desta emenda está prejudicada. A Comissão aceita os dispositivos que ella consigna do § 2º em diante, passando este parographo a ser o artigo unico e os demais constituirão os §§ 1º, 2º e 3º desse mesmo artigo, cuja redacção deverá ser modificada, dizendo-se, em vez de — O Governo organizará etc. — o seguinte: Fica o Governo autorizado a organizar no Arsenal de Marinha, etc. — O mais como está na emenda.

Approvada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A' verba I:

Augmente-se de 7.350:000\$, ouro, para o serviço do empréstimo americano de \$50.000.000.

N. 2

A' verba 5ª (Juros e amortização da divida interna):

Augmente-se de 14.000:000\$ para o serviço do empréstimo interno de 200:000\$, decretado este anno.

N. 3

A' verba (Laboratorio de Analyses):

Augmente-se na consignação para «Material», sub-consignação — consumo de gaz e electricidade — 800\$, ficando elevada a dotação de 1:200\$ a 2:000\$000.

N. 4

A' verba 17 (Alfandegas):

Alfandega da Bahia:

Pessoal das embarcações:

— Mestre de 1ª classe — em vez de — a 1:971\$ annuaes, diga-se — «a 3:240\$ annuaes, e

— Mestre de 2ª classe — em vez de — a 1:680\$750 annuaes, diga-se — «a 2:916\$ annuaes, fazendo-se nas respectivas dotações os augmentos correspondentes.

N. 5

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a mandar avaliar na Casa da Moeda a collecção de medalhas brasileiras pertencentes aos herdeiros do professor Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, ou outras de numismatica nacional que lhe

lorem apresentadas, para adquirir a maior dellas, que lhe for offerecida em condições mais vantajosas.

§ 1º. A colleção adquirida será incorporada ao patrimonio nacional no gabinete de numismatica da Casa da Moeda, que remetterá á secção de numismatica da Bibliotheca Nacional todos os exemplares duplicados que não existirem nessa secção

§ 2º. O Poder Executivo abrirá para esse fim os necessários creditos.

N. 6

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 14, da Commissão de Finanças, approvada em 2ª discussão:

Art. . . A quota parte que, por multas ou dividas fiscaes, comber a funcionarios da União, hem assim a pessoas estranhas ao serviço publico, só será entregue aos interessados depois de recebida ás repartições arrecadoras respectivas e uma vez esgotados os prazos para a interposição dos recursos administrativos ou de passarem em julgado na instancia superior, as decisões recorridas, ficando responsaveis os chefes daquellas repartições pela inobservancia deste dispositivo.

N. 7

Art. . . E' o Governo autorizado a supprimir os logares de escrivães nas collectorias cujo movimento não os exigir.

N. 8

A' verba 18ª (Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes):

Mesas de rendas de terceira ordem,
Estado do Rio Grande do Norte.

Macão — Substitua-se pela seguinte a tabella do pessoal de administração:

1 administrador	3:000\$000
1 escrivão	2:400\$000

Mossoró — Substitua-se pela seguinte a tabella do pessoal da administração:

1 administrador	3:000\$000
1 escrivão	2:400\$000

Art. . . Fica o Governo autorizado a auxiliar a construcção do edificio á sede da Associação Brasileira da Imprensa, nesta Capital, podendo para este fim abrir o necessário credito.

N. 10

A' verba 35ª, Inspectoria Geral dos Bancos:

Substitua se a tabella relativa a «Pessoal em commissão», pela seguinte:

1 inspector geral.	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector geral.	15:000\$000	15:000\$000

Secção de expediente

1 chefe de secção.	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros escripturarios.	9:600\$000	19:200\$000
3 segundos escripturarios.	7:200\$000	21:600\$000
4 quartos escripturarios.	3:600\$000	14:000\$000
1 dactylographo.	3:600\$000	3:600\$000
1 protocollista.	5:400\$000	5:400\$000

Secção de fiscalização

1 chefe de secção.	12:000\$000	12:000\$000
2 primeiros escripturarios.	9:600\$000	19:000\$000
3 segundos escripturarios.	7:200\$000	21:600\$000
3 terceiros escripturarios.	5:400\$000	16:200\$000
4 quartos escripturarios.	3:600\$000	14:400\$000
1 archivista.	6:000\$000	6:000\$000
1 protocollista.	5:400\$000	5:400\$000
2 dactylographos.	3:600\$000	7:200\$000

Secção de fiscalização

9 delegados regionaes.	9:000\$000	86:400\$000
Fiscaes no Distrito Federal (em numero variavel, nos termos do art. 2º do de- creto n. 14.857, de 4 de junho de 1921).	9:600\$000	\$
Fiscaes nos Estados (idem, idem).	7:200\$000	\$

Portaria

1 porteiro.	4:200\$000	4:200\$000
1 continuo.	3:000\$000	3:000\$000
2 serventes.	2:160\$000	1:320\$000

N. 11

A' verba 14ª (Inspectoria de Seguros):

Na consignação para «Pessoal», depois de um inspector 18:000\$, acrescente-se: «Para gratificação do funcionario que servir como secretario da inspectoria, 3:600\$000.»

N. 12

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 5, da Comissão, approvada em 2ª discussão:

Art. Os funcionarios de Fazenda, habilitados em concurso de 2ª entrancia, que exercerem ou tiverem exercido as funções de agentes fiscaes do imposto de consumo no Distrito Federal ou nos Estados, poderão ser nomeados effectivamente para esse cargo.

N. 13

A' verba 17ª (Alfandegas):

Alfandega de Santos:

Das Capatazias.

Augmente-se de 15 para 20 trabalhadores, ficando assim redigida a tabella:

20 trabalhadores a 6\$500 diarios, em 365 dias	47:450\$000
«Material» — Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos. . .	40:000\$000

N. 14

Art. Continúa em vigor a autorização constante do artigo 96, numero V, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 15

Art. E' o Governo autorizado a, si for preciso á execução das obras projectadas no porto de Natal o terreno cedido ao Centro Nautico Potengy, na rua do Commercio, naquella cidade, onde é situado o mesmo Centro, abrir o credito necessario para construir e installar em nova sédo a referida associação, ou para indemnizal-a da importancia dos melhoramentos feitos á sua sédo actual.

N. 16

Onde convier:

Art. Ficam os officiaes aduaneiros considerados empregados de primeira entrancia, para todos os effeitos, do Ministerio da Fazenda, em face do decreto legislativo numero 3.705, de 8 de janeiro de 1919, com accesso natural aos cargos de escripturarios, de segunda entrancia, de categoria immediatamente superior, prestado o concurso a que se refere o art. 10 do decreto legislativo n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Paragrapho unico. Os officiaes aduaneiros que já exerciam o cargo antes de ser promulgado o decreto legislativo n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, contarão o intersticio, exigido por lei, para a prestação do concurso de segunda entrancia, da data da promulgação desse decreto; e os nomeados depois dessa promulgação da presente lei, contarão o mesmo intersticio da data da sua posse no respectivo cargo.

N. 17

Art. E'ica o Poder Executivo autorizado a transferir ou aforar ao Botafogo Football Club o terreno sito á rua General Severiano n. 97, ora occupado pela alludida sociedade desportiva, revertendo, na primeira hypothese, ao Patrimonio Nacional, com todas as bemfeitorias existentes, no caso de dissolução da mesma sociedade; e na hypothese de aforamento concederá o Governo a remissão de fóros, me-

diante pagamento das vinte annuidades em parcelas a longo prazo, podendo tambem ser prorogado por 30 annos o arrendamento em vigor, feito em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 89, n. IX.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 18

Art. As cintas ou envoltorios apropriados, destinados ao uso individual das roupas nos estabelecimentos de habitação collectiva, nos termos dos arts. 787, 901, 802, 803, 806 e 807 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, só poderão ser usados depois de authenticados pelo Departamento da Saude Publica.

Paraphrasso unico. Essa authenticação sómente poderá ser requerida pelas lavanderias ou estabelecimentos licenciados, que satisfaçam as exigencias contidas no art. 80 do alludido decreto n. 15.003.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Eu pediria ao honrado Relator que me informasse se esta emenda não se enquadraria melhor no Orçamento do Interior. Diz ella: "As cintas ou envoltorios apropriados, destinados ao uso individual das roupas dos estabelecimentos de habitação collectiva, nos termos do arts. 787, etc., só poderão ser usados depois de authenticados em Departamentos da Saude Publica."

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, effectivamente, esta emenda se enquadra melhor no Orçamento do Interior. Succedeu, porém, que um dos membros da Comissão apresentou-o à Comissão de Finanças, no orçamento de que sou relator, que, como V. Ex. sabe, abrange dispositivos relativos aos serviços de qualquer Ministerio. Levou o caso ao conhecimento do Relator do Orçamento do Interior, que concordou em que ficasse consignada na proposição em debate, procedendo desse facto estar figurando como emenda que é da Comissão, e não do relator, no Orçamento da Fazenda.

E' approvada a emenda n. 18.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 19

Art. As despesas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes pelos referidos estabelecimentos. Havendo duvida sobre a legitimidade de qualquer despesa, poderá a directoria de contabilidade do ministerio a que estiver affecto a subvengão, ou auxilio, exigir o documento originario comprobatorio da despesa, o qual será devolvido depois de examinado, e não poderá ser paga nenhuma

subvenção ou auxílio, sem que haja sido approved pelo Ministerio respectivo o balancete relativo á applicação do pagamento correspondente ao exercicio anterior.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda tambem exige uma explicação da parte do honrado relator. Diz ella: "As despezas dos estabelecimentos subvencionados ou auxiliados pela União serão examinadas e julgadas pela directoria de contabilidade do ministerio respectivo, mediante exhibição de balancetes pelo referido estabelecimento. Havendo dúvida, etc."

Denomina-se "subvenção" a parte pecuniaria com que o Estado contribue para os institutos officiaes de ensino, para a sua manutenção. Ora, dentro da lei que rege o ensino, a competencia a que se refere a emenda é da Congregação e não da directoria de contabilidade do ministerio.

Desejaria saber se a emenda se refere tambem ao caso de subvenções aos institutos de ensino official.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) -- Sr. Presidente, satisfazendo ao honrado representante do Districto Federal, declaro que absolutamente não estão comprehendidas neste dispositivo as subvenções relativas aos institutos de ensino. Trata-se, aliás, de um dispositivo que já consta do Orçamento em vigor. É uma maneira de fiscalizar esse auxilio que, a título de subvenção, é concedido a sociedades particulares e estabelecimentos estaduais.

Tendo o auxilio da União, elles devem estar sujeitos á fiscalização official, tanto mais quanto a lei determina não sejam concedidas outras subvenções, sem que as anteriores sejam liquidadas e as despezas comprovadas.

Não estão, pois, incluídos na emenda os institutos a que o nobre Senador se refere.

É approved a emenda n. 20.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 20

Art. A Mesa de Rendas Federaes de Mossoró passa a denominar-se Mesa de Rendas de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e fica elevada á mesa de rendas alfandegada, subordinada á Alfandega de Natal, no mesmo Estado, e com as attribuições que lhe forem applicaveis, conferidas á Mesa de Rendas de Antonina, Estado do Paraná, pelo art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Paraphrasso unico. A despesa do pessoal e do material, e o numero e classe dos empregados são os da tabella abaixo empregados da Mesa de Rendas, que ora é extincta, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario.

Pessoal:

1 administrador	3:000\$	
1 escrivão	2:400\$	5:400\$000

4 officiaes aduaneiros (dous terços de ordenado e um terço de gratificação) a 1:800\$.	7:200\$	
1 patrão.	1:200\$	
1 machinista.	2:400\$	
1 foguista.	1:200\$	
2 marinheiros, a 900\$.	1:800\$	
4 remadores, a 900\$.	3:600\$	22:800\$000

Material:

Acquisição de uma lancha e escalor.	25:000\$	
Aluguel da casa.	2:400\$	
Combustivel e lubrificante.	1:500\$	
Expediente, custeio e despeza de installação.	1:500\$	30:400\$000
		<u>53:200\$000</u>

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o illustre Relator leve oportunidade, ao tratar-se da emenda n. 99, das apresentadas perante a Comissão, de declarar que mantinha o seu parecer, opinando que a referida emenda fosse approvada para constituir projecto em separado. Allegou, para justificar a sua opinião, que tinha podido estudar devidamente o assumpto relativo aos vencimentos e a equiparação de que se tratava.

Ora, a emenda n. 21 refere-se a uma reforma no Tribunal de Contas, objecto de um projecto que acaba de chegar ao Senado. A Comissão ainda não examinou esse projecto e, muito menos, os Srs. Senadores, porque tem estado occupadissimos com a discussão dos orçamentos.

Esta emenda crea 100 logares, determinando, portanto, uma despeza avultadissima! Não me parece que possamos, na cauda do orçamento, apressadamente, sem que o estudo preciso, volarmos esta medida que, sem inconvenientes, tambem pôde ficar para o anno vindouro. Em um projecto especial, o assumpto poderia ser devidamente examinado. Verificaríamos si a situação economica actual permite o acrescimo de despeza, resolvendo a questão com pleno conhecimento de causa.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado representante pelo Districto Federal labora em equivoce quando suppõe que só agora o assumpto teve a attenção do relator do Orçamento da Fazenda do Senado. Já o anno passado o relator desse orçamento apresentou medida identica, que mereceu a approvação do Senado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN -- Eu não me referi ao illustre relator; referi-me ao Senado.

O Sr. JOÃO LYRA -- Mas, mesmo neste ponto, o assumpto já foi discutido e votado pelo Senado, o anno passado, quando tratou do Orçamento da Fazenda. Fui o autor de uma emenda que dispunha, mais ou menos, o que dispõe a emenda actual só em relação ao Tribunal de Contas. Tratando-se de uma providencia solicitada, não só pelo Poder Executivo, como pelo proprio Tribunal de Contas, dada a situação de difficuldades em que se encontra este instituto, acarretam a não restituição de ter não trepidei em apresentar aquella emenda.

Succede ainda que a propria lei que reformou ultimamente o Tribunal de Contas instituiu as delegações desse Tribunal nos Estados; e até hoje essas delegações não puderam ser effectuadas, por falla exactamente do pessoal que a emenda actual autoriza o Governo a nomear.

Não se trata, como disse S. Ex., de uma medida que houvesse chegado á ultima hora ao Senado; mas de um assumpto já estudado pela Commissão de Finanças, já conhecido do Senado. Deve informar tambem a esta Casa que só por um engano do relator da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados não é hoje dispositivo legal.

O Sr. Deputado Carlos Maximiliano, então relator do Orçamento da Fazenda, na Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, em carta publicada pela imprensa, declarou que era favoravel a essa emenda, que na balburdia dos ultimos dias da sessão legislativa sahio publicada como tendo parecer contrario da Commissão.

Por isso, attendendo a que sobre o assumpto já se tinham manifestado os Srs. Senadores, o relator não teve duvida em attender ás inspirações officinas e continúa a manter o seu parecer.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as observações feitas pelo honrado relator não me convenceram; e não me convenceram por um motivo muito simples: é que a proposição que reforma o Tribunal de Contas acaba de ser enviada ao Senado, que ainda não teve tempo de compulsal-a.

O Sr. João Lyra — Mas a emenda não trata da reforma do Tribunal de Contas; trata apenas da ampliação do corpo instructivo do mesmo Tribunal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas inclue exactamente esta parte contida na proposição a que me estive referindo.

Não ha, portanto, tempo material para examinar a questão.

Seria muito mais logico que, approvada a emenda, constitua ella projecto em separado, de modo que o Senado o possa examinar convenientemente.

Pego, portanto, ao Senado que approve a emenda sob a condição de constituir projecto em separado.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, sinto estar em divergencia com o eminente Senador pelo Distrito Federal, como S. Ex. mesmo reconhece e acabou de declarar; o que está no Senado é um projecto de reforma do Tribunal de Contas. Mas a emenda versa simplesmente sobre o augmento do corpo instructivo do mesmo Tribunal, e não impedirá que o Senado, no anno proximo, estude devidamente a reforma geral. O Executivo tem poderes para instituir as Delegacias do Tribunal de Contas nos Estados, mas não tem autorização para nomear o pessoal necessario.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Quem esperou até hoje, pôde esperar mais um anno.

O Sr. IRINEU MACHADO — Accresee que ainda hoje a Commissão de Finanças, examinando o parecer sobre o projecto, entendeu que deve ser adiada para o anno proximo futuro a solução.

O Sr. João Lyra — Exactamente sobre a reforma do Tribunal de Contas. Mas a minha emenda refere-se sómente ao corpo instructivo.

Lamentando, pois, sinceramente estar em divergencia com o meu eminente amigo e illustre collega Senador pelo Distrito Federal, em nome da Commissão mantenho o parecer, attendendo assim ás inspirações officiaes, que neste sentido salientam a necessidade de uma providencia immediata por parte do Poder Legislativo.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 21, que manda reorganizar o Tribunal de Contas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin requer que a emenda, uma vez approvada, seja destacada para constituir projecto separado.

Os senhores que votaram contra o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam a favor do requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 13 Srs. Senadores.

Votaram contra 18 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o requerimento.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 21

Art. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento expedido com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, reorganizou o Tribunal de Contas para modificá-lo de accordo com as seguintes bases:

a) elevação do corpo instructivo de mais com escripturarios, sendo vinte primeiros, trinta segundos, trinta terceiros e vinte quartos. As primeiras nomeações, realizado o accesso por antiguidade dos actuaes funcionarios ás classes superiores, serão feitas mediante concurso, na conformidade da legislação em vigor, como nos casos de vagas;

b) as delegações do tribunal, de que trata o art. 25 do regulamento vigente, serão organizadas desde que seja ampliado o quadro do pessoal instructivo, nos termos do disposto na letra a deste artigo, junto ás delegacias fiscaes nos Estados e Delegacias Fiscal em Londres, assim como junto ás repartições de contabilidade, fiscaes e pagadoras dos ministerios, Correios, Telegraphos, estradas de ferro administradas pela União e outras repartições congengeras. Essas delegações serão organizadas pelo tribunal em camaras reunidas, escolhendo-se para

esse fim os funcionarios mais competentes do corpo instrutivo;

c) a fiscalização financeira exercida pelas delegações e a tomada de contas dos responsaveis serão feitas de accordo com a legislação em vigor;

d) o tribunal por si e por suas delegações instituirá exame prévio sobre o empenho da despesa publica, nas repartições federaes, exceptuados os casos do art. 114 do regulamento n. 13.868, de 12 de novembro de 1919;

e) na Capital Federal o empenho da despesa será feito nos ministerios e lançado no respectivo livro após o exame feito pela delegação do tribunal. Do empenho serão extrahidas tres guias, destinando-se uma ao proprio ministerio, outra á parte que tiver de fazer o fornecimento ou prestar o serviço e a terceira ao Ministerio da Fazenda. As segundas e terceiras vias serão entregues á parte contractante, que se incumbirá de promover o seu registro no livro proprio do Registro Geral de Empenho de Despesas do Ministerio da Fazenda, entregando-se a segunda via, devidamente carimbada, á parte, para ser annexada á respectiva ordem de pagamento, ficando a terceira via no Ministerio da Fazenda para a sua escripturação e archivo;

f) o tribunal não registrará nenhuma ordem, de pagamento que deva correr por verba do material sem que á mesma ordem esteja annexa a segunda via da guia do empenho da despesa devidamente carimbada pelo Ministerio da Fazenda;

g) fóra da Capital Federal, o empenho da despesa será feito e lançado no livro proprio, após o exame do delegado do tribunal. Do empenho serão exhibidas duas guias, ficando uma na propria repartição, sendo a outra entregue á parte interessada, que deverá apresental-a opportunamente para ser annexada á ordem de pagamento. Os delegados fiscaes e outros chefes de repartições fiscalizadas pelas delegações do tribunal são obrigados a enviar ao Ministerio da Fazenda no começo de cada mez a relação dos empenhos feitos no mez anterior sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, imposta pelo director da repartição competente;

h) da recusa do registro de qualquer ordem de pagamento por parte da delegação do tribunal haverá recurso para este, que manterá ou não o acto do seu delegado. O registro sob protesto poderá realizar-se, resolvido o recurso, nos casos e pela fórma prevista na legislação em vigor;

i) o relatório dos auditores será apresentado por escripto e lido pelos mesmos na sessão de julgamento dos processos de tomadas de contas. O relatório constará de um resumo de cada:

k) com as alterações da presente lei, continuarão em inteiro vigor todas as disposições constantes do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e leis posteriores relativas ao Tribunal de Contas, consolidadas no decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919.

§ 1º. Fica o Governo igualmente autorizado a organizar uma commissão especial, composta de funcionarios do Thesouro e do Tribunal de Contas, sem prejuizo do serviço or-

dinário deste e de guarda-livros contractados, para o fim de realizar a tomada de contas dos responsáveis por dinheiros e bens publicos até 31 de dezembro de 1920, de modo a que fique em dia e perfeitamente normalizado este serviço.

Quanto ás tomadas de contas de 1921, em diante, continuarão a ser feitas pelos funcionarios a quem legalmente incumbe essa função, providenciando-se para que não occorram novos atrasos. Para os processos novos, de 1921, em diante, servirá de base inicial o saldo verificado nas repartições federaes a 31 de dezembro de 1920.

§ 2º. Fica ainda o Governo autorizado a abrir o credito necessario para dar execução ao disposto neste artigo.

N. 22

Onde convier:

Fica revigorado para o exercicio de 1922 o saldo existente do credito aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920.

N. 23

Art. Fica o Governo autorizado a crear na Casa da Moeda uma secção especial de fabrico do papel-moeda, podendo contractar no estrangeiro pessoal idoneo e abrir os creditos necessarios.

N. 24

Art. Fica considerada alfandegada a Mesa de Rendas de Porto-Acre, actualmente em Rio Branco, capital do Territorio do Acre, garantidos dos respectivos funcionarios os direitos e vantagens das repartições congengeres; abrindo o Governo para esse fim os necessarios creditos.

N. 25

Verba 17 — Alfandegas — Pessoal:

Augmento-se a dotação da proposta de 631:4748274 sendo:

Na Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento da quota annual de 318\$972 (razão 1,3 % sobre a lotação de 60.000:000\$)...	231:805\$798
Na Alfandega de Santos, para pagamento da quota annual de 289\$170 (razão 1,09 % sobre a lotação de 43.660:000\$).....	39:295\$416
Na Alfandega do Pará, para pagamento da quota annual de 250\$172 (razão 1,9 % sobre a lotação de 11.481:600\$).....	71:687\$992
Na Alfandega de Pernambuco, para pagamento da quota annual de 251\$856 (razão 1,69 % sobre a lotação de 42.863:200\$).....	65:838\$500
Na Alfandega da Bahia, para pagamento da quota annual de 249\$243 (razão 2,04 % sobre a lotação de 9.468:800\$).....	56:843\$150
Na Alfandega do Rio Grande do Sul, para pagamento da quota annual de 250\$863 (razão 2,46 % sobre a lotação de 4.436:000\$)	51:457\$455

Na Alfandega do Maranhão, para pagamento da quota annual de 199\$825 (razão 3,5 % sobre a lotação de 2.089:600\$)	35:092\$812
Na Alfandega do Ceará, para pagamento da quota annual de 260\$247 (razão 3,07 % sobre a lotação de 2.193:500\$)	24:787\$728
Na Alfandega de Maceió, para pagamento da quota annual de 199\$231 (razão 2,35 % sobre a lotação de 2.171:200\$)	5:291\$776
Na Alfandega da Parahyba, para pagamento da quota annual de 200\$130 (razão 3,53 % sobre a lotação de 1.241:600\$)	9:544\$230
Na Alfandega de Parahyba, para pagamento da quota annual de 150\$896 (razão 4,30 % sobre a lotação de 392:800\$)	8:101\$632
Na Alfandega de S. Francisco, para pagamento da quota annual de 149\$388 (razão 4,82 % sobre a lotação de 468:999\$)	10:782\$759
Na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, para pagamento da quota de 148\$531 (razão 3,5 % sobre a lotação de 543:200\$)	2:713\$728
Na Alfandega de Uruguayana, para pagamento da quota annual de 150\$952 (razão 5,92 % sobre a lotação de 475:967\$)	13:798\$204
Na Alfandega de Corumbá, para pagamento da quota annual de 150\$875 (razão 6,48 % sobre a lotação de 666:000\$)	9:433\$385

N. 26

A' verba «Obras»:

Accrescente-se:

«Para construcção ou compra de predios para as Alfandegas de Maceió, Parahyba e Santos, conclusão das obras do edificio destinado á de Porto Alegre, reforma dos edificios em que funcionam, respectivamente, o Thesouro Nacional e a Recebedoria do Districto Federal, adaptação de outro proprio nacional, ou construcção ou compra de novo edificio, para sede do Tribunal de Contas; inclusive 100:000\$ para a conclusão dos edificios da Delegacia Fiscal e da Alfandega de Viçoria; 300:000\$ para construcção ou compra de um edificio para a Delegacia Fiscal de Maceió; 300:000\$ para a reconstrucção do edificio da Alfandega e melhoramentos no da Delegacia Fiscal de Natal; e 450:000\$ para inicio da construcção de um predio em que funciona a Alfandega e a Delegacia Fiscal do Pará, 6.000:000\$000.

N. 27

A' verba 18ª:

Mesa de Rendas do Ilhéos:

«Em vez de quatro guardas», diga-se: «um chefe de guardas», tendo aquelle 1:800\$ annuaes, fazendo-se a alteraçõ correspondente na dotação.

N. 28

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a tornar effectivos os agentes fiscaes do imposto de consumo interinos que tenham o respectivo concurso e os effectivos de outras circumscripções, nas circumscripções em que estiverem exercendo interinamente as suas funcções.

E' approvada a proposição, que vai á Commissão de Recollecção.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Irineu Machado, solicitando urgencia para a immediata discussão e votação da proposição da Camara, que laxa a exportação. Essa proposição teve parecer unanime da Commissão.

Os senhores que approvam a urgencia requerida queiram levantar-se.

Foi approvada.

CAIXA DE EXPORTAÇÃO DE ASSUCAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, que crea a Caixa de Exportação de Assucar.

Encerrada.

E' approvada a proposição.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao § 1º do art. 1º, depois das palavras «São Paulo», acrescenta-se as seguintes: «e onde convier».

E' uma emenda ampliando o numero das filiaes daquella caixa aos demais pontos da União, que sejam ou venham a ser centros da lavoura, da industria e commercio do assucar.

Ao § 3º do mesmo art. 1º supprimam-se as palavras «mediante approvação do Senado Federal».

E' uma emenda esta necessaria, porque as nomeações que o projecto sujeita á approvação do Senado não está previsto na Constituição.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede urgencia para figurar na ordem do dia da sessão de amanhã o projecto que é o resultado da emenda destacada, sob n. 99, do orçamento da Fazenda, dispondo sobre o augmento de vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado.

Assim podemos examinar já o projecto a tempo de enviá-lo á Camara.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado queiram levantar-se.

Foi approvado.

O Sr. Alvaro de Carvalho (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alvaro de Carvalho requer verificação de votação da urgência pedida pelo Senhor Irineu Machado.

Os senhores que approvam o requerimento de urgência do Sr. Irineu Machado queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor, apenas doze Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra.

Votaram contra 19 Srs. Senadores. Tendo sahido do recinto o Sr. Irineu Machado, que perfazia o numero de 32, não ha numero. Vou manda proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs.: José Eusebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio Massa, Araujo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes e Felipe Schmidt (15).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA A EXPOSIÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000.000\$ destinados aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriações.

Encerrada e adiada a votação.

CENTENARIO DO FICO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 268, de 1921, que considera feriado o dia 9 de janeiro de 1922 que assignala o primeiro centenario do Fico.

Encerrada e adiada a votação.

SOCIEDADE AUXILIADORA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245 que considera de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora de Instrucção, com séde em Therezina.

Encerrada e adiada a votação.

FERIADO EM 1º DE MARÇO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A CASA DA MOEDA

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 240, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:506\$175 para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Casa da Moeda.

Encerrada e adiada a votação.

SECRETARIA DO SENADO

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 737, de 1920, propondo a transferencia de lugares de diversos funcionarios da redução de debates e annos.

Encerrada e adiada a votação.

CANAL DA CANANÉA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, que manda construir um canal ligando as bahias de Cananéa e Paranaguá.

Encerrada e adiada a votação.

DESPESAS ELEITORAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 185, que abre um credito de 584:702\$670, para completar o pagamento de despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro do corrente anno e occorrer ás despesas urgentes de material e transporte.

Encerrada e adiada a votação.

CAPITÃO DE MAR E GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1921, dispensando da exigencia do serviço em Estados, os capitães de mar e guerra que já tinham atingido este posto quando entrou em vigor a lei de promoções.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1921, que providencia sobre a contagem de tempo, para melhoria de sua reforma, dos officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas com serviço no Paraguay.

Encerrada e adiada a votação.

PREDIO PARA CORREIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 266, de 1921, que autoriza a construcção de um predio,

em Juiz de Fora, para as repartições dos Telegraphos e Correios.

Encerrada e adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1921, autorizando o Governo a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto de consumo desta capital o cidadão Paulo de Oliveira Roxo.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior o credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral.

Encerrada e adiada a votação.

SOLDO VITALICIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1921, concedendo ao Dr. Decoeciano Pires Teixeira o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 1917.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA SENTENÇA JUDICIARIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:365\$235 para pagamento ao Dr. Ataliba Ribeiro da Costa e outro, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, es creditos supplementares ás verbas 1, 5, 8, 11, 12 e 14, do orçamento vigente.

Encerrada e adiada a votação.

COLONIA DE ALIENADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 502:444\$734, para conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 551:000\$, suplementar á verba 6ª, n. II, do art. 81, da lei orçamentaria vigente.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA SENTENÇA JUDICIARIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:362\$482, para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

PALACIO GUANABARA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 31:436\$879, para pagamento de despesas feitas com o Palacio Guanabara.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão que convoco para as 20 1/2 horas, o seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1922 (com emendas já approvadas em 2ª, e parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados que crea uma caixa de exportação de assucar (com emendas da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000:000\$, destinados aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriações (incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 268, de 1921, que considera feriado o dia 9 de janeiro de 1922, que assignala o primeiro centenario do Fico (incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, que considera de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora de Instrucção, com séde em Therezina (incluida na ordem do dia, ex-vi do art. 126 do Regimento);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica (*incluida na ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 240, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$175, para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Casa da Moeda (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em continuação da discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 737, de 1920, propondo a transferencia de logares de diversos funcionarios da redacção de debates e annaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda substitutiva da de Policia*);

Votação, em continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1921, que manda construir um canal ligando as bahias de Cananéa e Paranaguá (*com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas á emenda apresentada*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1921, que abre um credito de 584:702\$670, para completar o pagamento de despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro do corrente anno e occorrer ás despesas urgentes de material e transporte (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1921, dispensando da exigencia do serviço em Estados os capitães de mar e guerra que já tinham attingido este posto quando entrou em vigor a lei de promoções (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1921, que providencia sobre a contagem de tempo, para melhoria de sua reforma, dos officiaes do Exercito, das classes annexas com serviços no Paraguay (*com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 266, de 1921, que autoriza a construcção de um prédio, em Juiz de Fora, para as repartições dos Telegraphos e Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 55, de 1921, autorizando o Governo a reintegrar no lugar de agente fiscal do imposto de consumo desta Capital o cidadão Paulo de Oliveira Roxo (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$ para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1921, concedendo ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira o soldo vitalício a que se refere a lei n. 1.687, de 1917 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 232, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:365\$235, para pagamento ao Dr. Alaliba Ribeiro da Costa e outro, em virtude de sentença judiciaria (*incluida em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha os creditos de 4.711:088\$, papel, 1.740:444\$583, puro, supplementares ás verbas 1; 5; 8; 11; 12 e 14 do orçamento vigente (*incluida em ordem do dia «ex-vi», do art. 126, do Regimento*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 502:444\$734, para conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 551:000\$, supplementar á verba 6ª, n. II, do art. 81, da lei orçamentaria vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 188 de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:362\$482 para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despesas feitas com o Palacio Guanabara (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão, ás 17 horas e 10 minutos.

178ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1921

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 20 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusobio, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy do

Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (33).

Deixam de comparecer os Srs.: Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando não ter aquella Casa do Congresso dado seu assentimento ás emendas do Senado, ns. 3, 12 e 19, offerecidas ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1922. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 665 A

N. 1

Ao art. 1º — Imposto de importação:

Substituam-se as palavras «gosarão da redução de 20 %» até «vernizes», pelas seguintes:

Continua em vigor o art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.»

Parceer

Ao em vez de conceder redução de direitos tão sómente a certos productos belgas, o que poderia incitar fundadas reclamações, é mais conveniente manter a autorização que se tem dado ao Governo para adoptar uma tarifa differencial em favor de um ou mais generos de produção estrangeira.

A lei citada vem revigorada pelo art. 60 do orçamento da Recetta vigente e assim dispõe:

«Continua em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais gene-

ros de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo, poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha em o forno.»

N. 2

Ao art. 1º, n. 1:

«Oleos mineraes fixos, liquidos e concretos, empyreumaticos naturais.»

Onde se diz:

«Combustivel §008, razão 10 %.»

Diga-se:

«Combustivel §002, razão 5 %.»

Justificação

Diversas reclamações foram trazidas á Comissão de Finanças contra a innovação feita na proposição da Camara, relativamente aos direitos de entrada sobre o oleo combustivel. Em telegramma dirigido ao seu Presidente pela Associação Commercial de S. Paulo, disse esta: «A proposta do projecto de orçamento sobre oleos combustiveis, não sendo nosso paiz productor desse mineral e não havendo portanto razões de ordem proteccionista que motivem essa elevação virá prejudicar immensamente grande numero de industrias paulistas que se utilizam desse combustivel.»

Effectivamente não se comprehende o fundamento do brusco acrescimo projectado.

O Brasil não produz o oleo reclamado, entretanto, por grande numero de industrias, principalmente entre as de transporte por terra e por mar. Mais de 50 fabricas no Rio de Janeiro e S. Paulo e algumas estradas de ferro soffrerão grandemente em consequencia do alto imposto que se pretende crear.

Ha actualmente grande numero de navios mercantes vindo a portos brasileiros que queimam o oleo, e muitos já são construidos, adaptados ao uso desse combustivel. Calcula-se em 60 % o numero de navios que o empregam e fazem o commercio entre as duas Americas. A elevação do imposto levará esses navios a se abastecerem em outros portos, que não os do Brasil, com evidente prejuizo para estes.

A taxa da proposição se eleva a quasi o decuplo da actual.

Uma pequena differença se justifica pelo augmento do preço, ao qual o imposto é relativo, segundo a razão estabelecida.

E' o que propõe a nossa emenda.

Parcecer

A Comissão acceta a emenda.

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a parte que diz: «os arts. 1.008 e 1.009 das tarifas das alfandegas relativos a machinas motorizes e

operatrizes ficam substituidos pelo seguinte: (segue-se a tabella).

Si a emenda não fôr aceita substitua-se na tabella A, lettra II pela seguinte:

Machinas hydraulicas:

De rodas, de cylindros e embolo, turbinas e seus pertences, como reguladores, grandes comportas pesando até 3.000 kilos 600 10 %, de mais de 3.000 até 10.000 kilos 550 10 %, de mais de 10.000 kilos 500 10 %. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A classificação feita na proposição, que é a mesma do projecto de tarifas já approvedo pela Camara, é um trabalho de conjunto feito com rigoroso exame e grande competência.

Numerosas são, entretanto, as reclamações que tem sido trazidas á Commissão contra diversas taxas allí estabelecidas; e entre aquellas, algumas da propria administração publica.

Não havendo tempo de examinar todos os detalhes e nem sendo urgente a solução do assumpto parece de melhor alvitre eliminar a disposição do Senado.

E', pois, acceptavel a primeira parte da emenda; prejudicada a segunda.

N. 4

Ao art. 1º, n. 1:

Nos oleos mineraes fixos, liquidos e concretos, empyreumaticos mineraes; onde se diz: combustivel \$008, razão 10 %, diga-se: combustivel \$001, razão 10 %. — *Abdias Neves.*

Parecer

Prejudicada.

N. 5

Ao art. 1º, n. 4:

Na classe 21 das Tarifas das Alfandegas em vigor onde se diz do n. 662 "Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos, kilogramma 100 réis, razão 50 %", diga-se "kilogramma 400 réis, razão 50 %". — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Commissão aceita a emenda, instituindo-se *in fine* «100 réis, razão 50 %», por «200 réis, razão 50 %».

N. 6

Ao art. 1º, n. 4:

Intereale-se onde convier:

Peças de barro com qualquer outra materia para exercicios de tiro de vôo. — kilo 40 réis. *Lauro Sodré.*

Parecer

O autor da emenda não indica a razão da taxa. Seria imprescindível esse dado para o calculo das taxas que incidem sobre o valor official; taes as de armazenagem e para melhoramento de obras do porto.

Desconhece do valor do kilogramma das peças de barro de que trata a emenda é difficil conhecer-se a taxa proposta é razoavel.

Não é, pois, opportuna a sua approvação.

N. 7

Ao art. 205 da Tarifa das Alfandegas substitua-se pelo seguinte:

Art. 205. Os boeiros metallicos de qualquer feitio, e seus pertences, pagarão 20 réis por kilo, razão 10 %. — *Abdias Neves.*

Parecer

A emenda é desnecessaria, pois a providencia já está incluída no projecto que veio da Camara dos Deputados.

N. 8

Ao art. 4º. n. 10, sobre fumo:

Onde se diz: "Substituidas" até "dessa mercadoria", diga-se:

Substituam-se as alíneas I, II e VII, do § 1º do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro subsequente, pelo seguinte:

I. Charutos, por unidade:

Nacionaes:

Até 150\$ o milheiro	\$010
De mais de 150\$ até 300\$ o milheiro.....	\$020
De mais de 300\$ até 600\$ o milheiro.....	\$100
De mais de 600 o milheiro.....	\$200
Estrangeiros	\$300

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

Até \$120	\$020
De mais de \$120 até \$500.....	\$050
De mais de \$500.....	\$100

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com o fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$020, de \$050, ou de \$100, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba lançada pela repartição arrecadadora, nas guias de requisição das mesmas estampilhas, mais \$040 por vintena ou fracção, correspondentes ao fumo empregado.

Justificação

A alteração proposta mantém as taxas mínimas, de forma que os productos inferiores, para o consumo das classes menos abastadas, não soffrem uma aggravação de tributos, que os terá de encarecer. Além disto são estabelecidas taxas intermediarias para os productos de melhor qualidade e de uso das classes mais favorecidas ou abastadas, — taxas estas que, sendo mais elevadas, naturalmente acarretarão o augmento da receita, haurido dos contribuintes, que se acham justamente nas condições de proporcional-o.

De accordo com o pensamento exposto, não é conveniente alterar a taxação do fumo, ainda recentemente modificada e que só agora vai sendo observada, com alguma regularidade, porquanto não se póde contestar que as constantes alternativas do regimen fiscal, longe de beneficiarem a arrecadação do imposto, trazem, quasi sempre, graves desvantagens ou prejuizos á perfeita collecta da renda publica.

O argumento de que a taxação, tendo por base o preço, sempre prejudica o Fisco, não procede, porque não é, de todo ponto de vista, exacto. Esse processo, é certo, que demanda uma acção mais meticulosa da fiscalização, mas, com isso, não deixa de ser efficaç, e a sua adopção, inevitavel em se tratando de certos productos, como as perfumarias, especialidades pharmaceuticas, chapéos de senhora, bengalas, etc. — ha produzido bons resultados, pelo menos, não se tendo verificado até agora grandes lesões aos interesses da Fazenda, decorrentes da applicação de tal meio de cobrança do imposto.

A modificação feita no projecto da Camara, uniformizando em 60 réis o imposto sobre cigarros de todo preço, determina uma elevação incomportavel da taxa cobrada sobre o cigarro barato, sobre o cigarro do pobre, de largo consumo popular, o qual de 20 réis que paga hoje passará a pagar o triplo.

A elevação do imposto em vez de augmentar diminuirá a respectiva renda, observando-se o mesmo que resultou das taxas sobre charutos de preço inferior a 50\$ o milheiro, cuja arrecadação soffreu uma enorme queda de 1919 para 1920.

Não sendo possível fabricas organizadas venderem os cigarros baratos, altamente tributados, desenvolver-se-ha a fabricação clandestina ou passarão os fumantes a fazer, elles proprios, os seus cigarros.

Para manter a renda orçada, é preciso não crear o imposto proposto.

Contra este numerosas reclamações foram dirigidas á Commissão de Finanças do Senado, baseadas principalmente na situação da lavoura do fumo.

Durante o anno de 1919 as casas exportadoras remetteram para o estrangeiro 42.575.419 kilos, no valor de 69.936:381\$, o que se reduziu em 1920 a 30.561.545 kilos, na importancia de 39.185:326\$000.

As colações, no corrente anno, leem baixado progressivamente: até meiado deste, a arroba de fumo obteve 6\$ a 7\$; o producto da safra actual na Bahia está «sem nenhum preço e sem nenhum comprador», segundo telegramma recebido pela

Sociedade Nacional de Agricultura, que o transmittiu á esta Commissão.

Parecer

A Commissão acceita a emenda.

N. 9

Ao art. 1º, n. 10:

Elimine-se da ultima parte do n. 10, alinea 1ª, do art. 1º o seguinte:

«Só está sujeito ao imposto de 300\$, como negociante de fumo, por grosso, o commerciante que vender, durante o anno, mais de mil kilos dessa mercadoria» e acrescente-se onde convier: «Fica substituido o § 6º do art. 11 do regulamento n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, pelo seguinte: «Só estará sujeito ao registro de 300\$, como negociante de fumo em corda, folha ou pasta, por grosso, o commerciante que vender, durante o anno mais de dous mil kilos dessa mercadoria».

Justificação

E' necessaria esta modificação, porque pela fórma e local onde se acha collocada essa disposição orçamentaria parece tratar-se de imposto quando ella quiz se referir ao emolumento de registro de que cogita o actual regulamento do imposto de consumo em seu art. 11, § 6º.

Parecer

A Commissão acceita a emenda.

N. 10

Ao art. 1º, n. 10.

Accrescente-se onde convier:

Charutos de produção nacional, até o preço de 50\$000.

Um milheiro, por unidade, \$010.

De mais de 50\$ o milheiro, por unidade, \$030.

Substitua-se o dispositivo do art. 68 do regulamento numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 pelo seguinte:

Os fabricantes de charutos da taxa de \$010 deverão marcar nas unidades o seu preço de venda no varejo, que o poderá ser superior a \$100, sendo considerados da taxa de \$060 os que não estiverem marcados. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

Prejudicada.

N. 11

Ao art. 1º, n. 10:

Art. Substituam-se as alneas II, V e VI pelo seguinte:

II — Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção, \$050.

V — Fumo desfiado, picado, migado ou em pó : por 25 grammas ou fracção, peso liquido, \$100.

VI — Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$050 réis, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas mais \$080 por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado. — *Irineu Machado*.

Parcecer

Prejudicada.

N. 12

Ao art. 1º, n. 10, *in fine*, em lugar de "mil kilos" diga-se "cinco mil kilos". — *Jeronymo Monteiro*.

Parcecer

Prejudicada.

N. 13

Ao art. 1º, n. 15:

"Sobre perfumarias" — accrescente-se, *in-fine*: "o de 25 % a dos artigos comprehendidos em a alinea *h* do § 6º do art. 4º do primeiro dos regulamentos citados".

Justificação

Os lança-perfumes e bisnagas, producto de fabricação nacional, com grande parte de materias primas nacionaes, não está nas condições dos outros artigos que attinge a elevação da taxa constante da proposição; pois o seu consumo é transitório, limitado a breve periodo do anno. Entretanto, reclama um grande capital empalado durante todo o anno.

A medida proposta pela Camara não tinha em vista alcançar aquelles objectos, segundo foi informado o relator deste parecer.

Não se tratando de productos eguaes, a aggravação, exigida pelas necessidades do Thesouro, não pôde ser igual. Por isso, é reduzida á metade pela emenda.

Parcecer

A Commissão accéita a emenda.

N. 14

Ao art. 1º, n. 21:

(Sobre artefactos de tecidos), accrescente-se, depois dessas palavras, as seguintes: "sendo cobrado por estampilhas colladas aos respectivos objectos as de que tratam os ns. XI e XII do § 13 do art. 4º do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921).

Justificação

Trata-se do imposto de consumo sobre suspensorios e ligas. A emenda se baseia no parecer seguinte, dado sobre dis-

posição geral pela Comissão de Finanças da Câmara, a 2 de setembro de 1921:

"Trata-se de artefacto de tecidos cuja evasão do imposto é avultada e que está exigindo do fisco medidas mais efficientes para sua arrecadação.

Grande parte desses artigos é fabricada nos fundos ou na parte superior do prédio onde funcionam os respectivos estabelecimentos commerciaes, em que são elles vendidos ao consumidor e cujos proprietarios, aproveitando-se da liberalidade da forma de sellagem por meio da guia e da impossibilidade de uma effiz fiscalização, vão vendendo em suas lojas, sem o pagamento do imposto, o que fabricam nos compartimentos do interior do prédio ou do sobrado, servindo-se de uma só guia sellada, em que fazem constar uma certa e premeditada quantidade de artigos, por conta da qual vão dando a consumo centenas e centenas de unidades, sempre sob a allegação, ao agente do fisco, de que tal ou qual artigo faz parte da guia que exhibem.

Além disso, os grandes industriaes, honestos, que pagam religiosamente seus impostos, soffrem a concorrência desleal e fraudulenta de não pequeno numero de fabricantes clandestinos que proliferam pelas casas particulares, onde a entrada do fisco é vedada, e pelo grande numero de casas de commodos que estão espalhadas pelas cidades. É difficil sua verificação pelos agentes fiscaes e é sabido que os productos são occultamente levados ás casas commerciaes, e uma vez nellas tendo entrada se confundem com outros de outras procedencias, sendo então apresentados ao agente do fisco como pertinentes á guia sellada do fabricante A, ou B, devido á facilidade que tem ellas de tal allegação, impossivel de ser contrariada, acobertadas como se acham pela concessão por demais liberal do regulamento que não exige nos artefactos de tecidos a rotulagem indicativa do nome do fabricante, nem o local onde se acha situada a fabrica.

Assim, a unica medida garantidora da perfeita arrecadação do imposto de consumo sobre os artefactos de tecido é a sellagem directa nos proprios objectos, desaparecendo por essa forma todas as allegações tendenciosas e artificios dolo-sos empregados pelos infractores e podendo-se ter como certo um augmento minimo de 40. % sobre a arrecadação até então verificada.

A allegação de que os respectivos artigos não se prestam a ser sellados por meio de colla, não procede, pois é bastante se examinar nos estabelecimentos commerciaes esses artigos para se ver as etiquetas que trazem, por conveniencia dos industriaes ou negociantes, nas quaes se lê a marca, numero de ordem, preço, etc., sem que se estraguem, como pretendem quanto ao sello.»

Parecer

A Comissão accoila a emenda.

N. 15

Ao artigo 1º, II. n.º 36 — sello.

Substitua-se o final: «o imposto sobre transferencia de titulo em bolsa é fixado em meio por cento», pelo seguinte:

Reduzido a meio por cento sobre o valor o sello das transferencias de apolices das acções, obrigações e *debentures*.

das sociedades anonymas e em commandita por acções e sobre o valor das quotas das sociedades de responsabilidade limitada, sendo o valor o da cotação official em bolsas e na falta destas o valor nominal. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

Não ha razão para que o imposto se limite ás transferencias em bolsa.

A emenda corrige essa falha, deve trazer augmento de renda e dá classificação aos titulos tribulados.

Deve ser approvada.

N. 16

Ao art. 1º, n. 37 — Sello.

Accrescente-se depois da palavra «é facultativo» ás seguintes:

«Durante o anno de 1922.»

Justificação

Trata-se de uso do papel sellado que a emenda approvada pela Camara mandava tornar facultativo no proximo anno, mas que por engano veio reproduzida sem essa limitação de prazo, no projecto.

Parecer

A Commissão accceita a emenda

N. 17

Supprima-se o accrescimo na tabella B, § 4º, n. 11:

«Reconhecimento de cada uma firma em qualquer documento por escrivães de justiça federal e tabelliães e notarios do Districto Federal e estadoses, \$300. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

O novo imposto supprimido, pequena renda produziria sem compensação do vexame creado.

Eis porque damos á emenda o novo artigo.

N. 18

Ao art. 1º, n. 40 (Dividendos, etc.).

Onde se diz: «até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 7 %; acima de 12 %, sobre o que exceder», diga-se:

«até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 6 %, sobre o que accrescer».

Justificação

Corrije-se um erro de copia ou de impressão da redacção final da Camara, para a qual chamou a attenção do Relator, o Sr. Senador Frontin.

Parecer

A Commissão accêita a emenda.

N. 19

Art. Ao art. 1º, n. IV, n. 40, depois das palavras «sobre o que accrescer» — accrescente-se: «exceptuando-se do imposto sobre dividendos e sobre juros as accções e *debentures* das companhias e sociedades anonyms que exploram serviços publicos e que não forem emitidas no paiz». — *J. Martinho.*

Parecer

mais de uma vez se tem procurado exceptuar do imposto sobre dividendos as companhias estrangeiras.

Ora pelo voto do Senado, ora pelo voto da Camara, sempre por uma deliberação definitiva, o tentamen tem sido afastado.

Subsistem agora as mesmas razões para condemnar ainda a excepção proposta.

N. 20

Ao art. 1º, n. 42:

Onde se diz, no principio: 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre premios de seguros de vida pensões, peculios, etc., diga-se: «cinco por cem sobre premios de seguros maritimos e terrestres e dous por cem sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.»

Supprima-se as palavras finais, desde «5 %» até «peculios».

Justificação

E' correccção de erro verificado na redacção da Camara, publicada.

Parecer

A Commissão accêita a emenda.

N. 21

Ao art. 1º n. 47:

Supprima-se este numero. Impostos sobre os lucros das profissões liberaes. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Lastima o relator não poder, nos instantes de que dispõe, justificar a cellula nova creada no quadro dos impostos sobre

a renda adoptada por todos os paizes onde esse imposto existe e que, em o nosso proprio constituiu, sob fórma mais particular, a primeira phase desse regimen tributario.

Por ali temos de proseguir até chegarmos ao estabelecimento da completa justiça fiscal com o imposto global sobre os rendimentos.

Nem a natureza do tributo, nem o resultado que delle se espera, orçado no projecto em 1.000:000\$ aconselharia a approvação da emenda.

N. 22

Ao art. 1º, n. 49:

Ao titulo V (imposto sobre loterias):

Acrescent-se ao n. 49-a mais as importancias constantes da clausula 2ª do contracto para execução e exploração do serviço de loterias federaes, mandado lavrar de conformidade com os arts. 19 a 21 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — *Carlos Cavalcanti*.

Parecer

Esta emenda, apresentada hontem, á noite, e só hoje remettida ao relator, não determina a importancia a que se refere. E não ha tempo de supprir essa lacuna.

Não podemos, pois, aconselhar a sua approvação.

N. 23

Supprima-se este numero. Renda de exames em época anterior á legal. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A disposição do projecto refere-se a facto que não existe. A emenda que o supprime deve ser approvada.

N. 24

Ao art. 1º, n. 56 — taxa de sorteados — acrescento-se: «a lei n. 4.370, de 19 de dezembro de 1921».

Justificação

Corrige-se uma omissão, citando a lei que definiu e fixou a taxa dos sorteados não incorporados.

Parecer

A commissão acceta a emenda.

N. 25

No art. 1º, n. 1 — Direitos de importação:

Eliminem-se as palavras: «A tarifa das Alfandegas para a cerveja», até «americana» e acrescente-se onde convier:

«Toda a cerveja que, mediante analyse do Laboratorio Nacional da Saude Publica, tiver as mesmas qualidades medicamentosas já reconhecidas para a cerveja Quiness, pagará os mesmos direitos desta.»

Justificação

A emenda attende a reclamações justas, pois evita privilegios em favor de marcas de cerveja.

Parecer

A commissão acceta a emenda.

Ao art. 1º. Acrescente-se onde convier:

N. «Fundo de amortização dos empréstimos internos», Produto da venda dos bens do patrimonio nacional, applicado, á medida que for sendo apurado na aquisição de títulos da divida, de mais baixa cotação, que serão incinerados. Se todos os títulos estiverem ao par ou acima d'elle, a aquisição far-se-á por sorteio...

Justificação

O recurso actualmente destinado ao fundo de resgate dos empréstimos é limitado ao saldo entre os recebimentos e a restituições.

E' tanto mais indeclinavel robustecer essa caixa, quanto avultado tem sido o crescimento da divida interna.

E' o que pretende a emenda.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

Supprima-se o § 3º do n. IV do art. 2º.

Justificação

E' uma repetição do que está disposto mais claro em o n. VIII do mesmo artigo.

Parecer

! A Commissão acceta a emenda.

Ao art. 2º n. VII:

Redija-se a medida 2ª; n. VII, do art. 2º do projecto da Receita, do modo seguinte:

«A entrar em accôrdo com o Lloyd Brasileiro e as Companhias de navegação já subvencionadas para a fixação de fretes, etc. O mais como no projecto. — Irineu Machado.

Parecer

Tratando-se de um accôrdo para a redução de fretes sobre o carvão nacional, pode elle ser feito com qualquer companhia de navegação, seja ou não subvencionada.

Não ha, pois, motivo para a restricção que a emenda propõe.

Ao art. 2º accrescente-se:

N... a conceder isenção de direitos aduaneiros ao material e objectos destinados á installação dos hotéis a que se refere o decreto legislativo do Districto Federal n. 1.160 de 23 de dezembro de 1907, podendo estender o mesmo favor a estabelecimentos da mesma natureza que se fundem nos Estados e gozem de iguaes favores Estaduaes ou Municipaes. O plano dos hotéis deve tambem ser submettido á approvação do governo federal, que poderá desapropriar os terrenos necessarios, de accôrdo com os decretos ns. 6.264, de 13 de dezembro de 1906 e 1.021 de 26 de agosto de 1908 e vender os mesmos terrenos, a prazo ou não, a quem se propuzer construir o primeiro hotel na Capital Federal, respeitadas as condições da lei numero 3.987, de 31 de dezembro de 1920. — *Euzebio de Andrade*.

Parecer

A commissão approva a emenda, supprimidas as palavras desde «que poderá desapropriar» até ao fim.

N. 38

Ao art. 3º:

Substitua-se assim o art. 4º, § 2º do decreto n. 14.648:

Aguas mineraes, naturaes, para mesa.

1º, não gazeificadas ou gazeificadas com gaz da propria fonte;

Por meia garrafa, 30 réis;

Idem meio litro 40 réis;

Idem garrafa 50 réis;

Idem litro, 80 réis;

2º, gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte:

Por meia garrafa, 45 réis;

Por meio litro, 50 réis;

Por garrafa, 90 réis;

Por litro, 120 réis. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A emenda dá melhor classificação ás aguas mineraes. Propõe porém, uma elevação excessiva do imposto sobre as aguas naturaes, o que poderá prejudicar o desenvolvimento das estações que as produzem, e que antes, precisa ser animado.

A redução feita pela Camara seria o excesso opposto.

A Commissão, mantendo, neste particular, o disposto no

regulamento do consumo, accõita a emenda com esta sub-emenda:

No § 1º, substitua-se o que nelle se diz pelo seguinte:

Por meia garrafa, 15 réis;

Por meio litro, 20 réis;

Por litro, 30 réis.

N. 31

Substituam-se, no art. 8º, as palavras «taxas alfandegarias» pelas de «consumo e do expediente dos generos livres».

Parecer

A expressão «isentos dos impostos e taxas alfandegarias» é inconveniente, porque taxas ha como a de capatazias que representem despeza da União. Já é muito que se dispense a renda.

A isenção mais ampla que se pôde dar é «isenção dos direitos de consumo e do expediente dos generos livres», como fica proposto.

N. 32

Ao art. 9º:

Supprimam-se as palavras: «materias primas e materiaes» — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A emenda é conveniente; pois limita a isenção concedida no projecto somente aos machinismos destinados á exploração das minas de carvão.

N. 33

Supprima-se o paragrapho unico do art. 9º. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

Não é justo excluir como propõe a emenda, do favor ás minas de carvão, as outras empresas de mineração, ás quaes tem sido elle concedido de longa data.

O que é razoavel é fazer a restricção adoptada na emenda precedente nestes termos:

«Do paragrapho unico do art. 9º supprimam-se as palavras: «materias primas e materiaes».

N. 34

Ao art. 16 *in fine*, acrescente-se:

Sociedade de S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras da Caridade, Collegio Sallette e Asylo Bom-Pastor, todas no Estado da Bahia. — *Monte Sodré*.

A emenda não devera ter sido proposta ao artigo 16 mas sim ao artigo 17.

Como se verá da parte final desse artigo 17, a contribuição de \$100 por kilo de vinho foi completamente dividida.

Se as associações indicadas na emenda tem o mesmo merecimento que as já amparadas no projecto, ter-se-ia de redigir a parte final desse artigo assim:

«No Estado da Bahia — para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia, 60 réis, o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio de S. Vicente de Paula, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallotte, Asylo Bom Pastor e a Santa Casa da Feira de Sant'Anna».

N. 35

Ao art. 17 onde se diz: Para a Santa Casa de Misericordia 70 réis, diga-se: Para a Santa Casa de Misericordia 66 réis. — *Alfredo Ellis.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 36

Ao artigo 17.

Reduza-se a 67 réis a quota da Santa Casa de Misericordia de Santos e eleve-se a 4 réis a da Sociedade Auxilio aos Necessitados. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Commissão acceta a emenda.

N. 37

Ao art. 17, onde se diz: Para a Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite) dous réis, diga-se: Para a Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite) seis réis. — *Alfredo Ellis.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 38

Ao art. 18.

Substitua-se pelo seguinte:

Ficam dispensados da rótulagem a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, os objectos de vidro de valor inferior a 2\$000.

Justificação

Os decretos ns. 11.951 e 12.351, citados no art. 18 do projecto, referem-se a regulamentos que foram revogados e substituídos pelo de ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que se acha em vigor, regulando a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 39

Supprime-se o art. 20. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

O art. 20 da proposição concede mais uma loteria a ser extraída durante as festas do Centenario. Duas já foram concedidas. E além della haverá a emissão official dos bonus da Exposição.

Tantos serão que se inutilizarão umas ás outras e annullado ficará o beneficio que se tinha em vista.

Por mais justo que seja o fim a que se destina a de que o projecto cogita, a esse mesmo intuito não aproveitaria ella.

A emenda deve ser approvada.

N. 40

Substitua-se o art. 21 do projecto pelo seguinte:

Art. Os objectos de qualquer especie que couberem, directa ou indirectamente, por meio de premio ou sorteio, ao portador de vales de aquisição de brindes distribuídos de qualquer forma pelos fabricantes e negociantes, ficam sujeitos ao pagamento de 400 réis, cobrados em sellos adhesivos, por unidade de brinde permanecendo os referidos vales isentos de qualquer imposto. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda é mais justa e mais facil do que o disposto na proposição. Por ella será tributado o producto da venda e não os meios empregados para solicitar a preferencia do comprador, o que é antes um esforgo a animar, do que um resultado a tributar.

Além disso, a medida substituída nenhuma vantagem traria; porque poderia extinguir a pratica dos brindes, tão onerosa viria tornal-a.

N. 41

Supprime-se o art. 21 e seus paragraphos. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Prejudicada pelo substitutivo apresentado ao art. 21, que assim desapareceu, sobre brindes e vales.

N. 42

Supprima-se o art. 22. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda deve ser approvada. A parte do artigo referente á isenção de impostos sobre material de estradas arrendadas a Estados está já attendida em outra emenda.

Da approvação da que agora examinamos resultará não se dispensar a caução.

N. 43

Art. Ao art. 26: onde está «importado por agricultores, syndicatos agricolas», diga-se: «por syndicatos agricolas, por agricultores ou não». — *Euzebio de Andrade.*

Parecer

A emenda visa restabelecer o regimen actual. Parece razoavel que seja ella approvada, mesmo porque si o empenho é o da importação de machinismos para a lavoura, é de toda a conveniencia que se facilite ao commercio essa importação, por isso que ao commercio caberia a propaganda para a collocação desses machinismos.

No relatorio do actual Ministro da Fazenda, no capitulo referente a privilegios alfandegarios vem defendido, com abundancia de argumentos, a conveniencia de se retirarem ás isenções de direitos o odioso caracteristico, de que ellas em regra se revestem, de privilegios a determinadas classes.

N. 44

Ao art. 27, paragrapho unico. Accrescente-se depois da palavra «algodão» as seguintes: «Palha de arroz e de trigo». — *Alfredo Ellis.*

Parecer

O paragrapho citado favorece as fabricas de papel cuja materia prima seja derivada do algodão. Além da protecção dada áquellas em outras disposições legislativas, trata de estimular por meio das mesmas o consumo do producto da lavoura nacional. A mesma razão aconselha a parte da emenda que se refere á «palha de arroz».

Deve, pois, a emenda ser approvada, excluidas as palavras finais «e de trigo».

N. 45

Supprima-se o art. 32. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

As multas estabelecidas no regulamento do imposto de consumo para a contravenção caracterizada pela posse e pelo emprego de estampilhas usadas foram convenientemente estudadas e parecem sufficientes. Não ha razão para as elevações propostas na proposição.

A emenda, que as suprime, está no caso de ser approvada.

N. 46

Art. A taxa de caridade sobre vinhos e demais bebidas alcoolicas e fermentadas, que se arrecada na Alfandega de Belém, fica elevada a 100 réis por kilogramma e será distribuida, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saude Maritima daquela capital.

Será repartido pela mesma fórma o producto da taxa especial, a que se refere o artigo da Consolidação das Leis Aduaneiras, arrecadadas na alfandega citada. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

A Commissão accita a emenda.

N. 47

Onde convier:

Art. Da quota a pagar pela actual concessionaria das Loterias Nacionaes, nos termos do contracto de 8 de outubro do corrente anno (decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, e lei n. 1.230, de 31 de dezembro de 1920), seja destacada a importancia de 50:000\$, annualmente, para o Hospital Martimino Müller dos Reis. — *Irmen Machado*.

Parecer

A emenda merece ser approvada, com esta sub-emenda: «sem prejuizo das quotas cuja distribuição já foi regulada em lei e contracto».

N. 48

Art. Nas estradas de ferro da União será concedida aos membros da Associação de Imprensa a redução de 50 % nas respectivas passagens mediante a exhibição aos agentes das estações, da carteira de jornalista expedida pela mesma associação. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A emenda deve ser approvada.

N. 49

Art. Fica o Governo autorizado a conceder, nas estradas de ferro pertencentes á União, aos estabelecimentos fri-

goríficos, favores e vantagens tarifarias no trafégo de suas linhas, para o transporte de carnes e subprodutos, generos alimentícios de primeira necessidade, bem como para lacticínios, legumes e outras mercadorias que obedegam ao mesmo sistema de transporte.

Paraphrago unico. As empresas que pretenderem os favores acima alludidos deverão requerel-os aos directores das respectivas estradas. — *Bernardo Monteiro.*

Parecer

E' uma disposição de lei anterior, que poderá trazer como resultado a criação e desenvolvimento dos transportes frigoríficos, com grande vantagem para a industria e para o consumidor.

A emenda mercee ser approvada.

N. 50

Art. O Governo fica autorizado a entrar em accôrdo com as companhias de cabo autorizadas, por decretos de 24 de dezembro de 1921, a prolongar as suas redes telegraphicas até S. Paulo, no sentido de adoptarem essas empresas, naquella capital, tarifa identica á em vigor em Santos, podendo, com esse objectivo, abrir mão da taxa terminal que cabe ao Telegrapho Nacional ou reduzir essa taxa na proporção do abatimento em beneficio do publica, resultante da comparação entre as taxas ora em vigor pelas differentes vias telegraphicas na estação do Telegrapho Nacional em S. Paulo e as cobradas pelos cabos submarinos nas suas estações em Santos. — *Alvaro de Carvalho.*

Parecer

A emenda é conveniente, dadas as constantes relações commerciaes e a proximidade de distancia que fazem de São Paulo e Santos como si constituíssem o mesmo centro.

N. 51

Continuam em vigor os arts. 3º e 4º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A primeira das disposições mantidas concede franquia telegraphica aos governos dos Estados e redução da taxa aos membros do Congresso.

A emenda que as restabeleco. deve ser approvada.

N. 52

Art. Continúa em vigor a autorização dada ao Poder Executivo e constante do art. 2º n. VII da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — *Lauro Sodré.*

Parecer

A disposição que será mantida em vigor é a que autoriza um accôrdo com o Estado do Pará, para melhorar suas finanças, tendo por base a encampação da Estrada de Ferro de Bragança.

O relator não aconselhará essa ultima operação. Desde, porém, que ella é parte de um conjunto traduzido no accôrdo a celebrar e já foi adoptado pelo Congresso Nacional, a commissão a aceita.

N. 53

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o art. 45 da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, não sendo exigíveis as taxas pelo exame, analyse e certificado da herva matte destinada á exportação, conforme o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918 e as instruções do Ministerio da Agricultura, de 6 de maio do mesmo anno se após á installação e funcionamento dos laboratorios competentes nos respectivos portos de embarque. — *Carlos Cavalcante*.

Parecer

Não se poderia, sem duvida, exigir taxas por analyses da herva matte, onde não haja laboratorios em que ella se realize. A emenda é, pois, justa.

N. 54

Art. Fica revigorada a autorização constante do art. 118 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, para terminação da composição e impressão, na Imprensa Nacional, do Livro da Segunda Grande Feira Annual do Districto Federal. — *Mendonça Martins*.

Parecer

Porque se trata de trabalho já começado, em virtude de autorização anterior, deve a emenda ser approvada.

N. 55

Art. E' o Poder Executivo autorizado a proseguir na defesa da produção nacional nos termos do decreto n. 1.820, de 13 de novembro de 1920, especialmente do café, podendo, para isso, elevar até o dobro se necessario, a importancia assignada no dito decreto para ser exclusivamente applicada aquella defesa, até que o Congresso possa em definitivo deliberar sobre o projecto que provê a criação do Instituto de Defesa Permanente da Produção Nacional. — *Alfredo Ellis*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Euzébio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lira*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*.

Parecer

Assignada pela quasi unanimidade da Commissão, a emenda tem a autoridade desta; e representa, de facto, uma transacção patriótica, no sentido de afastar os perigos de uma medida mais radical.

O relator mesmo, reservando a sua condemnação ao recurso autorizado, nada tem mais a oppôr ao voto de seus eminentes collegas.

N. 56

Art. Da data desta lei em diante, em cada uma das estampilhas a collocar em qualquer documento deverão ser indicados por algarismos o dia, o mez e o anno de assignatura do documento. Esta regra não revoga as disposições em vigor, acerca da utilização das estampilhas pela assignatura.

Art. Ficam suspensas as disposições constantes do novo regulamento do sello (Dec. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920), até que pelo governo sejam propostas ao Congresso Nacional as alterações a introduzir, a fim de torná-lo mais pratico e efficiente.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A primeira parte da emenda estabelece uma cautela fiscal, que evitará extensa fraude, consistente no uso reiterado da mesma estampilha. Deve ser approvada.

A segunda parte está prejudicada pelo disposto no projecto da Camara, que torna facultativo o uso do papel sellado.

N. 57

Art. As vantagens outorgadas pela portaria n. 556, dirigida pelo Sr. ministro da Fazenda ao inspector geral da Alfandega do Rio de Janeiro ficam extensivas aos demais estabelecimentos de ensino secundario desta capital que tenham os seus gabinetes depositados na Alfandega até a data da promulgação desta. — *Vespucio de Alencar*.

Parecer

A isenção de impostos para o material de gabinete de ensino deve ser extendido a todos os estabelecimentos a que se destine.

Sendo esse o fim da emenda, merece ser approvada.

N. 58

Art. Fica mantida a disposição do art. 4º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, disposição essa que tem sido sempre implicitamente consignada nas leis da receita n. 3.445, de 31 de dezembro de 1917, n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e

n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, exceptuado quanto ao xarque e a banha. — *Abdias Neves*.

Parecer

A emenda autoriza a redução de 15 % estabelecida em leis anteriores, sobre a entrada do bacalhão e do kerozene.

Subsistente a razão que havia aconselhado a medida, qual seja a carestia da vida, é justo facilitar a importação do genero de primeira necessidade, que o paiz produz.

É o que a emenda propõe e deve ser approvedo.

N. 59

Art. A isenção das taxas de armazenagem concedida pelo art. 1º da lei n. 4.315, de 28 de agosto de 1921, fica prorrogada até 30 de março de 1922 para as mercadorias engradadas e depositadas nos armazens das alfandegas e portos até 31 de dezembro de 1921.

— *E. A. Rosa e Silva*.

Parecer

A providencia proposta tem sido vivamente reclamada pelo commercio do Rio de Janeiro e de outras praças do paiz. Está justificada pelas considerações que acompanham a emenda. Deve, pois, ser approveda.

N. 60

Art. Fica o Governo autorizado a isentar dos direitos de exportação, mediante as necessarias cautelas fiscaes, os machinismos destinados ás duas primeiras fabricas que forem estabelecidas no paiz, para o aproveitamento das materias tannantes extrahidas de essencias de nossa flora. — *Carlos Cavalcante*.

Parecer

A emenda pôde ser approveda, como o têm sido outras analogas com esta sub-emenda:

«Depois das palayras «os machinismos destinados», diga-se: «á installação das...»

N. 61

Art. Pagarão somente 3 % *ad valorem* (que será o de factura) duas estufas completas para plantas e tres installações para o ensino e pratica de lacticinios, adquiridos pela Escola de Engenharia do Porto Alegre para o ensino profissional que ministra em seus estabelecimentos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

Parecer

É justo o favor concedido a material de ensino.
Damos á emenda o nosso voto.

N. 62

Onde coniver:

Art. — São isentos de direitos alfandegarios os materiaes importados para as primeiras installações radio-telegraphicas.
— *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda deve ser redigida para obdecer á tecnologia fiscal, assim:

«São isentos de direitos de consumo e de expediente os materiaes importados para as primeiras installações radio-telegraphicas.

Redigido por essa fórma, parece póde ella ser accelta.

N. 63

Fica concedida isenção de direito de importação e de expediente para o material necessario a construcção de um novo hospital da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, na rua Conde de Bomfim n. 1.033, na Capital Federal. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Trata-se de uma construcção que vae custar cerca de mil contos, realizada por uma associação beneficente, que nos tres ultimos annos de 1918 a 1920 despendeu mais de 1.440 contos com os seus serviços hospitalares e ainda educa 288 creanças.

A emenda é justa.

Parecer

N. 64

Art. Ficam isentos de direitos e taxas alfandegarias os materiaes destinados a hospitaes, colonias de leprosos e penitenciarias, quando directamente construidos pelo governo dos Estados. — *Bernardo Monteiro.* — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A emenda póde ser accelta, modificada, porém a expressão inicial «Ficam isentos de direitos e taxas alfandegarias» pela --- «Ficam isentos de direito de importação e de expediente».

Por essa fórma não se isentarão os materiaes das taxas de capitazias, armazenagens e para melhoramentos de portos, taxas essas que nem sempre pertencem á União e que são cobradas para remunerar serviços realmente prestados.

N. 65

Fica extensiva a outros hospitaes e casas de saude de reconhecida utilidade publica, desde que o requeram, a isenção de direitos concedida á Santa Casa de Misericordia do

Rio de Janeiro e relativa ao material hospitalar, cirurgico e seus accessorios. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A concessão é justa para os hospitales, não para as casas de saúde que constituem industria rendosa.

A emenda deve ser accета, com esta sub-emenda:

Supprimam-se as palavras: «e casas de saúde».

N. 66

Art. As firmas commerciaes que assignarem termo de responsabilidade sobre differença da tarifa da alfandega numero 643, ficam isentas do pagamento correspondente á alludida differença de tarifa durante o anno de 1919. — *Sampaio Correa.*

Parecer

A emenda é justa. Até hoje o Governo não deliberou sobre o cancellamento dos termos de responsabilidade assignados pelos importadores de papelão e, provavelmente, essa situação deriva da circumstancia de haver sido imposta aos importadores a obrigação de venderem aquelle producto sem elevação de preços, sob o fundamento de haverem sido elevados os direitos.

N. 67

Art. O material destinado aos serviços de construcção e melhoramentos dos portos executados pelos Estados por transferencia, delegação ou concessão por parte da União gozará de completa isenção de impostos federaes. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

A concessão se justifica duplamente: por se tratar de serviço publico de interesse federal; e por se alliciarem encargos dos Estados a quem é elle incumbido.

Art. Fica isento de direitos e demais taxas alfandegarias todo o material desportivo importado directamente pelas sociedades athleticas, de *foot-ball* e remo, que estejam filiadas a liga ou federações reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desports, com séde nesta Capital, de accôrdo com a lista seguinte:

Foot-ball — botzequins de couro, meias, calções, camisas, joelheiras, bonets, paletots, lenços, distinctivos de metal ou de panno, botas e respectivas camaras de ar, cordões de couro, rédes para goal e cercas de ferro e de arame para isolar os campos.

Gymnastica — aparelhos de gymnastica e seus accessorios, tapetes e colchões especiais para gymnastica e seus accessorios, patins e accessorios, botas de couro, aparelhos mechanicos ligados a mão ou a electricidade, caixas de ferro ou madeira para deposito e guarda de uniforme, roupas de

exercício, e material desportivo, floretes, espadas, sabres, mascaras, plastrons acolchoados para o jogo de esgrima, bolas, raquettes e rêdes para ping-pong.

Sport nautico — camisas, calções, bonets, distinctivos de metal ou panno, barcos a remo, a vela ou a gazolina e seus accessorios, remos, forquetas, bragaadeiras, velas, paletols.

Lawn — tennis, bolas, raquettes, rêdes e seus accessorios.

Paragrapho unico. Os direitos e demais taxas alfandegarias pagos pelos barcos a remo e a vela, importados no exercício de 1921, serão restituídos, bem como cancellados os termos de responsabilidade assignados por autorização do Ministro da Fazenda. — *Paulo Frontin*.

Parecer

A emenda poderá substituir o artigo 29 do projecto de orçamento. É mesmo preferivel ao artigo citado, por isso que substitue por uma especificação minudente a expressão generica «material».

Art. No intuito de favorecer a industria nacional de cimento, fica o Governo autorizado a conceder ás seis primeiras fabricas, que se fundarem no paiz para a fabricação do cimento «Portland» (duas ao Norte, duas ao Sul e duas na região central do Brasil) e que tiverem lido concessão de favores dos governos dos Estados, onde se estabelecerem, os seguintes favores pelo prazo das respectivas concessões estaduais:

a) abatimento de 50 % nas actuaes tarifas das estradas de ferro da União, administradas pelo Governo, para o cimento nacional e para o carvão de pedra nacional e o oleo mineral combustivel, que for importado directamente pelas fabricas para o fabrico de cimento;

b) isenção de direitos aduaneiros e da taxa de conservação de portos para os machinismos e materiaes á installação das fabricas, importados directamente por ellas;

c) isenção de impostos aduaneiros e da taxa de conservação dos portos para o oleo mineral combustivel, importado directamente pelas fabricas de cimento para o seu custeio. — *Bernardino Monteiro*.

Parecer

A emenda poderá ser approvada desde que a isenção comprehender tão sómente os direitos de importação e não a taxa de conservação de portos.

Essa contribuição, além de nem sempre pertencer ao Governo da União, teve sempre, por sua razão de ser, a necessidade de custear despeza realizada.

Deve, pois, ser acceta, com esta sub-emenda:

Da alinea b eliminem-se as palavras: «e da taxa de conservação de portos».

N. 70

Art. Será restituído aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam as ma-

terias primas indispensáveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque exportado, a partir de janeiro de 1920, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para esse fim as necessarias operações de credito. — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.*

Parecer

Melhor fôra houvesse sido favorecida a industria do xarque pela isenção de tributos sobre a materia prima. Não se tendo podido adoptar essa solução, o que a medida proposta agora faz é uma restituição mais ou menos equivalente ao mais que sob a industria pesou.

E, pois, equitativa.

Mas para discriminar o encargo que dahi possa resultar para o Thesouro, convem substituir a data de 1920, por 1921.

N. 71

Art. O dispositivo dos arts. 2º do decreto legislativo n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e 45 da lei n. 4.230, fica prorogado pelo espaço de cinco annos a contar de junho 30 de 1922. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

As razões que justificaram a disposição prevalecem em favor da emenda, ficando por uma, como pela outra, isentos de direitos aduaneiros o material e machinismos dos estabelecimentos frigorificos.

Converia, entretanto, esta sub-emenda: «eliminadas do citado art. 2º da lei n. 3.347 as palavras — e exploração».

Art. Fica revogado no § 34 do art. 2º das «Preliminares das Tarifas das Alfandegas» de que trata o § 1º n. 1 do art. 4º da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920 na parte a que se refere á importação de gado para consumo no Estado do Rio Grande do Sul. — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.*

Parecer

A disposição citada para revogar, é a seguinte, sobre isenção de direitos:

«Ao gado de qualquer especie que fôr introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado á criação e consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que fôr posteriormente exportado para qualquer ponto da Republica.»

A emenda deve ser aceita.

Onde convier:

Art. Lampadas para electricidade, kilo, 4\$000;
Bases para lampadas electricas, kilo, \$200.

Irineu Machado.

Parecer

A commissão accceita a emenda, reduzindo a 1ª taxa a \$500.

Art. Transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento de oleo, agua ou ar:

Pesando até 200 kilos, cada kilo, \$600; de mais de 200 kilos até 400, cada kilo \$400; de mais de 400 kilos, cada kilo \$150, razão 15 %, peso liquido sem abatimento. — *Olegario Pinto.*

A emenda póda ser accceita porque ella repele o art. 1.016 do projecto da Tarifa que se encontra no Senado.

Demais ella evita que os transformadores que não figuram na Tarifa continuem a ser taxados *ad-valorem*.

N. 75

Art. O carvão de pedra, importado por empresas que exploram serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagará 2\$500 por tonelada, razão 50 %. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A redução propastia é apenas de \$500 por tonelada. Vem favorecer a grande numero de empresas estadoaes e municipaes e por intermedio dellas ao serviço de que são encarregadas.

Póde, pois, a emenda ser approvada.

N. 76

Art. Fica derogada a disposição que manda pagar 20 céis por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª en. 704 da arifa vigente, pelas chapas de ferro Arceo da American Ingot Iron, destinadas á fabricação de bociros, calhas e depositos, e hem assim os rebites, parafusos e aros importados para esse fim. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda deve ser accceita. O material para fabricação e bociros já está contemplado no projecto do orçamento com taxa de \$020 por kilogramma.

Não ha motivo para ficar na Tarifa um privilegio á determinada marca de fabrica.

N. 77

Art. Fica o Governo autorizado a mandar consolidar as disposições de leis e crear os regulamentos concernentes ao serviço alfandegario, harmonisando-as com a legislação actual para que se attendam ás necessidades do commercio, industria, navegação e fisco.

Justificação

Presentemente, é bastante difficil decidir sobre materia aduaneira, laes os tropeços que se encontram em manusear a legislação respectiva.

O estudo desse assumpto torna-se sempre complicado, a falta de um repertorio de legislação contemporanea.

Basta dizer que «A Nova Consolidação das Leis das Alfandegas» data de 1894!

Grande numero dos seus preceitos já foram revogados, outros tornaram-se inapplicaveis, fazendo-se por isso imprescindivel o expurgo de laes disposições e a inclusão de outras estabelecidas por leis ulteriores.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

Art. A metade do producto da apprehensão, que fôr julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fôr funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei numero 924, de 5 de janeiro de 1915, somente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º *alíneas* 1ª e 4ª, da nova consolidação das leis das alfandegas.

No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados somente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

Justificação

É uma medida moralizadora, destinada a impedir que o apprehensor do contrabando limite o seu zelo a essa apprehensão, e deixe de cumprir o seu dever integral, prendendo o roubador do fisco.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 79

Continúa em vigor o n. X do art. 2º da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920 (1).

(1) Art. 2º, E' o Presidente da Republica autorizado:

X—A, de accordo com a lei n. 1.857 de 17 de junho de 1914, fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como for mais conveniente, em prazo curto ou longo, assim como, empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Justificação

É uma velha precaução permittida ao Governo para effectuar as despezas do prompto pagamento, quando se tomam para isso insufficientes os recursos ordinarios do Theouro.

Parceer

A Commissão accêita a emenda.

N. 80

Art. Para que se possa conseguir o limite fixado pelo art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, lica o Governo autorizado a incinerar, quando julgar opportuno, as sommas de papel moeda de que puder dispor, sem prejuizo das despezas publicas.

Justificação

A disposição citada é a seguinte:

«Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada, como reforço ao fundo de garantia.»

É para poder o Governo pôr em pratica o que aqui se prescreve, afim de reduzir a massa de papel-moeda do Estado, que julga elle necessaria a autorização proposta.

Parceer

A Commissão accêita a emenda .

N. 81

Art. A importação de materiaes, artigos ou objectos destinados á exposição commemorativa do Centenario da Independencia obedece ás seguintes regras:

I. Os volumes virão com a marca «Exposição Brasileira» e com a contra-marca do importador ou recebedor no Rio de Janeiro.

II. No recinto da exposição, que será considerado alfandegado, será feito o serviço de conferencia dos volumes e conferencia do conteúdo delles.

III. A abertura dos volumes só poderá ser feita presentes os funcionarios da Alfandega encarregados da conferencia.

IV. Feita a conferencia e calculados os direitos, serão todos os objectos arrolados em relação em duplicata, assignada pelo conferente e pela pessoa que tiver a responsabilidade da guarda dos mesmos objectos durante a exposição.

V. Serão isentos de direitos de consumo e de expediente e do imposto de consumo os objectos, artigos ou productos destinados a figurar na Exposição e bem assim os materiaes e artigos de construcção e ornamentação dos pavilhões, mobiliários e mostruários e tudo mais quanto necessário for ao certamen.

VI. Encerrada a Exposição, os objectos que não forem reexportados dentro do prazo fixado pela commissão directora da exposição, ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos, de conformidade com o calculo feito por ocasião da conferencia de entrada.

VII. Ficarão isentos desse pagamento:

a) os objectos ou artigos que forem doados a instituições publicas officiaes ou a estabelecimentos de instrucção popular ou superior da Republica;

b) os materiaes de construcção dos pavilhões, quando esses pavilhões passarem para o dominio util da União ou do Districto Federal ou de instituições de caridade ou de ensino popular superior official;

c) os objectos ou artigos que, por sua natureza ou qualidade, se utilizarem no decurso da exposição, uma vez comprovada essa inutilização por atestado da commissão directora;

d) os objectos ou artigos destinados a *reclames* e com esse intuito distribuidos aos visitantes da exposição.

VIII. Os objectos ou artigos que, por ocasião de serem vendidos, apresentarem grande deterioração, ficarão sujeitos ao pagamento de direitos segundo o valor que tiverem e sob a razão para elles estabelecida na Tarifa.

IX. As facturas consulares relativas aos volumes destinados á Exposição serão livres de sello ou emolumentos.

Justificação

As medidas fiscaes propostas são consequencia de actos que decretaram a exposição.

Parecer

A Commissão acceita a emenda.

N. 82

Art. Fica o Governo autorizado a mandar adquirir, mensalmente, pelo Banco do Brasil e por conta da receita de vales-ouro, a quantia que julgar necessaria, em moeda ouro, até completar a somma por que é responsavel o Thesouro, em consequencia da mudança da taxa de 15 d. para 16 d. na Caixa de Conversão.

Justificação

Trata-se de se attender a um compromisso resultante da providencia a que a emenda se refere, decretada ha alguns

annos. E' uma conversão de especie que permittirá chamar ao trico as notas da Caixa de Conversão ainda restantes.

Parecer

A Commissão accõta a emenda.

Art. No prazo improrogavel de 10 mezes, os diversos Ministerios transferirão ao da Fazenda todos os proprios nacionaes que não estejam applicados a serviços publicos federaes, ou sejam occupados por funcionarios publicos civis ou militares que não tiverem direito a nelles residirem.

O Ministerio da Fazenda fará, em seguida, vender, mediante concorrência publica, aquelles que não forem necessarios ao serviço publico, applicando o producto ao fundo de amortização dos empréstimos internos.

Justificação

A providencia não é nova. Prescrevem-na, com os melhores resultados, as leis de 1907 (n. 1.837, art. 7º) e 1909 (n. 2.210, art. 18º). Presentemente, tão salutar disposição exige o seu revizoramento, pois o Governo empenha-se em arrolar todos os proprios nacionaes, melhorando os que forem necessarios ao serviço publico e desfazendo-se dos que não poderem ser occupados.

Parecer

A Commissão accõta a emenda.

N. 84

Art. Todos os proprios nacionaes que estiverem á disposição dos differentes ministerios deverão ser mencionados nos respectivos relatorios, com declaração do serviço em que se acham, se publico ou particular, e neste caso, se por concessão gratuita e a que titulo.

Parapho unico. A despeza com os proprios nacionaes que estiverem ao serviço dos differentes ministerios correrá por conta daquelle que se utilizar e será paga pela verba propria do mesmo ministerio.

Justificação

O dispositivo é reprodução do art. 4º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Contém providencia salutar com respeito á guarda e conservação dos proprios nacionaes.

Agora que o Governo trata de organizar o cadastro de laes propriedades, a medida tanto mais se impõe.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 85

Art. Os premios de construcção naval sómente serão concedidos aos constructores que forem proprietarios das embarcações, os quaes poderão recebel-os parcelladamente, á proporção que forem ultimando a construcção de cada um cumpridas as demais exigencias da actual legislação.

Justificação

A disposição permite premiar o trabalho do constructor e a iniciativa do proprietario. Além disso, torna mais efficaz o auxilio, concedendo-o á medida que a construcção progride.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 86

Art. São concedidos á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro favores identicos aos de que gosam as Companhias de Navegação Costeira e Commercio e Navegação, inclusive o de isenção de direitos.

Justificação

Transformado o Lloyd em sociedade anonyma, justo é se lhe concedam favores de que as outras gozam e para os quaes, como serviço official que era, não precisava dessa concessão.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 87

Art. Fica o Governo autorizado a revêr o regulamento da Caixa de Amortização.

Justificação

O regulamento em vigor é antiquado de 7 de novembro de 1907, e não satisfaz ás necessidades que o tempo creou, além de conter disposições contrarias ao Código Civil. E' por isso que o Governo julga necessario reformal-o.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

S. — Vol. XII

Justificação

Presentemente, é bastante difficil decidir sobre materia aduaneira, laes os tropeços que se encontram em manusear a legislação respectiva.

O estado desse assumpto torna-se sempre complicado, a falta de um repertorio de legislação contemporanea.

Basta dizer que «A Nova Consolidação das Leis das Alfandegas» data de 1894!

Grande numero dos seus preceitos já foram revogados, outros tornaram-se inapplicaveis, fazendo-se por isso imprescindivel o expurgo de laes disposições e a inclusão de outras estabelecidas por leis ultteriores.

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

Art. A metade do producto da apprehensão, que fôr julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fôr funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei numero 924, de 5 de janeiro de 1915, somente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º *alíneas* 1ª e 4ª, da nova consolidação das leis das alfandegas.

No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados somente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

Justificação

É uma medida moralizadora, destinada a impedir que o apprehensor do contrapando limite o seu zelo a essa apprehensão, e deixe de cumprir o seu dever integral, prendendo o roubador do fisco.

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 79

Continúa em vigor o n. X do art. 2º da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920 (1).

(1) Art. 2º, E' o Presidente da Republica autorizado:

X—A, de accôrdo com a lei n. 1.857 de 17 de junho de 1914, fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emitir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como for mais conveniente, em prazo curto ou longo, assim como, empregar-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emitidos.

qualquer clausula que importe em isenção ou redução de direitos.

Justificação

O artigo revigora disposição da lei actual da Receita, disposição que consulla, como é evidente, os interesses nacionaes.

Ha contudo, uma pequena divergência entre o que figura na lei vigente e que aqui se propõe. Naquelle se autoriza a abertura de creditos, para custear a despesa com a aquisição do ouro, nesta se providencia apenas sobre a escripturação.

Não ha realmente necessidade de abertura de credito, porque não existindo, como não existe despesa, mas tão somente um bloco (papel-moeda por ouro), a escripturação deve ser feita pelo titulo de balança — "conversão de especie".

Parcer

A Comissão accêita a emenda.

N. 91

Art. E' o Poder Exécutivo autorizado a fixar um ou mais prazos, no correr do anno de 1922, dentro dos quaes os contribuintes em atrazo possam pagar os impostos e taxas devidos, independentemente das respectivas multas.

Parapho unico Fica entendido que esta isenção só se refere ás multas decorrentes de mora e não comprehendendo, de nenhum modo, os casos em que a falta de pagamento resultar directa ou indirectamente de qualquer fraude fiscal.

Justificação

O perdão das multas resultantes da demora no recolhimento dos impostos é um favor de caracter excepcional, concedido aos contribuintes federaes, que se justifica, tanto pela necessidade de attender ás presentes difficuldades de vida, como ainda á propria conveniencia da receita publica.

E' sabido que taes multas attingem, conforme o acaso, até ao dobro da importancia dos impostos e estes, em cada exercicio, não podem ser recebidos sem que o devedor se mostre quite nos annos anteriores. De sorte que o contribuinte, impossibilitado, muitas vezes, de pagar seu debito com a aggravação das multas, prefere deixal-o indefinidamente em aberto ou esperar os rigores da cobrança executiva, da qual nem sempre aproveita a Fazenda Nacional.

Desobrigados das multas em periodo, limitado, é claro que os retardatarios de boa fé se apressarão em pôr-se em dia com o Thesouro, aproveitando-se desta concessão especial.

Parcer

A Commissão accêita a emenda.

N. 92

Onde convier:

Art. Ficam isentas dos direitos de importação para consumo e expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina, ou de outros paizes americanos, desde que esses, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros.

Verificada a existencia das vantagens alludidas, o Governo expedirá os actos para que se torne effectiva a isenção, com as devidas cautelas fiscaes.

Justificação

A emenda restabelece o regimen da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, art. 2º, n. XII, para a importação de fructas frescas de procedencia ou produção dos paizes americanos.

E' de toda a conveniencia incentivar o intercambio da produção do continente, com medidas semelhantes a esta, que vigorou por dous annos, dando bons resultados, e que provoca a adopção de favores analogos em beneficio da produção brasileira.

Parecer

A Comissão accêita a emenda.

N. 93

Onde convier:

Art. Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despezas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro animaes destinados aos jardins zoologicos federaes, estaduais ou municipaes, ou que funcionarem em virtude de concessão de quaesquer desses poderes.

Justificação

A emenda reproduz o disposto na lei da Receita de 1920 e que tinha por fim dar uma animação indirecta á criação de jardins zoologicos, que constituem uma diversão educadora.

Parecer

A Comissão accêita a emenda.

N. 94

Art. As autorizações para a exploração de jogos de azar, a que se referem o art. 14 da lei n. 3.987, de 8 de janeiro de 1920, e o decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, só poderão ser concedidas, a partir da data desta lei, aos clubs e casinos das estações hydro-mineraes e thermaes do interior do paiz, frequentadas em periodos limitados do anno

para o uso de aguas medicinaes e afastadas dos grandes centros de população.

§ 1.º As concessões dadas que contrariam este artigo são consideradas de nenhum effeito, da data desta lei, e sem direito a qualquer indemnização nos termos do § 4.º do do art. 14 da lei n. 3.987, citada.

§ 2.º Fica elevado a 4 % o imposto sobre as quantias em gyro nos jogos de azar autorizados, de accôrdo com o disposto neste artigo.

§ 3.º O Governo expedirá novo regulamento, alterando no sentido indicado, as disposições do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921.

Art. Na repressão da contravenção punida pelos artigos 31 a 32 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, será applicavel tambem o disposto na parte final da alinea do artigo 369 do Código Penal.

Justificação

A solução proposta representa o meio termo entre a prohibição completa do jogo, que seria a melhor providencia, e a permissão liberalissima do regulamento vigente. Retomasse o pensamento do legislador ao votar a lei da Saude Publica, restringindo-o, porém, ao ponto de só autorizar o jogo nas localidades cuja natureza não se presta a variadas interpretações. De facto, tem-se entendido por estações climaticas, cidades que nunca o foram, mas a que se attribue um clima bom — o que seria quasi todo o Brasil; e por outro lado, estações balnearias, póde ser considerado todo o littoral do paiz, inclusive as suas grandes cidades, onde mais do que em qualquer parte, o jogo exige a severa repressão.

Demais, a regulamentação do jogo nas cidades de aguas vem attender a uma situação de facto, contra o qual nada se tem podido, ou querido fazer, por se reconhecer talvez ali um menor maleficio nas suas consequencias.

A ordem para serem cassadas todas as licenças concedidas, sob qualquer titulo, provisórias, definitivas ou precarias, resulta logicamente da propria razão de ser do artigo proposto.

Quanto á aggravação da taxa, é medida compensadora da restricção do jogo e perfeitamente supportavel por este, como se vê do desenvolvimento de concessão a que a taxa vigente tem permittido.

Finalmente, o ultimo artigo proposto visa tornar mais efficiente o combate contra o chamado jogo do *bicho*, pela apprehensão de todos os utensilios que sirvam á sua pratica e não apenas dos seus bilhetes ou listas.

Legislação citada

Código Penal. Art. 369. Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reúnem pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecê-los em logar frequentado pelo publico:

Penas: de prisão cellular por um a tres mezes; de perda, para a Fazenda Publica, de todos os apparatus e instru-

mentos do jogo, dos utensilios, moveis e decorações da sala do jogo, e multa de 200\$ a 500\$000.

Parapho unico. Incorrerão na pena de multa de 50\$ a 100\$000 os individuos que forem achados jogando.

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 95

Art. Os clubs carnavalescos Fenianos, Tenentes e Democraticos pagarão o imposto fixo annual, cada um de 15:000\$, pelas suas diversões de jogos nas respectivas sédes, ficando isentos das mais exigencias da lei que regulamentou o jogo. — *Trincu Machado*.

Parecer

Prejudicada pela approvação da emenda da Commissão sobre o jogo.

N. 96

Art. As companhias que mineram carvão ficam isentas por cinco annos dos pagamentos de impostos sobre renda, dividendos ou augmentos de capital, bem como relevadas de quaesquer destes impostos, que estejam em debito. — *Vespucio*.

Parecer

A emenda deve ser recusada. Não ha razão para isentar de um imposto que incide sobre lucros. Seria um máo precedente, inicio de pretenções semelhantes para industrias outras, igualmente dignas de amparo.

A segunda parte é por demais vaga: não indica a emenda quaes os impostos que as companhias de mineração do carvão deixaram de pagar e por que o deixaram de fazer.

N. 97

Art. O frete do minerio de manganez na Estrada de Ferro Central do Brasil será cobrado á taxa movel de 8\$ a 18\$, por tonelada, no percurso de 500 kilometros, conforme a taxa cambial em vigor; sendo estabelecido, quando o cambio regular até 8 d., o preço de 18\$, que irá sendo diminuido de mil em mil réis, conforme o cambio for subindo até 18 d. por mil réis, de accordo com a pauta que será para o dito fim, mensalmente determinado. — *Mendonça Martins*.

Parecer

Não cabe na lei a fixação de fretes de mercadorias em estradas de ferro, acto que depende de phenomenos economi-

cos e commerciaes variaveis, e principalmente da determinação do custo do transporte, e que só está ao alcance da administração.

Sem, pois, nos pronunciarmos sobre o merceimento da emenda, em sua substancia, não lhes damos, entretanto, o nosso voto.

N. 98

Art. E' extensivo ás familias dos sargentos do Exército e da Armada o favor concedido aos mesmos pelo artigo 48 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Parecer

O abatimento de 75 % nos preços das passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil é um favor pessoal, cuja extensão facilita os abusos, difficulta a fiscalização e prejudica a renda do Estado.

A concessão não é, pois, aconselhavel.

N. 99

Art. As taxas telegraphicas desta Capital para a cidade de Nova Friburgo ficam equiparadas para todos os effeitos ás mesmas taxas para Petropolis e vice-versa. — *Olegario Pinto.*

Parecer

Outras cidades teriam o direito de reclamar o mesmo favor. Approvar, portanto, o que se propõe é uma injustiça para com as demais. Si esta já existe na concessão feita a Petropolis, não é isso motivo para a largal-a; antes seria para revogar essa concessão.

Eis porque não damos á emenda o nosso voto.

N. 100

Art. Fica concedida franquia postal para o transito nos Correios da Republica á revista pedagogica «A Escola Primaria». — *Abdias Neves.*

Parecer

E' mais do que tempo de pôr termo ás concessões a franquia postal concedidas a publicações e associações. Revistas e periodicos uteis ha em grande numero; todos teriam direito ao mesmo favor.

A taxa é minima; não ha razão para dispensal-a.

N. 101

Art. Continúa em vigor o paragrapho unico do art. 3º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

Prejudica.

N. 102

Art. Ficam extensivas aos consules e suas familias as mesmas regalias de que gozam os membros do corpo diplomatico relativamente ao imposto de transito. — *Justo Chermont.* — *Bernardo Monteiro.*

Parecer

As isenções de impostos que pesam sobre todos os contribuintes, são favores excepçoes, que constituem por vezes verdadeiros privilegios.

A extensão delles é um prejuizo para o fisco e um antecedente perigoso, quando, no caso de que se trata, daria razão para que o reclamassem todos os funcionarios effectivos ou em commissão, obrigados a viajar.

Não aconselhamos a approvação da emenda.

N. 103

Accrescente-se onde convier:

Art. Os serventuarios da Nação, que perceberem pelos cofres federaes e descontarem para os mesmos cofres, em virtude de contribuições para o montepio, serão obrigados ao pagamento do sello de nomeação, comprehendendo esta disposição com os que em taes condições, nomeados anteriormente não tenham effectuado os respectivos pagamentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

Si a emenda visa apenas, como declara a sua justificação, «for em igualdade de condições em relação ao pagamento do sello de nomeação» todos os funcionarios publicos, ella é ociosa, porque essa igualdade, garantida, aliás pela Constituição, está perfeitamente resguardada pela vigente lei do sello (lei n. 3.966 de 25 de dezembro de 1919) e pelo seu regulamento.

N. 104

Art. As pelles e couros depillados, conservados em uma salmoura de quaesquer saes, acidos ou neutros e as pelles e os couros depillados seccos, pagarão a taxa de 200 réis por kilo. Sendo o acondicionamento feito em barricas, gosarão de um abatimento de 15 %.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A allreção proposta não se justifica e não é considerada pelo interesse fiscal.

N. 105

Art. Ficam isentos do pagamento do imposto territorial os terrenos exclusivamente occupados por sociedades desportivas legalmente constituídas para o fim de cultivarem os exercicios physicos, desde que sejam estas sociedades, por contracto, as responsaveis pelo pagamento dos ditos impostos durante o tempo de occupação dos alludidos terrenos.

Parapho unico. Ficam as sociedades supra mencionadas isentas do pagamento de todos os impostos e emolumentos federaes.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Parecer

O imposto territorial pertence aos Estados.
Não póde ser approvada a emenda.

N. 106

Art. Continúa em vigor o dispositivo no art. 58 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920, extendendo-se aos praticantes de machinistas e escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que constituirão tambem a primeira categoria dos respectivos quadros.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está nas mesmas condições da anterior. Como aquella, o voto da Commissão é contrario.

N. 107

Art. Em observancia ao disposto no art. 58 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferentes e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que considerou na primeira categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição. — *Irineu Machado.*

Parecer

Na lei da Recetta vigente foi incluída, embora extranha a ella, por sua propria natureza, a disposição citada, que importou tornar effectivos empregados da Estrada de Ferro Central, das categorias alli indicadas. Amplia-se agora o que já foi irregular, effectivando-se empregados extranumerarios e retrotrahindo essa effectividade desde 1918.

E' uma demasia, aliás deslocada nesta lei.

N. 108

Art. O Governo mandará expedir em favor dos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra que ainda não teem dez annos de serviço as patentes correspondentes aos postos em que se acham graduados, tal como estipula o respectivo regulamento em relação aos que já contam aquelle tempo de serviço.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda não cabe na receita.

N. 109

Art. A percentagem de 4 %, a que se referem o art. 24 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915; e o art. 28 do annexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, será distribuida na Estrada de Ferro Central do Brasil e demais estradas da União, da seguinte forma: 2 %, aos empregados que, nas estações, arrecadarem os impostos federaes de transporte e de viação, e 2 % aos empregados que, na Contadoria, fiscalizarem esses mesmos impostos. — *Irineu Machado.*

Parecer

A porcentagem pela arrecadação só cabe aquelles que arrecadam. Não é justo que estes a quem incumbe o trabalho incommodo, sejam prejudicados em beneficio dos funcionarios que nos escriptorios contraes, não fazem sinão a fiscalização, serviço normal de seu cargo.

A emenda não tem o nosso voto.

N. 110

Art. Continúa em vigor o art. 54, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

E' a seguinte, a disposição que a emenda manda continuar em vigor:

«Fica isento da taxa de consumo o sabão tina perfumado que se applica em lavagens de roupas e de casas.»

O producto que a medida pretende beneficiar é tambem considerado objecto de perfumaria, e a isenção determinada pelo destino é sempre de difficil, sinão impossivel fiscalização.

Demais, não ha como mandar continuar em vigor, um dispositivo que vigorou ha tres annos.

Não convém, pois, ser aceita.

N. 111

Art. Para a cobrança do imposto de consumo, os suspensórios e ligas serão directamente estampilhados unidade por unidade. — *Irineu Machado*.

Parecer

Prejudicada.

N. 112

Art. É creado o sello «Visconde de Mauá», destinado a ser applicado nos decretos do Poder Executivo, concedendo honras de officiaes da 2ª Linha do Exército aos negociantes matriculados que sejam cidadãos brasileiros, estejam no gozo e exercicio dos direitos civis e politicos e tenham folha corrida, sem direito á graduação militar e nem ao uso da farda.

Será do valor de 500\$ e o seu producto será applicado á manutenção de estabelecimentos destinados á educação da infancia desvalida, especialmente filhos de sentenciados.

As honras de officiaes de 2ª Linha serão cassadas, sem que os seus portadores tenham direito á restituição do sello, nos seguintes casos: condemnação por lesão á Fazenda Federal, por fallencia fraudulenta, ou por venda ou uso de toxicos.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Parecer

Não cabe na lei da Receita regular a concessão ou cassação de honrarias das quaes o sello seria apenas a consequencia. Nem ha conveniencia de crear novos fundos especiaes, pelas razões já expostas no primeiro parecer do Relator.

Não deve ser a emenda approvada.

N. 113

Onde convier:

Art. As companhias e syndicatos profissionais que operarem em seguros contra accidentes no trabalho, de conformidade com a lei n. 3.724, e seu regulamento, são obrigados a consignar nas suas apolices o nome do respectivo fiscal de nomeação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Parapho unico. A companhia e sindicato profissional que expedirem apolices, como contracto do «risco profissional», sem essa formalidade, e todo patrão que não tiver sido parlo em taes contractos, incorrem na sancção do art. 54 do regulamento n. 13.498, de 12 de março de 1919, e cada um delles, além disso, estará sujeito á multa de 500\$ por contracto de seguro effectuado. — *Irineu Machado*.

Parecer

Não ha conveniencia em aceitar a emenda, que viria crear tambem um embaraço aos seguros operarios, sem vantagem alguma para os segurados, nem para o fisco.

Já nos seguros de vida communs, sujeitos de longa data a fiscalização, tem se prescindido da formalidade que a emenda consigna, e por isso houve reclamação.

N. 114.

Onde convier:

Art. O sello das apolices de seguros sobre accidentes no trabalho será relativo á importancia do premio annual, na fórma seguinte:

até 100\$000	1\$000
De 100\$ a 200\$	1\$500
De 200\$ a 300\$	2\$000

e assim por deante, augmentando-se de \$500 o valor do sello, ao passar de cada centena de 1\$000 de premio par a centena seguinte. — *Irineu Machado*.

Parecer

O decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não incluiu em suas tabellas os documentos a que se refere a emenda, os quaes, assim, não estavam sujeitos ao pagamento do imposto do sello.

A instituição do seguro sobre accidentes de trabalho está apenas iniciada. E' a organização da previdencia em favor dos operarios. Não convém oppôr-lhe, desde logo, o embaraço fiscal. A emenda não deve, pois, ser approvada.

N. 115

Onde convier:

Art. As custas devidas aos juizes da justiça local e ao procurador geral do Districto Federal, pelos actos por elles praticados, serão cobrados em sellos.

Parapho unico. Na justiça federal e na local do Districto federal, quer se trate do fóro civil ou do criminal, nos processos de natureza administrativa ou contenciosa, nos processos incidentes ou preparatorios, nos recursos de agravo ou de appellação, as petições iniciais, os artigos de reconvenção, os mandados requisitorios e as petições ou termos de interposição dos referidos recursos, pagarão mais \$400 por folha, além do sello que actualmente é cobrado.

Observação: — O augmento do sello é apenas de 400 por folha.

Art. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessarios. — *Irineu Machado*.

Parecer

A emenda visa a primeira providencia no sentido de modificar o systema vigente de remuneração dos funcionarios da Justiça.

Por melhor que possa ser, é medida tão radical, que sua approvação não parece aconselhavel neste ultimo instante da elaboração orçamentaria.

Quanto á criação do sello de \$400 por folha nos autos forenses, é suggestão que determinaria o encarecimento da justiça, e, portanto, não parece merecer approvação.

N. 116

Onde convier:

Art. Toda a mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegas, á data desta lei, é dispensada até 30 de abril de 1922 da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatarias, ou concessionarias de portos afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º Havendo, em leilão, de mercadorias cahidas em commisso, salvo as de facil deterioração, é suspensa, até 30 de abril de 1922, em todas as alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até a data da presente lei, será feita, até 30 de abril de 1922, á taxa de 3\$850, papel, por 1\$, ouro.

§ 4.º O direito sobre mercadorias importadas, será cobrado, a partir da data desta lei nas bases de 45 %, ouro, e 55, papel, para as que venham a ser despachadas até 30 de abril de 1922.

§ 5.º O Governo é autorizado a prorogar, por mais 60 dias, isto é, até 30 de junho de 1922 as disposições antecedentes.

§ 6.º E' derogado o § 1.º do art. 2.º da lei n. 4.316, de 28 de agosto de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada pela emenda do Sr. Rosa e Silva que consignou a providencia aqui proposta.

N. 117

Onde convier:

Art. Fica isento dos direitos e taxas alfandegarias o material destinado á pratica de sports nauticos e terrestres importado directamente pelos clubs da Confederação Brasileira de Desportos.

§ 1.º Incluem-se nessa isenção os materiaes importados no decorrer do exercicio de 1921, cujos despachos aguardam pronunciamiento do Congresso, archivando-se os respectivos termos de responsabilidade.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada.

N. 118

Onde convier:

Art. É concedida isenção de todos os direitos e taxas aduaneiras para o material destinado á construcção do edificio para séde do Club dos Funcionarios Publicos Civis e bem assim para sua nova installação e de suas cooperativas de consumo. — *Irincu Machado*.

Parecer

Viso embora a emenda favorecer essa instituição digna de amparo, ella é inconveniente porque vae buscar na isenção de impostos, de importancia incerta, o benefício que pretende conceder.

Demais, associações de outras classes estariam com o mesmo direito de pleitear e conseguir identico favor, reconhecido como o mais perigoso para as rendas publicas.

É, ainda no caso de que se trata, a isenção attingiria objectos de commercio commum, negociados pelas cooperativas de consumo, o que daria logar a possiveis abusos e grandes difficuldades de fiscalização.

N. 119

Onde convier:

Art. Os despachos sobre agua para os generos constantes da tabella G, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficam prohibidos nos portos em que houver trapiche alfandegado para esse fim e no qual passarão a ter a necessaria conferencia e deposito.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a conceder alfandegamento para trapiches destinados aos generos constantes da referida tabella G, de accordo com a legislação federal e municipal sobre o assumpto. — *Mendonça Martins*

Parecer

A emenda não deve ser aceita, porque ella póde constituir para muitos portos um privilegio a determinado proprietario de trapiche.

Si os despachos sobre agua dos inflammaveis tem dado, como diz a justificativa, logar aos maiores abusos, o remedio não é o adoptado pela emenda, mas determinar que as alfandegas se aparelhem com os armazens necessarios á guarda dos inflammaveis.

Não se comprehende que no momento em que se procura dotar os nossos portos do aparelhamento conveniente ao prompto desembaraço das mercadorias, se venha crear um obice, obrigando a passagem dos inflammaveis e corrosivos por determinado armazem.

N. 120

Art. As mercadorias despachadas com isenção de direitos, pagarão a quota — percentagem devida aos funcionários das alfandegas, sobre a totalidade dos direitos que deverão pagar, exceptuando-se os despachos das repartições federaes. — *Irineu Machado*.

Parecer

A emenda deve ser recusada. As quotas derivam da renda. Os despachos livres de direitos estão sujeitos ao expediente de 10 %, das quaes se deduz a percentagem por fretes.

Si o Estado julga conveniente dispensar as suas rendas, não é razoavel laxar as mercadorias assim favoraveis com o intuito unico de proteger ao funcionario aduaneiro.

N. 121

Art. Para pagamento das quotas nas alfandegas, converter-se-á em papel, ao cambio de 15 d. por 1\$, sobre Londres — a importancia arrecadada em ouro.

Parecer

A emenda deve ser recusada. Ella importa em augmento de vencimentos aos funcionarios das alfandegas. Nada justifica a fixação do cambio de 16 d. por mil réis.

Actualmente, as quotas são calculadas, convertendo-se a parte em ouro a papel ao cambio de 27 d., o que importa dizer que se somma a parte ouro á papel.

N. 122

Art. Serão isentos do pagamento de direitos de importação os materiaes destinados ao edificio que a Associação Christã de Moços vae construir para sua séde, na rua Azevedo Lima, dispensando do mesmo pagamento o seu mobiliario. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A emenda não deve ser aceita.

Por mais que mereça a Associação Christã de Moços não se deve voltar ao regimen das isenções, que tanto desfalcam as rendas.

Demais a emenda inclue na sua liberalidade, o mobiliario, que constitue industria nacional em pleno desenvolvimento.

Acresce que outras associações viriam com justo titulo pleitear isenção semelhante.

N. 122

Art. N. — Na classe 11^a, das Tarifas das Alfandegas, em vigor:

Onde diz:

Oxido de cobalto, kilogr. 15\$000. Razão 50 %;

Substitua-se para:

Oxido de cobalto, kilogr. 3\$000. Razão 50 %.

Onde diz:

Oxido de cobre, kilogr. 2\$000. Razão 50 %;

Substitua-se para:

Oxido de cobre, kilogr. \$400. Razão 50 %.

Onde diz:

Oxido de ferro de qualquer qualidade, kilogr. \$500. Razão 50 %;

Substitua-se para:

Oxido de ferro puro ou impuro, kilogr. \$050. Razão 50 %
Accrescente-se onde convier:

Oxido de chromo, kilogr. \$500. Razão 50 %. — *Irineu Machado.*

Parecer

A alteração proposta não resulta dos estudos feitos sobre a reforma das tarifas. Nem corresponde ao que está disposto actualmente, nem ao projecto de revisão geral pendente da approvação do Senado.

O assumpto deve ser adiado para outra oportunidade, não devendo, pois, agora ser approvada a emenda.

N. 124

Art. O papel para jornaes ou revistas, simples ou commum, branco ou de côr, aspero dos dois lados, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, assetinado ou *couché*, pagará se destinado a empresas jornalisticas, \$010 de direitos por kilogramma, na razão de 2 %, com abatimentos por tara de 10 %, quando importado em caixas e de 2 % em balas ou fardos, e sinão se destinar a empresas jornalisticas pagará 300 réis de direitos por kilogramma, na razão de 50 % peso bruto, quando importado em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. — *Mendonça Martins.*

Parecer

O papel para jornaes simples ou commum, branco ou de côr, aspero dos dois lados, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, já veiu taxado a \$010 por kilogramma no projecto do Orçamento da Receita.

Do papel asstetinado ou *couché*, para revistas, não cogitou o orçamento, mas evidentemente, não é possível dar-lhe a mesma taxa do papel simples ou commum.

A emenda é, portanto, em parte desnecessaria; na outra parte, inconveniente.

N. 125

Art. Onde se diz: gasolina, kilo, 40 réis, diga-se — gasolina em caixa ou tambores, kilo, 40 réis e gasolina a granel, kilo, 100 réis. — *Mendonça Martins*.

Parêcer

Não é definido o que o autor da emenda chama gasolina a granel. Essa mercadoria vem, habitualmente, para o Brasil em uma caixa de madeira com duas latas de folha de Flandres, em cada caixa.

Outrora a gasolina pagava o peso liquido, isto é, com exclusão do peso da caixa de madeira e do das latas.

Actualmente, para facilidade de conferência, a gasolina paga o peso bruto nas latas, isto é, nos direitos de \$0.10, por kilo, a que ella está sujeita se inclue o peso das latas de folha, despresando-se o da caixa de madeira.

Na hypothese de importação da gasolina em tambores de ferro, a gasolina viria a pagar \$0.10, o peso liquido e os tambores, que teriam, necessariamente, valor mercantil, pagariam 20% *ad valorem*, taxa superior á da gasolina.

Está claro que os importadores preferirão sempre a fórma habitual de importação, em latas, á importação em tambores, porque por esta ultima fórma viriam a pagar maiores direitos.

A emenda não está em condições de ser acceta.

N. 126

Art. A importação de carvão de pedra e oleo combustivel fica sujeita ao imposto de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos valores officiaes com que figuram na pauta em vigor, podendo o Governo restituir os impostos que tiver percebido pela importação dos supra-mencionados combustiveis que forem fornecidos a navios estrangeiros em transito, desde que seja inferior a vinte e quatro *shillings* a média dos fretes da America do Norte e da Europa para os principaes portos do Brasil.

Parapho unico. O Governo poderá tambem reduzir, na proporção que as circumstancias aconselharem, os impostos de carvão e oleo combustivel destinados a emprezas que explorem serviços de utilidade publica. — *Justo Chermont*.

Parêcer

A taxa sobre oleo foi examinada no estado da emenda do Senador Abdias Neves.

A do carvão veio da Camara projectada em 3\$000.

S. — Vol. XII

Tanto a taxa de \$002 por kilo de oleo, como a de 3\$000 para o carvão parecem de molde a que se recuse a emenda.

A proposição da Camara procurou conciliar os interesses da industria extractiva do carvão nacional com os das industrias que do estrangeiro se alimentam.

N. 127

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica elevado a 1\$500 por kilo o imposto de importação sobre explosivos da classe dos dynamites, gelignites e seus similares. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

Essas duas emendas são protectoras da industria de explosivos nacionaes. Ainda que o projecto da tarifa, que está no Senado, consigne a taxa de 1\$500 por kilogramma de dynamite é essencial salientar que não só a mineração como a lavoura, nos modernos processos de tratamento de terras pelos explosivos, e ainda outros serviços de grande importancia carecem, fundamentalmente, desses explosivos.

Não se deve encarecer o preço desses productos, ao que tenderia a emenda, á qual, por isso, não damos o nosso voto.

N. 128

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a adeantar, por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias, ou por fórma que fôr julgada mais conveniente, e de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, aos productores ou commerciantes da Amazonia, ou aos seus legitimos representantes, organizados em consorcios commerciaes ou de producção, nos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre, até o montante de vinte e cinco mil contos (25.000:000\$) e da seguinte maneira:

a) sobre penhor de borracha fina, encaixotada e armazenada pelos interessados, em armazens da União e sob a sua fiscalização e a dos Estados, nas praças de Belém, Manáos e Corumbá, calculado o adiantamento em 75 % do valor official arbitrado e fixado por esta lei no minimo de dois mil e quinhentos réis (2\$500) por kilogramma, ou pela cotação média da semana anterior, si ella fôr superior a esse preço official; a prazo de seis, nove e doze mezes, sem juro nos primeiros seis mezes, sómente com uma pequena commissão para armazenamento; e a juro de 8 % dessa data em diante;

b) sobre cambiaes de exportação, acompanhadas de conhecimento de embarque, de qualquer mercadoria de producção da Amazonia, embarcada á ordem ou por conta de terceiros, por qualquer particular, casa commercial ou consorcio de commerciantes ou productores, para o interior do paiz ou para o estrangeiro, num montante de 75 % da cotação na semana anterior, mediante commissão modica sem juros até 90 dias da data de embarque.

Dessa data em diante, começará a ganhar o juro de 8 % ao anno por mais 120 dias, si não tiver sido liquidada em prazo menor.

§ 1.º Si os preços vierem abaixo de 2\$500, depois dos primeiros seis mezes de deposito, o Governo ou seu preposto avisará aos depositantes para entrarem com a differença, de modo a ser mantida a proporcionalidade primitiva, sob pena de ser vendido o *stock* para indenização ao Governo.

§ 2.º Os preços das borrachas inferiores serão calculados de accôrdo com as deducções em uso nas praças respectivas, ficando estabelecido que as operações poderão ser effectuadas sobre qualquer typo, excepto *sernamby*.

§ 3.º O Governo ou o seu preposto poderá adiantar á recebedoria estadual respectiva o montante do imposto de exportação, calculado *ad valorem* sobre o preço fixado na occasião do deposito, procedendo-se ao encontro, com deducções ou reposições da exportação.

Art. Para inicio das operações, o Governo Federal poderá lançar mão do producto da venda da borracha, a tempo para elle adquirida pelo Banco do Brasil; e, para o seu seguimento até o montante da cifra fixada, o Governo poderá servir-se de parte dos empréstimos externos ou internos já realizados.

Art. O Governo Federal, de accôrdo com os governos dos Estados interessados e do Territorio do Acre, promoverá a criação de *cartells* de productores, por cujo intermedio serão de preferencia concedidos os empréstimos e adiantamentos, impondo a criação de um typo uniforme, *standard* da nossa borracha defumada.

Art. Fica o Executivo autorizado a allerar o decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, de modo a habilitar os bancos ou agencias bancarias de Belém, Manaus e Corumbá a gosarem das vantagens do redesconto.

Art. O Governo nomeará, de accôrdo com as Associações Commercias do Pará e Amazonas, tres agentes encarregados da venda directa, ás fabricas de artefactos, da borracha que fôr sendo armazenada, operando um nos Estados Unidos e dous outros na Allemanha, Europa Central e Oriental, correndo as despesas da sua manutenção por conta da mesma operação.

Paragrapho unico. Estes agentes serão encarregados de estudar a conveniencia ou não de manter *stocks* de borracha nos portos livres de Lisboa, Cadiz, Hamburgo, Trieste, etc.

Art. Fica tambem o Executivo autorizado a promover e garantir, juntamente com os Estados interessados e nas melhores condições possiveis, convenios para permuta de borracha por artefactos manufacturados ou mercadorias outras de largo consumo no paiz.

Paragrapho unico. No caso da realização destes convenios, o Governo Federal, pelo mesmo processo já previsto, é autorizado a adeantar o valor da factura contractada até a sua final liquidação; para esse fim, as mercadorias importadas em troca virão ao Governo consignadas.

Art. O Governo Federal proverá aos meios mais efficazes para a fiscalização de taes adiantamentos e auxilios e regulamentará esta lei, correndo as despesas por conta desta mesma operação. — *Luuro Sodré*.

PARECER

A emenda comprehende um systema de medidas destinada á defesa commercial da borracha, tendo por base principal os meios de facilitar o credito aos productores e commerciantes, pela intervenção federal.

É assumpto que merece a attenção do Congresso Nacional e que já devera ter reclamado providencias promptas dos poderes publicos.

Não pôde, porém, ser votado na surpresa das ultimas horas da sessão legislativa.

Para, entretanto, adiantal-o, pensamos que a emenda deve ser approvada, afim de constituir projecto separado.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*.

N. 666 A — 1921

Parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão ao orçamento da Justiça

N. 1

Onde convier:

Instituto Historico e Geographico do Pará, 5:000\$000. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 2

A' verba 37 — Subvenções:

Para a Escola de Medicina, no Pará, 20:000\$000. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 3

Verba 37ª — Subvenções — Estado do Pará:
Acréscente-se:

Liga do Ensino, 20:000\$000. — *L. Sodré*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 4

Verba 37ª — «Subvenções»:

No Ceará — 5ª consignação — Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, diga-se: 40:000\$000. — *Francisco Sá.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 5

Subvenção ao Centro Operario Natalense: 6:000\$000. — *Eloy de Souza.*

N. 6

Subvenção á Associação de Professores do Rio Grande do Norte, 12:000\$000.

Rio, 28 de novembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

Parecer

A Comissão tomará em consideração a emenda na tabella de subvenções.

N. 7

Diga-se:

Pela verb. — Subvenção — dê-se a de 100:000\$ á Santa Casa da Misericórdia do Recife.

N. 8

Subvenções — Accrescente-se:

Para conclusão das obras do Asylo S. Domingos, fundado em Maceió e destinado ao recolhimento de menores do sexo masculino, 30:000\$000. — *E. Andrade.*

N. 9

Accrescente-se: ao art. 37:

Ao Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria (Estado do Espirito Santo).....	5:000\$000
Ac Orphanato da Santa Casa de Misericordia da mesma cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo)	5:000\$000
-- <i>Bernardino Monteiro.</i>	

A Comissão tomará em consideração a emenda na tabella de subvenções,

N. 10

Onde convier:

Verba — material:

Para a herma do padre José de Anchieta, na cidade de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, 20:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Acceita.

N. 11

Onde convier:

Subvencione-se com a importancia de 20:000\$ ao inventor da cinematographia sem t'ela, Dr. Alfredo de Castro Silveira, afim de installar na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a sua invenção. — *P. Frontin*.

Acceita pela Commissão.

N. 12

Cinco contos para o Hospital de S. Felix e dous contos para a Sociedade S. Vicente de Paula, em Valença. — *Moniz Sodré*.

N. 13

Onde convier:

Subvenção á Escola Profissional Annita Peçanha, de Nitheroy, 15:000\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 14

Onde convier:

Art. É concedida á Faculdade de Direito de Nitheroy a subvenção de 50:000\$000.

N. 15

Acrescente-se á verba «Subvenções»:

Estado do Rio de Janeiro:

Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa	3:000\$000
Santa Casa da Misericordia de Pirahy	4:000\$000
Santa Casa de Paraty	3:000\$000
Hospital de S. João Marcos	3:000\$000
Casa da Misericordia de Campos	10:000\$000

Em vez de:

Casa de Misericordia de Valença	5:000\$000
---	------------

Diga-se:

Casa de Caridade de Valença	5:000\$000
---------------------------------------	------------

Em vez de:

Casa de Misericórdia de Cantagallo..... 5:000\$000

Diga-se:

Casa de Misericórdia de Cantagallo..... 6:000\$000

N. 16

Onde convier:

Art. Fica concedido o auxilio de 50:000\$ ao «Collegio Santa Rosa» de Nitheroy.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda para ser incluída nas subvenções, reduzido o auxilio a 25:000\$000.

N. 17

Cruz Vermelha:

Em vez de «30 contos», diga-se «50 contos». — *F. Schmidt.*

N. 18

Na verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, em «Subvenções», diga-se:

Ao Hospital de N. S. das Dôres, Sanatorio de Tuberculosos, em Cascadura, para occorrer á metade do custeio annual, como forem approvadas as contas bi-estralmente, 200:000\$000.

N. 19

Fica concedida a quantia de 20:000\$ como auxilio para augmento de uma das enfermarias no Hospicio S. João Baptista da Lagôa, em Botafogo.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

N. 20

A' verba 37ª:

Dê-se a subvenção annual de 20 contos á Liga Suburbana de Foot-Ball. — *I. Machado.*

N. 21

A' verba 37ª:

Eleve-se de 30 contos a dotação para o Dispensario São Vicente de Paulo, dirigido pela Irmã Paula, e de 10 contos a do Instituto Historico, em consequencia das despesas e trabalhos extraordinarios por motivo da Commemoração do Centenario. — *I. Machado.*

N. 22

A' verba 37ª accrescente-se nas consignações do Districto Federal:

«Ao Patronato Operario da Gavea, 10:000\$000». — *Francisco Sá.*

N. 23

Verba 37ª:

Fica elevada a 30 contos de réis a subvenção ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada. — *I. Machado.*

N. 24

Rubrica 38ª — Subvenções:

Eleve-se de 20 para 30 contos de réis a subvenção concedida á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro e destinada á manutenção da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta Capital.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 25

Onde convier: :

Ao Hospital Marítimo «Muller dos Reis», 100:000\$000.

N. 26

A' verba 37ª — Subvenções — Accrescente-se, augmentada de 40:000\$, para organização e realização do Primeiro Congresso de Pharmacia Brasileiro.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 27

Rubrica 38ª — Subvenções:

Eleve-se de 20 para 30 contos de réis a subvenção concedida á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro e destinada á manutenção da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta Capital.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euschio de Andrade.*

N. 28

50:000\$ ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude, na Gamboa (no Morro). — *M. Lacerda.*

N. 29

A' verba 37ª — Subvenções — Acrescente-se:

Sociedade Feminina de Agricultura de S. Paulo, réis
5:000\$000. — *A. Ellis.*

N. 30

Verba 37ª — Estado de S. Paulo — Subvenções:

Onde se diz:

Escola da Loja Sete de Setembro..... 5:000\$000

Diga-se:

Escolas da Loja Sete de Setembro..... 20:000\$000

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *L. Sodré.* »

N. 31

A' verba «Subvenções» acrescente-se:

Lycceu de Artes e Offícios de S. Paulo, 5:000\$000.

Parecer

A Comissão toma em consideração a emenda na tabella de subvenções.

N. 32

A' verba «Subvenções» acrescente-se:

Leprosario de Santo Angelo, de S. Paulo, 400:000\$000. —
Alfredo Ellis.

Parecer

A Comissão tomará em consideração esta emenda na revisão da tabella de subvenções.

N. 33

97 subvenções. Nos Estados:

Em Minas Geraes: Diga-se:

Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, réis
20:000\$000.

N. 34

Ao Orphanato de D. Silverio, em Cataguazes (Minas),
3:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

N. 35

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Bello Horizonte, em Minas Geraes, em vez de 2:000\$, diga-se 6:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*. — *Francisco Sá*.

A Commissão tomará em consideração esta emenda na revisão que vai fazer da tabella de subvenções.

N. 35

A' verba 37ª — Subvenção — Accrescente-se:

Ao Hospital de S. Vicente de Paulo, em Bello Horizonte, 8:000\$000. — *Francisco Sá*.

N. 36

Subvenções — N. 37 — Accrescente-se:

Em Minas Geraes:

Asylo Sagrado Coração de Jesus e Maria de Barbacena, 10:000\$000.

N. 37

Verba 37ª — Subvenções:

Onde se diz:

Hospital de Caridade de Florianopolis.....	10:000\$000
Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	5:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	5:000\$000

Diga-se:

Hospital de Caridade de Florianopolis.....	20:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade S. Vicente de Paulo.....	10:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Lauro Muller*. — *Felippe Schmidt*. — *Vidal Ramos*.

N. 38

Art. Ficam extinctos os cargos de professores substitutos vagos ou a vagarem nos institutos de ensino superior da Republica, cabendo a um livre docente com dous annos, pelo menos, de estagio na respectiva cadeira as funções actualmente commettidas aos substitutos, excepto o provimento definitivo do cargo de cathedratico que nesses casos se fará por concurso.

A Commissão apresenta a esta emenda o seguinte substitutivo:

Art. Ficam extinctos os cargos vagos e a vagarem de professores substitutos dos institutos de ensino superior da

Republica, excepto as das secções ampliadas pela presente lei, cabendo a um livre docente com mais de dous annos de docencia da cadeira as funcções actualmente commettidas ao substituto, salvo o provimento definitivo do cargo de cathedratico, que se fará mediante concurso.

N. 39

Onde convier:

Art. O Governo auxiliará com 50:000\$ o Instituto Gentil Bittencourt, do Pará.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

A Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com 20:000\$ o Instituto Gentil Bittencourt, do Pará:

N. 40

Onde convier na verba Policia Militar:

Elevem-se os vencimentos do auditor a 12:000\$, rectificando-se a dotação.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *José de Siqueira Menezes*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz — 15:000\$ — diga-se 12:000\$000.

N. 41

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

Onde se diz: Duas dictantes copistas, a 4:200\$, diga-se: duas dictantes copistas a 6:000\$, 12:000\$000. — *Sampaio Correa*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz: 6:000\$ — 12:000\$, diga-se 5:400\$—10:800\$ e accrescente-se: 7 mestres a 4:800\$000.

N. 42

Sub-emenda:

Onde convier:

Na emenda que prorroga por mais um anno o concurso de medico da Policia Militar, accrescente-se adiante das palavras «concurso de medico» a palavra «e pharmaceutico».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Comissão accella esta sub-emenda, como accellou a emenda.

N. 43

Verba 20ª — Hospital Nacional — Material:

Diga-se onde convier:

Para chimica biologica, 10:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão accella a emenda supra.

N. 44

Onde convier:

Art. Só incidem na inelegibilidade de que trata a letra *a* do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato.

Parecer

A Comissão accella a emenda.

N. 45

Accrescente-se onde convier:

«Os vencimentos dos funcionarios do Archivo Nacional e da Bibliotheca Nacional serão os constantes das tabellas annexas ao projecto de estatutos dos funcionarios publicos federaes, para as mesmas repartições, publicado no *Diario Official* de 18 do mez corrente.» — *Lauro Sodré*.

Parecer

A Comissão adoptou o criterio de opinar no sentido de constituirem projectos em separado todas as emendas que

augmentam vencimentos em globo. O caso da emenda supra, embora se refira a uma tabella organizada em virtude de autorização legislativa, não pôde ter, segundo parece, solução differente. A Commissão é, pois, de parecer que a emenda constitua projecto em separado.

N. 46

Ficam equiparados aos inspectores sanitarios os medicos microscopistas do Matadouro de Santa Cruz.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Os vencimentos dos medicos microscopistas são 10:000\$, os dos inspectores 12:000\$. O augmento annual de despeza é de 4:000\$000.

A ser acceita a emenda deseja a Commissão apresentar

Sub-emenda

Dizendo: accrescente-se: depois de «equiparados» e antes de — «aos», o seguinte: nos vencimentos.

N. 47

Na tabella orçamentaria da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (Terrestre), onde se diz «quatro machinistas a 4:320\$ annuaes», diga-se: «quatro machinistas a 6:000\$ annuaes.» — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Commissão acceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz 6:000\$ annuaes, diga-se 5:400\$ annuaes.

N. 48

Ficam incorporados ao quadro de professores do Instituto Nacional de Musica os actuaes auxiliares extranumerarios do ensino de piano e solfejo desse estabelecimento.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Commissão acceita a emenda em fórma de autorização, de accordo com o seguinte substitutivo:

Art. Fica o Governo autorizado a incorporar no quadro dos professores do Instituto Nacional de Musica os actuaes auxiliares extraordinarios do ensino de piano e solfejo desse estabelecimento, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 49

Sub-emenda á de n. 192, que se refere aos continuos da Policia:

Estendam-se os mesmos favores da emenda n. aos quatro telephonistas da Policia.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

Parecer

A Commissão não se oppõe á approvaçãõ da emenda.

N. 50

Accrescente-se onde convier:

Ficam levados a quatro contos e oitocentos (4:800\$) annuaes os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II e a sete contos e duzentos (7:200\$) annuaes os dos dois chefes de disciplina do mesmo collegio, fazendo-se o necessario augmento na respectiva subvençãõ. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

Sendõ os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II pagos pela subvençãõ destinada a esse estabelecimento, a Commissão não pôde calcular o augmento de despesa necessario para attender á emenda. Entretanto, é fóra de duvida que a tabella de 1887, a que allude a justificaçãõ da emenda, não pôde continuar a prevalecer. Assim, a Commissão offerece o seguinte

Substituição

Art. Fica o Governo autorizado a abrir ò credito necessario para augmentar em 100\$ mensaes os vencimentos estabelecidos para os inspectores de alumnos do Collegio Pedro II pela tabella de 1887, e em igual quantia os dos chefes de disciplina do mesmo collegio.

N. 51

Verba — Subvenções:

Eleve-se a 15:000\$ a subvençãõ ao Asylo Isabel. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Commissão tomará em consideraçãõ esta emenda por occasiãõ da revisãõ das subvenções.

Ns. 52 e 53

Verba — Subvenções:

Accrescente-se:

Para o Asylo de Nossa Senhora de Pompeia — 20:000\$000.
— *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão tomará em consideração esta emenda por ocasião da revisão das subvenções.

N. 54

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se diz:

100 academicos vaccinadores (em comissão)	3:000\$000	120:000\$000
--	------------	--------------

Diga-se:

100 academicos vaccinadores (em comissão)	3:000\$000	360:000\$000
--	------------	--------------

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 55

Onde se diz:

Fica o Governo autorizado a crear duas cadeiras de ensino de piano no Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. O provimento das novas cadeiras será feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, devendo recahir a nomeação nos professores livres docentes, de mais de sete annos de exercicio e que, diplomados pelo Instituto no exame final, com distincção, hajam concorrido ao premio e o conseguido, com distincção e ainda tenham obtido a cadeira de livre docente por concurso.

Diga-se:

Fica o Governo autorizado a crear duas cadeiras de ensino de piano no Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. O provimento das novas cadeiras será feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, devendo recahir a nomeação nos professores livres docentes de mais de sete annos de exercicio nesse cargo e que, diplomados pelo Instituto em exame final, com distincção, tenham obtido, em concurso, o primeiro premio de medalha de ouro e ainda tenham obtido a cadeira de livre docente por apresentação de these. — *E. Andrade*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 55 A

No art. 1º, verba 21ª (Departamento Nacional de Saúde Publica), consignação «Directoria Geral».

Diga-se:

«Supprimam-se os logares de sub-inspectores sanitários, passando os funcionarios que os exercem á categoria de inspectores sanitarios, cujo numero fica elevado a 95.»

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

Os logares de sub-inspectores, a que se refere a emenda, foram creados na recente organização do Departamento Nacional da Saúde Publica. E foram preenchidos mediante concurso. Posteriormente foram reduzidos os inspectores (que antes tinham sido augmentados) determinando-se que se não preenchiam as 15 primeiras vagas, o que prejudicou consideravelmente os sub-inspectores, na possibilidade do accesso, com que contavam ao se submeterem ao concurso. Si é certo, pois, que a emenda não está amparada pela conveniencia do serviço publico e acarreta augmento de despesa, não se pôde deixar de reconhecer que a equidade está a pedir uma providencia tendente a restaurar as vantagens que o regulamento assegurava aos sub-inspectores quando fizeram concurso e foram nomeados. Assim, a Comissão offerece o seguinte substitutivo:

Art. As vagas de inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saúde Publica continuarão a ser preenchidas pelos sub-inspectores, supprimindo-se os logares destes á proporção que forem vagando até o numero de 15 vagas.

N. 56

Onde envier:

Acrescente-se ao § 5º do art. 125 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911:

«E as negções de despejo nas respectivas circumscripções sem limite de alçada». — *Abdias Neves*.

Parecer

O assumpto merece exame delido. A emenda, portanto, deve constituir projecto em separado.

N. 57

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos do director, chefe de serviço, assistentes e adjuntos do Instituto Oswaldo Cruz, ficam elevados do seguinte modo:

1 director a.	24:000\$000
6 chefes de serviço	18:000\$000
9 assistentes a.	12:200\$000
7 adjuntos a.	10:800\$000

Paragrapho unico. Esses vencimentos, como actualmente, serão divididos, accordes com as leis em vigor, em ordenado e gratificação, sendo dous terços para aquelle e um terço para gratificação.

Art. Para a satisfação desse augmento, o Governo fica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão, contra o voto do Relator, acceita a emenda.

N. 58

De 1 de janeiro de 1922 em diante todos os empregados do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz. (Fiscalização de Carnes Verdes), perceberão a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

Nos termos em que está redigida a emenda pôde parecer que se pretende conceder a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 1920, a todos os funcionarios do Matadouro, mesmo os que percebem vencimentos superiores a 9:000\$000.

Assim, a Comissão propõe o seguinte substitutivo:

Art. De 1 de janeiro de 1922 em diante os empregados do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz perceberão, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a gratificação extraordinaria estabelecida pelo mesmo decreto.

N. 59

Na verba n. 21, Departamento Nacional de Saude Publica, onde se lê: Na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — 30 guardas desinfectores de primeira classe a 3:000\$,

S. — Vol. XII

diga-se: 40 guardas desinfecadores de primeira classe, a 4:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz 4:000\$, diga-se 3:600\$000.

N. 60

Accrescente-se, onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão regidos pela seguinte tabella:

1 inspector	12:000\$000	12:000\$000
1 sub-inspector	7:200\$000	7:200\$000
2 escreventes (encarregados de seccão).	6:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares de escripta	4:200\$000	42:000\$000
10 fiscaes geraes	3:600\$000	36:000\$000
170 fiscaes	3:300\$000	561:000\$000
		<hr/>
		670:200\$000

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A emenda á primeira vista não parece desarrazoada, mas, attendendo-se a que o serviço de vehiculos remodelado este anno, carecendo portanto de tempo para se verificar os se-
nões de sua organização, afim de serem remodelados, a Com-
missão não aconselha a approvação, neste momento, de qual-
quer providencia relativa ao assumpto.

A maioria da Comissão aceita a emenda.

N. 61

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis) os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão não se oppõe a approvação da emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz: 1:800\$, diga-se 1:200\$000.

N. 62

Emenda ao orçamento do Interior, onde convier:

«Ficam equiparados, para todos os efeitos, os médicos inspectores de Carnes, do Departamento Nacional de Saúde Pública, aos inspectores Sanitarios do referido Departamento, em cujo quadro ficam incluídos».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parcecer

Attendendo ás considerações constantes da justificação, a Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

Art. Os médicos inspectores de carnes que passaram de serviço do Districto Federal para o da União, ficam equiparados aos inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saúde Pública.

N. 63

Onde convier, acrescente-se:

Art. Os actuaes juizes de direito, em disponibilidade, nos termos do art. 6º das «Disposições Transitorias» da Constituição Federal, que forem aposentados, na fórma da legislação em vigor, perceberão o ordenado mensal de 500\$, a partir da data em que for concedida essa aposentadoria.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parcecer

A Comissão accita a emenda, com a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz «500\$», diga-se «400\$000».

N. 64

Accrescente-se, onde convier:

Art. É o Poder Executivo autorizado a despendere até 50:000\$, na reforma e em compra de material para o gabinete de cirurgia da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parcecer

A Comissão accita a emenda.

N. 65

Accrescente-se onde convier:

Art. O ambulatorio do Hospital Nacional de Alienados não poderá despendir importância superior á 90:000\$ que serão applicados sob a fiscalização do director e da administração daquelle hospital.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

Parece que ha equívoco na redacção da emenda. A Comissão por isso deixa de emitir parecer.

Assim, a Comissão propõe a seguinte sub-emenda:

Art. Para despesas com o ambulatorio do Hospital Nacional de Alienados fica concedida a verba de 80:000\$000.

N. 66

Accrescente-se onde convier:

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Pretorias: 15 primeiros supplentes de prelor a 4:000\$, ordenado; e 2:000\$ de gratificação; total 6:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

Achando-se em via de approvação definitiva pela Camara o projecto do Senado que crea em cada pretoria da justiça do Districto Federal o logar de sub-pretor, com os vencimentos annuaes de 6:000\$, a Comissão não tem duvida em incluir no orçamento a verba para o pagamento desses funcionarios. Para isso offerece o seguinte substitutivo:

Accrescente-se A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Pretorias: 15 sub-pretores a 6:000\$ — 90:000\$000.

Ns. 67-68

Ficam equiparados em vencimentos, os funcionarios da Assistencia a Alienados aos de igual categoria do Departamento Nacional de Saude Publica, sendo: o director geral ao director geral; os dous directores de Colonias e o administrador do Hospital Nacional aos directores dos serviços sanitarios terrestres ou maritimos; o director do Instituto de Neuropathologia, o chefe do Laboratorio Anatomopathologico e o medico encarregado do serviço de alienados delinquentes ao director do Laboratorio Bacteriologico ou Bromatologico; os nove alienistas, o cirurgião gynecologista, o cirurgião ophthalmologista, o medico encarregado do serviço de dermatologia e syphiligraphia, o medico encarregado do serviço tecnico de ophthalmologia; o medico encarregado do serviço tecnico de cirurgia e os dos administradores das Colonias aos inspectores sanitarios; os seis assistentes aos sub-inspectores sani-

fários; os tres pharmaceuticos do Hospital Nacional e Colonias aos pharmaceuticos inspectores; o dentista do Hospital Nacional aos pharmaceuticos sub-inspectores; o chefe da Secretaria do Hospital Nacional ao director da secção de contabilidade; os tres primeiros escripturarios do Hospital Nacional e Colonias aos primeiros officiaes; os tres segundos escripturarios do Hospital Nacional e Colonias e o archivista do Hospital Nacional aos segundos officiaes; o terceiro escripturario do Hospital Nacional ao terceiro official; o continuo do Hospital Nacional ao continuo; o porteiro do Hospital Nacional ao porteiro respectivamente.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

Os vencimentos mareados nesta emenda estão de accôrdo com os da tabella organizada pela Comissão de funcionarios nomeada pelo Governo, menos quanto ao director geral, ao administrador do Hospital e aos directores de Colonias. A Comissão não teria duvida em aconselhar a sua approvação, se tivesse adoptado o mesmo procedimento a respeito das demais repartições da administração publica. Destacadas, como tem sido nos diversos orçamentos, as elevações, em globo de vencimentos, com relação á varias repartições, a Comissão não pôde mudar de criterio, embora reconheca a equidade desta emenda. A emenda deve, portanto, constituir projecto em separado.

Entretanto, a maioria da Comissão aceita a emenda, com esta sub-emenda:

Onde se diz — 1 cirurgião ophthalmologista, diga-se — 1 cirurgião ophthalmologista chefe do serviço, etc.

N. 69

Onde convier:

Art. Aos actuaes serventuários da Justiça, que tiverem mais de 10 annos de nomeação effectiva, são garantidos todos os direitos, vantagens e regalias estabelecidas em leis e regulamentos anteriores.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda póde ser approvada.

N. 70

Acrescente-se, onde convier:

E' autorizado o Poder Executivo a despende até a importancia de cincoenta e quatro contos de réis com o maestro Heitor Villa Lobos para, dentro de um anno, exhibir até doze concertos, dos quaes seis de orchestra e seis de musica de Camera, constituídos com produções musicaes suas e dos mais notaveis artistas brasileiros, á sua escolha, nas capi-

taes de França, Allemanha e Italia e, se possivel, inda nas de Inglaterra e Hespanha. — *Marcilio de Lacerda*.

Parecer

A Comissão accita a emenda.

N. 71

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios, para pagar vencimentos de magistrados em virtude do sentenças judiciarias. — *Marcilio de Lacerda*.

Parecer

A Comissão accita a emenda com a seguinte redacção:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagar vencimentos em virtude de sentenças passadas em julgado.

N. 72

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos desinfectadores de 3ª classe da Inspectoria de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica são fixados em 2:400\$, considerando-se com os mesmos direitos do funcionalismo publico federal, desde que contem mais de 10 annos de serviço publico.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Comissão accita a emenda.

N. 73

Onde convier:

Art. São fixados em 3:600\$ annuaes os vencimentos dos continuos da Secretaria da Policia do Districto Federal, e em 2:400\$ annuaes os dos serventes da mesma repartição; e para esse fim o Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Commissões, em 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Comissão accita a emenda.

N. 74

Accrescento-se onde convier:

Art. Aos estudantes de preparatorios, nos quaes faltarem dous exames para a matricula em institutos de instrução superior, é permittido prestarem, perante os gymnasios officiaes e nos termos do decreto n. 11.530, de 18 de março

de 1915, exame das materias que lhes forem necessarias, sendo-lhes ainda facultado fazer, em seguida, em março, o exame vestibular. Para a execução deste dispositivo, haverá uma segunda época de exames de preparatorios em janeiro de 1922. — *Marcilio de Lacerda*.

Parcer

A Comissão, em sua maioria, accoita a emenda.

N. 75

A' verba 28ª do Ministerio da Justiça — Bibliotheca Nacional:

Substitua-se pela tabella annexa á tabella de salarios dos operarios das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

OFFICINAS GRAPHICAS E DE ENCADERNAÇÃO

Encadernação:

1 inspector tecnico	9:600\$000
1 mestre	6:600\$000
1 contra-mestre	6:000\$000
1 official de serviços especiaes	4:800\$000
1 dourador de 1ª classe	4:200\$000
6 officiaes de 1ª classe a	4:200\$000 25:200\$000
5 officiaes de 2ª classe a	3:600\$000 18:000\$000
4 officiaes de 3ª classe a	3:000\$000 12:000\$000
2 aprendizes de 1ª classe a	1:800\$000 3:600\$000
2 aprendizes de 2ª classe a	1:200\$000 2:400\$000
1 aprendiz de 3ª classe	720\$000

Typographia:

1 revisor	4:800\$000
1 paginador	4:800\$000
1 proto-gravador	4:800\$000
1 linotypista encarregado das ma- chinas	4:800\$000
1 linotypista	4:200\$000
1 impressor de 1ª classe	4:200\$000
1 impressor de 2ª classe	3:600\$000
1 servente	3:600\$000

127:620\$000

Os logares da presente tabella só poderão ser preenchidos pelos actuaes operarios obedecendo, rigorosamente ao criterio da antiguidade e merecimento dos mesmos.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Comissão, em sua maioria, aceita a emenda.

N. 76

Verba 20ª — Hospital Nacional — Material:

Fica elevada de 20:200\$ a 50:000\$ a sub-consignação «Conservação do predio».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda com a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz: 50:000\$, diga-se: 40:000\$000.

N. 77

Verba 20ª — Assistência a Alienados:

O pessoal de nomeação do director geral, do administrador do Hospital Nacional e dos directores das Colonias de Alienados e de Alienadas, receberá os vencimentos de accordo com a seguinte tabella:

Hospital Nacional

6 internos (gratificação)	1:440\$000	8:640\$000
2 inspectores	3:600\$000	7:200\$000
3 inspectoras	3:600\$000	10:800\$000
4 enfermeiras chefes	3:000\$000	12:000\$000
2 primeiras enfermeiras	2:700\$000	5:400\$000
3 primeiras enfermeiras	2:700\$000	8:100\$000
11 segundas enfermeiras	2:400\$000	26:400\$000
6 segundos enfermeiros	2:400\$000	14:400\$000
34 guardas de 1ª classe	2:100\$000	65:400\$000
65 guardas de 2ª classe	1:800\$000	117:000\$000
1 enfermeiro chefe	3:000\$000	3:000\$000
1 massagista	3:000\$000	3:000\$000
1 photographo	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do gabinete anatomopathologico	3:600\$000	3:600\$000
1 auxiliar do gabinete anatomopathologico	1:800\$000	1:800\$000
2 auxiliares do gabinete anatomopathologico	1:800\$000	1:800\$000
1 servente do gabinete anatomopathologico	1:560\$000	1:560\$000
2 conservador do necrotério	3:600\$000	3:600\$000
2 ajudantes de pharmacia	3:600\$000	7:200\$000
1 empolheiro (pharmaceutico)	4:200\$000	4:200\$000

1 auxiliar de pharmacia.....	2:400\$000	2:400\$000
2 auxiliares de pharmacia...	1:800\$000	3:600\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
1 servente	1:560\$000	1:560\$000
1 guarda portão	1:560\$000	1:560\$000
3 serventes	1:560\$000	4:680\$000
1 conservador do gabinete den- tario	1:800\$000	1:800\$000
1 bibliothecaria	3:000\$000	3:000\$000
1 mestra-escola	3:000\$000	3:000\$000
1 sorreio	2:400\$000	2:400\$000
1 rondante	1:560\$000	1:560\$000
2 barbeiros	2:400\$000	4:800\$000
1 roupeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de roupeiro.....	1:800\$000	1:800\$000
1 mestra de costura	2:400\$000	2:400\$000
1 contra mestra	1:800\$000	1:800\$000
4 costureiras	1:200\$000	4:800\$000
1 typographo	2:400\$000	2:400\$000
1 encadernador	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ferreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de pedreiro	1:800\$000	1:800\$000
1 pintor	2:400\$000	2:400\$000
1 sapaleiro	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 colchocero	2:400\$000	2:400\$000
1 guarda d'agua.....	1:800\$000	1:800\$000
1 chefe de cozinha.....	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes de cozinha.....	2:400\$000	4:800\$000
6 cozinheiros	1:800\$000	10:800\$000
6 faxineiros	1:560\$000	9:360\$000
1 chefe de copa.....	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de copa.....	1:800\$000	1:800\$000
10 copeiros	1:440\$000	14:400\$000
1 servente de copa.....	1:200\$000	1:200\$000
1 dispenseiro	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de dispenseiro.....	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes	1:560\$000	3:120\$000
1 electricista	3:000\$000	3:000\$000
2 foguistas	2:400\$000	4:800\$000
1 encarregada da lavanderia..	3:000\$000	3:000\$000
1 ajudante da lavanderia.....	1:800\$000	1:800\$000
15 lavadeiras	1:200\$000	18:000\$000
1 jardineiro	1:800\$000	1:800\$000
2 hortelões	1:560\$000	3:120\$000
1 chacareiro	1:560\$000	1:560\$000
1 carroceiro	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante do administrador..	6:000\$000	6:000\$000
6 auxiliares	3:600\$000	21:600\$000

Instituto de Neuropathologia

1 conservador tecnico.....	3:600\$000	3:600\$000
1 conservador do Gabinete de Psychologia Experimental	1:800\$000	1:800\$000

1 conservador do instituto....	1:800\$000	1:800\$000
1 inspector	3:600\$000	3:600\$000
1 inspectora	3:600\$000	3:600\$000
1 primeiro enfermeiro.....	2:700\$000	2:700\$000
1 primeira enfermeira.....	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros.....	2:400\$000	4:800\$000
2 segundas enfermeiras.....	2:400\$000	4:800\$000
3 guardas de 1ª classe.....	1:800\$000	5:400\$000
3 auxiliares	1:200\$000	3:600\$000

Pavilhão de molestias nervosas

1 enfermeiro chefe	3:000\$000	3:000\$000
2 segundos enfermeiros.....	2:400\$000	4:800\$000
1 guarda	1:800\$000	1:800\$000

Escola de retardados

1 mestre	3:000\$000	3:000\$000
----------------	------------	------------

Archivos de psiquiatria, neurologia e medicina legal

2 typographos (gratificação)..	1:200\$000	2:400\$000
1 encadernador (gratificação).	1:200\$000	1:200\$000

Manicomio judiciario

2 internos	1:440\$000	2:880\$000
1 auxiliar de escripta.....	3:000\$000	3:000\$000
1 inspector	3:600\$000	3:600\$000
2 rondantes	1:560\$000	3:120\$000
1 primeiro enfermeiro.....	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros.....	2:400\$000	4:800\$000
8 guardas	1:800\$000	14:400\$000
3 serventes	1:560\$000	4:680\$000

Escola Profissional de Enfermeiros

7 docentes a 250\$ mensaes durante nove mezes (grat.)	15:750\$000
1 secretario com gratificação mensal de 160\$000	1:200\$000
1 escriptuario, idem de 200\$ mensaes....	2:000\$000
1 bedel, gratificação mensal de 50\$, durante nove mezes	450\$000
15 discentes a 25\$ mensaes (gratificação)...	4:500\$000
15 discentes a 20\$ mensaes (gratificação)...	3:000\$000

638:160\$000

Colônias de Alienados

1 chefe do laboratório para pesquisas clínicas	5:400\$000	5:400\$000
1 ajudante do conservador do laboratório	1:440\$000	1:440\$000
3 auxiliares de secretaria	3:600\$000	10:800\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000	3:000\$000
1 correio	2:400\$000	2:400\$000
1 inspector chefe dos serviços dos doentes	3:600\$000	3:600\$000
3 enfermeiros	2:700\$000	8:100\$000
20 guardas	1:800\$000	46:800\$000
2 rondantes	1:560\$000	3:120\$000
2 guardas portão	1:560\$000	3:120\$000
20 serventes	1:200\$000	24:000\$000
1 porteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 despenseira	2:400\$000	2:400\$000
1 roupeiro	1:800\$000	1:800\$000
5 alfaiates	2:400\$000	12:000\$000
1 ferreiro serralheiro	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carroceiro	1:560\$000	1:560\$000
1 cocheiro	1:800\$000	1:800\$000
2 cozinheiros	1:800\$000	3:600\$000
2 ajudantes de cozinheiro	1:200\$000	2:400\$000
2 copeiros	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado da lavanderia	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante da lavanderia	1:200\$000	1:200\$000
1 encarregado dos animais	1:560\$000	1:560\$000
1 encarregado dos estabulos e cocheira	1:560\$000	1:560\$000
1 encarregado da pocilga	1:080\$000	1:080\$000
1 chefe de cultura	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante do chefe de cultura	1:800\$000	1:800\$000
1 hortelão	1:560\$000	1:560\$000
1 jardineiro	1:800\$000	1:800\$000
10 trabalhadores de lavoura	1:080\$000	10:800\$000
2 motoristas	3:600\$000	7:200\$000
1 ajudante de motorista	1:800\$000	1:800\$000
1 foguista	2:400\$000	2:400\$000
		<hr/>
		186:300\$000

Colônia de Alienadas

1 encarregada do serviço técnico de gynecologia	6:000\$000	6:000\$000
1 encarregada do serviço técnico de odontologia	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares da administração	3:600\$000	7:200\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do laboratório	1:800\$000	1:800\$000
1 inspectora	3:600\$000	3:600\$000
1 porteira	2:400\$000	2:400\$000
1 correio	2:400\$000	2:400\$000

1 encarregado da pomicul- cultura	1:560\$000	1:560\$000
1 mestra de rendas e bordados	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregada de avicultura..	1:080\$000	1:080\$000
1 encarregada de apicultura..	1:080\$000	1:080\$000
1 primeira enfermeira.....		2:700\$000
2 segundas enfermeiras.....	2:400\$000	4:800\$000
3 guardas	2:100\$000	10:800\$000
1 mestra da officina de costura.....		2:400\$000
3 costureiras	1:200\$000	3:600\$000
1 roupeira		1:800\$000
1 ajudante de roupeira.....		1:200\$000
1 dispenseira		3:000\$000
1 encarregada da lavanderia.....		2:400\$000
3 lavadeiras	1:200\$000	3:600\$000
1 cozinheira chefe.....		2:400\$000
1 ajudante de cozinha.....		1:800\$000
2 copeiras	1:200\$000	2:400\$000
1 rondante		1:560\$000
1 motorista		3:600\$000
1 ajudante de motorista.....		1:800\$000
1 lavrador		1:080\$000
1 jardineiro		1:800\$000
1 ajudante de jardineiro.....		1:440\$000
1 hortelão		1:560\$000
1 ajudante de hortelão.....		1:200\$000
1 cocheiro		1:560\$000
1 pedreiro		2:400\$000
1 carpinteiro		2:400\$000
1 foguista		2:400\$000
1 bombeiro		2:400\$000
24 serventes	1:560\$000	37:440\$000

Ambulatorio Rivadavia Corrêa

1 chefe de clinica medica (gratificação)....	7:200\$000
1 chefe de clinica cirurgica (gratificação)....	7:200\$000
1 chefe de clinica dermatologica e syphilis (gratificação).....	7:200\$000
1 chefe de pediatria (gratificação).....	7:200\$000
1 chefe de oto-rhino-laryngologia (gratifi- cação).....	7:200\$000
1 chefe do serviço de ophthalmologia (gra- tificação).....	7:200\$000
1 chefe do serviço de radiologia (gratifi- cação).....	7:200\$000
1 chefe de clinica microscopica (gratifi- cação).....	7:200\$000
1 chefe do serviço de prophylaxia e doenças nervosas (gratificação).....	7:200\$000
5 assistentes, conforme a distribuição do di- rector da colonia, gratificação a 5:400\$	27:000\$000
1 medico visitador (gratificação).....	6:000\$000
1 conservador tecnico (gratificação).....	6:000\$000
3 auxiliares de pharmacia (gratificação a 3:000\$000).....	9:000\$000

1 auxiliar de pharmacia (gratificação).....	1:800\$000
8 enfermeiras, gratificação a 2:400\$000.....	19:200\$000
1 servente (gratificação).....	1:560\$000

*Secção Feminina da Escola Profissional
de Enfermeiras*

(Anno lectivo)

1 professor de anatomia (gratificação).....	2:500\$000
1 professor de physiologia (gratificação)....	2:00\$000
1 professor de hygiene (gratificação).....	2:500\$000
1 professor de propedeutica clinica (gra- tificação).....	2:500\$000
1 professor de pequena cirurgia e appare- lhos (gratificação).....	2:500\$000
1 professor de tratamento especializado (gratificação).....	2:500\$000
1 professor de administração interna (gra- tificação).....	2:500\$000
1 alienista secretario (gratificação).....	1:200\$000
1 escriptuario (gratificação).....	2:400\$000
Para gratificações a 30 alumnas internas e para premios, de accôrdo com as in- strucções em vigor, art. 67.....	7:900\$000
	<hr/>
	305:425\$000

Resumo:

Total para o pessoal do Hospital Nacional...	638:160\$000
Total para o pessoal da Colonia de Alienados	186:300\$000
Total para o pessoal da Colonia de Alienadas	305:425\$000
	<hr/>
Somma.....	1.129:885\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 78

Onde convier:

"500:000\$ para a construção urgente de cinco predios destinados ás dez pretorias civis e criminaes, 4^a, 5^a, 6^a, 7. e 8^a desta capital, a juizo do Governo."

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Commissão apresenta o seguinte substitutivo:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir ou adquirir e adaptar casas para installação das pretorias do Districto Federal que não puderem ser localizadas no edificio do Forum, abrindo para isso, neste exercicio, credits até á importancia de 300:000\$000.

N. 79

Verba 28ª — Bibliotheca Nacional:

Ficam elevados a seis contos e seiscentos mil réis (6:600\$), os vencimentos do inspector tecnico da Bibliotheca Nacional.

Parcecer

A Commissão aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz 6:600\$, diga-se 5:400\$000.

N. 80

Verba 21ª — Onde se diz: «secção de hygiene infantil», diga-se: "Inspectoria de Hygiene Infantil".

Parcecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 81

Verba 17ª — Casa de Detenção:

Em vez de:

1 medico idem	6:000\$000
1 medico ophthalmico - oto - rhino - laryngologista, grat.	6:000\$000

Diga-se:

1 medico, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$000.	7:200\$000
1 medico ophthalmico - oto - rhino - laryngologista, ta, idem idem	7:200\$000

— *Marcilio de Lacerda.*

Na verba 17ª — Casa de Detenção, rubrica — Pessoal:

Em vez de "um medico ophthalmico-oto-rhino-laryngologista, grat. 6:000\$, diga-se: "um medico ophthalmico-oto-rhino-laryngologista, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$000".
— *Marcilio de Lacerda.*

Verba 17ª — Casa de Detenção — Pessoal:

Onde se diz: "um medico, etc., e um medico ajudante" — diga-se: "dous medicos com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação cada um", rectificando-se a dotação. — *Godofredo Vianna.*

Parceer

Estas tres emendas referem-se aos medicos da Casa de Detenção. A primeira eleva vencimentos, com o que a Commissão não pôde concordar.

A Commissão offerece um substitutivo a todas ellas, no qual, com o pequeno augmento de 1:200\$ por anno, equipara todos os medicos desse estabelecimento. E' este o

Substitutivo

Casa de Detenção:	
2 medicos a 4:000\$ ord. e 2:000\$	12:000\$000
1 cirurgião, idem, idem	6:000\$000
1 medico ophthalmo-oto-rhino-laryngologista, idem, idem	6:000\$000

N. 82

Onde convier:

Art. Fica prorogado por um anno o prazo de validade do ultimo concurso para segundos tenentes medicos da Policia Militar do Districto Federal, realizado em 25 de janeiro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parceer

A Commissão accoita a emenda.

Ns. 83-85

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. Os escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica, passam a ter a denominação e a ser considerados para todos os effeitos, quartos officiaes, ficando dispensados, para o respectivo accesso, da exigencia do art. 83, § 3º, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, que reorganizou os serviços do Departamento Nacional de Saude Publica. — *Irineu Machado.*

Parceer

As emendas nas condições desta tem sido rejeitadas pela Commissão. Entretanto, attendendo á circumstancia allegada na justificação, de já terem alguns dos funcionarios a que se refere a emenda, mais de 45 annos, idade limite para a inscripção a concurso, a Commissão offerece o seguinte substitutivo:

Art. Os actuaes escripturarios do Departamento nacional da Saude Publica, que se não puderem inscrever a concurso por contarem mais de 40 annos de idade, ficam dispensados dessa exigencia para o accesso a 3º official, passando todos a ter a denominação de officiaes.

N. 86

Onde convier:

Os casamentos serão effectuados com uma audiência especial que será aberta pelo respectivo official de justiça, sendo apregoado nesse acto os nubentes e as testemunhas.

Paragrapho unico. O official de justiça terá as custas lachadas no regimento em vigor, por cada prégão. — *Irineu Machado*.

Parccer

A Constituição garante a gratuidade do casamento civil. Não se póde, pois, estar a augmentar onus para os nubentes. A Comissão não a acccila.

N. 87

"O continuo do gabinete do consultor geral da Republica terá vencimentos iguaes aos dos continuos da Secrelaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores."

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parccer

A Comissão acccila a emenda.

N. 87 A

Onde convier:

Aos officiaes de serviço ao quartel central do Corpo de Bombeiros, escalados, abonar-se-ha uma diaria de 7\$ para as suas refeições, sem prejuizo dos demais vencimentos, que lhes competirem por lei, e regulamento, abrindo desde já o credito necessario para oito officiaes de serviço, escalados diariamente, na fórmula seguinte: official director do serviço de incendio, um; official medico, um; official pharmaceutico, um; official de dia, um; official auxiliar de dia, um; official de primeiro soccorro, um; official de segundo soccorro, um; official de manobras, um. — *Montiz Sodré*.

A diaria aos officiaes do humanitario e prelativo Corpo de Bombeiros é de absoluta justiça e inteira equidade, visto o Exercito, no art. 29, 2ª parte, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (Lei orçamentaria); a Marinha, nas "Ordenações Geraes Navaes"; e a Polícia Militar nos arts. 971 e 1.059 do decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, ordenarem essa diaria aos officiaes de terra e mar e Polícia Militar, faltando sómente ampliar ao Corpo de Bombeiros.

Parcecer

Attendendo á justificação acima, a Commissão accoita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz "7\$000", diga-se. "5\$000".

N. 88

Art. Fica incluído no quadro medico do Corpo de Bombeiros, para os devidos effeitos, o actual 2º tenente medico bacteriologista da mesma corporação, onde continuará a exercer exclusivamente as funções de encarregado do Laboratorio de Bacteriologia. — *Costa Rodrigues.*

Parcecer

Como está redigida, a emenda não póde ser approvada, pois equivaleria a elevar o numero dos medicos do Corpo de Bombeiros pertencentes ao quadro de cirurgiões, sem impor ao medico beneficiado os mesmos deveres dos outros.

Attendendo, entretanto, aos motivos allegados na justificação da emenda e aos serviços do profissional em questão, a Commissão apresenta o seguinte

Substitutivo

Art. Terá o posto de 1º tenente, com as vantagens correspondentes, o bacteriologista do Corpo de Bombeiros.

N. 89

Art. Fica extensiva aos juizes federaes e substitutos das secções de Minas Geraes e S. Paulo a compensação de 50 %, concedida por lei (art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) aos juizes federaes e substitutos da Capital Federal, em virtude de recolhimento de suas custas em estampilhas, como renda da União Federal.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Parcecer

A Commissão accoita a emenda.

N. 90

Fica o Governo autorizado a reorganizar os diversos serviços da Assistencia a Alienados no Districto Federal, modificando, como convier, a tabella de diarias dos pensionistas. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 91

A' verba «Subvenções»:

Accrescente-se:

Ao Patronato de Menores, para auxiliar a assistencia dos seus estabelecimentos: Orphanato Osorio, destinado ás filhas orphãs dos militares do Exercito e da Marinha; Asylo Nossa Senhora da Pompeia, ás filhas desvalidas dos sentenciados, e Casa da Infancia, instituto de puericultura, inclusive o custoio de educação e transporte, sendo 60:000\$ para o Orphanato Osorio e 12:000\$ para cada uma das duas outras casas, 84:000\$000. — *João Lyra.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 92

Verba 20 — Assistencia a Aliendos.

Accrescente-se na sub-consignação "fazendas, calçados, aviamentos, lavagem e engommado de roupa", o seguinte:

Destacada a importancia necessaria para o pagamento de um assistente-pediatra, que terá os mesmos vencimentos dos demais assistentes e será o ultimo interno que tenha servido por mais de um anno na secção de Crianças do Hospital Nacional de Alienados. — *Vidal Ramos.* — *Abdias Neves.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 93

Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se diz: "guardas desinfectadores de 2ª, u 2:400", diga-se "3:000\$000".

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 94

Onde convier:

Art. No Districto Federal é facultado ao alistando escolher livremente o districto eleitoral ou municipal por onde prefira alistar-se, sendo assim perfeita e valida para todos os effeitos a sua inscripção como eleitor ainda quando haja sido alistado por districto eleitoral ou municipal diverso daquelle em que de facto morar, residir ou for domiciliado.

§ 1.º No Districto Federal só serão permittidas as transferencias de eleitores de um districto eleitoral para outro districto eleitoral.

§ 2.º A declaração dos chefes ou directores de repartições publicas federaes ou municipaes e suas respectivas dependencias certificando, declarando ou attestando que o alistando é funcionario empregado, mensalista, diarista, trabalhador, jornaleiro ou operario das ditas repartições ou suas dependencias e tem residencia ha mais de dous mezes no Districto Federal, servirá de prova dos requisitos das letras B e C do art. 5.º da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

§ 3.º A prova de residencia para o cidadão alistar-se eleitor no Districto Federal tambem será admittida não só por attestado de qualquer autoridade judiciaria em que declare residir o alistando ha mais de dous mezes no Districto Federal, mas tambem por certidão lavrada pelos officiaes de justiça mediante requerimento da parte e despacho de qualquer dos juizes das varas federaes ou locais (civeis e criminaes), ou de pretores.

§ 4.º O requerimento de transferencia será sómente instruido com o titulo de eleitor e a carteira de identidade.

§ 5.º Quando a identificação for solicitada, por escripto ou verbalmente, a titulo *urgente*, o alistando pagará em dinheiro pela sua carteira uma taxa de 1\$. taxa que será arrecadada e distribuida *pro rata*, entre os empregados do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal, incumbidos desse serviço. Estas identificações urgentes poderão, de accordo com as circumstancias, ser feitas nas horas de expediente ou fóra dellas.

§ 6.º As mesas eleitoraes limitar-se-ão a fazer uma só chamada e, finda esta, começarão desde logo a receber os votos dos eleitores que a ella não responderam, á medida que forem comparecendo.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irinu Machado.*

Parecer

A emenda contém materia eleitoral, extranha á competencia da Comissão de Finanças, que por isso mesmo não pôde oppôr-se á sua approvação, cabendo ao Senado resolver, como melhor entender, em sua alta subedoria.

N. 95

Verba 21. Departamento Nacional de Saude Publica.

Rubrica — Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Inspectoria de Saude do Porto:

Eleve-se a quantia de 1:200\$ para completar a differença de vencimentos dos interpretes da Inspectoria de Saude do Porto aos de igual categoria do Serviço de Povoamento (Immigração e Colonização do Ministerio da Agricultura). — *Trineu Machado.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 96

Offereço a seguinte emenda:

Art. O administrador do Deposito de Presos da Reparação Central de Policia fica equiparado, em todos os direitos e vantagens, ao chefe de secção da Secretaria de Policia e os tres auxiliares daquelle deposito aos amanuenses da mesma secretaria.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

Parecer

A Comissão, em sua maioria, acceta a emenda.

N. 97

Art. Os escreventes juramentados e os fiscaes de cartorio das Pretorias Criminaes do Districto Federal, á razão de um para cada cartorio e observado sempre o respectivo direito de antiguidade, perceberão annualmente, os primeiros 3:500\$ e os segundos 2:400\$, ficando o Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos. — *Trineu Machado.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda para constituir projecto em separado.

N. 98

Art. Os funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal perceberão annualmente os vencimentos seguintes: inspector, 12:000\$; sub-inspector, 8:400\$; almoxarife, 5:400\$; primeiros fiscaes, 4:800\$; segundos fiscaes, 4:200\$; guardas de 1ª classe, 3:600\$; guardas de 2ª classe, 3:300\$ e guardas de 3ª classe, 3:000\$000. O 1º fiscal chefe do expediente e o 1º fiscal secretario da Inspectoria perceberão a mais uma gratificação annual de 900\$ e o 2º fiscal chefe da Contabilidade a de 600\$000.

§ 1.º Os actuaes fiscaes e os ajudantes passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

N. 99

Art. Os funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal perceberão os seguintes vencimentos annuaes:

Inspector com 8:000\$ de ordenado e 400\$ de gratificação	12:000\$000
Sub-inspector com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação	8:400\$000
Almozarife com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação	5:400\$000
Primeiros fiscaes com 2:400\$ de ordenado e 1:100\$ de gratificação	\$
Segundos fiscaes com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação	\$
Guardas de 1ª classe com 2:200\$ de ordenado e 1:100\$ de gratificação	\$
Guardas de 2ª classe com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação	\$
Guardas com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação	\$

Gratificação aos fiscaes, chefe do expediente, secretario da Inspectoria e chefe da Contabilidade 600\$ a cada um.

N. 100

Acrescente-se:

Art. Ficam equiparados em vencimentos e para os devidos effeitos os serventes da Secretaria da Policia, Gabinete Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica aos serventes da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, abrindo o Executivo para este fim os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parceer

Os serventes da Secretaria de Estado percebem o salario mensal de 200\$ ao passo que os da Secretaria da Policia percebem 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação e os do Gabinete de Identificação 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação. Os do Serviço Medico Legal percebem salario annual de 2:000\$000. Equiparados em vencimentos, ficarão os da Secretaria de Estado em situação inferior aos da Policia e do Gabinete de Identificação, que são funcionarios publicos. O assumpto, portanto, deve ser resolvido em projecto separado, de modo a se poderem evitar novas desigualdades.

A maioria da Commissão acceta a emenda.

N. 101

Onde convier:

Art. Ficam equiparados aos escreventes juramentados dos cartorios da Corte de Appellação, para todos os effeitos de direito, os dous escreventes juramentados mais antigos do

cada um dos cartorios das Pretorias Civeis, que estiverem em exercicio ou legalmente licenciados; contando-se a antiguidade na classe.

Art. Organizado o respectivo quadro, em virtude do disposto no artigo anterior, as vagas que se verificarem serão preenchidas por outros escreventes que, fóra do quadro, serão considerados extranumerarios ou addidos e, assim, preterirão, observado o mesmo criterio de antiguidade, os que forem nomeados após a execução da presente lei.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão é de parecer que a emenda constitua projecto em separado.

N. 102

A' verba 15ª — « Policia do Districto Federal »:

Serviço Medico Legal:	
1 director, medico legista.	18:000\$000
12 medicos legistas, um dos quaes perito chimico, encarregado do Laboratorio de Toxicologia e outro anatomopathologista, encarregado do Laboratorio de Anatomopathologia e microscopia, a.	14:000\$000
1 assistente de Laboratorio Toxicologico.	5:400\$000
1 assistente de gabinete de anatomia pathologica.	5:400\$000
1 medico radiologista.	7:200\$000
1 administrador do necroterio.	4:800\$000
6 serventes a.	2:400\$000
2 auxiliares de autopsia (serventes) a.	3:000\$000
1 escrevente encarregado de cartorio.	5:400\$000
1 escrevente auxiliar.	3:600\$000
2 escreventes do necroterio a.	3:600\$000
1 modelador-desenhista.	3:600\$000

§ Aos medicos legistas fica concedida uma gratificação adicional por tempo de serviço, supprimida a diaria que actualmente recebem. — *V. de Abreu.*

Parecer

A Comissão, em sua maioria, accella a emenda, menos o paragrapho relativo ás gratificações addicionaes.

N. 103

Onde convier:

Inclua-se a verba necessaria para a readmissão dos 100 serventes do Departamento Nacional de Saude Publica que acabam de ser dispensados e hem assim para a conservação dos outros serventes que, por falta de credito orçamentario na respectiva verba, estão igualmente ameaçados de ser tambem dispensados.

Fica o Poder Executivo tambem autorizado a abrir os creditos necessarios para a readmissão e a conservação desse pessoal.

Sala da Commissão, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão, em sua maioria, accieita a 2ª parte da emenda, com a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz: «desso pessoal», diga-se: «do pessoal de serventes do Departamento Nacional de Saude Publica».

N. 104

Onde convier:

Os medicos assistentes do Hospital Nacional de Alienados perceberão annualmente os vencimentos de 6:600\$ e os alienistas o de 7:800\$, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão accieita a emenda.

N. 105

Onde se diz: escreventes equiparados aos telephonistas, diga-se: equiparados ao fiel do thesoureiro daquella repartição, como anteriormente, conservando-se os actuaes serventuarios enquanto bem servirem.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão accieita a emenda.

N. 106

Art. A incompatibilidade ou inelegibilidade para os cargos electivos na representação federal ou municipal não attinge os directores ou chefes de secção das Secretarias de Estado, Thesouro Nacional ou Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão reportando-se ao parecer que emittiu sobre outra emenda do mesmo honrado Senador, a respeito de materia eleitoral, entrega a solução do assumpto á sabedoria do Senado.

N. 106 A

Onde convier:

Art. Os alumnos que terminarem o curso do Collegio Pedro II serão dispensados do exame vestibular das escolas superiores, e do concurso das Escolas Naval e Militar, para a matricula nas referidas escolas.

§ 1.º Deverão, entretanto, ter os exames preparatorios respectivamente exigidos pelos regulamentos das mesmas escolas e estarão sujeitos ao pagamento das taxas nelles estabelecidas.

§ 2.º As presentes medidas applicar-se-hão aos alumnos que terminarem os cursos no anno corrente e não excluem a prestação dos exames do curso annexo da Escola Polytechnica, exigencia essa que é mantida.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão não se oppõe á approvação da emenda.

N. 107

Os professores substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que regerem cursos com trabalhos de laboratorio, obrigados a funcionar em exames ou a frequencia durante todo o anno lectivo, perceberão uma gratificação extraordinaria de tres contos annuaes. — *Lauro Sodré.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 107 A

Fica o Poverno autorizado, sem augmento da subvenção, a restabelecer no Collegio Pedro II o Curso do Bacharelado, de accôrdo com a Congregação, aproveitando o dito Instituto como Faculdade de Letras, que será incorporada á Universidade do Rio de Janeiro.

Rio, 23 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

Parecer

A emenda está amparada pelos dizeres do relatorio do Ministro da Justiça e do parecer da Comissão, transcriptos na sua justificação. Deve, pois, ser approvada.

N. 108

Onde convier:

Art. O posto inicial do quadro pharmaceutico do Corpo de Bombeiros será de primeiro tenente, e não de capitão, fi-

cando creado esse posto para effeito de regulamentação militar.

Paragrápho unico. Para o logar de primeiro tenente pharmaceutico o Governo poderá aproveitar os pharmaceuticos classificados em concurso que esteja ainda em vigor, approved pelo Ministerio do Interior, em 1921, no Corpo de Bombeiros ou na Policia Militar, sendo preferidos os que já servem nessas corporações.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

Parecer

A Commissão não se oppõe á approvação da emenda.

N. 109

Verba 17 — Casa de Detenção — Pessoal:

Idem Material — accrescente-se depois de «Aluguel de casa para o sub-director o seguinte: Idem para o enfermeiro 4:200\$, reelificando-se a dotação. — *G. Vianna.*

Parecer

A Commissão acceta emenda.

N. 110

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno o prazo de validade dos concursos realizados em 1921 no Departamento Nacional de Saude Publica. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 111

Orçamento do Interior — Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Pessoal: — Onde se lê: um contador, 6:000\$, leia-se: um contador, 12:000\$000. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissão não pôde aconselhar a approvação da emenda, contendo uma grande elevação de vencimentos. Propõe que o contador tenha os mesmos vencimentos do 2º official e assim offerece a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz 12:000\$, dign-se 7:200\$000.

N. 112

Onde convier:

Os pharmaceuticos inspectores do Scriveço de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetrica terão os mesmos vencimentos que os inspectores sanitarios, que, como aquelles, servem no Departamento Nacional de Saude Publica. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissão pensa que o assumpto merece estudo deitado, entretanto, como se trata de pequeno augmento de despesa, não se oppõe á approvação da emenda.

N. 113

Verba 18 — Casa de Correção — accrescente-se na consignação Material o seguinte: Aluguel de casa para o porceiro 1:800\$, rectificando-se a dotação. — *Godofredo Vianna.*

Parecer

A Commissão accita a emenda.

N. 114

Fica o Governo autorizado a conceder ao Sr. Coelho Netto o premio de 10:000\$ pela obra de sua lavra, publicada pela Liga da Defesa Nacional, intitulada «Breviario Civico». — *I. do Brasil.*

Parecer

A Commissão accita a emenda.

N. 115

Accrescente-se na verba n. 31 — Corpo de Bombeiros — Material — a quantia de 80:000\$, para a conclusão das obras da nova estação do Campinho. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissão accita a emenda.

N. 116

Onde se diz «40 chauffeurs de 2ª classe» do Departamento Nacional de Saude Publica com a diaria de 8\$, diga-se «43 chauffeurs de 1ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica com a diaria de 10\$000».

São equiparados os chauffeurs de 2ª classe aos de 1ª, para esse fim abrindo o Governo o credito necessario. — *I. Machado.*

Parecer

Esta emenda pôde ser approvada.

N. 117

Onde convier:

6:000\$ para auxiliar a *tournée* de propaganda artistica de musica e autores brasileiros ás Republicas do Rio da Prata, a cargo do tenor brasileiro Alberto Cabello Guimarães. — *P. de Frontin.*

Parecer

A Comissão, em sua maioria, não dá seu assentimento á emenda.

N. 118

Onde convier:

E' facultado aos professores dos Institutos Officiaes do Ensino sujeitos ao Ministerio do Interior e ao Conselho Superior do Ensino, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, entrarem para categoria dos nomeados na vigencia das disposições do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que o requeriram. — *P. Frontin.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 119

Na verba da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na parte destinada ao pessoal contractado, onde diz:

Gratificação a 1 medico de laboratorio.....	9:600\$000
Gratificação a 1 medico assistente de laboratorio	4:800\$000
Gratificação a 2 chefes de dispensario, a 250\$	6:000\$000
Gratificação a 6 assistentes de dispensario, a 150\$.....	10:800\$000
Gratificação a 4 internos microscopistas, a 100\$	4:800\$000
Gratificação a 15 internos a 100\$.....	18:000\$000
Gratificação a 2 auxiliares de laboratorio, a 200\$	4:800\$000
Gratificação a 1 enfermeira chefe, a 800\$000	9:600\$000
Gratificação a 2 enfermeiras visitantes de 1ª classe, a 400\$	9:600\$000
Gratificação a 4 enfermeiras visitantes de 2ª classe, a 300\$	14:400\$000

Gratificação a 13 enfermeiras praticantes, a 220\$000	34:320\$000
Gratificação a 4 auxiliares enfermeiros, a 100\$000	4:800\$000
Gratificação a 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$000	2:400\$000
Gratificação a 1 traductor dactylographo, a 300\$000	3:600\$000
Gratificação a 2 dactylographos, a 250\$000	6:000\$000
Gratificação a 1 photographo, a 200\$000	2:400\$000
Gratificação a 1 cinematographista, a 200\$000	2:400\$000
Gratificação a 10 guardas, a 200\$000	24:000\$000
Gratificação a 10 serventes, a 150\$000	18:000\$000
Gratificação a 2 conservadores, a 150\$000	3:600\$000
Gratificação a 3 vigias, a 50\$000	1:800\$000
	<hr/>
	195:720\$000

Diga-se:

Gratificação a 1 medico de laboratorio	9:600\$000
Gratificação a 2 medicos assistentes de laboratorio, a 400\$	9:600\$000
Gratificação a 2 chefes de dispensario, a 250\$	6:000\$000
Gratificação a 6 assistentes de dispensario, a 150\$	10:800\$000
Gratificação a 4 internos microscopistas, a 100\$	4:800\$000
Gratificação a 15 internos a 100\$	18:000\$000
Gratificação a 1 auxiliar de laboratorio, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 1 enfermeira chefe, a 800\$	9:600\$000
Gratificação a 2 enfermeiras visitantes de 1ª classe, a 400\$	9:600\$000
Gratificação a 4 enfermeiras visitantes de 2ª classe, a 300\$	14:400\$000
Gratificação a 13 enfermeiras praticantes, a 220\$	34:320\$000
Gratificação a 4 auxiliares enfermeiras, a 100\$	4:800\$000
Gratificação a 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$	2:400\$000
Gratificação a 1 traductor dactylographo, a 300\$	3:600\$000
Gratificação a 2 dactylographos, a 250\$	6:000\$000
Gratificação a 1 photographo, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 1 cinematographista, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 10 guardas, a 200\$	24:000\$000
Gratificação a 10 serventes, a 150\$	18:000\$000
Gratificação a 2 conservadores, a 150\$	3:600\$000
Gratificação a 3 vigias, a 50\$	1:800\$000
	<hr/>
	198:120\$000

Parecer

A Commissão accoita a emenda.

N. 120

Os chimicos da Inspectoria de Fiscalizaçào do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do De-

parlamento Nacional de Saude Publica, terão os mesmos vencimentos e vantagens que os crimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico do mesmo Departamento. — *Indio do Brasil.*

Parecer

A Commissão, em sua maioria, aceita a emenda.

N. 121

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 1.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario) mantenha-se a consignação de 857:025\$, assim distribuida:

Paraná	216:000\$000
Santa Catharina	342:000\$000
Rio Grande do Sul	252:000\$000
Serviço de fiscalização da subvenção e inspeção das escolas nos tres Estados	47:025\$000
	<hr/>
	857:025\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.* — *Vidal Ramos.* — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Lauro Müller.*

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 122

Onde convier:

Fica restabelecida a cadeira de obstetricia, devendo o curso da especialidade obstetrica ser feito em duas cadeiras, que constituirão uma das secções do curso medico.— *M. Sodré.* — *P. Frontin.*

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 123

Substitutivo

Art. Os inspectores e sub-inspectores sanitarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal formarão um quadro de 48 funcionarios, sendo 18 inspectores e 30 sub-inspectores. Deste quadro farão parte, não só os actuaes inspectores e sub-inspectores, como os que, tendo sido, nos termos do decreto de 9 de abril de 1919, nomeados para o Districto Federal, posteriormente destacados para outras comissões do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ Os funcionarios deste quadro, que forem designados para servir nos Estados serão substituidos interinamente

voltando aos seus logares quando terminada aquella commissão.

§ As vagas que occorrerem no referido quadro serão preenchidas de accordo com as seguintes regras: a) as vagas de inspector, pelos sub-inspectores, mediante nomeação por merecimento; b) as vagas de sub-inspector, por meio de concurso, segundo instruções que para esse fim o Governo expedirá.

N. 123 A — 1921

Onde convier:

Art. Fica creado um quadro effectivo de inspectores e sub-inspectores sanitarios rurales no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, devendo ser aproveitados para constituir-o os medicos que actualmente exercem as funcções dos referidos cargos, e tam assim os que destes foram destacados para outras commissões do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parcer

Além da justificacão desenvolvida com que foi apresentada a emenda, o Relator ouviu do illustre director do Serviço de Prophylaxia Rural, que a providencia de que trata a emenda é justa e mesmo necessaria ao serviço publico. São palavras desse devotado hygienista: «A Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural tem, porém, difficuldades em deslocar esses medicos do serviço do Districto Federal, visto como elles vão para os Estados sem qualquer garantia. Si por motivo de molestia, por suspensão possivel do serviço nos Estados, ou por qualquer outro, elles forem obrigados a deixar a commissão, terão o seu primitivo logar no Districto Federal occupado por outros e ficarão desempregados, e sem compensação do seu trabalho e esforço em bem da saude publica.

.....

Era de toda a justiça que todos elles, tanto os que foram nomeados para o quadro, como os que os substituíram, se tornassem effectivos, como premio de serviços prestados e como garantia dos seus logares, quando em commissões fóra do Districto Federal, sendo então interinas as suas substituições. Elles ficariam assim equiparados aos inspectores da Directoria de Serviços Sanitarios Terrestres. Além do mais, os postos sanitarios do Districto Federal, além dos vastos e complexos serviços da Prophylaxia Rural, funcionam hoje como as delegacias de saude, da Directoria dos Serviços Terrestres, praticando, além dos que lhes são proprios, todos os serviços daquellas.

Os inspectores e sub-inspectores urbanos são effectivos, podem exercer a clinica, tem direito a montepio e aposentadoria. Os do serviço rural exercem os cargos em commissão, sem garantia alguma e com prohibição do exercicio da clinica. Ora, o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal constitue a escola do saneamento e prophylaxia rural,

sendo da maior vantagem que os medicos nelles exercitados sejam destacados para os Estados como instructores dos serviços que alli se installarem.

A Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural vê-se, porém, tolhida para tomar essa medida, porque nenhuma garantia lhes pôde offerecer.»

A Commissão, attendendo ás judiciosas ponderações transcriptas, offerece á emenda o seguinte substitutivo:

N. 124

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Onde convier: .

Dous auxiliares com a diaria de \$ cada um — 5:840\$, importancia esta destacada da sub-consignação «fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommagem de roupas». — *Godofredo Vianna*

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 125

Nos casos de vacancia, por qualquer motivo, de um dos officios de escrivão das pretorias civeis do Distrito Federal, os dous officios existentes actualmente em cada pretoria ficarão unificados na pessoa do serventuário que subsistir. Enquanto existirem os dous serventuários, a distribuição dos feitos será alternada, uma para cada officio, exceptuados os casamentos, que continuarão como actualmente. — *M. Lacerda*.

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 126

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a augmentar de 34:800\$ a subvengão da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a creação, si a congregação respectiva reclamar, de uma seção comprehendendo as cadeiras de pathologia interna, pathologia externa e propedeutica experimental, cujo provimento se fará por concurso de provas ou de trabalhos, documentos e titulos. — *Lauro Sodré*. — *Felix Pacheco*.

Parecer

A Commissão aceita a emenda, que contém uma authorização de que o Governo se utilizará si julgar conveniente e receber reclamação da Congregação da Faculdade de Medicina.

N. 126

Fica estabelecido para o corpo docente do Instituto Benjamin Constant o disposto no art. 210 do regulamento approved pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, assim como o art. 31 do Código approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e que dispõe:

«Os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gozam e venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, e o lente substituto ou o professor que cumprir as suas funções de modo distincto terá periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos: 10 annos 5 %, 15 annos, 10 %, 20 annos, 20 %, 25 annos, 33 % e 30 annos, 40 %.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 127

Verba 22ª — (do Ministerio da Justiça).

Substitua-se a tabella da Secretaria do Conselho Superiores do Ensino pela seguinte:

1 presidente e reitor da Universidade, equiparado ao ministro do Tribunal de Contas.....	29:500\$000
1 secretario, equiparado ao director de secção	18:000\$000
2 amanuenses, equiparados aos quartos officiaes	10:800\$000
1 dactylographa-stenographa, equiparada ao dactylographo chefe da Camara dos Deputados..	4:800\$000
1 archivista, com a categoria de 4º official.....	5:400\$000
1 protocollista, em logar de um continuo, com a categoria de 4º official..	5:400\$000
2 serventes, equiparados aos serventes da Camara	7:200\$000

Parecer

A Comissão pensa que a emenda deve constituir projecto em separado, de accordo com o criterio já adoptado em relação a outras repartições.

N. 128

Inclua-se a seguinte emenda onde convier:

Art. 1.º Ficam creadas as Inspectorias de Educação Sanitaria e Prophylaxia e de Hygiene Profissional e Industrial, sendo a primeira directamente subordinada á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e a segunda á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, aproveitados, de ac-

côrdo com o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, os funcionarios technicos e administrativos das extinctas delegacias de saúde, voltando a Inspectoria de Demographia a ter a denominação dada pelo decreto n. 14.354, de 30 de setembro de 1920, e passando as tabellas de vencimentos dos funcionarios aproveitados, augmentadas cada uma de 4:800\$ annuaes, differença entre o actual vencimento de delegado e o de inspector tecnico, para a rubrica de cada uma das inspectorias acima citadas.

§ 1.º Passa a figurar na tabella da Inspectoria de Educação Sanitaria e Propaganda a verba de 60:000\$, que para esse fim já consta da tabella da Inspectoria de Demographia e Educação Sanitaria e Propaganda.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios. — *F. Pacheco.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda como autorização. Para isso submete ao Senado a seguinte sub-emenda:

Onde se diz « Ficam creados », diga-se: « Fica o Governo autorizado a crear, etc. »

N. 129

Assim:

Transfira-se da verba 38ª para o material geral da verba 43ª o credito consignado, de accôrdo com a lei n. 390, de 16 de dezembro de 1897, para o aluguel da casa e mais despesas da Assistencia Judiciaria, ficando o mesmo elevdo a 12:000\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lucerda.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

N. 130

A' verba 37:

Ao Audax Club (Sociedade de Yachting, com séde em Botafogo, Rio de Janeiro), 12:000\$000.

Parecer

A Comissão acceta a emenda.

131

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Pública:

O Congresso Nacional resolve:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de cocheira e tres ajudantes de feitor de cocheira da Inspectoria dos Serviços de Propbylaxia, que tiverem mais de 10 annos

S. — Vol. XII

31

de serviço, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A maioria da Comissão aceita a emenda

N. 132

Onde convier:

Para as vagas de administrador que se derem, serão de preferencia aproveitados os distribuidores de serviço, entre elles o mais antigo, e assim successivamente. — *I. Machado*.

Parecer

A emenda está em condições de ser approvada. Assim pensa a maioria da Comissão.

N. 133

Onde convier:

Art. Considera-se como de acesso ou promoção legal, nos termos do art. 23, da Constituição da Republica, § 1º, a nomeação de um livre docente para o cargo de professor substituto, ou cathedratico, sejam quaes forem as formalidades que a lei exigir para essa nomeação.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 134

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se lê: almoxarife geral com 9:600\$, leia-se: 12:000\$000.

Onde se lê: Ajudante de almoxarife com 5:400\$, leia-se: almoxarifes, com 7:200\$, annuaes a cada um.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 134

Onde convier.

A' Associação das Damas da Assistencia á Infancia, para que realize os seus utilitarios fins, com a condição de manter

permanentemente um serviço de distribuição de roupas a tres mil creanças pobres, 12:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Commissão acceita a emenda para incluir na tabella de subvenções.

N. 135

Verba 37* — Subvenções — Districto Federal:

Accrescente-se:

Abrigo Thereza de Jesus, para a infancia desvalida, 24:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Commissão acceita a emenda para incluir na tabella de subvenções.

N. 136

Onde convier:

Art. O Procurador Geral do Districto Federal será nomeado dentre os promotores publicos e curadores da Justiça Local.

Art. Os curadores e procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, dentre os promotores.

Art. Os promotores publicos, dentre os adjuntos.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes, os promotores se substituirão reciprocamente na ordem numerica e nos outros casos pelos adjuntos designados pelo procurador geral.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes dos curadores dos Feitos, a substituição será reciproca na ordem numerica e nos demais casos por designação do procurador geral.

Art. Ao primeiro distribuidor incumbe: distribuir pelas cinco varas criminaes todos os processos, alternadamente, fazendo-se a distribuição dos crimes de acção publica em livros diferentes dos de acção particular. O distribuidor lançará nos procollos das respectivas delegacias um numero de ordem indicando desde logo qual a vara a quem compete ser distribuido o respectivo inquerito.

Art. Ao distribuidor de pretorias incumbe distribuir todos os processos da competencia dos pretores observado o mesmo criterio estabelecido para a distribuição dos processos crimes aos juizes de direito.

Art. Os crimes da competencia da justiça local, de que trata a lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e do art. 134, do Codigo Penal, serão distribuidos, tambem alternadamente, aos escrivães das cinco varas criminaes.

Art. O art. 2º, n. I, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, é applicavel aos crimes do art. 331 do Codigo Penal.

— *Eusebio de Andrade*.

Parecer

A Comissão não dispõe de tempo para fazer um estudo devida desta emenda, que se occupa de diversos assumptos. Melhor seria que ella constituísse projecto em separado. Entretanto a Comissão apresenta um substitutivo, sobre o qual o Senado poderá desde já deliberar, contendo alguns dos artigos da emenda.

É este:

Art. Os curadores e procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal serão nomeados dentre os promotores publicos e estes dentre os adjuntos.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes os promotores se substituirão reciprocamente na ordem numerica e nos outros casos pelos adjuntos designados pelo procurador geral.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes dos curadores e procuradores dos Feitos, a substituição será reciproca na ordem numerica e nos demais casos por designação do procurador geral.

Art. O art. 2º, n. I, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, é applicavel aos crimes do art. 331 do Código Penal.

N. 137

Fica creada uma quarta cadeira de clinica cirurgica nas Faculdade de Medicina, a qual será preenchida pelo substituto legal da secção, de accordo com o regulamento vigente.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 138

Onde convier:

Aos funcionarios da ex-Directoria Geral de Saude Publica no Districto Federal, será contado em dobro o tempo em que serviram entre 3 de janeiro de 1904, data do decreto legislativo que organizou o serviço da Directoria de Saude Publica, a 31 de dezembro de 1908, quando foi declarada extinta a febre amarella na Capital Federal. — *C. Rodrigues*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 139

Modifique-se a tabella dos vencimentos do pessoal do Collegio Pedro II, na parte em que diz — medico — 3:600\$ para dita em 1918, mas apenas 200\$ mensaes. Ora, não é justo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A exemplo do que se fez em relação aos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II, a Commissão apresenta um substitutivo a esta emenda. A tabella de vencimentos do pessoal do Collegio, como do de todos Institutos officiaes de ensino, não consta do orçamento, e dahi a necessidade do substitutivo que é o seguinte:

Substitutivo

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para augmentar em 200\$ mensaes os vencimentos estabelecidos para o medico do Collegio Pedro II.

N. 140

Art. Fica o Governo autorizado a organizar no Instituto Oswaldo Cruz, dentro das verbas orçamentarias e aproveitando os elementos alli existentes, cursos de especialização para o ensino da Hygiene e Saude Publica e das doenças tropicaes.

Art. O actual curso de Microbiologia e Zoologia medica do Instituto será integrado na organização referida no artigo anterior, continuando, porém, a conceder diplomas de microbiologistas áquelles que o realizarem.

Art. Os cursos a que se referem os artigos precedentes do necessario, por profissionaes contractados, de reconhecida competencia, extranhos ao Instituto.

Art. Aos alumnos que frequentarem esses cursos, satisfazendo as exigencias do regimento interno expedido pelo director do Instituto, serão conferidos diplomas de accordo com os cursos por esses realizados.

Art. Aos funcionarios technicos do Instituto, inclusive o secretario, ficarão extensivas as regalias e vantagens concedidas em dispositivos de lei aos membros do magisterio superior da Republica.

Art. Aos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz será contado, para todos os effeitos o tempo em que serviram como contractados do mesmo Instituto e tiveram os seus vencimentos pagos pela renda interna deste estabelecimento.

— *Costa Rodrigues.*

Parecer

A Commissão acceta os quatro primeiros artigos da emenda. Quanto aos dous outros pensa que podem constituir um projecto em separado, afim de ser o assumpto convenientemente estudado.

N. 141

Rubrica 21ª — Departamento de Saude Publica:

Onde convier:

São equiparados os vencimentos do archivista do Departamento Nacional de Saude Publica aos do archivista do Ministerio da Marinha.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 142

Accrescente-se onde convier:

As interinidades do primeiro posto no quadro dos funcionarios da Bibliotheca Nacional, que, presentemente, tem a denominação de auxiliar, só poderão ser preenchidos pelos guardas dessa repartição.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado, afim de ser devidamente examinada a conveniencia da providencia nella contida.

N. 143

Onde convier:

Art. No § 2º, art. 13, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, depois da palavra "publico" e antes das expressões "ou na advocacia", accrescente-se: *escrivão judicial*.

Parecer

A emenda inclue os *escrivãos* entre as pessoas que podem ser nomeadas para o cargo de juiz de direito, como pretores, membros do Ministerio Publico e advogados, em igualdade de condições.

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 144

Onde convier:

Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios afim de saldar o debito para com a Santa Casa da Misericordia da cidade do Rio de Janeiro, nos exercicios de 1918, 1919, 1920 e 1921, conforme for apurado, proveniente da metade das despesas com o custeio do Hospital Sanatorio de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, para mulheres tuberculosas. — *Miguel de Carvalho*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 145

Onde convier:

Abre o credito de 50:000\$ para occorrer ás despesas de installação, funcionamento e impressão dos trabalhos da

Conferencia Americana da Lepra, a realizar-se no Rio de Janeiro, sob os auspícios do Departamento Nacional de Saúde Pública, em agosto de 1922.

Parecer

A Commissão acceta a emenda com a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz: Abre, diga-se: Fica o Governo autorizado a abrir.

N. 146

Onde convier:

Nas vagas que ocorrerem no corpo docente do Instituto Nacional de Musica e na regencia de turmas supplementares do mesmo instituto, serão aproveitados, na ordem de antiguidade da docencia, os professores livres docentes desse estabelecimento, alumnos laureados, que tenham regido interina ou supplementarmente uma cadeira por mais de 6 (seis) annos. — *Bernardino Monteiro*.

Parecer

A Commissão não se oppõe á approvação da emenda.

N. 147

Onde convier:

Das decisões proferidas pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação haverá recurso de embargos de nullidade ou infringentes, sempre que a ultima decisão tiver reformado o accórdão proferido pela primeira Camara. — *Miguel de Carvalho*.

Parecer

A Commissão acceta a emenda.

N. 148

Instituto Nacional de Musica — Verba « Pessoal »:

Augmente-se de vinte e tres contos e cem mil réis (23:100\$), para occorrer ás despesas com o pagamento de uma gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos do pessoal da administração que, por disposição do regulamento em vigor, é obrigado a comparecer tambem ao serviço nocturno que começa ás 17 e termina ás 20 horas.

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica obrigado a comparecer diariamente ao curso nocturno, organizada, de accórdo com a emenda supra:

1 director	9:000\$000	3:000\$000
1 secretario	7:200\$000	2:400\$000

1 sub-secretario (addido)	4:800\$000	1:600\$000
1 amanuense	3:600\$000	1:200\$000
1 porteiro	2:700\$000	900\$000
2 inspectores de alumnos	5:400\$000	1:800\$000
8 inspectoras de alumnas	21:600\$000	7:200\$000
1 continuo	2:400\$000	800\$000
7 serventes	12:600\$000	4:200\$000
	<hr/>	<hr/>
	69:300\$000	23:100\$000
Vencimentos actuaes		69:300\$000
Differença para mais		23:100\$000

Alfredo Ellis

Parecer

A Comissão accêita a emenda.

N. 149

A' emenda approvada em 2ª discussão:

«O porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Districto Federal passa a perceber de conformidade com o estabelecido na verba 12; para o porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal» — accrescente-se entre as palavras Districto Federal — e — passa — as seguintes: hem como dos auditorios das 1ª e 2ª Varas de Orphãos e Ausentes, etc.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*.

Parecer

E' emenda da Comissão.

N. 150

Onde convier:

Art. E' mantida a autorização conferida ao Governo Federal pelo art. 3º, n. VI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativa ás penitenciarias agricolas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Parecer

A Comissão accêita a emenda.

N. 151

Onde convier:

Art. Ficam elevados na fórma abaixo os actuaes vencimentos do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica do Districto Federal:

1 inspector	12:000\$000
3 sub-inspectores a 8:400\$	25:200\$000

8 auxiliares a 5:400\$	43:200\$000
45 investigadores de 1ª classe a 6:000\$.....	270:000\$000
80 investigadores de 2ª classe, a 4:800\$.....	384:000\$000
100 investigadores de 3ª classe a 3:600\$.....	360:000\$000
Total.....	1.094:400\$000

O Poder Executivo abrirá os créditos necessários. —
Irineu Machado.

Parecer

A Comissão em sua maioria, aceita a emenda.

N. 152

Supprima-se a emenda aprovada em 2ª discussão sob
n. 65.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de
Frontin.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 153

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a, pelo crédito da commemo-
ração do Centenario da Independencia levar a effeito as des-
pezas necessarias para a publicação do historico dos varios
institutos officiaes de ensino submettidos ao Ministerio da
Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de
Frontin.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 154

Onde convier:

Fica considerado em disponibilidade o preparador da Es-
cola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Agilberto Xavier,
conforme propoz a Congregação da mesma escola e foi ap-
provado pelo Conselho Universitario. — *P. Frontin.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 155

Verba 15ª:

A tabella de vencimentos, que começou a vigorar, alte-
rando a anterior, na lei orçamentaria de 1917, relativa aos
funcionarios da Escola Premunitoria 15 de Novembro (verba
15ª) é substituida, no orçamento de 1922, pela seguinte:

Categorias — Vencimento annual (ordenado, gratificação, total)

1 director com 1:200\$ por mez.....	14:400\$000
1 secretario com 900\$ por mez	10:800\$000
1 medico com 700\$ por mez	8:400\$000
1 pharmaceutico com 600\$ por mez	7:200\$000
1 almoxarife com 600\$ por mez.....	7:200\$000
1 escripturario com 600\$ por mez	7:200\$000
1 horticultor com 550\$ por mez	6:600\$000
1 inspector geral com 450\$ por mez	5:400\$000
1 mestre de officina com 450\$ por mez.....	5:400\$000
3 professores com 450\$ cada um	16:200\$000
5 inspectores com 300\$ por mez	18:000\$000
1 roupeiro com 350\$ por mez	4:200\$000
1 porteiro com 325\$ por mez	3:900\$000

Somma..... 114:900\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda com a seguinte

Sub-emenda

3 auxiliares de escripta a 250\$000	9:000\$000
10 auxiliares de ensino a 250\$000	30:000\$000
1 electricista a 250\$000	3:000\$000
1 machinista a 250\$000	3:000\$000
11 mestres de officina a 250\$000	33:000\$000

Corrija-se o total.

N. 156

Emenda ao projecto n. 80 B, de 1921 — Rubrica 20 — Colonia de Alienados:

“Ficam equiparados os vencimentos dos tres auxiliares da secretaria e o da pharmacia das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, aos dos auxiliares da Bibliotheca Nacional, passando para o quadro dos funcionarios e nomeados pelo respectivo ministro os actuaes.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão, em sua maioria, apresenta o seguinte

Substitutivo

Os auxiliares de secretaria e de pharmacia das Colonias de Alienados perceberão 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

N. 157

Onde convier:

Para a mais larga propaganda do hygiene infantil, no combate rigoroso á mortalidade infantil e á morti-natalidade, serão impressos gratuitamente, na Imprensa Nacional, todos os avulsos, livros, prospectos, circulares e demais publicações, para distribuição gratuita, do Instituto de Protecção e Assis-tencia á Infancia do Rio de Janeiro e suas filiaes, reconhecido de utilidade publica federal pelo decreto n. 2.877, de 12 de novembro de 1919 e municipal pelo decreto n. 139, de 17 de novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão accoita a emenda.

N. 158

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar á Universidade do Rio de Janeiro, a Academia do que foi incorporada á Faculdade de Direito, continuando a prover todas as suas despezas exclusivamente com as rendas do seu respectivo patrimonio, sem outro auxilio official ou vanlagem para os professores, além dos que lhe são asse-gurados pelo regimento. Logo depois de incorporada, o Con-selho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro re-modelará a Academia de Commercio, respeitando os direitos adquiridos do seu corpo docente, passando a nova organiza-ção a servir de padrão para todas as instituições de ensino commercial no Brasil. — *E. Andrade.*

Parecer

A Comissão accoitou uma emenda do Senador Paulo de Frontin, supprimindo a emenda approvada em 2ª discussão, sob n. 65, a qual autorizava o Governo a incorporar á Uni-versidade a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. Resolveu assim a Comissão porque lhe parece que a incor-poração de institutos-livres de ensino á Universidade não deve ser autorizada sem prévia audiencia do Conselho Superior de Ensino. Deante disso, a Comissão não póde aconselhar a approvação da emenda supra, relativa á Academia de Com-mercio, a qual, entretanto, poderá constituir projecto em se-parado, durante cuja discussão se poderão colher informações e parecer do Conselho Superior.

A situação premente da Comissão de Finanças, neste apagar de luzes, priva-a de demorar sua attenção em assum-ptos da maior importancia, como este, por elevado que seja, como realmente é, o seu apreço pela Academia do Commercio. A emenda deve, pois, constituir projecto em separado.

N. 159

Verba 15ª — Sub-emenda á emenda n. 7:

Onde se lê "um medico radiologista, 2:400\$", leia-se: "medico radiologista, 7:200\$000".

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 160

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos actuaes identificadores da Policia do Districto Federal aos dos contínuos da Secretaria da Policia.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão apresenta á emenda o seguinte substitutivo:

Gabinete de Identificação

Onde se diz: 10 identificadores ex-encarregados, etc., 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; diga-se: 10 identificadores ex-encarregados das filiaes de 3ª entrancia, 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Onde se diz: 10 identificadores, ex-encarregados, etc., a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; diga-se: 10 identificadores, ex-encarregados das filiaes de 2ª entrancia a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, rectificando-se a dotação.

Ns 161 e 162

Departamento Nacional de Saude Publica (na parte relativa aos telephones:

8 — Telephonista a 2:400\$ annuaes, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação para cada um — 19:900\$000. — *I. Machado.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 163

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: — Consignação Hospital D. Pedro II.

1ª emenda:

Augmente-se de 24:000\$ para alimentação de presos.

2ª emenda:

Augmente-se de 150:000\$, para obras de adaptação, novas instituições e compra de uma lacha de terreno contiguo ao Hospital.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*

Parecer

A Comissão aceita a primeira parte da emenda e quanto a 2ª parte reduz a quantia a augmentar a 100:000\$000.

164

Onde convier:

Verba 15*:

Ficam equiparados os tres serventes da Escola Promunitoria Quinze de Novembro aos da Secretaria de Estado, com 2:400\$ annuaes cada um. — *P. Frontin*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde se diz: 2:400\$; diga-se: 1:800\$, rectificando-se a dotação.

N. 165

Accrescente-se onde convier:

Os cursos de linguas vivas e mortas actualmente ensinadas no Collegio Pedro II, serão completados no anno que seguir o exame final da materia, pelo ensino facultativo das respectivas litteraturas, cabendo este ensino aos substitutos de linguas cujas funcções consistirão em ministral-o ao mesmo tempo no internato e no externato.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irinéu Machado*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda que contém uma providencia defendida perante o Relator pelo professor Adrien Delpech e devidamente explicada na justificação.

N. 166

Fica elevada de 300\$ para 500\$, mensaes, a gratificação que percebem os seis directores dos Institutos de Ensino, paga pelas rendas escolares nas Thesourarias dos respectivos institutos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*.

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 167

Onde convier:

Art. Ficam equiparados aos cathedrauticos do Instituto Benjamin Constant, os cathedrauticos do Instituto Nacional de Musica.

Desempenhando funcções perfeitamente iguaes, não se justifica a desigualdade de vencimentos, entre esses cathedrauticos.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 168

Onde convier:

Art. Prescreve em tres annos a condemnação que impuzer pena restrictiva de liberdade por mais de seis mezes e menos de dous annos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 169

Onde convier:

Art. Fica revogado o art. 17 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 170

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se diz: 20 guardas-fiscaes de 1ª classe e 10 guardas-fiscaes de 2ª classe, diga-se: 30 guardas-fiscaes de 1ª classe, aproveitando-se os 10 actuaes, de 2ª classe; para esse fim ficam abertos os necessarios creditos. — *Irinu Machado.*

Parecer

A Comissão accoita a emenda.

N. 171

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica —
 Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se diz «tres pedreiros a 7\$ diarios», diga-se «tres
 pedreiros a 8\$ diarios.

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 172

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica;
 Ficam extensivas aos foguistas da Inspectoria dos Ser-
 viços de Prophylaxia as vantagens e regalias de que gosam os
 foguistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima; ficando
 aberto o necessario credito. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissão aceita a emenda.

N. 173

Onde convier:

O actual auxiliar de dentista do Corpo de Bombeiros do
 Distrito Federal ficará com o posto e vencimentos de segundo
 tenente, ficando desde já aberto o respectivo credito de réis
 5:400\$000.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão apresenta a esta emenda o seguinte substi-
 tutivo:

Art. Fica creado, no Corpo de Bombeiros, mais um
 lugar de dentista, com a graduação de 2º tenente e os venc-
 imentos correspondentes.

Paragrapho unico. Constitue requisito indispensavel
 para o preenchimento deste lugar a prestação de serviço de
 dentista ou auxiliar de dentista, ao mesmo Corpo, por mais
 de anno.

Inclua-se a respectiva dotação na tabella.

N. 174

Verba 21ª — «Departamento Nacional de Saude Publica
 — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia»:

Onde se lê:

40 chauffeurs a 2:800\$.....	115:200\$000
3 chauffeurs a 3:600\$.....	10:800\$000
Total	<u>126:000\$000</u>

Digã-se:

35 chauffeurs a 2:880\$.....	100:800\$000
8 chauffeurs a 3:600\$.....	28:800\$000
Total	<u>129:600\$000</u>

I. Machado.

Parecer

A Comissão, em sua maioria, accceta a emenda.

N. 175

Onde convier:

Para os trabalhos preparatorios do monumento ao general Bartholomeu Mitre, cuja primeira pedra foi official e solememente collocada na praia de Botafogo pelo Presidente da Republica, vinte contos de reis (20:000\$000). — *Mendonça Martins.*

Parecer

A Comissão accceta a emenda.

N. 176

Onde convier, acrescente-se.

Art. Ficam para todos os effeitos equiparados o Procurador e os Adjuntos de Procurador dos Feitos de Saude Publica, passando o Procurador a ter a designação de 1° Procurador, o 1° Adjunto a de 2° Procurador e o 2° Adjunto a de 3° Procurador, todos com os mesmos vencimentos fixados para o Procurador na tabella respectiva e a mesma iguldade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão em sua maioria, accceta a emenda

N. 176 A

Acrescente-se onde convier:

Art. Os alumnos das Faculdades superiores da União e das escolas que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, que terminarem o curso no anno de 1922, serão chamados a exames no periodo de 15 de agosto a 1 de setembro, devendo o anno lectivo ser contado de 15 de fevereiro a 15 de agosto, realizando-se os actos solemnes de collação de grão no decurso das festas do Centenario da Independencia, — *Lauro Sodré.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda com a seguinte:

Sub-emenda

Art. Fica o Governo autorizado a permittir que (o mais como da emenda.

N. 176 A

Art. 1.º n. 6 — Secretaria do Senado.

Na consignação «Pessoal»:

Supprima-se a sub-consignação.

1. Secretaria da Presidencia, com 11:200\$ de ordenado e 5:6000\$000 de gratificação.. 16:800\$000

Onde se diz:

«5 officiaes a 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação 60:000\$000

diga-se:

«6 officiaes a 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação 72:000\$000

Accrescente-se antes da sub-consignação «Para gratificações addicionaes» as seguintes sub-consignações:

Gratificação ao Secretario das Commissions de Commercio e Agricultura, Obras Publicas e Instrução Publica 2:400\$000

Gratificação ao Secretario das Commissions de Constituição e Saude Publica. 2:400\$000

Gratificação ao Secretario das Commissions de Marinha e Guerra e Redacção das Leis... 2:400\$000

Gratificação ao Secretario da Comissão do Código Penal. 2:400\$000

Gratificação ao Secretario da Comissão do Código Penal Militar. 2:400\$000

Substitua-se a sub-consignação «Para gratificações addicionaes» pela seguinte:

«Para gratificações addicionaes de 15 % ao bibliothecario, a um official, a um redactor de debates, a dous tachygraphos, de 2ª classe, ao auxiliar do archivo, a um continuo até 17 de março, a um continuo até 10 de setembro, a um dactylographo, a um chauffeur, a um ajudante de chauffeur, a dous serventes, a um servente até 26 de maio, a dous serventes até 17 de novembro; de 20 %, a dous officiaes, a um official até 21 de janeiro, a dous tachygraphos de 1ª classe, a um redactor de debates, a um tachygrapho de 3ª classe, ao dactylographo chefe, a seis continuos, a um continuo desde 18 de março, a um continuo até 8 de agosto, a um continuo desde 11

de setembro, a um chauffeur, a um ajudante de chauffeur, a quatro serventes, a um servente, desde 27 de maio, a dois serventes desde 18 de novembro; de 25 %, ao vice-director, ao official encarregado da acta, a um official desde 22 de janeiro, ao conservador da bibliotheca, a um porteiro, a dois continuos, a um continuo desde 9 de agosto, a um continuo até 23 de novembro e a um servente; de 30 % ao director, ao archivista, ao official secretario da Commissão de Finanças, ao chefe da Redacção de Debates, ao chefe do serviço tachygraphico, ao sub-chefe do mesmo serviço, a um tachygrapho de 1ª classe, a um porteiro, a um continuo, desde 24 de novembro e a um servente, total, 114:947\$530.

Accrescente-se na sub-consignação «Dispensados do serviço»:

Director 27:300\$000

Eleve-se de 49:432\$796, o total da consignação «Pessoal».

Substitua-se a consignação «Material» pela seguinte:

Material:

Revisão de debates.	14:400\$000
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanacks, revistas, encadernações e publicações.	35:000\$000
Para publicação das obras «O Senado e os Senadores», e «Quasi um seculo de politica Brasileira».	20:000\$000
Para publicação do discurso do Senador Lavro Muller, proferido na Bibliotheca Nacional, em 15 de novembro de 1921.	6:000\$000
Aluguel de casa dos porteiros da Secretaria e do Salão.	2:400\$000
Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendido o fardamento para o pessoal subalterno.	54:800\$000
Custeio e reparação dos automoveis	40:000\$000
Para aquisição de um automovel destinado á condução do Presidente do Senado.	45:000\$000
Organização e publicação dos Annaes de 1827 a 1857.	21:000\$000
Eventuaes.	37:000\$000
Impressão e publicação dos debates em cinco mezes.	180:000\$000
Consumo d'agua.	300\$000
Taxa de esgoto.	100\$000
Total.	456:096\$000

Eleve-se de 155:832\$796, o total da verba 6ª — Secretaria do Senado.

Justificação

Os augmentos concernentes ás sub-consignações «Gratificações aos secretarios de Comissões», «Gratificações additionaes», «Custeio e reparação dos automoveis», «Annaes de 1827 a 1857» e «Conservação e limpeza do edificio e dos moveis» estão justificados na exposição do director da Secretaria que acompanha estas emendas

Quanto aos outros:

O de 27:300\$ na sub-consignação «Dispensados do serviço», resulta do acto do Senado concedendo dispensa do serviço ao director da Secretaria, Dr. Guillon Ribeiro; os de 20:000\$ e 6:000\$, para publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de politica brasileira» e do discurso do Senador Lauro Muller, decorrem tambem de actos desta Camara; o de 45:000\$ para compra de um automovel destinado ao Presidente do Senado dimana da necessidade de substituir o actual, velho e imprestavel.

Sala da Comissão de Policia, em de dezembro de 1921. — A. Azeredo, Presidente. — Abdias Neves, 2º Secretario. — Hermenegildo de Moraes, 3º Secretario. — Mendonça Martins, 4º Secretario.

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Comissão de Policia — Em cumprimento do disposto no art. 2º, n. 5, do regulamento desta secretaria, tenho a honra de submeter á elevada apreciação de VV. EExs. a seguinte:

Exposição e justificação das modificações necessarias no Orçamento do Senado.

Pessoal:

Augmento 22:132\$796, sendo:

12:000\$, destinados ao pagamento das gratificações que, em virtude das deliberações da Comissão de Policia, de 26 de julho de 1908 e 20 de junho de 1912, e bem assim da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, competem, e em cujo gozo já se acham, ao secretario das Comissões de Commercio e Agricultura, Obras Publicas e Instrução Publica; ao das de Constituição e Saude Publica; ao de Marinha e Guerra e Redacção das Leis, ao da de Código Penal e ao da de Código Penal Militar, á razão de 200\$ mensaes para um; e

10:132\$796, destinados ao pagamento das differenças de additionaes a que tem direito diversos funcionarios.

Justificação

Assim, no corrente exercicio, como nos anteriores, as gratificações aos secretarios de Comissões tem sido pagas pela sub-consignação «Eventuaes» da consignação «Material».

Esta praxe, porém, importa em uma flagrante transgressão do art. 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, por-

quanto nelle se prescreve que toda a despeza com o pessoal deve figurar e correr por conta desta e não daquella consignação. Porque assim seja, a providencia na parte a ellas relativa é tanto mais indispensavel quanto se destina á execução de um dispositivo legal.

O mesmo se verifica em relação á outra parte do augmento pedido.

Material:

Augmento 43:800\$, sendo:

10:000\$ na sub-consignação «Custeio e reparação dos automoveis»;

9:000\$ na sub-consignação «Organização dos *Annaes de 1827 a 1857*»;

24:800\$ na sub-consignação «Conservação e limpeza do edificio e dos moveis».

Justificação

Custe dos automoveis:

Para demonstrar a necessidade do augmento pedido para esta sub-consignação, basta lembrar que no corrente exercicio e por iniciativa de VV. EExs. ella foi reforçada com um credito supplementar cuja abertura foi autorizada por um projecto de lei sancionado no dia 23 do corrente.

Annaes de 1827 a 1857:

Segundo se depreheende do seu titulo, toda a verba desta sub-consignação, destina-se a custear apenas o trabalho de organização dos *Annaes* de que ella trata.

Por isso, esses *Annaes*, mesmo depois de organizados como já acontece a nada menos de cinco volumes, um de 1836, outro de 1837 e tres de 1838, ficam sem a menor utilidade pratica, que só da sua publicação lhes advem. Indispensavel se torna, portanto, dolar esta sub-consignação dos recursos necessarios a impressão do trabalho que por ella se remunera, tal como succedia quando elle foi instituido em 1910 e possibilitou a compilação e impressão dos *Annaes de 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834 e 1839*, todos já organizados, impressos e distribuidos. Estes os motivos do augmento.

Conservação e limpeza do edificio e dos moveis:

Esta sub-consignação intitulava-se: «Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendido o fardamento para o pessoal subalterno»; e a sua dotação era de 60:000\$000. O projecto da Camara supprimiu as palavras «comprehendido o fardamento, etc.» e a reduziu a 30:000\$000. Tal modificação não póde prevalecer porquanto attendendo a innumeradas reclamações VV. EExs. resolveram restabelecer aquelle fardamento. Todavia, como para adquiril-o bastará a quantia de 24:800\$, a essa importancia se limita o augmento suggerido para essa sub-consignação.

Secretaria do Senado Federal, 30 de novembro de 1924.—
João Pedro de C. Neiva, director interino.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 177

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os Estados, afim de ser estabelecido um regimen de subvencão destinado a diffundir o ensino primario com as seguintes bases:

- a) os Estados accordantes se compromettem a applicar, pelo menos, 10 % de sua receita na instrucção primaria;
- b) a subvencão da União variará de 10 a 60 % da importancia dispendida pelo Estado accordante;
- c) a subvencão será relativa ás escolas primarias e ás normas julgadas em condições de equiparação ao typo que a União adoptar;
- d) a fiscalização desse serviço competirá á União e aos Estados, facilitando estes á acção daquella.

§ 1.º A fiscalização por parte da União poderá ser confiada a fiscaes de nomeação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com a gratificação de que trata o decreto n. 12.014, de 4 de maio de 1918.

§ 2.º Para occorrer ás despezas resultantes da execução deste artigo, o Governo poderá abrir creditos não excedentes ao maximo de 300:000\$, por Estado accordante.

N. 178

II

GABINETE DO CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA

Pessoal:

1 Consultor geral com 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de grat.....	30:000\$000
1 Continuo, ord. e grat.....	4:800\$000

12

JUSTIÇA FEDERAL

Supremo Tribunal

Pessoal:

1 Presidente com 40:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat.....	60:000\$000	
Pelo exercicio de presidente. Grat.	12:000\$000	
14 membros a 40:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat.....	60:000\$000	912:000\$00

Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella seguinte :

1 secretario.....	24:000\$000
1 sub-secretario.....	18:000\$000
2 chefes de secção a.....	16:800\$000
9 officiaes a.....	12:000\$000

1	protocollista.....	12:000\$000	
1	bibliothecario.....	12:000\$000	
1	archivista.....	12:000\$000	
1	porteiro dos auditorios.....	9:000\$000	
1	porteiro-relador.....	9:000\$000	
1	ajudante de porteiro dos audi- torios.....	6:900\$000	
10	continuos a.....	5:400\$000	
1	electricista.....	6:000\$000	
1	Officiaes de justiça, com grati- ficação cada um.....		3:000\$000

Material :

Publicações de editaes, objectos de expediente, assentos do edificio e despesas eventuaes.....		1:800\$000
--	--	------------

MINISTERIO PUBLICO

Pessoal :

4	Procuradores da Republica no Districto Federal com orde- nação e gratificação.....		21:000\$000
1	Secretario com ordenado e gra- tificação.....		10:800\$000
2	Amanuenses com ordenado e gratificação.....	8:400\$000	15:800\$000
2	Serventes com salario annual..		3:600\$000

PARANÁ, ALAGOAS, ESPIRITO SANTO,
SANTA CATHARINA, SERGIPE, PIAU-
HY, GOYAZ, RIO GRANDE DO NORTE
E MATTO GROSSO

Pessoal :

1	Juiz com ordenado e gratificação		21:000\$000
1	Substituto com ordenado e gra- tificação		14:400\$000
1	Escrivão com ordenado e grati- ficação.....	4:800\$000	
1	Official de justiça, gratificação.	3:000\$000	

MINISTERIO PUBLICO

1	Procurador com ordena- do e gratificação		8:400\$000
---	---	--	------------

Material:

Publicação de editaes, ob- jectos de expediente, assento do edificio e despesas eventuaes ..		1:000\$000	
9	Estados a 32:192\$ cada um, sendo 31:192\$ para o pessoal e 1:000\$ para o material	280:728\$000	9:000\$000

PARANÁ

Pessoal:

1 Juiz com ordenado e gratificação	21:000\$000
1 Substituto com ordenado e gratificação.....	14:400\$000
1 Escrivão com ordenado e gratificação	4:800\$000
2 Officiaes de justiça, gratificação	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador com ordenado e gratificação ...	28:400\$000
--	-------------

Material:

Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes ..	1:000\$000
---	------------

PARÁ E RIO GRANDE DO SUL

Pessoal:

1 Juiz com ordenado e gratificação	24:000\$000
1 Substituto com ordenado e gratificação	15:000\$000
1 Escrivão com ordenado e gratificação	7:200\$000
2 Officiaes de justiça, com gratificação cada um	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador com ordenado e gratificação ..	10:800\$000
---	-------------

Material:

Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despesas eventuaes ...	1:200\$000
2 Estados a 41:640\$ cada um, sendo 40:440\$ para pessoal e 1:200\$ para o material	80:880\$000
	2:400\$000

RIO DE JANEIRO

Pessoal:

1 Juiz com ordenado e gratificação	24:000\$000
--	-------------

1 Substituto com ordenado e gratificação	18:000\$000
1 Escrivão com ordenado gratificação	7:200\$000
3 Officiaes de justiça com gratificação	3:000\$000
12 serventes a.....	3:600\$000
2 chauffeurs a.....	5:400\$000
2 ajudantes de chauffeurs a.....	3:600\$000

Material:

Objectos de expediente, livros, encadernações, telephone, aquisição e concertos do moveis, campainhas, outros objectos e despesas oventuaes da Procuradoria da Republica no Districto Federal.....	3:000\$000
--	------------

TERRITORIO DO ACRE

Pessoal:

1 Juiz de secção em disponibilidade	31:200\$000
1 Juiz de secção, ordenado e gratificação.....	36:000\$000
1 Substituto, ordenado e gratificação.....	27:000\$000
1 Escrivão, ordenado e gratificação.....	7:200\$000
1 Official de justiça ordenado e gratificação.....	3:600\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador da Republica, ordenado e gratificação.....	21:000\$000
---	-------------

Material:

Aluguel da casa onde funciona o juizo, moveis, objectos de expediente, publicações e despesas eventuaes.....	12:000\$000
--	-------------

ESTADOS

Amazonas, Maranhão e Ceará

Pessoal:

1 Juiz, ordenado e gratificação..	24:000\$000
1 Substituto, ordenado e gratificação.....	15:000\$000
1 Escrivão, ordenado e gratificação.....	7:200\$000
1 Official de justiça, gratificação.	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador, ordenado e gratificação.....	10:800\$000
--	-------	-------------

Material:

Publicação de editaes, objectos de expediente, assoio do edificio e despesas eventuaos	1:000\$000
3 Estados a 40:720\$ cada um, sendo 39:720\$ para o pessoal e 1:000\$ para o material.....	119:160\$000	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

Pessoal :

Para representação e despesas do Procurador Geral da Republica.....	12:000\$000	12:000\$000
1 Auxiliar juridico do Procurador Geral da Republica: com ordenado e gratificação.....		
Para o official da secretaria do Supremo Tribunal que auxilio Procurador Geral da Republica	15:000\$000	15:000\$000
	1:200\$000	

Material :

Objectos de expediente, encadernações e outras despesas da Procuradoria Geral da Republica	1:000\$000
--	-------	------------

JUIZOS SECCIONAES

Districto Federal

Pessoal :

2 Juizes com ordenado e gratificação.....	30:000\$000	30:000\$000
2 Substitutos com ordenado e gratificação.....	24:000\$000
2 Escrivães com ordenado e gratificação.....	9:600\$000
2 Officiaes de juizes do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, cada um.....	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador com ordenado e gratificação	10:800\$000
---	-------	-------------

Material:

Publicação de editaes, ob- jectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes	1:200\$000
--	-------	------------

MINAS GERAES, PERNAM-
BUCO, S. PAULO E BAHIA

Pessoal:

1 Juiz com ordenado e gratificação	24:000\$000
1 Substituto com ordena- do e gratificação	15:000\$000
2 Escrivães com ordenado e gratificação	7:200\$000
2 Officiaes de justiça, com gratificação cada um	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador com orde- nado e gratificação...	10:800\$000
--	-------	-------------

Material:

Publicação de editaes, ob- jectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes	1:200\$000
4 Estados com 45:240\$ cada um, sendo 44:040\$ para o pessoal e 1:200\$ para o material	176:160\$000	4:800\$000

Material geral:

Aluguel de salas ou casas destinadas ás audien- cias dos juizes seccio- naes, mudança e con- servação das mesmas mobilieras, inclusive 3:600\$ para a lu- guel de casa, expedien- te, etc., para o Juizo do supplente da cidade de Santos, em S. Paulo	100:000\$000
--	-------	--------------

Para diligencias e para alimenta- ção, vestuario e transporte de presos pobres, condemnadas pela Justiça Federal ou á sua disposição nos Estados	10:000\$000
--	-------	-------------

1.883:520\$000

301:444\$118

13

JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL (*)

Côrte de Appellação

Pessoal :

1 Presidente com ord. e grat....	48:000\$000
Pelo exercicio de presidente, grat.	6:000\$000
3 Presidentes de Camaras, ord. e grat. a.....	48:000\$000
Pelo exercicio de presidente, grat.	6:000\$000
11 Desembargadores, ord. e grat. a	48:000\$000
Gratificações aos vico-presidentes pelo exercicio de juizes do Conselho Supremo da Côrte ...	4:800\$000
Gratificações aos presidentes de Camaras, a.....	3:600\$000

Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral

Pessoal :

1 Secretario, com ord. e grat.....	48:000\$000
1 Sub-secretario, com ord. e grat.	12:000\$000
2 Escrivães, com ord. e grat. a..	10:800\$000
4 Officiaes, com ord. e grat. a....	8:400\$000
4 Escreventes juramentados, com ord. e grat. a.....	8:400\$000
2 Fieis, com ord. e grat. a.....	4:800\$000
1 Porteiro, com ord. e grat. a...	6:000\$000
3 Continuos, com ord. e grat. a..	4:200\$000
2 Officiaes de justiça, com ord. e grat. a.....	3:600\$000
1 Correo, com ord. e grat.....	4:200\$000
2 Serventes, com ord. e grat. a..	3:600\$000

Material :

Objectos de expediente, livros, jornaes, almanak e encadernações.....	7:000\$000
Acquisição e concerto de moveis, repostiros e outros objectos..	3:000\$000
Conservação e limpeza do edificio.	3:000\$000
Impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes.....	2:000\$000
Taxa de esgoto.....	136\$118
Consumo d'agua.....	168\$000
	<hr/>
	15:244\$118

(*) OBSERVAÇÃO — As custas que, pelo respectivo regimento, couberem aos juizes em geral, serão cobradas em sello.

Material :

Objectos de expediente, livros, jornaes, almanak e encadernações	7:000\$000
Acquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos	3:000\$000
Conservação e limpeza do edificio	3:000\$000
Impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes	2:000\$000
Taxa de esgolo	136\$118
Consumo d'agua	168\$000
	<hr/>
	15:244\$118

Juizes de Direito

Pessoal :

6 Juizes criminaes com ordenado e gratificação	36:000\$000
6 Juizes do civil, idem	36:000\$000
2 Juizes do orphãos e ausentes idem	36:000\$000
1 Juiz de provedoria e residuos idem	36:000\$000
1 Juiz dos feitos da Fazenda Municipal idem	36:000\$000
5 Escrivães do crime com ordenado e gratificação	9:600\$000
5 Officiaes do justiça criminaes com ordenado e gratificação	3:000\$000
1 Porteiro com ordenado e gratificação	4:800\$000
5 Serventes, cada um, de salario mensal	3:600\$000
	<hr/>
	389:400\$000

Material :

Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações	3:000\$000
Conservação e limpeza do edificio do Forum e dos moveis	3:000\$000
Acquisição, concerto de moveis e outros objectos	3:000\$000
Publicações, despesas miudas e eventuaes	3:000\$000
Consumo d'agua	216\$000
	<hr/>
	12:216\$000

MINISTERIO PUBLICO

Pessoal :

1 Procura tor geral com ordenado e gratificação	48:000\$000
Gratificação ao Procurador Geral por servir no Conselho Supremo.....	4:800\$000
Gratificação ao funcionario da Secretaria que o auxiliar.....	1:200\$000
Procurador geral, em disponibilidade, com 19:500\$ de ord. e 9:750\$ de grat.....	29:250\$000
6 Promotores publicos, ord. e grat.....	21:000\$000
7 Adjuntos de promotor, ord. e grat.....	15:000\$000
1 Curador de massas fallidas, ord. e grat.....	12:000\$000
1 Curador de residous, ord. e grat.....	12:000\$000

Material :

Objectos de expediente.....	500\$000
-----------------------------	----------

Tribunal do Jury

Pessoal :

2 Escrivães, ord. e grat.....	10:800\$000
2 Porteiros, ord. e grat.....	4:800\$000
4 Serventes (salario).....	3:600\$000

Material:

Despezas com os serviços do Jury.....	8:000\$000
---------------------------------------	------------

Pretorias

Pessoal :

15 Pretores, ord. e grat.....	24:000\$000
7 Escrivães criminaes, ord. e grat.....	9:800\$000
14 Officiaes de justiça, ord. e grat.....	3:000\$000

Material:

Aluguel de salas ou casas para pretorias:		
Para seis pretorias urbanas, a 200\$ mensaes.....	14:400\$000	
Para tres pretorias suburbanas, a 100\$ mensaes.....	3:600\$000	
Para publicações no <i>Diario Official</i> e avulsos.....	1:800\$000	
Para transporte de presos, testemunhas e funcionarios em serviço das pretorias.....	2:800\$000	
Acquisição e concertos de moveis..	5:000\$000	27:600\$000

Deposito Geral da capital Federal

Pessoal :

1 Depositario publico, ord. e grat.	12:000\$000	
1 Escrivão, ord. e grat.....	7:200\$000	

Material:

Para aluguel de casa do Deposito..	18:000\$000	
------------------------------------	-------------	--

Administração Justiça e outras despesas no Territorio do Acre

Pessoal :

1 Governador com 16:000\$ de ordenado e 32:000\$ de gratificação	48:000\$000	
1 Secretario geral com 10:000\$ de ordenado e 20:000\$ de gratificação.....	30:000\$000	
1 Chefe de policia com 9:000\$ de ordenado e 18:000\$ de gratificação.....	27:000\$000	
5 Intendentes com a gratificação de 12:000\$000.....	60:000\$000	
	<hr/>	165:000\$000

Vencimentos para os funcionarios constantes dos quadros da Secretaria Geral e da Secretaria de Policia que fôrem organizados pelo Governador, na fórma do art. 5º do regulamento, e gratificações, salarios e diarias para o demais pessoal.....

700:000\$000	865:000\$000
--------------	--------------

Material:

Ajuda de custo do primeiro estabelecimento do Governador.....	5:000\$000	
Auxilio aos cinco municipios, na razão de 50:000\$000.....	250:000\$000	
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis das repartições e escolas, medicamentos, diligencias policiaes, asseio, ferramentas, accesso, rios, sementes, material agricola, comedorias para presos, combustivel, concertos, material para lanchas, cobertura e conservação de varadouros, construção de pontes, obras e serviços publicos e eventuaes.....	345:000\$000	600:000\$000

FORÇA POLICIAL

Organização e custeio da força poli-
cial..... 718:839\$000

TRIBUNAL DE APPELAÇÃO

Pessoal:

3 Desembargadores com ordenado
e gratificação 3:600\$000
Ao Presidente do Tribunal, gratifi-
cação..... 3:600\$000
1 Procurador geral com ordenado
e gratificação..... 30:000\$000
1 Secretario com ordenado e gra-
tificação..... 21:000\$000
1 Official com ordenado e gratifi-
cação..... 10:800\$000
2 Amanuenses com ordenado e
gratificação..... 8:400\$000
1 Escrivão com ordenado e grati-
ficação..... 9:600\$000
20 Officiaes de justiça com orde-
nado e gratificação..... 4:200\$000

PESSOAL EM DISPONIBILIDADE

1 Desembargador com..... 30:000\$000
2 Desembargadores a 20:000\$.... 40:000\$000
1 Procurador geral com 12:000\$... 12:000\$000
1 Secretario com 12:0000 12:000\$000
1 Official com 3:600 3:000\$000
1 Escrivão com 3:000\$000..... 3:000\$000
2 Officiaes de justiça a 1:500\$... 3:000\$000
1 Juiz Municipal de Xapury (até
25 de maio..... 7:209\$677

Material:

Aluguel da casa onde funciona o
tribunal, moveis objectos de
expediente, publicações, assoio,
despezas miudas e eventuaes.

COMARCA DE SENNA MADUREIRA

Pessoal:

1 Juiz de direito, ordenado e gra-
tificação..... 30:000\$000
2 Juizes municipais, ordenado e
gratificação..... 24:000\$000
1 Promotor, idem 24:000\$000
1 Adjunto de promotor, ordenado
e gratificação..... 16:800\$000
3 Officiaes de justiça, gratificação 4:200\$900

Material:

Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Pessoal:

1 Juiz de direito, ordenado e gratificação.....	30:000\$000	
2 Juizes municipaes, ordenado e gratificação.....	24:000\$000	
1 Promotor, idem.....	24:000\$000	
1 Adjunto de promotor, ordenado e gratificação.....	16:800\$000	
3 Officiaes de justiça, gratificação	4:200\$900	

Material:

Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.

COMARCA DO RIO BRANCO

Pessoal:

1 Juiz de direito, ordenado e gratificação.....	30:000\$000	
3 Juizes municipaes, ordenado e gratificação.....	24:000\$000	
1 Promotor, idem.....	24:000\$000	
2 Adjuntos de promotor com ordenado e gratificação.....	16:800\$000	
4 Officiaes de justiça com gratificação.....	4:200\$000	124:800\$000

Material:

Aluguel de casas onde funcionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.

COMARCA DE XAPURY

Pessoal:

1 Juiz de direito com ordenado e gratificação.....	30:000\$000
2 Juizes municipaes com ordenado e gratificação.....	24:000\$000
1 Promotor com ordenado e gratificação.....	24:000\$000

1 Adjunto com ordenado e gratificação	16:800\$000
3 Officiaes de justiça, gratificação	4:200\$000

Material :

Aluguel de casas onde, funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asselo, despesas miudas e eventuaes.	12:000\$000	12:000\$000
		<u>105:600\$000</u>

COMARCA DE TARAUAÇA

Pessoal :

1 Juiz de direito com ordenado e gratificação	30:000\$000
2 Juizes municipaes com ordenado e gratificação.....	24:000\$000
1 Promotor idem.....	24:000\$000
1 Adjunto de promotor com ordenado e gratificação.....	16:800\$000
3 Officiaes de Justiça, gratificação	4:200\$000

Material :

Aluguel de casas, onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asselo, despesas miudos e eventuaes..	12:000\$000	12:000\$000
		<u>105:600\$000</u>

Material geral :

Para diligencias judiciaes e transportes de testemunhas, presos e escoltas requisita os pelas Justicas federal e local.....	15:000\$000
Ajudas de custo e despesas de transportes dos membros da magistratura	18:000\$000
Gratificação aos e civães que servem no Jury.....	6:000\$000
	<u>39:000\$000</u>

N. 179

Augmente-se ás verbas respectivas o seguinte:

Para representação do Vice-Presidente da Republica mais um conto de réis por mez.

Para representação do Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores mais um conto de réis.

N. 180

Onde convier:

Art. Os Ministros de Estado terão a representação de 30:000\$ annuaes.

N. 181

Supremo Tribunal Federal:

Material:

Impressão e publicação em volumes, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal	168:000\$000	
Obras no edificio, concertos e eventuaes	13:000\$000	
Objectos de expediente	24:000\$000	
Livros, jornaes, revistas, almanak e encadernações para a Bibliotheca	10:000\$000	
Acquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos	8:000\$000	
Illuminação, lampadas e concertos na respectiva rede	3:000\$000	
Energia electrica para os dous ascensores, lubrificantes e concertos	2:000\$000	
Telephones	3:000\$000	
Impressões no <i>Diario Official</i>	5:000\$000	
Despezas de prompto pagamento	4:000\$000	
Custeio e concertos de dous automoveis	15:000\$000	
Taxa de esgoto	136\$118	
Consumo d'agua	108\$000	165:244\$118
		<u>1,131:124\$118</u>

N. 182

*Instituto Oswaldo Cruz*Verba 33^a:

Reduz-se:

Hospital de Doenças Tropicæes ... 17:280\$000

Material:

Para o custeio do Hospital de doenças tropicæes, etc., etc..... 42:720\$000 60:000\$000

Verba 33*:

Accrescente-se:

Hospital de Doenças Tropicæes:

1 enfermeira (gratificação mensal)	250\$	3:000\$	
1 ajudante de enfermeira (gratificação mensal)	150\$	1:800\$	
2 serventes para mulheres (gratificação mensal) a 100\$000	200\$	2:400\$	
3 serventes para homens (gratificação mensal) a 120\$000..	360\$	4:320\$	
1 pratico de pharmacia (gratificação mensal)	200\$	2:400\$	
1 electricista (gratificação mensal)	300\$	3:600\$	
1 ajudante de electricista (gratificação mensal)	150\$	1:800\$	
1 rondante (pernoite) (gratificação mensal)	200\$	2:400\$	
1 cosinheiro (gratificação mensal)	200\$	2:400\$	
1 carpinteiro (gratificação mensal)	300\$	3:600\$	
1 pintor (gratificação mensal)	250\$	3:000\$	30:720\$000

Material:

Custæo do hospital, alimentação, productos chímicos, electricidade, gaz e eventuaes	49:280\$000
	<u>80:000\$000</u>

Material:

Para uma lavanderia e obras de instalação de refrigeração	40:000\$000
---	-------------

N. 183

A' verba 40:

Onde se diz «Fundo para a Prophylaxia Rural», diga-se: «Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados».

Substitua-se: Importancia orçada, 5.000:000\$, pelo seguinte: «Serviço de Prophylaxia Rural».

Districto Federal:

18 inspectores sanitarios ruraes a 666\$666 de ordenado e 333\$333 de gratificação.	216:000\$000
30 sub-inspectores a 533\$333 de ordenado e 266\$666 de gratificação	288:000\$000
Para gratificações aos directores de serviço e chefes de postos, de accôrdo com	

o regulamento, e bem assim para o pessoal contractado, em comissão e diaristas; e ainda para o custeio do serviço, aluguel de casas, compra de materiaes e animaes, aquisição de medicamentos, drogas e instrumentos, publicações, serviço de propaganda, concertos e reparações de predios, limpeza e asseio dos mesmos, passagens, transportes e carretos, conservação de estrada, construcções de cocheiras e de valas, despezas de prompto pagamento e quoesquer outras que se relacionem com o saneamento rural.....	1.496:000\$000
	2.000:000\$000
Serviço de Prophylaxia nos Estados: Para cumprimento dos accôrdos já firmados com diversos Estados da União.....	5.340:000\$000
Para os serviços de propaganda nos Estados, para novos accôrdos e reformas dos actuaes.	4.200:000\$000
Serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas:	
Custeio das despezas a effectuar com a continuação de serviços da prophylaxia das lepra e doenças venereas já installados em diversos Estados, ampliação dos serviços existentes nos Estados e na zona rural do Districto Federal e installação e custeio dos mesmos serviços a se organizarem em outros Estados	1.700:000\$000
Installação nos Estados do Maranhão, Pará, Paraná, Minas Geraes e Districto Federal.	1.300:000\$000
Acquisição e fabrico de medicamentos contra a lepra	250:000\$000
Acquisição e fabrico de medicamentos contra as doenças venereas, inclusive o fabrico de salvarsan e seus succedaneos.	200:000\$000
Para a construcção de um hospital destinado ao tratamento de tuberculosos	3.000:000\$000

N. 184

A' verba 21 — Departamento Nacional da Saude publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Material:

Substitua-se a tabella, menos na parte subvenções, pela seguinte:

Material de expediente, luz, jornaes, assignaturas de aparelhos telephonicos, con-

certos, substituições, moveis, utensilios, gasolina, concertos, accessorios e peças de automoveis, pagamento de chauffeurs, etc.	50:000\$000
<i>Serviço de propaganda e educação hygienica</i> , inclusive pessoal tecnico e administrativo necessario, aparelhos de cinematographia para apanhar, revelar e projectar films, ditos de photographia, lanternas de projecção, atelier, accessorios e conservação dos aparelhos impressos de propaganda (livros, cartazes, prospectos, folhetos, etc.), serviço de cartographia e de desenho, contractos com empresas industriaes, cinematographicas, de viação, para os fins de propaganda, e, em geral, o uso dos processos efficientes para o mesmo, fim, bem como diarias e ajudas de custo para o director e demais funcionarios quando em viagem de serviço...	300:000\$000
Aluguel de casa	12:000\$000
Despezas de prompto pagamento	6:000\$000
<i>Laboratorio e Bibliotheca</i> — Para custeio do laboratorio e bibliotheca e material, utensilios, corantes, etc., para o laboratorio, e livros e revistas para a bibliotheca.	60:000\$000
Acquisição de material sanitario e medicamentos, em <i>stock</i> para fornecer aos serviços dos Estados, mediante pagamento por parte dos mesmos.	100:000\$000
Para despezas do art. 1.104, do decreto numero 14.353, de 15 de setembro de 1920 (epidemias)	1.500:000\$000

N. 185

A' verba 37ª — Subvenções:

Acrescente-se: Escola de Enfermeiras e Parteiras, mantida pelo Instituto de Assistencia á Infancia do Maranhão, 5:000\$000.

Substitua-se a sub-consignação Associação de S. José para a Educação de Crianças Pobres pela seguinte: Brasilio Ligo Esperantista do Rio de Janeiro; acrescente-se a sub-consignação ao hospital de Tuberculosos do Maranhão as palavras: conclusão do prédio e custeio.

N. 186

Onde convier:

Art. As quotas e percentagens dos juizes, procuradores e solicitadores só serão pagas depois de finda a execução da sentença.

N. 187

Onde convier:

Art. As cintas ou envoltorios apropriados, destinados ao uso individual das roupas nos estabelecimentos de habitação collectiva, nos termos dos arts. 787, 801, 802, 806 e 807, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, só poderão ser usadas depois de authenticadas pelo Departamento da Saude Publica.

N. 188

A' verba 15ª — Inclua-se na rubrica "Officinas da Reparação Central", um operario invalido carpinteiro Hermenegildo Melhado Bastos, com 2:160\$000 de salario annual.

N. 189

Substitua-se o titulo da actual consignação "Pensões de guardas civis", pelo seguinte:

Pensões de guardas civis, pessoal da Inspectoria de Vehiculos e outros.

N. 190

Onde convier:

Art. O saldo verificado mensalmente nas folhas de pagamento do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos, em consequencia de folhas de serviço, multas, dispensas e licenças, será applicado ao pagamento dos reservas das respectivas corporações, bem como em gratificações por serviços extraordinarios prestados pelo mesmo pessoal, a juizo do Chefe de Policia; e o saldo em idênticas condições da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, em premios aos investigadores que mais se distinguirem.

N. 191

Onde convier:

Art. Fica elevada de 300\$ para 500\$ mensaes a gratificação que percebem os seis directores dos institutos de ensino, paga pelas rendas escolares nas Thesourarias dos respectivos estabelecimentos.

N. 192

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a formar um museu historico, reunindo em edificio apropriado todos os objectos e lembranças da nossa historia, que se encontrem espalhados pelas repartições publicas ou sejam offerecidos por particulares, competindo-lhes expedir o respectivo regulamento e organizar o quadro de pessoal *ad referendum* do Congresso.

N. 193

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000\$ a creche da Casa dos Expostos, nesta cidade.

de, com a obrigação de receber creanças menores de 18 mezes que forem enviada spela Policia do Districto Federal.

N. 194

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a impressão da revista pedagogica «A Escola Primaria», assim como a adquirir ou tomar assignaturas da mesma revista que julgar necessarias para distribuir pelas escolas primarias mantidas ou subvencionadas pela União nos Estados e no Districto Federal, abrindo para esse fim o credito necessario.

N. 195

Onde convier:

Ar. Continúa em vigor o n. II da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativo á reorganização do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 196

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder á Confederação Brasileira dos Desportos a subvenção que julgar conveniente, em uma ou mais prestações, para custear o programma da mesma Confederação, notadamente a manutenção de uma escola de professores e monitores athleticos, abrindo para isso os creditos necessarios, até a importancia de 100:000\$000.

N. 197

Onde convier:

Art. Para impressão e publicação dos trabalhos do Codigo Civil, o Governo abrirá credito no corrente exercicio, até 100:000\$000.

N. 198

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, no sentido de uniformizar a distribuição dos funcionarios das jurisdicções e seus officios e a reorganizar os serviços da Secretaria da Côte de Appellação, sem prejuizo dos direitos adquiridos dos actuaes serventuarios e funcionarios, sem augmento de despeza.

N. 199

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito ,ainda não utilizado, de que trata o decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, que autorizou a emissão de quatro mil apolices para as despesas com a construcção e installação do edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local do Districto Federal.

N. 200

Onde convier:

A' verba 21ª — Consignação — Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticínios — Supprima-se no pessoal contractado: 1 auxiliar de microbiologista, 4:800\$; 2 serventes de veterinaria, a 1:800\$, 3:600\$000.

Na sub-consignação «Material» — Despezas de prompto pagamento — 600\$000. Total 9:000\$000.

N. 201

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz:

Na sub-consignação «Instituto Filial no Maranhão», accrescente-se:

Para a construcção do predio destinado á installação, em terrenos cedidos pelo Estado, 200:000\$000.

N. 202

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz:

Na sub-consignação «Instituto Filial em Bello Horizonte», accrescente-se 50:000\$000.

N. 203

A' verba 30ª — Serviço eleitoral:

Eleve-se a verba para 400:000\$000.

N. 204

Onde convier:

Art. Afim de attender á requisição feita ao Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Executivo abrirá os creditos precisos á execução do contracto de publicação da jurisprudencia e Annaes do mesmo Tribunal, celebrado a 2 de março de 1921, o qual fica approved para todos os effeitos, sendo elevada a 30\$ a contribuição movel por pagina editada e bem assim para aquisição do material typographico constante da relação apresentada a 2 de dezembro de 1921 e protocolada sob n. 3.719.

N. 205

A' verba 8.ª — Secretaria da Camara:

Para gratificações addicionaes, augmente-se a respectiva verba de 3:432\$000, 165:845\$500.

N. 206

A' verba 8.ª — Secretaria da Camara dos Deputados:

Onde se diz — cinco revisores a 3:600\$ — 18:000\$ — diga-se: quatro revisores a 3:600\$, 14:400\$ (resolução da Camara de 21 de novembro de 1921).

Onde se diz — um Secretario da Presidencia 18:000\$ — diga-se um Secretario da Presidencia (equiparado ao Vice-Director, na resolução da Camara de 21 de novembro de 1921) 19:800\$000.

Accrescente-se (rubrica nova) — Aposentados: um vice-director (aposentado de accordo com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e respectivo Regulamento) 25:740\$000.

Material — Accrescente-se: para os serviços extraordinarios de tachygraphia, 14:400\$000.

N. 207

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000\$ a Liga da Defesa Nacional, com sede nesta Capital e filiaes nos Estados, para a manutenção do serviço de distribuição gratuita de publicação de propaganda civica e patriótica pelas Escolas publicas do paiz.

N. 208

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a installação do Museu da Infancia a ser inaugurado por ocasião das festas do Centenario e que dará conta de todo o movimento até hoje realizado em favor da Creança Brasileira, além das exhibição que hajam por fim a educação hygienica do povo no que diz respeito a esse assumpto, dispendendo para esse fim até 30:000\$000.

N. 209

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a reformar a Policia Civil do Districto Federal, de modo a tornal-a efficiente com a adopção de providencias aconselhadas pela experiencia, submettendo á approvação do Congresso as medidas que determinarem augmento de despeza.

N. 210

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos do Sub-secretario do Collegio Pedro II, á razão de 5:400\$. por anno.

N. 211

Accrescentar á verba — Material da qual foi destacada a importancia para diarias por serviços noturno de marinheiros, machinistas, etc. a quantia de 12:000\$000.

N. 212

A' verba — Bibliotheca Nacional:

Augmente-se de 19:527\$500 — consignação — Officinas Graphicas e de Encardenação — para accrescimento de 500 reis na diaria de oito aprendizes, de 2\$ na diaria de 23 operarios e de 3\$500 na diaria do revisor.

N. 213

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar á Commissão de Obras da Cathedral do Rio de Janeiro a quantia de réis 50:000\$ por saldo das despezas feitas com a manutenção dos despojos dos ex-Imperantes do Brasil, até que fique concluido o mausoléo em Petropolis, abrindo para isso o necessario credito.

N. 204

A' verba 10ª — Secretaria da Justiça:
Augmente-se de 2:400\$ para pagamento de mais um servente.

N. 215

A' verba 20ª — Colonia de Alienados:

Onde se lê — tres auxiliares da Secretaria, a 200\$ mensaes, cada um, diga-se — dous auxiliares da Secretaria a 200\$ cada um e um auxiliar de administrador com 250\$ mensaes.

N. 206

Colonia de Alienados do Engenho de Dentro:

Augmentada de 7:200\$ para gratificação de dous assistentes, um de pediatria e outro de clinica medica.

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Pessoal — substitua-se a tabella pela seguinte:

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA E FLUVIAL

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director	13:200\$000	6:600\$000	19:800\$000
1 Secretario	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 2º Official	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 3º Official	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 Ajudante de almoxarife	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000

SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1921

2 Escripturarios, a..	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$0
2 Dactylographos, a.	2:240\$000	1:120\$000	6:720\$0
1 Continuo, a	1:600\$000	800\$000	2:400\$0
2 Serventes (salario annual),	—	—	—
1 Porteiro	2:000\$000	1:000\$000.	3:000\$0

Material

Onde se diz: «Despezas de prompto pagamento e eventual 3:000\$», diga-se: «Despezas de prompto pagamento e eventuaes 4:000\$000».

Onde se diz: «Acquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os portos dos Estados, custe concertos e conservação 300:000\$», diga-se: «Acquisição material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para portos dos Estados 150:000\$000».

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA MARITIMA.

Pessoal

Substitua-se a tabella pela seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Inspector	10:800\$000	5:400\$000	16:200\$0
6 Ajudantes medicos, a.	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$0
1 Administrador.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$0
1 Ajudante do administrador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$0
2 Escripturarios, a..	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$0
2 Guardas sanitarios maritimos, a	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$0
1 Continuo.	1:600\$000	800\$000	2:400\$0
1 Servente (salario annual)	—	1:800\$000	1:800\$0
8 Mestres, a	2:880\$000	1:440\$000	34:560\$0
2 Contra-mestres, a.	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$0
6 Machinistas, a.	2:880\$000	1:440\$000	25:900\$0
2 2ª Machinistas, a..	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$0
18 Foguistas, a	1:920\$000	960\$000	51:840\$0
3 Motoristas, a.	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$0
1 Chefe de turma de desinfeccção	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$0
4 Desinfectadores de primeira classe, a.	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$0
4 Desinfectadores de segunda classe, a.	1:600\$000	800\$000	9:600\$0
1 Machinista mór	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$0
4 Serventes (salario annual), a.	—	1:800\$000	7:200\$0
1 Dactylographo.	2:240\$000	1:120\$000	3:360\$0

1 Mecanico a 12\$			
diarios.	—	—	4:380\$000
37 Marinheiros a 2:400\$			
annuaes	—	—	88:800\$000
8 Moços a 1:500\$			
annuaes	—	—	12:000\$000

Material:

Onde se diz: «Combustivel 220:000\$», diga-se: «Combustivel, custeio, conservação e concertos 370:000\$000».

Onde se diz: «Despezas de prompto pagamento e eventuaes 1:500\$», diga-se: «Despezas de prompto pagamento e eventuaes 1:000\$000».

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

Pessoal:

Depois de: «dous escripturarios etc.», acrescente-se: «um dactylographo com 2:240\$ de ordenado e 1:120\$ de gratificação — 3:360\$, rectificando-se a somma».

Material:

Onde se diz: «Despezas de prompto pagamento e eventuaes 1:500\$», diga-se «Despezas de prompto pagamento e eventuaes, 1:000\$000».

Inspectoria de Saude dos Portos

Onde se diz no titulo da sub-consignação: «Inspectorias de Saude dos Portos — 1ª classe», diga-se: Inspectoria e sub-inspectorias dos portos dos Estados».

Pessoal:

Accrescente-se depois de: «sete escripturarios, etc.», «um chefe de turma encarregado do material com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação — 4:200\$000».

Supprimam-se nas sub-inspectorias as de Camocim, Penedo, Itajahy e Corumbú, diminuindo-se na dotação a importancia correspondente a ellas.

Onde se diz: «32 guardas sanitarios», diga-se: 30 sanitarios, reduzindo a 54:000\$ a respectiva dotação.

Material:

Augmente-se a dotação para expediente, asseio, desinfectante, etc., etc. em 50:000\$000.

Augmente-se a dotação para aluguel de casa para as inspectorias e sub-inspectorias em 2:000\$000.

HOSPITAL PAULA CANDIDO

Pessoal:

Onde se diz: Um auxiliar de pharmacia a 150\$ — 1:800\$, diga-se: um auxiliar de pharmacia 2:000\$000 de ordenado e 1:000\$ de gratificação 3:000\$000.

Onde se diz: dous internos a 120\$ — 2:880\$, diga-se: dous internos ordenado 800\$, gratificação 400\$ — 2:400\$000.

Onde se diz: 12 serventes de 1ª classe a 100\$ — 14:400\$, diga-se: 14 serventes de 1ª classe a 100\$ — 16:800\$000.

Material:

Substitua-se a labelta pela seguinte, modificando a competente somma:

Alimentação do pessoal.....	54:684\$000
Dietas para 80 doentes.....	59:568\$000
Provisões de pharmacia.....	37:960\$000
Material clínico.....	7:400\$000
Iluminação	5:256\$000
Roupas, moveis e utensilios diversos.....	7:884\$000
Combustivel e lubrificantes.....	7:300\$000
Conservação do material.....	19:724\$000
Expediente	2:628\$000
Sustento de muares.....	1:480\$000
Telephons e eventuaes.....	2:428\$000
Consumo d'agua.....	680\$000

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal:

Accrescente-se:

1 chefe electricista a.....	100\$000	1:800\$000
1 ajudante a.....	200\$000	2:400\$000

Material:

Onde se diz: Medicamentos e dietas 10:000\$, diga-se: Medicamentos, material cirurgico e dietas, 5:000\$000.

Onde se diz: Objectos de expediente, etc., 10:000\$, diga-se: Objectos de expediente, etc., 15:000\$000.

N. 218

Onde convier:

Art. Ficam dispensados das condições estabelecidas no decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1920, relativas ao provimento dos cargos de engenheiros de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (Departamento Nacional de Saude Publica), os actuaes conductores technicos desta Inspectoria que serviram como auxiliares technicos da extincta Inspectoria de Esgotos, desde que sejam engenheiros civis, assegurada, assim, sua promoção, aos cargos de engenheiros de 2ª classe da referida Inspectoria, nas vagas existentes ou que se vierem a dar.

N. 219

Onde convier:

Art. O provimento das vagas de medicos, ajudantes do porto do Rio de Janeiro, de que trata o art. n. 1.191, § 5º, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1920, será feito na conformidade do art. 77, letra f, do alludido decreto, respeitados os direitos dos actuaes interinos, que exercem as refe-

tidas vagas como effectivos, nomeados na vigencia do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

N. 220

A' verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados:

Substitua-se na tabella do pessoal o que está pelo seguinte:

8 tachygraphos de 1ª classe, a....	14:520\$000	116:160\$000
2 tachygraphos de 2ª classe, a....	11:880\$000	23:760\$000
2 tachygraphos de 3ª classe, a....	9:240\$000	18:480\$000
5 supplentes de tachygraphos, a....	7:920\$000	38:600\$000
Revisão tachygraphica	—	7:200\$000

N. 221

Verba n. 31:

Corpo de Bombeiros

Reformados — Officiaes:

Segundos-tenentes:

175.680. José Alves Nogueira, em vez de 3:397\$578, diga-se	3:573\$258
480. Candido Feliciano da Costa, em vez de 3:389\$778, diga-se.....	3:390\$258
175.680. Affonso Henrique de Araujo Saragoça, em vez de 3:214\$578, diga-se.....	3:390\$258
9.263. Ludovico Corrêa do Nascimento, em vez de 3:380\$995, diga-se.....	3:390\$258

Inclua-se:

Gustavo Firmino da Silveira..... 3:786\$145

Na rubrica «Reformados» (officiaes) da verba 32ª, em lugar de 210:720\$421, diga-se 214:867\$669.

N. 222

A' verba 21ª — Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos — No material, onde se diz: aquisição, conservação, etc., 25:000\$, diga-se: aquisição, etc., 34:000\$000.

Onde se diz: despesas de prompto pagamento, 1:800\$, diga-se 1:200\$000.

N. 223

A' verba 13ª — Deposito Geral da Capital Federal:

Para aluguel da casa, em vez de 18:000\$, diga-se réis 30:000\$000.

N. 224

A' verba 17ª — Casa de Detenção:

Para installação de uma lavanderia e cozinha a vapor, 170:000\$; conducção de presos, inclusive remodelação do material, 50:000\$000.

N. 225

A' verba 28ª — Para pagamento da differença de vencimentos a Octavio Calazans Rodrigues, ex-archivista addido da Superintendencia da Navegação, 3:600\$000.

N. 226

A' verba 30ª — Archivo Nacional:

Para obras de que carece o edificio, 76:000\$000.

N. 227

A' verba 39ª:

Eleve-se a dotação de mais 280:000\$ para continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduais.

N. 228

A' verba 27ª:

Reduza-se a 28:000\$ o credito de 24:000\$ destinado ao pagamento de vencimentos a quatro professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios, em virtude da supressão de um destes docentes.

Reduza-se a 7:200\$ o credito de 9:600\$ para pagamento de gratificação a quatro repetidores, dos quaes um foi suprimido.

N. 229

A' verba 30ª:

Augmente-se de 150:000\$ para inicio da construcção do gabinete anatomo-pathologico da Assistencia Geral a Alienados.

N. 230

A' verba 11ª:

Na consignação «Material», accrescente-se as palavras «inclusive serviços de dactylographia».

Na «Pessoal», augmente-se de 1:200\$ a gratificação especial ao continuo, para manter a igualdade de sua remuneração com os demais continuos da Secretaria de Estado.

N. 231

A' verba 23ª:

Onde se diz 74:000\$, para aquisição de «radium», accrescente-se: 150:000\$ para clinica gynecologica e 24:000\$ para o instituto de radiologia.

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz:

Incluir no orçamento de 1922, 80:000\$ para terminação das obras do serviço de medicamentos officiaes do Instituto Oswaldo Cruz, 80:000\$000.

Para conclusão das obras do Instituto Vaccinogenico, réis 179:021\$600.

Para aluguel da casa em que está installado o Instituto Vacinogenico, 9:600\$000.

A' verba 23ª:

Orçamento annual da despeza da Universidade do Rio de Janeiro, approved unanimemente pelo Conselho Universitario em sessão de 29 de março de 1921.

(Despezas independentes das que serão proprias a cada instituto — art. 4º do regimento da Universidade approved pelo decreto n. 14.572 de 23 dezembro de 1920).

Pessoal

1 Secretario com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.	9:600\$000	
1 Official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.	6:000\$000	
1 Dactylographo com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.	3:600\$000	
1 Continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.	2:400\$000	
1 Servente com o salario mensal de 150\$000.	1:800\$000	23:400\$000

Parecer n. 666 — fl. 7.

Material

Impressão da «Revista da Universidade»	15:000\$000	
Acquisição de moveis e utensilios para installação da Secretaria.	3:000\$000	
Impressões, objectos de expediente, acquisição de livros e despezas miudas eventuaes.	3:000\$000	
Fardamento do continuo e do servente na razão de 300\$000 a cada um.	600\$000	21:600\$000
Total.		45:000\$000

CORPO DE BOMBEIROS

Reformados que não constam da proposta do orçamento para 1922

Verba 32ª — Reformados:

Praças

Inclua-se mais:

Nome — Decreto — Soldo diario — Total		
Cabo graduado José Joaquim Maia, 16 de novembro de 1921.	2\$000	730\$000

Soldado João Ferreira, 2 de março de 1921.	2\$000	730\$000
Soldado Arthur Henrique Pereira de Matos, 11 de maio de 1921.	2\$000	730\$000
Soldado Romeu José da Silva, 8 de junho de 1921.	2\$000	730\$000
Soldado Manoel Lopes Ferreira, 27 de julho de 1921.	2\$000	730\$000
Soldado José Julio de Sá Forbes, 6 de setembro de 1921.	2\$000	730\$000
Soldado José Macedo, 21 de outubro de 1921.	2\$000	730\$000
Soldado Ernesto Teixeira de Matos, 26 outubro de 1921.	2\$000	730\$000

5:840\$000

Cabo José de Mello Junior, em vez de 511\$000; diga-se: 730\$000, visto o soldo que era de 1\$100, passar a ser de 2\$000, 12 de outubro de 1921.

219\$000

6:059\$000

Assim, no total em vez de 117:290\$560, diga-se: réis 120:860\$260.

A diferença é de 3:569\$700 e não de 6:059\$000, porque deve ser supprimida a quantia de 2:489\$300 de pragas fallcidas, cujos nomes a Camara eliminou sem ter reduzido no total as quantias correspondentes.

235

A' verba 24—Escola Nacional de Bellas Artes. Material—Para mobiliar o salão de honra, 15:000\$000.

N. 236

A' verba 13 — Pretorias:

Material — Augmente-se para 20:000\$ a consignaço «aquisição e concerto de moveis».

Augmente-se para 400\$ mensaes e 150\$ mensaes os aluguis de casas e salas para as Pretorias urbanas e suburbanas, consignando-se, respectivamente para esse fim, 28:800\$ e 7:200\$000.

N. 237

A' verba 29 — Obras:

Para inicio de construcção de uma prisão para contraventores e de um pavilhão de isolamento de molestias contagiosas, na Casa de Detença, 150:000\$000.

N. 238

A' verba 25 — Instituto Nacional de Musica.

No Material, para aquisição do busto do maestro Alberto Nepomuceno, 10:000\$000.

N. 339

Casa de Correção.
Accrescente-se no pessoal: 1 mestre geral da fabrica de calçado, 5:400\$000.
1 ajudante, 3:000\$000.
A' verba 15.

Inclua-se nesta consignação:

em lugar de Franklin Peres Machado, a sua viuva Leonor Peres Machado, 1:800\$, e mais Adelina Signarelli Caetano, viuva do fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Abelardo José Caetano, 1:440\$000.

Substitua-se na mesma consignação o nome de Manoel Joaquim Nogueira, guarda de 2ª classe, fallecido, pelo de sua viuva D. Laura Gomes Nogueira.

N. 241

A' verba 6ª — Secretaria do Senado.

Augmentada no Pessoal a quantia de 4:200\$, para augmentar os vencimentos do redactor dos Annaes.

Na mesma verba, supprima-se a gratificação do funcionario que serve de secretario da Commissão do Codigo Commercial, na importancia de 2:400\$. (Façam-se as devidas correções).

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.
Orçamento para o Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Pessoal:

1 director em comissão, gratificação, a 7:200\$.	7:200\$000
11 chefes de serviço clinico em comissão, gratificação, a 2:400\$.	26:400\$000
11 assistentes em comissão, gratificação, a 1:200\$.	13:200\$000
1 chefe de laboratorio anatomopatologico em comissão, gratificação a 2:400\$.	2:400\$000
assistente em comissão, gratificação.
1 chefe de laboratorio, pesquisas clinicas, em comissão, gratificação a 2:400\$.	2:400\$000

1 assistente em comissão, gratificação, a 1:800\$. ..	1:800\$000	
1 chefe de radiologia, em comissão, gratificação a 2:400\$.	2:400\$000	
1 assistente, em comissão, gratificação, a 1:800\$. ..	1:800\$000	
3 medicos internos, em comissão, gratificação a 7:200\$.	21:600\$000	
1 administrador, em comissão, gratificação, a 3:600\$.	3:600\$000	82:800\$000

Contractados:

1 assistente, a 6:000\$.	6:000\$000	
3 praticos de pharmacia a 2:000\$.	6:000\$000	
1 dactylographo, a 3:000\$.	3:000\$000	
1 ajudante de almoxarife, a 5:400\$.	5:400\$000	
1 porteiro, a 3:600\$.	3:600\$000	
1 enfermeira contractada, a 9:600\$.	9:600\$000	
2 enfermeiras contractadas a 7:200\$.	14:400\$000	
1 enfermeira inspectora, a 4:200\$.	4:200\$000	
4 enfermeiras de 1ª classe a 3:000\$.	12:000\$000	
6 enfermeiras de 2ª classe a 2:400\$.	14:400\$000	
10 ajudantes de enfermeiros, a 1:800\$.	18:000\$000	
10 ajudantes de enfermeiros de 1ª classe a 1:600\$.	16:000\$000	
15 serventes de 1ª classe a 1:440\$.	21:620\$000	
20 serventes de 2ª classe a 1:200\$.	24:000\$000	
1 roupeira a 3:000\$.	3:000\$000	
1 lavadeira a 2:400\$.	2:400\$000	
1 costureira a 2:400\$.	2:400\$000	
1 cozinheira a 2:400\$.	2:400\$000	
1 ajudante de cozinheiro a 1:800\$.	1:800\$000	
1 copeiro a 2:160\$.	2:160\$000	
1 ajudante de copeiro a 1:800\$.	1:800\$000	
1 jardineiro a 1:800\$.	1:800\$000	175:980\$000

Diaristas:

1 fognista, diaria 10\$.	3:650\$000
1 mecanico electricista, diaria 10\$.	3:650\$000

1 chauffeur, diaria a 10\$...	3:650\$000	
1 pedreiro, diaria a 10\$....	3:650\$000	
1 carpinteiro, diaria 10\$... ..	3:650\$000	.. 18:250\$000

Material:

Diets para 300 doentes.....	185:833\$334	
Pharmacia (serviço interno e ambulatorio)	125:000\$000	
Material clinico e de laboratorio)	65:000\$000	
Roupas, moveis e utensilios..	40:000\$000	
Alimentação do pessoal.	41:666\$667	
Iluminação, gaz, lubrificante, etc.	25:000\$000	
Conservação, reparação do material e do predio....	50:000\$000	
Expediente, eventuaes e despesas de prompto pagamento.	25:000\$000	
Novas installações e installações complementares. . .	80:000\$000	
Para concluir a installação do hospital.	80:499\$999	.. 718:000\$000

Construção nova:

Escola de enfermeiras.	150:000\$000	
Total.....	1.145:030\$000	

N. 241

Onde convier:

Art. Para a fiscalização de que trata o decreto numero 10.106, de 5 de março de 1913, das subvenções concedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, será nomeada uma comissão de tres funcionarios da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, os quaes terão, como aconteceu com os funcionarios do Ministerio da Agricultura, direito a uma gratificação por esses serviços extraordinarios e a passagens, ajudas de custo e diarias, quando em serviço nos Estados, por conta da quantia de 20:000\$, augmentada na verba das subvenções.

N. 242

A' verba 15ª — Consignação «Escola Premunitoria 15 de Novembro»:

Acrescente-se: para aquisição e montagem de uma lavanderia meccanica, 70:000\$000.

N. 243

A' verba 15ª — Escola 15 de Novembro:

Na sub-consignação «Medicamentos, diets, etc.», augmente-se a dotação, de 130:000\$ para 160:870\$000.

N. 244

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a subordinar a Escola Premitoria 15 de Novembro, para melhor unificação dos serviços de assistência, á Secretaria do Estado dos Negocios Interiores.

N. 245

Verba 20ª — «Assistencia a Alienados — Colonias de Alienados»:

Onde se diz 3 auxiliares de secretaria com 200\$ mensaes, etc., diga-se: «dous auxiliares de secretaria com 200\$ mensaes de gratificação cada um, 4:800\$. E acrescente-se: um auxiliar de administrador a 250\$ mensaes, 3:000\$000.

N. 246

A' verba 24ª — «Escola Nacional de Bellas Artes — Material»:

Acrescente-se: para serviço de dactylographia, réis 3:000\$000.

N. 247

A' verba 21ª — «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria da Defesa Maritima — Material»:

Acrescente-se: para o transporte das lanchas já adquiridas para o serviço de portos do norte, 30:000\$000.

N. 248

A' verba 25ª — «Instituto Nacional de Musica — Material»:

Augmente-se a verba de mais 25:000\$, para attender ás despesas com a confecção de mappas em relevo para uso dos cegos sob a direcção do professor de geographia e chorographia do Brasil, comprehendendo: o mappa geral do Brasil, o de cada um dos Estados, o do Districto Federal e o do Territorio do Acre.

Deverá acompanhar cada um dos mappas um indice escripto no systema Braille, com as indicações constantes de nota apresentada pelo Governo.

N. 249

A' verba 20ª — «Secretaria de Estado»:

O auxiliar e os collaboradores do archivo da Secretaria de Estado terão os vencimentos da tabella orçamentaria divididos em ordenado e gratificação e serão nomeados por portaria do ministro.

N. 24.

A' verba 28ª — «Bibliotheca Nacional — Pessoal»:

Onde se diz uma dactylographa 2:400\$, diga-se: uma dactylographa, 3:600\$000.

N. 251

A' verba 19ª — «Archiivo Nacional — Material»:

Accrescente-se: auxilio para a celebração temporaria e fixa do Centenario da Independencia, a saber: aquisição de moveis, publicações de catalogos, serviço de conferencias ou de exposição, 25:000\$000.

N. 252

A' verba 33ª — «Instituto Oswaldo Cruz — Material»:

Redija-se a tabella pela fórma seguinte: na parte relativa propriamente ao instituto:

1. Apparelhos, accessorios de laboratorio, vidraria, productos chimicos, etc.....		60:000\$000
2. Objectos de expediente, livros, jornaes, ferragens, lubrificantes, madeiras, combustivel, etc.		55:000\$000
3. Para o custeio do hospital de doencas tropicaes, alimentação, productos chimicos, gaz, electricidade e eventuaes....		62:720\$000
2 serventes de laboratorio, gratificação mensal de 200\$ a cada um	400\$000	4:800\$000
2 serventes do hospital, gratificação 120\$000	240\$000	2:880\$000
1 mecanico, gratificação mensal, 300\$000	300\$000	3:600\$000
1 ajudante, gratificação mensal, 200\$000	200\$000	2:400\$000
2 enfermeiras, gratificação réis 150\$000.	300\$000	3:600\$000
4. Alimentação, aquisição e sustento de animaes, ajudas de custo, gratificações, despezas miudas e eventuaes...		150:000\$000
5. Custeio do instituto filial com séde em Bello Horizonte, objectos de expediente, vidraria, productos chimicos, etc..		4:200\$000
2 auxiliares medicos, gratificação mensal 600\$.....	1:200\$000	14:400\$000
1 zelador preparador, gratificação mensal 500\$.....	500\$000	6:000\$000
3 serventes de 1ª classe, gratificação 150\$000	450\$000	5:400\$000
6. Custeio do instituto filial, com séde no Estado do Maranhão, objectos de expediente, vidraria, productos chimicos, etc.		4:200\$000

1 adjunto de assistente, gratificação, 800\$000	800\$000	9:600\$000
1 almoxarife escripturario, gratificação, 500\$000	500\$000	6:000\$000
1 chauffeur, gratificação, 250\$	250\$000	3:000\$000
4 serventes, gratificação 150%	600\$000	7:200\$000
7. Instituto Vaccinogenico, materias diversos, productos chimicos, gaz, electricidade, etc.		45:600\$000
8. Idem, alimentação, sustento de animaes, aluguel de vitellos, indemnisações (animaes mortos ou inutilizados em serviço) e eventuaes		38:000\$000
9. Aquisição de materias e aparelhos para o laboratorio de chimica applicada...		50:000\$000
10. Conservação dos edificios e estradas.....		24:000\$000
11. Consignação extraordinaria para a aquisição de 100 cavallos destinados ao preparo de sôros therapeuticos.....		30:000\$000
12. Consignação extraordinaria para construção de uma cocheira.....		100:000\$000
13. Para o laboratorio de vacinas e sôros, de que trata o art. 7º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....		130:000\$000

N. 253

Onde convier:

Augmentada de 40:000\$ a subvenção federal ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (reconhecido de utilidade publica federal pelo decreto n 3.877, de 12 de novembro de 1919, e municipal pelo decreto n. 139, de 17 de novembro de 1909) com a obrigação de prestar elle serviços de assistencia medico-cirurgica e dentaria a numero nunca inferior a cinco mil individuos pobres, manter um serviço de exame e attestação das amas de leite, uma ou mais «Gottas de leite», para a distribuição do leite esterilizado, uma ou mais *erèches* e manter permanentemente matriculadas duas mil creanças para receberem vestuario, calçade, etc.

N. 254

Onde convier:

Assistencia á Alienados — Pessoal:

1 dentista, reintegrado, em virtude de sentença judiciaria, com 2:000\$ de ordenado e réis 1:200\$ de gratificação.		3:600\$000
---	--	------------

N. 255

A' verba Subvenções:

Auxilio á Assistencia Judiciaria do Rio de Janeiro (doze contos).		12:000\$000
---	--	-------------

N. 256

Instituto Oswaldo Cruz:

Emenda Sampaio Corrêa; *in fine*:

O Pessoal do Instituto Vaccinogenico terá os mesmos vencimentos consignados na tabella acima, do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 257

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a incorporar á Universidade do Rio de Janeiro as duas escolas de commercio desta Capital que mantem cursos seriaes regulares (Escola Superior de Commercio e Academia de Commercio), desde que as respectivas congregações accórdem na fusão destes institutos, sem onus para a União e nos mesmos termos em que foi incorporada a Faculdade de Direito.

Em 24 de dezembro de 1921. — *C. Pedrosa.*

É de manifesta necessidade estabelecer um padrão do ensino das sciencias commerciaes e economicas com o escopo de orientar o ensino em nosso paiz.

A Universidade constituída apenas com escolas de direito, engenharia e medicina não preenche cabalmente o seu fim de uniformizar o ensino, fazendo-se preciso addicionar-lhes outros institutos.

Existindo duas escolas de commercio nesta Capital, aparelhadas, com programmas capazes de, refundidos, soffrer orientação elevada do Conselho Universitario, não seria justo mandar incorporar uma unica á Universidade, com manifesta preterição da outra.

Parecer

Pelos motivos expostos, com relação á emenda do Sr. Eusebio de Andrade, a Comissão acha que esta, como aquella, deve constituir projecto em separado.

N. 258

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos dos repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos aos dos repetidores do Instituto Benjamin Constant.
— *Godofredo Vianna.*

Justificação

Os repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos pedem que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos repetidores do Instituto Benjamin Constant, baseados nos seguintes actos officiaes:

1º. pelo decreto n. 4.210, de 13 de janeiro de 1893, o Governo do marechal Floriano Peixoto, de accôrdo com o

art. 2º do decreto n. 1.340, de 3 de fevereiro de 1890, tornou extensivos aos professores dos Institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos as vantagens concedidas pelo art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, aos lentes e professores do Gymnasio Nacional.

2º, pelo decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, o Governo do Dr. Rodrigues Alves sancionou a resolução legislativa que tornou extensivo, da data dessa lei em diante, aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos, o accrescimento de vencimentos, que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelo decreto numero 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o disposto no art. 210, do regulamento anexo ao decreto de 17 de maio de 1890, e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ora, tendo sido dado, pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, em seu art. 13, aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, um novo accrescimento de vencimentos, os repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos pedem, como um acto de inteira justiça, essa nova equiparação.

Os repetidores poderiam ainda allegar em seu favor, caso fosse preciso, que o Congresso Nacional e o Poder Executivo tem considerado, por actos successivos, esses dous estabelecimentos de ensino especial, absolutamente congêneres, como de facto o são, perante a sciencia pedagogica.

O pessoal docente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos é menos de metade do dos Cegos (Benjamin Constant): seis professores e tres repetidores, contra 16 professores e oito repetidores.

No Instituto de Surdos-Mudos o numero de repetidores em poucos annos foi reduzido de 5 para 3, o que trouxe, como consequencia, grande accrescimento de serviço e de responsabilidade.

Até o anno de 1904, os vencimentos do pessoal do corpo docente do Instituto de Surdos-Mudos eram iguaes aos do cargo de docente do Benjamin Constant, como se pôde ver do decreto n. 1.299, de 19 de dezembro do mesmo anno.

Os dous institutos são do mesmo typo, da mesma organização e da mesma categoria.

No Instituto Benjamin Constant, as aulas e as repetições são dadas dia sim, dia não; no Instituto de Surdos-Mudos, são dadas diariamente.

Além da repetição diaria das aulas, a que são obrigados a assistir, os repetidores do Instituto de Surdos-Mudos ainda tem ás costas o pesado encargo da disciplina dos alumnos, serviço que, no Instituto dos Cegos, é feito por um corpo especial de inspectores.

Os repetidores do Instituto Benjamin Constant ganham actualmente 4:200\$, para assistir ás aulas dos professores e fazer a repetição; os do Instituto de Surdos-Mudos ganham 2:400\$, para fazer o mesmo serviço e mais o de inspectores.

Os repetidores do Instituto Benjamin Constant tem os seus honorarios divididos em ordenado e gratificação; os do Instituto de Surdos-Mudos só tem gratificação, o que os

colloca em situação de deploravel inferioridade, apesar de contribuirem para o montepio e terem outros onus.

No Instituto Benjamin Constant os repetidores ganham a metade dos vencimentos que percebem os professores; no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, ganham meenos de metade.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921.

Parecer

A Commissão accêita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 259

Onde convier:

Art. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do Ministerio Publico local e prelores da mesma justiça, observadas as condições de capacidade e o respectivo concurso, de accôrdo com a lei vigente.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A emenda pôde constituir projecto em separado, affim de ser o assumpto examinado conjuntamente com outras emendas no mesmo sentido, a respeito das quaes o parecer da Commissão foi este.

N. 260

«Os bachareis em sciencias politicas e sociaes pela Faculdade de Philosophia e Lettras que queiram fazer o curso de direito ficam dispensados dos exames das disciplinas communs ao curso do citado estabelecimento e do das faculdades de direito, sujeitos apenas a prestação de exames das cadeiras não comprehendidas naquelle curso.»

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

A Commissão pensa que o assumpto da emenda, para ter solução conveniente, deve ser submettido ao Conselho Superior de Ensino. No momento presente e no orçamento, não se pôde obter nem a audiencia do Conselho, nem quaesquer outras informações esclarecedoras.

Parece, assim, que a emenda, sendo approvada, deve constituir projecto em separado.

N. 261

Onde convier:

Ficam augmentadas em 20 % as taxas de que trata a secção XII (doze) do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913.

Parecer

Não havendo tempo para se fazer um estudo conveniente do assumpto desta emenda, a Comissão não pôde aconselhar a sua approvação no orçamento, opinando que constitua projecto em separado.

N. 262

Onde convier:

Art. No final dos §§ 9º, 10 e 11 do art. 56 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: «sempre mediante proposta do respectivo serventuario».

Art. No final do art. 60 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: «salvo quando se tratar de cargo em comissão, sem prejuizo do serviço judiciario, ao criterio do Ministro da Justiça e desde que o serventuario só perceba a remuneração do cargo temporario».

Art. No § 2º do art. 13 decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, depois da palavra «publico» e antes das expressões «ou na advocacia», acrescente-se: «escrivão judicial».

Art. Os serventuarios vitalicios dos officios de justiça no Districto Federal só perderão os seus cargos quando condemnados a essa penalidade em processo-crime regular ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Art. Esses serventuarios ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

Quando pronunciados e durante os effeitos de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece a citada disposição do Código Penal.

Por acto do juiz perante quem servir, por tempo nunca superior a 30 dias, cabendo dessa penalidade recurso, com effeito suspensivo, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação. Esse recurso deverá ser apresentado dentro de cinco dias e encaminhado no prazo de 48 horas pelo respectivo juiz que justificará o seu acto. — *Trinco Machado*.

Parecer

Esta emenda é bastante complexa carecendo por isso de exame mais delido que não pôde ser feito neste momento e no orçamento. A Comissão opina, portanto, que a mesma constitua projecto em separado.

N. 263

Onde convier:

Art. As vagas de officiaes de justiça, comprehendidos os provimentos dos cargos de escrivões das varas administrativas, contenciosas, partidores, distribuidores, avaliadores e contadores da justiça local do Districto Federal, só poderão ser preenchidas pelos serventuarios já existentes e escreventes juramentados, com mais de dez annos de effectivo exercicio no cargo, comprehendidas as interinidades, resalvada a preferencia dos escrivões das pretorias criminaes ás pretorias civeis.

Os escreventes juramentados prestarão, além do concurso de que trata o art. 19, o do art. 20 do decreto n. 9.263, de 1911, quando se tratar do provimento de que fala o citado art. 20, sendo nesse caso a habilitação entregue ao concorrente pelo juiz da 1ª Vara Cível; e para os demais funcionarios será observado o processo de que trata o art. 20 do já citado decreto. — *Trineu Machado,*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda que alteraria profundamente, se fosse approvada, o processo actual do provimento dos officiaes de justiça, sem vantagem para o serviço publico.

N. 264

Fica o Governo autorizado a mandar incluir no quadro dos escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica, os nove actuaes escripturarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal. — *Trineu Machado,*

Parecer

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 265

Onde convier:

Ficam elevados a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant, do Instituto de Musica, da Escola de Bellas Artes e do Instituto dos Surdos-Mudos.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado,*

Parecer

A Comissão aceita a emenda para constituir projecto em separado.

N. 266

Substitua-se pela seguinte, a
Tabella de vencimentos dos operarios, diaristas, do Departamento Nacional de Saude Publica, que trabalham na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Officina Mecanica Categorias	Diaría	Mez	Anno
1 mecanico,	17\$	510\$	6:120\$000
1 ajudante de mecanico, a.	12\$	360\$	4:320\$000
2 ajustadores mecanicos, a.	10\$	600\$	7:200\$000
2 limadores, a.	10\$	600\$	7:200\$000
1 torneiro mecanico, a.	10\$	300\$	3:600\$000
1 ajudante de torneiro, a.	7\$	210\$	2:520\$000

Categoria	Diaria	Mez	Anno
Officina Mecanica			
1 ferreiro mecanico, a.	9\$	270\$	3:240\$000
2 aprendizes, a.	4\$	240\$	2:880\$000

Officina de Carpintaria

1 carpinteiro encarregado, a. . .	12\$	360\$	4:320\$000
7 carpinteiros, a.	10\$	2:100\$	25:200\$000
2 ajudantes de carpinteiro, a. . .	7\$	420\$	5:040\$000
1 aprendiz, a.	4\$	120\$	1:440\$000
1 lustrador, a.	9\$	270\$	3:240\$000

Officina de Corriero

1 corrieiro cortador (encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
1 corrieiro ferrador, a.	10\$	300\$	3:600\$000
5 corrieiros posponhadores, a. . .	8\$	1:200\$	14:000\$000
1 aprendiz, a.	4\$	120\$	1:440\$000

Officinas de Pintores

1 pintor encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
2 pintores, a.	10\$	600\$	7:200\$000
3 ajudantes de pintores, a. . . .	7\$	630\$	7:560\$000

Officinas de electricistas

1 electricista, a.	10\$	300\$	3:600\$000
1 ajudante de electricista, a. . .	7\$	210\$	2:520\$000

Pedreiros

1 mestre de pedreiro, a.	12\$	360\$	4:320\$000
4 pedreiros, a.	9\$	1:080\$	12:900\$000
2 ajudantes de pedreiro, a. . . .	8\$	480\$	5:760\$000
4 serventes de pedreiro, a. . . .	7\$	840\$	10\$080\$000

Ferreiros

1 ferreiro de obra commum, a . . .	9\$	270\$	3:240\$000
1 ajudante de ferreiro, a.	7\$	210\$	2:520\$000

Latoaria

1 latoeiro encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
2 bombeiros, a.	9\$	540\$	6:480\$000
2 ajudantes de bombeiro, a. . . .	7\$	420\$	5:040\$000
2 aprendizes, a.	4\$	240\$	2:880\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Parecer

A Comissão sente não poder aconselhar a approvação desta emenda. Só depois de estudo mais detido, que não pode ser feito neste momento, se poderia verificar se ha ou não conveniencia para o serviço na sua approvação integral, ou parcial, ou mediante modificação. Deve, pois, constituir projecto em separado.

N. 267

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens concedidas pelo art. 5º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e art. 295 do Código de Ensino, de 3 de dezembro de 1892, approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894. — *Irineu Machado*.

Parecer

Não havendo tempo de examinar convenientemente o assumpto desta emenda, nem de ser ouvido o Conselho Superior do Ensino, a Comissão opina que a mesma constitua projecto em separado.

N. 268

Onde convier:

Art. Os professores e auxiliares de ensino actualmente em exercicio na Escola Premunitoria 15 de Novembro constituirão uma só classe de professores e serão regidos pelo artigo 159 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911.

Sula das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Parecer

Comissão acceta a emenda.

N. 269

Art. Enquanto o corpo docente da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não ficar reduzido ao numero normal de professores cathedraicos, fica a mesma Faculdade autorizada a preencher as vagas que se derem nas secções de que não houver substitutos de outras secções, mediante o criterio que adoptar como disposição transitoria de seus estatutos.

Paragrapho unico. Quando não houver substituto em condições de ser aproveitado, na fórma do presente artigo, poderão as vagas em uma secção ser preenchidas com professores cathedraicos de secção differente, mediante acquiescencia delles. — *Irineu Machado*.

Parecer

Si houvesse tempo, seria o caso de ouvir-se sobre o assumpto desta emenda o Conselho Superior do Ensino; mas com a premência do momento a Commissião se louva na justificação apresentada pelo professor que subscreveu a emenda.

N. 270

Art. Ficam extensivas aos delegados districtaes e commissarios da Policia do Districto Federal as disposições do capitulo 7.º do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, sendo, porém, de exclusiva competencia do Chefe de Policia a applicação das penalidades ahí estabelecidas. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissião é de parecer que a emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

N. 271

Art. O Governo fornecerá aos funcionarios da Guarda Civil os uniformes pelo custo, podendo para esse fim organizar uma officina com o proprio pessoal da Guarda, e nos moldes da existente na Policia Militar do Districto Federal, dando preferencia para as costuras ás viúvas, mulheres e filhas dos funcionarios da corporação.

§ 3.º Os descontos por fornecimentos de uniformes serão feitos na razão de 10 % quando as dividas forem inferiores a 100\$ e de 10\$ mensaes quando superiores áquella quantia.

Cada funcionario dará fiador idoneo ou depositará, como fiança dos fornecimentos, nos cofres da Thesouraria da Policia a quantia de 250\$, e o saldo respectivo será restituído ao funcionario exonerado ou aposentado, e aos seus herdeiros no caso de fallecimento, depois de deduzida a importancia devida á Fazenda Nacional.

§ 4.º A pensão estabelecida na lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, será attribuida indistinctamente a todos os funcionarios da Guarda. Quando contarem mais de 20 annos de serviço, as pensões a que terão direito esses funcionarios, suas viúvas, seus filhos menores e suas filhas solteiras serão de $\frac{3}{4}$ dos respectivos vencimentos.

Na hypothese do fallecimento, estivesse ou não o funcionario no gozo da pensão, á sua viúva, aos seus filhos menores e ás suas filhas solteiras caberá tambem o direito á pensão.

§ 5.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Commissões, em 24 de dezembro de 1921. — *Irincú Machado.*

Parecer

A Comissão apresenta como substitutivo do primeiro artigo da emenda a seguinte:

SUB-EMENDA

Fica o Governo autorizado a...

N. 272

Onde convier:

Art. Fica approvedo o decreto de 10 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, pelo qual foi concedida ao guarda civil de 2ª classe José Nunes Pacheco, da Policia do Districto Federal, a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 14 de dezembro de 1918, afim de que a sua viuva e os seus filhos menores percebam as vantagens da referida pensão a contar da data do citado decreto.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão pensa que a emenda supra deve ser destinada para, em projecto separado, poder o assumpto soffrer delicto exame.

N. 272 A

A verba — Escola Nacional de Bellas Artes:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 director com a gratificação de.....	12:000\$000
1 secretario	9:600\$00
1 thesoureiro, com	8:400\$000
1 bibliothecario, com.....	7:200\$000
2 conservadores restauradores, a 7:200\$.....	14:400\$000
1 archivista com.....	6:000\$000
1 amanuense, a 5:400\$.....	10:800\$000
1 porteiro	5:400\$000
2 bedeis, a 4:800\$.....	9:600\$000
2 inspectores de alumnos, a 4:200\$.....	8:400\$000
2 ajudantes. de conservadores restauradores, a 4:800\$	9:600\$000
9 guardas de galerias, 3:600\$.....	28:000\$000
3 conservadores de gabinete a 4:200\$.....	12:600\$000
10 serventes, a 3:000\$.....	30:000\$000
	<hr/>
	171:600\$000

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão, reportando-se a pareceres anteriores sobre emendas augmentando em globo os vencimentos de funcionarios, é de parecer que esta constitua projecto em separado.

N. 273

Onde convier:

Art. Os motoristas da Policia Civil do Districto Federal, os quaes já estão pela lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, equiparados em vantagens pecuniarias aos motoristas da Policia Maritima, ficam para todos os demais effeitos igualmente a elles equiparados.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

Como se verifica da emenda, os motoristas da Policia Civil foram beneficiados no orçamento vigente. O novo beneficio pôde ser examinado em projecto separado.

E' este o parecer da Commissão.

N. 274

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos escrivães, escreventes juramentados e fieis das seis varas civeis do Districto Federal o art. 9 da lei n. 3.764 de 7 de janeiro de 1912.—*Alvaro de Carvalho*. — *Paulo de Frctin*.

Parecer

Coherentemente com o seu procedimento relativo a outras emendas sobre este mesmo assumpto, a Commissão opina pela approvação desta para constituir projecto em separado.

N. 275

Onde convier:

Art. Para cumprimento do art. 5, paragrapho unico — ultima parte — do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, fica aberto o credito necessario para attender ao pagamento da gratificação de seiscentos réis por nome que constar das listas de eleitores remetidas pelos escrivães das seis varas civeis do Districto Federal ao Juizo Federal da Segunda Vara. — *Alvaro de Carvalho*. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

A Commissão acceta para constituir projecto separado.

N. 276

Fica substituida a tabella actualmente vigente, de vencimentos do «Pessoal» da Secretaria de Estado, da verba 10ª, pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantendo-se as demais consignações das referidas tabellas.

S. — Vol. XII

Discriminação dos cargos	— Orden.	— Gratif.	— Totaes
3 directores geraes	18:000\$	6:000\$	72:000\$000
6 directores de secção..	112:000\$	6:000\$	108:000\$000
13 1. ^{as} officiaes	3:000\$	4:000\$	156:000\$000
12 2. ^{as} officiaes	6:400\$	3:200\$	115:200\$000
28 3. ^{as} officiaes	4:800\$	2:400\$	201:600\$000
1 porteiro	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante de porteiro..	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
7 continuos	3:600\$	1:800\$	37:800\$000
5 correios	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
6 serventes	2:400\$	1:200\$	21:600\$000

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

De accôrdo com o criterio adoptado pela Comissão, esta emenda deve constituir projecto em separado.

N. 277

Ao art. 2.^o:

Em vez de — só podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios do instituto, diga-se — podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios e livres docentes do instituto, etc.

Ao art. 4.^o:

Supprima-se a clausula final — só poderá se candidatar a este titulo o livre docente que contar mais de quatro annos de serviços.

Accrescentem-se ao art. 3.^o — os seguintes paragraphos:

§ 4.^o Os livres docentes, que tiverem obtido o titulo no regimen da reforma Rivadavia, para gozarem das vantagens cogitadas nesta lei, terão que completar as provas de que tratam o § 2.^o, letras *a*, *b* e *c*, do art. 3.^o.

§ 5.^o Serão considerados livres docentes, independentemente de outras provas, os que tiverem sido habilitados em concurso para provimento de cargos de professor substituto.

Parecer

O assumpto deve ser examinado em projecto separado, para o que a Comissão opina que a emenda seja destacada.

N. 278

Ficam concedidas aos funcionarios administrativos das Faculdades de Medicina, nomeados por effeito e na vigencia da Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1914, as vantagens e direitos que gozam os assistentes e preparadores dos referidos institutos de ensino, de accôrdo com o art. 8.^o, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — *M. Sodré.*

Parecer

O assumpto de que trata a emenda merece exame demorado, que não pôde ser feito neste momento. A Commis-

são opina, pois, que a emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

N. 279

Onde convier:

Accrescente-se no final do § 5º, do art. 125, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

E as acções de despejo nas respectivas circumscripções, sem limite de alçada. — *Abdias Neves*.

Parecer

A Comissão pensa que esta emenda deve ser approvada para constituir projecto em separado.

N. 280

Onde convier:

Inspectoria do Serviço de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Onde se lê: 30 guardas-enfermeiros, lêa-se: 10 enfermeiros de 1ª classe, com os vencimentos mensaes de 350\$, divididos em ordenado e gratificação e 20 enfermeiros de 2ª classe, com os vencimentos mensaes de 250\$, sendo aproveitados para o quadro de enfermeiros de 1ª classe, os já diplomados pela Escola de Enfermeiros do Departamento Nacional de Saude Publica.

Em 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda para constituir projecto em separado.

N. 281

Onde convier:

Art. Os actuaes sub-secretario, amanuense, e inspectores de alumnos do Instituto Nacional de Musica passarão a ter a denominação de primeiro, segundo e terceiros officiaes com os mesmos vencimentos da tabella em vigor sendo, no caso de approvação da nova tabella equiparados aos das repartições de igual categoria.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

A Comissão acceta a emenda para constituir projecto em separado.

N. 282

Accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Veneraes, ficam equiparadas ao assis-

tente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — *Eusebio de Andrade.*

Parcer

A Commissão examinando os vencimentos dos medicos assistentes das diversas Inspectorias do Departamento da Saude Publica e do Instituto Oswaldo Cruz verificou o seguinte:

Departamento:	
Directoria Geral:	
Assistente, gratificação.....	7:200\$000
Demographia:	
Assistente, vencimentos.....	12:000\$000
Lepra e doenças venereas:	
Assistente, vencimentos.....	12:000\$000
Laboratorio Bacteriologico:	
Assistente, vencimentos.....	9:600\$000
Instituto Oswaldo Cruz:	
Assistente, vencimentos.....	10:800\$000
Prophylaxia da Tuberculose:	
Assistente, gratificação.....	2:400\$000

Em vista do exposto, parece que a medida a tomar não é equiparar á Inspectoria da Tuberculose, ou de assistente só tem gratificação, mas, fixar um vencimento uniforme, o que só poderá ser feito em projecto em separado.

A Commissão acceta a emenda para esse fim.

N. 283

Substitua-se:

Substitua-se pela tabella seguinte a da Commissão Organizadora do Estatuto do Funcionario Publico, publicado no *Diario Official*, de 18 de dezembro do corrente anno:

1 director..	18:000\$000
1 sub-director..	14:400\$000
1 chefe de secção.....	13:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$.....	19:200\$000
2 segundos officiaes, a 27:200\$.....	14:400\$000
2 terceiros officiaes, a 5:400\$.....	14:800\$000
1 medico..	9:600\$000
1 medico ajudante.....	8:400\$000
1 medico oto-rhino-larincita.....	8:400\$000
1 medico cirurgião.....	8:400\$000
1 pharmaceutico..	7:200\$000
1 almoxarife..	7:200\$000
1 enfermeiro..	3:600\$000
1 roupeiro..	3:600\$000

1 porteiro..	3:900\$000
1 chefe dos guardas.....	3:900\$000
2 ajudantes, a.....	6:000\$000
34 guardas, a 2:400\$.....	81:600\$000
5 cocheiros, a 2:100\$.....	10:500\$000

Em 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

De accordo com o parecer sobre a emenda anterior, esta deve constituir projecto em separado

N. 284

Accrescente-se onde convier:

Os emolumentos e taxas ora em vigor para os certificados de exames serão cobrados repartidamente em estampilhas federaes e como sello por verba. Desta ultima parte serão deduzidos: 10 % para os chefes dos serviços a quem incumba a conferencia ou o visto destes documentos e 10 % para serem divididos em partes iguaes pelos funcionarios incumbidos da assignatura, do exame e da organização dos elementos necessarios a redacção dos mesmos certificados. — *M. de Carvalho.*

Parecer

A emenda manda distrahir uma percentagem das rendas que menciona para remunerar pessoal que já percebe vencimentos.

Neste momento, a Comissão não pôde calcular o effeito da medida sobre a diminuição de rendas. O assumpto pôde, entretanto, ser objecto de projecto em separado? E' este o parecer da Comissão.

Emenda:

Os medicos dos hospitaes de isolamento do Departamento Nacional de Saude Publica terão os mesmos vencimentos dos inspectores sanitarios. — *José Murtinho.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 285

Onde convier:

Os vencimentos dos dous chefes de Serviço de Leite e Lacticínios, de Carnes Verdes, Mercados e Entrepósitos do Departamento Nacional de Saude Publica, devem ser elevados a 14:400\$ como os dos delegados de saude. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão pensa que a emenda deve constituir projecto em separado.

N. 286

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos escrivães das pretorias civeis do Districto Federal as vantagens que, pelo art. 9º da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1919, são outorgadas aos escrivães da Corte de Appellação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão tem-se manifestado invariavelmente no sentido de ser o assumpto examinado em projecto em separado. Assim, opina em relação a esta emenda.

N. 287

«Ficam equiparados os vencimentos do Procurador dos Feitos da Saude Publica, aos dos Procuradores da Republica no Districto Federal.»

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Os augmentos da magistratura e ministerio publico devem estender-se a estes procuradores?

Neste caso, devem ser incluídos na tabella organizada pela Comissão.

Projecto em separado.

N. 288

Onde convier:

Art. As justificações, exames e vistorias devem ser requeridos e processados no juizo em que devem fazer prova.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda, para constituir projecto em separado.

N. 289

A verba 11ª do orçamento do Ministerio da Justiça: Onde se diz «l. continuo, etc.»

Diga-se 1 contínuo com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euzébio de Andrade.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada pela aprovação de uma outra mais ampla.

N. 290

Onde convier, acrescente-se:

Art. Ficam os actuaes juizes de direito, em disponibilidade, de accordo com o art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, com direito a aposentadoria que lhes será concedida com o ordenado mensal de um conto de réis, a partir da data em que fôr requerida essa aposentadoria. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 291

Na tabella 13ª (Justiça Local do Districto Federal), e nas emendas approvadas, façam-se as seguintes rectificações:

Côrte de Appellação:

5 contínuos	3:600\$	1:200\$	14:400\$000
-----------------------	---------	---------	-------------

Ministerio Publico:

Em vez de:

1 curador das massas.. . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de residuos	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Diga-se

1 curador das massas.. . . .	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 curador de residuos.. . . .	14:000\$	7:000\$	21:000\$000

Officiaes de justiça das Varas de direito, civeis, orphanologica, da Provedoria e do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, e das Criminaes, á razão de dous dos mais antigos para cada vara, perceberão os vencimentos de 2:400\$, abrindo, para esse fim, o Poder Executivo, os creditos necessarios.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda deve ser considerada prejudicada pela aprovação da tabella organizada pela Commissão.

N. 292

Onde convier:

Si for approvada a emenda que autoriza a incorporação da Escola de Odontologia do Rio de Janeiro á Universidade do Rio de Janeiro, acrescente-se á mesma emenda: «ficando resalvados os direitos dos actuaes professores do Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina, ou dando-se préviamente á incorporação a fusão dos dous cursos odontologicos, ou pela manutenção das respectivas cadeiras, sendo desde a execução da presente lei considerados effectivos aquelles professores que, contractados ou não, exerçam sua profissão no Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina, ha mais de dez annos com proveito, zelo e assiduidade, a juizo da Congregação e que por esta, unanimemente, tenham sido declarados *livres docentes da mesma Faculdade.*»

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada.

N. 293

Os inferiores, graduados e demais praças da Policia Militar e Corpo de Bombeiros que não perceberem maiores vencimentos do que os que percebem os seus collegas do Exército e da Armada, ficam a estes equiparados para todos os effectos. — *I. Machado.*

Parecer

A emenda pôde constituir projecto em separado. No orçamento e neste momento não ha tempo de examinal-a convenientemente.

A maioria da Commissão acceta a emenda.

N. 294

Na parte relativa á Justiça Federal (verba 12^a) — Ministerio Publico — Pessoal (Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal) — Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 secretario com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação	12:000\$000
2 officiaes (actuaes amanuenses) com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação	18:000\$000
2 serventes com 3:000\$ do salario annual	6:000\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Parecer

Na tabella offerrecida pela Commissão está attendida tanto quanto possivel esta emenda, que por isso deve ser considerada prejudicada.

N. 265

Onta convier:

Os bodeis da Escola Nacional de Bellas Artes perceberão o vencimento annual de 4:200\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.* — *Irineu Machado.*

Parecer

Está prejudicada com o parecer sobre a emenda anterior.

N. 296

Na tabella 13ª (Justiça Local do Districto Federal) e nas emendas approvadas façam-se as seguintes rectificações:

Côrte de Appellação:

3 contínuos	3:600\$	1:200\$	14:400\$000
-----------------------	---------	---------	-------------

Ministerio Publico:

Em vez de:

1 curador das massas	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de residuos	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Diga-se:

1 curador das massas	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 curador de residuos	14:000\$	7:000\$	21:000\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está attendida na tabella da Commissão.

N. 297

Na tabella e emenda relativas á verba 13ª (Justiça Local), faça-se a seguinte rectificação:

São fixados em 4:800\$ annuaes os vencimentos dos actuaes contínuos da Côrte de Appellação.

Em 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está nas condições da anterior.

N. 298

Façam-se as seguintes modificações e correções na tabella 12ª e emendas que a alteraram (Justiça Federal):

Inclua-se:

Para a representação e despesas do ministro procurador geral da Republica	12:000\$000
1 auxiliar juridico da Procuradoria Geral da Republica, a 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação	15:000\$000
2 juizes substitutos do Districto Federal, a 16:000\$ de ordenado e 8:000\$ de gratificação — 24:000\$000.....	48:000\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

1 porteiro dos auditorios, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação	9:000\$000
1 ajudante de porteiro dos auditorios, 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação.....	6:900\$000
1 porteiro zelador, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação	9:000\$000

Ministerio Publico — Pessoal

(Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal):

1 secretario, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação	12:000\$000
2 officiaes (actuaes amanuenses), para cada um 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação	9:000\$000
2 serventes (cada) 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação	9:000\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está nas condições das anteriores. Na tabella da Commissão foram adoptadas as providencias convenientes no momento.

N. 299

Onde convier:

Art. Aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionados, será concedida uma diaria proporcional aos carçõs que exercem, por exigirem os serviços dessa inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalização permanente, portanto, fóra das horas e dias regulamentares de expediente.

A importancia para esses diarias será retirada da renda eventual dessa inspectoría, constantes de multas, taxas de analyses e taxas de fiscalização de entrepostos de leite e matadouros.

As referidas diarias serão distribuidas da seguinte fórma:

Inspector geral	20\$000
Chefes de serviço	20\$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios em serviço na Inspectoría	10\$000
Auxiliares do Laboratorio da Inspectoría de Leite e Lacticínios destacados no serviço de fiscalização sanitaria	10\$000
Guardas fiscaes	3\$000
Motoristas	3\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada com a approvação do parecer sobre a de n...

N. 300

Na emenda approvada em 2ª discussão e relativa á tabella 13ª — Justiça local do Districto Federal — faça-se a seguinte rectificação:

Em vez de 5 diga-se:

10 officiaes de justiça das Varas Criminaes, (1ª a 5ª) sendo dous para cada uma dellas, a 2:000\$ de ordenado e réis 1:000\$ de gratificação	3:000\$000	30:000\$000
2 officiaes de justiça da 6ª Vara Criminal (Tribunal do Jury) a 2:000\$ de ordenado e réis 1:000\$ de gratificação	3:000\$000	6:000\$000

Esta emenda dispõe que sejam distribuidos 2 officiaes de justiça em cada uma das Varas Criminaes, pois de facto já existem, em cada uma dellas, esses dous officiaes, servindo sem retribuição nem auxilio de especie alguma.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda fica prejudicada com a approvação da tabella organizada para a magistratura, ministerio publico e auxiliares da justiça.

N. 301

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se lê: Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: 40 guardas-desinfectadores de 1ª classe a 3:000\$, leia-se: 40 guardas-desinfectadores de 1ª classe a 4:800\$000.

Será abonada a gratificação extraordinaria de 5\$ todas as vezes que, por exigencia de serviço, forem prorogadas as horas do expediente.

Essa gratificação será dobrada, e com o direito de folga no dia seguinte quando os serviços forem além das 23 horas, e terminarem ás 24.

Observar-se-ha nas promoções, o criterio seguinte: metade será feita por antiguidade e metade por merecimento.

O Poder Executivo abrirá os necessarios credits. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada com a acceitação do parecer e sub-emenda sobre a anterior.

N. 302

A' emenda n. 22 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores acrescente-se: — na verba «Instituto Nacional de Musicas», substitua-se a tabella dos vencimentos do pessoal administrativo pela seguinte:

1 director	12:000\$000
1 secretario	9:600\$000
1 sub-secretario	7:200\$000
1 thesoureiro	7:200\$000
1 bibliothecario	7:200\$000
1 amanuense	4:800\$000
2 inspectores de alumnos a 3:600\$	7:200\$000
8 inspectoras de alumnas a 3:600\$	28:800\$000
1 porteiro	4:200\$000
1 conservador	6:000\$000
1 continuo	3:600\$000
1 afinador	2:400\$000
7 serventes	16:800\$000
	<hr/>
	117:000\$000

Esta tabella vigorará independentemente de qualquer contribuição concedida por lei, a titulo de gratificação por serviço nocturno.

Parecer

Esta emenda está prejudicada pela acceitação da anterior.

N. 303

Onde convier:

Os vencimentos dos actuaes mestres da Escola Premunitoria 15 de Novembro ficam equiparados, para todos os effei-

los, aos do mestre de officina do pessoal de nomeação daquela escola, fazendo a necessaria alteração na verba 15ª do orçamento do Interior.

Parecer

Prejudicada.

N. 304

Verba 17ª — Casa de Detenção:

Em vez de

1 medico, idem	6:000\$000
1 medico ophtalmo-oto-rhino-laryngologista, gratificação.	6:000\$000

Diga-se:

1 medico, ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$000.....	7:200\$000
1 medico ophtalmo - oto - rhino - laryngologista, idem, idem.	7:200\$000

N. 305

Na verba 17ª — Casa de Detenção — Pessoal:

Em vez de «um medico ophtalmo-oto-rhino-laryngologista, gratificação 6:000\$», diga-se: «um medico ophtalmo-oto-rhino-laryngologista, ordenado, 4:000\$, gratificação, réis 2:000\$000.

N. 306

A' verba — Escola Nacional de Bellas Artes:

Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 14:400\$ os vencimentos dos professores cathedra- ticos e temporarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

Prejudicada pela emenda do Sr. Irineu Machado.

N. 307

Façam-se as seguintes modificações e correções na ta- bella 12ª e emendas que a alteraram (Justiça Federal):

Inclua-se:

Para a representação e despesas do ministro pro- curador geral da Republica	12:000\$000
1 auxiliar juridico da Procuradoria Geral da Republica, a 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação	15:00\$000
2 Juizes substitutos do Districto Federal, a réis 16:000\$ de ordenado e 8:000\$ de gratifica- ção — 24:000\$000.....	48:000\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

1 porteiro dos auditorios, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.....	9:000\$000
1 ajudante de porteiro dos auditorios, 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação.....	6:900\$000
1 porteiro zelador, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.	9:000\$000

Ministerio Publico — Pessoal

4 procuradores do Districto Federal, com o ordenado de 14:000\$ e a gratificação de réis 7:000\$, vencimentos annuaes de 21:000\$000 para cada um	84:000\$000
---	-------------

(Secretaria da Procuradoria Geral da Republica no Districto Federal):

1 secretario, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$000 de gratificação.	12:000\$000
2 officiaes (actuaes amanuenses) para cada um 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação	9:000\$000
2 serventes (cada) 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação	9:000\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Prejudicada pela tabella da Commsisão.

N. 308

A' verba 13:

Sejam augmentados para 18:000\$, annualmente, os vencimentos do Secretario da Côrte de Appellação, accrescendo-se a dotação respectiva da importancia correspondente. — *João Lyra.*

Parecer

A Commissão toma em consideração esta emenda na tabella sobre a Justiça.

N. 309

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, abrindo para esse fim os necessarios creditos, a augmentar para doze os logares de assistentes da Inspectoria de Fiscalização da Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetricia do Departamento Nacional da Saude Publica, prêenchendo as vagas que dahi decorrem:

1º, pelos medicos que foram requisitados da Policia Civil, por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio do

Interior, e que exerceram o cargo desde 1907, e que não puderam se inscrever no concurso do Departamento Nacional de Saúde Pública, por terem ultrapassado a idade exigida pelo regulamento, que é de menos de 45 annos;

2º, pelos medicos que prestaram o ultimo concurso realizado para Assistencia da Inspectoria de Fiscalização da Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetricia, respeitando a respectiva classificação. — *Irmeu Machado.*

N. 310

No substitutivo á emenda n. 56, augmente-se depois da palavra concurso:

...no qual não se puderam inscrever por terem idade superior ao limite maximo exigido pelo regulamento, desde que tenham prestado relevantes serviços.

Prejudicada.

N. 311

A' verba 13ª (Justiça do Districto Federal) — Pretorias — Acrescente-se:

15 primeiros supplementes de pretor a 4:800\$, sendo dous terços o ordenado e um terço a gratificação, 72:000\$000. — *Irmeu Machado.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada pelo substitutivo apresentado á anterior.

N. 312

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos escrivães das pretorias criminaes são equiparados aos dos da Côte de Appellação, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

Parecer

Na tabella organizada pela Comissão estão contemplados os escrivães das pretorias criminaes. A emenda está, assim, prejudicada.

N. 313

Offerço a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Os guardas civis de 3ª classe, da Guarda Civil, perceberão uma diaria de 3\$333; os guardas de 1ª e 2ª, uma diaria de 3\$, e os ajudantes e fiscaes, uma diaria de 2\$500. Estas diarias corridas serão abonadas aos guardas, ajudantes e fiscaes até que venha a ser revista a tabella de vencimentos da Guarda Civil, sem prejuizo da gratificação extraordinaria estabelecida na lei n. 4.003, de 7 de Janeiro de 1920.

O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão não acceta esta emenda, considerando-a prejudicada pelo substitutivo que apresentou á anterior.

N. 314

Onde convier:

A' verba 13ª — Sejam augmentados 28:800\$ para pagamento dos cinco escrivães das Varas Criminaes e dos dous escrivães do Tribunal do Jury.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada pela tabella da Commissão.

N. 315

Sub-emenda á emenda n. 1, approvada na 2ª discussão, relativa á verba 12ª.

Onde se diz: juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, accrescente-se: «e Ceará», alterando-se, de accôrdo com isto, no projecto, a somma das consignações «Juizes seccionaes» e «Substitutos dos mesmos juizes». — *Francisco Sá.*

Parecer

Prejudicada pela tabella, onde a providencia da emenda foi estabelecida.

N. 316

Onde convier:

«500:000\$ para a construcção urgente de cinco predios destinados ás dez pretorias civis e criminaes 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª desta Capital, a juizo do Governo. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão acceta a emenda de accôrdo com o parecer sob a de n. 47.

Prejudicada.

N. 317

Accrescente-se onde convier:

Para a despesa annual da Universidade do Rio de Janeiro:

Pessoal:

1 secretario com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação	9:600\$	
1 official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação	6:000\$	
1 dactylographo com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação..	3:600\$	
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação	2:400\$	
1 servente com o salario mensal de 150\$	1:800\$	23:400\$000

Material:

Acquisição de moveis e utensilios para installação da Secretaria	2:000\$	
Impressões, objectos de expediente aquisições de livros e despesas miudas eventuaes	3:000\$	
Fardamento do continuo e do servente, na razão de 600\$ cada um....	600\$	6:600\$000
Total		<u>30:000\$000</u>

— *Olegario Pinto.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda para constituir projecto em separado.

N. 318

Fica o Governo autorizado, abrindo para isto os respectivos creditos, a augmentar para 12 os logares de assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio, da Medicina, Pharmacia, e Obstetricia, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Para preenchimento das vagas, pelos logares accrescidos, o Governo fica autorizado a nomear os medicos classificados no ultimo concurso para os referidos cargos de assistentes; além destes, os que serviram na Policia Civil, desde 1907 como verificadores de obitos, dispensados para estes a exigencia do concurso, desde que tenham idade superior a 45 annos, limite maximo da lei para inscripção em concurso.—
Abdias Neves.

A ser collocada onde convier:

«Ficarão addidos ao Departamento Nacional de Saude Publica os quatro medicos que, como verificadores de obitos, estavam funcionando na Policia na data do decreto que

creou aquelle departamento, percebendo os vencimentos relativos a cargos de igual categoria, existentes no Departamento de Saude, e designados para o desempenho de funções compatíveis com as suas habilitações, a juizo do director geral de Saude Publica, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos». — *Lauro Sodré*.

Parecer

Ha quatro emendas apresentadas em 3ª discussão sobre os medicos verificadores de obitos. Tres dellas se harmonizam restringindo o beneficio dos dous medicos que já fizeram mais de 45 annos de idade. A ultima manda aproveitar como addidos os quatro medicos sem attender á idade. A Commissão mantem o seu substitutivo approved em 2ª discussão que, ao que parece, concilia as opiniões e não tem o inconveniente de augmentar o numero de addidos.

N. 319

Accrescente-se onde convier:

Ficam elevados a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II e a 7:200\$ annuaes os dos dous chefes de disciplina do mesmo collegio, fazendo-se o necessario augmento na respectiva subvenção.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

Esta emenda está prejudicada pelo parecer dado sobre a emenda anterior.

N. 320

Accrescente-se:

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos das Inspectorias de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia terão os mesmos vencimentos, respectivamente, que os inspectores e sub-inspectores sanitarios.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

Está prejudicada.

N. 221

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Serviço de Fiscalização do Exercício de Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia terão respectivamente os mesmos vencimentos que os demais inspectores e sub-inspectores.

Parecer

Está prejudicada.

N. 322

Onde convier:

Fica extensiva aos officiaes de justiça da justiça federal deste Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7

de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça.

Parecer

A Comissão providencia sobre a situação dos officiaes de justiça na tabella de vencimentos da magistratura, membros do Ministerio Publico e auxiliares da justiça.

A emenda deve, assim, ser considerada prejudicada.

N. 323

Rubrica n. 23:

Subvenção ao Collegio Pedro II:

A' presente subvenção de 832:448\$, accrescente-se 48:000\$000.

Esse augmento será applicado a melhorar os vencimentos dos 20 inspectores do referido collegio, dando-se a cada um delles mais 200\$ mensaes.

Parecer

Prejudicada pelo parecer approved sobre a anterior.

N. 324

Onde convier:

Art. 1.º Os mestres marceneiro, entalhador, typographo, funileiro, ferreiro, corrector e selleiro, pintor, e vassourceiro, da Escola Preparatoria 15 de Novembro, ficam equiparados em vencimentos ao mestre de officina constante do quadro dos funcionarios daquella escola.

Art. 2.º Para occorrer ás despezas da equiparação o Poder Executivo abrirá o necessario credito.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Prejudicada.

N. 325

Na emenda referente á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro accrescente-se: a Escola Superior de Commercio, isoladamente ou com a Academia de Commercio, si as respectivas congregações accordarem na fusão dos dous institutos.

Em de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

Parecer

Prejudicada com o parecer sobre as emendas anteriores.

N. 326

Nas novas tabellas de vencimentos serão os seguintes os vencimentos do Director e dos medicos legistas do Serviço Medico Legal da Policia:

Director (annuaes)	15:000\$000
Medicos legistas (annuaes — cada um).....	12:000\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada com a acceitação do parecer sobre a anterior.

N. 327

Art. Os actuaes mestres da «Escola Premunitoria Quinze de Novembro», inclusive o que tem a denominação de electricista, ficam comparados em vencimentos aos mestres da officina de sapateiro daquela escola.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Prejudicada.

N. 328

Onde convier:

Os vencimentos dos actuaes mestres da Escola Premunitoria 15 de Novembro ficam equiparados, para todos os effeitos, aos do mestre de officina do quadro do pessoal de nomeação daquela escola, fazendo-se a necessaria alteração na verba 15ª, do orçamento do Interior.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 329

A emenda que suggere ficarem inspectores sanitarios os actuaes sete sub-inspectores accrescente-se:

Serão tambem considerados effectivos os inspectores rurales em commissão, encarregados dos serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, nos Estados.

Justificação

Sendo effectivados os inspectores rurales do Districto Federal nada ha que impeça a medida acima proposta.

Taes funcionarios são unicamente pagos pelo Governo Federal, independente de quotas fornecidas pelos Estados.

O serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas é, de facto, mantido pelo Governo Federal em todo o Brasil, sem nenhuma contribuição estadual.

Custeado por fundos especiaes e prestando relevantes serviços, como provam as estatisticas, não traz a presente emenda aumento algum de despeza.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

Esta emenda foi attendida com o substitutivo apresentado á anterior.

N. 330

A' verba 15ª — Rubrica Escola Premunitoria «Quinze de Novembro» — Augmente-se 13:680\$ para equiparar os vencimentos dos auxiliares de escripta da referida Escola aos dos auxiliares (amanuenses) do Gabinete de Identificação e Estatística desta Capital, com o vencimento mensal cada um de 500\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão acceta a emenda, apresentando o seguinte substitutivo.

N. 331

A' verba — Justiça Local do Districto Federal:

Em vez de:

1 Curador das Massas.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 Curador de Resíduos.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

Diga-se:

1 Curador de Resíduos.	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000
1 Curador das Massas.	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000

Irineu Machado.

Parecer

Esta emenda está prejudicada pela tabella organizada pela Comissão, contendo a fixação dos vencimentos dos magistrados e membros do Ministerio Publico, inclusive os curadores.

N. 332

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do medico do Internato do Collegio Pedro II aos do secretario deste estabelecimento de ensino.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 333

Orçamento do Interior — Verba 15ª — Policia do Districto Federal — Os tres actuaes auxiliares de escripta da Escola Premunitoria Quinze de Novembro passam a fazer parte do quadro do funcionalismo da mesma escola, com as vantagens e denominações de amanuenses. — *I. Machado.*

Parecer

Prejudicadas esta e as emendas seguintes até a de n. pela accettazione da emenda e sub-emenda anteriores.

N. 334

Verba 13ª — Tribunal do Jury — Pessoal.

Diga-se:

2 escrivães a 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação.

2 porteiros a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

4 serventes a 250\$ mensaes cada um. — *E. Andrade.*

Esta emenda está prejudicada pela adopção da tabella da Commissão.

N. 335

Accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — *I. Machado.*

Parecer

Esta emenda está prejudicada pelo parecer emittido sobre a anterior.

N. 336

Emenda para completar o decreto n. 4.228, substituindo o art. 3º, que não está mais em vigor:

«Igualmente serão admittidos a prestar exames na segunda época os candidatos aos quaes, faltando para a matricula, no curso superior, apenas cinco preparatorios e só tendo podido inscrever-se na primeira época, em virtude do decreto n. 11.530, em quatro preparatorios, poderão na segunda prestar o exame para o qual deixaram de se inscrever.»

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda apresentada e justificada por um eminente professor deve consultar o interesse do ensino. A Commissão não se oppõe, pois, á sua approvação.

N. 337

Accrescento-se á verba — Subvenções:

Santa Casa de Misericordia de Assis, Estado de

S. Paulo 2:000\$000

Marcilio de Lacerda.

Parecer

Na tabella.

N. 338

Onde convier:

Art. Os 12 marinheiros e os dous foguistas da Policia Maritima do Districto Federal são equiparados em vencimentos, vantagens e direitos aos de igual categoria da Saude Publica, abrindo para esse fim o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda contém providencia cuja necessidade ou conveniencia a Commissão não pôde verificar. Deve, por isso, constituir projecto em separado.

N. 339

Onde convier:

Ficam os serventes das Varas Criminaes da Justiça Local do Districto Federal equiparados aos da Policia Civil do mesmo Districto, com os mesmos direitos e vantagens e os vencimentos annuaes de 2:400\$, abrindo o Poder Executivo, para esse fim, os necessarios creditos. — *Irineu Machado.*

Parecer

A tabella organizada pela Commissão estabelecendo vencimentos para os magistrados, membros do ministerio publico e auxiliares da justiça contempla os serventes. A emenda está prejudicada.

N. 340

Onde convier:

Os avaliadores privativos das 1ª e 2ª Curadorias de Orphãos e Ausentes funcionarão tambem como privativos da Curadoria de Residuos em todos os processos que essa curadoria tenha audiencia; o avaliador da 1ª Curadoria nas Varas e cartorios impares e o da 2ª nas Varas e cartorios pares. — *Abdias Neves.*

Parecer

A Commissão mantém o seu parecer dado em 2ª discussão.

N. 341

Accrescente-se onde convier:

Nas Pretorias Civeis em que houver mais de um escrivão, a distribuição dos feitos será facultativa; o registro, porém, de nascimentos, casamentos e obitos será feito, privativamente, por taes funcçjorios, cada um em sua antiga circum-

scripção, nos termos do § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

Justificando esta emenda, diz o seu illustre autor o seguinte :

Esta emenda representa o respeito pelo direito adquirido. Não se comprehende que funcionarios de uma circumscripção intervenham em outra. O que garante o publico, em natureza de registro civil, é a fixidez dos cartorios, como succede com o registro geral hypothecario.»

Ha certamente equívocos na redacção ou na publicação da emenda. Um, pelo menos, é patente: é a falta de menção do artigo a que pertence o § 2º, citado, do decreto de 28 de dezembro de 1911. Outro se deduz da referencia que faz a justificação a *direito adquirido*. Não se esclarece qual seja esse direito, nem se explica onde e como se o pretenda desrespeitar. Alíás para garantia dos direitos adquiridos já temos leis e juizes. Por estes motivos, a Commissão não póde aconselhar a approvação da emenda.

N. 342

Verba 20ª — Hospital Nacional de Alienados.

Accrescente-se onde convier :

Um: guarda livros a 6:000\$000. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A emenda crea um logar de guarda livros. E' certo que o serviço de Assistencia a Alienados está tendo grande desenvolvimento, o que acarreta maior trabalho na escripturação. A creação de novos cargos, entretanto, póde ser feita em lei ordinaria, como é mais regular.

A Commissão não aconselha, pois, a approvação da emenda.

N. 343

«A taxa para exames de preparatorios será de 15\$000, além do sello de seiscentos réis, inutilizado na respectiva petição.»

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

Parecer

A Commissão não acceta a emenda.

N. 344

Onde convier:

Fica extensivo aos actuaes continuos do Salão a mesma gratificação que percebem os seus collegas do Recinto e da

Portaria da Secretaria e o que serve na porta da entrada dos Srs. Senadores, e o da Comissão de Finanças. — *M. Martins* e outros.

N. 345

Onde convier:

Ficam comprehendidos, para todos os effeitos, a contar desta data, nos favores contidos na lei n. 4.924, de 5 de janeiro de 1921 (verba 6ª — da Secretaria do Senado), os demais continuos da referida secretaria, com as vantagens e regalias do continuo que está servindo na Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

346

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz: um conservador da bibliotheca, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação; um conservador do archivo, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação; diga-se: um sub-bibliothecario e um sub-archivista, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação. — *M. Sodrê.* — *Abdias Neves.*

N. 347

N. 6 — Secretaria do Senado — Pessoal:

Onde se diz dous porteiros a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, diga-se: um chefe da portaria com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, ficando o actual porteiro da Secretaria equiparado em categoria ao chefe da subsecção da portaria da Camara dos Deputados, sem direito a nenhum augmento de vencimentos.

Um inspector da policia interna com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, ficando o actual porteiro do salão equiparado em categoria ao chefe da subsecção de policia da Camara dos Deputados, sem direito a nenhum augmento de vencimentos.

Onde se diz dous ajudantes de porteiro a 4:600\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação, diga-se: dous ajudantes do chefe da portaria a 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação. — *Abdias Neves.*

N. 348

Os actuaes redactores de debates terão as mesmas vantagens pecuniarias de que gosam os tachygraphos de 1ª classe; e os auxiliares de redactores de debates e *Annacs* as de que gosam os tachygraphos de 2ª classe.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 349

Onde convier:

Art. Fica transferido para o quadro dos amanuenses da Secretaria do Senado o funcionario Gastão de Brito, sendo supprimido o logar que occupava na secção tachygraphica.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 350

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz: "4 amanuenses, com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; 1 auxiliar do archivo, com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação", diga-se: "4 amanuenses, com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação e 1 auxiliar do archivo, com os mesmos vencimentos destes".

N. 351

A' verba 6ª — Secretaria do Senado: : :

Onde se diz: «Secretario da Commissão de Finanças, etc.», diga-se: "Secretario da Commissão de Finanças, 11:200\$ de ordenado e 5:600\$ de gratificação" (altere-se a respectiva tabella. — *Alfredo Ellis.* — *Francisco Sá.* — *Sampaio Corrêa.* — *Moniz Sodré.* — *Bernardo Monteiro.* — *Irineu Machado.* — *Justo Chermont.* — *Vespucio de Abreu.* — *Felippe Schmidt.*

N. 352

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz: "1 continuo da Commissão de Finanças, etc.", diga-se: "1 auxiliar da Bibliotheca, com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação".

Justificação

A presente emenda transforma o logar de continuo da Commissão de Finanças em auxiliar da Bibliotheca, com os vencimentos de 7:200\$000.

Funcionando a Commissão de Finanças em uma das salas dessa dependencia do Senado, o actual continuo, que passará a ser o auxiliar, com a modificação proposta, continuará, nos dias de reunião desta Commissão, a auxiliar os seus trabalhos. Tendo o archivo do Senado um auxiliar para os seus serviços, não é de mais que a Bibliotheca tambem o possua, tanto mais quanto é essa dependencia do Senado uma das mais visitadas, reclamando por isso maior numero de funcionarios para attender ás requisições feitas. Além disso, não se trata de um cargo novo, mas da simples mudanca de titulo de um continuo. — *Alfredo Ellis,* Presidente. — *Moniz Sodré.* — *Vespucio de Abreu.* — *Irineu Machado.* — *Sampaio Corrêa.* — *Justo Chermont.* — *Felippe Schmidt.* — *Francisco Sá.* — *Bernardo Monteiro.*

N. 353

A* verba 6* — Secretaria do Senado :

Augmente-se no "Material" a quantia de 6:000\$ para completar a gratificação do encarregado da acta, que terá a mesma percebida pelo da Camara dos Deputados.

N. 354

Verba 20* — Hospital Nacional de Alienados:

Acrescente-se onde convier:

Um radiologista (gratificação), 7:200\$000. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

Pelo motivo exposto no parecer sobre a emenda anterior, a Comissão aconselha a rejeição desta.

N. 355

Verba 21* — Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Ficam extensivos aos tripulantes das embarcações da Inspectoria de prophylaxia Maritima no Porto do Rio de Janeiro, os mesmos direitos de etapas e fardamentos de que goza a maruja da Intendencia Geral da Guerra, autorizado o Governo a abrir o credito preciso á execução desta lei. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não acceta a emenda.

N. 356

Acrescente-se onde convier:

Ficam extensivos aos funcionarios da Camara dos Deputados, que ainda não gosam dos favores do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, os mesmos favores, qualquer que tenha sido a data da sua nomeação. — *Sampaio Corrêa*

Parecer

A Comissão não acceta a emenda.

N. 357

Acrescente-se na rubrica 17*:

Onde convier:

200:000\$ para a construcção de dous pavilhões, um destinado ao isolamento dos detentos accomettidos de molestias

contagiosas e outro á reclusão dos contraventores processados.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda. As despesas a que ella se refere podem ser adiadas.

N. 358

Departamento Nacional de Saude Publica, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: onde se diz «10 chefes de turma», diga-se: «10 auxiliares praticos dos inspectores sanitarios, com os vencimentos annuaes de 7:200\$000.»

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 359

Emenda á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — "Pessoal":

Onde se diz: "5 redactores de debates, a 7:200\$", diga-se "5 redactores de debates a 12:000\$000".

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A maioria da Comissão não aceita a emenda.

N. 360

Accrescente-se onde convier:

«Art. Nas proximas eleições municipaes do Districto Federal, que se realizarão no exercicio de 1922, serão elegiveis os funcionarios municipaes que contem mais de dez annos de serviços, mantida a prohibição para os demissiveis *ad nutum.*»

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A emenda contém providencia desnecessaria, segundo parece.

Si os funcionario smunicipaes, que contam mais de dez annos de exercicio, são vitalicios, não estão *ipso facto* incluídos entre os inelegiveis. A Comissão deixa, por isso, de dar seu assentimento á emenda.

N. 361

Verba — Subvenções:

Eleve-se a 10:000\$ a subvenção á Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Geraes. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não accita a emenda.

N. 362

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica assegurado, para todos os effeitos de direito, aos actuaes funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, nomeados de accordo com o decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919, o tempo de serviço em que anteriormente serviram nessa repartição como contractados e cujos vencimentos eram custeados pela renda própria do mesmo Instituto ou por dotações de outras repartições.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não accita a emenda, mesmo porque não ha presentemente meio de examinar a procedencia dos direitos a que se refere.

N. 363

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de justiça das Pretorias Civeis são equiparados em vencimentos aos de igual categoria das Pretorias Criminaes, autorizado o Governo a abrir os credits necessarios.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão apresenta uma tabella para a justiça federal e do Districto Federal, na qual providencia tambem sobre officiaes de justiça. Esta emenda, por isso, não deve ser approvada.

N. 364

Ficam equiparados os auxiliares de microscopistas do Matadouro de Santa Cruz (Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes) aos auxiliares de laboratorio do Serviço de Fiscalização do Leite accrescendo-se á respectiva dotação a quantia de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 365

Accrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares do Hospital de S. Sebastião terão os seus vencimentos equiparados aos auxiliares da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 366

Fica extensiva aos comissarios de Policia do Districto Federal a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios publicos federaes.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 367

Art. São equiparados, para todos os effeitos, os quatro limpadores do Serviço Sanitario do Maladouro de Santa Cruz aos auxiliares de inspectores da Fiscalização de Generos Alimenticios, para esse fim abrindo o Poder Executivo os necessarios creditos.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 368

Os curadores de orphãos e ausentes devem ser equiparados aos demais curadores.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Comissão não aceita a emenda, que traria augmento de despezas, sem vantagem para o serviço publico.

N. 369

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ficam extensivas aos escrivães de ausentes do Districto Federal as vantagens relativas aos vencimentos dos escrivães do Tribunal do Jury.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.**Parecer*

A Comissão não accêita a emenda.

N. 370

Accrescente-se, onde convier:

Fica revogado o § 4º do art. 24, titulo 4º, do regulamento da Policia do Districto Federal, approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, onde se diz:

«Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos:

Os Delegados de Districto pelos respectivos supplentes.»

Leia-se: «O Delegado Districtal, pelos escrivães ou commissarios dos Districtos, observada a ordem de antiguidade neste cargo, desde que sejam Doutores ou Bachareis em Direito, diplomados pelas Faculdades da Republica, reconhecidas pelo Governo, cabendo então aos supplentes presidir theatros e casas de diversões, além do serviço de policia-mento que lhes for designado pelo Chefe de Policia ou delegados auxiliares, quando assim exigir o serviço policial.»

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.**Parecer*

A Comissão não accêita a emenda, que alteraria profundamente o regimen e a praxe, sem razão de serviço publico patente.

N. 371

Onde convier:

Os curadores de orphãos e ausentes terão, além das custas, iguaes vencimentos aos curadores de residuos e massas fallidas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.**Parecer*

A Comissão não accêita a emenda, que viria alterar, sem proveito publico patente, um regimen aconselhado pela experiencia e geralmente admittido, sobrecarregando os cofres publicos com despezas que talvez se justifiquem, mas, incontestavelmente, não são obrigatorias.

N. 372

Onde convier:

Aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalizaçao de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionados, ser concedida uma diaria proporcional aos cargos que exercem, por exigirem os servicos desta Inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalizaçao permanente, fra das horas e dias regulamentares de expediente. A importancia para essas diarias ser retirada da renda eventual dessa Inspectoria, constantes de multas, taxas de analyses e de fiscalizaçao.

As referidas diarias sero distribuidas da seguinte frma:

Inspector geral	20\$000
Chefes de servico e director do Laboratorio Bromatologico	15\$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios	10\$000
Inspectores de carne e microscopistas do Servico de carne, quando em funçes de inspectores sanitarios da Inspectoria	10\$000
Auxiliares de Laboratorio do Servico de Leite e Lacteinios	10\$000
O quimico especialista, quando em servico fra das horas regulamentares	10\$000
Veterinarios	5\$000
Guardas-fiscaes	3\$000
Motoristas	3\$000

Sala das sesses, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

Uma emenda semelhante a esta, porm mais restricta, foi approvada no anno passado, com parecer contrario da Comisso. Esta  mais ampla, porque comprehende maior numero de funcionarios, acarretando portanto maior despeza. A Comisso, que teve informaçes officiaes manifestamente contrarias  necessidade desta medida, no lhe pde dar o seu assentimento.

N. 373

Onde convier:

Art. 1. extensiva aos veterinarios e a todos os demais empregados do Servico Sanitario do Matadouro de Santo Cruz (fiscalizaçao de carnes verdes) a diaria de alimentaçao, concedida pelo art. 9. da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ao pessoal da Inspectoria de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abrindo para esse fim o Poder Executivo os necessarios creditos.

Essas diarias, que sero tambem concedidas aos contratados, so fixados em 10\$ para os veterinarios e em 3\$ para os demais empregados.

Sala das Comisses, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão reportando-se a pareceres anteriores sobre emendas no sentido desta, opina pela sua rejeição.

N. 374

Onde convier:

Art. No Districto Federal e nas capitães e cidades onde houver crise de habitações e alta excessiva do preço dos alugueres, estes não poderão, salvo os casos em que as locações já estiverem reguladas por contracto escripto, ser maiores do que os que eram cobrados em 31 de dezembro de 1920.

Os proprietarios não serão, entretanto, obrigados á restituição das differenças a mais já embolsadas.

Esta medida vigorará durante tres annos a contar da data em que a presente lei entrar em execução.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão não acceta a emenda que contém providencia ha pouco tempo rejeitada pelo Senado em emenda ao projecto sobre o inquilinato.

N. 375

Onde convier:

Art. São fixados de accôrdo com a tabella abaixo, os vencimentos dos seguintes operarios da officina de carpintaria da Repartição Central da Policia:

- 1 carpinteiro, 4:200\$ annuaes;
- 1 empalhador, 3:600\$ annuaes;
- 1 lustrador, 3:600\$ annuaes;
- 1 bombeiro hydraulico, 3:600\$ annuaes;
- 1 pintor, 3:600\$ annuaes.

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão não acceta a emenda que além de augmentar vencimentos creá um logar não reclamado pela administração.

N. 376

Onde convier:

Ficam elevados para 60\$ e 30\$ mensaes, respectivamente, o soldo e gratificação dos soldados e graduados tão somente até cabos e seus assemelhados da Policia Militar do Districto Federal.

O Poder Executivo, na mesma proporção, augmentará o soldo e gratificação das praças de graduação igual á das acima mencionadas, e que pertençam ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal; abrindo para isso os necessarios créditos. — *Irineu Machado.*

S. — Vol. XII

Parecer

A Comissão não aceita a emenda, que, entretanto, pôde constituir projecto em separado.

N. 377

Onde convier:

Art. 1.º Augmente-se a verba para alimentação das praças da Policia Militar de 3.634:487\$500, de accordo com a tabella seguinte, que regula e descremina o emprego desta verba:

Numero de praças — Postos — Graduações — Etapas — Quantias	
14 sargentos ajudantes e intendentes, c 2	25:550\$000
52 primeiros sargentos, c 2	96:725\$000
76 segundos sargentos, c 2	142:350\$000
104 terceiros sargentos, c 1 2	142:350\$000
5 mestres de musica, c 2	9:125\$000
5 corneteiros mtores, c 2	9:125\$000
5 contra-mestres de musica, c 2	9:125\$000
1 mestre da fanfarra, c 2	1:825\$000
1 clarim-mór c 2	1:825\$000
1 mestre corneteiro, c 2	1:825\$000
1 mestre ferador, c 2	1:825\$000
1 mestre corneludo, c 2	1:825\$000
1 mestre organista, c 2	1:825\$000
370 cabos de e quadra e assimilados, c 1.	337:625\$000
3.125 praças rasas, c 1	2.851:562\$500
<hr/>	
3.705 praças. Etapas 3.983	3.634:487\$500

Observações á tabella:

1.º, o commandante da Policia Militar desarranchará todas as praças casadas e as que servirem de arrimo a paes invalidos, irmãos e filhos menores;

2.º, sendo a etapa do valor de 2\$500 por praça, ainda que a mesma venha a ser fornecida por preço inferior, a differença a mais será restituída ás praças.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

Parecer

A emenda contém providencias de administração da Policia Militar, ultimamente reorganizada. Quanto a etapas já foi approvada em 2.ª discussão uma emenda do mesmo Senador. A Comissão é de parecer que se não façam novas alterações a este respeito. Não pôde, por isso, dar seu assentimento á emenda.

N. 378

Onde convier:

Para todos os effeitos e vantagens ficam equiparados aos funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios

Interiores os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

Não está demonstrado que haja conveniencia para o serviço publico na approvação desta emenda, que acarreta aumento de despeza.

A Comissão opina pela sua rejeição.

N. 379

Onde convier:

Art. No art. 90 do regulamento do Instituto Benjamin Constant (decreto n. 408, de 17 de maio de 1890); mandado vigorar pela lei n. 2.842, art. 80, que fixa a despeza para 1914, supprimam--se as palavras «ou que forem novamente creadas» e acrescente-se-lhe um paragrapho assim concebido:

§ 2.º Os logares de professores das cadeiras que forem creadas, e das cadeiras que vagarem e não tenham sido providas de conformidade com o art. 90 ou o paragrapho precedente, serão preenchidos, mediante concurso, ao qual só poderão concorrer cegos brasileiros. Caso nenhum dos candidatos cegos obtenha classificação no concurso realizado, será então aberto concurso publico, tendo, porém, os cegos, classificados neste, preferencia sobre os demais concurentes para o logar de professor.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

O Senado já approvou, em 2ª discussão, a providencia que julgou opportuna sobre o assumpto.

A emenda deve ser rejeitada.

N. 380

Fica creado o logar de auxiliar do procurador geral do Districto Federal, percebendo os vencimentos de 12 contos; dous terços de ordenado e um de gratificação.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão não accella a emenda.

A Procuradoria Geral do Districto não reclamou esta medida, que acarreta despeza adiavel.

N. 381

Onde convier:

Art. Destaque-se da rubrica 15ª (Delegacias Policiaes), tanto quanto basto para serem creados quatro logares

de auxiliares na Thesouraria da Policia, a 4:800\$ annuaes.

Paragrapho unico. Os auxiliares serão nomeados pelo chefe de policia, mediante proposta do thesoureiro, e gosarão das vantagens do funcionarios publicos, inclusive as do artigo 121 da lei n. 2.429, de 5 de janeiro de 1915.

Parecer

A Commissão não aceita a emenda.

O orçamento da policia foi organizado de accordo com a administração: attendendo ás necessidades do serviço. Não pôde, portanto, soffrer alterações sem novo estudo do assumpto.

N. 382

Onde convier:

Art. Para a primeira vaga de 1º tenente medico que occorrer ou vier a ser creada no Corpo de Bombeiros, será nomeado, independente de concurso, o medico civil que desde janeiro do corrente anno, está exercendo o cargo, interinamente, sem interrupção. — *J. Machado.*

Parecer

A emenda, sendo approvada, importa em fazer o Legislativo uma nomeação. Por esse motivo, a Commissão não lhe dá o seu assentimento.

N. 383

Onde convier:

Terão preferencia para as nomeações de delegados de policia os supplentes de delegado que forem doutores ou bachareis em direito e tiverem mais de um anno de nomeação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A nomeação de delegados de policia não pôde deixar de recahir em pessoa de confiança do Governo. Não é, portanto, aconselhavel a providencia contida na emenda.

N. 384

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam considerados inspectores sanitarios os actuaes 7 sub-inspectores em funcção de chefes de postos. — *F. Salles.*

Parecer

A Commissão sente não aceitar esta emenda que importaria em fazer o Legislativo a promoção dos funcionarios a que elle se refere.

N. 385

Onde convier:

Art. Para a primeira vaga de 1º tenente medico que ocorrer ou vier a ser creada no Corpo de Bombeiros, será nomeado, independentemente de concurso, o medico civil que desde janeiro do corrente anno está exercendo o cargo, interinamente, sem interrupção. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A providencia contida na emenda equivale a uma nomeação feita pelo Legislativo: é inconstitucional. A Comissão deixa por isso de aconselhar a approvaçõ da emenda.

N. 386

Verba 13ª:

A exemplo do que já existe com relação aos escreventes juramentados e fiel dos cartorios da Côte de Appellação, terão os funcionarios de igual categoria das Pretorias Criminaes, um para cada cartorio, respeitada a antiguidade, os vencimentos annuaes de 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente, no total de 42:000\$000. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda pôde ser approvada.

N. 387

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Na emenda n. 11, onde se lê... a importancia de 1:200\$, para gratificação de funcionario destacado para o serviço de partidas dobradas, diga-se, 2:400\$000. — *Sampaio Corrêa.*

Parecer

A Comissão mantem seu parecer dado sobre a emenda apresentada em 2ª discussão, o qual já foi approved pelo Senado.

N. 388

Onde convier:

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Ficam equiparados em vencimento aos inspectores da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, os inspectores sanitarios da Directoria Geral.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda acarreta augmento de despeza não exigido pela conveniencia do serviço. A Comissão não aconselha por isso a sua approvaçõ.

N. 389

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos e categorias:

	Vencimentos Annuaes
O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios aos delegados de saúde do Departamento Nacional de Saúde Pública...	14:400\$000
O químico especialista do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios aos químicos-chefes do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Pública	10:800\$000
Os auxiliares de laboratorio (químicos) do Serviço de Leite e Lacticínios aos químicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Pública.	9:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Esta emenda está nas mesmas condições da anterior.

N. 390

Onde convier:

Os inferiores, graduados e demais praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros que não perceberem maiores vencimentos do que os que percebem os seus collegas do Exército e Armada, ficam a estes equiparados para todos os efeitos. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão não póde aconselhar a approvação desta emenda, que acarreta augmento de despeza sem vantagem para o serviço publico.

A Comissão, em sua maioria, accita a emenda.

N. 391

Onde convier, inclua-se o seguinte additivo:

Art. Os supplentes de pretor da Justiça do Districto Federal serão preferidos nas nomeações para as vagas de pretor quando classificados em concurso pela Córte de Appellação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Ha um projecto em via de approvação final na Camara, creando os logares de sub-pretorees. Tudo leva a crer em

breve prazo esse projecto esteja convertido em lei. Assim sendo, como dar preferencia para nomeação de pretores, mesmo em igualdade de condições, aos supplentes passando sobre os sub-pretores? A emenda não está, portanto, em condições de ser approvada.

N. 392

Art. A secção de estatística do Gabinete de Identificação passará para a secretaria de Policia, com os serviços, que estão a seu cargo, sendo transferidos com os vencimentos, que percebem e na mesma categoria, o encarregado daquela secção auxiliar. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A Commisão não aceita a emenda.

N. 393

Onde convier:

“Os veterinarios que actualmente trabalham na Fiscalização de Carnes Verdes, no Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, além do que percebem como vencimentos, terão, a partir de 1º de janeiro de 1922, a diaria de 10\$, a exemplo do que succede com o encarregado do mesmo Serviço e demais pessoal da Fiscalização de Generos Alimenticios da zona urbana. — *I. Machado*.”

Parecer

A Commisão não aceita a emenda, como não aceitou as que estabeleciam diarias para o pessoal da Fiscalização de Generos Alimenticios e da Defesa Maritima.

N. 394

Onde convier:

Ficam equiparados aos auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil os 24 auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica.

E' garantida aos auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica a promoção ao cargo immediatamente superior. — *I. Machado*.

Parecer

A Commisão não aceita a emenda. Trata-se de repartições muito diversas.

N. 395

Art. Estão incluídos na disposição contida no art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que estabeleceu virtualmente o regimen do Código de Ensino de 1892, os secreta-

rios dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, nomeados na vigencia do Codigo de Ensino de 1901, desde que tenham exercido anteriormente funçãõ publica federal no magisterio ou em estabelecimento de ensino. — *P. de Frontin.*

Parecer

A Commissãõ já se pronunciou, em 2ª discussãõ, sobre uma emenda, contendo providencia identica a esta e opinou pela sua rejeiçãõ. Mantem o seu parecer.

N. 396

Onde convier:

Fica concedida a diaria de dez mil réis aos veterinarios da fiscalizaçãõ de carnes verdes no Matadouro de Santa Cruz. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Esta emenda está nas condições de outras, que já tiveram parecer contrario. Deve ser rejeitada.

N. 397

Inclua-se para o exercicio de 1922 a verba de 80:190\$ (oitenta contos cento e noventa mil réis), destinada a pagar, de accõrdo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a gratificaçãõ provisoria devida aos funcionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, desde 1 de janeiro de 1920 até 31 de dezembro de 1922.

Parecer

A maioria da Commissãõ não aceita a emenda.

N. 398

Onde convier:

Ficam equiparados os continuos da Secretaria da Policia, aos do Ministerio do Interior e Justiça. — *I. Machado.*

Parecer

A Commissãõ não aconselha a approvaçãõ da emenda.

N. 399

Accrescente-se:

Ficam extensivas ao director de Defesa Sanitaria Maritima e fluvial, ao secretario, ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, aos inspectores de saude do mesmo porto, aos auxiliares academicos, ao interprete, aos guardas sanitarios da mesma Inspectoria de Saude e aos serventes, as vantagens do art. 9º do orçamento do Interior (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921) da maneira seguinte;

Diaria para alimentação:

Director (quando em serviço fóra da repartição)	20\$000
Secretario geral (idem, idem).....	10\$000
Inspector geral (idem, idem).....	15\$000
4 inspectores de Saude do Porto (nos dias de plan- tão)	40\$000
4 auxiliares academicos (idem, idem).....	20\$000
1 interprete (idem, idem).....	5\$000
4 guardas sanitarios (idem, idem).....	12\$000
2 serventes (idem, idem).....	4\$000
— B. Monteiro.	

Parecer

A Comissão não pôde aconselhar a approvação da emenda, sendo de opinião que se não deve reproduzir a disposição citada do art. 9 da lei organometrica vigente.

N. 400

São fixados em 6:000\$ os vencimentos annuaes das quatro mestres da Casa de Correcção desta Capital.

Parecer

A Commissião não aceita a emenda.

N. 401

Permitta, pois, a honrada Commissião de Finanças apresente, nesta discussão a emenda substitutiva:

"Fica restabelecida, na verba — Eventuaes — do orçamento do Interior, para o exercicio de 1922, para ser paga de uma só vez, ao maestro Julio Reis, a dotação ao mesmo concedida pelo Congresso Nacional no orçamento do Interior de 1921, verba — Eventuaes — n. 39, como auxilio para a montagem da sua opera *Soror Mariana*."

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Parecer

A Commissião mantém o seu substitutivo approved em 2ª discussão. A emenda deve, pois, ser rejeitada.

N. 402

A verba 23 — Subvenções a institutos officiaes do ensino:

«Augmente-se da importancia necessaria, para que sejam elevados a 8:400\$ os vencimentos dos preparadores e assistentes de clinica.» — *I. Machado*,

Parecer

A Comissão não aceita a emenda.

N. 403

Onde convier:

Continuam a gozar dos direitos e vantagens que determina o decreto legislativo n. 3.603 de 11 de dezembro de 1918, os alumnos que, por qualquer motivo, não requereram matrícula ao anno ou série immediatamente superior, e que estavam naquella occasião nas condições estabelecidas pelo referido decreto. — *Euzébio de Andrade*.

Parecer

A Comissão não aconselha a approvação desta emenda que se refere a uma medida de excepção, votada em occasião de calamidade publica.

N. 404

Onde convier:

No final dos §§ 9º, 10 e 11, art. 56 do decreto n. 9.203, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: sempre mediante proposta do respectivo serventuário.

No final do art. 60 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: salvo quando se tratar de cargos em comissão, sem prejuizo para o serviço judiciario, a criterio do Ministro da Justiça.

Quando por idade avançada, molestia incuravel ou por tempo de serviço superior a 35 annos, for declarada a vacancia de qualquer officio de justiça, caberá sempre ao respectivo serventuário ou a seu representante, para os casos de molestia mental, o direito de indicar o successor, nomeado e exonerado pelo processo estabelecido para os escreventes juramentados e com a obrigação de pagar ao serventuário, durante o impedimento, mensalmente, metade da renda do cartorio.

Os serventuários vitalicios dos officios de justiça só perderão os seus cargos quando condemnados a essa penalidade, em processo crime regular ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Esses serventuários ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

1º, quando pronunciados e durante os effeitos de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece a disposição citada no artigo antecedente;

2º, por acto do juiz perante quem servir, por tempo nunca superior a 30 dias. Dessa penalidade caberá recurso, com effeito suspensivo, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação, mediante requerimento motivado e apresentado dentro do prazo de cinco dias, devendo o juiz encaminhar o recurso, no prazo de 48 horas, justificando o seu acto.

Sala das Commissions, dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Parecer

A emenda é complexa e, embora á primeira vista pareçam razoaveis as providencias que contém, não póde ser devidamente estudada neste momento e no orçamento. A Commissão aconselha, assim, que constitua projecto em separado.

N. 405

Na rubrica Departamento Nacional de Saude Publica, acrescente-se, onde convier:

Art. Os actuaes officiaes do Departamento Nacional de Saude Publica ficam equiparados, para todos os effeitos, aos officiaes da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — *C. Rodrigues*.

Paracer

A emenda é desnecessaria, pois os funcionarios a que se refere gosam as mesmas vantagens dos da Secretaria de Estado; entretanto, a Commissão não se oppõe á sua approvação.

N. 406

A' verba 19ª — Pessoal:

«Os vencimentos do porteiro do Archivo Nacional ficam equiparados aos do porteiro da Bibliotheca Nacional, modificada a respectiva tabella. — *Eusebio de Andrade*.

Paracer

O porteiro do Archivo Nacional tem uma importancia paga pelos cofres publicos para aluguel de casa, o que não acontece ao da Bibliotheca. Si a emenda fosse approvada ficaria elle em condições superiores ás do funcionario a que se pretende equiparar. A Commissão não acceta a emenda.

N. 407

Art. E' conferida a gratificação adicional aos medicos legistas, nas proporções em que são conferidas aos professores dos institutos superiores de ensino.

§ 1.º O Governo abrirá o necessario credito para pagamento das gratificações addicionaes aos medicos legistas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jercnymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda que viria estabelecer um precedente injustificavel.

N. 408

Onde convier:

Os funcionarios com exercicio na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, além dos seus vencimentos constantes da tabella do orçamento, perceberão mais a gratificação mensal de 200\$, cuja despesa deverá correr por conta do fundo especial creado pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão não aceita a emenda, cuja approvação importaria em alterar o destino que deve ter o fundo instituido pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

N. 409

A' emenda n. 75. substitutiva approvada em 2ª discussão, accrescente-se: ficando extensivas as disposições do Cap. VII do decreto n. 6.439 de 30 de março de 1907 e com distribuição proporcional do serviço entre os mesmos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão mantém o seu parecer dado em 2ª discussão sobre o assumpto desta emenda, que, portanto, não está no caso de ser approvada.

N. 410

A' verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital de S. Sebastião:

Para auxilio de aluguel da casa do vice-director, 2:400\$, e para o pharmaceutico, 1:800\$. Augmente-se a respectiva verba de 4:200\$000. — *José Murtinho.*

Parecer

A Comissão aceita a emenda.

N. 411

Emenda ao orçamento do Interior:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 4:200\$000, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Pedro Xisto Pereira Carvalho, alumno laureado da Faculdade de Direito do Recife. — *Eloy de Souza*.

Parecer

A Commissão não accita a emenda.

N. 412

Restabeleçam-se as emendas ns. 18, 85 e 86 retiradas na 2ª discussão.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

As emendas que esta manda restabelecer são a de n. 18, elevando os vencimentos do auditor da Policia Militar a 15:000\$ annuaes; e as de ns. 85 e 86, relativas a escreventes juramentados das pretorias civeis e do juizo federal.

Quanto á de n. 18, a Commissão já providenciou apresentando um substitutivo á emenda do Sr. Siqueira de Menezes, elevando os vencimentos do referido auditor a 12:000\$ annuaes.

E quanto ás outras, a Commissão, mantendo o seu parecer anterior, pensa que ellas devem constituir projectos em separado.

N. 513

Onde convier:

Os vencimentos dos dois serventes do Deposito Geral da Capital Federal ficam equiparados aos dos serventes da Secretaria de Estado. — *Paulo de Frontin*.

Parecer

Não existe o logar de servente no Deposito Geral. A emenda não póde ser approvada.

N. 414

Art. São equiparados em vencimentos, vantagens e nos demais direitos, aos operarios da Imprensa Nacional, os da typographia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A Commissão manteve o seu parecer sobre o assumpto, emittido em 2ª discussão. A emenda deve ser rejeitada.

N. 415

Art. Fica equiparado aos pagadores do Thesouro o vencimento do thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão não aceita a emenda.

N. 416

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Fazenda Nacional cujo cargo, creado pelo decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, ficou quasi sem remuneração, em virtude da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 27, serão aproveitados, pela ordem de antiguidade, nas tres primeiras vagas que se derem, nos cargos de igual natureza, creados pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Parecer

A Commissão não aceita a emenda.

N. 417

Onde convier:

Ficam extensivos ao Departamento Nacional de Saude Publica os direitos e vantagens de que gosam os funcionarios das Secretarias do Senado e Camara dos Deputados, de accordo com as tabellas apresentadas pelas Secretarias do Estado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão não aceita a emenda.

N. 418

Verba 21ª -- Departamento Nacional da Saude Publica:

Art. O porteiro da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres é equiparado em vencimentos ao da Secretaria da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão não aceita a emenda. Os vencimentos nos servicos de Saude Publica foram estabelccidos na recente organização do Departamento. Os da Secretaria da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral, repartições muito diversas daquella, foram fixados mediante um criterio differente.

Não se comprehende a equiparação.

N. 419

Onde convier:

Fica restabelecido no quadro dos Inspectores Sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, a classe de medicos auxiliares, creada por força do decreto n. 14.189, de 26 de maio de 1920, que foi alterado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do mesmo anno.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A Comissão não acceta a emenda.

O Departamento da Saude Publica foi organizado e reorganizado ha pouco tempo. Só a experiencia poderá demonstrar a necessidade do restabelecimento da classe de medicos a que se refere a emenda.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Francisco Sá*.

ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio do Interior para 1922.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Material:

N. 1

Onde convier:

Instituto Historico e Geographico do Pará, 5:000\$000.— *Lauro Sodré.*

A verba 37ª — Subvenções:

Para a Escola de Medicina, no Pará, 20:000\$000.— *Lauro Sodré.*

N. 3

Verba 37ª — Subvenções — Estado do Pará:

Accrescente-se:

Liga do Ensino 20:000\$000. — *Lauro Sodré.*

N. 4

Verba 37ª — Subvenções:

No Ceará — 5ª consignação — Santa Casa do Misericórdia de Fortaleza, diga-se: 40:000\$000. — *Francisco Sá.*

N. 5

Subvenção no Centro Operario Natalense: 6:000\$000. — *Eloy de Souza.*

N. 6

Subvenção á Associação de Professores do Rio Grande do Norte, 12:000\$000.

Rio, 23 de novembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

N. 7

Diga-se:

Pela verba — Subvenção — dê-se a de 100:000\$ á Santa Casa da Misericórdia do Recife.

N. 8

Subvenções — Acrescente-se:

Para conclusão das obras do Asylo S. Domingos, fundado em Aracajú e destinado ao recolhimento de menores do sexo masculino, 30:000\$000. — *E. Andrade.*

N. 9

Acrescente-se: Ao art. 37:

Ao Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria (Estado do Espirito Santo).....	5:000\$000
Ao Orphanato da Santa Casa de Misericordia da mesma cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo	5:000\$000

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

N. 10

Onde convier:

Verba — Material:

Para a herma do Padre José de Anchieta, na cidade de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, 20:00\$000.

N. 11

Onde convier:

Subvencione-se com a importancia de 20:000\$ ao inventor da cinematographia sem téla, Dr. Alfredo de Castro Silveira, afim de installar na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a sua invenção. — *Paulo de Frontin.*

N. 12

Onde convier:

Cinco contos para o Hospital de S. Felix e dois contos para a Sociedade S. Vicente de Paula, em Valença. — *Maniz Sodré*.

N. 13

Onde convier:

Subvenção á Escola Profissional Annita Peganha, de Niltheroy, 15:000\$000.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 14

Onde convier:

Art. 1.^o É concedida á Faculdade de Direito de Niltheroy a subvenção de 50:000\$000.

N. 15

Accrescente-se á verba "Subvenções":

Estado do Rio de Janeiro:

Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros de Barra Mansa	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pirahy	4:000\$000
Santa Casa de Parahy	3:000\$000
Hospital de S. João Marcos	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Campos	10:000\$000

Em vez de:

Casa de Misericordia de Valença	5:000\$000
---	------------

Diga-se:

Casa de Caridade de Valença	5:000\$000
---------------------------------------	------------

Em vez de:

Casa de Misericordia de Cantagallo	5:000\$000
--	------------

Diga-se:

Casa de Misericordia de Cantagallo	6:000\$000
--	------------

N. 16

Onde convier:

Art. - Fica concedido o auxilio de 25:000\$ ao Collegio de Santa Rosa de Niltheroy.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

N. 17

Cruz Vermelha:

Em vez de 30 contos, diga-se 50 contos. — *F. Schmidt*.

S. — Vol. XII

N. 18

Na verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Pública, em «Subvenções», diga-se:

Ao Hospital N. S. das Dores, Sanatório de Tuberculosos, em Cascadura, para occorrer á metade do custeio annual, como forem approvadas as contas bimestralmente, réis..... 200:000\$000.

N. 19

Fica concedida a quantia de 20:000\$, como auxilio para augmento de uma das enfermarias no Hospicio de S. João baptista da Lagôa, em Botafogo.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

N. 20 A

A' verba 37:

Dê-se a subvenção annual de 20:000\$ á Liga Suburbana de Foot-Ball. — *Irineu Machado.*

N. 21

A' verba 37:

Eleve-se de 30:000\$ a dotação para o Dispensario São Vicen e de Paulo, dirigido pela Irmã Paula e de 10:000\$ a do Instituto Historico, em consequência das despesas e trabalhos extraordinarios por motivo da Commemoração do Centenario. — *Irineu Machado.*

N. 22

A' verba 37ª accrescente-se nas consignações do Districto Federal:

«Ao Patronato operario da Gavêa, 10:000\$000». — *Francisco Sá.*

N. 23

Verba 37:

Fica elevada a 30:000\$ a subvenção ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada. — *Irineu Machado.*

N. 24

Rubrica 38ª: — Subvenções:

Eleve-se de 20 para 30 contos de réis a subvenção concedida á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro e destinada á manutenção de Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta capital.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 25

Onde convier:

Ao Hospital Marítimo «Müller dos Reis»..... 100:000\$

N. 26

A' verba 371 — Subvenções — accrescente-se; augmentada de 40:000\$ para organização e realização do Primeiro Congresso de Pharmacia Brasileiro.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 27

Rubrica 38* — Subvenções:

Eleva-se de 20 para 30 contos de réis a subvenção concedida á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro e destinada á manutenção da Escola Profissional e Asylo para Cegos adultos desta capital.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

N. 28

50:000\$ ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude, da Gamboa (no Morro). — *M. Lacerda*.

N. 29

A' verba 37* — Subvenções — Accrescente-se:

Sociedade Feminina de Agricultura de S. Paulo 5:000\$. — *A. Ellis*.

N. 30

Verba 37* — Estado de S. Paulo — Subvenções:

Onde se diz:

Escolas da Loja Sete de Setembro 5:000\$000

Diga-se:

Escolas da Loja Sete de Setembro 20:000\$000

— *L. Sodré*.

N. 31

A' verba «Subvenções», accrescente-se:

Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo 5:000\$000

N. 32

A' verba «Subvenções», accrescente-se:

Leprosario de Santo Angelo, de S. Paulo 100:000\$000

— *Alfredo Ellis*.

N. 33

Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte 30:000\$000

N. 34

Ao Orphanato de D. Silverio, em Calaguazes (Minas), 3:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

N. 35

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, de Bello Horizonte, em Minas Geraes, em vez de 2:000\$, diga-se 6:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.* — *Francisco Sá.*

N. 36

A' verba 37ª — Subvenção — Acrescente-se:

Ao Hospital de S. Vicente de Paulo, em Bello Horizonte, 8:000\$000. — *Francisco Sá.*

Subvenções — N. 37 — Acrescente-se:

Em Minas Geraes:

Asylo Sagrado Coração de Jesus e Maria, de Barbacena, 10:000\$000.

N. 37

Verba 37ª — Subvenções:

Onde se diz:

Hospital de Caridade de Florianopolis.....	10:000\$000
Asylo de Orphãos de S. Vicente de Paulo..	5:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	5:000\$000

Diga-se:

Hospital de Caridade de Florianopolis.....	20:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim	10:000\$000
Asylo de Mendicidade S. Vicente de Paulo..	40:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Lauro Müller.* — *Pelippe Schmidt.* — *Vidal Ramos.*

N. 38

Art. Ficam extintos os cargos vagos e a vagarem de professores substitutos dos institutos de ensino superior da Republica, excepto os das secções ampliadas pela presente lei, cabendo a um livre docente com mais de dois annos de docencia da cadeira as funcções actualmente commettidas ao substituto, salvo o provimento definitivo do cargo de cathedratice, que se fará mediante concurso.

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com 20:000\$ o Internato Gentil Bittencourt, do Pará.

N. 40

Onde convier, na verba Policia Militar:

Elevom-se os vencimentos do auditor a 12:000\$, rectificando-se a dotação.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *José Siqueira de Menezes*.

N. 41

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

Onde se diz duas dictantes copistas, a 4:200\$, diga-se: duas dictantes copistas a 6:000\$, 12:000\$000. — *Sampaio Corrêa*.

Sub-emenda:

Onde se diz: 6:000\$ — 12:000\$, diga-se: 5:400\$ — 10:800\$, e accrescente-se: sete mestres a 4:800\$000.

N. 42

Sub-emenda:

Onde convier:

Na emenda que prorroga por mais de um anno o concurso de medico da Policia Militar accrescente-se adiante das palavras «concurso de medico» a palavra «pharmaceutico».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 43

Verba 20ª — Hospital Nacional — Material:

Diga-se onde convier:

Para chimica biologica, 40:000\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 44

Onde convier:

Art. Só incidem na inelegibilidade de que trata a letra a do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, o Vice-Presidente da Republica e os vice-governadores e vice-presidentes dos Estados que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos seis mezes anteriores á terminação do seu mandato.

N. 45

Accrescente-se onde convier:

«Os vencimentos dos funcionarios do Archivo Nacional e da Bibliotheca Nacional serão os constantes das tabellas au-

nexas ao projecto de estatutos dos funcionarios publicos federaes para as mesmas repartições, publicado no *Diario Official* de 18 do corrente». — *Lauro Sodré*.

N. 46

Ficam equiparados aos inspectores sanitarios os medicos microscopistas do Matadouro de Santa Cruz.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

N. 47

Na tabella orçamentaria da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (Terrestre), onde se diz: «quatro machinistas a 4:320\$ annuaes», diga-se: «quatro machinistas a 6:000\$ annuaes». — *Sampaio Corrêa*.

Sub-emenda: Onde se diz 6:000\$ annuaes, diga-se: 5:400\$ annuaes.

N. 48

Art. Fica o Governo autorizado a incorporar no quadro dos professores do Instituto Nacional de Musica os actuaes auxiliares extraordinarios do ensino de piano e solfejo desse estabelecimento, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 49

Sub-emenda á de n. 192, que se refere aos continuos da Policia.

Estendam-se os mesmos favores da emenda n. aos quatro telegraphistas da Policia.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade*.

N. 50

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para augmentar em 100\$ mensaes os vencimentos estabelecidos para os inspectores de alumnos do Collegio Pedro II pela tabella 1887, e em igual quantia os dos chefes de disciplina do mesmo collegio.

N. 51

Verba — Subvenções :

Eleve-se a 15:000\$ a subvenção ao Asylo Isabel. — *Sampaio Corrêa*.

N. 52.

Verba — Subvenções:

Accrescente-se:

Para o Asylo de Nossa Senhora de Pompela — 20:000\$000. *Sampaio Corrêa*.

N. 54

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se diz: 100 academicos vaccinadores (em comissão) 3:000\$, 120:000\$; diga-se: 100 academicos vaccinadores (em comissão) 3:000\$. 360:000\$000 .

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade*.

N. 55 A

No art. 1º, verba 21ª (Departamento Nacional de Saúde Publica), consignação "Directoria Geral".

Diga-se:

«Supprimam-se os logares de sub-inspectores sanitarios, Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 55

Onde se diz:

Fica o Governo autorizado a crear duas cadeiras de ensino de piano no Instituto Nacional de Musica.

Parapho unico. O provimento das novas cadeiras será feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, devendo recahir a nomeação nos professores docentes de mais de sete annos de exercicio e que, diplomados pelo Instituto no exame final, com distincção, hajam concorrido ao premio e o conseguido com distincção e ainda tenham obtido a cadeira de livre docencia por concurso.

Diga-se:

Fica o Governo autorizado a crear duas cadeiras de ensino de piano no Instituto Nacional de Musica.

Parapho unico. O provimento das novas cadeiras será feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, devendo recahir a nomeação nos professores livres docentes de mais de sete annos de exercicio nesse cargo e que, diplomados pelo Instituto em exame final, com distincção, tenham obtido em concurso o primeiro premio de medalha de ouro e ainda tenham obtido a cadeira de livre docente por apresentação de these. — *E. Andrade*.

N. 56

Onde convier:

Accrescente-se ao § 5º do art. 125 do decreto n. 9.263, do 28 de dezembro de 1911:

«E as acções de despejo nas respectivas circumscripções sem limite de alçada.» — *Abdias Neves*.

N. 57

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos do director, chefes de serviço, assistentes e adjuntos do Instituto Oswaldo Cruz ficam elevados do seguinte modo:

Director	24:000\$000
6 chefes de serviço	18:000\$000
9 assistentes a	12:200\$000
7 adjuntos a	10:800\$000

Paragrapho unico. Esses vencimentos, como actualmente, serão divididos de accordo com as leis em vigor, em ordenado e gratificação, sendo 2/3 para aquelle e 1/3 para gratificação.

Artigo. Para a satisfação desse augmento o Governo fica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, em de novembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Art. De 1 de janeiro de 1922 em deante os empregados do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz perceberão, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a gratificação extraordinaria estabelecida pelo mesmo decreto.

N. 59

Na verba n. 24 «Departamento Nacional de Saude Publica, onde se lê: Na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — 40 guardas desinfectadores de primeira classe a 3:000\$000, diga-se: 40 guardas desinfectadores de primeira classe, réis 4:000\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 60

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão regidos pela seguinte tabella:

1 inspector	12:000\$000	12:000\$000
1 sub-inspector	7:200\$000	7:200\$000
2 escreventes (encarregados de secção)	6:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares de escripta	4:200\$000	42:000\$000
10 fiscaes gerais	3:600\$000	36:000\$000
70 fiscaes.	3:300\$000	561:000\$000
		<hr/>
		670:200\$000

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 61

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados a 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis) os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Sub-emenda

Onde se diz: 1:800\$, diga-se 1:200\$000.

N. 62

Art. Os medicos inspectores de carnes que passaram do serviço do Districto Federal para o da União ficam equiparados aos inspectores sanitarios do Departamento Nacional da Saude Publica.

N. 63

Onde convier, acrescente-se:

Art. Os actuaes juizes de direito, em disponibilidade, nos termos do art. 6º das *Disposições Transitorias* da Constituição Federal, que forem aposentados, na forma da legislação em vigor, perceberão o ordenado mensal de 500\$, a partir da data em que for concedida essa aposentadoria.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

SUB-EMENDA

Onde se diz 500\$: diga-se 400\$000.

N. 64

Acrescente-se onde convier:

Art. E' o Poder Exeécutivo autorizado a despende até 50:000\$ na reforma e em compra de material para o gabinete de cirurgia da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 65

Art. Para as despezas com o ambulatório do Hospital Nacional de Alienados fica concedida a verba de 80:000\$000.

N. 66

Acrescente-se: A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Pretorias: 15 sub-pretôres a 6:000\$ — 90:000\$000.

N. 67

Ficam equiparados em vencimentos os funcionarios da Assistencia a Alienados aos de igual categoria do Departamento Nacional de Saude Publica, sendo o director geral ao director geral; os dous directores de colonias e o administrador do Hospital Nacional aos directores dos servicos sanitarios terrestres ou maritimos; o director do Instituto de Neuropathologia, o chefe do Laboratorio Anatomopathologico e o medico encarregado do servico de alienados delinquentes ao director do Laboratorio Bacteriologico ou Bromatologico; os nove alienistas, o cirurgião gynecologista, o cirurgião ophthalmologista, o medico encarregado do servico de dermatologia e syphiligraphia, o medico encarregado do servico tecnico de ophthalmologia, o medico encarregado do servico de cirurgia e os administradores das colonias aos inspectores sanitarios; os seis assistentes aos sub-inspectores sanitarios; os tres pharmaceuticos do Hospital Nacional e Colonias aos pharmaceuticos inspectores; o dentista do Hospital Nacional aos pharmaceuticos sub-inspectores; o chefe da Secretaria do Hospital Nacional ao director da secção de Contabilidade; os tres primeiros escripturarios do Hospital Nacional e colonias aos primeiros officiaes; os tres segundos escripturarios do Hospital Nacional e colonias e o archivista do Hospital Nacional aos segundos officiaes; o continuo do Hospital Nacional ao continuo; o porteiro do Hospital Nacional ao porteiro, respectivamente.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 69

Onde convier:

Art. Aos actuaes serventuarios da Justiça, que tiverem mais de 10 annos de nomeação effectiva são garantidos todos os direitos, vantagens e regalias estabelecidos em leis e regulamentos anteriores.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 70

Accrescente-se onde convier:

E' autorizado o Poder Executivo a despendere até a importancia de 54:000\$ com o maestro Heitor Villa Lobos para dentro de um anno, exhibir até 12 concertos, dos quaes seis de orchestra, seis de musica de Camera, constituídos com produções musicas suas e dos mais notaveis artistas brasileiros, á sua escolha, nas capitães da França, Alemanha e Italia e, si possível, ainda nas da Inglaterra e Hespanha. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 71

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios para pagar vencimentos em virtude de sentenças passadas em julgado:

N. 72

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos desinfectadores de 3ª classe da Inspectoria de Prophylaxia do Departamento Nacional da Saude Publica são fixados em 2:400\$, considerando-se com os mesmos direitos do funcionalismo publico federal, desde que contem mais de 10 annos de serviço publico.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 73

Onde convier:

Art. São fixados em 3:600\$ annuaes os vencimentos dos continuos da Secretaria de Policia do Distrito Federal, e em 2:400\$ annuaes os dos serventes da mesma repartição; e para esse fim o Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 74

Acrescente-se onde convier:

Art. Aos estudantes de preparatorios, aos que faltarem dous exames para a matricula em institutos de instrução superior, é permittido prestarem, perante os gymnasios officiaes nos termos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, exame das materias que lhes forem necessarias, sendo-lhes ainda facultado fazer, em seguida, em março, o exame vestibular. Para a execução deste dispositivo haverá uma segunda época de exames de preparatorios em janeiro de 1920. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 75

A' verba 28ª do Ministerio da Justiça — Bibliotheca Nacional:

Substitua-se pela tabella annexa a tabella de salarios dos operarios das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

(Officinas graphicas e de encadernação)

Encadernação:

1 inspector technico.	—	9:000\$000
1 mestre.	—	6:000\$000
1 contra-mestre.	—	6:000\$000
1 official de serviços especiaes.	—	4:800\$000
1 dourador de 1ª classe.	—	4:200\$000
6 officiaes de 1ª classe a.	4:200\$000	25:200\$000
5 officiaes de 2ª classe a.	3:500\$000	18:000\$000
4 officiaes de 3ª classe a.	3:000\$000	12:000\$000
2 aprendizes de 1ª classe a.	1:800\$000	3:600\$000

2 aprendizes de 2ª classe a.	1:200\$000	2:400\$000
1 aprendiz de 3ª classe.	—	720\$000
Typographia:		
1 revisor.	—	4:800\$000
1 paginador.	—	4:800\$000
1 photo-gravador.	—	4:800\$000
1 linotypista encarregado das ma- chinas.	—	4:800\$000
1 linotypista.	—	4:200\$000
1 impressor de 1ª classe.	—	4:200\$000
1 impressor de 2ª classe.	—	3:600\$000
1 servente.	—	3:600\$000
		127:620\$000

Os lugares da presente tabella só poderão ser preenchidos pelos actuaes operarios, obedecendo rigorosamente ao criterio da antiguidade e merecimento dos mesmos.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 76

Verba 20ª — Hospital Nacional — Material:

Fica elevada de 20:200\$ a 50:000\$ a sub-consignação « Conservação do prédio ».

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

SUB-EMENDA

Onde se diz: 50:000\$, diga-se: 40:000\$000.

N. 77

Verba 20ª — Assistência a Alienados:

O pessoal de nomeação do director geral, do administrador do Hospital Nacional e dos directores das Colonias de Alienados e de Alienadas, receberá os vencimentos de accordo com a seguinte tabella:

Hospital Nacional

6 internos (qualificação).	1:440\$000	8:640\$000
2 inspectores.	3:600\$000	7:200\$000
3 inspectoras.	3:600\$000	10:800\$000
4 enfermeiros chefes.	3:000\$000	12:000\$000
4 enfermeiras chefes.	3:000\$000	12:000\$000
2 primeiros enfermeiros.	2:700\$000	5:400\$000
3 primeiras enfermeiras.	2:700\$000	8:100\$000
11 segundas enfermeiras.	2:400\$000	26:400\$000
6 segundos enfermeiros.	2:400\$000	14:400\$000
31 guardas de 1ª classe.	2:100\$000	65:100\$000
65 guardas de 2ª classe.	1:800\$000	117:000\$000
1 enfermeiro chefe.	3:000\$000	3:000\$000
1 massagista.	3:000\$000	3:000\$000

1 photographo	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do gabinete ana- tomo pathologico	3:600\$000	3:600\$000
1 auxiliar do gabinete ana- tomo pathologico	1:800\$000	1:800\$000
2 auxiliares do gabinete ana- tomo pathologico	1:800\$000	1:800\$000
1 servente do gabinete ana- tomo pathologico	1:560\$000	1:560\$000
2 conservadores do necroterio	3:600\$000	3:600\$000
2 ajudantes de pharmacia . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 empolheiro (pharmaceutico)	4:200\$000	4:200\$000
1 auxiliar de pharmacia	2:400\$000	2:400\$000
2 auxiliares de pharmacia . . .	1:800\$000	3:600\$000
1 ajudante de porteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 servente	1:560\$000	1:560\$000
1 guarda portão	1:560\$000	1:560\$000
3 serventes	1:560\$000	4:680\$000
1 conservador do gabinete den- tario	1:800\$000	1:800\$000
1 bibliothecaria	3:000\$000	3:000\$000
1 mestra-escola	3:000\$000	3:000\$000
1 correio	2:400\$000	2:400\$000
1 rondante	1:560\$000	1:560\$000
2 barbeiros	2:400\$000	4:800\$000
1 roupeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de roupeiro	1:800\$000	1:800\$000
1 mestra de costura	2:400\$000	2:400\$000
1 contra-mestra	1:800\$000	1:800\$000
4 costureiras	1:200\$000	4:800\$000
1 typographo	2:400\$000	2:400\$000
1 encadernador	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ferreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de pedreiro	1:800\$000	1:800\$000
1 pintor	2:400\$000	2:400\$000
1 sapateiro	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 coleheiro	2:400\$000	2:400\$000
1 guarda d'agua	1:800\$000	1:800\$000
1 chefe de cozinha	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes de cozinha	2:400\$000	4:800\$000
6 cozinheiros	1:800\$000	10:800\$000
6 faxineiros	1:560\$000	9:360\$000
1 chefe de copa	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de copa	1:800\$000	1:800\$000
40 copeiros	1:440\$000	14:400\$000
1 servente de copa	1:200\$000	1:200\$000
1 dispenseiro	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de dispenseiro . . .	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes	1:560\$000	3:120\$000
1 electricista	3:000\$000	3:000\$000
2 foguistas	2:400\$000	4:800\$000
1 encarregado da lavanderia . .	3:000\$000	3:000\$000
1 ajudante da lavanderia	1:800\$000	1:800\$000

15 lavadeiras	1:200\$000	18:000\$000
1 jardineiro	1:800\$000	1:800\$000
2 hortelãos	1:560\$000	3:120\$000
1 chapeleiro	1:560\$000	1:560\$000
1 carroceiro	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante de administrador	6:000\$000	6:000\$000
6 auxiliares	3:600\$000	21:600\$000

Instituto de Neuropathologia

1 conservador técnico	3:600\$000	3:600\$000
1 conservador do Gabinete de Psychologia Experimental	1:800\$000	1:800\$000
1 conservador do instituto	1:800\$000	1:800\$000
1 inspector	3:600\$000	3:600\$000
1 inspectora	3:600\$000	3:600\$000
1 primeiro enfermeiro	2:700\$000	2:700\$000
1 primeira enfermeira	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros	2:400\$000	4:800\$000
2 segundas enfermeiras	2:400\$000	4:800\$000
3 guardas de 1ª classe	1:800\$000	5:000\$000
3 auxiliares	1:200\$000	3:600\$000

Pavilhão de molestias nervosas

1 en. fermeiro chefe	3:000\$000	3:000\$000
2 segundos enfermeiros	2:400\$000	4:800\$000
1 guarda	1:800\$000	1:800\$000

Escola de retardados

1 mestre	3:000\$000	3:000\$000
--------------------	------------	------------

Archivos de psychiatria, neurologia e medicina legal

2 typographos (gratificação)	1:200\$000	2:400\$000
1 encadernador (gratificação)	1:200\$000	1:200\$000

Manicomio judiciario

2 internos	1:400\$000	2:800\$000
1 auxiliar de escripta	3:000\$000	3:000\$000
1 inspector	3:600\$000	3:600\$000
2 fondantes	1:560\$000	3:120\$000
1 primeiro enfermeiro	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros	2:400\$000	4:800\$000
8 guardas	1:800\$000	14:400\$000
3 serventes	1:560\$000	4:680\$000

Escola Profissional de Enfermeiros

7 docentes a 250\$ mensaes durante nove mezes (gratificação)		15:750\$000
---	--	-------------

1 secretario com a gratificação mensal de 100\$000.	1:200\$000	
1 escripturario, idem de 200\$ mensaes.	2:400\$000	
1 bedel, gratificação mensal de 50\$, durante nove mezes.	450\$000	
15 discentes a 25\$ mensaes (gratificação)	4:500\$000	
15 discentes a 20\$ mensaes (gratificação)	3:600\$000	
		<u>638:160\$000</u>

Colônia de Alienados

1 chefe de laboratorio para pesquisas clinicas	5:400\$000	5:400\$000
1 ajudante do conservador do laboratorio.	1:440\$000	1:440\$000
3 auxiliares de secretaria	3:600\$000	10:800\$000
1 auxiliar de pharmacia.	3:000\$000	3:000\$000
1 correio.	2:400\$000	2:400\$000
1 inspector chefe dos serviços dos doentes	3:600\$000	3:600\$000
3 enfermeiros.	2:700\$000	8:400\$000
26 guardas.	1:800\$000	46:800\$000
2 guardas-portão.	1:500\$000	3:120\$000
20 serventes.	1:200\$000	24:000\$000
1 porteiro.	2:400\$000	2:400\$000
1 despenseiro.	2:400\$000	2:400\$000
1 roupeiro.	1:800\$000	1:800\$000
5 alfaiates.	2:400\$000	12:000\$000
1 ferreiro serralheiro	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carroceiro.	1:560\$000	1:560\$000
1 cocheiro	1:800\$000	1:800\$000
2 cosinheiros.	1:800\$000	3:600\$000
2 ajudantes de cosinheiro	1:200\$000	2:400\$000
2 copeiros.	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado da lavanderia	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante da lavanderia.	1:200\$000	1:200\$000
1 encarregado dos animaes.	1:560\$000	1:560\$000
1 encarregado dos estabulos e cocheira.	1:560\$000	1:560\$000
1 encarregado da pocilga.	1:080\$000	1:080\$000
1 chefe de cultura.	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante do chefe de cultura	1:800\$000	1:800\$000
1 hortelão.	1:560\$000	1:560\$000
1 jardineiro.	1:800\$000	1:800\$000
10 trabalhadores de lavoura.	1:080\$000	10:800\$000
2 motoristas.	3:600\$000	7:200\$000
1 ajudante de motorista.	1:800\$000	1:800\$000
1 foguista.	2:400\$000	2:400\$000
		<u>186:300\$000</u>

Colônia de Alienados

1 encarregado do serviço técnico de gynecologia. . .	6:000\$000	6:000\$000
1 encarregado do serviço técnico de odontologia. . .	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares da administração	3:600\$000	7:200\$000
1 auxiliar de farmacia.	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do laboratorio.	1:800\$000	1:800\$000
1 inspectora.	3:600\$000	3:600\$000
1 porteira.	2:400\$000	2:400\$000
1 correio.	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregado da pomicultura.	1:560\$000	1:560\$000
1 mestra de rendas e bordados	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregada de avicultura . . .	1:080\$000	1:080\$000
1 encarregada de apicultura . . .	1:080\$000	1:080\$000
1 primeira enfermeira	2:700\$000	2:700\$000
2 segundas enfermeiras	2:400\$000	4:800\$000
8 guardas	2:400\$000	10:800\$000
1 mestra da officina de costura . .	2:400\$000	2:400\$000
3 costureiras	1:200\$000	3:600\$000
1 roupeira.	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de roupeira.	1:200\$000	1:200\$000
1 despenseira.	3:000\$000	3:000\$000
1 encarregada da lavanderia . . .	2:400\$000	2:400\$000
3 lavadeiras.	1:200\$000	3:600\$000
1 cozinheira chefe.	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de cozinha.	1:800\$000	1:800\$000
2 copeiras.	1:200\$000	2:400\$000
1 rondante	1:560\$000	1:560\$000
1 motorista.	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante de motorista.	1:800\$000	1:800\$000
1 lavrador	1:080\$000	1:080\$000
1 jardineiro.	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de jardineiro	1:400\$000	1:400\$000
1 hortelão	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante de hortelão.	1:200\$000	1:200\$000
1 cocheiro	1:560\$000	1:560\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 foguista.	2:400\$000	2:400\$000
1 homem	2:400\$000	2:400\$000
24 serventes	1:560\$000	37:440\$000

Ambulatorio Rivadavia Corrêa

1 chefe de clinica medica (gratificação). . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de clinica cirurgica (gratificação). . .	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de clinica dermatologica e syphilis (gratificação).	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de pediatria (gratificação)	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe de oto-rhino-laryngologia (gratificação).	7:200\$000	7:200\$000
1 chefe do serviço de ophthalmologia (gratificação).	7:200\$000	7:200\$000

1 chefe do serviço de radiologia (gratificação).	7:200\$000
1 chefe de clínica microscópica (gratificação).	7:200\$000
1 chefe do serviço de prophylaxia e doenças nervosas (gratificação).	7:200\$000
5 assistentes, conforme a distribuição do director da colonia, gratificação a 5:400\$	27:000\$000
1 medico visitador (gratificação).	6:000\$000
1 conservador tecnico (gratificação).	6:000\$000
3 auxiliares de pharmacia (gratificação a 3:000\$000).	9:000\$000
1 auxiliar de pharmacia (gratificação).	1:800\$000
8 enfermeiras, gratificação a 2:400\$000.	19:200\$000
1 servente (gratificação).	1:560\$000

Secção Feminina da Escola Profissional de Enfermeiras

(Anno lectivo)

1 professor de anatomia (gratificação).	2:500\$000
1 professor de physiologia (gratificação).	2:000\$000
1 professor de hygiene (gratificação).	2:500\$000
1 professor de propedeutica clinica (gratificação).	2:500\$000
1 professor de pequena cirurgia eapparelhos (gratificação).	2:500\$000
1 professor de tratamento especializado (gratificação).	2:500\$000
1 professor de administração interna (gratificação).	2:500\$000
1 alienista, secretario (gratificação).	1:200\$000
1 escripturario (gratificação).	2:400\$000
Para gratificações a 30 alumnas internas e para premios, de accôrdo com as instrucções em vigor, art. 67.	7:900\$000
	<hr/> 305:425\$000 <hr/>

Resumo:

Total para o pessoal do Hospital Nacional.	638:160\$000
Total para o pessoal da Colonia de Alienados	186:300\$000
Total para o pessoal da Colonia de Alienadas	305:425\$000
Somma.	<hr/> 1.129:885\$000 <hr/>

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Parecer

A maioria accetta a emenda.

S. — Vol. XII

N. 78

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir ou adquirir e adaptar casas para installação das pretorias do Districto Federal que não puderem ser localizadas no edificio do *Forum*, abrindo, para isso, neste exercicio, credits até a importancia de 300:000\$000.

N. 79

Verba 28ª — Bibliotheca Nacional:

Ficam elevados a seis contos e seiscientos mil réis (6:600\$) os vencimentos do inspector tecnico na Bibliotheca Nacional.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

SUB-EMENDA

Onde se diz 6:600\$, diga-se 5:400\$000.

N. 80

Verba 21ª — Onde se diz: secção de hygiene infantil, diga-se Inspectoria de Hygiene Infantil.

N. 81

Substitutivo

Casa de Detenção:

2 medicos a 4:000\$ de ord. e 2:000\$000.	12:000\$000
1 cirurgião, idem, idem.	6:000\$000
1 medico ophtalmo-oto-rhino-laringologista, idem, idem.	6:000\$000

N. 82

Onde convier:

Art. Fica prorogado por um anno o praso de validade do ultimo concurso para segundos tenentes medicos da Policia Militar do Districto Federal, realizado em 25 de janeiro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 85 .

Art. Os actuaes escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica, que se não puderem inscrever a concurso por contarem mais de 40 annos de idade, ficam dispensados dessa exigencia para o accesso a 3º official, passando todos a ter a denominação de officiaes.

Onde convier:

N. 86

Os casamentos serão effectuados com uma audiencia especial que será aberta pelo respectivo official de justiça, sendo apregoados nesse acto os nubentes e as testemunhas. Paragraphe unico. O official de justiça terá as custas taxadas no regimento em vigor, por cada pregão. — *Irineu Machado.*

N. 87

O continuo do gabinete do consultor geral da Republica terá vencimentos iguaes aos dos continuos da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

N. 87 A.

Aos officiaes de serviço ao quartel central do Corpo de Bombeiros, escalados, abonar-se-hão uma diaria de 7\$ para as suas refeições, sem prejuizo dos demais vencimentos, que lhes competirem por lei e regulamento, abrindo desde já o credito necessario para oito officiaes de serviço, escalados diariamente na fórmula seguinte: official-director de serviço de incendio, um; official medico, um; official pharmaceutico, um; official de dia, um; official auxiliar de dia, um; official de primeiro soccorro, um; official de segundo soccorro, um; official de manobras, um.

SUB-EMENDA

Onde se diz 7\$, diga-se 5\$000. — *M. Sodré.*

N. 88

Art. Terá o posto de 1° tenente, com as vantagens correspondentes, o bacteriologista do Corpo de Bombeiros.

N. 89

Art. Fica extensiva aos juizes federaes e substitutos das secções de Minas Geraes e S. Paulo a compensação de 50 % concedida por lei (art. 9° da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912), aos juizes federaes e substitutos da Capital Federal, em virtude de recolhimento de suas estampilhas, como renda da União Federal.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

N. 90

Fica o Governo autorizado a reorganizar os diversos serviços da Assistencia a Alienados no Districto Federal, modi-

ficando, como convier, a tabella de diarias dos pensionistas.
— *V. de Abreu.*

N. 91

A' verba « Subvenções »:

Accrescente-se:

Ao Patronato de Menores, para auxiliar a assistencia de seus estabelecimentos: Orphanato Osorio, destinado ás filhas orphãs dos militares do Exercito e da Marinha; Asylo Nossa Senhora de Pompeia, ás filhas desvalidas de sentenciados, e Casa da Infancia, Instituto de Puericultura, inclusive o custeio de conducção e transporte, sendo 60:000\$ para o Orphanato Osorio e 12:000\$ para cada uma das outras casas, 84:000\$000.
— *João Lyra.*

N. 92

Verba 20ª — Assistencia a Alienados:

Accrescente-se na sub-rubrica « Fazendas, calçado, avia-
mentós, lavagem e engommado de roupa », o seguinte:

Destacada a importancia necessaria para o pagamento de um assistente-pediatra, que terá os mesmos vencimentos dos demais assistentes e será o ultimo interno que tenha servido por mais de um anno na secção de Crianças do Hospital Nacional de Alienados. — *Vidal Ramos.* — *Abdias Neves.*

N. 93

Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se diz: « guardas desinfetadores de 2ª, a 2:400\$ », diga-se: « 3:000\$000 ».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 94

Onde convier:

Art. No Districto Federal é facultado ao alistando escolher livremente o districto eleitoral ou municipal por o qual prefira alistar-se, sendo assim perfeita e valiosa para todos os effeitos a sua inscripção como eleitor, ainda quando haja sido alistado por districto eleitoral ou municipal diverso daquelle em que de facto morar, residir ou fôr domiciliado.

§ 1.º No Districto Federal só serão permittidas as trans-
ferencias, de eleitores de um districto eleitoral para outro districto eleitoral.

§ 2.º A declaração dos chefes ou directores de reparti-
ções publicas federaes ou municipaes e suas respectivas de-
pendencias, certificando, declarando ou attetando que o alis-
tando é funcionario, empregado mensalista, diarista, traba-
lhador, jornaleiro ou operario das ditas repartições ou suas
dependencias e tem residência ha mais de dois mezes no Dis-

tricto Federal, servirá de prova dos requisitos das letras B e C do art. 5º da lei n. 3.139, de 2 de agosto, de 1916.

§ 3.º A prova de residencia para o cidadão alistar-se eleitor no Districto Federal tambem será admittida não só por attestado de qualquer autoridade judiciaria, em que declare residir o alistando, ha mais de dois mezes, no Districto Federal, mas tambem por certidão lavrada pelos officiaes de justiça, mediante requerimento da parte e despacho de qualquer dos juizes das varas federaes ou locais (civeis e criminaes) ou de pretores.

§ 4.º O requerimento de transferencia será sómente instruido com o titulo de eleitor e a carteira de identidade.

§ 5.º Quando a identificação for solicitada, por escripto ou verbalmente, a titulo *urgente*, o alistando pagará em dinheiro pela sua carteira uma taxa de 1\$, taxa que será arrecadada e distribuida *pro rata*, entre os empregados do Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal, incumbidos desse serviço. Estas identificações urgentes poderão, de accôrdo com as circumstancias, ser feitas nas horas de expediente ou fóra dellas.

§ 6.º As mesas eleitoraes limitar-se-ão a fazer uma só chamada e, finda esta, começarão desde logo a receber os votos dos eleitores que a ella não responderam, e que forem comparecendo.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 95

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.
Rubrica -- Directoria da Defesa Sanitaria Maritima Fluvial.

Inspectoria de Saude do Porto:

Eleve-se a quantia de 1:200\$ para completar a differença de vencimentos dos interpretes da Inspectoria de Saude do Porto, ao de igual categoria do Serviço de Povoamento (Im-migração e Colonização do Ministerio da Agricultura).— *Irineu Machado*.

N. 96

Offerço a seguinte emenda:

Art. O administrador do Deposito de Presos da Repartição Central de Policia fica equiparado, em todos os direitos e vantagens, ao chefe de secção da Secretaria de Policia e os tres auxiliares daquelle deposito aos amanuenses da mesma secretaria.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 97

Art. Os escreventes juramentados e os fieis de cartorio das Pretorias Criminaes do Districto Federal, á razão

de um para cada cartorio e observado sempre o respectivo direito de antiguidade, perceberão annualmente, os primeiros 3:600\$, e os segundos 2:400\$, ficando o Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos. — *Irineu Machado*.

N. 98

Art. Os funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal, perceberão annualmente os vencimentos seguintes: inspector, 12:000\$; sub-inspector, 8:400\$; almoxarife, 5:400\$; primeiros fiscaes, 4:800\$; segundos fiscaes, 4:200\$; guardas de 1ª classe, 3:600\$; guardas de 2ª classe, 3:300\$, e guardas de 3ª classe, 3:000\$000. O 1º fiscal chefe do expediente e o 1º fiscal secretario da Inspectoria perceberão a mais uma gratificação annual de 900\$ e o 2º fiscal chefe da Contabilidade a de 600\$000.

§ 1.º Os actuaes fiscaes e os ajudantes passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

N. 99

Art. Os funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal perceberão os seguintes vencimentos annuaes:

Inspector com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, 12:000\$000.

Sub-inspector com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, 8:400\$000.

Almoxarife com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, 5:400\$000.

Primeiros fiscaes com 2:400\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, 4:800\$000.

Segundos fiscaes com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, 4:200\$000.

Guardas de 1ª classe com 2:200\$ de ordenado e 1:100\$ de gratificação.

Guardas de 2ª classe com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

Guardas de 3ª classe com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.

Gratificações aos fiscaes do expediente, secretario da inspectoria e chefe da contabilidade, 600\$ a cada um.

N. 100

Accrescente-se:

Art. Ficam equiparados em vencimentos e para os devidos effeitos os serventes da Secretaria da Policia, Gabinete Medico Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica, aos serventes da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, abrindo o Executivo para esse fim os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 101

Onde convier:

Art. Ficam equiparados aos escreventes juramentados dos cartórios da Corte de Appellação, para todos os effeitos de direito, os dois escreventes juramentados mais antigos de cada um dos cartórios das Pretorias Civeis, que estiverem em exercicio ou legalmente licenciados, contando-se a antiguidade na classe.

Art. Organizado o respectivo quadro, em virtude do disposto no artigo anterior, as vagas que se verificarem, serão preenchidas por outros escreventes que, fóra do quadro, considerados extranumerários ou addidos, e, assim, preterirão, observado o mesmo criterio de antiguidade, os que forem nomeados após a execução da presente lei.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 102

A' verba 11ª — Policia do Districto Federal:

Serviço Medico Legal:

1 director medico legista	18:000\$000
12 medicos legistas, um dos quaes perito chimico, encarregado do Laboratorio de Toxicologia e outro anatomopathologista, empregado no laboratorio de Anatomopathologia e microscopia, a	14:400\$000
1 assistente de Laboratorio Toxicológico.	5:400\$000
1 assistente de gabinete de anatomia pathologica.	5:400\$000
1 medico radiologista	7:200\$000
1 administrador do necroterio	4:800\$000
6 serventes, a.	2:400\$000
2 auxiliares de autopsia (serventes), a	3:000\$000
1 escrevente encarregado de cartorio	5:400\$000
1 escrevente auxiliar	3:600\$000
2 escreventes do necroterio, a	3:600\$000
1 modelador desenhista	3:600\$000

§ Aos medicos legistas fica concedida, uma gratificação adicional por tempo de serviço, supprimida a diaria que actualmente percebem.

Rejeitado o paragrapho. — *Vespucio de Abreu.*

N. 103

Fica o Poder Executivo tambem autorizado a abrir os creditos necessarios para a readmissão e a conservação desse pessoal.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde se diz — desse pessoal — diga-se: do pessoal de serventes do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 104

Onde convier:

Os medicos assistentes do Hospital Nacional de Alienados perceberão annualmente os vencimentos de 6:600\$ e os alienistas o de 7:800\$, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 105

Onde se diz: escreventes equiparados aos telephonistas, diga-se: equiparados ao fiel do thesoureiro daquela repartição, como anteriormente, conservando-se os actuaes serventuarios emquanto bem servirem.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 106

Art. A incompatibilidade ou inelegibilidade para os cargos electivos na representação federal ou municipal não attinge os directores ou chefes de secção das Secretarias de Estado, do Thesouro Nacional ou Tribunal de Contas.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Os alumnos que terminarem o curso do Collegio Pedro II, serão dispensados do exame vestibular das escolas superiores, e do concurso das Escolas Naval e Militar, para a matricula nas referidas escolas.

§ 1.º Deverão, entretanto, ter os exames preparatorios respectivamente exigidos pelos regulamentos das mesmas escolas e estarão sujeitos ao pagamento das taxas nelles estabelecidas.

§ 2.º As presentes medidas applicar-se-ão aos alumnos que terminarem os cursos no anno corrente e não excluem a prestação dos exames do curso annexo da Escola Polytechnica, exigencia essa que é mantida.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 107

« Os professores substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que regerem cursos com trabalhos de laboratorio, obrigados a funcionar em exames ou a frequencia durante todo o anno lectivo, perceberão uma gratificação extraordinaria de tres contos annuaes ». — *Lauro Sodré.*

N. 107 A

Fica o Governo autorizado, sem augmento da subvenção, a restabelecer no Collegio Pedro II o Curso do Bacharelado, de accordo com a Congregação, aproveitando o dito instituto

como Faculdade de Letras, que será incorporada á Universidade do Rio de Janeiro.

Rio, 23 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

N. 108

Onde convier:

Art. O posto inicial do quadro pharmaceutico do Corpo de Bombeiros será de primeiro tenente, e não de capitão, ficando creado esse posto para effeito de regulamentação militar.

Parapho unico. Para o logar de primeiro-tenente pharmaceutico, o Governo poderá aproveitar os pharmaceuticos classificados em concurso que esteja ainda em vigor, approved pelo Ministro do Interior, em 1921, no Corpo de Bombeiros ou na Policia Militar, sendo preferidos os que já servem nessas corporações.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

N. 109

Verba 17ª — Casa de Detenção — Pessoal:

Idem Material — accrescente-se, depois de « Aluguel de casa para o sub-director », o seguinte: « Idem para o enfermeiro, 1:200\$ », rectificando-se a dotação. — *Godofredo Vianna.*

N. 110

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno o prazo de validade dos concursos realizados em 1921 no Departamento Nacional de Saude Publica. — *Irineu Machado.*

N. 111

Orçamento do Interior — Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Pessoal — Onde se lê: 1 contador, 6:000\$. leia-se: 1 contador, 12:000\$000. — *Irineu Machado.*

SUB-EMENDA

Onde se diz: 12:000\$, diga-se: 7:200\$000.

N. 112

Onde convier:

Os pharmaceuticos inspectores do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, terão os mesmos vencimentos que os inspectores sanitarios, que, como aquelles, servem no Departamento Nacional de Saude Publica. — *Irineu Machado.*

N. 113

Verba 18ª — Casa de Correção — Acrescente-se na consignação «Material» o seguinte: Aluguel de casa para o porteiro, 1:800\$, rectificando-se a dotação. — *Godofredo Vianna*.

N. 114

Fica o Governo autorizado a conceder ao Sr. Coelho Netto o premio de 10:000\$ pela obra de sua lavra, publicada pela Liga da Defesa Nacional, intitulada *Breviario Civico*. — *Inclto do Brasil*.

N. 115

Acrescente-se na verba 31ª — Corpo de Bombeiros — Material — a quantia de 80:000\$, para a conclusão das obras da nova estação do Campinho. — *Irineu Machado*.

N. 116

Onde se diz: «40 chauffeurs de 2ª classe» do Departamento Nacional de Saude Publica, com a diaria de 8\$, diga-se: «43 chauffeurs de 1ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica, com a diaria de 10\$000».

São equiparados os chauffeurs de 2ª classe aos de 1ª, para esse fim abrindo o Governo o credito necessario. — *Irineu Machado*.

N. 117

Onde convier:

6:000\$ para auxiliar a *tournee* de propaganda artistica de musica e autores brasileiros ás Republicas do Rio da Prata, a cargo do tenor brasileiro Alberto Cabello Guimarães. — *Paulo de Frontin*.

N. 118

Onde convier:

E' facultado aos professores dos Institutos Officiaes de Ensino, sujeitos ao Ministerio do Interior e ao Conselho Superior do Ensino, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, entrarem para a categoria dos nomeados na vigencia das disposições do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que o requeiram. — *Paulo de Frontin*.

N. 119

Na verba da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na parte destinada ao pessoal contractado, onde diz:

Gratificação a 1 medico de laboratorio.....	9:600\$000
Gratificação a 1 medico assistente de laboratorio	4:800\$000
Gratificação a 2 chefes de dispensario, a 250\$.	6:000\$000
Gratificação a 6 assistentes de dispensario, a 150\$.....	10:800\$000

Gratificação a 4 internos microscopistas, a 100\$	4:800\$000
Gratificação a 15 internos a 100\$.....	18:000\$000
Gratificação a 2 auxiliares de laboratorio, a 200\$	4:800\$000
Gratificação a 1 enfermeira chefe, a 800\$000.	9:600\$000
Gratificação a 2 enfermeiras visitantes de 1ª classe, a 400\$.....	9:600\$000
Gratificação a 4 enfermeiras visitantes de 2ª classe, a 300\$.....	14:400\$000
Gratificação a 13 enfermeiras praticantes, a 220\$000.....	34:320\$000
Gratificação a 4 auxiliares enfermeiros, a 100\$.	4:800\$000
Gratificação a 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$.	2:400\$000
Gratificação a 1 traductor dactylographo, a 300\$000.....	3:600\$000
Gratificação a 2 dactylographos, a 250\$000...	6:000\$000
Gratificação a 1 photographo, a 200\$000.....	2:400\$000
Gratificação a 1 cinematographista, a 200\$000.	2:400\$000
Gratificação a 10 guardas, a 200\$000.....	24:000\$000
Gratificação a 10 serventes, a 150\$000.....	18:000\$000
Gratificação a 2 conservadores, a 150\$000.....	3:600\$000
Gratificação a 3 vigias, a 50\$000.....	1:800\$000
	<hr/>
	195:720\$000

Diga-se:

Gratificação a 1 medico de laboratorio.....	9:600\$000
Gratificação a 2 medicos assistentes de laboratorio, a 400\$.....	9:600\$000
Gratificação a 2 chefes de dispensario, a 250\$.	6:000\$000
Gratificação a 6 assistentes de dispensario, a 150\$.....	10:800\$000
Gratificação a 4 internos microscopistas, a 100\$	4:800\$000
Gratificação a 15 internos a 100\$.....	18:000\$000
Gratificação a 1 auxiliar de laboratorio, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 1 enfermeira chefe, a 800\$000.	9:600\$000
Gratificação a 2 enfermeiras visitantes de 1ª classe, a 400\$.....	9:600\$000
Gratificação a 4 enfermeiras visitantes de 2ª classe, a 300\$.....	14:400\$000
Gratificação a 13 enfermeiras praticantes, a 220\$000.....	34:320\$000
Gratificação a 4 auxiliares de enfermeiras, a 100\$	4:800\$000
Gratificação a 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$.	2:400\$000
Gratificação a 1 traductor dactylographo, a 300\$000.....	3:600\$000
Gratificação a 2 dactylographos, a 250\$000...	6:000\$000
Gratificação a 1 photographo, a 200\$000.....	2:400\$000
Gratificação a 1 cinematographista, a 200\$000..	2:400\$000
Gratificação a 10 guardas, a 200\$000.....	24:000\$000
Gratificação a 10 serventes, a 150\$000.....	18:000\$000
Gratificação a 2 conservadores, a 150\$000.....	3:600\$000
Gratificação a 3 vigias, a 50\$000.....	1:800\$000
	<hr/>
	198:120\$000

Onde se diz:

Gratificação a dous medicos chefes de dispensarios para serviço nocturno e extraordinario, a 100\$000.....	2:400\$000
Idem a seis medicos assistentes, a 100\$000....	7:200\$000
Idem a tres internos microscopistas, a 50\$000..	1:800\$000

N. 120

Os chimicos da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica, terão os mesmos vencimentos e vantagens que os chimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico, do mesmo Departamento. — *Indio do Brasil.*

N. 121

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 1014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario) mantenha-se a consignação de 857:025, assim distribuida:

Paraná	216:000\$000
Santa Catharina	342:000\$000
Rio Grande do Sul.....	252:000\$000
Serviço de fiscalização da subvenção e inspeção das escolas nos tres Estados.....	47:025\$000
	<hr/>
	857:025\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.* — *Vidal Ramos.* — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Lauro Müller.*

N. 122

Onde convier:

Fica restabelecida a cadeira de obstetricia, devendo o curso da especialidade obstetrica ser feito em duas cadeiras, que constituirão uma das secções do curso medico. — *M. Sodré.* — *P. Frontin.*

N. 123

Substitutivo:

Art. Os inspectores e sub-inspectores sanitarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal formarão um quadro de 48 funcionarios, sendo 18 inspectores e 30 sub-inspectores. Deste quadro farão parte, não só os actuaes inspectores e sub-inspectores, como os que, tendo sido, nos termos do decreto de 9 de abril de 1919, nomeados para o Districto Federal, foram posteriormente destacados para outras Comissões do Departamento Nacional da Saude Publica.

§ Os funcionarios deste quadro, que forem designados para servir nos Estados, serão substituidos interinamente, voltando aos seus lógaes quando terminada aquella commissão.

§ As vagas que ocorrerem no referido quadro serão preenchidas de accôrdo com as seguintes regras: a) as vagas de inspector, pelos sub-inspectores, mediante nomeação por merecimento; b) as vagas de sub-inspector, por meio de concurso, segundo instrucções que para esse fim o Governo expedirá.

N. 124

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Onde convier:

Dous auxiliares com a diaria de \$ cada um — 5:840\$, importancia esta destacada da sub-consignação "Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e encommagem de roupa". — *Godofredo Vianna.*

N. 125

No caso de vaccancia, por qualquer motivo, de um dos officios de escrivão das pretorias civeis do Districto Federal, os dous officios existentes actualmente em cada pretoria ficarão unificados na pessoa do serventuário que subsistir. Emquanto existirem os dous serventuários, a distribuição dos feitos será alternada, uma para cada officio, exceptuados os casamentos, que continuarão como actualmente. — *M. Lacerda.*

N. 126

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a augmentar de 34:800\$, á subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a criação, si a congregação respectiva reclamar, de uma seção comprehendendo as cadeiras de pathologia interna, pathologia externa e propedeutica experimental, cujo provimento se fará por concurso de provas ou de trabalhos, documentos e titulos. — *Lauro Sodré.* — *Felix Pacheco.*

N. 126 A

Fica restabelecido para o corpo docente do Instituto Benjamin Constant o disposto no art. 210 do regulamento approved pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, assim como o art. 31 do Codigo approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e que dispõe:

"Os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gozam e venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, e o lente substituto ou o professor que cumprir as suas funcções de modo distincto terá periodicamente direito mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos: dez annos 5 %, 15 annos, 10 %, 20 annos, 20 %, 25 annos, 33 % e 30 annos, 40 %.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 127

Verba 22ª (do Ministerio da Justiça).

Substitua-se a tabella da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, pela seguinte:

1 presidente e reitor da Universidade, equiparado ao ministro do Tribunal de Contas....	29:500\$000
1 secretario, equiparado ao director de secção	18:000\$000
2 amanuenses, equiparados aos quartos officiaes	10:800\$000
1 dactylographa-stenographa, equiparada ao dactylographo chefe da Camara dos Deputados.....	4:800\$000
1 archivista, com a categoria de 4º official....	5:400\$000
1 protocollista, em logar de um continuo, com a categoria de 4º official.....	5:400\$000
2 serventes, equiparados aos serventes da Camara.....	7:200\$000

— *O. Pinto.*

Inclua-se a seguinte emenda onde convier:

Art. 1.º Ficam creadas as Inspectorias de Educação Sanitaria e Propaganda e a de Hygiene Profissional e industria, sendo a primeira directamente subordinada á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e a segunda á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, aproveitados de accordo com o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, os funcionarios technicos e administrativos das extintas delegacias de saude, voltando á Inspectoria de Demographia a ter a denominação dada pelo decreto n. 14.354, de 30 de setembro de 1920, e passando as tabellas de vencimentos dos funcionarios aproveitados, augmentadas cada uma de 1:800\$ annuaes., differença entre o actual vencimento de delegado e o de inspector technico, para a rubrica de cada uma das inspectorias acima citadas.

§ 1.º Passa a figurar na tabella da Inspectoria de Educação Sanitaria e propaganda a verba de 60:000\$, que para esse fim já consta da tabella da Inspectoria de Demographia e Educação Sanitaria e Propaganda.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios. — *F. Pacheco.*

N. 129

Assim:

Transfira-se da verba 38 para o material geral da verba 13 o credito consignado de accordo com a lei n. 390, de 16 de dezembro de 1897, para o aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria, ficando o mesmo elevado a réis 12:000\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 130

A' verba 37:

Ao Audax-Club (sociedade de yachting, com sede em Botafogo, Rio de Janeiro) 12:000\$000. — *Eusebio de Andrade.*

N. 131

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:
O Congresso Nacional resolve:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de cocheira e tres ajudantes de feitor da cocheira, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que tiverem mais de 10 annos de serviço, em dois terços de ordenado e um terço d gratificação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 132

Onde convier:

Para as vagas de administrador que se derem, serão de preferencia aproveitados as distribuidores de serviço, entre elles o mais antigo, e assim successivamente. — *Irineu Machado.*

N. 133

Onde convier:

Art. Considera-se como de acesso ou promoção legal, nos termos do art. 23 da Constituição da Republica, § 1º, a nomeação de um livre docente para o cargo de professor substituto, ou cathedratico, sejam quaes forem as formalidades que a lei exigir para essa nomeação.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 134

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:
Onde se lê: Almozarife Geral com 9:600\$, leia-se: réis 12:000\$000.

Onde se lê: Ajudante de almozarife com 5:400\$, leia-se: almozarifes, com 7:200\$, annuaes a cada um.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

N. 134

Onde convier:

A' Associação das Damas da Assistencia á Infancia, para que realize os seus utilitarios fins, com a condição de manter permanentemente um serviço de distribuição de roupas a tres mil crianças pobres, 12:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 135

Verba 37ª — Subvenções — Districto Federal:

Accrescente-se:

Abrige Thereza de Jesus, para a infancia desvalida
24:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 136

Art. Os curadores e procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal serão nomeados dentre os promotores publicos e estes dentre os adjuntos.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes os promotores se substituirão reciprocamente na ordem numerica e nos outros casos pelos adjuntos designados pelo procurador geral.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes dos curadores e procuradores dos Feitos, a substituição será reciproca na ordem numerica e nos demais casos por designação do procurador geral.

Art. O art. 2º n. I da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, é applicavel aos crimes do art. 331 do Codigo Penal.

N. 137

Fica creada uma quarta cadeira de clinica cirurgica nas Faculdades de Medicina, a qual será preenchida pelo substituto legal da secção, de accôrdo com o regulamento vigente.

N. 138

Onde convier:

Aos funcionarios da ex-Directoria Geral de Saude Publica no Districto Federal será contado em dobro o tempo em que serviram entre 3 de janeiro de 1904, data do decreto legislativo que organizou o serviço da Directoria de Saude Publica, a 31 de dezembro de 1908, quando foi declarada extincta a febre amarellas na Capital Federal. — *C. Rodrigues.*

N. 139

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para augmentar em 200\$ mensaes os vencimentos estabelecidos para o medico do Collegio Pedro II.

N. 140

Art. Fica o Governo autorizado a organizar no Instituto Oswaldo Cruz, dentro das verbas orçamentarias e aproveitando os elementos allí existentes, cursos de especialização para o ensino da Hygiene e Saude Publica e das doenças tropicaes.

Art. O actual curso de Microbiologia e Zoologia medica do Instituto será integrado na organização referida no artigo anterior, continuando, porém, a conceder diplomas de microbiologistas áquelles que o realizarem.

Art. Os cursos a que se referem os artigos precedentes serão professados pelo pessoal tecnico do Instituto ou, quando necessario, por profissionais contractados, de reconhecida competencia, estranhos ao Instituto.

Art. Aos alumnos que frequentarem esses cursos, satisfazendo as exigencias do regimento interno expedido pelo director do Instituto, serão conferidos diplomas de accordo com os cursos por esses realizados.

N. 141

Rubrica 21 — Departamento Nacional de Saude Publica.

Onde convier:

São equiparados os vencimentos do archivista do Departamento Nacional de Saude Publica aos do archivista do Ministerio da Marinha.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

N. 142

Accrescente-se onde convier:

As interinidades do primeiro posto no quadro dos funcionarios da Bibliotheca Nacional, que, presentemente, tem a denominação de auxiliar, só poderão ser preenchidos pelas guardas dessa repartição.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 143

Onde convier:

Art. No § 2º, art. 13, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, depois da palavra «publico» e antes das expressões «ou na advocacia», accrescente-se: «escrição judicial».

N. 144

Onde convier:

Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios afim de saldar o debito para com a Santa Casa da Misericordia da cidade do Rio de Janeiro, nos exercicios de 1918, 1919, 1920 e 1921, conforme fór apurado, proveniente da metade das despezas com o custeio do Hospital Sanatorio de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, para malheores tuberculosas. — *Miguel de Carvalho.*

N. 145

Onde convier:

Abre o credito de 50:000\$ para occorrer ás despesas de installação, funcionamento e impressão dos trabalhos da Conferencia Americana da Lepra, a realizar-se no Rio de Janeiro, sob os auspicios do Departamento Nacional de Saude Publica, em agosto de 1922. — *Miguel de Carvalho.*

N. 146

Onde convier:

Nas vagas que occorrerem no corpo docente do Instituto Nacional de Musica e na regencia de turmas supplementares do mesmo Instituto, serão aproveitados, na ordem de antiguidade da docencia, os professores livres docentes desse estabelecimento, alumnos laureados, que tenham regido interina ou supplementarmente uma cadeira por mais de 6 (seis) annos. — *Bernardino Monteiro.*

N. 147

Onde convier:

Das decisões proferidas pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação haverá recurso de embargos de nullidade ou infringentes, sempre que a ultima decisão tiver reformado o accordam proferido pela primeira Camara.

N. 148

Instituto Nacional de Musica — Verba «Pessoal»

Augmente-se de vinte e tres contos e cem mil réis (23:100\$000), para occorrer ás despesas com o pagamento de uma gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos do pessoal da administração que, por disposição do regulamento em vigor, é obrigado a comparecer tambem ao serviço nocturno que começa ás 17 e termina ás 20 horas.

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica obrigado a comparecer diariamente no curso nocturno, organizada de accôrdo com a emenda supra:

1 director	9:000\$000	3:000\$000
1 secretario	7:200\$000	2:400\$000
1 sub-secretario (addido)	4:800\$000	1:600\$000
1 amanuense	3:600\$000	1:200\$000
1 porteiro	2:700\$000	900\$000
2 inspectores de alumnos.....	5:400\$000	1:800\$000
8 inspectoras de alumnas.....	21:600\$000	7:200\$000
1 continuo	2:400\$000	800\$000
7 serventes	12:600\$000	4:200\$000
	<hr/>	<hr/>
	69:300\$000	23:100\$000

Vencimentos actuaes	69:300\$000
Differença para mais.....	23:100\$000

Alfredo Ellis.

A Commissão accceta a emenda.

N. 149

A' emenda approvada em 2ª discussão:

« O porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria do Districto Federal passa a perceber de conformidade com o estabelecido na verba 12ª, para o porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal» — accrescente-se entre as palavras Districto Federal — e — passa — as seguintes: bem como dos auditorios das 1ª e 2ª Varas de Orphãos e Ausentes, etc.»

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*.

N. 150

Onde convier:

Art. E' mantida a autorização conferida ao Governo Federal pelo art. 3º, n. 6, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, relativa ás penitenciarias agricolas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 151

Onde convier:

Art. Ficam elevados na forma abaixo os actuaes vencimentos do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica do Districto Federal:

1 inspector	12:000\$000
3 sub-inspectores, a 8:400\$.....	25:200\$000
8 auxiliares, a 5:400\$.....	43:200\$000
45 investigadores de 1ª classe, a 6:000\$.....	270:000\$000
80 investigadores de 2ª classe, a 4:800\$.....	384:000\$000
100 investigadores de 3ª classe, a 3:600\$....	360:000\$000

Total..... 1.094:400\$000

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.— *Irineu Machado*.

N. 152

Supprime-se a emenda approvada em 2ª discussão sob numero 65.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

N. 153

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a, pelo credito da commemoração do Centenario da Independencia, levar a effeito as despesas necessarias para a publicação do historico dos varios institutos officiaes de ensino, submettidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

N. 154

Onde convier:

Fica considerado em disponibilidade o preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Agliberto Xavier, conforme propoz a Congregação da mesma Escola e foi approvedo pelo Conselho Universitario. — *Paulo de Frontin.*

N. 155

Verba 15ª:

A tabella de vencimentos, que começou a vigorar, alterando a anterior, na lei orçamentaria de 1917, relativa aos funcionarios da Escola Premunitoria 15 de Novembro (verba 15ª) é substituida, no orçamento de 1922, pela seguinte:

Categories — Vencimento annual (ordenado, gratificação, total)	
1 director com 1:200\$ por mez	14:400\$000
1 secretario com 900\$ por mez	10:800\$000
1 medico com 700\$ por mez	8:400\$000
1 pharmaceutico com 600\$ por mez	7:200\$000
1 escriptuario com 600\$ por mez	7:200\$000
1 almexarife com 600\$ por mez	7:200\$000
1 horticultor com 550\$ por mez	6:600\$000
1 inspector geral com 450\$ por mez	5:400\$000
1 mestre de officina com 450\$ por mez	5:400\$000
3 professores com 450\$ por mez	16:200\$000
5 inspectores com 300\$ por mez	18:000\$000
1 roupeiro com 350\$ por mez	4:200\$000
1 porteiro com 325\$ por mez	3:900\$000
Somma..	<u>114:900\$000</u>

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Sub-emenda

3 auxiliares de escripta a 250\$	9:000\$000
10 auxiliares de ensino a 250\$	30:000\$000
1 electricista a 250\$	3:000\$000
1 machinista a 250\$	3:000\$000
11 mestres de officina a 250\$	33:000\$000
Corrija-se o total.	

N. 156

Os auxiliares de secretaria e de pharmacia das Colonias de Alienados perceberão 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

N. 157

Onde convier:

Para a mais larga propaganda de hygiene infantil, no combate rigoroso á mortalidade infantil e á morti-natalidade,

serão impressos gratuitamente, na Imprensa Nacional, todos os avulsos, livros, prospectos, circulares e demais publicações, para distribuição gratuita, do Instituto de Protecção e Assistência à Infancia do Rio de Janeiro e suas filiaes, reconhecido de utilidade publica federal pelo decreto n. 2.877, de 12 de novembro de 1919 e municipal pelo decreto n. 139, de 17 de novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 158

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar a Universidade do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio que foi incorporada á Faculdade de Direito, continuando a provêr todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do seu respectivo patrimonio sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhe são assegurados pelo Regimento. Logo depois de incorporada, o Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro, remodelará a Academia de Commercio, respeitando os direitos adquiridos do seu corpo docente passando a nova organização a servir de padrão para todas as instituições de ensino commercial no Brasil. — *E. Andrade.*

N. 159

Verba 15ª — Sub-emenda á emenda n. 7:

Onde se lê «um medico radiologista, 2:400\$»; leia-se: «medico radiologista, 7:200\$000».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

N. 160

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos actuaes identificadores da Policia do Distrito Federal aos dos continuos da Secretaria da Policia.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde se diz: 10 identificadores ex-encarregados etc., 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, diga-se: 10 identificadores ex-encarregados das filiaes de 3ª entrancia 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Onde se diz: 10 identificadores, ex-encarregados, etc., a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; diga-se: 10 identificadores ex-encarregados das filiaes de 2ª entrancia a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, rectificando-se a dotação.

Ns. 161-162

Departamento Nacional de Saude Publica (na parte relativa aos telephonistas):

8 — Telephonista a 2:400\$ annuaes, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação para cada um — 19:900\$000. — *Trincin Machado.*

N. 163

Verba 21^a — Departamento Nacional de Saude Publica
— Consignação Hospital D. Pedro II.

1^a emenda:

Augmente-se de 24:000\$ para alimentação de presos.

2^a emenda:

Augmente-se de 150:000\$ para obras de adaptação, novas instituições e compra de uma faixa de terreno contiguo ao Hospital.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 164

Onde convier:

Verba 15^a:

Ficam equiparados os tres serventes da Escola Premunitoria Quinze de Novembro aos da Secretaria de Estado, com 2:400\$ annuaes cada um. — *Paulo de Frontin.*

N. 165

Acrescente-se onde convier:

Os cursos de linguas vivas e mortas actualmente ensinadas no Collegio Pedro II serão completados no anno que seguir o exame final da materia, pelo ensino facultativo das respectivas litteraturas, cabendo este ensino aos substitutos de linguas cujas funções consistirão em ministrá-lo ao mesmo tempo no internato e no externato.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 166

«Fica elevada de 300\$ para 500\$, mensaes, a gratificação que recebem os seis directores dos Institutos de Ensino, paga pelas rendas escolares nas thesourarias dos respectivos institutos.»

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.*

N. 167

Onde convier:

Art. Ficam equiparados aos cathedrauticos do Instituto Benjamin Constant os cathedrauticos do Instituto Nacional de Musica.

Desempenhando funções perfeitamente iguaes, não se justifica a desigualdade de vencimentos, entre esses cathedrauticos.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 168

Onde convier:

Art. Prescreve em tres annos a condemnação que impuzer pena restrictiva de liberdade por mais de seis mezes e menos de dous annos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 169

Onde convier:

Art. Fica revogado o art. 17 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Parcer

A Commissão acceta a emenda.

N. 170

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: Onde se diz: 20 guardas-fiscaes de 1ª classe e 10 guardas-fiscaes de 2ª classe, diga-se: 30 guardas-fiscaes de 1ª classe, aproveitando-se os 10 actuaes, de 2ª classe; para esse fim ficam abertos os necessarios creditos. — *I. Machado.*

N. 171

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica— Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Onde se diz «tres pedreiros a 7\$ diarios», diga-se «tres pedreiros a 8\$ diarios».

N. 172

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: Ficam extensivas aos foguistas da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia as vantagens e regalias de que gosam os foguistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima; ficando aberto o necessario credito. — *I. Machado.*

N. 173

Onde convier:

Art. Fica creado, no Corpo de Bombeiros, mais um logar de dentista, com a graduação de 2º tenente e os vencimentos correspondentes.

Paragapho unico. Constitue requisito indispensavel, para o preenchimento deste logar a prestação de servicos de dentista ou auxiliar de dentista, ao mesmo Corpo, por mais de anno.

Inclua-se a respectiva dotação na tabella.

N. 174

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:—
 Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Onde se lê:

40 chauffeurs a	2:880\$000	115:200\$000
3 chauffeurs a	3:600\$000	10:800\$000
Total		<u>126:000\$000</u>

Diga-se:

35 chauffeurs a	2:880\$000	100:800\$000
8 chauffeurs a	3:600\$000	28:800\$000
Total		<u>129:000\$000</u>

— *I. Machado.*

N. 175

Onde convier:

Para os trabalhos preparatorios do monumento ao general Bartholomeu Mitre, cuja primeira pedra foi official e solennemente collocada na praia de Botafogo, pelo Presidente da Republica, vinte contos de réis (20:000\$000). — *Mendonça Martins.*

N. 176

Onde convier acrescente-se:

Art. Ficam, para todos os effeitos, equiparados o Procurador e os adjuntos de procurador dos Feitos da Saude Publica, passando o procurador a ter a designação de 1º procurador, o 1º adjunto a de 2º procurador e o 2º adjunto a de 3º procurador, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

N. 176 A

Acrescente-se onde convier:

Art. Os alumnos das faculdades superiores da União e das escolas que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, que terminarem o curso no anno de 1922, serão chamados a exames no periodo de 15 de agosto a 1 de setembro, devendo o anno lectivo ser contado de 15 de fevereiro a 15 de agosto, realizando-se os actos sollemnes de collação de grau no decurso das festas do Centenario da Independencia. — *Laura Sodré.*

N. 176 A

Ao art. 1º, n. 6 — Secretaria do Senado:

Na consignação « Pessoal »:

Supprima-se a sub-consignação:

« 1 Secretario da Presidencia com 41:200\$ de ordenado e 5:600\$ de gratificação: 16:800\$000 ».

Onde se diz:

« 5 officiaes a 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, 60:000\$ », diga-se: « 6 officiaes a 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, 72:000\$000 ».

Acrease-se antes da sub-consignação « Para gratificações addicionaes » as seguintes sub-consignações:

« Gratificação ao Secretario das Commissões de Commercio e Agricultura, Obras Publicas e Instrução Publica, réis 2:400\$000 ».

« Gratificação ao Secretario das Commissões de Constituição e Saude Publica, 2:400\$000 ».

« Gratificação ao Secretario das Commissões de Marinha e Guerra e Redacção das Leis, 2:400\$000 ».

« Gratificação ao Secretario da Commissão do Codice Penal, 2:400\$000 ».

« Gratificação ao Secretario da Commissão do Codice Penal Militar, 2:400\$000 ».

Substitua-se a sub-consignação « Para gratificações addicionaes », pela seguinte:

« Para gratificações addicionaes de 15 % ao bibliothecario, a um official, a um redactor de debates, a dous tachygraphos de 2ª classe, ao auxiliar do Archivo, a um continuo até 17 de março, a um continuo até 10 de setembro, a um daetylographo, a um *chauffeur*, a um ajudante de *chauffeur*, a dous serventes, a um servente até 26 de maio, a dous serventes até 17 de novembro; de 20 % a dous officiaes, a um official até 21 de janeiro, a dous tachygraphos de 1ª classe, a um redactor de debates, a um tachygrapho de 3ª classe, ao daetylographo chefe, a seis continuos, a um continuo desde 18 de março, a um continuo até 8 de agosto, a um continuo desde 11 de setembro, a um *chauffeur*, a um ajudante de *chauffeur*, a quatro serventes, a um servente desde 27 de maio, a dous serventes desde 18 de novembro; de 25 % ao vice-director, ao official encarregado da Acta, a um official desde 22 de janeiro, ao conservador da Bibliotheca, a um porteiro, a dous continuos, a um continuo desde 9 de agosto, a um continuo até 23 de novembro e a um servente; de 30 % ao director, ao archivista, ao official secretario da Commissão de Finanças, ao chefe da Redacção de Debates, ao chefe do serviço tachygraphico, ao sub-chefe do mesmo serviço, a um tachygrapho de 1ª classe, a um porteiro, a um continuo, a um continuo desde 24 de novembro e a um servente. Total, réis 114:947\$539.

Accrescente-se na sub-consignação « Dispensados do serviço »:

1 director 27:300\$000

Eleve-se de 40:432\$796 o total da consignação « Pessoal »:

Substitua-se a consignação « Material » pela seguinte:

Material:

Revisão de debates.....	14:400\$000
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanacks, revistas, encadernações e publicações	35:000\$000
Para a publicação das obras « O Senado e os Senadores » e « Quasi um seculo de politica brasileira ».....	20:000\$000
Para publicação do discurso do Senador Lauro Müller, proferido na Bibliotheca Nacional em 15 de novembro de 1921.....	6:000\$000
Aluguel de casa dos porteiros da Secretaria e do Salão.....	2:400\$000
Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendido o fardamento para o pessoal subalterno.....	54:800\$000
Custeo e reparação dos automoveis.....	40:000\$000
Para aquisição de um automovel destinado á condução do Presidente do Senado.....	45:000\$000
Organização e publicação dos Annaes de 1827 a 1857.....	21:000\$000
Eventuaes	37:000\$000
Impressão e publicação dos debates em cinco mezes	180:000\$000
Consumo d'agua.....	396\$0000
Taxa de esgoto.....	100\$000
Total	456:096\$000

Eleve-se de 155:832\$796 o total da verba 6ª — « Secretaria do Senado ».

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 177

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os Estados, afim de ser estabelecido um regimen de subvenção destinado a diffundir o ensino primario com as seguintes bases:

a) os Estados accórdantes se compromettem a applicar, pelo menos, 10 % de sua receita na instrucção primaria;

b) a subvenção da União variará de 10' a 60 % da importancia dispendida pelo Estado accordante;

e) a subvenção será relativa ás escolas primarias e ás normas julgadas em condições de equiparação ao typo que a União adoptar;

d) a fiscalização desse serviço competirá á União e aos Estados, facilitando estes a acção daquella.

§ 1.º Fiscalização por parte da União poderá ser confiada a fiscaes de nomeação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com a gratificação de que trata o decr. n. 13.014, de 4 de maio de 1918.

§ 2.º Para occorrer ás despesas resultantes da execução deste artigo, o Governo poderá abrir creditos não excedentes ao maximo de 300:000\$, por Estado accordante.

N. 178

11

GABINETE DO CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA

Pessoal:

1 Consultor geral com 10:000\$ de ord. e 5:000\$ de grat.	30:000\$000
1 Continuo, ord. e grat. . .	4:800\$000

12

JUSTIÇA FEDERAL

Supremo Tribunal

Pessoal:

1 Presidente com 40:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat.	60:000\$000
Pelo exercicio de presidente. Grat.	12:000\$000
14 membros a 40:000\$ de ord. e 20:000\$ de grat.	60:000\$000 912:000\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 secretario.	21:000\$000
1 sub-secretario.	18:000\$000
2 chefes de secção a.	16:800\$000
9 officiaes a.	12:000\$000
1 protocollista.	12:000\$000
1 bibliothecario.	12:000\$000
1 archivista.	12:000\$000
1 porteiro dos auditorios	9:000\$000
1 porteiro-zelador.	9:000\$000
1 ajudante de porteiro dos auditorios.	6:900\$000
10 continuos a.	5:400\$000
1 electricista.	6:000\$000
12 serventes	3:600\$000
2 chauffeurs a.	5:400\$000
2 ajudantes de chauffeurs a.	3:600\$000

Material:

Objectos de expediente, livros, encadernações, telephone, aquisição e concertos de moveis, campainhas, outros objectos e despezas eventuaes da Procuradoria da Republica no Districto Federal.	—	3:000\$000
--	---	------------

TERRITORIO DO ACRE

Pessoal:

1 juiz de secção em disponibilidade.	31:200\$000
1 juiz de secção, ordenado e gratificação.	36:000\$000
1 substituto, ordenado e gratificação.	27:000\$000
1 escrivão, ordenado e gratificação.	7:200\$000
1 official de juiz, ordenado e gratificação.	3:600\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador da Republica, ordenado e gratificação.	21:000\$000
---	-------------

Material:

Aluguel da casa onde funciona o juizo, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes.	—	12:000\$000
--	---	-------------

ESTADOS

Amazonas, Maranhão e Ceará

Pessoal:

1 escrivão, ordenado e gratificação.	—	24:000\$000
1 substituto, ordenado e gratificação.	—	15:000\$000
1 escrivão, ordenado e gratificação.	—	7:200\$000
1 official de justiça, gratificação.	—	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador, ordenado e gratificação.	—	10:800\$000
--	---	-------------

Material:

Publicação de editaes, objectos do expediente, assoio do edificio e despezas eventuaes.	—	1:000\$000
3 Estados a 40:720; cada um, sendo 39:720\$ para o pessoal e 1:000\$ para o material.	119:160\$000	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

Pessoal:

Para representação e despezas do procurador geral da Republica.	12:000\$000	12:000\$000
1 auxiliar juridico do procurador geral da Republica com ordenado e gratificação.	15:000\$000	15:000\$000
Para official da Secretaria do Supremo Tribunal, que auxilia o procurador geral da Republica.	1:200\$000	

Material:

Objectos de expediente, encadernações e outras despezas da Procuradoria Geral da publica.	—	1:000\$000
---	---	------------

JUIZOS SECCIONAES

Districto Federal

Pessoal:

3 juizes com ordenado e gratificação.	30:000\$000	30:000\$000
2 substitutos, com ordenado e gratificação.	—	24:000\$000
2 escrivães, com ordenado e gratificação.	—	9:600\$000
2 officiaes de juizes do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, cada um.	—	3:000\$000
11 officiaes de justiça, com gratificação, cada um.	—	3:000\$000

Material:

Publicações de editaes, objectos de expediente, assoio do edificio e despezas eventuaes.	—	1:800\$000
--	---	------------

MINISTERIO PUBLICO

Pessoal:

4 procuradores da Republica no Distrito Federal, com ordenado e gratificação.	20:000\$000	21:000\$000
1 secretario, com ordenado e gratificação.	—	10:800\$000
2 amanuenses, com ordenado e gratificação.	—	8:400\$000
2 serventes, com salario annual	—	3:600\$000

PARANHYBA, ALAGOAS, ESPIRITO SANTO, SANTA CATHARINA, SERGIPE, PIAUHY, GOYAZ, RIO GRANDE DO NORTE E MATTO GROSSO

Pessoal:

1 juiz, com ordenado e gratificação.	—	21:000\$000
1 substituto, com ordenado e gratificação.	—	14:400\$000
1 escrivão, com ordenado e gratificação.	4:300\$000	
1 official de justiça, gratificação.	3:000\$000	

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador, com ordenado e gratificação.	—	8:400\$000
--	---	------------

Material:

Publicações de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.	—	1:000\$000
9 Estados a 32:192\$ cada um, sendo 31:192\$ para o pessoal e 1:000\$ para o material.	280:728\$000	0:000\$000

PARANÁ

Pessoal:

1 juiz, com ordenado e gratificação.	—	21:000\$000
1 substituto, com ordenado e gratificação.	—	14:000\$000
1 escrivão, com ordenado e gratificação.	4:800\$000	
2 officiaes de justiça, gratificação.	3:000\$000	

MINISTÉRIO PÚBLICO

1 procurador, com ordenado e gratificação. — 8:400\$000

Material:

Publicações de editaes, objectos de expediente, assoio do edificio e despezas eventuaes. — 1:000\$000

PARÁ E RIO GRANDE DO SUL

Pessoal:

1 juiz, com ordenado e gratificação. — 24:000\$000
 1 substituto, com ordenado e gratificação. — 15:000\$000
 1 escrivão, com ordenado e gratificação. 7:200\$000
 2 officiaes de justiça, com gratificação, cada um. 3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador, com ordenado e gratificação. — 10:800\$000

Material:

Publicações de editaes, objectos de expediente, assoio do edificio e despezas eventuaes. — 1:200\$000
 2 Estados a 41:640\$ cada um, sendo 40:440\$ para o pessoal e 1:200\$ para o material. 80:880\$000 2:400\$000

RIO DE JANEIRO

Pessoal:

1 juiz, com ordenado e gratificação. 27:000\$000
 1 substituto, com ordenado e gratificação. 18:000\$000
 1 escrivão, com ordenado e gratificação. 7:200\$000
 3 officiaes de justiça, com gratificação. 3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador, com ordenado e gratificação.	—	10:800\$000
--	---	-------------

Material:

Publicações de editaes, objectos de expediente, asscio do edificio e despesas eventuaes.	—	1:200\$000
--	---	------------

MINAS GERAES, PERNAMBUCO, SÃO PAULO E BAHIA

Pessoal:

1 juiz, com ordenado e gratificação.	24:000\$000
1 substituto, com ordenado e gratificação.	15:000\$000
2 esrivães, com ordenado e gratificação.	7:200\$000
2 officiaes de justiça, com gratificação, cada um.	3:000\$000

MINISTERIO PUBLICO

1 procurador, com ordenado e gratificação.	—	10:800\$000
--	---	-------------

Material:

Publicação de editaes, objectos de expediente, asscio do edificio e despesas eventuaes.	—	1:200\$000
4 Estados, com 45:240\$ cada um, sendo 44:040\$ para o pessoal e 1:200\$ para o material.	170:160\$000	4:800\$000

Material geral:

Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, mudança e conservação das mesmas e mobilia, inclusive 3:600\$ para aluguel de casa, expediente, etc., para o juizo do supplente da cidade de Santos, em S. Paulo.	—	100:000\$000
Para diligencias e para alimentação, vestuario e transpor-		

le de presos pobres, conde- mnados pela Justiça Federal ou á sua disposição nos Es- tados.	—	10:000\$000
	1.883:520\$000	301:444\$918

13

JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL (*)

Côrte de Appellação

Pessoal:

1 presidente, com ordenado e gratificação.	48:000\$000
Pelo exercicio de presidente, gratificação.	6:000\$000
3 presidentes de Camaras, orde- nado e gratificação.	48:000\$000
Pelo exercicio de presidente, gratificação.	6:000\$000
11 desembargadores, ordenado e gratificação, a.	48:000\$000
Gratificações aos vice-presiden- tes pelo exercicio de juí- zes do Conselho da Supre- mo da Côrte.	4:800\$000
Gratificações aos presidentes da Camara, a.	3:600\$000

*Secretaria da Côrte de Appel-
lação e da Procuradoria
Geral*

Pessoal:

1 secretario, com ordenado e gratificação.	48:000\$000
1 official, com ordenado e gra- tificação.	12:000\$000
2 escrivães, com ordenado e gratificação, a.	10:800\$000
4 amanuenses, com ordenado e gratificação, a.	8:400\$000
4 escreventes juramentados, com ordenado e gratifica- ção, a.	8:400\$000
2 fiéis, com ordenado e gratifi- cação, a.	4:800\$000
1 porteiro, com ordenado e gra- tificação, a.	6:000\$000

(*) *Observação* — As custas que, pelo respectivo regi-
mento, couberem aos juizes em geral, serão cobradas em sello.

3 continuos, com ordenado e gratificação, a.	4:200\$000
2 officiaes de justiça, com ordenado e gratificação, a.	3:600\$000
1 correio, com ordenado e gratificação.	4:200\$000
2 serventes, com ordenado e gratificação, a.	3:600\$000

Material:

Objectos de expediente, livros, jornaes, almanaks e encadernações.	—	7:000\$000
Acquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos.	—	3:000\$000
Conservação e limpeza do edificio.	—	3:000\$000
Impressões, publicações, despesas miudas e eventuaes.	—	2:000\$000
Taxa de esgoto.	—	136\$118
Consumo d'agua.	—	168\$000
		<hr/>
		15:244\$118

Juizes de Direito

Pessoal:

6 juizes criminaes, com ordenado e gratificação.	—	36:000\$000
6 juizes do civil, idem.	—	36:000\$000
2 juizes de orphãos e ausentes, idem.	—	36:000\$000
1 juiz de provedoria e resíduos, idem.	—	36:000\$000
1 juiz dos Feitos Fazenda Municipal, idem.	—	36:000\$000
5 escrivães do crime, com ordenado e gratificação.	—	9:600\$000
5 officiaes de justiça criminaes, com ordenado e gratificação.	—	3:000\$000
1 porteiro, com ordenado e gratificação.	—	4:800\$000
5 serventes, cada um, de salario mensal.	—	3:600\$000
		<hr/>
		180:400\$000

Material:

Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações.	—	3:000\$000
Conservação e limpeza do edificio do Forum e dos moveis	—	3:000\$000
Acquisição, concertos de moveis e outros objectos.	—	3:000\$000
Publicações, despesas miudas e eventuaes.	—	3:000\$000
Consumo d'agua.	—	216\$000
		<hr/>
		21:216\$000

MINISTERIO PUBLICO

Pessoal:

1 procurador geral, com ordenado e gratificação.	—	48:000\$000
Gratificação ao procurador geral por servir no Conselho Supremo.	—	4:800\$000
Gratificação ao funcionario da Secretaria, que o auxiliar.	—	1:200\$000
1 procurador geral, em disponibilidade, com 10:500\$ de ordenado e 9:750\$ de gratificação.	29:250\$000	
6 promotores publicos, ordenado e gratificação.	21:000\$000	
7 adjuntos de promotor, ordenado e gratificação.	15:000\$000	
1 curador de massas fallidas, ordenado e gratificação.	12:000\$000	
1 curador de residuos, ordenado e gratificação.	12:000\$000	

Material:

Objectos de expediente.	500\$000
---------------------------------	----------

Tribunal do Jury

Pessoal:

2 esrivães, ordenado e gratificação.	10:800\$000
2 porteiros, ordenado e gratificação.	4:800\$000
4 serventes (salario).	3:600\$000

Material:

Despezas com os serviços do Jury.	8:000\$000
---	------------

Pretorias

Pessoal:

15 prelores, ordenado e gratificação.	24:000\$000
7 esrivães criminaes, ordenado e gratificação.	9:600\$000
13 officinas de justiça, ordenado e gratificação.	3:000\$000

Material:

Aluguel de salas ou casas para pretorias:

Para seis pretorias urbanas, a 200\$ mensaes.	14:400\$000
Para tres pretorias suburbanas, a 100\$ mensaes.	3:600\$000
Para publicações no <i>Diario Oficial</i> e avulsos.	1:800\$000
Para transporte de presos, letemunhas e funcionarios em serviço das pretorias.	2:800\$000
Acquisição e concertos de moveis.	5:000\$000

Deposito geral da Capital Federal

Pessoal:

1 depositario publico, ordenado e gratificação.	12:000\$000
1 escrivão, ordenado e gratificação.	7:200\$000

Material:

Para aluguel de casa do Deposito.	18:000\$000
---	-------------

Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre

Pessoal:

1 governador, com 16:000\$ de ordenado e 32:000\$ de gratificação.	48:000\$000
1 secretario geral com 10:000\$ de ordenado e 20:000\$ de gratificação.	30:000\$000
1 chefe de policia, com 9:000\$ de ordenado e 18:000\$ de gratificação.	27:000\$000
5 intendentes, com a gratificação de 12:000\$.	60:000\$000

 165:000\$000

Vencimentos para os funcionarios constantes dos quadros da secretaria geral e da Secretaria de Policia, que forem organizados pelo governador, na forma do

art. 5º do regulamento, e gratificações, salários e diárias para o demais pessoal.	700:000\$000	865:000\$000
--	--------------	--------------

Material:

Ajuda de custo do primeiro estabelecimento do governador.	5:000\$000	
Auxílio aos cinco municípios, na razão de 50:000\$.	250:000\$000	
Transportes, expediente, utensílios, moveis, alugueis das repartições e escolas, medicamentos, diligencias policiaes, asseio, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, comedorias para presos, combustivel, concertos, material para lanchas, coberturas e conservação de varadouros, construção de pontes, obras e serviços publicos e eventuaes.	345:000\$000	600:000\$000

FORÇA POLICIAL

Organização e custeio da força policial.	—	718:830\$000
--	---	--------------

TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO

Pessoal:

3 desembargadores, com ordenado e gratificação.	3:600\$000	
Ao presidente do Tribunal, gratificação.	3:600\$000	
1 procurador geral, com ordenado e gratificação.	30:000\$000	
1 secretario, com ordenado e gratificação.	21:000\$000	
1 official com ordenado e gratificação.	10:800\$000	
2 amanuenses, com ordenado e gratificação.	8:400\$000	
1 esrivão, com ordenado e gratificação.	9:600\$000	
2 officiaes de justiça, com ordenado e gratificação.	4:200\$000	

PESSOAL EM DISPONIBILIDADE

Material:

1 desembargador, com.	30:000\$000	
2 desembargadores a 20:000\$.	40:000\$000	
1 procurador geral, com 1:000\$.	12:000\$000	

1 secretario, com 12:000\$. . .	12:000\$000
1 official, com 3:600\$	3:000\$000
1 escrivão, com 3:000\$	3:000\$000
2 officiaes de justiça, a 1:500\$	3:000\$000
Juiz municipal de Xapury (até 25 de maio).	7:200\$000

Material:

Aluguel da casa onde funciona
o tribunal, moveis, obje-
ctos do expediente, publi-
cações, asseio, despezas
miudas e eventuaes.

COMARCA DE SENNA MADUREIRA

Pessoal:

1 juiz de direito, ordenado e gratificação.	—	30:000\$000
2 juizes municipais, ordenado e gratificação.	24:000\$000	
1 promotor, idem.	24:000\$000	
1 adjunto de promotor, orde- nado e gratificação.	16:800\$000	
3 officiaes de justiça, gratifica- ção.	4:200\$000	

Material:

Aluguel de casa onde funcio-
nam os juizes moveis, ob-
jectos de expediente, publi-
cações, asseio, despezas
miudas e eventuaes.

COMARCA DO CRUZEIRO DO SUL

Pessoal:

1 juiz de direito, ordenado e gratificação.	30:000\$000
2 juizes municipais, ordenado e gratificação.	24:000\$000
1 promotor, idem.	24:000\$000
1 adjunto de promotor, ordena- do e gratificação.	16:800\$000
3 officiaes de justiça, gratifica- ção.	4:200\$000

Material:

Aluguel de casas onde funcio-
nam os juizes, moveis, obje-
ctos de expediente, publica-
ções, asseio, despezas miu-
das e eventuaes

COMARCA DO RIO BRANCO

Pessoal:

1 juiz de direito, ordenado e gratificação.	30:600\$000	
3 juizes municipais, ordenado e gratificação.	24:000\$000	
1 promotor, idem.	24:800\$000	
2 adjuntos de promotor, com ordenado e gratificação. . .	—	1:000\$000
4 officiaes de justiça, com gratificação.	4:200\$000	124:800\$000
	<hr/>	

Material:

Aluguel de casa onde funcio- nam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despe- zas miudas e eventuaes. . .	12:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		136:800\$000

COMARCA DE XAPURY

Pessoal:

1 juiz de direito, com ordenado e gratificação.	—	20:000\$000
2 juizes municipais, com orde- nado e gratificação.	—	24:000\$000
1 promotor, com ordenado e gratificação.	—	24:000\$000
1 ajunto, com ordenado e gra- tificação.	—	16:800\$000
3 officiaes de justiça, gratifica- ção.	—	4:200\$000

Material:

Aluguel de casa onde funcio- nam os juizos, moveis, objectos de expediente, pu- blicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.	12:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		105:600\$000

COMARCA DE TARAUCÁ

Pessoal:

1 Juiz de direito com orde- nado e gratificação.	—	30:000\$000
2 Juizes municipais com or- denado e gratificação.	—	24:000\$000
1 Promotor idem.	—	24:000\$000
1 Adjunto de promotor com ordenado e gratificação.	—	16:800\$000

3 Officiaes de Justiça, gratificação.	—	4:200\$000
---	---	------------

Material:

Aluguel de casas, onde funcionam os juizes, moveis, objectos e expediente, publicações, assoio, despezas miudas e eventuaes. . .	12:000\$000	12:000\$000
--	-------------	-------------

Material geral:

		105:600\$000
Para diligencias judiciaes e transportes de testemu-nhas, presos e escoltas requisitadas pelas Justiças Federal e local.	—	15:000\$000
Ajudas de custo e despezas de transportes dos membros da magistratura.	—	18:000\$000
Gratificação aos escrivães que servem no Jury.	—	6:000\$000
		<u>39:000\$000</u>

Augmente-se ás verbas respectivas o seguinte:

Para representação do Vice-Presidente da Republica mais um conto de réis, por mez.

Para representação do ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores mais um conto de réis.

Onde convier:

Art. Os ministros de Estado terão a representação de 30:000\$ annuaes.

Supremo Tribunal Militar:

Material:

Impressão e publicação em volumes da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal	168:000\$000
Obras no edificio, concertos e eventuaes.	13:000\$000
Objectos de expediente.	24:000\$000
Livros, jornaes, revistas, almanaks e encadernações para a Bibliotheca.	10:000\$000

Acquisição e concerto de mo- veis, reposteiros e ou- tros objectos.....	8:000\$000	
Illuminação, lampadas e con- certos na respectiva rêde.	3:000\$000	
Energia electrica para os dous ascensores, lubrifi- cantes e concertos.....	2:000\$000	
Telephones	8:000\$000	
Impressões no <i>Diario Official</i> .	5:000\$000	
Despezas de prompto paga- mento	4:000\$000	
Custeio e concerto de dous automoveis	15:000\$000	
Taxa de esgoto.....	136\$113	
Consumo d'agua.....	108\$000	

1.131:124\$118

Instituto Oswaldo Cruz

Verba 33^a:

Reduz-se:

Hospital de Doenças Tropicæas.....	17:280\$000	
Material:		
Para o custeio do Hospital de Doenças Tropicæas, etc., etc...	42:720\$000	60:000\$000

Verba 33^a:

Acrescente-se:

Hospital de Doenças Tropicæas:

1 enfermeira (grat. men.).....	250\$	3:000\$	
1 ajudante de enfermeira (grat. men.)	150\$	1:800\$	
2 serventes para mulheres (gra. men.) a 100\$000.....	200\$	2:400\$	
3 serventes para homens (grat. men.) a 120\$000.....	360\$	4:320\$	
1 pratico de pharmacia (grat. men.)	200\$	2:400\$	
1 electricista (grat. men.).....	300\$	3:600\$	
1 ajudante do electricista (grat. men.)	150\$	1:800\$	
1 rondante (pernoite) (grat. men.)	200\$	2:400\$	
1 cosinheiro (grat. men.).....	200\$	2:400\$	
1 carpinteiro (grat. men.).....	300\$	3:600\$	
1 pintor (grat. men.).....	250\$	3:000\$	30:720\$000

Material:

Custeio do hospital, alimentação, productos chi- micos, electricidade, gaz e eventuaes.....	49:280\$000	
	<u>80:000\$000</u>	

Material:

Para uma lavanderia e obras nas installações de refrigeração. 40:000\$000

A' verba 40":

Onde se diz «Fundo para a Prophylaxia Rural», diga-se «Saneamento o Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados.

Substitua-se: Importancia orçada 5.000:000\$000, pelo seguinte: «Serviço de Prophylaxia Rural».

Districto Federal:

18 inspectores sanitarios rurais a 666\$666 de ordenado e 333\$333 de gratificação 216:000\$000

30 sub-inspectores a 533\$333 de ordenado e 266\$666 de gratificação 288:000\$000

Para gratificações aos directores de serviço e chefes de postos, de accordo com o regulamento, e bem assim para o pessoal contractado, em commissão e diaristas; e ainda para o custeio do serviço, aluguel de casas, compra de materiaes e animaes, aquisição de medicamentos, drogas e instrumentos, publicações, serviço de propaganda, concertos e reparações de predios, limpeza e assoio dos mesmos, pasagens, transportes e carretos, conservação de estradas, construções de cochoiras e de valas, despezas de prompto pagamento e quaesquer outras que se relacionem com o saneamento rural. 1.496:000\$000

2.000:000\$000

Serviço de Prophylaxia dos Estados

Para cumprimento dos accórdos já firmados com diversos Estados da União 5.340:000\$000

Para os serviços de propaganda nos Estados, para novos accórdos e reformas dos actuaes. 1.200:000\$000

Serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas

Custeio das despezas a effectuar com a continuação do serviços da prophylaxia das lepras e doenças venereas já installadas em diversos Estados, ampliação dos serviços existentes nos Estados e na zona rural do Districto Federal e

instalação e custeio dos mesmos serviços a se organizarem em outros Estados	1.700:000\$000
Instalação e custeio de leprosários e estabelecimentos de isolamento nos Estados do Maranhão, Pará, Paraná, Minas Geraes e Districto Federal.	1.300:000\$000
Acquisição e fabrico de medicamentos contra a lepra	250:000\$000
Acquisição e fabrico de medicamentos contra as doenças venereas, inclusive o fabrico de salvarsan e seus succedaneos	200:000\$000

Para a construcção de um hospital de tuberculosos

Para a construcção de um hospital destinado ao tratamento de tuberculosos	3.000:000\$000.
---	-----------------

N. 184

A' verba — Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento — Prophylaxia Rural — Material:

Substitua-se a tabella, menos na parte sup. enções, pela seguinte:

Material de expediente, luz, jornaes, assignaturas de aparelhos telephonicos, concertos, substituições, moveis, utensilios, gazolina, concertos, accessorios e pegas de automoveis, pagamento de chauffeurs, etc.	50:000\$000
Serviço de propaganda e educação hygienica, inclusive pessoal tecnico e administrativo, necessario, aparelhos de cinematographia para apanhar, revelar e projectar films, ditos de photographia, lanternas de projecção, atelier, accessorios e conservação dos aparelhos, impressos de propaganda, (livros, cartazes, prospectos, folhetos, etc.) serviço de cartographia e de desenho, contractos com empresas industriaes, theatraes, cinematographicas, de viagem, para os fins de propaganda, e, em geral, o uso dos processos efficientes para o mesmo fim, bem como diarias e ajudas de custo para o director e demais funcionarios quando em viagem de serviço . .	300:000\$000
Aluguel de casa	12:000\$000
Despezas de prompto pagamento	6:000\$000
Laboratorio e bibliotheca — Para custeio do laboratorio e bibliotheca e material, utensilios, corantes, etc., para o laboratorio, e livros e revistas para a bibliotheca	60:000\$000

Acquisição de material sanitario e medicamentos, em <i>stock</i> , para fornecer aos serviços dos Estados, mediante pagamento por parte dos mesmos	100:000\$000
Para despesas do art. 1.104, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 (epidemias)	1.500:000\$000

N. 185

A' verba 37ª — Subvenções:

Accrescente-se: Escolas de Enfermeiras e Parteiras, mandadas pelo Instituto de Assistência á Infancia do Maranhão 5:000\$000.

Substitua-se a sub-consignação — Associação de S. José, para — Educação de Creanças Pobres, pela seguinte: Brasilia Ligo Esperantista do Rio de Janeiro: accrescente-se á sub-consignação ao hospital de Tuberculosos do Maranhão as palavras: conclusão do predio e custeio.

N. 186

Onde convier:

Art. As quótas e percentagens dos juizes, procuradores e solicitadores, só serão pagas depois de finda a execução da sentença.

N. 187

Onde convier:

Art.. As cintas ou envoltórios apropriados, destinados ao uso das roupas nos estabelecimentos de habitação collectiva, nos termos dos arts. 787, 801, 802, 806 e 807 do decreto n. 15.003, de 15 de janeiro de 1921, só poderão ser usadas depois de authenticadas pelo Departamento da Saude Publica.

N. 188

A' verba 15ª — Inclua-se na rubrica «Officinas da Repartição Central», um operario invalido, carpinteiro Herme-negildo Melhado Bastos, com 2:160\$ de salario annual.

N. 189

Substitua-se o titulo da actual consignação «Pensões de Guardas Civis», pelo seguinte:

Pensões de Guardas Civis, pessoal da Inspectoria de Vehiculos e outros..

Onde convier:

Art. O saldo verificado mensalmente nas folhas de pagamento do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos, em consequencia de faltas ao serviço, nullas, dispensas e licenças, será applicado ao pagamento dos reservas

das respectivas corporações, bem como em gratificações por serviços extraordinários prestados pelo mesmo pessoal, a juízo do Chefe de Polícia; e o saldo em idênticas condições da Inspectoria de Investigação e Segurança Pública, em prémios aos investigadores que mais se distinguirem.

N. 191

Onde convier:

Art. Fica elevado de 300\$ para 500\$ mensaes a gratificação que percebem os seis directores dos institutos de ensino, paga pelas rendas escolares nas thesourarias dos respectivos estabelecimentos.

N. 192

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a formar um museu historico, reunido em edificio apropriado todos os objectos e lembranças da nossa historia que se encontrem espalhados pelas repartições publicas ou sejam offercidos por particulares, competindo-lhe impedir o respectivo regulamento e organizar o quadro de pessoal *ad referendum* do Congresso.

N. 193

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 20.000\$ a creche da Casa dos Expostos, nesta cidade, com a obrigação de receber creanças menores de 18 mezes, que forem enviadas pela Polícia do Districto Federal.

N. 194

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a impressão da revista pedagogica *A Escola Primaria*, assim como a adquirir ou tomar assignaturas da mesma revista, que julgar necessaria, para distribuir pelas escolas primarias mantidas ou subvencionadas pela União, nos Estados e no Districto Federal, abrindo-se para esse fim o credito necessario.

N. 195

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o n. II da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativo á reorganização do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 196

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder á Confederação Brasileira dos Desportos a subvenção que julgar conveniente, em uma ou mais prestações, para custear o programma da mesma Confederação, notadamente a manutenção de uma escola de professores e monitores athleticos, abrindo

para isso os creditos necessarios, até a importancia de réis 100:000\$000.

N. 197

Onde convier:

Art. Para impressão e publicação dos trabalhos do Código Civil, o Governo abrirá creditos no corrente exercicio, até 100:000\$000.

N. 198

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, no sentido de uniformizar a distribuição dos funcionamentos das jurisdições e seus officios e a reorganizar os serviços da Secretaria da Corte de Appellação, sem prejuizo dos direitos adquiridos dos actuaes serventuarios e funcionarios, sem augmento de despeza.

N. 199

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito, ainda não utilizado, de que trata o decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, que autorizou a emissão de quatro mil apolices para as despezas com a construcção e installação do edificio destinado ao funcionamento da Justiça local do Districto Federal.

N. 200

A' verba 21ª — Consignação Serviço da Fiscalização Leite e Lacticinios, supprima-se no pessoal contractado: 1 auxiliar de microbiologista, 4:800\$; 2 serventes de veterinaria, a 1:800\$, 3:600\$000.

Na sub-consignação «Material» — Despezas de prompto pagamento — 600\$000. Total, 9:000\$000.

N. 201

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz:

Na sub-consignação «Instituto Filial no Maranhão», accrescente-se: «Para a construcção do predio destinado á installação, em terrenos cedidos pelo Estado, 200:000\$600.».

N. 202

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz:

Na sub-consignação «Instituto Filial em Bello Horizonte», accrescente-se: 50:000\$000.

N. 203

A' verba 30ª — Serviço eleitoral.
Eleve-se a verba para 400:000\$000.

N. 204

Onde convier:

Art. Afim de attender á requisição feita ao Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal, o Poder Executivo abrirá os credits precisos á execução do contracto de publicação da jurisprudencia e *Annaes* do mesmo Tribunal, celebrado a 2 de março de 1921, o qual fica approved para todos os effectos, sendo elevada a 30\$ a contribuição móvel por publicação da jurisprudencia e *Annaes* do mesmo Tribunal, topographico constante da relação apresentada a 2 de dezembro de 1921 e protocolhada sob n. 3.719.

N. 205

A' verba 8ª — Secretaria da Camara:

Para gratificações addicionaes, augmento-se a respectiva verba de 3:432\$, 165:824\$500.

N. 206

A' verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados:

Onde se diz «5 revisores a 3:600\$, 18:000\$», diga-se: «1 revisores a 3:600\$, 14:400\$ (resolução da Camara de 21 de novembro de 1921).

Onde se diz «1 secretario da presidencia, 18:000\$», diga-se: «1 secretario da presidencia (equiparado ao vice-director, na resolução da Camara de 21 de novembro de 1921), réis 19:800\$000».

Accrescente-se (rubrica nova) — Aposentados: 1 vice-director (aposentado, de accôrdo com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o respectivo regulamento), 25:740\$000.

Material — Accrescente-se: para os serviços extraordinarios de tachygraphia, 14:400\$000.

N. 207

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 20:000\$ a Liga da Defesa Nacional, com séde nesta Capital e filiaes nos Estados, pra a manutenção do serviço de distribuição gratuita de publicação de propaganda civica e patriótica pelas escolas publicas do paiz.

N. 208

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a auxiliar a instalação do Museu da Infancia a ser inaugurado por occasião das festas do Centenario e que dará conta de todo o movimento até hoje realizado em favor da Creança Brasileira, além das exhibições que hajam por fim á educação hygienica do povo no que diz respeito a esse assumpto, dispendendo para esse fim até 30:000\$000.

N. 209

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a reformar a Policia Civil do Districto Federal, de modo a tornal-a efficiente com a adopção de providencias aconselhadas pela experiencia, submettendo á approvaçãõ do Congresso as medidas que determinarem augmento de despeza.

N. 210

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos do sub-secretario do Collegio Pedro II, á razão de 5:400\$, por anno.

N. 211

Acrescentar á verba — Material — da qual foi destacada a importancia para diarias por serviço nocturno, de marinhos, machinistas, etc., a quantia de 12:000\$000.

N. 212

A' verba — Bibliotheca Nacional:

Augmente-se de 19:527\$500 — consignação — Officinas Graphicas e de Encadernação — para acrescimo de 500 réis na diaria de oito aprendizes, de 2\$ na diaria de 23 operarios e de 3\$500 na diaria do revisor.

N. 213

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar á Commissão de Obras da Cathedral do Rio de Janeiro a quantia de 50:000\$ por saldo das despesas feitas com a manutenção dos despojos dos ex-Imperantes do Brasil até que fique concluido o mausoléu em Petropolis, abrindo para isso o necessario credito.

N. 214

A' verba 10 — Secretaria da Justiça.

Augmente-se de 2:400\$ para pagamento de mais um servente.

N. 215

A' verba 20 — Colonia de Alienados.

Onde se lê — tres auxiliares da Secretaria, a 200\$ mensacs cada um, diga-se — dous auxiliares da Secretaria a 200\$ cada um e um auxiliar de administrador com 250\$ mensacs.

N. 216

Colonia de Alienados do Engenho de Dentro.

Augmentada de 7:200\$ para gratificação de dous assistentes, um de pediatria e outro de clinica medica.

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Pessoal — substitua-se a tabella pela seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director	13:200\$000	6:600\$000	19:800\$000
1 Secretario	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 2º Official	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 3º Official	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 Ajudante de almo- xarife	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2 Escripturarios, a	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
2 Dactylographos, a	2:240\$000	1:120\$000	6:720\$000
1 Continuo, a	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
2 Serventes (salario annual)	—	—	—
1 Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Material

Onde se diz: «Despesas de prompto pagamento e eventuaes 3:000\$, diga-se: «Despesas de prompto pagamento e eventuaes 4:000\$000».

Onde se diz: «Aquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os portos dos Estados, custeio, concertos e conservação 300:000\$, diga-se: «Aquisição de material fluctuante para o porto do Rio de Janeiro e para os portos dos Estados 150:000\$000».

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA MARITIMA Pessoal.

Substitua-se a tabella pela seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Inspector	10:800\$	5:400\$	16:200\$000
6 Ajudantes medicos, a	8:000\$	4:000\$	72:000\$000
1 Administrador	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 Ajudante do adminis- trador	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 Escripturarios, a	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
2 Guardas sanitarios ma- ritimos, a	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
1 Continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 Servente (salario an- nual)	—	1:800\$	1:800\$000
8 Mestres, a	2:880\$	1:440\$	34:560\$000
2 Contra-mestres, a	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
6 Machinistas, a	2:880\$	1:440\$	25:900\$000
2 2º Machinistas, a	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
18 Foguistas, a	1:920\$	960\$	51:840\$000
3 Motoristas, a	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
1 Chefe de turma de des- infeção	2:800\$	1:400\$	4:200\$000

	Ordenado	Gratificação	Total
4 Desinfectadores de primeira classe, a. . . .	2:000\$	1:000\$	12:000\$000
4 Desinfectadores de segunda classe, a. . . .	1:600\$	800\$	9:600\$000
1 Machinista mór. . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
4 Serventes (salario annual) a.	—	1:800\$	7:200\$000
1 Dactylographo.	2:240\$	1:120\$	3:360\$000
1 Mecanico a 12\$ diarios.	—	—	4:380\$000
37 Marinheiros a 2:400\$ annuaes.	—	—	88:800\$000
8 Moços a 1:500\$ annuaes.	—	—	12:000\$000

Material :

Onde se diz : « Combustivel 220:000\$ », diga-se : « Combustivel, custeio, conservação e concertos 370:000\$000 ».

Onde se diz : « Despezas de prompto pagamento e eventuaes 1:500\$ », diga-se « Despezas de prompto pagamento e eventuaes 1:000\$000 ».

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

Pessoal :

Depois de : « dous escripturarios etc. », acrescente-se : « um dactylographo com 2:240\$ de ordenado e 1:120\$ de gratificação — 3:360\$, rectificando-se a somma ».

Material :

Onde se diz : « Despezas de prompto pagamento e eventuaes 1:500\$ », diga-se : « Despezas de prompto pagamento e eventuaes, 1:000\$000 ».

Inspectoria de Saude dos Portos

Onde se diz no titulo da sub-consignação : « Inspectorias de Saude dos Portos — 1ª classe », diga-se : « Inspectoria e sub-inspectorias dos portos dos Estados ».

Pessoal :

Acrescente-se depois de : « sete escripturarios, etc. », « um chefe de turma encarregado do material com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação — 4:200\$000 ».

Supprimam-se nas sub-inspectorias as de Camocim, Penedo, Itajahy e Corumbá, diminuindo-se na dotação a importancia correspondente a ellas.

Onde se diz : « 32 guardas sanitarios », diga-se : sanitarios, reduzindo a 54:000\$ a respectiva dotação.

Material :

Augmente-se a dotação para expediente, accio, desinfectante, etc., etc. em 50:000\$000.

Augmento-se a dotação para aluguel de casa para as inspectorias e sub-inspectorias em 2:000\$000.

HOSPITAL PAULA CANDIDO

Pessoal :

Onde se diz : Um auxiliar de pharmacia a 150\$ — 1:500\$, diga-se: Um auxiliar de pharmacia 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, 3:000\$000.

Onde se diz : dous internos a 120\$ — 2:880\$, diga-se : dous internos, ordenado 800\$, gratificação 400\$ — 2:400\$000.

Onde se diz : 12 serventes de 1ª classe a 100\$ — 14:400\$, diga-se: 14 serventes de 1ª classe a 100\$ — 16:800\$000.

Material :

Substitua-se a tabella pela seguinte, modificando a competente somma:

Alimentação do pessoal.	54:548\$100
Dieta para 80 docentes.	59:568\$000
Provisões de pharmacia.	37:960\$000
Material clinico.	7:400\$000
Iluminação.	5:256\$000
Roupas, móveis e utensilios diversos.	7:884\$000
Combustivel e lubrificantes.	7:300\$000
Conservação do material.	19:724\$000
Expediente.	2:628\$000
Sustento de muares.	1:480\$000
Telephone e eventuaes.	2:428\$000
Consumo d'agua.	680\$000

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal :

Accrescente-se :

1 chefe electricista a.	400\$000	4:800\$000
1 ajudante a.	200\$000	2:400\$000

Material :

Onde se diz : Medicamentos e dietas 10:000\$, diga-se: Medicamentos, material cirurgico e dietas, 5:000\$000.

Onde se diz: Objectos de expediente, etc., 10:000\$, diga-se : Objectos de expediente, etc., 15:000\$000.

N. 218

Onde convier:

Art. Ficam dispensados das condições estabelecidas no decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1920, relativas ao provimento dos cargos de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (Departamento Nacional da Saude Publica), os actuaes conductores technicos desta Inspectoria que serviram como auxiliares technicos da extincta Inspectoria de Esgotos, desde que sejam engenheiros civis, assegurada, assim, sua promoção, aos cargos de engenheiro

de 2ª classe da referida Inspectoria, nas vagas existentes ou que se vierem a dar.

N. 219

Onde convier :

Art. O provimento das vagas de medicos, ajudantes do porto do Rio de Janeiro, de que trata o art. 1.191, § 5º do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1920, será feito na conformidade do art. 77, letra f do alludido decreto, respeitados os direitos dos actuaes interinos, que exercem as referidas vagas como effectivos, nomeados na vigencia do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.

N. 220

A' verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados :

Substitua-se na tabella do pessoal o que está pelo seguinte :

8 tachygraphos de 1ª classe a . . .	14:520\$	116:160\$000
2 tachygraphos de 2ª classe a . . .	11:880\$	23:760\$000
2 tachygraphos de 3ª classe a . . .	9:240\$	18:480\$000
5 supplentes de tachygraphos a . . .	7:920\$	38:600\$000
Revisão tachygraphica	—	7:200\$000

N. 221

Corpo de Bombeiros

Verba n. 31 :

Reformados-officiaes :

2ª tenentes :

175.680 — José Alves Nogueira, em vez de 3:397\$578, diga-se: 3:573\$258.

480 — Candido Feliciano da Costa, em vez de 3:389\$778, diga-se: 3:390\$258.

175.680 — Alfonso Henrique de Araujo Saragoça, em vez de 3:214\$578, diga-se: 3:390\$258.

9.263 — Ludovico Corrêa do Nascimento, em vez de 3:380\$995, diga-se: 3:390\$258.

Inclua-se: Gustavo Firmino da Silveira, 3:786\$145.

Na rubrica «reformados-officiaes» da verba 32ª, em lugar de 210:720\$421, diga-se: 214:867\$069.

N. 222

A' verba 21 — Serviço de Fiscalização de leite e laticios: no Material, onde se diz — aquisição, conservação, etc., 25:000\$, diga-se: aquisição, etc., 34:000\$000.

Onde se diz: despesas de prompto pagamento, 1:800\$, diga-se: 1:200\$000.

N. 223

A' verba 13 — Deposito Geral da Capital Federal:

Para aluguel da casa, em vez de 18:000\$, diga-se reis 30:000\$000.

N. 224

A' verba 17 — Casa de Detenção:

Para installação de uma lavanderia e cozinha a vapor, 170:000\$; conducção de presos, inclusive remodelação do material, 50:000\$000.

N. 225

A' verba 28 — Para pagamento da differença de vencimentos a Octavio Calazans Rodrigues, ex-archivista addido da Superintendencia da Navegação, 3:600\$000.

N. 226

A' verba 30 — Archivo Nacional:

Para obras de que carece o edificio, 76:000\$000.

N. 227

A' verba 39:

Eleve-se a dotação de mais 280:000\$ para continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduais.

N. 228

A' verba 27:

Reduza-se a 28:000\$ o credito de 24:000\$, destinado ao pagamento de vencimentos a quatro professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios, em virtude de um destes docentes.

Reduza-se a 7:200\$ o credito de 9:600\$ para pagamento de gratificação a quatro repetidores, dos quaes um foi suprimido.

N. 229

A' verba 30:

Augmente-se de 150:000\$ para inicio do gabinete anatomopathologico da Assistencia Publica a Alienados.

N. 230

A' verba 11:

Na consignação — Material, acrescente-se as palavras: « inclusive serviços de dactylographia ».

No Pessoal aumente-se de 1:200\$ a gratificação especial no continuo, para manter a egualdade de sua remuneração com os demais continuos da Secretaria de Estado.

N. 231

A' verba 23:

Onde se diz 74:000\$, para aquisição de Radium, accrescente-se: 150:000\$ para clinica gynecologica e 24:000\$ para o Instituto de Radiologia.

N. 232

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz :

Incluir no orçamento de 1922, 80:000\$, para terminação das Obras do Serviço de Medicamentos Officiaes do Instituto Oswaldo Cruz 80:000\$000.

Para conclusão das Obras do Instituto Vaccinogenico.	179:021\$600	
Para aluguel da casa em que está installado o Instituto Vaccinogenico.	9:600\$000	

N. 233

A' verba 23ª :

Orçamento annual da despesa da Universidade do Rio de Janeiro, approvedo unanimemente pelo Conselho Universitario em sessão de 29 de março de 1921.

(Despesas independentes das quaes são proprias a cada instituto — art. 4º do regimento da Universidade approveda pelo decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920.)

Pessoal:

1 secretario com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.	9:600\$000	
1 official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.	6:000\$000	
1 dactylographo com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.	3:600\$000	
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.	2:400\$000	
1 servente com o salario mensal de 150\$000.	1:800\$000	23:400\$000

Material:

Impressão da Revista da Universidade.	15:000\$000	
Acquição de moveis e utensilios para installação da Secretaria.	3:000\$000	
Impressões, objectos de expediente, aquisição de livros e despesas miudas, eventuaes.	3:000\$000	
Fardamento do continuo e do servente na razão de 300\$ a cada um.	600\$000	21:600\$000
Total.		45:000\$000

N. 234

CORPO DE BOMBEIROS

Reformados que não constam da proposta do orçamento para 1922.

Verba 32ª — Reformados:

Praças

Inclua-se mais:

Nomes — Decreto — Soldo diario — total		
Cabo graduado Joaquim Maia, 16 de novembro de 1921	2\$000	730\$000
Soldado João Ferreira, 2 de março de 1921	2\$000	730\$000
Soldado Arthur Henrique Pereira de Mattos, 11 de maio de 1921.....	2\$000	730\$000
Soldado Romeu José da Silva, 8 de junho de 1921	2\$000	730\$000
Soldado Manoel Lopes Ferreira, 27 de julho de 1921.....	2\$000	730\$000
Soldado José Julio de Sá Fortes, 6 de setembro de 1921	2\$000	730\$000
Soldado José Macedo, 21 de outubro de 1921	2\$000	730\$000
Soldado Ernesto Teixeira de Mattos, 26 outubro de 1921	2\$000	730\$000
		<hr/> 5:840\$000
Cabo José de Mello Junior, em vez de 511\$, diga-se 730\$, visto o soldo que era de 1\$400, passar a ser de 2\$, 12 de outubro de 1921.....	219\$000
		<hr/> 6:059\$000

Assim, no total em vez de 117:290\$560, diga-se réis 120:860\$260.

A diferença é de 3:569\$700 e não de 6:059\$, porque deve ser supprimida a quantia de 2:489\$300 de praças fallecidas, cujos nomes a Camara eliminou sem ter reduzido no total as quantias correspondentes.

N. 235

A' verba 24 — Escola Nacional de Bellas Artes:
Material. Para mobiliar o salão de honra, 15:000\$000.

N. 236

A' verba 13 — Pretorias:
Material — Augmente-se para 20:000\$ a consignaçoão «aquisição e concerto de moveis».

Augmente-se para 400\$ mensaes e 150\$ mensaes os alugueis de casas e salas para as pretorias urbanas e suburbanas, consignando-se respectivamente para esse fim 28:800\$ e 7:200\$000.

N. 237

A' verba 29 — Obras:

Para inicio de construcção de uma prisão para contravenlores e de um pavilhão de isolamento de molestias contagiosas, na Casa de Detenção, 150:000\$000.

N. 238

A' verba 25 — Instituto Nacional de Musica:

No Material, para aquisição do busto do maestro Alberto Nepomuceno, 10:000\$000.

N. 239

Casa de Correccão:

Acrescente-se no pessoal: 1 mestre geral da fabrica de calçado, 5:400\$000.

Um ajudante, 3:000\$000.

N. 240

A' verba 15.

Inclua-se nesta consignação:

Em lugar de Franklin Peres Machado, a sua viuva Leonor Peres Machado, 1:800\$ e mais Adelina Signarelli Caetano, viuva do fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Alberto José Caetano, 1:440\$000.

Substitua-se na mesma consignação o nome de Manoel Joaquim Nogueira, guarda de 2ª classe, fallecido pelo de sua viuva D. Laura Gomes Nogueira.

N. 241

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Augmentada no pessoal a quantia de 4:200\$ para augmentar os vencimentos do redactor dos *Annaes*.

Na mesma verba supprime-se a gratificação do funcionario que serve de secretario da Commissão do Codigo Commercial na importancia de 2:400\$000.

(Façam-se as devidas correccões).

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: Orcamento para o Hospital Geral de Assistencia do Departamento Nacional de Saude Publica:

Pessoal:

1 director em commissão, gratificação	7:200\$	7:200\$000
11 chefes de serviço clinico em commissão, gratificação, a	2:400\$	28:400\$000

11 assistentes em comissão, gratificação, a.	1:200\$	13:200\$000	
1 chefe de laboratorio anatomo-patologico, em comissão, gratificação	2:400\$	2:400\$000	
1 assistente em comissão, gratificação			
1 chefe do laboratorio de pesquisas clinicas, em comissão, gratificação a	2:400\$	2:400\$000	
1 assistente, em comissão, gratificação, a	1:800\$	1:800\$000	
1 chefe de radiologia, em comissão, gratificação	2:400\$	2:400\$000	
1 assistente, em comissão, gratificação	1:800\$	1:800\$000	
3 medicos internos, em comissão, gratificação a.	7:200\$	21:600\$000	
1 administrador, em comissão, gratificação	3:600\$	3:600\$000	82:800\$000

Contractados:

1 pharmaceutico, a	6:000\$	6:000\$000
3 praticos de pharmacia a	2:000\$	6:000\$000
1 dactylographo a.	3:000\$	3:000\$000
1 ajudante de almoxarifate a.	5:400\$	5:400\$000
1 porteiro a.	3:600\$	3:600\$000
1 enfermeira contractada a.	9:600\$	9:600\$000
2 enfermeiras contractadas a.	7:200\$	14:400\$000
1 enfermeira inspectora a.	4:200\$	4:200\$000
4 enfermeiras de primeira classe a.	3:000\$	12:000\$000
6 enfermeiras de segunda classe a.	2:400\$	14:400\$000
10 ajudantes de enfermeiros a.	1:800\$	18:000\$000
10 ajudantes de enfermeiros de primeira classe a.	1:600\$	16:000\$000
15 serventes de primeira classe a.	1:440\$	21:620\$000

20 serventes de segunda		
classe a	1:200\$	24:000\$000
1 roupeira	3:000\$	3:000\$000
1 lavadeira a	2:400\$	2:400\$000
1 costureira a	2:400\$	2:400\$000
1 cosinheiro a	2:400\$	2:400\$000
1 ajudante de costi-		
nheiro a	1:800\$	1:800\$000
1 copeiro a	2:160\$	2:160\$000
1 ajudante de copeiro a	1:800\$	1:800\$000
1 jardineiro a	1:800\$	1:800\$000
		<u>175:980\$000</u>
Diaristas:		
1 foguista, diaria a 10\$000. . .	3:650\$000	
1 mecanico electricista, diaria		
a 10\$000	3:650\$000	
1 <i>chauffeur</i> , diaria a 10\$000. . .	3:650\$000	
1 pedreiro, diaria a 10\$000 . . .	3:650\$000	
1 carpinteiro, diaria a 10\$000 . .	3:650\$000	18:250\$000
Material:		
Diets para 300 doentes.	185:833\$334	
Pharmacia (serviço interno e		
ambulatorio).	125:000\$000	
Material clinico e de laboratorio	65:000\$000	
Alimentação do pessoal.	41:666\$667	
Iluminação, gaz, lubrificantes,		
etc	25:000\$000	
Roupas, moveis e utensilios. . . .	40:000\$000	
Conservação, reparação do ma-		
terial e do predio	50:000\$000	
Expediente, eventuaes e despesas		
de prompto pagamento.	25:000\$000	
Novas installações e installações		
complementares.	80:000\$000	
Para concluir a installação do		
hospital.	80:499\$999	718:000\$000
		<u>718:000\$000</u>
Construcção nova:		
Escola de enfermeiras.		150:000\$000
		<u>150:000\$000</u>
Total		<u>1.145:030\$000</u>

Onde convier:

N. 241

Art. Para a fiscalização de que trata o decreto n. 10,106, de 5 de março de 1913, das subvenções concedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, será nomeada uma comissão de tres funcionarios da Directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio, os quaes terão, como acontece com os funcionarios do Ministerio da Agricultura, direito a uma gratificação por esses serviços extraordinarios e a passagens,

ajudas de custo e diarias, quando em serviço nos Estados, por conta da quantia de 20:000\$ augmentada na verba das Subvenções.

N. 242

A' verba 15' — Consignação Escola Premunitoria 15 de Novembro.

Accrescente-se: para aquisição e montagem de uma lavanderia mecanica. 70:000\$000.

N. 243

A' verba 15" — Escola 15 de Novembro.

Na sub-consignação — Medicamentos, Dietas, etc., augmente-se a dotação de 130:000\$ para 160:870\$000.

N. 244

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a subordinar a Escola Premunitoria 15 de novembro, para melhor unificação dos serviços de assistência, á Secretaria de Estado dos Negocios Interiores.

N. 245

Verba 20 — Assistência á Alienados — Colonias de Alienados — Onde se diz 3 auxiliares de secretaria com 200\$000 mensaes etc., diga-se: dois auxiliares de secretaria com 200\$000 mensaes de gratificação cada um 4:800\$000. E accrescente-se um auxiliar de administrador a 250\$000 mensaes 3:000\$000.

N. 246

A' verba 24 — Escola Nacional de Bellas Artes. — Material.

Accrescente-se: para serviço de dactylographia 3:000\$.

N. 247

A' verba 21 — Departamento Nacional da Saude Publica. Directoria da Defeza Maritima. — Material.

Accrescente-se: para o transporte das lanchas já adquiridas para o serviço de portos do norte 30:000\$000.

N. 248

A' verba 25 — Instituto Nacional de Musica — Material.

Augmente-se a verba de mais 25:000\$000 para attender ás despezas com a confecção de mappas em relevo para uso dos cegos sob a direcção do professor de Geographia e Corographia do Brasil, comprehendendo: o mappa geral do Brasil, o de cada um dos Estados, o do Districto Federal e o do Territorio do Acre.

Deverá acompanhar cada um dos mappas um indice escripto no systema Braille, com as indicações constantes de nota apresentada pelo Governo.

N. 249

A' verba 20 — Secretaria de Estado.

O auxiliar e os collaboradores do archivo da secretaria de Estado terão os vencimentos da tabella orçamentaria divididos em ordenado e gratificação e serão nomeados por portaria do Ministro.

N. 250

A' verba 28 — Bibliotheca Nacional — Pessoal.

Onde se diz uma dactylographa 2:400\$000 diga-se: uma dactylographa 3:600\$000.

A' verba 19ª — Archivo Nacional — Material:

Acréscente-se: auxilio para celebração temporaria e fixa do Centenario da Independencia, a saber: aquisição de moveis, publicação de catalogos, serviço de conferencias ou de exposição 25:000\$000.

A' verba 33ª — Instituto Oswaldo Cruz — Material:

Redija-se a tabella pela forma seguinte: na parte relativa propriamente ao Instituto:

1) aparelhos, accessorios de laboratorio, vidraria, productos chimicos, etc.....	60:000\$000
2) objectos de expediente, livros, jornaes, ferragens, lubrificantes, madeiras, combustivel, etc.	55:000\$000
3) para o custeio do hospital de doencas tropicas, alimentação, productos chimicos gaz, electricidade e eventuaes.....	62:720\$000
2 serventes de laboratorio (gratificação de 200\$ a cada um) 400\$.....	4:800\$000
2 serventes de hospital (gratificação 120\$) 240\$	2:880\$000
1 mecanico (gratificação mensal 300\$) 300\$..	3:600\$000
1 ajudante (gratificação mensal 200\$) 200\$..	2:400\$000
2 enfermeiras (gratificação 150\$) 300\$.....	3:600\$000
4) alimentação, aquisição e sustento de animaes, ajudas de custo, gratificações, despesas miudas e eventuaes.....	150:000\$000
5) custeio do Instituto filial, com séde em Belo Horizonte, objectos de expediente, vidraria, productos chimicos etc.....	4:200\$000
2 auxiliares medicos (gratificação mensal 600\$) 1:200\$	14:400\$000
1 zelador-preparador (gratificação mensal 500\$) 500\$	6:000\$000
3 serventes de 1ª classe (gratificação 150\$) 450\$	5:400\$000

6) «Custeio do Instituto Filial com séde no Estado do Maranhão», objectos de expediente, vidraria, productos chimicos etc.	4:200\$000
1 adjunto de assistente (gratificação 800\$) 800\$000	9:600\$000
1 almoxarife escripturario (gratificação 500\$) 500\$000	6:000\$000
1 <i>chauffeur</i> (gratificação 250\$) 250\$.....	3:000\$000
4 serventes (gratificação 150\$) 600\$.....	7:200\$000
7) «Instituto Vaccinogenico» Materiaes diversos, productos chimicos, gaz, electricidade, etc.	45:600\$000
8) Idem. Alimentação, sustento de animaes, aluguel de vitellos, indemnizações (animaes mortos ou inutilizados em serviço) e eventuaes	48:000\$000
9) Acquisição de materiaes e aparelhos para o laboratorio de chimica applicada.....	50:000\$000
10) Conservação dos edificios e estradas....	24:000\$000
11) Consignação extraordinaria para a aquisição de 100 cavallos destinados ao preparo de séros therapeuticos.....	30:000\$000
12) Consignação extraordinaria para construção de uma cocheira.....	100:000\$000
13) Para o laboratorio de vaccinas e séros de que trata o art. 7º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	130:000\$000

Onde convier:

Augmentada de 40:000\$ a subvenção federal ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (reconhecido de utilidade publica federal pelo decreto numero 3.877, de 12 de novembro de 1919 e municipal pelo decreto 139, de 17 de novembro de 1909) com a obrigação de prestar elle serviços de assistencia medico-cirurgica e dentaria a numero nunca inferior a cinco mil individuos pobres, manter um serviço de exame e attestação das amas de leite, uma ou mais «Gottas de Leite», para distribuição do leite esterilizado, uma ou mais «Crèches» e manter permanentemente matriculadas duas mil creanças para receberem vestuario, calçado, etc.

Emenda n.

Onde convier:

Assistencia a Alienados M Pessoal:

Um dentista, reintegrado em virtude de sentença judiciaria com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$, de gratificação, 3:600\$000.

A' verba Subvenções:

Auxilio á Assistencia Judiciaria do Rio de Janeiro. 12:000\$000.

Instituto Oswaldo Cruz:

Emenda Sampaio Corrêa, *in-fine*:

O pessoal do Instituto Vaccinogenico terá os mesmos vencimentos consignados na tabella acima, do Instituto Oswaldo Cruz.

São approvadas para projecto especial as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a incorporar á Universidade do Rio de Janeiro as duas escolas de commercio desta Capital, que mantêm cursos seriados regulares (Escola Superior de Commercio e Academia de Commercio), desde que as respectivas congregações accordem na fusão destes institutos, sem onus para a União e nos mesmos termos em que foi incorporada a Faculdade de Direito.

Em 24 de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa*.

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos dos repetidores do Instituto Nacional de Surdos Mudos aos dos repetidores do Instituto Benjamin Constant. — *Godofredo Vianna*.

N. 347

Onde convier:

Art. Os juizes de direito da justiça local do Distrito Federal serão nomeados dentre os membros do Ministerio Publico local e pretores da mesma justiça, observadas as condições de capacidade e o respectivo concurso de accordo com a lei vigente.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

« Os bachareis em sciencias politicas e sociaes pela Faculdade de Philosophia e Letras que queiram fazer o curso de Direito, ficam dispensados dos exames das disciplinas communs ao curso do citado estabelecimento e do das Faculdades de Direito, sujeitos apenas a prestação de exames das cadeiras não comprehendidas naquelle curso ».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

N. 41

Onde convier:

Ficam augmentadas em 20 % as taxas de que trata a secção XII (doze), do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913.

N. 42

Onde convier:

Art. No final dos §§ 9º, 10 e 11 do art. 56 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: «sempre mediante proposta do respectivo serventuário».

Art. No final do art. 60 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: «salvo quando se tratar cargo em comissão, sem prejuizo do serviço judiciario, ao criterio do ministro da Justiça e desde que o serventuário só perceba a remuneração do cargo temporario».

Art. No § 2º do art. 13, decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, depois da palavra «publico» e antes das expressões «ou na advocacia», acrescente-se: «escrivão judicial».

Art. Os serventuários vitalícios dos officios de justiça no Districto Federal, só perderão os seus cargos quando condemnados a essa penalidade em processo crime regular ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Art. Esses serventuários ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

Quando pronunciados e durante os efeitos de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece a citada disposição do Código Penal.

Por acto do juiz perante quem servir, por tempo nunca superior a 30 dias, cabendo dessa penalidade recurso, com effeito suspensivo, para o Conselho Supremo da Córte de Appellação. Esse recurso deverá ser apresentado dentro de cinco dias e encaminhado no prazo de 48 horas pelo respectivo juiz, que justificará o seu acto. — *Irineu Machado*.

Onde convier:

Art. As vagas de officiaes de justiça, comprehendidos os provimentos dos cargos de escrivães das varas administrativas, contenciosas, partidores, distribuidores, avaliadores e contadores da justiça local do Districto Federal, só poderão ser preenchidas pelos serventuários já existentes e escreventes juramentados, com mais de dez annos de effectivo exercicio no cargo, comprehendidas as interinidades, ressalvada a preferencia dos escrivães das pretorias criminaes ás pretorias civeis.

Os escreventes juramentados prestarão, além do concurso de que trata o art. 19, o do art. 20 do decreto n. 9.263, de 1911, quando se tratar do provimento de que falla o citado art. 20, sendo nesse caso a habilitação entregue ao concorrente pelo juiz da 1ª Vara Civil; e para os demais funcionarios será observado o processo de que trata o art. 20 do já citado decreto. — *Irineu Machado*.

Fica o Governo autorizado a mandar incluir no quadro dos escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica, os nove actuaes escripturarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Onde convier:

Ficam elevados a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant, do Instituto de Musica, da Escola de Bellas Artes e do Instituto dos Surdos Mudos.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Substitua-se pel asequinto a tabella de vencimentos dos operarios, diaristas, do Departamento Nacional de Saude Publica, que trabalham na Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Categoria	Diaria	Mez	Anno
<i>Officina Mecanica</i>			
1 mecanico	17\$	510\$	6:120\$000
1 ajudante de mecanico, a . . .	12\$	360\$	4:320\$000
2 ajustadores mecanicos, a . . .	10\$	600\$	7:200\$000
2 limadores, a	10\$	600\$	7:200\$000
1 torneiro mecanico, a	10\$	300\$	3:600\$000
1 ajudante de torneiro, a	7\$	210\$	2:520\$000
1 ferreiro mecanico, a	9\$	270\$	3:240\$000
2 aprendizes, a	4\$	240\$	2:880\$000
<i>Officina de Carpintaria</i>			
1 carpinteiro encarregado, a . .	12\$	360\$	4:320\$000
7 carpinteiros,	10\$	2:100\$	25:200\$000
2 ajudantes de carpinteiro, a . .	7\$	420\$	5:040\$000
1 aprendiz, a	4\$	120\$	1:440\$000
1 lustrador, a	9\$	270\$	3:240\$000
<i>officina de Corrieiro</i>			
1 corrieiro cortador encarregado, a	12\$	360\$	4:320\$000
1 corrieiro ferrador, a	10\$	300\$	3:600\$000
5 corrieiros pospontadores, a . .	8\$	1:200\$	14:000\$000
1 aprendiz	4\$	120\$	1:440\$000
<i>Officina de Pintores</i>			
1 pintor encarregado, a	12\$	360\$	4:320\$000
2 pintores, a	10\$	600\$	7:200\$000
3 ajudantes de pintores, a . . .	7\$	630\$	7:560\$000
<i>Officinas de electricistas</i>			
1 electricista, a	10\$	300\$	3:600\$000
1 ajudante de electricista, a . .	7\$	210\$	2:520\$000

Pedreiros

1 mestre de pedreiro, a	12\$	360\$	4:320\$000
4 pedreiros, a.	9\$	1:080\$	12:060\$000
2 ajudantes de pedreiro, a.	8\$	480\$	5:760\$000
4 serventes de pedreiro, a.	7\$	840\$	10:080\$000

Ferreiros

1 ferreiro de obra commum, a	9\$	270\$	3:240\$000
1 ajudante de ferreiro, a.	7\$	210\$	2:520\$000

Latoaria

1 latoeiro encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
2 bombeiros, a	9\$	540\$	6:480\$000
2 ajudantes de bombeiro, a.	7\$	420\$	5:040\$000
2 aprendizes, a	4\$	240\$	2:890\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

N. 59

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeado anteriormente a Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens concedidas pelo art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e art. 295 do Codigo de Ensino, de 3 de dezembro de 1892, approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Trinco Machado.

Onde convier:!

Art. Os professores e auxiliares de ensino actualmente em exercicio na Escola Promunitoria 15 de Novembro constituirão uma só classe de professores e serão regidos pelo artigo 159 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Art. Enquanto o corpo docente da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, não ficar reduzido ao numero normal de professores cathedraicos, fica a mesma Faculdade autorizada a preencher as vagas que derem nas secções de que não houver substitutos de outras secções, mediante o criterio que adoptar como disposição transitoria de seus estatutos

Parapho unico. Quando não houver substituto em condições de ser aproveitado, na fórma do presente artigo, poderão as vagas em uma secção ser preenchidas com professores cathedraicos de secção differente, mediante acquiescencia delles.

Trinco Machado.

Art. Ficam extensivas aos delegados districtaes e commissarios da Policia do Districto Federal as disposições do

Capitulo 7º, do Decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, sendo, porém, de exclusiva competência do Chefe de Polícia a applicação das penalidades ahí estabelecidas.

Irineu Machado.

Art. O Governo fornecerá aos funcionarios da Guarda Civil os uniformes pelo custo, podendo para esse fim organizar uma officina com o proprio pessoal da Guarda, e nos moldes da existente na Polícia Militar do Districto Federal, dando preferencia para as costuras ás viúvas, mulheres e filhas dos funcionarios da corporação.

§ 3.º Os descontos por fornecimentos de uniformes serão feitos na razão de 10 % quando as dividas forem inferiores a 100\$ e de 10\$ mensaes quando superiores áquella quantia.

Cada funcionario dará fiador idoneo ou depositará como fiança dos fornecimentos, nos cofres da Thesouraria da Polícia a quantia de 250\$ e o saldo respectivo será restituído ao funcionario exonerado ou aposentado, e aos seus herdeiros no caso de fallecimento, depois de deduzida a importancia devida á Fazenda Nacional.

§ 4.º A pensão estabelecida na lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 será attribuida indistinctamente a todos os funcionarios da Guarda. Quando contarem mais de 20 annos de serviço, as pensões a que terão direito esses funcionarios, suas viúvas, seus filhos menores e suas filhas solteiras serão de $\frac{3}{4}$ dos respectivos vencimentos.

Na hypothese do fallecimento, estivesse ou não o funcionario no gozo da pensão, á sua viúva, aos seus filhos menores e ás suas filhas solteiras caberá tambem o direito á pensão.

§ 5.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios.

Sala das Commissões, em 24 de dezembro de 1921 —
Irineu Machado.

Onde convier:

Art. Fica approvado o decreto de 10 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, pelo qual foi concedida ao guarda civil de 2ª classe José Nunes Pacheco, da Polícia do Districto Federal, a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, atim de que a sua viúva e os seus filhos menores percebam as vantagens da referida pensão a contar da data do citado decreto.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

A' verba — Escola Nacional de Bellas Artes.

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 director com a gratificação de.....	12:000\$000
1 secretario com	9:600\$000
1 thesoureiro com	8:400\$000
1 bibliothecario com	7:200\$000
2 conservadores restauradores, a 7:200\$.....	14:400\$000
1 archivista com	6:000\$000
2 amanuenses, a 5:400\$	10:800\$000

1 porteiro	5:400\$000
2 bedéis, a 4:800\$.....	9:600\$000
2 inspectores de alumnos, a 4:200\$.....	8:400\$000
2 ajudantes de conservadores restauradores, a 4:800\$	9:600\$000
9 guardas de galerias, a 3:600\$.....	28:000\$000
3 conservadores de gabinete a 4:200\$.....	12:600\$000
10 serventes, a 3:000\$.....	30:000\$000
	171:600\$000

I. Machado.

Onde convier:

Art. Os motoristas da Policia Civil do Districto Federal, os quaes já estão pela lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, equiparados em vantagens pecuniarias aos motoristas da Policia Maritima, ficam, para todos os demais effectos, igualmente a elles equiparados.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 104

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos escrivães, escreventes juramentados e fiéis das seis varas cíveis do Districto Federal, o art. 9º da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1912. — *Alvaro de Carvalho.* — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Art. Para cumprimento do art. 5º, paragrapho unico — ultima parte — do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, fica aberto o credito necessario para attender ao pagamento da gratificação de seiscentos réis por nome que constar das listas de eleitores remettidas pelos escrivães das seis varas cíveis do Districto Federal ao Juizo Federal da Segunda Vara. — *Alvaro de Carvalho.* — *Paulo de Frontin.*

N. 155

Fica substituida a tabella actualmente vigente, de vencimentos do « Pessoal da Secretaria de Estado, da verba 10ª, pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantendo-se as demais consignações das referidas tabellas.

Discriminação dos cargos	Orden.	Gratif.	Totaes
3 directores geraes	18:000\$	6:000\$	72:000\$000
6 directores de secção...	112:000\$	6:000\$	108:000\$000
13 1ª officiaes	8:000\$	4:000\$	156:000\$000
12 2ª officiaes	6:400\$	3:200\$	115:200\$000
28 3ª officiaes	4:800\$	2:400\$	201:000\$000
1 porteiro	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante de porteiro...	4:600\$	2:300\$	6:300\$000
7 continuos	3:600\$	1:800\$	37:000\$000
5 correios	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
6 serventes	2:400\$	1:200\$	21:600\$000

— *Irineu Machado.*

N. 174

Ao art. 2º:

Em vez de — só podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios do instituto; diga-se podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios e livres docentes do instituto, etc.

Ao art. 4º:

Supprima-se a clausula final — só poderá se candidatar a este titulo o livre docente que contar mais de quatro annos de serviços.

Accrescentem-se ao art. 3º — os seguintes paragraphos:

§ 4.º Os livres docentes, que tiverem obtido o titulo no regimen da reforma Rivadavia, para gozarem das vantagens cogitadas nesta lei, terão que completar as provas de que tratam o § 2º, letras *a*, *b* e *c*, do art. 3º.

§ 5.º Serão considerados livres docentes, independentemente de outras provas, os que tiverem sido habilitados em concurso para provimento de cargos de professor substituto.

N. 177

Ficam concedidas aos funcionarios administrativos das Faculdades de Medicina, nomeados por effeito e na vigencia da Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens e direitos que gozam os assistentes e preparadores dos referidos institutos de ensino, de accordo com o art. 8º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — *M. Sodré*.

N. 181

Onde convier:

Accrescente-se no final do § 5º, do art. 125, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911:

E as acções de despejo nas respectivas circumscripções, sem limite de alçada. — *Abdias Neves*.

N. 187

Onde convier:

Inspectoria do Serviço de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Onde se lê: 30 guardas-enfermeiros, lêa-se: 10 enfermeiros de 1ª classe, com os vencimentos mensaes de 350\$, divididos em ordenado e gratificação e 20 enfermeiros de 2ª classe, com os vencimentos mensaes de 250\$, sendo aproveitados para o quadro de enfermeiros de 1ª classe, os já diplomados pela Escola de Enfermeiros do Departamento Nacional de Saude Publica.

Em 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Onde convier:

Art. Os actuaes sub-secretario, amanuense, e inspectores de alumnos do Instituto Nacional de Musica passarão a ter a denominação de primeiro, segundo e terceiros officiaes com os mesmos vencimentos da tabella em vigor sendo, no caso de approvação da nova tabella equiparados aos das repartições de egual categoria.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebia de Andrade.*

N. 69

Accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — *Eusebia de Andrade.*

Substitua-se:

Substitua-se pela tabella seguinte a da Comissão Organizadora do Estatuto do Funcionario Publico, publicada no *Diario Official*, de 8 de dezembro do corrente anno:

1 director.	18:000\$000
1 sub-director	14:400\$000
1 chefe de secção.	13:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$.	19:200\$000
2 segundos officiaes, a 27:200\$.	14:400\$000
2 terceiros officiaes, a 5:400\$.	14:800\$000
1 medico.	9:600\$000
1 medico-ajudante.	8:400\$000
1 medico oto-rhino-larincita.	8:400\$000
1 medico cirurgião	8:400\$000
1 pharmaceutico.	7:200\$000
1 almoxarife.	7:200\$000
1 enfermeiro.	3:600\$000
1 roupeiro.	3:600\$000
1 porteiro.	3:900\$000
1 chefe dos guardas.	3:900\$000
2 ajudantes, a	6:000\$000
34 guardas, a 2:400\$.	51:600\$000
5 cocheiros, a 2:100\$.	10:500\$000

Em 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Accrescente-se onde convier:

Os emolumentos e taxas ora em vigor para os certificados de exames serão cobrados repartidamente em estampilhas federaes e como sello por verba. Desta ultima parte serão deduzidos: 10 % para os chefes dos serviços a quem incumba a conferencia ou o visto destes documentos e 10 % para serem divididos em partes iguaes pelos funcionarios incumbidos da assignatura, exame e da organização dos elementos necessarios á redacção dos mesmos certificados. — *M. de Carvalho.*

Emenda

Os medicos dos hospitales de isolamento do Departamento Nacional de Saude Publica terão os mesmos vencimentos dos inspectores sanitarios. — *José Murinho.*

A Commissão acceita a emenda.

EMENDA

Onde convier:

Os vencimentos dos dois chefes do Serviço, de Leite e Lacticínios de Carnes Verdes, Mercados e Entrepósitos do Departamento Nacional de Saude Publica devem ser elevados a 14:400\$, como os dos delegados de saude. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos escrivães das pretorias civéis do Districto Federal, as vantagens que, pelo art. 9º da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1919, são outorgadas aos escrivães da Corte de Appellação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão têm-se manifestado invariavelmente no sentido de ser o assumpto examinado em projecto em separado. Assim, opina em relação a esta emenda.

« Ficam equiparados os vencimentos do Procurador dos Feitos da Saude Publica aos dos Procuradores da Republica no Districto Federal. »

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Projecto em separado.

Onde convier:

Art. As justificações, exames e vistorias devem ser requeridos e processados no juizo em que devem fazer prova.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A Commissão acceita a emenda para constituir projecto em separado.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

A' verba 11ª, do orçamento do Ministerio da Justiça:

Onde se diz «l continuo, etc.»

Diga-se: 1 continuo com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euzébio de Andrade.*

N. 8

Onde convier accrescente-se:

Art. Ficam os actuaes juizes de direito, em disponibilidade de accordo com o art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, com direito a aposentadoria que lhes será concedida com o ordenado mensal de um conto de réis, a partir da data em que fôr requerida essa aposentadoria. — *Sampaio Corrêa.*

Na tabella 13ª (Justiça Local do Districto Federal) e nas emendas approvadas façam-se as seguintes rectificações:

Côrte de Appellação:

3 continuos 3:600\$ 1:200\$ 14:400\$000

Ministerio Publico:

Em vez de:

1 curador das massas 8:000\$ 4:000\$ 12:000\$000
1 curador de residuos 8:000\$ 4:000\$ 12:000\$000

Diga-se:

1 curador das massas 14:000\$ 7:000\$ 21:000\$000
1 curador de residuos 14:000\$ 7:000\$ 21:000\$000

Officiaes de justiça das Varas de direito civeis, orphologica, da Provedoria e do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, e das Criminaes, á razão de dous dos mais antigos para cada vara, perceberão os vencimentos de 2:400\$, abrindo, para esse fim, o Poder Executivo, os creditos necessarios.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Si for approvada a emenda que autoriza a incorporação da Escola de Odontologia do Rio de Janeiro á Universidade do Rio de Janeiro, accrescente-se á mesma emenda: "ficando resalvados os direitos dos actuaes professores do Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina, ou dando-se previamente á incorporação a fusão dos dous cursos odontologicos, ou pela manutenção das respectivas cadeiras, sendo desde a execução da presente lei considerados effectivos aquelles professores que, contractados ou não, exerçam sua profissão no Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina ha mais de dez annos com proveito, zelo e assiduidade, a juizo da Congregação e que por esta, unanimemente, tenham sido declarados *livres docentes* da mesma Faculdade."

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

N. 56

Os inferiores, graduados e demais praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros que não perceberem maiores vencimentos do que os que percebem os seus collegas do Exército e da Armada, ficam a estes equiparados para todos os effeitos. — *I. Machado.*

Na parte relativa á Justiça Federal (verba 12ª) — Ministerio Publico — Pessoal (Secretaria da Procuradoria da Republica no Distrito Federal) — Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 secretario com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação	12:000\$000
2 officiaes (actuaes amanuenses) com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.....	18:000\$000
2 serventes com 3:000\$ de salario annual.....	6:000\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Os bedeis da Escola Nacional de Belas Artes perceberão o vencimento annual de 4:200\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.* — *Irineu Machado.*

Na tabella 13ª (Justiça Local do Distrito Federal) e nas emendas approvadas façam-se as seguintes rectificações:

Côrte de Appellação:

3 continuos	3:600	4:200\$	14:400\$000
-------------------	-------	---------	-------------

Ministerio Publico:

Em vez de:

1 curador das massas.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 curador de residuos.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000

Diga-se:

1 curador das massas.....	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 curador de residuos.....	14:000\$	7:000\$	21:000\$000

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Na tabella e emendas relativas á verba 13ª (Justiça Local) faça-se a seguinte rectificação:

São fixados em 4:800\$ annuaes os vencimentos dos actuaes continuos da Côrte de Appellação.

Em 24 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *Irineu Machado.*

Facam-se as seguintes modificações e correções na tabela 12ª e emendas que a alteraram (Justiça Federal):

Inclua-se:

Para a representação e despesas do ministro procurador geral da Republica.....	12:000\$000
1 auxiliar juridico da Procuradoria Geral da Republica, a 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação.....	15:000\$000
2 juizes substitutos do Districto Federal, a 16:000\$ de ordenado e 8:000\$ de gratificação — 24:000\$000.....	48:000\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

1 porteiro dos auditores, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.....	9:000\$000
1 ajudante de porteiro dos auditores, 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação.....	6:900\$000
1 porteiro zelador, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.....	9:000\$000

Ministerio Publico — Pessoal

Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal:

1 secretario, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação	12:000\$000
2 officiaes (actuaes amanuenses), para cada um 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.	9:000\$000
2 serventes (cada) 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	9:000\$000

Onde convier:

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Art. Aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionados, será concedida uma diaria proporcional aos cargos que exercem, por exigirem os serviços dessa inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalização permanente, portanto, fóra das horas e dias regulamentares de expediente.

A importancia para essas diarias será retirada da renda eventual dessa inspectoria, constantes de multas, taxas de analyses e taxas de fiscalização de entrepostos de leite e matadouros.

As referidas diarias serão distribuidas da seguinte fórma:

Inspector geral.....	20\$000
Chefes de serviço	20\$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios em serviço na Inspectoria	10\$000

Auxiliares do Laboratorio da Inspectoria de Leite e Lacteínicos destacados no serviço de fiscalização sanitaria	10\$000
Guardas fiscaes	3\$000
Motoristas	3\$000

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

Na emenda approvada em 2ª discussão e relativa á tabella 13ª — Justiça local do Districto Federal — faça-se a seguinte rectificação:

Em vez de 5, diga-se:

10 officiaes de justiça das Varas Criminaes (1ª a 5ª), sendo dous para cada uma dellas, a 2:000\$ de ordenado e réis 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$000	30:000\$000
2 officiaes de justiça da 6ª Vara Criminal (Tribunal do Jury) a 2:000\$ de ordenado e réis 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$000	6:000\$000

Esta emenda dispõe que sejam distribuidos dous officiaes de justiça em cada uma das Varas Criminaes, pois, de facto, já existem, em cada uma dellas, esses dous officiaes, servindo sem retribuição nem auxilio de especie alguma.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

Prejudicada.

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: Onde se lê: Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: 40 guardas-desinfectadores de 1ª classe a 3:000\$, leia-se: 40 guardas-desinfectadores de 1ª classe a 4:800\$000.

Será abonada a gratificação extraordinaria de 5\$ todas as vezes que por exigencia de serviço, forem prorogadas as horas do expediente.

Essa gratificação será dobrada, e com o direito de folga no dia seguinte quando os serviços forem além das 23 horas, e terminarem ás 24.

Observar-se-ha nas promoções, o criterio seguinte: metade será feita por antiguidade e metade por merecimento.

O Poder Executivo abrirá os necessarios creditos. — *Trineu Machado.*

Prejudicada.

A emenda n. 22 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores accrescente-se: — na verba «Instituto Nacional de Musica», substitua-se a tabella dos vencimentos do pessoal administrativo pela seguinte:

1 director	12:000\$000
1 secretario	9:600\$000
1 sub-secretario	7:200\$000

1 thesoureiro	7:200\$000
1 bibliothecario	7:200\$000
1 amanuense	4:800\$000
2 inspectores de alumnos a 3:600\$.....	7:200\$000
8 inspectores de alumnos a 3:600\$.....	28:800\$000
1 porteiro	4:200\$000
1 conservador	6:000\$000
1 continuo	3:600\$000
1 alinador	2:400\$000
7 serventes	16:800\$000

117:000\$000

Esta tabella vigorará independentemente de qualquer contribuição concedida por lei a titulo de gratificação por serviço nocturno.

N. 49

Onde convier:

Os vencimentos dos actuaes mestres da Escola Preparatoria 15 de Novembro, ficam equiparados para todos os effectos aos do mestre de officina do Pessoal de nomeação daquelle Escola, fazendo a necessaria alteração na verba 15^a do Orçamento do Interior.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Verba 17 — Casa de Detenção:

Em vez de

1 medico idem	6:000\$000
1 medico ophthalmo-oto-rhino-laryngologista, grat.	6:000\$000

Diga-se:

1 medico ord. 4:800\$ e grat. 2:400\$000.....	7:200\$000
1 medico ophthalmo-oto-rhino-laryngologista, idem, idem	7:200\$000

Na verba 17 — Casa de Detenção, rubrica — Pessoal:

Em vez de «um medico ophthalmo-oto-rhino-laryngologista, grat. 6:000», diga-se: «um medico ophthalmo-oto-rhino-laryngologista, ordenado 4:000\$, grat. 2:000\$000.

A' verba 24 — Escola Nacional de Bellas Artes:

Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 14:400\$ os vencimentos dos professores cathedraes e temporarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lucerna.*

Facam-se as seguintes modificações e correções na Labella 12ª e emendas que a alteraram (Justiça Federal):

Inclua-se:

Para a representação e despesas do ministro procurador geral da Republica	12:000\$000
1 auxiliar juridico da Procuradoria Geral da Republica, a 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação.	15:000\$000
2 juizes substitutos do Districto Federal a 16:000\$ de ordenado a 8:000\$ de gratificação — 24:000\$000.....	48:000\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

1 porteiro dos auditorios, 6:000\$ de ordenado o 3:000\$ de gratificação	9:000\$000
1 ajudante de porteiro dos auditorios, 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação.....	6:900\$000
1 porteiro zelador, 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.	9:000\$000

Ministerio Publico — Pessoal

4 procuradores do Districto Federal, com o ordenado de 14:000\$ e a gratificação de réis 7:000\$, vencimentos annuaes de 21:000\$ para cada um.	84:000\$000
(Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal):	
1 secretario 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.	12:000\$000
2 officiaes (actuaes amanuenses), para cada um 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.	9:000\$000
2 serventes (cada) 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.	9:000\$000

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 64

A' verba n. 13:

Sejam augmentados para 18:000\$000, annualmente, os vencimentos do Secretario da Corte de Appellação, accrescendo-se a dotação respectiva da importancia correspondente. — *João Lyra.*

N. 118

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, abrindo para esse fim os necessarios creditos, a augmentar para doze os logares de Assistentes da Inspectoria da Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetricia do Departamento Nacional da Saude Publica, preenchendo as vagas que dahi decorrem: 1º, pelos medicos que foram requisitados da Policia Civil por aviso de 4 de novembro de 1920, do Ministerio do Interior, e que exerceram o cargo desde 1907, e que não

puderam se inscrever no concurso do Departamento Nacional de Saúde Pública, por terem ultrapassado a idade, exigida pelo regulamento, que é de menos de 45 annos;

2º, pelos médicos que prestaram o ultimo concurso realizado para Assistente da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetricia respeitando a respectiva classificação. — *I. Machado.*

N. 112

No substitutivo á emenda n. 56 augmente-se, depois da palavra concurso:

... no qual não se puderam inscrever por terem idade superior ao limite maximo exigido pelo regulamento, desde que tenham prestado relevantes serviços.

N. 122

A verba 13ª (Justiça do Districto Federal) — Pretorias — Accrescente-se:

15 primeiros supplentes de pretor a 4:800\$, sendo dous terços o ordenado e um terço a gratificação, 72:000\$000. — *I. Machado.*

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos escrivães das pretorias criminaes são equiparados aos dos da Côrte de Appellação, abrindo o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Offereço a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Os guardas civis de 3ª classe, da Guarda Civil, perceberão uma diaria de 3\$333; os guardas de 1ª e 2ª, uma diaria de 3\$, e os ajudantes e fiscaes, uma diaria de 2\$500. Estas diarias corridas serão abonadas aos guardas, ajudantes e fiscaes até que venha a ser revista a tabella de vencimentos da Guarda Civil, sem prejuizo da gratificação extraordinaria, estabelecida na lei n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

A verba 13ª — Sejam augmentados 28:800\$ para pagamento dos cinco escrivães das Varas Criminaes e dos dous escrivães do Tribunal do Jury.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 148

Sub-emenda á emenda n. 1, approvada na 2ª discussão, relativa á verba 12.

Onde se diz: juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, accrescente-se: «e Ceará», alterando-se, de accordo com isto, no projecto, a somma das consignações «juizes seccionaes» e «Substitutos dos mesmos juizes.» — *Francisco Sá.*

N. 153

Onde convier:

«500:000\$ para a construcção urgente de cinco predios destinados ás dez pretorias civis e criminaes 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª desta Capital, a juizo do Governo

N. 160

Accrescente-se onde convier:

Para a despeza annual da Universidade do Rio de Janeiro:

Pessoal:

1 secretario com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação	9:600\$	
1 official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.	6:000\$	
1 dactylographo com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.	3:600\$	
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.	2:400\$	
1 servente com o salario mensal de 150\$	1:800\$	23:400\$000

Material:

Acquisição de moveis e utensilios para installação da Secretaria.	2:000\$	
Impressões, objectos do expediente e aquisição de livros e despezas miudas eventuaes.	3:000\$	
Fardamento do continuo e do servente, na razão de 600\$ cada um.	600\$	6:600\$000
Total		30:000\$000

Olegario Pinto.

N. 185

Fica o Governo autorizado, abrindo para isto os respectivos creditos, a augmentar para 12 os logares de assistentes da Inspectoria de Fiscalisação do Exorcito, da Med. Pharm. e Onst., da D. N. S. P.

Para preenchimento das vagas, pelos lugares accrescidos, o Governo fica autorizado a nomear os medicos classificados no ultimo concurso para os referidos cargos de assistentes; além destes, os que serviram na Policia Civil desde 1907 como verificados de obitos, dispensados para estes a exigencia do concurso, desde que tenham idade superior a 45 annos, limite maximo da lei para inscripção em concurso. — *Abidias Neves*.

Onde conviér:

«Ficarão addidos ao Departamento Nacional de Saude Publica os quatro medicos que, como verificadores de obitos, estavam funcionando na Policia, na data do decreto que creou aquelle departamento, percebendo os vencimentos relativos a cargos de igual categoria, existentes no Departamento de Saude, e designados para o desempenho de funcções compatíveis com as suas habilitações, a juizo do director geral de Saude Publica, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos. — *Lauro Sodré*.

N. 186

Accrescente-se onde convier:

Ficam elevados a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II e a 7:200\$ annuaes os dos dous chefes de disciplina do mesmo collegio, fazendo-se o necessario augmento na respectiva subvenção.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abidias Neves*.

Accrescente-se:

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos das Inspectorias de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia terão os mesmos vencimentos, respectivamente, que os inspectores e sub-inspectores sanitarios.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade*.

Os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Serviço de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia terão, respectivamente, os mesmos vencimentos que os demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

N. 75

Onde convier:

Fica extensiva aos officiaes de justiça da justiça federal deste Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça.

Rubrica n. 23:

Subvenção ao Collegio Pedro II:

A' presente subvenção de 832:448\$, accrescente-se, 48:000\$000.

Esse augmento será applicado a melhorar os vencimentos dos 20 inspectores do referido collegio, dando-se a cada um delles mais 200\$ mensaes.

N. 81

Onde convier:

Art. 1.º Os mestres marceneiro, entallador, typographo, funileiro, ferreiro, correiro e selcero, pintor, e vassoureiro, da Escola Premunitoria 15 de Novembro, ficam equiparados em vencimentos aos mestres de officina constante do quadro dos funcionarios daquella escola.

Art. 2.º Para occorrer ás despezas da equiparação, o Poder Executivo abrirá o necessario credito.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Na emenda referente á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, accrescente-se: «a Escola Superior de Commercio, isoladamente ou com a Academia de Commercio, si as respectivas congregações accordarem na fusão dos dous institutos.

Em de dezembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

Nas novas tabellas de vencimentos serão os seguintes os vencimentos do Director e dos medicos legistas do Serviço Medico Legal da Policia:

Director (annuaes)	15:000\$000
Medicos legistas (annuaes — cada um)	12:000\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 90

Art. Os actuaes mestres da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, inclusive o que tem a denominação de electricista, ficam equiparados em vencimentos aos mestres da officina de sapateiro daquella Escola.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 93

Onde convier:

Os vencimentos dos actuaes mestres da Escola Premunitoria 15 de Novembro ficam equiparados, para todos os effectos, aos mestres de officina do quadro do pessoal de nomeação daquella Escola, fazendo-se a necessaria alteração na verba 15ª, do orçamento do Interior.

Sala das sessões, em... de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

A' emenda que suggero ficarem inspectores sanitarios os actuaes sete sub-inspectores, accrescente-se:

Serão tambem considerados effectivos os inspectores ru-
raes em commissão, encarregados dos Serviços de Prophyla-
xia da Lepra e Doenças Venereas, nos Estados.

A' verba 15ª — Rubrica «Escola Premunitoria Quinze de
Novembro» — Augmente-se 13:680\$ para equiparar os ven-
cimentos dos auxiliares de escripta da referida Escola aos
dos auxiliares (amanuenses) do Gabinete de Identificação
e Estatica desta Capital, com o vencimento mensal cada
um de 500\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de
Frontin.*

A' verba — Justiça Local do Districto Federal:

Em vez de:

1 Curador de Residuos..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 Curador de Residuos..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

Diga-se:

1 Curador das Massas.	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000
1 Curador de Residuos.	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000

— *Trinco Machado.*

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do medico d:
Internato do Collegio Pedro II aos do secretario deste esta-
belecimento de ensino.

Rio, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 108

Orçamento do Interior — Verba 15ª — Policia do Dis-
tricto Federal — Os tres actuaes auxiliares de escripta da
Escola Premunitoria Quinze de Novembro, passam a fazer
parte do quadro do funcionalismo da mesma Escola com as
vantagens e denominações de amanuenses.
— *Trinco Machado.*

N. 109

Verba 13ª. — Tribunal do Jury. — Pessoal.

Diga-se:

2 escrivães a 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratifi-
cação.

2 porteiros a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratifi-
cação.

4 serventes a 250\$ mensaes cada um.

S. — Vol. XII

N. 113

Accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — *Irineu Machado.*

Emenda para completar o decreto n. 4.228, substituindo o art. 3º que não está mais em vigor:

«Igualmente serão admittidos a prestar exames na segunda época os candidatos aos quaes, faltando para a matricula, no curso superior, apenas cinco preparatorios e só tendo podido inscrever-se, na primeira época, em virtude do decreto n. 11.530, em quatro preparatorios, poderão na segunda prestar o exame para o qual deixaram de se inscrever.»

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Accrescente-se á verba — Subvenções:

Santa Casa de Misericordia de Assis, Estado de	
S. Paulo.	2:000\$000

Marcilo de Lacerda.

Onde convier:

Art. Os 12 marinheiros e os dois foguistas da Policia Maritima do Districto Federal, são equiparados em vencimentos, vantagens e direitos aos de igual categoria da Saude Publica, abrindo para esse fim o Poder Executivo os creditos necessarios.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Ficam os serventes das Varas Criminaes da Justiça Local do Districto Federal equiparados aos da Policia Civil do mesmo Districto, com os mesmos direitos e vantagens e os vencimentos annuaes de 2:400\$, abrindo o Poder Executivo, para esse fim, os necessarios creditos. — *Irineu Machado.*

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Os avaliadores privativos das 1ª e 2ª Curadorias de Orphãos e Ausentes ficarão tambem como privativos da Curadoria de Residuos em todos os processos que essa curadoria tenha audiencia; o avaliador da 1ª Curadoria nas Varas e cartorios impares e o da 2ª nas Varas e cartorios pares. — *Abdias Neves.*

Accrescente-se onde convier:

Nas Pretorias Civeis em que houver mais de um escrivão, a distribuição dos feitos será facultativa; o registro, porém, de nascimentos, casamentos e obitos será feito, privativamente por taes funcionarios cada um em sua antiga circumscripção, nos termos do § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. — *Sampaio Corrêa.*

N. 3

Verba 20ª — Hospital Nacional de Alienados:

Accrescente-se onde convier:

Um guarda livros a 6:000\$000.

Sampaio Corrêa.

«A taxa para exames de preparatorios será de 15\$, além do sello de seiscentos réis, inutilizado na respectiva petição.»

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

Onde convier:

Fica extensivo aos actuaes continuos do salão, a mesma gratificação que percebem os seus collegas do Recinto e da Portaria da Secretaria e o que serve na porta da entrada dos Srs. Senadores, e o da Comissão de Finanças. — *J. Monteiro e outros.*

N. 85

Onde convier:

Ficam comprehendidos, para todos os effeitos, a contar desta data, nos favores contidos na lei n. 4.924, de 5 de janeiro de 1921, (verba 6ª, da Secretaria do Senado), os demais continuos da referida secretaria, com as vantagens e regalias do continuo que está servindo na Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 100

A' verba 9ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz: um conservador da bibliotheca, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação; um conservador do archivo, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação; diga-se: um sub-bibliothecario e um sub-archivista, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação. — *M. Sodré. — Abdias Neves.*

N. 139

N. 6 — Secretaria do Senado — Pessoal:

Onde se diz: dous parceiros a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação; diga-se: um chefe da portaria com

6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, ficando o actual porteiro da Secretaria equiparado em categoria ao chefe da sub-secção da portaria da Camara dos Deputados, sem direito a nenhum augmento de vencimentos.

Um inspector da policia interna com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, ficando o actual porteiro do salão equiparado em categoria ao chefe da sub-secção de policia da Camara dos Deputados, sem direito a nenhum augmento de vencimentos.

Onde se diz dous ajudantes de porteiro a 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação, diga-se: dous ajudantes do chefe da portaria a 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação. — *Abdias Neves*.

N. 526

Os actuaes redactores de debates terão as mesmas vantagens pecuniarias de que gosam os tachygraphos de 1ª classe; e os auxiliares de redactores de debates e *Annaes* as de que gosam os tachygraphos de 2ª classe.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 527

Onde convier:

Art. Fica transferido para o quadro dos amanuenses

da Secretaria do Senado o funcionario Gastão de Brito, sendo supprimido o logar que occupava na secção tachygraphica.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 41

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz "4 amanuenses, com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; 1 auxiliar do archivo, com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação", diga-se: "4 amanuenses, com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação e 1 auxiliar do archivo, com os mesmos vencimentos destes."

Orçamento do Interior.

A' verba 6ª — Secretaria do Senado.

Onde se diz — Secretaria da Comissão de Finanças, etc., diga-se: Secretario da Comissão de Finanças, 11:200\$000 de ordenado e 5:600\$000 de gratificação. (Altere-se a respectiva tabella). — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Filippe Schmidt*.

Orçamento do Interior.

A' verba 6ª — Secretaria do Senado.

Onde se diz: 1 continuo da Comissão de Finanças, etc., diga-se: um auxiliar da Bibliotheca, com 4:800\$000 de ordenado e 2:400\$000 de gratificação. — *Alfredo Ellis*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Irineu Machado*. — *Sampaio*

Corrêa. — *Bernardo Monteiro.* — *Felippe Schmidt.* — *Francisco Sá*

N. 70

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Augmente-se no «Material» a quantia de 6:000\$ para completar a gratificação do encarregado da acta, que terá a mesma percebida pelo da Camara dos Deputados.

Verba 20ª — Hospital Nacional de Alienados:

Accrescente-se onde convier:

Um radiologista (gratificação): 7:200\$000. — *Sampaio Corrêa.*

N. 6

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Ficam extensivos aos tripulantes das embarcações da Inspectoria de prophylaxia Maritima no Porto do Rio de Janeiro, os mesmos direitos de etapas e fardamentos de que já goza a maruja da Intendencia Geral da Guerra, autorizando o Governo e abrir o credito preciso á execução desta lei. — *Sampaio Corrêa.*

N. 7

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivos aos funcionarios da Camara dos Deputados, que ainda não gosam dos favores do decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, os mesmos favores, qualquer que tenha sido a data da sua nomeação. — *Sampaio Corrêa.*

N. 911

Accrescente-se na rubrica 17ª:

Onde convier:

200:000\$ para a construcção de dous pavilhões, um destinado ao isolamento dos delentos acommetidos de molestias contagiosas e outro á reclusão dos contraventores processados.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. *Sampaio Corrêa.*

N. 10

Departamento Nacional de Saude Publica, Inspectoria dos Serviços de Propylaxia: onde se diz «10 chefes de turma», diga-se: «10 auxiliares praticos dos inspectores sanitarios, com os vencimentos annuaes de 7:200\$000».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Emenda á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — «Pessoal»:

Onde se diz: «5 redactores de debates, a 7:200\$», diga-se «5 redactores de debates a 12:000\$000».

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Accrescente-se onde convier:

«Art. Nas proximas eleições municipaes, do Districto Federal, que se realizarão no exercicio de 1922, serão elegiveis os funcionarios municipaes que contem mais de dez annos de serviços, mantida a prohibição para os demissiveis *ad nutum*.»

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 16

Verba — Subvenções:

Eleve-se a 10:000\$ a subvenção á S. Casa de Misericórdia de Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Geraes. — *Sampaio Corrêa*.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica assegurado para todos os effectos de direito, aos actuaes funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, nomeados de accordo com o decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919, o tempo de serviço em que anteriormente serviram nessa repartição como contractados e cujos vencimentos eram custeados pela renda propria do mesmo Instituto ou por dotações de outras repartições.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de justiça das pretorias civeis são equiparados em vencimentos aos de igual categoria das pretorias criminaes, autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 20

Ficam equiparados os auxiliares de microscopistas do Matadouro de Santa Cruz (Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes) aos auxiliares de laboratorio do Serviço de Fiscalização do Leite, accrescendo-se á respectiva dotação da quantia de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares do Hospital de S. Sebastião terão os seus vencimentos equiparados aos auxiliares da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 23

Fica extensivo aos commissarios de policia do Districto Federal a gratificação estabelecida no decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios publicos federaes.

Sala das sessões, dezembro de 1921.— *Sampaio Corrêa.*

Art. São equiparados, para todos os efeitos, os quatro limpadores do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz aos auxiliares de inspectores da Fiscalização de Generos Alimenticios, para esse fim abrindo o Poder Executivo os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921.. — *Irineu Machado.*

N. 26

Os curadores de orphãos e ausentes devem ser equiparados aos demais curadores.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 27

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extensivas aos escrivães de ausentes do Districto Federal as vantagens relativas aos vencimentos dos escrivães do Tribunal do Jury.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 29

Accrescente-se, onde convier:

Fica revogado o § 4º, do art. 24, titulo 4º, do regulamento da Policia do Districto Federal, approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, onde diz:

« Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos.

Os Delegados de Districto pelos respectivos supplentes.»

Leia-se: « O Delegado Districtal, pelos escrivães ou commissarios dos Districtos, observada a ordem de antiguidade neste cargo, desde que sejam Doutores ou Bachareis em Direito, diplomados pelas Faculdades da Republica, reconhe-

cidas pelo Governo, cabendo então os supplentes, presidir theatros e casas de diversões, além do serviço de policiamento que lhes for designado pelo Chefe de Polícia ou delegados auxiliares, quando assim exigir o serviço policial.»

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Cor-
rêa.*

N. 35

Onde convier:

«Os curadores de orphãos e ausentes terão, além das custas, iguaes vencimentos aos curadores de residuos e massas fallidas».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio
de Lacerda.*

N. 38

Onde convier:

Aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Ge-
neros Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Pu-
blica, abaixo mencionados, será concedida uma diaria propor-
cional aos cargos que exercem, por exigirem os serviços desta
Inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalização per-
manente, fóra das horas e dias regulamentares de expediente.
A importancia para essas diarias será retirada da renda even-
tual dessa Inspectoria, constantes de multas, taxas de analy-
ses e da fiscalização.

As referidas diarias serão distribuidas da seguinte fórma:

Inspector geral	20\$000
Chefes de serviço e director do Laboratorio Bromato- logico	15\$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios.....	10\$000
Inspectores de carne e microscopistas do Serviço de carne, quando em funções de inspectores sa- nitarios na Inspectoria.....	10\$000
Auxiliares de Laboratorio do Serviço de Leite e La- cticinios	10\$000
O chimico especialista, quando em serviço fóra das horas regulamentares	10\$000
Veterinarios	5\$000
Guardas-fiscaes	3\$000
Motoristas	3\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio
de Lacerda.*

Onde convier:

Art. E' extensiva aos veterinarios e a todos os demais empregados do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz (fiscalização de carnes verdes), a diaria de alimentação, concedida pelo art. 9º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ao pessoal da Inspectoria de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abrindo para esse fim o Poder Executivo os necessarios creditos.

Estas diarias, que serão também concedidas aos contratados, são fixadas em 10\$ para os veteraniarios e em 3\$ para os demais empregados.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. No Districto Federal e nas capitães e cidades onde houver crise de habitações e alta excessiva do preço dos alugueres, estes não poderão, salvo os casos em que as locações já estiverem reguladas, por contracto escripto, ser maiores do que os que eram cobrados em 31 de dezembro de 1920.

Os proprietarios não serão, entretanto, obrigados á restituição das differenças a mais já embolsadas.

Esta medida vigorará durante tres annos a contar da data em que a presente lei entrar em execução. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. São fixados de accôrdo com a tabella abaixo, os vencimentos dos seguintes operarios da officina de carpintaria da Repartição Central da Policia:

- 1 carpinteiro, 4:200\$ annuaes;
- 1 empalhador, 3:600\$ annuaes;
- 1 lustrador, 3:600\$ annuaes;
- 1 bombeiro hydraulico, 3:600\$ annuaes;
- 1 pintor, 3:600\$ annuaes.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Ficam elevados para 60\$ e 30\$ mensaes, respectivamente, o soldo e gratificação dos soldados e graduados tão sómente até cabos e seus assemelhados da Policia Militar do Districto Federal.

O Poder Executivo, na mesma proporção, augmentará o soldo e gratificação das praças de graduação igual á das acima mencionadas, e que pertençam ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal; abrindo para isso os necessarios creditos.

—*I. Machado.*

Onde convier:

Art. 1.º Augmente-se a verba para alimentação das praças da Policia Militar de 3.634:487\$500, de accôrdo com a tabella seguinte, que regula e descrimina o emprego desta verba:

Numero de praças — Postos — Graduações — Etapas	Quantias
14 sargentos ajudantes e intendentes, c 2	25:550\$000
53 1.º sargentos, c 2	96:725\$000
78 2.º sargentos, c 2	142:350\$000
104 3.º sargentos, c 1 2	142:350\$000
5 mestres de musica, c 2.....	9:125\$000

5 corneleiros m6res, c 2.....	9:125\$000
5 contra-mestres de musica, c 2.....	9:125\$000
1 mestre da fanfarra, c 2.....	1:825\$000
1 clarim-m6r, c 2.....	1:825\$000
1 mestre corrieiro, c 2.....	1:825\$000
1 mestre ferrador, c 2.....	1:825\$000
1 mestre conductor, c 2.....	1:825\$000
1 mestre motorista, c 2.....	1:825\$000
370 cabos de esquadra e assimilados, c 1.	337:625\$000
3.125 praças rasas, c 1.....	2.851:562\$500

3.765 praças. Etapas 3.983..... 3.634:487\$500

Observações á tabella:

1ª, o commandante da Policia Militar desarranchará todas as praças casadas e as que servirem de arrimo a paes invalidos, irmãos e filhos menores

2ª, sendo a etapa do valor de 2\$500 por praça, ainda que a mesma venha a ser fornecida por preço inferior, a differença a mais será restituída ás praças.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 43

Ondo convier:

Para todos os effeitos e vantagens ficam equiparados aos funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica. — *Marcilio de Lacerda.*

Ondo convier:

Art. No art. 90 do regulamento do Instituto Benjamin Constant (decreto n. 408, de 17 de maio de 1890), mandado vigorar pela lei n. 2.842, art. 80, que fixa a despeza para 1914, supprimam-se as palavras «ou que forem novamente creadas» e acrescente-se-lhe um paragrapho assim concedido:

§ 2.º Os logares de professores das cadeiras que forem creadas, e das cadeiras que vagarem e não tenham sido providas de conformidade com o art. 90 ou o paragrapho precedente, serão preenchidos, mediante concurso, ao qual só poderão concorrer cegos brasileiros. Caso nenhum dos candidatos cegos obtenha classificação no concurso realizado, será então aberto concurso publico, tendo, porém, os cegos, classificados neste, preferencia sobre os demais concurrentes para o logar de professor.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 45

Fica creado o logar de auxiliar do procurador geral do Districto Federal, preenchendo os vencimentos de 12 contos; dous terços do ordenado e um de gratificação.

Sala das sessões. de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Onde convier:

Art. Destaque-se da rubrica 15ª (Delegacias Policiaes) tanto quanto basta para serem creados quatro logares de auxiliares na Thesouraria da Policia, a 4:800\$ annuaes.

Parapho unico. Os auxiliares serão nomeados pelo chefe de policia, mediante proposta do thesoureiro, e gosarão das vantagens de funcionarios publicos, inclusive as do artigo 121 da lei n. 2.429, de 3 de janeiro de 1915.

Onde convier:

Art. Para a primeira vaga de 1ª tenente medico que occorrer ou vier a ser creada no Corpo de Bombeiros, será nomeado, independente de concurso, o medico civil que desde janeiro do corrente anno está exercendo o cargo, interinamente, sem interrupção.

N. 48

Onde convier:

Terão preferencia para as nomeações de delegados de policia os supplentes de delegados que forem doutores ou bachareis em direito, e tiverem mais de um anno de nomeação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam considerados inspectores sanitarios os actuaes 7 sub-inspectores em função de chefes de postos.

N. 52

Onde convier:

Art. Para a primeira vaga de 1ª tenente medico que occorrer ou vier a ser creada no Corpo de Bombeiros, será nomeado independente de concurso, o medico civil que desde janeiro do corrente anno está exercendo o cargo, interinamente, sem interrupção. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 83

Verba 13ª:

A exemplo do que já existe com relação aos escreventes juramentados e fiel dos cartorios da Corte de Appellação, terão os funcionarios de igual categoria das Pretorias Criminaes, um para cada cartorio, respeitada a antiguidade, os vencimentos annuaes de 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente, no total de 42:000\$000. — *Trincu Machado.*

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Na emenda n. 11, onde se lê... a importancia de 1:200\$, para gratificação de funcionario destacado para o serviço de partidas dobradas, diga-se 2:400\$000. — *Sampaio Corrêa.*

Onde convier:

N. 54

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:
Ficam equiparados em vencimentos aos inspectores da
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, os inspe-
ctores sanitarios da Directoria Geral.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-
chado.*

N. 55

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos e categorias:

	Vencimentos annuaes
O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios aos delegados de saude do Departamento Nacional de Saude Publica.	14:400\$000
O chimico especialista do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios aos chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica	10:800\$000
Os auxiliares de laboratorio (chimicos) do Serviço de Leite e Lacticínios aos chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.	9:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-
chado.*

N. 84

Onde convier:

Os inferiores graduados e demais praças da Policia Militar e Corpo de Bombeiros que perceberem maiores vencimentos do que os que percebem os seus collegas do Exercito e Armada, ficam a estes equiparados para todos os effeitos.
— *Irineu Machado.*

Onde convier, inclua-se o seguinte additivo:

Art. Os supplentes de pretor da Justiça do Districto Federal serão preferidos nas nomeações para as vagas de pretor quando classificados em concurso pela Corte de Appelação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Ma-
chado.*

N. 129

Art. A secção de estatistica do Gabinete de Identificação passará para a secretaria de Policia, com os serviços, que estão a seu cargo, sendo transferidos com os vencimentos, que percebem e na mesma categoria, o encarregado daquella secção e o auxiliar. — *Lauro Sodré.*

N. 140

Onde convier:

« Os veterinarios que actualmente trabalham na Fiscalização de Carnes Verdes, no Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, além do que percebem como vencimentos, terão, a partir de 1º de janeiro de 1922, a diaria de 10\$, a exemplo do que succede com o encarregado do mesmo Serviço e demais pessoal da Fiscalização de Generos Alimentícios da zona urbana. — *Irineu Machado.*

N. 152

Onde convier:

Ficam equiparados aos auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil os 24 auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica.

E' garantida aos auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica a promoção ao cargo immediatamente superior. — *Irineu Machado.*

N. 158

Art. Estão incluídos na disposição contida no artigo 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que estabelece virtualmente o regimen do Código de Ensino de 1892, os secretarios de institutos officiaes de ensino superior e secundario, nomeados na vigencia do Código de ensino de 1901, desde que tenham exercido anteriormente função publica federal no magisterio ou em estabelecimento de ensino. — *P. de Frontin.*

N. 159

Onde convier:

Fica concedida a diaria de dez mil réis aos veterinarios da fiscalização de carnes verdes no Matadouro de Santa Cruz. — *Paulo de Frontin.*

N. 191

Inclua-se para o exercicio de 1922 a verba de 80:190\$000 (oitenta contos cento e noventa mil réis), destinada a pagar, de accordo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a gratificação provisoria devida aos funcionarios da Secretaria de Policia do Distrito Federal, desde 1 de janeiro de 1920 até 31 de dezembro de 1922.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 192

Onde convier:

Ficam equiparados os continuos da Secretaria da Policia, aos do Ministerio do Interior e Justiça. — *Irineu Machado.*

N. 193

Accrescente-se:

Ficam extensivas ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, ao secretario, ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, aos inspectores de saude do mesmo porto, aos auxiliares academicos, ao interprete, aos guardas sanitarios da mesma Inspectoria de Saude e aos serventes, as vantagens do art. 9º do orçamento do Interior (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921), da maneira seguinte:

Diaria para alimentação:

Director (quando em serviço fóra da repartição).	20\$000
Secretario (idem, idem)	10\$000
Inspector geral (idem, idem)	15\$000
4 Inspectores de Saude do Porto (nos dias de plantão)	40\$000
4 Auxiliares academicos (idem, idem)	20\$000
1 Interprete (idem, idem)	5\$000
4 Guardas sanitarios (idem, idem)	12\$000
2 Serventes (idem, idem)	4\$000

B. Monteiro.

N. 194

São fixados em 6:000\$ os vencimentos annuaes dos quatro mestres da Casa da Correção desta Capital.

N. 197

Permitta, pois, a honrada Commissão de Finanças presente, nesta discussão, a emenda substitutiva:

«Fica restabelecida na verba — Eventuaes — do orçamento do Interior, para o exercicio de 1922, para ser paga de uma só vez, ao maestro Julio Reis, a dotação ao mesmo concedida pelo Congresso Nacional no orçamento do Interior de 1921, verba — Eventuaes — n. 39, como auxilio para a montagem da sua opera *Soror Mariana*.»

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 156

A' verba 23ª — Subvenções a Institutos Officiaes de Ensino:

«Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 8:400\$ os vencimentos dos preparadores e assistentes de clinica.» — *I. Machado.*

N. 68

Onde convier:

Continuam a gozar dos direitos e vantagens que determina o decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, os alumnos que, por qualquer motivo, não requereram matrícula ao anno ou série immediatamente superior e que

estavam naquella occasião nas condições estabelecidas pelo referido decreto. — *Eusebio de Andrade.*

N. 73

Onde convier:

No final dos §§ 9º, 10 e 11, do art. 56 do decreto numero 9.203, de 28 de dezembro de 1911, accrescente-se: sempre mediante proposta do respectivo serventuario.

No final do art. 60, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, accrescente-se: salvo quando se tratar de cargos em commissão, sem prejuizo para o serviço judiciario, a criterio do Ministro da Justiça.

Quando por idade avançada, molestia incuravel ou por tempo de serviço superior a 35 annos, fôr declarada a vacança de qualquer officio de justiça, caberá sempre ao respectivo serventuario ou a seu representante, para os casos de molestia mental, o direito de indicar o successor, nomeado e exonerado pelo processo estabelecido para os escreventes juramentados e com a obrigação de pagar ao serventuario, durante o impedimento, mensalmente, metade da renda do cartorio.

Os serventuarios vitalicios dos officios de justiça só perderão os seus cargos quando condemnados a essa penalidade em processo crime regular ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Esses serventuarios ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

1º, quando pronunciados e durante os effeitos de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece a disposição citada no artigo antecedente;

2º, por do juiz perante quem servir, por tempo nunca superior a 30 dias. Dessa penalidade caberá recurso, com effeito suspensivo, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação, mediante requerimento motivado e apresentado dentro do prazo de cinco dias, devendo o juiz encaminhar o recurso, no prazo de 48 horas, justificando o seu acto.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Na rubrica Departamento Nacional de Saude Publica, accrescente-se onde convier:

Art. Os actuaes officiaes do Departamento Nacional de Saude Publica, ficam equiparados para todos os effeitos, aos officiaes da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — *C. Rodrigues.*

N. 76

A verba 19ª «Pessoal»:

«Os vencimentos do porteiro do Archivo Nacional ficam equiparados aos do porteiro da Bibliotheca Nacional, modificada a respectiva tabella». — *Eusebio de Andrade.*

Art. É conferida a gratificação adicional aos médicos legistas, nas proporções em que são conferidas aos professores dos institutos superiores de ensino.

§ 1º. O Governo abrirá o necessario credito para pagamento das gratificações addicionaes aos medicos legistas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Onde convier:

Os funcionarios com exercicio na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, além dos seus vencimentos constantes da tabella do orçamento, perceberão mais a gratificação mensal de 200\$, cuja despesa deverá correr por conta do fundo especial creado pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

A emenda n. 75, substitutiva approvada em 2ª discussão, accrescente-se: « ficando extensiva as disposições do cap. VII do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907 e com distribuição proporcional do serviço entre os mesmos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 94

A verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital de S. Sebastião.

Para auxilio de aluguel da casa do vice-director, 2:400\$, e para o pharmaceutico, 1:800\$. Augmente-se a respectiva verba de 4:200\$000. — *J. Murinho.*

N. 95

Emenda ao orçamento do Interior.

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 4:200\$000, ouso, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Pedro Xisto Pereira de Carvalho, alumno laureado da Faculdade de Direito do Recife. — *Eloy de Souza.*

Restabeçam-se as emendas ns. 18, 85 e 86 retiradas na 2ª discussão.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Os vencimentos dos dous serventes do Deposito Geral da Capital Federal, ficam equiparados aos dos serventes da Secretaria de Estado. — *P. Frontin.*

N. 101

Art. São equiparados em vencimentos, vantagens e nos demais direitos, aos operarios da Imprensa Nacional, os da typographia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 102

Art. Fica equiparado aos pagadores do Thesouro o vencimento do thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 103

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Fazenda Nacional cujo cargo, creado pelo decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, ficou quasi sem remuneração, em virtude da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 27, serão aproveitados pela ordem de antiguidade nas tres primeiras vagas que se derem, nos cargos de igual natureza, creados pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

N. 107

Onde convier:

Ficam extensivos ao Departamento Nacional de Saude Publica os direitos e vantagens de que gosam os funcionarios das Secretarias do Senado e Camara dos Deputados, de accordo com as tabellas apresentadas pelas Secretarias de Estado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 111

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. O porteiro da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres é equiparado em vencimentos ao da Secretaria da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Tabella n. 21

Fica restabelecido no quadro dos Inspectores Sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, a classe de medicos auxiliares, creada por força do decreto n. 14.189, de 26 de maio de 1920, que foi alterado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do mesmo anno.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

É APROVADA A PROPOSIÇÃO QUE VAE A' COMMISSÃO DE REDACÇÃO

O Sr. **Jeronymo Monteiro** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe se já está terminada a votação do orçamento do Interior.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O Sr. **Jeronymo Monteiro** — Neste caso, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para

S. — Vol. XII

45 —

que sejam immediatamente discutidas e votadas as emendas ns. 33 e 77, approvadas no orçamento da Fazenda para constituirem projecto em separado.

O Sr. PRESIDENTE — Antes de attender ao requerimento de V. Ex. vou submeter á votação das emendas do Senado ao orçamento do Exterior, a que a Camara não deu seu assentimento tambem.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição que fixa a despesa do Ministerio do Exterior.

Encerrada.

Postas a votos, o Senado mantem por dois terços de votos as emendas n. 3 e 19 e rejeita a de n. 12.

O Sr. PRESIDENTE — O orçamento vae ser devolvido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Vou submeter a discussão as forças navaes.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS NAVAES

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as forças navaes para 1922.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Emenda n. 4 — Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

“Art. 4º. Os claros que se abrirem no pessoal da Armada, serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizizes Marinheiros, pelo voluntariado sem premio e, na falta deste, pelo sorteio dentro do pessoal da Marinha Mercante na forma da organização e regulamentação, cujos actos, fica o Poder Executivo autorizado a expedir de accôrdo com o art. 87 § 4º da Constituição Federal.”

Emenda n. 5 — Onde convier:

“Art. O Ministro da Marinha poderá deixar de incluir nas listas a serem enviadas ao Supremo Tribunal Militar para composição dos Conselhos de Justiça Militar os nomes dos officiaes cujo afastamento dos cargos ou commissões determine prejuizos ou inconvenientes ao serviço”.

Da Comissão.

LEI DE FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR

Emenda n. 6 — Mais 6 escrevoentes de 1ª classe e 12 de 2ª classe.

Mais 12 enfermeiros navaes de 1ª classe e 28 de 2ª classe.
 Mais 150 aprendizes de marinheiros.
 Mais uma companhia de 45 soldados, tres cabos e um sargento para o serviço do presídio militar na ilha das Cobras, escoltas e facheiros dos presos militares ali existentes.
 Emenda da Commissão — approvada.

São approvadas para o projecto especial, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918. Compulsoria adoptada para todas as corporações da Armada:

	Annos
Capitão de mar e guerra	60
Capitão de fragata	59
Capitão de corveta	54
Capitão-tenente	50
Primeiro-tenente	46
Segundo-tenente	46

Decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890. Compulsoria em vigor sómente para o Corpo de Commissarios da Armada:

	Annos
Capitão de mar e guerra	66
Capitão de fragata	64
Capitão de corveta	62
Capitão-tenente	60
Primeiro-tenente	58
Segundo-tenente	56

Onde convier:

Fica extensiva ao Corpo de Commissarios a compulsoria mandada adoptar pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918, em vigor para os demais quadros da Armada.

Em de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 2

Onde convier:

Art. Aos actuaes ajudantes machinistas da Armada, que serviram como machinsitas dos arsenaes de Marinha e como aprendizes gratuitos das officinas dos mesmos arsenaes, fica contado, para os effeitos de suas futuras reformas, o tempo em que serviram nestes arsenaes. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 3

Accrescente-se onde convier:

Art. E' permittida matricula no 2º anno de curso de Marinha da Escola Naval aos alumnos approvados em todas as

materias do 2º anno do curso de machinas dessa escola, que requereram matricula no do marinha e foram approvados no respectivo exame vestibular antes da promulgação do regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920; devendo cursar, simultaneamente com a 3ª e a 4ª aula daquelle anno (Marinha e Topographia), a 4ª aula do 1º (Navegação estimada).

Em dezembro 1921 — *Abdias Neves*.

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000:000\$ destinados aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriação.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, visivelmente não ha mais numero na receita. Requeiro por isto que V. Ex. mande proceder á chamada.

O Sr. Presidente — Vou attender a V. Ex.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Francisco Salles, Adolpho Gordo e Vespucio de Abreu (3).

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 33 Srs. Senadores. Responderam á chamada 30, deixando de o fazerem 4 Srs. Senadores. Não ha numero.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para 1922;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 25.000:000\$, destinados aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriações (*incluida em ordem do dia ex-vi do artigo 126 do Regimento*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 268, de 1921, que considera feriado o dia 9 de janeiro de 1922, que assignala o primeiro centenario do Fico (*incluida na ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, que considera de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora de Instrucção, com séde em Therezina (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica (*incluida na ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 240, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$175 para pagamento de gratificação adicional funcionarios da Casa da Moeda (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em continuação da discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 737, de 1920, propondo a transferencia de logares de diversos funcionarios da redacção de debates e annaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda substitutiva da de Policia*);

Votação, em continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 34, de 1921, que manda construir um canal ligando as bahias de Cananéa e Paranaguá (*com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas á emenda apresentada*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 185, que abre um credito de 584:702\$670, para completar o pagamento de despesas com as eleições federaes de 20 de fevereiro do corrente anno, occorrer ás despesas urgentes de material e transporte (*incluida em ordem do dia ex-vi do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 195, de 1921, dispensando da exigencia do serviço em Estados, os capitães de mar e guerra que já tinham attingido este posto, quando entrou em vigor a lei de promoções (*incluida em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 165, de 1921, que providencia sobre a contagem de tempo, para melhoria de sua reforma, dos officiaes do Exercito da Armada e classes annexas com serviços no Paraguay (*com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 266, de 1921, que autoriza a construcção de um predio, em Juiz de Fóra, para as repartições dos Telegraphos e Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 55, de 1921, autorizando o Governo a reintegrar no logar de agente fiscal do imposto de consumo desta Capital, o cidadão Paulo de Oliveira Roxo (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 221, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral (*incluida em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 86, de 1921, concedendo ao Dr. Deocleciano Pires Teixeira, o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 1917 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 232, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:365\$235, para pagamento ao Dr. Ata-

lba Ribeiro da Costa e outro, em virtude de sentença judiciaria (incluida em ordem do dia «ex-vi» do art. 126 do Regimento);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 4.711:088\$, papel, 1.740:444\$583, ouro, supplementares ás verbas, 1, 5, 8, 11, 12 e 14, do orçamento vigente (incluida em ordem do dia «ex-vi», do art. 126, do Regimento);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 184, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 502:444\$734, para conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 551:000\$, suplementar á verba 6ª, n. II, do art. 81, da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados 188, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:362\$482, para pagamento a D. Elisa Carrão de Moura Carijó, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 31:436\$379, para pagamento de despezas feitas com o Palacio de Guanabara (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que providencia sobre a erecção de uma estatua ao general Pinheiro Machado (com pareceres favoraveis da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 23 e 45 minutos.

FIM DO DECIMO SEGUNDO VOLUME

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 29 a 31 de dezembro de 1921

VOLUME XIII



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1924

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

(Como Presidente). Agradecendo as homenagens do Senado pela maneira como foram presididos os trabalhos da Casa, durante o anno legislativo. Pag. 982.

Alfredo Ellis:

Dando parabens á Mesa do Senado, que com tanta imparcialidade e serenidade, presidiu os trabalhos do Senado nas sessões de 1921. Pag. 980.

Alvaro de Carvalho:

Sobre candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926 e a proposito de um discurso do Senador Paulo de Frontin. Pags. 868 a 872.

Irineu Machado:

A proposito da attittude do Senador Paulo de Frontin em face das candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926. Pags. 946 a 962.

João Lyra:

Sobre emendas ao orçamento da Receita para 1922. Pag. 412.

Miguel de Carvalho:

Sobre candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926. Pags. 962 a 970.

Paulo de Frontin:

Explicando o motivo de sua renuncia na presidencia da Alliança Republicana e tratando de candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926. Pags. 861 a 868.

Vespucio de Abreu:

Sobre candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926. Pag. 970.
